PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº	7189/2017	26/06/2017 14:33
INTERESSADO		
DANIELE SCHATZ		
ASSUNTO		
INFORMAÇÃO		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº [redacted], devidamente inscrita no [redacted], residente e domiciliada na [redacted] 150), neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebe intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentar

REPRESENTAÇÃO

EM FACE DO

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [redacted] e do [redacted] residente e domiciliado na [redacted] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO ATO PRATICADO

Em 23 de fevereiro de 2017, a Vice-Governadora Cida Borguetti inaugurou as obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, o que foi amplamente divulgado na imprensa Estadual:

> VIA DE LIGAÇÃO **Cida Borghetti inaugura obras de Complexo Viário de Campo Largo Publicado em 23/02/2017 14:40**
>
> A governadora em exercício Cida Borghetti inaugurou nesta quinta-feira (23) o conjunto de obras do Complexo Viário Anastácio Benato, em Campo Largo, na Região Metropolitana de Curitiba. **A abertura e urbanização da Avenida Vereador Arlindo Chemim, no Centro da cidade, recebeu investimentos de R$ 2,7 milhões, financiados pela Fomento Paraná, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade.**
>
> "É uma importante obra para um município importante de nosso Estado. Campo Largo é ponto de ligação do Interior com a capital", afirmou a governadora em exercício. "É uma satisfação comemorar o aniversário da cidade com a inauguração deste complexo viário. **O Governo do Estado tem uma aliança com todos os municípios**", ressaltou.
>
> **No dia em que se comemoram os 146 anos de emancipação político-administrativa de Campo Largo, também foi inaugurada a reurbanização da estrada Dom Rodrigo, no bairro Itaqui. Além disso, o governo estadual irá ceder para o município o Parque do Mate e o trecho da BR-277 que passa pelo Centro da cidade, que foi desviado após a construção do contorno de Campo Largo.**
>
> O prefeito Marcelo Puppi afirmou que a obra é uma reivindicação antiga da população do município. "É uma obra vital para o desenvolvimento da cidade, que desafoga todo o trânsito de quem vem pela Avenida Natal Pigatto para o Centro", explicou. "**Temos uma relação republicana com o Governo do Estado, todas as demandas que apresentamos, o governo está atendendo de forma rápida**", disse.
>
> COMPLEXO VIÁRIO - O Complexo Viário Anastácio Benato é formado por um trecho de 589,28 metros da Avenida Vereador Arlindo Chemim, que faz a ligação entre as ruas Clotário Portugal e Engenheiro Tourinho e a Avenida Padre Natal

Pigatto. O novo corredor viário desafogará o trânsito nas imediações do terminal urbano do município.

No local, foram construídos o sistema de drenagem das galerias pluviais, pavimentação, calçadas, paisagismo, sinalização de trânsito e iluminação. No cruzamento com a Padre Natal Pigatto, também foi implantada uma rotatória para facilitar o acesso ao terminal.

O local onde a via foi aberta era antes um terreno baldio que trazia risco aos moradores, conta a jornalista Kellen Cristina Jacomasso, de 35 anos, que mora na região desde que nasceu. "Tentaram fazer uma ciclovia alguns anos atrás, mas os vândalos invadiram e acabou interditado. Era um matagal muito perigoso, não tinha condições de circular por aqui".

A obra vai ajudar a desafogar o trânsito principalmente nos horários de pico, já que Avenida Natal Pigatto é a via de acesso de Curitiba ao Centro da cidade. "Aqui era um funil de todo o trânsito que vinha de Curitiba e de outros bairros de Campo Largo. Quando os motoristas chegavam na rotatória no final da rua, não tinham por onde desviar, parava tudo", explicou o publicitário Renato Hundsdorfer, de 58 anos.

ESTRADA DOM RODRIGO - **A reurbanização da estrada Dom Rodrigo recebeu investimentos de R$ 2,5 milhões, oriundo do programa BRDE Municípios, parceria do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com a Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano e o Paranacidade.**

Com 1.397,66 metros, a estrada liga a BR-277 à Rua Ângelo Zanetti. A obra contempla galerias pluviais, pavimentação, paisagismo, calçadas e sinalização de trânsito.

INVESTIMENTOS - **O apoio aos municípios é uma prioridade do Governo do Estado**. De janeiro de 2011 a novembro de 2016, foram feitas mais de 3,3 mil obras, ações e serviços nos municípios, com investimentos de R$ 2,2 bilhões.

A Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano é o principal instrumento do governo para a liberação de recursos aos municípios, em parceria com órgãos como Fomento Paraná, BRDE, Caixa Econômica Federal (CEF) e o Paranacidade.

ENTREGAS - **Com recursos disponibilizados pelo Estado**, foram entregues 3.223 quilômetros de pavimentações; 485 edifícios para as mais diversas necessidades; 85 Unidades de Atenção Primária - Saúde da Família; 39 Escolas Municipais, destas, 23 em parceria com a Secretaria da Educação; além da reforma em mais 18. Trinta quadras de esportes foram construídas ou reformadas e 42 barracões industriais foram erguidos para gerar mais emprego e renda.
As prefeituras adquiriram 1.170 veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas com o financiamento do governo. Além disso, o programa Calçadas Paraná construiu 49,90 quilômetros de passeios nos municípios. Outros destaques são as 71 praças e sete parques para lazer, entre outras obras e serviços que impactam diretamente na vida das pessoas.

PRESENÇAS - **Participaram da solenidade o secretário de Estado da Comunicação Social, Márcio Villela; o presidente da Cohapar, Abelardo Lupion; e o deputado estadual Pedro Lupion, além de vereadores e moradores de Campo Largo**.

Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em: http:///www.facebook.com/governopr e www.pr.gov.br

Como divulgado, os recursos para as duas obras foram provenientes exclusivamente do Estado do Paraná, senão vejamos novamente:

> **A abertura e urbanização da Avenida Vereador Arlindo Chemim, no Centro da cidade, recebeu investimentos de R$ 2,7 milhões, financiados pela Fomento Paraná, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade.**
> **A reurbanização da estrada Dom Rodrigo recebeu investimentos de R$ 2,5 milhões, oriundo do programa BRDE unicípios, parceria do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com a Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano e o Paranacidade.**

Em que pese o Representado Alexandre Guimarães sequer ter participado da inauguração da obra, fez veicular na cidade *outdoores* com a seguinte publicação:

"3 MILHÕES # REURBANIZAÇÃO DA RUA ARLINDO CHEMIN E RUA ENGENHEIRO TOURINHO # O TRABALHO POR CAMPO LARGO CONTINUA".

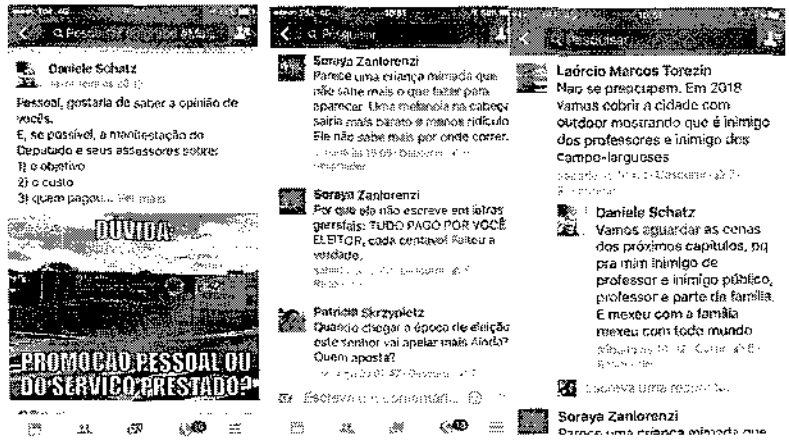
Com efeito, ao que se percebe, o Representado pretendeu "colher frutos políticos" da obra do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo.

No que tange à presente representação, perceba-se constar dos referidos *outdoores* a foto, o nome civil, a condição de Deputado Estadual, o site, o símbolo de campanha - a famosa borboleta - e o slogan do Representado *"o trabalho por Campo Largo continua"*:



Tal procedimento é ilegal e causou indignação geral na Cidade, posto que além de toda falácia envolvida, o Representado usou de recursos públicos para fazer as propagandas de interesse pessoal.

Exemplo disso foram as publicações em *facebook*, no Grupo *#mudapramelhor*:



Forte nessas premissas, a Autora propôs Ação Popular em face do Representado, obtendo a seguinte liminar, que não foi objeto de recurso:

> Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.
> Há probabilidade do direito alegado, isso porque, pelas fotografias anexadas à exordial extrai-se que o réu fez veicular outdoors com a sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site e o símbolo de sua campanha, em evidente promoção pessoal, com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, cujos recursos foram, a priori, provenientes exclusivamente do Estado do Paraná.
> Ademais, pela portaria de instauração de inquérito civil de seq. 1.5, obtém-se a informação de que o réu tem realizado pagamentos a empresas de publicidade com uso de verba de gabinete.
> Ora, na propaganda e divulgação dos atos públicos, há de prevalecer o princípio constitucional da impessoalidade, sendo vedada a associação de determinada obra à figura do administrador, executor, arrecadador ou de quem quer que seja.
> Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade da publicidade ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.
> Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5° da Constituição da República.
> Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos,

> ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3° do art. 1° da Lei 8.437/92 - "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação".
>
> Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial.
>
> Ainda, determino a retirada dos outdoors já fixados, no prazo de 48h, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada outdoor.

Em paralelo, houve o desencadeamento de Inquérito Civil Público pela 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo, que previu a possibilidade da prática de dano doloso ao erário e o **nítido caráter de promoção pessoal**, senão vejamos:

> Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Deputado Estadual Alexandre Marcel Guimarães tem colocado, de tempos em tempos, outdoores na cidade com caráter de promoção pessoal (foto em anexo) e, considerando, ainda, que consta do site da Assembleia do Paraná que ele, frequentemente, tem realizado o pagamento com uso de verba de gabinete para empresas de publicidade, o que pode configurar a prática de dano doloso ao erário, uma vez que poderia estar se promovendo pessoalmente com dinheiro público, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com registro em sistema informatizado próprio (PRO-MP), lavrando-se a respectiva portaria, por meio do próprio sistema, fazendo-se constar os seguintes dados:
>
> Objeto da investigação: apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Concluído o Inquérito Civil, o Ministério Público propôs Ação Civil Pública pela Prática de Ato de Improbidade Administrativa, reforçando o uso de verbas públicas para fins de promoção pessoal, obtendo liminar de bloqueio de bens, nos seguintes termos:

Pelo exame dos autos, verifica-se, desde logo, que as razões contidas no pleito inicial e a documentação produzida demonstram a presença do requisito da probabilidade do direito.

Isso porque os documentos careados até o momento refletem fortes indícios de que o réu, deputado estadual, realizou durante o período de janeiro de 2015 a março de 2017, campanhas publicitárias por meio de outdoores, inserções em rádios locais, boletins, site de internet, jornais de circulação local e eventos com equipamentos de mídia e som, visando a sua promoção pessoal, arcando ilegalmente com os custos decorrentes de tais atividades com verba de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O material publicitário produzido pelo réu foi acostado à exordial, como se denota pelos documentos de seqs. 1.8 a 1.12, os outdoores de seqs. 1.15 a 1.19, os jornais de seqs. 1.21, 1.22, 1.27, 1.28, 1.41. E o custeio de sua produção e divulgação, para fins de promoção pessoal, em uma primeira análise disfarçada de "divulgação de atividades parlamentares" utilizando-se de dinheiro público proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, é verificado pela lista de fornecedores ressarcidos de seq. 1.6 e pelas notas fiscais de seqs. 1.7 a 1.12, 1.14, 1.23, 1.29, 1.32, 1.35, 1.40, 1.43 a 1.45.

Ademais, tramitam neste mesmo Juízo ações populares autuadas sob os nºs 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 em face do mesmo réu, que também comprovaram sumariamente a produção e veiculação de propaganda com intuito de promoção pessoal.

Já o perigo de dano é presumido, pois, em ações dessa natureza tal requisito vem implícito no próprio comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, em atendimento à determinação contida no art. 37, § 4º da Constituição Federal, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 1423420/BA. Rel. Min. Benedito Gonçalves. 1ª T. DJe 28.10.2011).

Inobstante isso, ressalto que o perigo na demora não provém somente da dilapidação dolosa do patrimônio ou de eventuais práticas de atos simulados de transferências de propriedade, os quais, por si só, já seriam de difícil demonstração, mas sim de que, o patrimônio da parte requerida pode vir a ser diminuído, tornando inócuo qualquer provimento final que determine o ressarcimento ao erário público.

Assim, se encontram presentes os requisitos impostos pela Súmula nº 15 do Tribunal de justiça do Paraná[1], de modo a autorizar a decretação da pleiteada indisponibilidade de bens.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - INDISPONIBILIDADE BENS - ART. 37, § 4°, CF C/C ART. 7°, CAPUT, DA LEI N. 8.429/92 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) Presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação da tutela, quais sejam, a demonstração da urgência da prestação jurisdicional e a caracterização da plausibilidade do direito alegado, deve ser concedida a medida. A decretação de indisponibilidade de bens em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa deve observar o teor do art. 7°, parágrafo único, da Lei 8.429/92, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Recurso conhecido e provido". (TJ-MS - AI: 16000127520128120000 MS 1600012-75.2012.8.12.0000, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 17/01/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/01/2013)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. ART. 9°, VII. AQUISIÇÃO DE BENS NÃO COMPATÍVEL COM A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL E RENDA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INDISPONIBILIDADE. JUÍZO CAUTELAR. RECURSO DESPROVIDO". (TRF-3. AI SP 2008.03.00.028256-7. Órgão

Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA. Julgamento: 16/06/2011).

Portanto, o pedido de indisponibilidade deve ser acolhido em sede de tutela de urgência.

Todavia, não é possível ampliar a indisponibilidade para abranger a multa civil, como pleiteado na inicial.

Ainda que tal multa possa compor, se o caso, a condenação final, o fato é que a jurisprudência tem se inclinado por não permitir a sua inclusão na indisponibilidade liminar, na medida em que " ilíquida e incerta no presente momento processual a condenação em dano moral difuso e multa civil" (TJSP, 9ª Câmara de Direito Público, AI n. 0041680-48.2012.8.26.0000, rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. 28.11.2012).

Isso porque a multa civil, se for o caso, ostentará valor cuja fixação deve observar os princípios da proporcionalidade e da individualização, ou seja, dependente inteiramente de elementos de convicção aferíveis apenas no curso de regular instrução processual.

Nesse sentido: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Improbidade administrativa -Liminar para indisponibilidade dos bens - Possibilidade ante o disposto no art. 37, § 4°, da CF e 7°, par. único, da Lei 8.429/92 - Ampliação da indisponibilidade para abranger a multa civil - Descabimento - Indisponibilidade que deve restringir ao prejuízo causado ao erário - Precedentes destas Câmara e Corte - Recurso parcialmente provido". (TJ-SP - AI: 2 1 3 0 2 9 3 0 5 2 0 1 5 8 2 6 0 0 0 0 0 S P 2130293-05.2015.8.26.0000, Relator: Reinaldo Miluzzi, Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Data de Julgamento: 09/11/2015, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/11/2015)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar de indisponibilidade de bens da parte requerida até o montante de R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos), via Bacenjud, (limite do prejuízo ao erário), a ser processado antes da citação.

Portanto, o Representado se utilizou da *res publica* para atender seus interesses particulares, o que não pode ser permitido.

DO MÉRITO

Extrai-se do Regimento Interno desta casa a possibilidade de qualquer cidadão representar pela falta de decoro parlamentar, bem como, ser punível a conduta de uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios constitucionais, senão vejamos:

> CAPÍTULO VII
> DECORO PARLAMENTAR
> Seção I
> Deveres Fundamentais do Deputado
> Art. 268. **No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais**, regimentais e as contidas na legislação infraconstitucional, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares previstos nos artigos seguintes e ao contido no art. 111 deste Regimento.
>
> Art. 269. **São deveres fundamentais do Deputado**:
> I - **respeitar e cumprir a Constituição Federal**, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa;
>
> Seção III
> Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar
> Art. 271. **Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar**:
> (...)
> VIII - **o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal**;
>
> Art. 272. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:
> I - censura verbal;
> II - censura escrita;
> III - suspensão de prerrogativas regimentais;
> IV - suspensão temporária do exercício do mandato;
> V - perda do mandato.

> Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Assembleia Legislativa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Ora, a Constituição Federal é clara, em seu art. 37, §1° em vedar a promoção pessoal, especificamente, nome civil, a condição de Deputado Estadual, o símbolo de campanha (borboleta) e o slogan "O trabalho por Campo Largo continua".

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1° **A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**



Nesse sentido:

> AÇÃO DE IMPROBIDADE - PROPAGANDA OFICIAL - IRREGULARIDADE - ATO VISANDO À PROMOÇÃO PESSOAL DA PREFEITA. **Segundo a regra inserida no art. 37, § 1°, da CF, ''a publicidade dos atos, programas, obras,**

serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos''. A veiculação, no órgão oficial do governo municipal, de propaganda com manifesto conteúdo de promoção pessoal da Chefe do Executivo, e/ou de Vereador, caracteriza ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, tal como concebidas no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92. Processo 01530504568510031 TJ MG 1.0153.05.045685-1/003(1) Publicação 02/10/2009 Relator WANDER MAROTTA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Promoção pessoal de prefeito municipal. 1. Publicidade redacional paga com recursos públicos, em que é enaltecida a pessoa do prefeito municipal, constitui ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92, por ofender o art. 37, § Io, da CR. 2. Anúncio destinado a divulgar láurca obtida por empresa local, notadamente quando associado a dístico ligado à gestão do prefeito em exercício, mandado publicar pela Prefeitura, também ofende o art. 37, caput e§\", da CR. 3. Processo APL 994092504328 SP Orgão Julgador 7ª Câmara de Direito Público Publicação 09/04/2010 Relator Coimbra Schmidt

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PEDIDO AFETO À ILEGALIDADE DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA À PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO E À CONDENAÇÃO DELE AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PUBLICAÇÃO SEM QUALQUER INTUITO DE INFORMAÇÃO OU ORIENTAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. Se restou comprovado nos autos que a Prefeitura de Ladário patrocionou publicação natalina feita em nome do Prefeito à população, sem qualquer objetivo de informação ou orientação, tratando-se

exclusivamente de promoção pessoal, deve-se declarar a ilegalidade do ato, condenando-se o agente público responsável, no caso o Prefeito do Município, ao ressarcimento ao erário. Processo REEX 00025274220108120008 MS Orgão Julgador 4ª Câmara Cível Pub. 21.03.2014 Relator Des. Dorival Renato Pavan

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. preliminares rejeitadas. **publicação em jornal de grande circulação com o propósito de promoção pessoal de prefeito. despesas pagas pelo erário municipal. violação dos princípios da moralidade e impessoalidade. configuração. ATO PUNÍVEL. PREVISÃO LEGAL. ART. 10, INCISOS IX E XI E ART. 11, CAPUT, DA LIA. APLICAÇÃO**. I. Ocorrendo a citação do requerido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.245-45/2001, que deu redação ao § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), não se há falar em cerceamento de defesa por ausência da notificação prévia do demandado. Preliminares rejeitadas. II. **A publicação em jornal de grande circulação que visa à promoção pessoal de Prefeito, cujas despesas foram pagas irregularmente pelo erário, gerando-lhe prejuízo, caracteriza violação aos princípios da moralidade e impessoalidade, conduta que se amolda às hipóteses previstas nos incisos IX e XI do art. 10 e art. 11, caput, da LIA.** III. Recurso improvido. Processo APL 0289502012 MA Orgão Julgador SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Publicação 10/05/2013 Relator VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA **PROPAGANDA MUNICIPAL DESVIRTUADA EM AUTOPROMOÇÃO DO PREFEITO** INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA SUSPENSÃO DO RECURSO PELA RECL 2138/DF INEXISTÊNCIA NULIDADES AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO PREVISTA NA LIA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PRECLUSÃO CERCEAMENTO DEFESA PRODUÇÃO DE PROVAS DESNECESSIDADE SILÊNCIO DA PARTE PRECLUSÃO - PRELIMINARES REJEITADAS PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO CONFIGURADA PRESENÇA DE ~~DOLO~~ GENÉRICO

> REDUÇÃO DA MULTA CIVIL RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 5. A promoção pessoal foi realizada por ato voluntário do agente, descaracterizando a finalidade da propaganda pública que é a informação e a orientação social. 6. Atento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em vista a ausência de proveito patrimonial direto do agente público, bem como o valor do ressarcimento ao erário, tenho que necessária é a minoração da multa, ainda que de ofício, para 5 (cinco) vezes o montante da remuneração ou subsídio do Prefeito à época do fato. Processo AC 0047080076061 Publicação DJe 15/08/2014 Relator Des. ALMIRO PADILHA

No caso, há violação direta às normas citadas, pois o Representado utilizou-se das verbas de gabinete - que seriam exclusivamente para atividade parlamentar – para sua promoção pessoal, fato comprovado de maneira satisfatória nos documentos acostados, que reproduzem as provas da Ação Popular e da Ação Civil Pública já mencionadas, e de cujas petições iniciais se vê a violação ora defendida.

O dolo está presente, pois o Representado voluntariamente fez veicular as propagandas ilegais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa:

> "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência".".

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se o recebimento da presente e seu processamento para, nos termos do Regimento Interno desta Casa, aplicar a penalidade de suspensão de todas as prerrogativas regimentais do Representado, na forma da Lei.

Requer-se a produção da prova documental já produzida.

Requer-se a produção da prova oral, ouvindo-se o Representado e as testemunhas que serão arroladas oportunamente, dentre elas o Ilustre Membro da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo, Dr. Hugo Evo Magro Correa Urbano e os demais inquiridos no Inquérito Civil Público retro mencionado.

Requer-se seja expedido Ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo para que esta apresente as mídias dos interrogatórios realizados durante a instrução do Inquérito Civil Público.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

Daniele Schatz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

18

Processo 0002108-10.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo

Data de 02/03/2017 **Situação:** Público

Classe 66 - Ação Popular

Assunto Principal: 10011 - Improbidade Administrativa

Data Distribuição: 02/03/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Sequencial: 4051 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Daniele Schatz
Data de 23/10/1982 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES
58425NPR CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [redacted] 2/PR, devidamente inscrita no [redacted] residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, nº 2091, centro, Campo Largo/PR (CEP.: 83.601-150), neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebe intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR

EM FACE DE

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [redacted] e do [redacted] residente e domiciliado n[redacted] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

29
144

DO ATO PRATICADO

Em 23 de fevereiro de 2017, a Vice-Governadora Cida Borguetti inaugurou as obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, o que foi amplamente divulgado na imprensa Estadual:

VIA DE LIGAÇÃO

Cida Borghetti inaugura obras de Complexo Viário de Campo Largo

Publicado em 23/02/2017 14:40

A governadora em exercício Cida Borghetti inaugurou nesta quinta-feira (23) o conjunto de obras do Complexo Viário Anastácio Benato, em Campo Largo, na Região Metropolitana de Curitiba. **A abertura e urbanização da Avenida Vereador Arlindo Chemim, no Centro da cidade, recebeu investimentos de R$ 2,7 milhões, financiados pela Fomento Paraná, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade**.

"É uma importante obra para um município importante de nosso Estado. Campo Largo é ponto de ligação do Interior com a capital", afirmou a governadora em exercício. "É uma satisfação comemorar o aniversário da cidade com a inauguração deste complexo viário. **O Governo do Estado tem uma aliança com todos os municípios**", ressaltou.

No dia em que se comemoram os 146 anos de emancipação político-administrativa de Campo Largo, também foi inaugurada a reurbanização da estrada Dom Rodrigo, no bairro Itaqui. Além disso, o governo estadual irá ceder para o município o Parque do Mate e o trecho da BR-277 que passa pelo Centro da cidade, que foi desviado após a construção do contorno de Campo Largo.

O prefeito Marcelo Puppi afirmou que a obra é uma reivindicação antiga da população do município. "É uma obra vital para o desenvolvimento da cidade, que desafoga todo o trânsito de quem vem pela Avenida Natal Pigatto para o Centro", explicou. "**Temos uma relação republicana com o**

21

Governo do Estado, todas as demandas que apresentamos, o governo está atendendo de forma rápida", disse.

COMPLEXO VIÁRIO - O Complexo Viário Anastácio Benato é formado por um trecho de 589,28 metros da Avenida Vereador Arlindo Chemim, que faz a ligação entre as ruas Clotário Portugal e Engenheiro Tourinho e a Avenida Padre Natal Pigatto. O novo corredor viário desafogará o trânsito nas imediações do terminal urbano do município.

No local, foram construídos o sistema de drenagem das galerias pluviais, pavimentação, calçadas, paisagismo, sinalização de trânsito e iluminação. No cruzamento com a Padre Natal Pigatto, também foi implantada uma rotatória para facilitar o acesso ao terminal.

O local onde a via foi aberta era antes um terreno baldio que trazia risco aos moradores, conta a jornalista Kellen Cristina Jacomasso, de 35 anos, que mora na região desde que nasceu. "Tentaram fazer uma ciclovia alguns anos atrás, mas os vândalos invadiram e acabou interditado. Era um matagal muito perigoso, não tinha condições de circular por aqui".

A obra vai ajudar a desafogar o trânsito principalmente nos horários de pico, já que Avenida Natal Pigatto é a via de acesso de Curitiba ao Centro da cidade. "Aqui era um funil de todo o trânsito que vinha de Curitiba e de outros bairros de Campo Largo. Quando os motoristas chegavam na rotatória no final da rua, não tinham por onde desviar, parava tudo", explicou o publicitário Renato Hundsdorfer, de 58 anos.

ESTRADA DOM RODRIGO - **A reurbanização da estrada Dom Rodrigo recebeu investimentos de R$ 2,5 milhões, oriundo do programa BRDE Municípios, parceria do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com a Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano e o Paranacidade.**

Com 1.397,66 metros, a estrada liga a BR-277 à Rua Ângelo Zanetti. A obra contempla galerias pluviais, pavimentação, paisagismo, calçadas e sinalização de trânsito.

INVESTIMENTOS - **O apoio aos municípios é uma prioridade do**

22

> **Governo do Estado**. De janeiro de 2011 a novembro de 2016, foram feitas mais de 3,3 mil obras, ações e serviços nos municípios, com investimentos de R$ 2,2 bilhões.
> **A Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano é o principal instrumento do governo para a liberação de recursos aos municípios, em parceria com órgãos como Fomento Paraná, BRDE, Caixa Econômica Federal (CEF) e o Paranacidade.**
>
> ENTREGAS - **Com recursos disponibilizados pelo Estado**, foram entregues 3.223 quilômetros de pavimentações; 485 edifícios para as mais diversas necessidades; 85 Unidades de Atenção Primária - Saúde da Família; 39 Escolas Municipais, destas, 23 em parceria com a Secretaria da Educação; além da reforma em mais 18. Trinta quadras de esportes foram construídas ou reformadas e 42 barracões industriais foram erguidos para gerar mais emprego e renda.
> As prefeituras adquiriram 1.170 veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas com o financiamento do governo. Além disso, o programa Calçadas Paraná construiu 49,90 quilômetros de passeios nos municípios. Outros destaques são as 71 praças e sete parques para lazer, entre outras obras e serviços que impactam diretamente na vida das pessoas.
>
> PRESENÇAS - **Participaram da solenidade o secretário de Estado da Comunicação Social, Márcio Villela; o presidente da Cohapar, Abelardo Lupion; e o deputado estadual Pedro Lupion, além de vereadores e moradores de Campo Largo**.
>
> Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em: http:///www.facebook.com/governopr e www.pr.gov.br

Como divulgado, os recursos para as duas obras foram provenientes exclusivamente do Estado do Paraná, senão vejamos novamente:

> **A abertura e urbanização da Avenida Vereador Arlindo Chemim, no Centro da cidade, recebeu investimentos de R$ 2,7 milhões, financiados pela Fomento Paraná, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade.**

> A reurbanização da estrada Dom Rodrigo recebeu investimentos de R$ 2,5 milhões, oriundo do programa BRDE Municípios, parceria do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com a Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano e o Paranacidade.

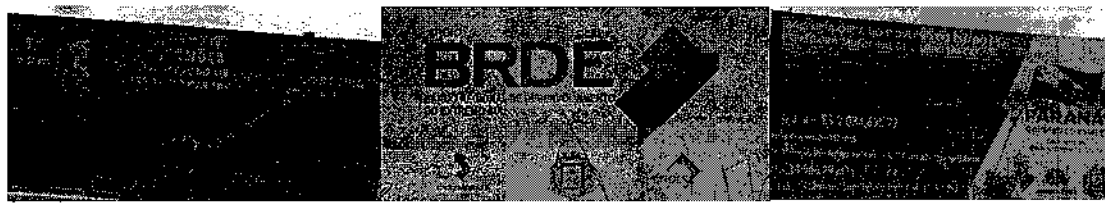
Em que pese o Réu Alexandre Guimarães sequer ter participado da inauguração da obra, fez veicular na cidade *outdoors* com a seguinte publicação:

> "3 MILHÕES
> REURBANIZAÇÃO DA RUA ARLINDO CHEMIN E RUA ENGENHEIRO TOURINHO
> O TRABALHO POR CAMPO LARGO CONTINUA".

Com efeito, o Réu pretendeu "colher frutos políticos" indevidos da obra do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo.

A um, porque quer dar a entender que aplicou diretamente os R$ 3milhões na primeira obra, quando, na verdade, o Governo do Estado confessadamente a "financiou pela Fomento Paraná, com a parceria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade, no valor de R$ 2,7milhões", sem qualquer participação daquele, sequer convidado para a inauguração.

Também quer dar a entender que empregou R$ 2milhões na obra da Estrada Dom Rodrigo, muito embora duas placas identifiquem a verba como sendo originária do BRDE e do Governo do Estado com a Prefeitura Municipal de Campo Largo.



A dois, porque fez veicular nos *outdoors* sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site, o símbolo de sua campanha, a famosa borboleta e seu slogan "o trabalho por Campo Largo continua":

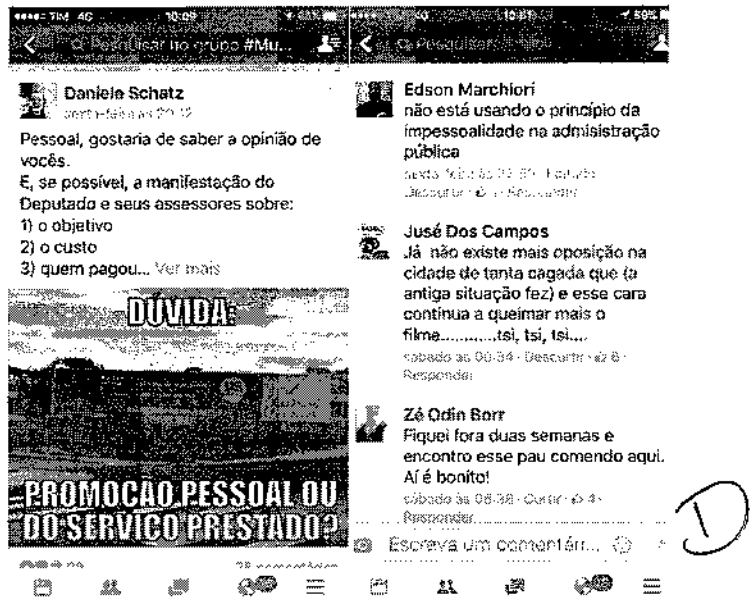
24



A três, porque, como quem apresenta uma conquista pessoal, indicou ter obtido R$ 40milhões pela Cidade, sem qualquer respaldo.

Tal procedimento é ilegal e causou indignação geral na Cidade, posto que além de toda falácia envolvida, o Réu usou de recursos públicos para fazer as propagandas.

Exemplo disso são as publicações em *facebook*, no Grupo Muda para Melhor:



25



Também, o desencadeamento na abertura de Inquérito Civil Público pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca, que vê a possibilidade da prática de dano doloso ao erário e o nítido caráter de promoção pessoal, senão vejamos:

> Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Deputado Estadual Alexandre Marcel Guimarães tem colocado, de tempos em tempos, outdoores na cidade com caráter de promoção pessoal (foto em anexo) e, considerando, ainda, que consta do site da Assembléia do Paraná que ele, frequentemente, tem realizado o pagamento com uso de verba de gabinete para empresas de publicidade, o que pode configurar a prática de dano doloso ao erário, uma vez que poderia estar se promovendo pessoalmente com dinheiro público, determino a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com registro em sistema informatizado próprio (PRO-MP), lavrando-se a respectiva portaria, por meio do próprio sistema, fazendo-se constar os seguintes dados:
>
> **Objeto da investigação:** apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Como se depreende deste procedimento, vários foram os gastos do Réu com a publicidade e propaganda em questão, através, inclusive, de publicações na imprensa escrita e mídia direta, as quais devem ser compreendidas dentro da presente lide.

29
26

7. Expeça-se ofício para a **Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda.** (Rov BR 277 97 Km 114 Centro CEP 83.606-040 Campo Largo – PR e Rua Francisco Xavier de Almeida Garret 2109 Anarecida Cep 83.601-230 Campo Largo - PR) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

8. Expeça-se ofício para a **Propaganda Alternativa Ltda.** (Rua José Brigidio dos Santos, n. 502, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270 e Rua José Brigidio dos Santos, n. 518, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270, e orplacon@uol.com.br) para que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

9. Expeça-se ofício para a **Bleda Comércio Varejista de Instrumentos Musicais** (Rua Quinze de Novembro, n. 1140, bairro Centro, em Campo Largo/PR, CEP: 83.601-030) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, informe os produtos ou serviços que foram prestados ao Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017, devendo encaminhar cópia das nota fiscal.

4. Expeça-se ofício para o jornal "**Folha do Campo Largo**", para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de todas as matérias, publicidade, anúncios e outras publicações que foram realizadas para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido pelo jornal em razão desses publicações, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe qual a data em que cada matéria, publicidade, anúncio ou outros foram publicados e o meio de publicação (digital e/ou impresso).

5. Expeça-se ofício para a **RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. – ME** (Travessa da Polônia, n. 50, bairro Centro, Campo Largo – PR - CEP 83601-225 e Rua José Soares Pinto, 720 - Vila Bancaria, Campo Largo - PR - CEP 83601-620) para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe quando foram publicados os materiais.

6. Expeça-se ofício para a **Grossman Andrade Ltda.** (Rua Osvaldo Cruz, n. 2598, bairro Centro, em Campo Largo, CEP: 83.601-150 e gava@bravis.com.br) para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

Não é demais lembrar, pende contra o Deputado Réu a Ação Popular de nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em que se discute a nomeação da sua ex-esposa em cargo em comissão, na qual foi deferida liminar obstativa do ato.

Também, que pende ainda as ações populares nº 0001156.31.2017.8.16.0026, na qual se discute a nomeação da atual namorada para cargo em comissão, e nº 0001758-22.2017.8.16.0026, cujo debate se circunscreve à utilização de pessoal do gabinete em campanha eleitoral.

Portanto, o Réu confunde useira e vezeiramente a *res publica* com seus interesses particulares, fazendo daquela uma extensão de sua casa, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

27

> Art. 2° São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> **c) ilegalidade do objeto;**
> d) inexistência dos motivos; o
> e) desvio de finalidade.
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
> a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
> b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
> **c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
> d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
> e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

A Constituição Federal é clara, em seu art. 37, §1° em vedar a promoção pessoal, especificamente, nome civil, a condição de Deputado Estadual, o símbolo de campanha (borboleta) e o slogan "O trabalho por Campo Largo continua".

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1° **A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

28



Nesse sentido:

AÇÃO DE IMPROBIDADE - PROPAGANDA OFICIAL - IRREGULARIDADE - ATO VISANDO À PROMOÇÃO PESSOAL DA PREFEITA. Segundo a regra inserida no art. 37, § 1°, da CF, ''a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos''. A veiculação, no órgão oficial do governo municipal, de propaganda com manifesto conteúdo de promoção pessoal da Chefe do Executivo, e/ou de Vereador, caracteriza ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, tal como concebidas no art. 11, I, da Lei n° 8.429/92. Processo 01530504568510031 TJ MG 1.0153.05.045685-1/003(1) Publicação 02/10/2009 Relator WANDER MAROTTA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Promoção pessoal de prefeito municipal. 1. Publicidade redacional paga com recursos públicos, em que é enaltecida a pessoa do prefeito municipal, constitui ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei n° 8.429/92, por ofender o art. 37, § Io, da CR. 2. Anúncio destinado a divulgar láurca obtida por empresa local, notadamente quando associado a dístico

23
12

ligado à gestão do prefeito em exercício, mandado publicar pela Prefeitura, também ofende o art. 37, caput e§\", da CR. 3. Processo APL 994092504328 SP Orgão Julgador 7ª Câmara de Direito Público Publicação 09/04/2010 Relator Coimbra Schmidt

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PEDIDO AFETO À ILEGALIDADE DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA À PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO E À CONDENAÇÃO DELE AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PUBLICAÇÃO SEM QUALQUER INTUITO DE INFORMAÇÃO OU ORIENTAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. **Se restou comprovado nos autos que a Prefeitura de Ladário patrocionou publicação natalina feita em nome do Prefeito à população, sem qualquer objetivo de informação ou orientação, tratando-se exclusivamente de promoção pessoal, deve-se declarar a ilegalidade do ato, condenando-se o agente público responsável, no caso o Prefeito do Município, ao ressarcimento ao erário.** Processo REEX 00025274220108120008 MS Orgão Julgador 4ª Câmara Cível Publicação 21/03/2014 Relator Des. Dorival Renato Pavan

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. preliminares rejeitadas. **publicação em jornal de grande circulação com o propósito de promoção pessoal de prefeito. despesas pagas pelo erário municipal. violação dos princípios da moralidade e impessoalidade. configuração. ATO PUNÍVEL. PREVISÃO LEGAL. ART. 10, INCISOS IX E XI E ART. 11, CAPUT, DA LIA. APLICAÇÃO.** I. Ocorrendo a citação do requerido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.245-45/2001, que deu redação ao § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), não se há falar em cerceamento de defesa por ausência da notificação prévia do demandado. Preliminares

D

36
KL

rejeitadas. II. A publicação em jornal de grande circulação que visa à promoção pessoal de Prefeito, cujas despesas foram pagas irregularmente pelo erário, gerando-lhe prejuízo, caracteriza violação aos princípios da moralidade e impessoalidade, conduta que se amolda às hipóteses previstas nos incisos IX e XI do art. 10 e art. 11, caput, da LIA. III. Recurso improvido. Processo APL 0289502012 MA 0000027-34.1999.8.10.0108 Orgão Julgador SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Publicação 10/05/2013 Relator VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROPAGANDA MUNICIPAL DESVIRTUADA EM AUTOPROMOÇÃO DO PREFEITO - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - REJEITADA - SUSPENSÃO DO RECURSO PELA RECL 2138/DF - INEXISTÊNCIA - NULIDADES - AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO PREVISTA NA LIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DEFESA PRODUÇÃO DE PROVAS - DESNECESSIDADE - SILÊNCIO DA PARTE - PRECLUSÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO CONFIGURADA - PRESENÇA DE DOLO GENÉRICO - REDUÇÃO DA MULTA CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 5. A promoção pessoal foi realizada por ato voluntário do agente, descaracterizando a finalidade da propaganda pública que é a informação e a orientação social. 6. Atento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em vista a ausência de proveito patrimonial direto do agente público, bem como o valor do ressarcimento ao erário, tenho que necessária é a minoração da multa, ainda que de ofício, para 5 (cinco) vezes o montante da remuneração ou subsídio do Prefeito à época do fato. Processo AC 0047080076061 Publicação DJe 15/08/2014 Relator Des. ALMIRO PADILHA

O dolo está presente, pois voluntariamente fez veicular as propagandas ilegais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando o Réu as penalidades ali constantes.

31

> "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5°, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

> Art. 5° Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1°., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3°:

> Art. 1° Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito

> Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6°. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

> "Art. 6° A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1°, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo, pois mentor do ato e seu beneficiário direto, sendo aplicável, ainda, *ad argumentandum tantum*, a teoria da cegueira deliberada.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- liminarmente, a suspensão de qualquer ato de propaganda do Réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, da qual conste seu nome, sua condição de Deputado Estadual, o símbolo da borboleta e/ou o *slogan* de campanha, tendo em vista o *fumus boni iuris*, consistente na frontal violação ao disposto no art. 37, §1° da CF/88 e no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ao que se deve aliar o fato de que os recursos utilizados em ambas as obras provém reconhecidamente do Estado e não do Réu, bem como, o *"periculum in mora"*, caracterizado pela necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público e os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo Réu em sua evidente promoção pessoal, determinando-se ao mesmo a retirada dos *outdoors* em questão, no prazo de 24h, sob pena de multa diária cominatória de R$ 5mil;

33

- a procedência da ação para declarar a ilegalidade da publicidade/propaganda do Réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, da qual tenha constado seu nome, sua condição de Deputado Estadual, o símbolo da borboleta e/ou o *slogan* de campanha, sobretudo os *outdoors* apresentados na vestibular e os atos oriundos da investigação do Ministério Público.

- a CITAÇÃO do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;

> Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;

- a intimação do Ministério Público para as providencias de sua competência exclusiva, afetas à improbidade administrativa e às investigações criminais pela falsidade do conteúdo das publicações.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R$ 100.000,00.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Campo Largo, na data do protocolo.

34

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

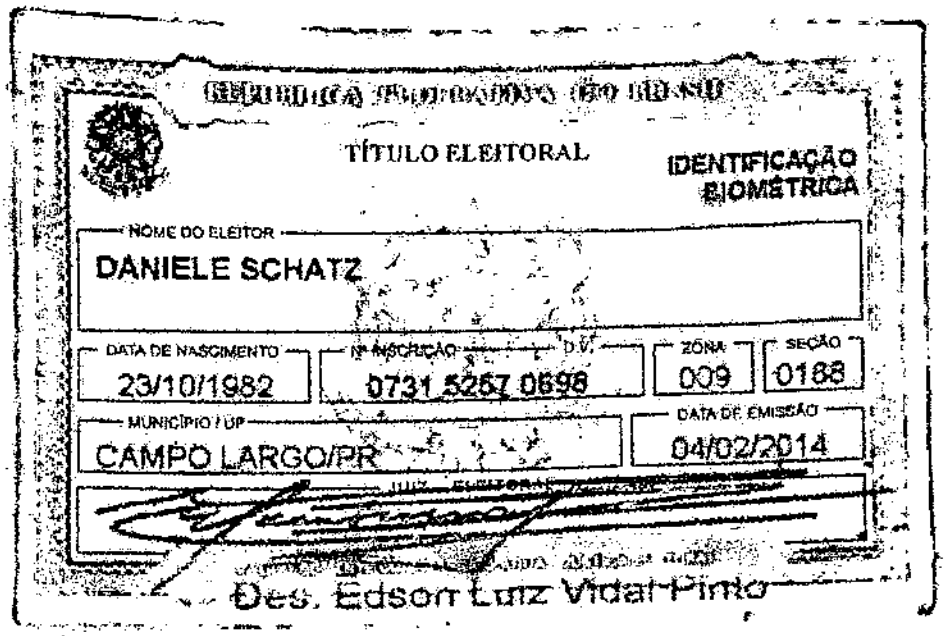
SAHYNE MARCONDES KARAN

OAB/PR 53.424

Advogado

Daniele Dahatz

35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

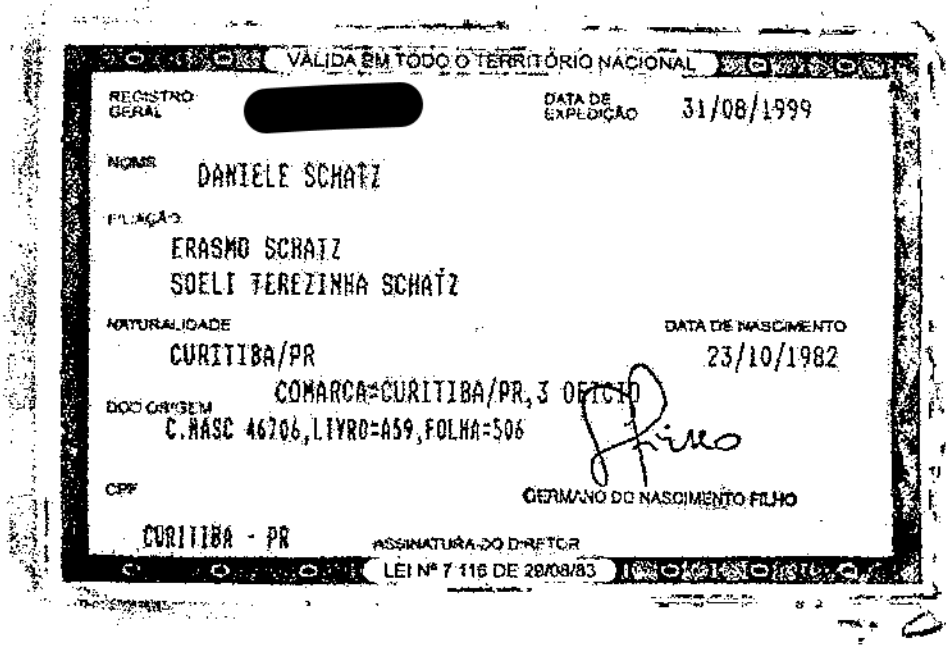
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
DANIELE SCHATZ

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
23/10/1982	0731 5257 0698		009	0188

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CAMPO LARGO/PR	04/02/2014

Des. Edson Luiz Vidal Pinto



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [redacted] DATA DE EXPEDIÇÃO 31/08/1999

NOME
DANIELE SCHATZ

FILIAÇÃO
ERASMO SCHATZ
SOELI TEREZINHA SCHATZ

NATURALIDADE
CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO
23/10/1982

DOC ORIGEM
COMARCA=CURITIBA/PR,3 OFICIO
C.NASC 46706,LIVRO=A59,FOLHA=506

CPF

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



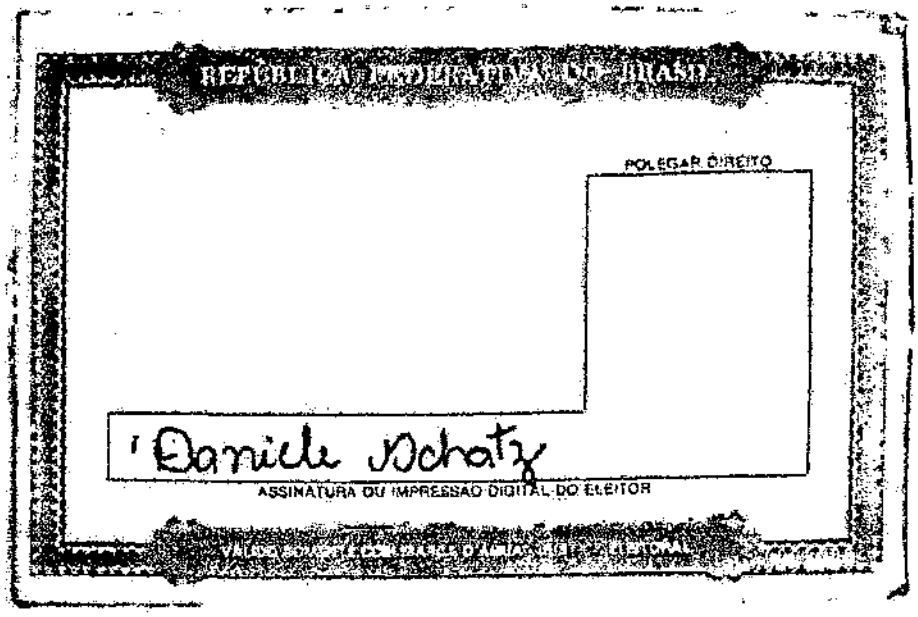
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

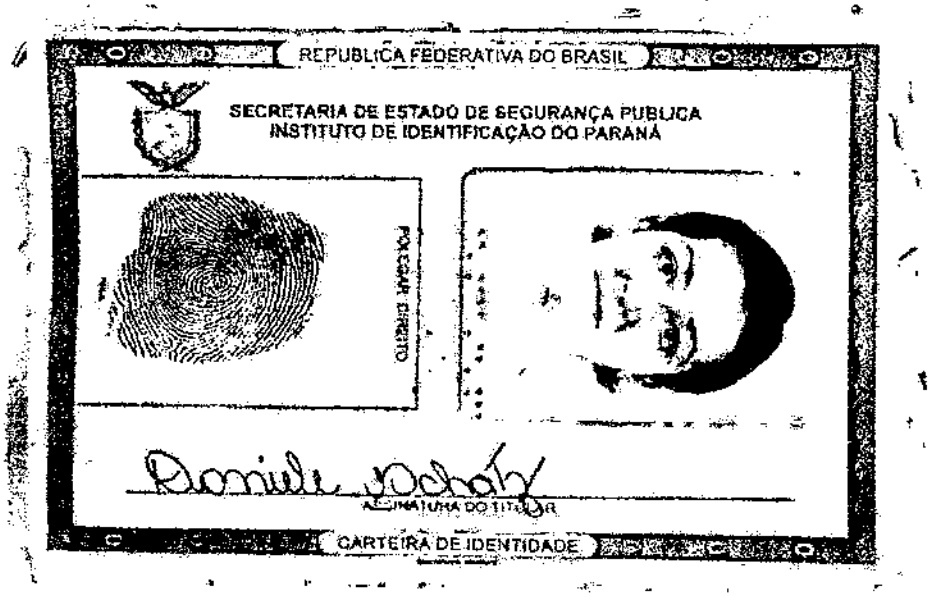
CPF

SCHATZ

1

36
26


POLEGAR DIREITO
Daniele Schatz
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
Daniele Schatz
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
CORREIOS

1

37

CLIPPING

OBSERVATÓRIO DE INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA | PR

70 ANOS
Procuradoria-Geral
do Estado do Paraná

VIA DE LIGAÇÃO

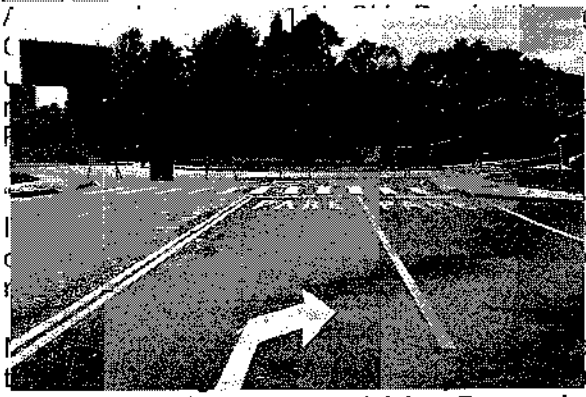
Cida Borghetti inaugura obras de Complexo Viário de Campo Largo

Publicado em 23/02/2017 14:40

Tweetar

Recomendar 43

G+1 0



gurou nesta quinta-feira (23) o conjunto de obras do
Largo, na Região Metropolitana de Curitiba. A abertura e
im, no Centro da cidade, recebeu investimentos de R$ 2,7
parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e

rtante de nosso Estado. Campo Largo é ponto de ligação do
n exercício. "É uma satisfação comemorar o aniversário da
. O Governo do Estado tem uma aliança com todos os

mancipação político-administrativa de Campo Largo,
da Dom Rodrigo, no bairro Itaqui. Além disso, o governo estadual irá ceder para o município o Parque do Mate e o trecho da BR-277 que passa pelo Centro da cidade, que foi desviado após a construção do contorno de Campo Largo.

O prefeito Marcelo Puppi afirmou que a obra é uma reivindicação antiga da população do município. "É uma obra vital para o desenvolvimento da cidade, que desafoga todo o trânsito de quem vem pela Avenida Natal Pigatto para o Centro", explicou. "Temos uma relação republicana com o Governo do Estado, todas as demandas que apresentamos, o governo está atendendo de forma rápida", disse.

COMPLEXO VIÁRIO – O Complexo Viário Anastácio Benato é formado por um trecho de 589,28 metros da Avenida Vereador Arlindo Chemim, que faz a ligação entre as ruas Clotário Portugal e Engenheiro Tourinho e a Avenida Padre Natal Pigatto. O novo corredor viário desafogará o trânsito nas imediações do terminal

1

urbano do município.

No local, foram construídos o sistema de drenagem das galerias pluviais, pavimentação, calçadas, paisagismo, sinalização de trânsito e iluminação. No cruzamento com a Padre Natal Pigatto, também foi implantada uma rotatória para facilitar o acesso ao terminal.

O local onde a via foi aberta era antes um terreno baldio que trazia risco aos moradores, conta a jornalista Kellen Cristina Jacomasso, de 35 anos, que mora na região desde que nasceu. "Tentaram fazer uma ciclovia alguns anos atrás, mas os vândalos invadiram e acabou interditado. Era um matagal muito perigoso, não tinha condições de circular por aqui".

A obra vai ajudar a desafogar o trânsito principalmente nos horários de pico, já que Avenida Natal Pigatto é a via de acesso de Curitiba ao Centro da cidade. "Aqui era um funil de todo o trânsito que vinha de Curitiba e de outros bairros de Campo Largo. Quando os motoristas chegavam na rotatória no final da rua, não tinham por onde desviar, parava tudo", explicou o publicitário Renato Hundsdorfer, de 58 anos.

ESTRADA DOM RODRIGO – A reurbanização da estrada Dom Rodrigo recebeu investimentos de R$ 2,5 milhões, oriundo do programa BRDE Municípios, parceria do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com a Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano e o Paranacidade.

Com 1.397,66 metros, a estrada liga a BR-277 à Rua Ângelo Zanetti. A obra contempla galerias pluviais, pavimentação, paisagismo, calçadas e sinalização de trânsito.

INVESTIMENTOS – O apoio aos municípios é uma prioridade do Governo do Estado. De janeiro de 2011 a novembro de 2016, foram feitas mais de 3,3 mil obras, ações e serviços nos municípios, com investimentos de R$ 2,2 bilhões.

A Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano é o principal instrumento do governo para a liberação de recursos aos municípios, em parceria com órgãos como Fomento Paraná, BRDE, Caixa Econômica Federal (CEF) e o Paranacidade.

ENTREGAS – Com recursos disponibilizados pelo Estado, foram entregues 3.223 quilômetros de pavimentações; 485 edifícios para as mais diversas necessidades; 85 Unidades de Atenção Primária – Saúde da Família; 39 Escolas Municipais, destas, 23 em parceria com a Secretaria da Educação; além da reforma em mais 18. Trinta quadras de esportes foram construídas ou reformadas e 42 barracões industriais foram erguidos para gerar mais emprego e renda.

As prefeituras adquiriram 1.170 veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas com o financiamento do governo. Além disso, o programa Calçadas Paraná construiu 49,90 quilômetros de passeios nos municípios. Outros destaques são as 71 praças e sete parques para lazer, entre outras obras e serviços que impactam diretamente na vida das pessoas.

PRESENÇAS – Participaram da solenidade o secretário de Estado da Comunicação Social, Márcio Villela; o presidente da Cohapar, Abelardo Lupion; e o deputado estadual Pedro Lupion, além de vereadores e moradores de Campo Largo.

Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em:
http://www.facebook.com/governopr (http://www.facebook.com/governopr) e www.pr.gov.br (http://www.pr.gov.br)

Áudio

- Confira o áudio desta notícia (http://www.aen.pr.gov.br/modules/debaser/visualizar.php?audiovideo=1&xfid=69998&tit=Cida-Borghetti-inauguraobras-de-Complexo-Viariode-Campo-Largo)

© Secretaria da Comunicação Social

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico

80530-909 - Curitiba - PR - Localize

Para Informações e Contato, utilize o Fale Conosco.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Deputado Estadual Alexandre Marcel Guimarães tem colocado, de tempos em tempos, outdoores na cidade com caráter de promoção pessoal (foto em anexo) e, considerando, ainda, que consta do site da Assembleia do Paraná que ele, frequentemente, tem realizado o pagamento com uso de verba de gabinete para empresas de publicidade, o que pode configurar a prática de dano doloso ao erário, uma vez que poderia estar se promovendo pessoalmente com dinheiro público, determino a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com registro em sistema informatizado próprio (PRO-MP), lavrando-se a respectiva portaria, por meio do próprio sistema, fazendo-se constar os seguintes dados:

Objeto da investigação: apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Pessoas investigadas: Alexandre Marcel Guimarães (Deputado Estadual).

Área de atuação: "Patrimônio Público".

Tema: "Orçamento e publicidade".

Subtema: "Promoção pessoal de agente público".

Data do fato: 24/02/2017.

Valor estimado: inestimado.

Papel reciclado, menor custo ambiental.

49

Ação ensejada: Ação de improbidade.

Na sequência, **determino as seguintes diligências**:

1. Junte-se aos autos os documentos em anexo.

2. Expeça-se ofício para a **Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe as seguintes informações: cópia de toda prestação de contas do Deputado Alexandre Guimarães com as verbas de gabinete destinadas ao ressarcimento de despesas com serviços de divulgação de atividade parlamentar.

Faça acompanhar do ofício, cópia da portaria de instauração de inquérito civil.

3. Expeça-se ofício para a **Plannus Outdoor** (Plannus Outdoor, Praça da Polônia, nº 50 - travessa 02 – Centro, Campo Largo - Paraná. - CEP: 83601-225 e plannus@plannusoutdoor.com.br) requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe as seguintes informações: **(i)** informe quem realizou o pagamento para a locação de espaço em outdoor para publicação de divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães, no mês de fevereiro de 2017, no outdoor n. 23, localizado na Avenida Pe. Natal Pigatto – próx. Incepa/Márcio Motos – sentido centro; **(ii)** informe o valor total recebido; **(iii)** informe se foram contratados outros serviços pela mesma pessoa e para o mesmo fim (divulgação de atividades do Deputado Alexandre Guimarães) entre janeiro de 2015 até a presente data, devendo informar os valores recebidos pela Plannus Outdoor e apresentando cópia das notas fiscais comprobatórias dos valores recebidos.

1

Papel reciclado, menor custo ambiental.

41

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4. Expeça-se ofício para o jornal **"Folha de Campo Largo"**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de todas as matérias, publicidade, anúncios e outras publicações que foram realizadas para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido pelo jornal em razão dessas publicações, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe qual a data em que cada matéria, publicidade, anúncio ou outros foram publicados e o meio de publicação (digital e/ou impresso).

5. Expeça-se ofício para o **RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. – ME** (Travessa da Polônia, n. 50, bairro Centro, Campo Largo - PR - CEP 83601-225 e Rua José Soares Pinto, 720 - Vila Bancaria, Campo Largo - PR - CEP 83601-520) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

6. Expeça-se ofício para o **Grossman Andrade Ltda.** (Rua Osvaldo Cruz, n. 2598, bairro Centro, em Campo Largo, CEP: 83.601-150 e gavis@gavis.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

Papel reciclado, reduz o custo ambiental.

42

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

7. Expeça-se ofício para o **Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda.** (Rdv BR 277 97 Km 114 Centro CEP 83.606-040 Campo Largo – PR e Rua Francisco Xavier de Almeida Garret 2100 Aparecida Cep 83.601-230 Campo Largo - PR) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

8. Expeça-se ofício para o **Propaganda Alternativa Ltda.** (Rua José Brigidio dos Santos, n. 502, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270 e Rua José Brigidio dos Santos, n. 518, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270, e orplacon@uol.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

9. Expeça-se ofício para o **Bieda Comércio Varejista de Instrumentos Musicais** (Rua Quinze de Novembro, n. 1140, bairro Centro, em Campo Largo/PR, CEP: 83.601-030) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, informe os produtos ou serviços que foram prestados ao Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017, devendo encaminhar cópia das nota fiscal.

10. Com a apresentação de respostas,

Papel reciclado, melhor custo benefício.

43

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

11. Anote-se na capa de autuação o termo final correspondente ao **prazo de 01 (um) ano**, para conclusão do presente inquérito civil, prorrogável, se necessário, por decisão fundamentada, com ciência ao Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 23 do CNMP, art. 9º; Resolução nº 1928/2008-PGJ/PR, art. 9º).

Campo Largo, 24 de fevereiro de 2017.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

44



Edson Marchiori

não está usando o princípio da impessoalidade na admisistração pública

sexta-feira às 22:58 · Editado · Descurtir · 1 · Responder



Jusé Dos Campos

Já não existe mais oposição na cidade de tanta cagada que (a antiga situação fez) e esse cara continua a queimar mais o filme.....tsi, tsi, tsi....

sábado às 00:34 · Descurtir · 6 · Responder



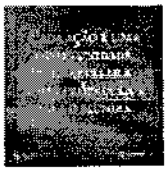
Zé Odin Borr

Fiquei fora duas semanas e encontro esse pau comendo aqui. Aí é bonito!

sábado às 06:38 · Curtir · 4 · Responder

1

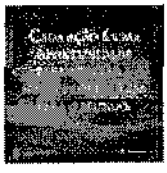
Escreva um comentári



Soraya Zanlorenzi

Parece uma criança mimada que não sabe mais o que fazer para aparecer. Uma melancia na cabeça sairia mais barato e menos ridículo. Ele não sabe mais por onde correr.

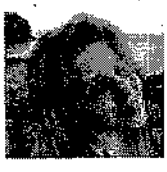
sábado às 15:05 · Descurtir · 6 · Responder



Soraya Zanlorenzi

Por que ele não escreve em letras garrafais: TUDO PAGO POR VOCÊ ELEITOR, cada centavo! Faltou a verdade.

sábado às 15:08 · Descurtir · 5 · Responder



Patricia Skrzypietz

Quando chegar a época de eleição este senhor vai apelar mais Ainda? Quem aposta?

domingo às 07:47 · Descurtir · 5 ·

PROJUDI - Processo: 00021089-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.7
02/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Muda pra Melhor. Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN



Laércio Marcos Torezin

Nao se preocupem. Em 2018 vamos cobrir a cidade com outdoor mostrando que é inimigo dos professores e inimigo dos campo-largueses

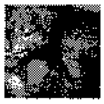
sábado às 10:00 · Descurtir · 7 · Responder



Daniele Schatz

Vamos aguardar as cenas dos próximos capítulos, pq pra mim inimigo de professor e inimigo público, professor e parte da família. E mexeu com a família mexeu com todo mundo

sábado às 10:02 · Curtir · 6 · Responder



Escreva uma resposta...



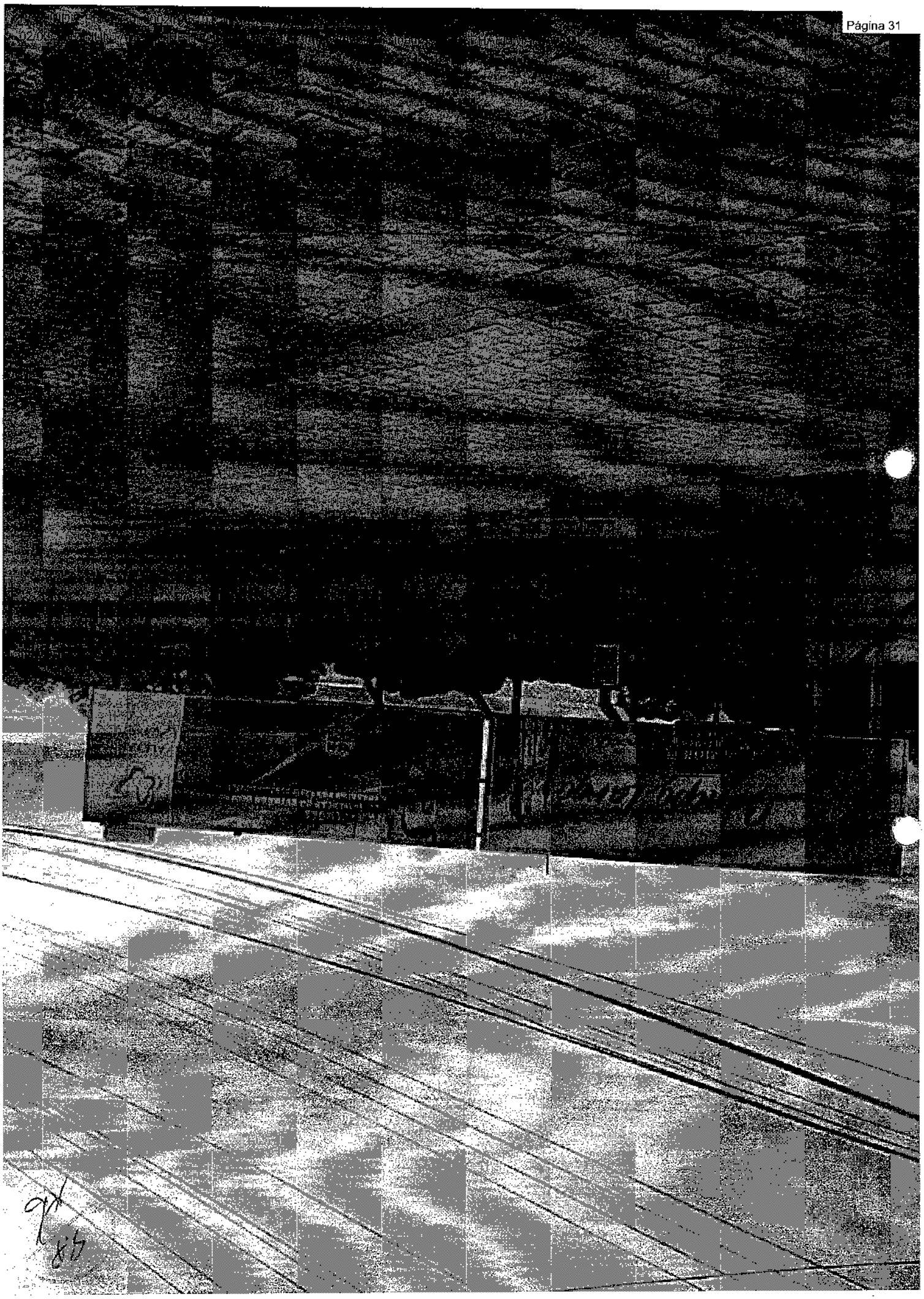
Soraya Zanlorenzi

Parece uma criança mimada que

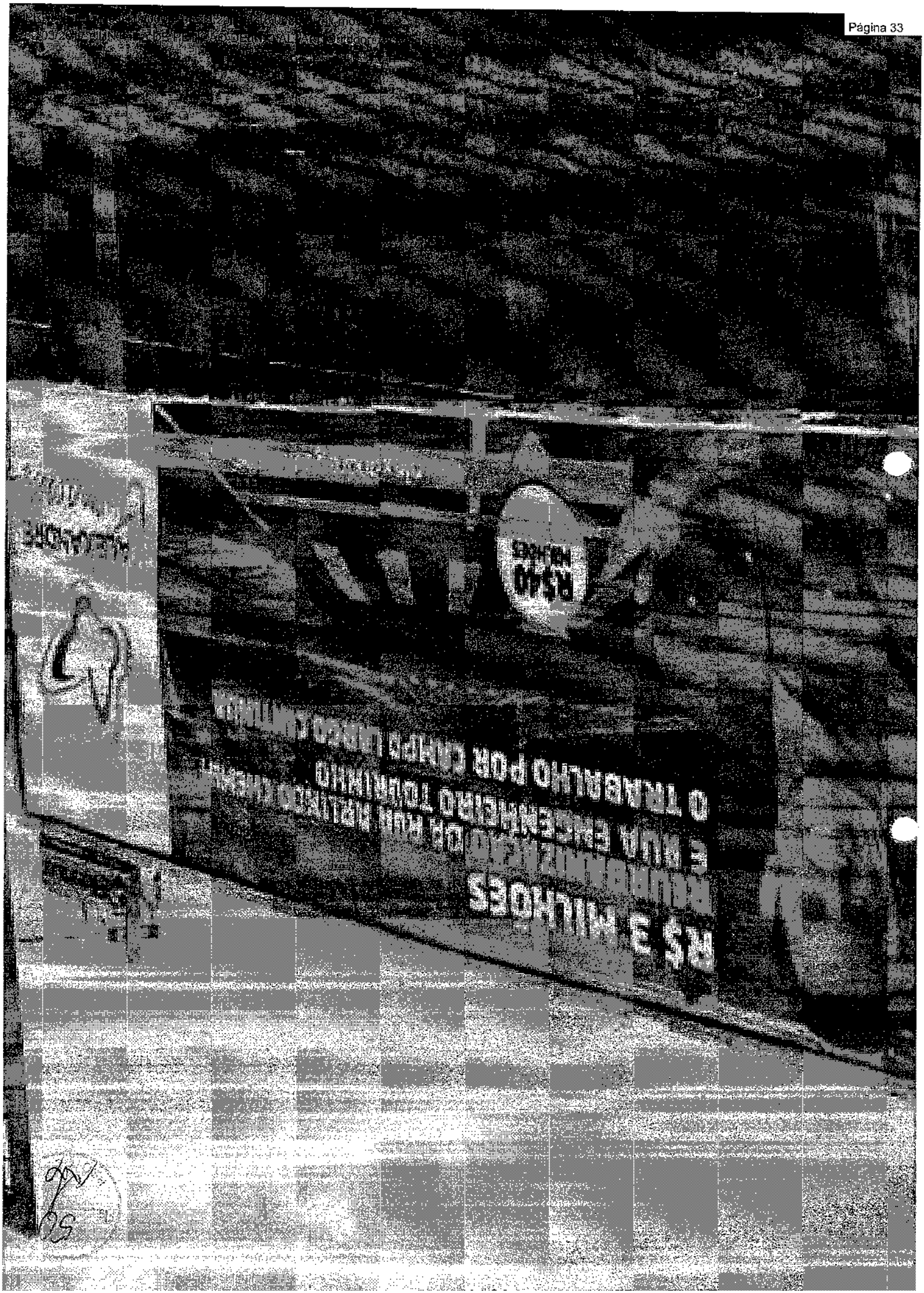
Escreva um comentário...

PROJUDI - Processo: 00021084-10.2017.8.16.0026 - Par. mov.:18
02/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Muda pra Melhor. Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

DÚVIDA:
PROMOÇÃO PESSOAL OU DO SERVIÇO PRESTADO?



Sahyne em 02/03/17 15:41



Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.13
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL - Arq: Procuração. Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

51

PROCURAÇÃO

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, tosadora, [redacted] Centro, Campo Largo/[redacted], através do presente, constitui como seu procurador **RAPHAEL MARCONDES KARAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.375, com escritório profissional na Rua XV de Novembro, nº 1713, 3º andar, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.601-030, outorgando-lhe todos os poderes para que o Outorgado, em conjunto ou separadamente proceda a defesa dos legítimos interesses e direitos da Outorgante, em Juízo, para o foro em geral, com os poderes das cláusulas **AD JUDICIA** e **EXTRA JUDICIA**, podendo requerer junto às autoridades do Poder Judiciário, de qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Regional ou Superior de todo o País, podendo firmar documentos, propor ações, oferecer defesas, embargos, recursos, podendo variar de ações e de recursos, acordar, transigir, agravar, receber e dar quitação, desistir de ações, substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, para o fiel cumprimento e perfeito desempenho do presente mandato, inclusive perante repartições públicas, especialmente para propor Ação Civil Pública, em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**.

Campo Largo, 17 de janeiro de 2017.

Daniele Schatz

52

Página inicial Sobre Fotos Vídeos



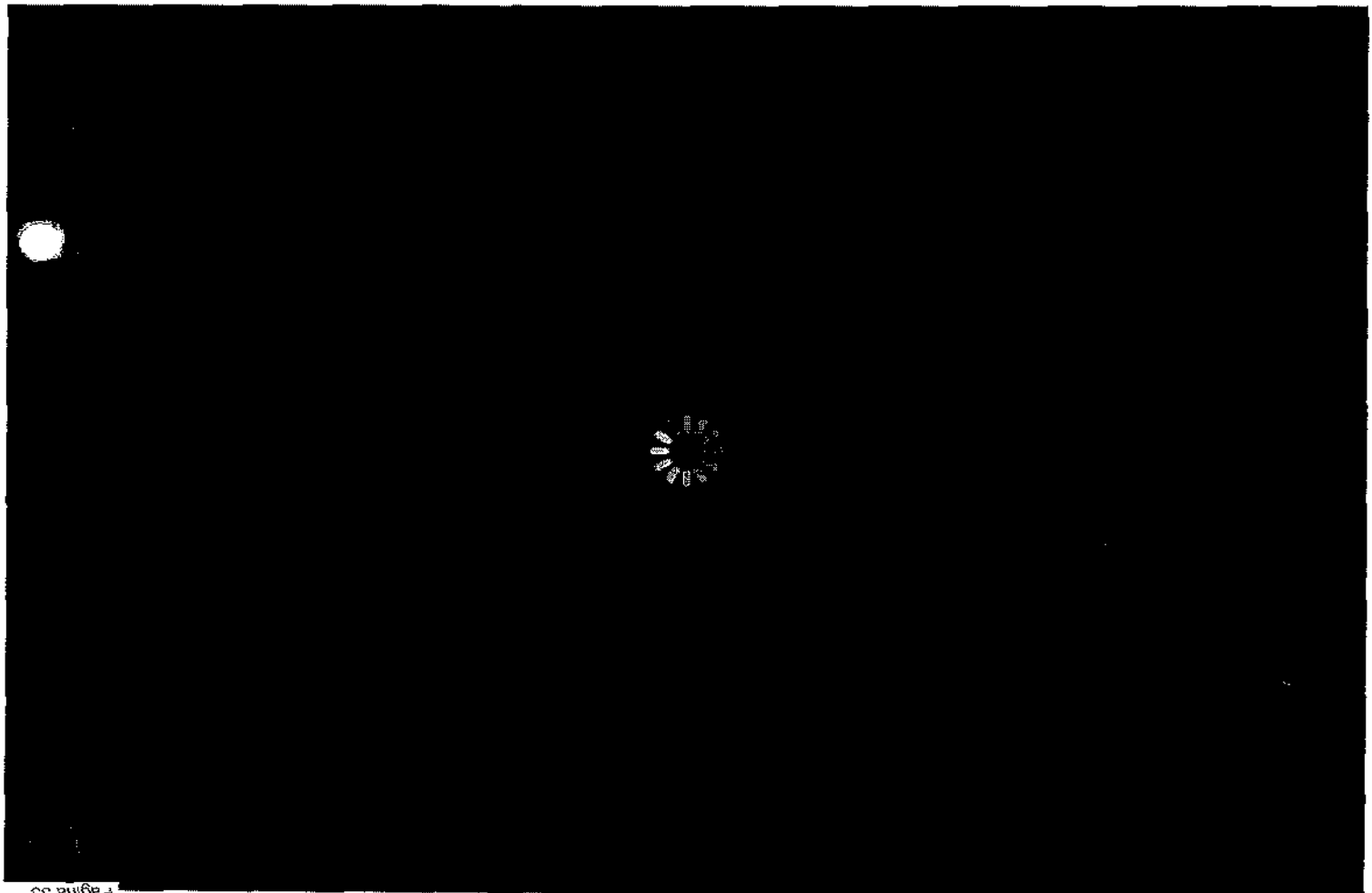
Alexandre Guimarães adicionou 8 fotos e um vídeo.

18 de fevereiro às 14:50 ·

R$ 2 MILHÕES
REURBANIZAÇÃO DA ESTRADA DOM RODRIGO

O TRABALHO POR CAMPO LARGO CONTINUA!

1

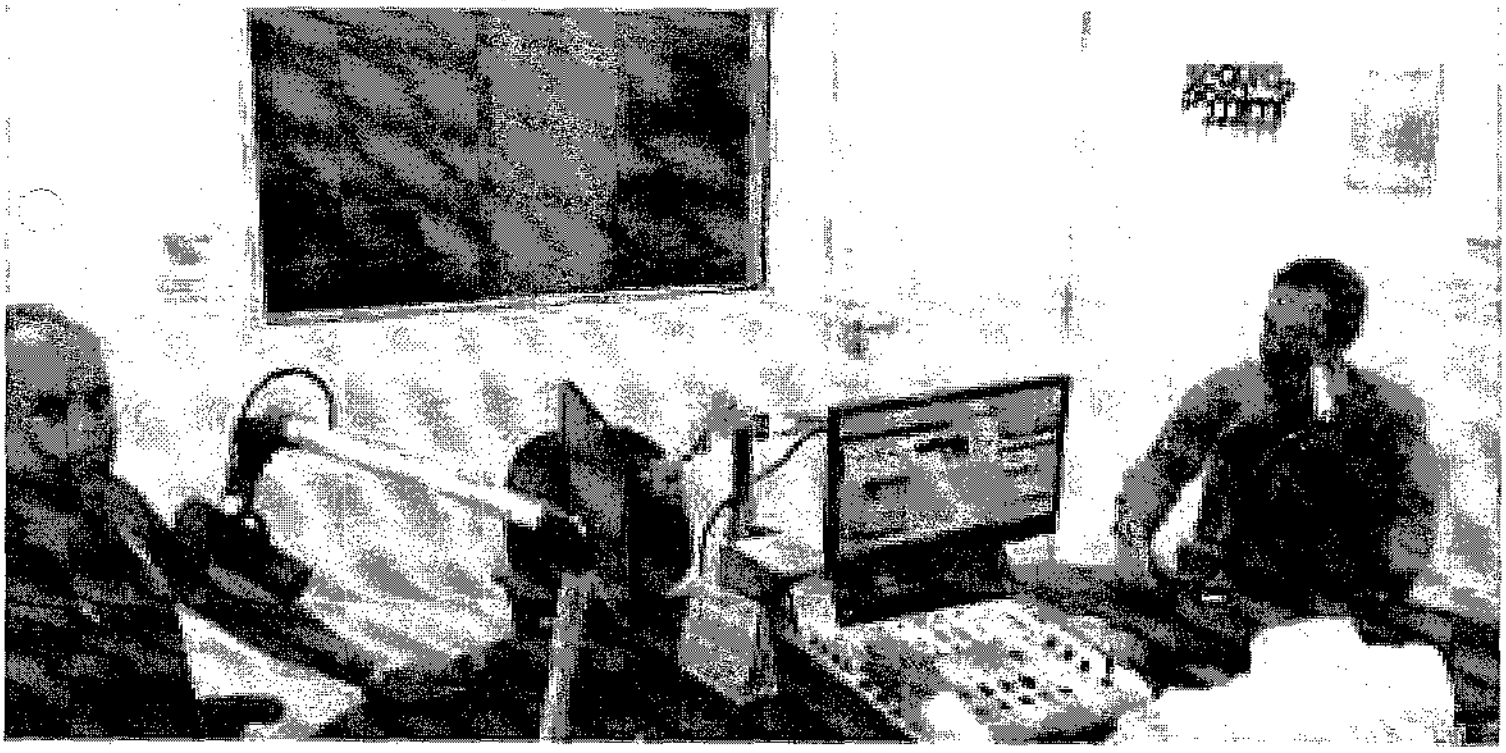


Página inicial Sobre Fotos Vídeos

53

O trabalho por Campo Largo continua...





29 4 compartilhamentos

D

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.15
02/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Slogan. Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

54

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Fazenda Publica
31/2017 Liv 1

Classe.... 66 - ACAO POPULAR
Assunto... 10011 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Acao..... ACAO POPULAR
Custas.... VRC 285,98 R$ 53,12(Isento de Custas)
CAMPO LARGO/PR, 02/03/2017 - 18:16:04
Distribuidor Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE ISENÇÃO

CUSTAS DO 1º GRAU

55

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **DANIELE SCHATZ**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal** Ag./Cod. Cedente: [redacted]

Nº Documento: **00000000022616025-7** Nosso Número: **14000000000337764-0**

Pacote Selecionado

Distribuição: Foro Judicial - Petições Iniciais

NÃO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS

Receitas

Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ	R$ 15,82
Baixa ou retificação de distribuição	R$ 5,20
Conta de qualquer natureza	R$ 14,08
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R$ 18,02
Valor Total da Guia	*(269,64 VRC) R$ 53,12*

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: DANIELE SCHATZ X ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

1

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Emitido em 02/03/2017

Valor da VRC: R$ 0,197

02/03/2017: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO. Arq: NAO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS. Assinado por: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE ISENÇÃO

CUSTAS DO 1° GRAU

56

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **DANIELE SCHATZ**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal** Ag./Cod. Cedente: **3**[redacted]

Nº Documento: **00000000022616026-5** Nosso Número: **14000000004000306-5**

Receitas

Taxa Judiciária R$ 169,96

Valor Total da Guia *(862,74 VRC) R$ 169,96*

Campos

VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00

COM ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

D

Emitido em 02/03/2017

Valor da VRC: R$ 0,197

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
EDILCLEIA BERTON BAPTISTEL
SELMA KAMIANSKY
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
SUELEN LOPES
JULIANA SCAPIN
ALINE CARMEN BERTOJA

57

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Fazenda Pública sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE a favor de:

DANIELE SCHATZ

CPF 034.859.119-50, RG 64837222-PR, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
8	1	20/01/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES CARLOS ALBERTO RICHA ESTADO DO PARANA SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA
NU: 0000561-32.2017.8.16.0026					
17	1	06/02/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES ERICA REGINA DA SILVA ESTADO DO PARANA GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
NU: 0001156-31.2017.8.16.0026					
27	1	20/02/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES ALLINE TEREZINHA ZAWOTZKI STOCCHERO THIAGO STOCCHERO
NU: 0001758-22.2017.8.16.0026					

CAMPO LARGO/PR, 01 de Marco de 2017, 18:13:20

ALINE CARMEN BERTOJA

Custas = R$ 28,23
Página 0001/0001

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002108-10.2017.8.16.0026

CERTIDÃO

Em cumprimento à Portaria nº 01/2016 – 2ª Cv, CERTIFICO que, consultando o sistema PROJUDI e a Certidão do Ofício do Distribuidor e Anexos, verifiquei que consta registro dos autos de nº:

a) 0001156-31.2017.8.16.0026, de AÇÃO POPULAR - DANO AO ERÁRIO, em trâmite junto desta 2ª Vara da Fazenda Pública, sendo autora DANIELE SCHATZ e réus, ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES e OUTROS;

b) 0001758-22.2017.8.16.0026, de AÇÃO POPULAR - DANO AO ERÁRIO, em trâmite junto desta 2ª Vara da Fazenda Pública, sendo autora DANIELE SCHATZ e réus, ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES e OUTROS;

c) 0000561-32.2017.8.16.0026, de AÇÃO POPULAR - DANO AO ERÁRIO, em trâmite junto desta 2ª Vara da Fazenda Pública, sendo autora DANIELE SCHATZ e réus, ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES e OUTROS.

Nada mais.

Campo Largo, 06 de Março de 2017.

Renata Alves

Técnica Judiciária - Supervisora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002108-10.2017.8.16.0026

Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Popular
Assunto Principal: Improbidade Administrativa
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s): • Daniele Schatz
Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Desabilite-se a procuradora Sahyne Marcondes Karan ante a ausência de instrumento de mandato ou substabelecimento nos autos.

2. Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência para o fim de suspender, até o julgamento definitivo da presente ação, qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, ao argumento de que os recursos utilizados em ambas as obras provêm reconhecidamente do Estado e não do réu.

Sustenta a parte autora a necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público, bem como os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo réu em sua evidente promoção pessoal.

Pois bem.

Para a concessão da tutela antecipada é necessário que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, relacionadas no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil:

> A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, reza o § 4º do art. 5º da Lei 4.717/1965 que "na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado",

com a redação conferida pela Lei 6.513/1977.

Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.

Há probabilidade do direito alegado, isso porque, pelas fotografias anexadas à exordial extrai-se que o réu fez veicular *outdoors* com a sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site e o símbolo de sua campanha, em evidente promoção pessoal, com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, cujos recursos foram, *a priori*, provenientes exclusivamente do Estado do Paraná.

Ademais, pela portaria de instauração de inquérito civil de seq. 1.5, obtém-se a informação de que o réu tem realizado pagamentos a empresas de publicidade com uso de verba de gabinete.

Ora, na propaganda e divulgação dos atos públicos, há de prevalecer o princípio constitucional da impessoalidade, sendo vedada a associação de determinada obra à figura do administrador, executor, arrecadador ou de quem quer que seja.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade da publicidade ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 – "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação".

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de

urgência para o fim de suspender qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial.

Ainda, determino a retirada dos *outdoors* já fixados, no prazo de 48h, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada *outdoor.*

3. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

62

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2a VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0002108-10.2017.8.16.0026

DANIELE SCHATZ,

Já qualificada, por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, vem com o devido respeito, expor e requerer:

1. Tratam-se os autos de pedido de declaração de nulidade de qualquer ato de propaganda do Réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, da qual conste seu nome, sua condição de Deputado Estadual, o símbolo da borboleta e/ou o *slogan* de campanha.

2. Por Vossa Excelência foi deferida liminar no sentido de: D

> Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial.

63

3. Ocorre que o Réu também faz propaganda da obra em seu *facebook* (https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/?fref=ts):



4. Na publicação consta seu nome, sua condição de Deputado Estadual, seu logan e referências à obra e valores discutidos na inicial, dados refutados pela liminar antes concedida:

> Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de **suspender qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial**.

5. Seu *facebook* é obra de agência de publicidade e, não obstante, é "patrocinado", ou seja, envolve "pagamentos a empresas de publicidade com uso de verba de gabinete".

64


Alexandre Guimarães em 9 Assembleia Legislativa Do Paraná.
Patrocinado · 🌐

ALMIRANTE TAMANDARÉ

Hoje recebi em meu gabinete, o prefeito Gerson Colodel, juntamente com o secretário de governo, Cesar Manfron. Vamos trabalhar em favor da cidade de Tamandaré. Obrigado prefeito pela confiança em nosso trabalho!

6. Assim, requer-se a extensão da liminar, pelos mesmos fundamentos anteriores, para que seja determinado ao Réu que exclua a publicação abaixo de seu *facebook*, sob pena de multa diária.

7. Requer-se a juntada dos documentos anexos, comprobatórios de veiculações de publicidade e propaganda da obra em questão, mediante publicação paga no Jornal Folha de Campo Largo e em jornal específico distribuído de casa em casa.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375
Advogado

FOLHA DE CAMPO LARGO

R$ 3,00

LUTO

Mãe com morte encefálica gera gêmeos e doa órgãos

Morte em queda de telhado

Troca de tiros deixa dois feridos

Alteração em lei pode "inchar" em 30% a população de Campo Largo

PLEXANA

Está que vem do mar

PROJUDI - Processo: 0002108-
21/03/2017: JUNTADA DE ETIQ
MARCONDES KARAN
Assinado por 1 pessoa: MARCONDES KARAN

O trabalho do Deputado Alexandre Guimarães continua: obras são entregues à população

Abertura e urbanização das ruas Alindo Chemin e Engenheiro Tourinho chegam ao fim

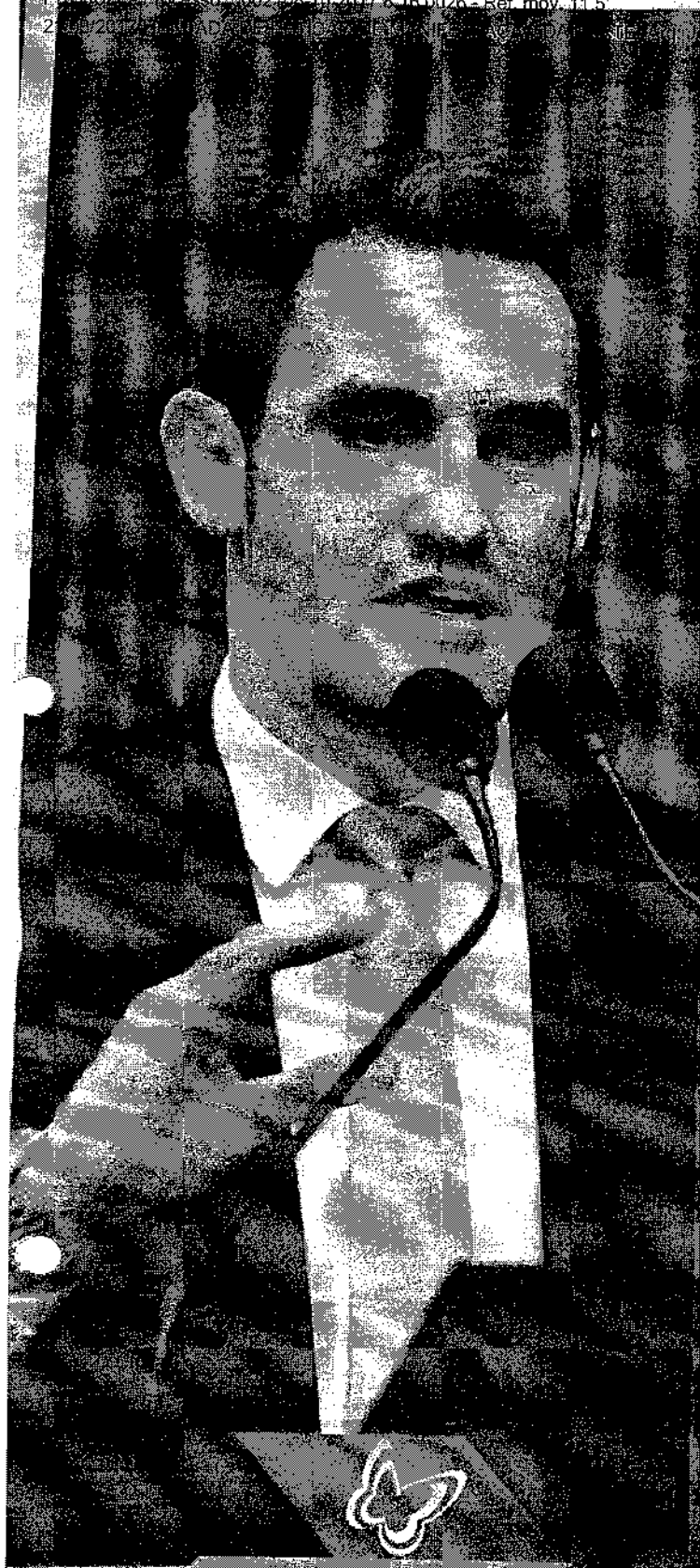


Obra de revitalização da Estrada Dom Rodrigo era aguardada pela comunidade









TRABALHO PELA NOSSA GENTE

R$56 MILHÕES INTERMEDIADOS
PARA CIDADES PARANAENSES

18 CIDADES BENEFICIADAS
COM OBRAS E RECURSOS

70 MUNICÍPIOS
VISITADOS

160 SOLICITAÇÕES
DE TODO PARANÁ

146 OFÍCIOS
PEDINDO PROVIDÊNCIAS

09 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
ESTATUTO DA METRÓPOLE
E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

02 FRENTES PARLAMENTARES
ANTICORRUPÇÃO E
POLÍTICA SOBRE DROGAS

03 COMISSÕES
ASSUNTOS METROPOLITANOS,
SAÚDE E DIREITOS DA JUVENTUDE

16 PROJETOS DE LEI
SAÚDE, ENERGIA, EDUCAÇÃO,
PREVENÇÃO, CONSUMIDOR,
CULTURA, ANTICORRUPÇÃO

ALEXANDRE Curtinaz

ISSO É TRABALHO.
ISSO É FORÇA POLÍTICA.
ISSO É TRANSFORMAÇÃO.

41 3350.402

COMPROMISSO COM CAMPO LARGO

R$40 MILHÕES



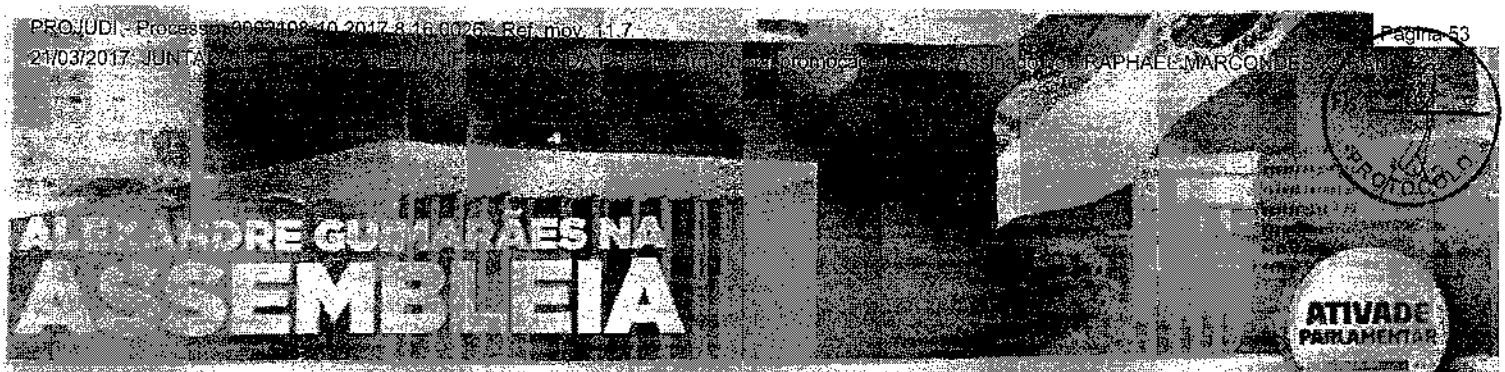
COMPROMISSO COM O FUTURO



A CIDADE VOLTOU A TER VEZ.

18 CIDADES





ALEXANDRE GUIMARÃES NA ASSEMBLEIA

ATIVIDADE PARLAMENTAR

COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS



8 MESES DE ESTUDOS
8 FÓRUNS REGIONALIZADOS
10 ÓRGÃOS PARCEIROS
15 REUNIÕES PROMOVIDAS
70 MUNICÍPIOS VISITADOS
190 CIDADES ENTREVISTADAS

COMISSÃO DE SAÚDE

Como vice-presidente da Comissão, Alexandre participou das reuniões e foi tenaz em buscar soluções para problemas cotidianos e situação real da saúde. E assim que chegarmos a soluções efetivas", afirma.

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Pela sua experiência e comprovada dedicação à prevenção, foi indicado a ocupar uma cadeira no Conselho.

COMISSÃO DE DIREITOS DA JUVENTUDE

O parlamentar é membro integrante da comissão, fazendo parte dos principais debates sobre iniciativas e possibilidades para os jovens paranaenses.

FRENTE PARLAMENTAR ANTICORRUPÇÃO

Atualmente preside a criação da frente parlamentar com o objetivo de promover debates sobre as 10 medidas contra corrupção do Ministério Público Federal.

FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Alexandre Guimarães além de criar a Frente Parlamentar de Políticas Sobre Drogas, trazer ao plenário da Alep especialistas da área e promover debates sobre o tema, apoiou a criação do Prefeito Para Pernambuco, que reconhece boas práticas de prevenção e tratamento no estado.

PROJETOS APROVADOS

471/2016 | Institui a Política Estadual de Prevenção ao Câncer Bucal.

472/2016 | Obriga a [illegible] de insetos [illegible] nas embalagens de todos os [illegible].

[illegible]/2016 | Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunidade [illegible] da Bocaiuva do Sul.

540/2016 | Altera os artigos 1º, 2º e 3º da lei nº 14.072/2003, que institui a Semana [illegible] de Prevenção [illegible] Incêndio [illegible].

[illegible]/2016 | Altera os artigos 1º, 3º, 4º, o [illegible] inciso III, 6º e 7º da lei nº 11.473/1997, que [illegible] [illegible] entre [illegible] sobre drogas tóxicas e entorpecentes nas atividades das [illegible] da rede estadual.

[illegible]/2016 | Autoriza [illegible] a [illegible] móveis de transporte escolar [illegible].

[illegible]/2016 | Obriga [illegible] [illegible] de indústrias instaladas [illegible] equipamentos de geração de [illegible] [illegible] solar, térmica e/ou [illegible].

[illegible]/2016 | Estabelece que [illegible] candidatos e familiares devam informar aos pacientes [illegible] tratamento de câncer [illegible] a reconstrução da [illegible] retirada é feita de forma [illegible] [illegible] portadora [illegible].

941/2016 | Cria cadastro para bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing.

937/2016 | Proíbe todas as esferas de poder do estado de celebrar contratos com pessoas jurídicas cujos representantes legais tenham ficha suja.

936/2016 | Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto De Desenvolvimento Apoio e de Promoção Social dos Servidores Gerais Municipais de Paranaguá - INSTISERG, de Curitiba.

931/2016 | Obrigatoriedade do bochecho de flúor por alunos nas escolas estaduais de ensino fundamental.

754/2016 | Lei Sancionada nº 18.696 de janeiro de 2016. Dispõe sobre o monitoramento de trabalho em serviços delegados de infraestrutura.

552/2015 | Institui o Banco de Remédios do Paraná.

498/2015 | Cria o "Prêmio Quinta Paranaense" que prevê a apresentação de artistas ou grupos amadores em aberturas de eventos realizados em locais públicos do Estado.

499/2015 | Política de compensação para incentivar a geração e aproveitamento da energia solar.

71



Alexandre Guimarães em **Assembleia Legislativa Do Paraná.**

Patrocinado ·

ALMIRANTE TAMANDARÉ

Hoje recebi em meu gabinete, o prefeito Gerson Colodel, juntamente com o secretário de governo, Cesar Manfron. Vamos trabalhar em favor da cidade de Tamandaré. Obrigado prefeito pela confiança em nosso trabalho!



72

PROCURAÇÃO

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, tosadora, RG [redacted] e CPF nº [redacted], residente e domiciliada na [redacted] Centro, Campo Largo/PR, [redacted], através do presente, constitui como seu procurador **RAPHAEL MARCONDES KARAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.375, com escritório profissional na Rua XV de Novembro, nº 1713, 3º andar, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.601-030 e SAHYNE MARCONDES KARAN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PR sob n.º 53.424, com escritório na Rua Aloisio Domanski, nº 136, sala 04, Centro – Campo Largo/PR (CEP: 83.601-200), outorgando-lhe todos os poderes para que o Outorgado, em conjunto ou separadamente proceda a defesa dos legítimos interesses e direitos da Outorgante, em Juízo, para o foro em geral, com os poderes das cláusulas **AD JUDICIA** e **EXTRA JUDICIA**, podendo requerer junto às autoridades do Poder Judiciário, de qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Regional ou Superior de todo o País, podendo firmar documentos, propor ações, oferecer defesas, embargos, recursos, podendo variar de ações e de recursos, acordar, transigir, agravar, receber e dar quitação, desistir de ações, substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, para o fiel cumprimento e perfeito desempenho do presente mandato, inclusive perante repartições públicas, especialmente para propor Ação Civil Pública, em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, autos nº 0002108-10.2017.8.16.0026.

Campo Largo, 17 de janeiro de 2017.

D

Daniele Schatz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002108-10.2017.8.16.0026

Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Popular
Assunto Principal: Improbidade Administrativa
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s): • Daniele Schatz
Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Recebo a emenda de seq. 11.

2. Comparece aos autos a parte autora pugnando pela extensão dos efeitos da decisão antecipatória deferida à seq. 8, eis que o réu realizou publicação junto ao Facebook com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo.

Pois bem.

De início destaco que se trata de publicação paga na internet, uma vez que a rubrica "Patrocinado" (seq. 11.8), por si só, demonstra que a divulgação de mensagens daquela página em rede social é realizada mediante pagamento, com o prévio conhecimento.

De outra feita, embora o conteúdo do Facebook só se torne conhecido por aqueles que, voluntariamente, o acessam, as curtidas e compartilhamentos criam um efeito em cadeia que torna imensurável o alcance dos conteúdos postados.

Dessa forma, e pelos mesmos fundamentos despendidos na decisão anterior, DEFIRO pedido de extensão dos efeitos da tutela de urgência para o fim de ampliar a vedação de propaganda com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo também nas publicações realizadas na página Facebook.

3. Prossiga-se como anteriormente determinado.

Intimações e diligências necessárias.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito

75

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002108-10.2017.8.16.0026 - Mandado nº 239/2017

Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Popular
Assunto Principal: Improbidade Administrativa
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s): Daniele Schatz [redacted]
Réu(s): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES [redacted]

O DOUTOR **EDUARDO NOVACKI**, EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, em cumprimento ao presente mandado, e estando este devidamente assinado, expedido nos supramencionados autos, que se dirija à:

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES [redacted] PR.

E proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) requerida(s) acerca do teor da decisão judicial proferida nos autos aludidos, mais especificamente, do deferimento da tutela pleiteada pela parte autora (cópia anexa, juntamente com cópia da petição inicial), que determina a suspensão de qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, extensivo às publicações realizadas na página da rede social "Facebook", que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial; bem como, fica determinado a retirada dos outdoors já fixados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada outdoor.

Igualmente, proceda à **CITAÇÃO** da(s) referida(s) parte(s), para apresentar(em) contestação, por meio de advogado, **NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, conforme o artigo 7º, IV, da Lei 4.717/65.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO neste Foro Regional de Campo Largo, **aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.** Eu, Elizio Junior Alves Barbosa, Técnico Judiciário, o digitei. Vai conferido e assinado pelo Chefe de Secretaria por ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito.

EMERSON HONORATO SANTOS
Chefe de Secretaria
Assina por ordem do Juiz de Direito
Portaria 01/2016 – 2ª Cv

OBSERVAÇÃO: *Art. 7º, Lei 4.717/65: IV - O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://projudi.tjpr.jus.br/projudi****. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Secretaria da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da informação da chave* ***"PPVSP 5NVJW GT7S8 XFR09****. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública".*

Certificado digitalmente por: EMERSON HONORATO SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ASSINADO DIGITALMENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002108-10.2017.8.16.0026 - Mandado nº 239/2017

Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Popular
Assunto Principal: Improbidade Administrativa
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s): Daniele Schatz ([redacted]
Réu(s): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES ([redacted]

O DOUTOR **EDUARDO NOVACKI**, EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, em cumprimento ao presente mandado, e estando este devidamente assinado, expedido nos supramencionados autos, que se dirija à:

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES - [redacted]

E proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) requerida(s) acerca do teor da decisão judicial proferida nos autos aludidos, mais especificamente, do deferimento da tutela pleiteada pela parte autora (cópia anexa, juntamente com cópia da petição inicial), que determina a suspensão de qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, extensivo às publicações realizadas na página da rede social "Facebook", que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial; bem como, fica determinado a retirada dos outdoors já fixados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada outdoor.

Igualmente, proceda à **CITAÇÃO** da(s) referida(s) parte(s), para apresentar(em) contestação, por meio de advogado, **NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, conforme o artigo 7º, IV, da Lei 4.717/65.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

78

DADO E PASSADO neste Foro Regional de Campo Largo, **aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.** Eu, Elizio Junior Alves Barbosa, Técnico Judiciário, o digitei. Vai conferido e assinado pelo Chefe de Secretaria por ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito.

EMERSON HONORATO SANTOS
Chefe de Secretaria
Assina por ordem do Juiz de Direito
Portaria 01/2016 – 2ª Cv

OBSERVAÇÃO: ***Art. 7º, Lei 4.717/65:-*** *IV - O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção da prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/****. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da informação de chave* ***PPVSP 5NVJW GT7S8 XFRU9****. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública".*

D

03/5

X

196

79

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, aproximadamente às 19h, dirigi-me ao endereço informado no mandado e **PROCEDI A CITAÇÃO do requerido ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, dando conhecimento de todo o conteúdo do mandado, que li e ficou ciente, aceitou contrafé e exarou sua ciência no verso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Largo, 13 de maio de 2017.

JOÃO MANOEL ARAUJO MAZETTO
Técnico Judiciário – Oficial de Justiça

1 intimação

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

89

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF so[redacted]vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, parágrafo 4º, da Lei 4717/65, apresentar *Contestação à Ação Popular nº 0002108-10.2017.8.16.0026* interposta por DANIELE SCHATZ, já qualificada, pelo que expõe, fundamenta e requer a seguir.

81

"(...) 3. Faz-se necessário ainda acrescentar que o fato de constar a fotografia do réu, ora apelado, nas publicações de discursos e projetos de lei não viola o princípio da impessoalidade, pois, EM SE TRATANDO DE RELATO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE SUA INICIATIVA, É NATURAL QUE SEJA VINCULADO AO SEU NOME OU IMAGEM. A PUBLICAÇÃO DE DISCURSOS E TRABALHOS PARLAMENTARES DE SUA INICIATIVA NÃO VIOLA O ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE OBRA OU SERVIÇOS PÚBLICOS." (TRF-1 – Apelação Cível nº 0022825-11.2007.4.01.3400 – Data da publicação: 30/07/2013)

I. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se, em síntese, de ação popular em que a **REQUERENTE** sustenta que o DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES estaria se utilizando de verba pública para realizar atos de promoção pessoal, vinculando-se indevidamente a atos, verbas e benefícios, por meio de outdoors ou posts patrocinados no *Facebook*.

Além de fotos dos outdoors, a **REQUERENTE** menciona as publicações – supostamente patrocinadas – no *Facebook* pessoal do **REQUERIDO**, julgando serem irregulares.

Ainda, colaciona o ato de instauração de procedimento investigatório (Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1), iniciado em 24/02/2017, que visa apurar a eventual utilização de verba pública pelo **REQUERIDO** para pagamento de publicidade com caráter de promoção pessoal.

Importa apontar, desde logo, que as postagens patrocinadas na rede social *Facebook*, tidas pela **REQUERENTE** como irregulares, já estão sendo discutidas em ação própria, autos nº 0003267-85.2017.8.16.0026.

D

Fls. 82
PROTOCOLO

Ademais, é de se destacar que **a presente ação popular, em verdade, tem fins pessoais como intuito. De revanche. Vindita pessoal de uma ex-servidora, advogada na causa**, que vem incitando e buscando interpostas pessoas para prejudicar o **DEPUTADO-REQUERIDO**.

Em que pesem as frágeis provas trazidas aos autos, pois em momento algum se evidenciou a probabilidade do direito, haja vista que a publicidade em si não demonstra a utilização indevida de verba pública custeada pela Assembleia Legislativa do Paraná, este r. juízo em primeiro grau deferiu a medida liminar pleiteada, nos seguintes termos:

> Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial.
>
> Ainda, determino a retirada dos outdoors já fixados, no prazo de 48h, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada outdoor.

Ainda, também a requerimento da **REQUERENTE**, foi deferida a extensão dos efeitos da tutela de urgência *"para o fim de ampliar a vedação de propaganda com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo também nas publicações realizadas na página Facebook"*.

Assim, nesta fase, para comprovar que a improcedência da presente demanda é medida que se impõe, demonstrar-se-á que *(i)* há nítida motivação política para o ajuizamento da ação, a qual tem a finalidade tão somente de perseguir política e pessoalmente o **REQUERIDO**; *(ii)* inexiste lastro probatório mínimo das alegações; *(iii)* são regulares as divulgações de atividades parlamentares do **REQUERIDO** nos outdoors e

Fls. 82 PROTOCOLO

na página da rede social *Facebook;* e, *(iv)* não há dano ao erário, uma vez que as postagens patrocinadas não são custeadas com dinheiro público e sequer dizem respeito à lide, como se verá.

II. PRELIMINAR. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVADA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

Inicialmente, destaca-se que o presente caso é motivado por ato de pura perseguição política irmã do procurador da **REQUERENTE**, Dra. SAHYNE MARCONDES KARAN. É notório **o fato da advogada valer-se de interposta pessoa para atingir seu objetivo final** – não de proteção à coisa pública – mas sim **de ocasionar prejuízos pessoais e políticos ao REQUERIDO**.

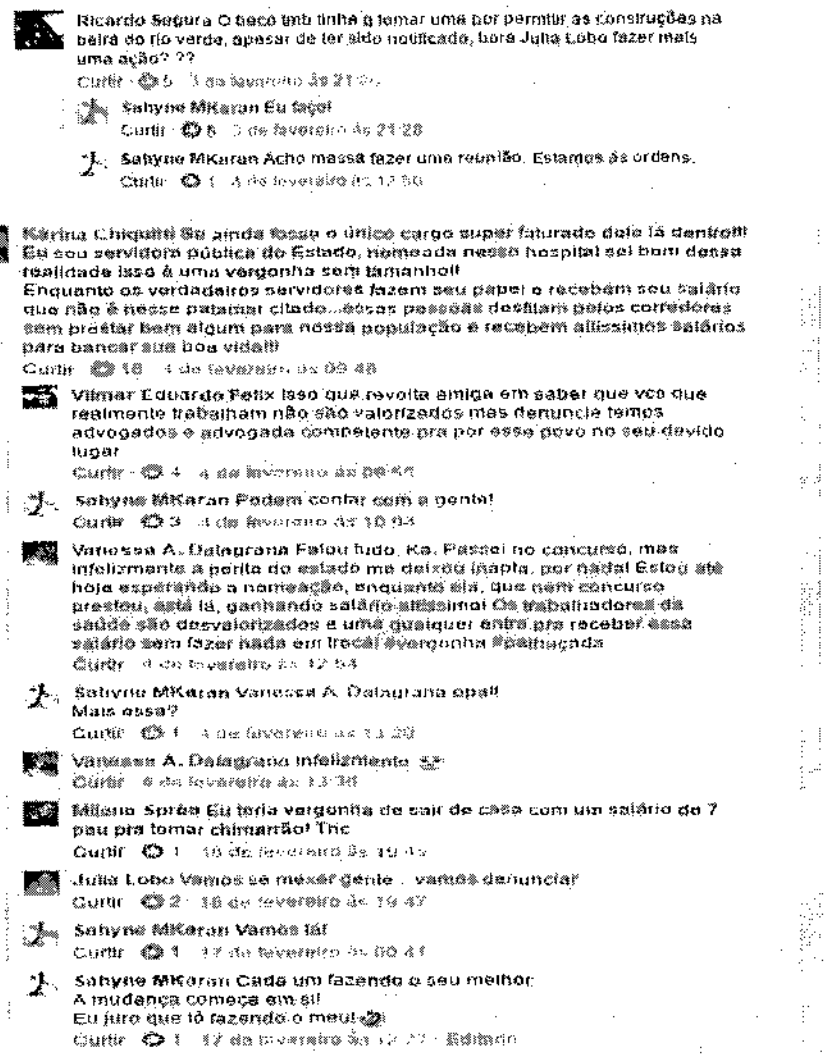
Com efeito, até o final de agosto de 2016 SAHYNE trabalhava lotada no gabinete do Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES como assessora parlamentar. Após sua exoneração, a advogada passou a prestar serviços jurídicos na campanha eleitoral de Campo Largo para o pai do **REQUERIDO**, candidato à reeleição no pleito municipal.

Na sequência, com o encerramento do pleito eleitoral, SAHYNE criou a expectativa de voltar a trabalhar na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. No entanto, naquele momento, o **REQUERIDO** não viu a necessidade de recontratá-la, uma vez que os assessores ativos bastavam para resolver todas as demandas do gabinete parlamentar.

Insatisfeita com a negativa do **REQUERIDO**, SAHYNE passou a ofender publicamente a imagem do Deputado por meio da página *#MudaPraMelhor*, na rede social *Facebook*, inclusive criticando atos parlamentares que, quando assessora, afirmava serem regulares.

Fls. 84 PROTOCOLO

Mas não é só. Não bastassem as críticas àquele que até pouquíssimo tempo atendia, para tornar inequívoco seu intento único – não de proteção da coisa pública, frise-se – mas sim de prejudicar o DEPUTADO-REQUERIDO, em análise da página *#MudaPraMelhor*[1] vê-se que SAHYNE passou a incitar outros membros para que estes a procurassem, com o maquiado argumento de que tão somente estaria exercendo sua condição de cidadã. Veja-se:



[1] O acesso ao grupo *#MudaPraMelhor* é público, com acesso pelo link: https://www.facebook.com/groups/185158494894823/?fref=ts

Fls. 85
PROTOCOLO

BGA BONINI GUEDES ADVOCACIA

Sahyne MKaran Se todos fizéssemos o controle, não chagaria a esse ponto. É lamentável.
E saber que já acreditei nesse cara...
Curtir · 3 · 19 de março às 21:25

Julia Lobo Como fazemos para ter essa prestação de contas em que nosso dinheiro está sendo jogado ralo abaixo?
Acho que muitos aqui querem saber.
Curtir · 3 · 19 de março às 21:30

Raphael Karan Vamos pedir pra assembleia
Curtir · 1 · 19 de março às 21:31

Alex S Couto Podemos juntar assinaturas de pessoas que tb querem essas informações?
Curtir · 3 · 19 de março às 21:36

Raphael Karan Ótimo
Curtir · 19 de março às 21:39

Sahyne MKaran Vamos fazer melhor!
A prestação de contas está aí, conforme o Raphael colou.
Vamos pedir as notas e a para ver se bate com a prestação de contas.
Eu mesma vou fazer isso amanhã.
Curtir · 1 · 19 de março às 21:55

Sahyne MKaran Vamos juntar as assinaturas que você tem, Alex.
Alguém mais quer participar, além dos que estão se manifestando inbox?
Curtir · 1 · 19 de março às 21:56

Danielle E Josiel Colaço qdo precisar è só chamar.
Curtir · 20 de março às 00:41

Vinícius Lamoglia
Curtir · 2 · 19 de março às 21:59

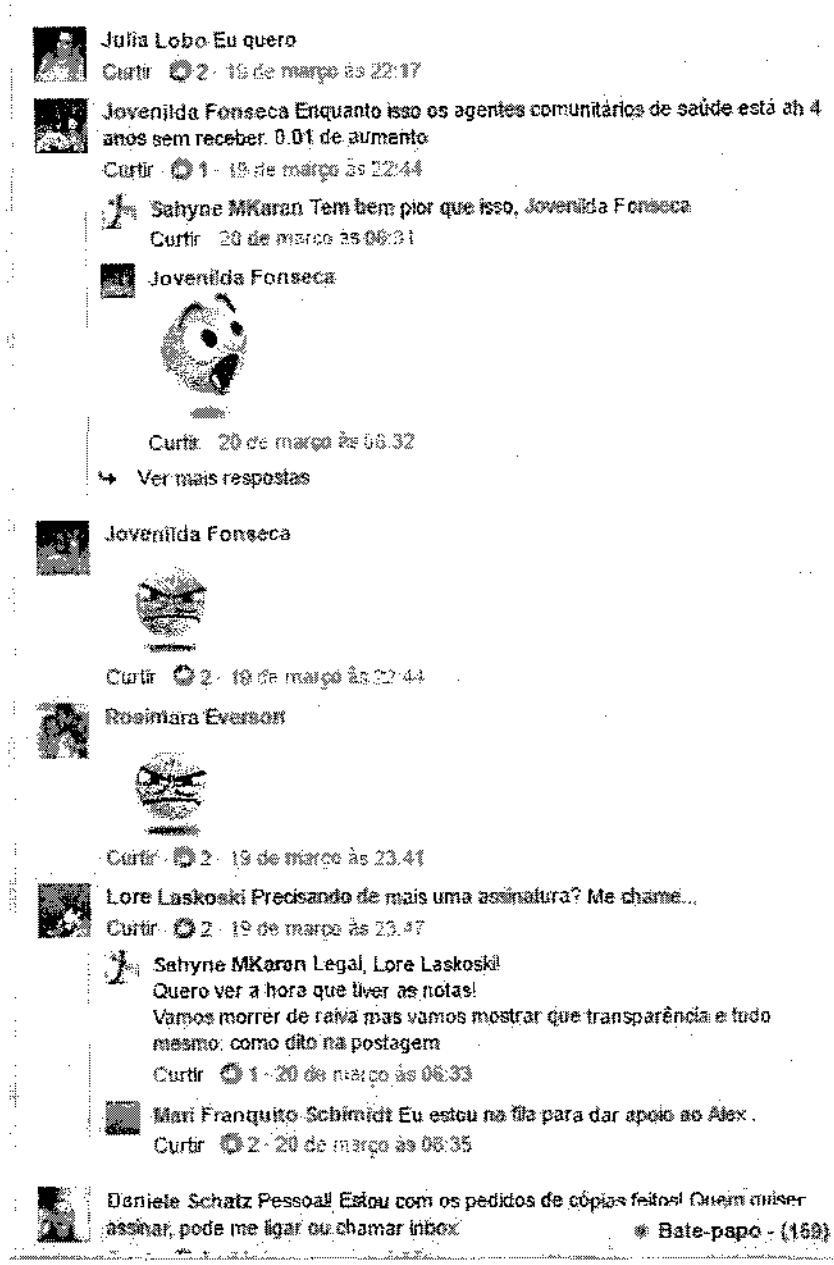
Sahyne MKaran
Curtir · 20 de março às 06:30

Patricia Skrzypietz Eu posso? Ainda pago impostos aí...
Curtir · 3 · 19 de março às 22:41

Sahyne MKaran Sempre!

Fls. 86
PROTOCOLO

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

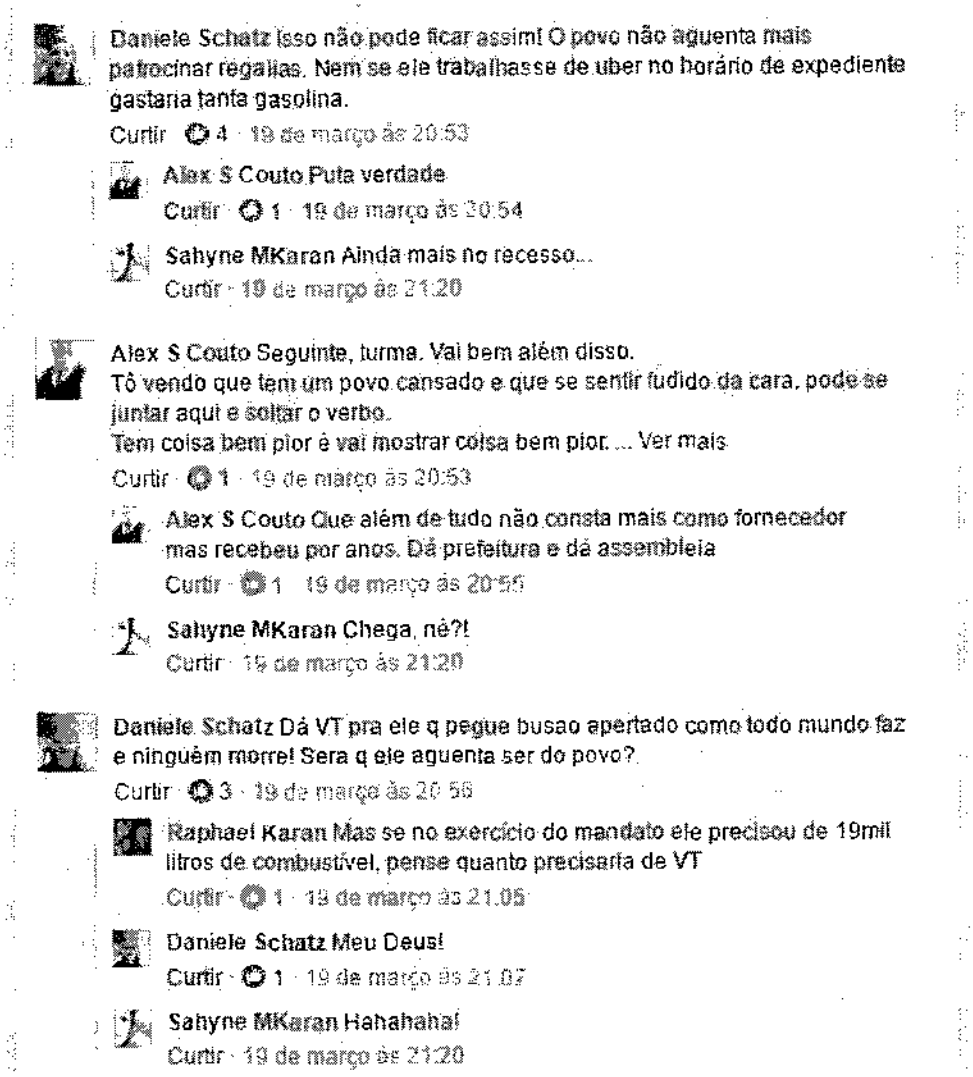


Não foi diferente a atitude da **REQUERENTE**, que mesmo sem qualquer prova do alegado busca incessantemente – uma vez que já existem 9 (nove) ações populares ajuizadas por DANIELE, todas do mesmo período e sem qualquer lastro probatório – prejudicar o **REQUERIDO**.

1

Fls. 84
PROTOCOLO

Nesse ponto, destacam-se algumas postagens realizadas pela REQUERENTE:



Daniele Schatz Isso não pode ficar assim! O povo não aguenta mais patrocinar regalias. Nem se ele trabalhasse de uber no horário de expediente gastaria tanta gasolina.
Curtir · 4 · 19 de março às 20:53

Alex S Couto Puta verdade
Curtir · 1 · 19 de março às 20:54

Sahyne MKaran Ainda mais no recesso...
Curtir · 19 de março às 21:20

Alex S Couto Seguinte, turma. Vai bem além disso.
Tô vendo que tem um povo cansado e que se sentir fudido da cara, pode se juntar aqui e soltar o verbo.
Tem coisa bem pior e vai mostrar coisa bem pior. ... Ver mais
Curtir · 1 · 19 de março às 20:53

Alex S Couto Que além de tudo não consta mais como fornecedor mas recebeu por anos. Dá prefeitura e dá assembleia
Curtir · 1 · 19 de março às 20:55

Sahyne MKaran Chega, né?!
Curtir · 19 de março às 21:20

Daniele Schatz Dá VT pra ele q pegue busao apertado como todo mundo faz e ninguém morre! Sera q ele aguenta ser do povo?
Curtir · 3 · 19 de março às 20:56

Raphael Karan Mas se no exercício do mandato ele precisou de 19mil litros de combustível, pense quanto precisaria de VT
Curtir · 1 · 19 de março às 21:05

Daniele Schatz Meu Deus!
Curtir · 1 · 19 de março às 21:07

Sahyne MKaran Hahahaha!
Curtir · 19 de março às 21:20

Portanto, mostra-se evidente que a ação movida não visa à anulação do suposto ilícito e do decorrente fato danoso, sendo apenas um ato de vingança, desprovido de qualquer prova apta a demonstrar o dano decorrente das condutas do DEPUTADO ALEXANDRE. Nesse sentido,

Fls. 88 PROTOCOLO

observe-se o entendimento jurisprudencial contrariamente à procedência desta ação popular:

> **Apelação. Ação popular. Ausência de demonstração da ilegalidade e lesividade do ato administrativo. Objetivos alheios aos limites da Lei n. 4.717/65. Extinção sem julgamento do mérito**. A ação popular é o instrumento jurídico que deve ser utilizado para impugnar atos administrativos omissivos ou comissivos que possam causar danos ao meio ambiente, ao erário, ao patrimônio histórico e cultural e à moralidade administrativa. É condição especial da ação popular a demonstração da ilegalidade do ato administrativo que se busca anular, bem como a lesão ao patrimônio público. **O manejo da ação para outros fins extrapola os limites definidos na norma de regência e esbarra no binômio necessidade e utilidade.**" (TJRO – Apelação nº 0010143-68.2014.822.0002 – 2ª Câmara Especial – Relator: Des. Renato Martins Mimessi – Publicação: 13/07/2015)

> Apelação Cível. Ação Popular. Ato de improbidade administrativa. Dano ao erário. **Ação proposta visando à condenação dos réus ao ressarcimento de prejuízos ao erário. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito** (art. 267, inc. IV e VI, do CPC). Recurso voluntário do autor. **Impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir**. Alegações genéricas - Autor popular que não se desincumbiu do ônus de comprovar suas alegações. Não demonstradas as supostas ilegalidades ou lesividades. Não comprovação de dano ao erário. Desprovimento de rigor. Isenção de custas e ônus de sucumbência, nos termos do art. 5º, inc. LXXIII, da CF/88. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP – Apelação nº 0017260-82.2010.8.26.0053 – Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Des. Sidney Romano dos Reis – Publicação: 11/06/2013)

Fls. 83
PROTOCOLO

Além disso, cumpre destacar que *"quando [a ação popular] visa à anulação do ilícito ou à reparação pelo fato danoso, todos os pressupostos para a responsabilidade civil daqueles que praticaram o ato devem ser alegados e provados, sob pena de improcedência do pedido de desconstituição e reparação*[2]*"*.

Desse modo, inexistindo demonstrações efetivas do suposto dano, os quais, repita-se, não passam de meras ilações com motivação completamente deturpada, não há como se admitir a continuidade da presente ação, seja porque não há lastro probatório do ilícito, sendo necessária a extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil[3].

Além disso, como será esclarecido, no mérito, inexiste de qualquer dano ao erário nas condutas do **REQUERIDO**, as quais são notadamente lícitas e se tratam tão somente da divulgação das atividades parlamentares desenvolvidas.

III. MÉRITO. LEGALIDADE DA PUBLICIDADE POR MEIO DE OUTDOOR E *FACEBOOK*. PAGAMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS. RESSARCIMENTO DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

A suposta conduta ilícita do **REQUERIDO**, segundo a **REQUERENTE**, foi resumida nos seguintes fatos:

> (i) a divulgação do emprego de recursos em obras na cidade de Campo Largo que, na verdade, foram financiadas pelo Governo do Estado;

---

[2] MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 844.

[3] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Fls. 90
Protocolo

(ii) a veiculação nos outdoors de sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site, o símbolo de sua campanha, uma borboleta e o slogan *"o trabalho por Campo Largo continua"*;
(iii) apresentar, como conquista, a obtenção de R$ 40.000,00 (quarenta milhões de reais) de verba para o município de Campo Largo.

Quanto ao primeiro ponto tido por irregular, sustenta a **REQUERENTE** que o **REQUERIDO** pretendeu *"colher frutos políticos indevidos"*, na medida que a obra do COMPLEXO VIÁRIO ANASTÁCIO BENATO foi, em verdade, financiada pela FOMENTO PARANÁ, em parceria com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PARANÁCIDADE; e o reparo na ESTRADA DOM RODRIGO oriundo do BRDE.

Ocorre que, ao contrário do que conclui a **REQUERENTE**, a conquista de um Deputado Estadual para determinada localidade significa justamente a liberação de verba do governo estadual para determinados atos, jamais significando que o parlamentar tenha que dispor de verba própria para ter determinada ação como feito seu.

No que tange à segunda suposta irregularidade apontada, a divulgação nos outdoors em nada violou a mera divulgação de atividade parlamentar, autorizada constitucionalmente, como adiante melhor se demonstrará.

No mais, a divulgação do montante empenhado em benefício do município de Campo Largo também corrobora a legítima divulgação parlamentar.

Por fim, no que diz respeito à divulgação dos atos – considerados irregulares pela **REQUERENTE** – também na rede social *Facebook*, argumenta-se que o assunto já vem sendo discutido nos autos nº 0003267-85.2017.8.16.0026, pelo que, ao menos nesse ponto, merecem conexão as ações, não devendo nem sequer serem tais fatos novamente aqui

Fls. 96 PROTOCOLO

analisados. A propósito, veja-se a decisão que concedeu a medida liminar pleiteada naqueles autos:

> "Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de **suspender QUALQUER ATO DE PROPAGANDA DO RÉU REALIZADO EM SUA PÁGINA NO FACEBOOK com intuito de promoção pessoal, até ulterior decisão judicial, no prazo de 48h, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada publicação**.
>
> Indefiro, entretanto, pleito consistente no impedimento do réu de comparecer a evento de entrega de viaturas à polícia militar marcado para a data de 27/03/2017, vez que tal ato não importa em prejuízo ao erário, além de se mostrar abusiva a proibição de comparecimento de agente político eleito por seus representantes a ato público."

Não se nega o fato da decisão acima invocada já ter sido – com o devido respeito, corretamente – reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quando no julgamento do Agravo de Instrumento nº 1680451-4. Ocorre que a delimitação do objeto permaneceu a mesma, ou seja, ali se analisa **toda e qualquer** propaganda na rede social *Facebook*.

Assim, aquela ação popular, no mínimo, abrange esse ponto da presente, pelo que o julgamento independente de ambas poderá ocasionar decisões conflitantes.

Quanto a isso, porém, tece-se breve comentário, que inclusive já foi exposto naquela ação: o *Facebook* é um meio de informação moderno e dinâmico, que acaba facilitando a comunicação entre detentores de cargos eletivos com a população, sendo natural, portanto, a utilização da rede social para divulgação das atividades de qualquer político.

Ademais, quanto à utilização de verbas públicas para o "patrocínio dos *posts*" – meio de impulsionar publicações na rede social para atingir

Fls. 93 PROTOCOLO

mais usuários do *Facebook* –, note-se que a "prova" invocada pela **REQUERENTE** do ato, sequer diz respeito ao assunto aqui em análise, qual seja, a divulgação acerca das duas obras na Cidade de Campo Largo:



Alexandre Guimarães em Assembleia Legislativa Do Paraná.

Patrocinado ·

ALMIRANTE TAMANDARÉ

Hoje recebi em meu gabinete, o prefeito Gerson Colodel, juntamente com o secretário de governo, Cesar Manfron. Vamos trabalhar em favor da cidade de Tamandaré. Obrigado prefeito pela confiança em nosso trabalho!

Como se vê, o *post* patrocinado, supostamente irregular, nem mesmo se trata da cidade de Campo Largo, quanto menos das obras referentes ao COMPLEXO VIÁRIO ANASTÁCIO BENATO ou à ESTRADA DOM RODRIGO. É nítida, aqui, a atitude da **REQUERENTE** de induzir a erro este juízo, em perfeito ato de má-fé. As únicas postagens referentes a esses atos, trazidas pela própria **REQUERENTE**, não contam com a indicação de "patrocinado", veja:

Fls. 93
PROTOCOLO



Inobstante, em que pese a **REQUERENTE** em momento algum tenha trazido prova do pagamento das postagens ou dos outdoors por meio da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), cumpre ao **REQUERIDO** esclarecer a legalidade dos atos.

É possível concluir, a partir da leitura da inicial, que a **REQUERENTE** supõe que a atividade parlamentar estaria restrita à proposição de leis estaduais e à fiscalização da atuação do governador.

Entretanto, é sabido que a atividade parlamentar também compreende a participação do processo de elaboração do orçamento do Estado, podendo, além de fiscalizar a aplicação dos recursos, pressionar o Chefe do Executivo para que seja beneficiada uma região ou cidade específica.

Assim, mais uma vez se nota que inexiste irregularidade na divulgação inquinada. A uma porque o **REQUERIDO**, como Deputado

Fls. 94 PROTOCOLO

Estadual, participa de todo o processo de elaboração de orçamento, ou seja, influencia diretamente na aplicação dos recursos; a duas porque, como comprova o relatório dos anos de 2016 e 2017, anexos à presente contestação, diversas das conquistas estaduais foram realizadas por meio de emendas orçamentárias propostas pelo **REQUERIDO.**

Por fim, ainda que para o deferimento da tutela de urgência este douto juízo tenha entendido que a probabilidade do direito alegado estaria presente, uma vez que o **REQUERIDO** veiculou *"sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site e o símbolo de sua campanha, em evidente promoção pessoal, com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, cujos recursos foram, a priori, provenientes exclusivamente do Estado do Paraná".*

Com a máxima vênia, deve-se diferenciar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos do ocorrido no presente caso: a mera divulgação de atos e conquistas do parlamentar. A promoção pessoal de autoridade e servidor público é vedada, como prevê o artigo 37, §1º, da Constituição Federal:

> Art. 37. **A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Porém, a publicização de atos parlamentares não é proibida pela norma constitucional, sendo, ainda, reconhecida a legalidade da

Fls. 95 PROTOCOLO

divulgação (seja pela fixação de outdoor, exposição em *sites*, entre outros) na própria Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97):

> Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (...)
> IV - **a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos**, desde que não se faça pedido de votos;

O trato do tema alusivo à divulgação de atos parlamentares não se encontra adstrito aos impedimentos contidos no citado § 1º do art. 37 da CF, o qual é dirigido aos órgãos da administração direta e indireta, abarcando os seus responsáveis, sobre tudo os Chefes do Poder Executivo.

Sobreleva notar, então, que apenas pela leitura atenta dos destinatários do dispositivo constitucional pertinente redunda em tal conclusão (*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...*, além do citado §1º claramente se direcionar a *"publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos"*).

Não se pretende, obviamente, sustentar que a Constituição não se aplica aos Deputados. Mas sim que seu comando deverá ser interpretado a ponderado à luz do caso concreto. Assim, é preciso se diferenciar a atuação do Executivo e Legislativo, como bem descrito na jurisprudência que abre este recurso, pois *"em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem"*.

Ademais, os ressarcimentos dos gastos com o exercício do mandato estão sob o controle da própria Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a qual regulamenta os pedidos de ressarcimento no disposto na

Fls. 96
PROTOCOLO

Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009, prevendo, ainda, a restituição dos valores gastos pelos Deputados para *"divulgação de seus mandatos parlamentares"* (docs. em anexo).

E essa divulgação dos mandatos parlamentares, de acordo com as regras predispostas na Constituição do Estado do Paraná e normativa interna da ALEP, é plenamente permitida, consoante a citada Resolução nº 003/04 com as alterações posteriores:

> "Art. 1º - A – Ficam ainda albergadas pela Verba de Ressarcimento prevista no artigo anterior as despesas com:
>
> I – **contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisa, trabalhos técnicos, executados por pessoas físicas ou jurídicas**;
>
> II – **divulgação da atividade parlamentar**, desde que não caracterize gastos em campanha eleitoral, exceto nos noventa dias anteriores à data da eleição em que o Deputado seja candidato a outros cargos ou em que o cargo de Deputado Estadual estiver em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo às eleições; (...)"

O Tribunal Superior Eleitoral vai além da disposição legal e enfatiza a necessidade de respeito aos atos de divulgação parlamentar, uma vez que se trata de exercício legítimo das liberdades fundamentais de informação que aproveita a sociedade, como forma de controle dos trabalhos desenvolvidos pelos titulares de cargos eletivos:

> ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. SÍTIO ELETRÔNICO. CARGO. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA (LEI DAS ELEICOES, ART. 36-A). SÍTIO ELETRÔNICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE ATOS PARLAMENTARES. LEGÍTIMO EXERCÍCIO DAS LIBERDADES JUSFUNDAMENTAIS DE INFORMAÇÃO E DE IMPRENSA. ULTRAJE À LEGISLAÇÃO

Fls. 97
Protocolo

ELEITORAL NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA, QUANTO À QUESTÃO DE FUNDO, PROVER O RECURSO ESPECIAL.

1. A liberdade de expressão reclama proteção reforçada em um Estado Democrático de Direito "não porque ela é uma forma de auto-expressão, mas porque ele é essencial à autodeterminação coletiva" (FISS, Owen M. A Ironia da Liberdade de Expressão: Estado, Regulação e Diversidade na Esfera Pública. Trad. Gustavo Binenbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 30), motivo por que o direito de expressar-se - e suas exteriorizações (informação e de imprensa) - ostenta uma posição preferencial (preferred position) dentro do arquétipo constitucional das liberdades. 2. Conquanto inexista hierarquia formal entre normas constitucionais, é possível advogar que os cânones jusfundamentais da liberdade de imprensa e de informação atuam como verdadeiros vetores interpretativos no deslinde de casos difíceis (hard cases). 3. A veiculação de matérias, ainda que laudatórias, da atuação do parlamentar Recorrente afigura-se perfeitamente possível em razão da linha editorial do grupo jornalístico, a qual, em princípio, deve ser salvaguardada, sob pena de censura vedada peremptoriamente pela Lei Fundamental de 1988. 4. A proeminência da liberdade de expressão deve ser trasladada para o processo político-eleitoral, uma vez que os cidadãos devem ser informados da maior variedade de assuntos respeitantes a eventuais candidatos, bem como das ações parlamentares praticadas pelos detentores de mandato eletivo, sem que isso implique, prima facie, antecipação de campanha eleitoral, a ensejar propaganda extemporânea. (...) b) **Referidas mensagens revelam exercício legítimo de divulgação do periódico dos atos parlamentares e opiniões políticas do Recorrente, então Senador da República**, tais como elogios à trajetória do ex-Presidente Sul-africano Nelson Mandela, anúncio da pavimentação da BR-316, **defesa da lei de repactuação das dívidas para**

Fls. 98
PROTOCOLO

> **os produtores rurais, emenda à projeto de lei de iniciativa do Senador, ora Recorrente etc**. c) Consectariamente, as notícias divulgadas denotam posicionamentos políticos e ações parlamentares do Recorrente, então Senador da República, sem incorrer, com tais veiculações, em propaganda eleitoral antecipada. d) Além de o teor das notícias infirmar as conclusões de que se trata de propaganda em período vedado, **a divulgação de mensagens pelo sítio eletrônico encontra eco em dois postulados fundamentais: no princípio republicano, materializado, *in casu*, no dever de prestação de contas dos atos parlamentares à sociedade; e, no direito conferido ao eleitor de acompanhar, de forma abrangente, as ideias, convicções, opiniões e plataformas políticas dos titulares de cargo eletivo acerca dos mais variados assuntos debatidos na sociedade, de modo a permitir o controle desta atuação e, eventualmente, orientar a formação de um juízo mais consciente e responsável, quando do exercício de seu *ius suffragii***. 7. Agravo regimental provido. (TSE – AgrReg no RESPE nº 22217 – Relator: Min. Luiz Fux – Data de publicação: 21/05/2015)

Outrossim, no que toca ao pagamento de empresas de publicidade com uso de verba de gabinete do **REQUERIDO**, motivo pelo qual fora instaurado o Inquérito Civil nº MPPR- 0023.17.000267-1, demonstra-se por meio da cópia integral do procedimento investigatório e do demonstrativo do portal de transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, anexos à presente defesa, que todos os ressarcimentos requeridos pelo **REQUERIDO** são lícitos, haja vista que são serviços contratados para divulgação da atividade parlamentar, custeados com a verba fixada pela ALEP para essa finalidade.

Em situação parecida com a tratada, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que inexiste improbidade ou dano ao erário

Fls. 99 PROTOCOLO

decorrente da divulgação da atividade parlamentar custeado pelos cofres públicos:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-SENADOR FEDERAL. **DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. INOCORRÊCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA**. **1. Não há que cogitar na ocorrência, *in casu*, de violação ao princípio da impessoalidade na conduta do réu, ora apelado, mormente quando se verifica que, em algumas das publicações que se indicam irregulares** (fls. 101, 105, 106 e 110), não consta a sua biografia, demonstrando conteúdo meramente educativo, voltados para a orientação da sociedade em geral. 2. Quanto às publicações de discursos, projetos de lei e atuações parlamentares, constata-se que a "biografia" contida constitui-se em texto conciso e refere-se ao currículo funcional do réu, ou seja, apenas serve como referência de credibilidade ao seu trabalho, como ocorre em qualquer obra literária, científica ou jurídica. **3. Faz-se necessário ainda acrescentar que o fato de constar a fotografia do réu, ora apelado, nas publicações de discursos e projetos de lei não viola o princípio da impessoalidade, pois, em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem. A publicação de discursos e trabalhos parlamentares de sua iniciativa não viola o artigo 37, § 1.º da Constituição Federal, uma vez que não se trata de obra ou serviços públicos. 4. Além do mais, na forma do que restou reconhecido pelo MM. Juiz a quo na v. sentença apelada, os trabalhos "foram executados de acordo com o que dispõe o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 6, de 2002, e custeados com a verba fixada para o fim específico de impressão gráfica, dentro da cota destinada ao Senador" (fl. 541), em face do que**

Fls. 106 PROTOCOLO

> **não se tem por demonstrado *in casu* que tenha ocorrido prejuízo ao erário**, como exige o artigo 10 da Lei nº 8.429/92 nem mesmo evidenciada, na hipótese, a presença de dolo ou má-fé, requisito dos tipos descritos no artigo 11 da Lei de Improbidade. 5. Sentença mantida. Apelação desprovida. (TRF-1 – Apelação Cível nº 0022825-11.2007.4.01.3400 – Órgão julgador: Quarta Turma – Relator: Des. Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes – Data da publicação: 30/07/2013)

E não é demais mencionar que as penas por Ato de Improbidade Administrativa sequer merecem análise em sede de ação popular.

Diante do exposto, fica evidente a ausência ilegalidade nas publicações feitas na página do *Facebook* do **REQUERIDO**, sendo, unicamente, divulgações das atividades parlamentares desenvolvidas.

Pelo exposto, requer seja *(i)* reconhecida a conexão da presente, ao menos quanto às postagens no *Facebook*, para com os autos nº 0003267-85.2017.8.16.0026; e, *(ii)* a improcedência, no mérito, ante a inexistência de irregularidade e de dano ao erário nas divulgações das atividades parlamentes do **REQUERIDO-DEPUTADO**.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

(i) a extinção do feito, sem julgamento do mérito, de acordo com os fundamentos das preliminares lançadas, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC;

(ii) sucessivamente, a total improcedência da demanda, em decorrência da legalidade das postagens e da ausência de dano ao erário;

Fls. 101
PROTOCOLO

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

(iii) a produção de todas as provas que se fizerem necessárias e apropriadas para comprovação dos fatos controversos acima enunciados, em especial prova documental e testemunhal;

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

GUSTAVO BONINI GUEDES
OAB/PR 41.756

CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
OAB/PR 58.425

Fls. 102
PROTOCOLO

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF so[redacted], com endereço na [redacted] Paraná, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados GUSTAVO BONINI GUEDES, brasileiro, OAB/PR 41.756, VALQUÍRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN, brasileira, OAB/PR 74.384, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, brasileiro, OAB/PR 58.425, LEYNER L. G. C. DE ALBUQUERQUE LIMA, brasileiro, OAB/PR 82.680, CAROLINA PADILHA RITZMANN, brasileira, OAB/PR 81.441, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, brasileira, OAB/PR 63.569, EDUARDO PASETTI, brasileiro, OAB/PR 80.880, todos com escritório profissional na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, conj. 2408e 2409, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim de representa-lo em qualquer foro judicial, seja municipal, estadual ou federal, podendo ajuizar e responder ações, apresentar medidas extrajudiciais, transigir, desistir, receber, firmar compromisso, substabelecer, inclusive requerer certidões, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente. Campo Largo, ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Fls. 193

Diário OFICIAL Paraná. EXECUTIVO
Edição Eletrônica nº 7962 2ª feira | 04/Mai/2009 3

RESOLUÇÃO Nº 006/09

Súmula: Institui e regulamenta a divulgação de informações pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná por meio eletrônico de dados – rede internet – denominada "Portal da Transparência Pública" e dá outras providências.

Data: 22 de abril de 2009.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 122 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º A divulgação de informações relativas à gestão orçamentária, financeira e fiscal da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, exclusivamente para fins de acompanhamento e controle social, seguirá o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As informações a que se refere esta Resolução serão mantidas em seu respectivo Portal denominado *"Portal da Transparência"*, tendo por conteúdo as informações previstas nesta Resolução.

Art. 3º O acesso ao *"Portal da Transparência"* deverá ser efetuado através de atalho (*link*), representado por imagem gráfica (*banner*), com identificação visual específica, constante da página inicial do endereço eletrônico (*site*) da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na Rede Mundial de Computadores (*Internet*) representado pelo endereço *"http//www.alep.pr.gov.br"*.

Art. 4º As informações constantes do *"Portal da Transparência"* serão disponibilizadas de maneira gradual em até 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a implementação de estrutura técnica necessária à digitalização e migração de dados de modo a atender, prioritariamente, ao disposto no Capítulo II.

Capítulo II

DO CONTEÚDO

Art. 5º O *"Portal da Transparência"* conterá informações sobre:

I - Administração;

II - Gestão Fiscal;

III - Legislação e,

IV - Dados Financeiros relacionados à atividade parlamentar.

Parágrafo único. As informações acima enumeradas serão divulgadas nos termos previstos pelo art. 39, § 6º da Constituição Federal de 1988, art. 33, § 6º da Constituição Estadual, dos art. 48, art. 54 e art. 55 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ainda nos termos da Lei 4.320/1964.

Art. 6º As informações de que trata esta Resolução não substituem publicação prevista em lei, nem divulgações em órgãos oficiais.

Fls. 104 PROTOCOLO

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art. 7º As informações serão disponibilizadas ao cidadão de forma clara e poderão ser utilizados recursos de navegação intuitiva, concernentes ao conceito de acessibilidade, independentemente de conhecimentos específicos de informática.

Art. 8º Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de "dicas de tela".

Art. 9º As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificadas, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

Art. 10. O "Portal da Transparência" conterá glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art. 11. Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte, contendo a data da última atualização.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A critério da Assembléia Legislativa, por meio da comissão especialmente designada, poderão ser incorporados novos dados e informações ao conteúdo definido no Capítulo II desta Resolução, para fins de aprimorar a qualidade das informações postas à disposição da população, de forma a permitir ao cidadão, análises mais abrangentes sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As disposições previstas na presente Resolução serão reguladas mediante Ato da Comissão Executiva, oportunamente editados.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, tempo mínimo necessário à adaptação das estruturas internas e de treinamento de pessoal.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 22 de abril de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Página 88
Fls. 113
PROTOCOLO
PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.4
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Lista emendas parlamentares. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
515	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44905200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO SOMA:R$ 50.000,00	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município:1							
TURVO							
516	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44905200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO SOMA:R$ 50.000,00	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município:1							
Total de Emendas do Autor:13					SOMA:R$ 1.000.000,00		

Filtros usados: Domínio Emissor-ANGELA MURAKO PINTARSKI Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

Página 89
Fls.
Protocolo

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 50.000,00		
	PALMEIRA						
510	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 50.000,00		
	PIRAQUARA						
511	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 50.000,00		
	SALTO DO ITARARÉ						
512	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 50.000,00		
	SÃO JOÃO DO TRIUNFO						
513	65 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO 2 - DIRETORIA GERAL	4257	44995200 125	R$ 121.000,00	OBJETO: MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - AGRICULTURA FAMILIAR - AUXÍLIO FINANCEIRO - DESPESAS DE CAPITAL COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DESTINADA AO APOIO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	EQUIPAMENTO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 121.000,00		
	SERTANEJA						
514	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 50.000,00		
	SIQUEIRA CAMPOS						

Filtros usados: Usuário Emissor-ANGELA MUNARO PIEKARSKI Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.4
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Lista emendas parlamentares. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Página 39
Fls. 107
PROTOCOLO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Comissão de Orçamento

Sistema CEO - Controle de Emendas Orçamentárias - Orçamento - 2017

EMENDAS À DESPESA -

Relatório de Emendas à Despesa Por Autor/Município

CELEPAR
tecnologia da informação e comunicação do Paraná

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
CAMPO MAGRO							
504	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO **SOMA:R$ 50.000,00**	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1							
CERRO AZUL							
505	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO **SOMA:R$ 50.000,00**	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1							
IBAITI							
506	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO **SOMA:R$ 50.000,00**	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1							
ITAPERUÇU							
507	55 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO 2 - DIRETORIA GERAL	4257	44995200 125	R$ 121.000,00	OBJETO: MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - AGRICULTURA FAMILIAR - AUXÍLIO FINANCEIRO - DESPESAS DE CAPITAL COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA **SOMA:R$ 121.000,00**	EQUIPAMENTO	1
Total de Emendas do Município: 1							
LEÓPOLIS							
508	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO **SOMA:R$ 50.000,00**	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1							
NOVA FÁTIMA							
509	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1

Filtros usados: Usuário Emissor-ANGELA MURARO PIEKARSKI Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.4
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Lista emendas parlamentares. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Página 91
Fls. 168
PROJUDI

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Comissão de Orçamento

Sistema CBO - Controle de Emendas Orçamentárias - Orçamento - 2017

EMENDAS À DESPESA -

Relatório de Emendas à Despesa Por Autor/Município

CELEPAR
Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
ADRIANÓPOLIS							
500	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
518	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 81 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	4422	44995200 125	R$ 3.000,00	OBJETO: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE 3 IMPRESSORAS DESTINADAS AOS CRAS	EQUIPAMENTO	3
517	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 81 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	4422	44995200 125	R$ 5.000,00	OBJETO: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM MONITOR PARA O CRAS	EQUIPAMENTO	1
	Total de Emendas do Município: 3				**SOMA:R$ 58.000,00**		
BALSA NOVA							
501	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:R$ 50.000,00**		
CAMBARÁ							
502	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:R$ 50.000,00**		
CAMPINA GRANDE DO SUL							
503	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:R$ 50.000,00**		

Filtros usados: Usuário Emissor-ANGELA MURARO PIERARSKI Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.4
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Lista emendas parlamentares. Assinado por: GUSTAVO BONNI GUEDES

Fls. 136 PRODUC

COLETIVAS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Comissão de Orçamento

Sistema CEO - Controle de Emendas Orçamentárias - Orçamento - 2017

EMENDAS À DESPESA -

Relatório de Emendas à Despesa Por Autor/Município

CELEPAR
Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
	CAMPO LARGO						
Co-Autor(es): ADEMIR ANTONIO OSNAR BIRK							
1035	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 30 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	4308	44995100	R$ 2.000.000,00	OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTAÇÃO - PEDRAS IRREGULARES/CASCALHAMENTO COMPLEMENTO: RECURSOS PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTAÇÃO - PEDRAS IRREGULARES/CASCALHAMENTO DESTINATARIO: RECURSOS PARA OBRAS DE PROJETO E REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA MATO GROSSO - DISTRITO DA FERRARIA DO MUNICÍPIO	KM	3
Co-Autor(es): EVANDRO ARAUJO							
1042	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 30 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	4308	44995100	R$ 1.000.000,00	OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTAÇÃO - PEDRAS IRREGULARES/CASCALHAMENTO COMPLEMENTO: RECURSOS PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTAÇÃO - PEDRAS IRREGULARES/CASCALHAMENTO DESTINATARIO: RECURSOS PARA OBRAS DE PROJETO E REVITALIZAÇÃO DA RUA LUIZ RIVARON NO MUNICÍPIO	KM	1
Co-Autor(es): BERNARDO RIBAS CARLI							
1039	39 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	3014	44995100	R$ 1.500.000,00	OBJETO: EDIFICAÇÕES PARA DELEGACIAS E CADEIAS PÚBLICAS COMPLEMENTO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA OBRAS S/CV AMPLIAÇÕES PARA DELEGACIAS E CADEIAS PÚBLICAS DESTINATARIO: RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA CIDADÃ DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO	OBRA	1
Co-Autor(es): MARCIO FERNANDO NUNES							
1038	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 4 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	4306	44995100	R$ 1.000.000,00	OBJETO: CONTORNOS E TREVOS - OBRAS DE ARTE COMPLEMENTO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CONTORNO E/OU TREVOS EM RODOVIAS QUE CORTAM O MUNICÍPIO DESTINATARIO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETO E REVITALIZAÇÃO DO TRECHO URBANO DA BR 277 NO MUNICÍPIO	OBRA	1
Total de Emendas do Município: 4					**SOMA:** R$ 5.500.000,00		
	PRUDENTÓPOLIS						
Co-Autor(es): MARCIO FERNANDO NUNES							
1040	47 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 60 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	4161	33904100	R$ 1.000.000,00	OBJETO: MANUTENÇÃO DE CENTROS DE HEMORREDE - ENTIDADES CONVENIADAS - CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS (DESPESAS DE MANUTENÇÃO) COMPLEMENTO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CONVENIADAS A REDE DE SAÚDE PÚBLICA DESTINATARIO: RECURSOS PARA DESPESAS DE MANUTENÇÃO PARA SANTA CASA DO MUNICÍPIO	R$	1
Total de Emendas do Município: 1					**SOMA:** R$ 1.000.000,00		
Total de Emendas do Autor: 5					**SOMA:** R$ 6.500.000,00		

Filtros usados: Deputado Emissor=ANDREIA MURARO PIEKARSKI Autor=ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES Apenas Emendas Coletivas

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.4
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Lista emendas parlamentares. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Página 99
Fls. 110
PROJUDI

PARANÁ
Governo do Estado

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Comissão de Orçamento

Sistema CEO - Controle de Emendas Orçamentárias - Orçamento - 2016

EMENDAS À DESPESA -

Relatório de Emendas à Despesa Por Autor/Município

CELEPAR
Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
1251	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA **SOMA:R$ 25.000,00**	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
SÃO JERÔNIMO DA SERRA							
1247	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. **SOMA:R$ 25.000,00**	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
SÃO JOÃO DO TRIUNFO							
1248	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO. **SOMA:R$ 25.000,00**	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
SENGÉS							
1249	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE SENGÉS. **SOMA:R$ 25.000,00**	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
TIBAGI							
1250	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE TIBAGI. **SOMA:R$ 25.000,00**	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
Total de Emendas do Autor: 17					**SOMA:R$ 1.000.000,00**		

Filtros usados: Usuário Emissor-ANA BEATRIZ SILVA DO PRADO Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.4
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Lista emendas parlamentares. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Página 94
Fls. 111
PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.4
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Lista emendas parlamentares. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
CORNÉLIO PROCÓPIO							
1242	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO. **SOMA:**R$ 25.000,00	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
MATINHOS							
1243	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE MATINHOS. **SOMA:**R$ 25.000,00	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
PALMEIRA							
1244	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA. **SOMA:**R$ 25.000,00	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
PINHALÃO							
1245	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE PINHALÃO. **SOMA:**R$ 25.000,00	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
PRUDENTÓPOLIS							
1246	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA							

Filtros usados: Usuário Emissor-ANA BEATRIZ SILVA DO PRADO Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

Página 2
Fls. 117
PROTOCOLO

2016

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Comissão de Orçamento

Sistema CEO - Controle de Emendas Orçamentárias - Orçamento - 2016

EMENDAS À DESPESA -

Relatório de Emendas à Despesa Por Autor/Município

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
CAMBARÁ							
1241	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4356	44905100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1					**SOMA:R$ 25.000,00**		
CAMPO LARGO							
1261	67 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 2 - DIRETORIA GERAL	3056	44905100 125	R$ 195.000,00	OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E PRAÇAS PÚBLICOS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS PARA A CONSTRUÇÃO E MELHORIA DAS CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	OBRA	3.250
1259	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 4 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	4386	44905100 125	R$ 60.000,00	OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE 15 METROS (VIGAS, LAJOTAS E GUARDA RODAS) COMPLEMENTO: RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	UNIDADE	1
1254	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 30 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	4398	44905100 125	R$ 140.000,00	OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS COMPLEMENTO: AUXILIAR MUNICÍPIO PARA REALIZAR CALÇAMENTO POLIÉDRICO DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS PARA AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	KM	1
1253	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44905100 125	R$ 125.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	UNIDADE	5
1252	39 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	3014	44905200 125	R$ 140.000,00	OBJETO: VIATURAS PARA A POLÍCIA MILITAR COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA POLÍCIA MILITAR DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA A POLÍCIA MILITAR PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	VEÍCULO	2
Total de Emendas do Município: 5					**SOMA:R$ 700.000,00**		
CARLÓPOLIS							
1240	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44905100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1					**SOMA:R$ 25.000,00**		

Filtros usados: Deputado Emissor-ANA BEATRIZ SILVA DO PRADO Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.4
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Lista emendas parlamentares. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

FL. 113 PROTOCOLO

CAMPO LARGO - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO LARGO

Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1

DATA DA INSTAURAÇÃO: 24/02/2017

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS): HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

PALAVRA(S)-CHAVE: ORÇAMENTO E PUBLICIDADE

DESCRIÇÃO DO FATO: Apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

TERMO FINAL: 24/02/2018

00231700002671

Certifico que registrei estes dados no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, RENAN MASSAITI TOBY, OFICIAL DE PROMOTORIA, assino.

CAMPO LARGO, 24 de Fevereiro de 2017.

RENAN MASSAITI TOBY
OFICIAL DE PROMOTORIA

Fls. 114
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CAMPO LARGO - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO LARGO

PORTARIA Nº MPPR-0023.17.000267-1

REPRESENTADO(S): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO LARGO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no artigo 2º, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99), nos artigos 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigos 1º a 4º, § 4º, da Resolução nº 1.928, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná instaura **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

CAMPO LARGO, 24 de Fevereiro de 2017.

HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fls. 115
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Deputado Estadual Alexandre Marcel Guimarães tem colocado, de tempos em tempos, outdoores na cidade com caráter de promoção pessoal (foto em anexo) e, considerando, ainda, que consta do site da Assembleia do Paraná que ele, frequentemente, tem realizado o pagamento com uso de verba de gabinete para empresas de publicidade, o que pode configurar a prática de dano doloso ao erário, uma vez que poderia estar se promovendo pessoalmente com dinheiro público, determino a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com registro em sistema informatizado próprio (PRO-MP), lavrando-se a respectiva portaria, por meio do próprio sistema, fazendo-se constar os seguintes dados:

Objeto da investigação: apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Pessoas investigadas: Alexandre Marcel Guimarães (Deputado Estadual).

Área de atuação: "Patrimônio Público".

Tema: "Orçamento e publicidade".

Subtema: "Promoção pessoal de agente público"

Data do fato: 24/02/2017.

Valor estimado: inestimado.

Fls: 110 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ação ensejada: Ação de improbidade.

Na sequência, **determino as seguintes diligências:**

1. Junte-se aos autos os documentos em anexo.

2. Expeça-se ofício para a **Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe as seguintes informações, cópia de toda prestação de contas do Deputado Alexandre Guimarães com as verbas de gabinete destinadas ao ressarcimento de despesas com serviços de divulgação de atividade parlamentar.

Faça acompanhar do ofício, cópia da portaria de instauração de inquérito civil.

3. Expeça-se ofício para a **Plannus Outdoor** (Plannus Outdoor, Praça da Polônia, nº 50 - travessa 02 – Centro, Campo Largo - Paraná. - CEP: 83601-225 e plannus@plannusoutdoor.com.br) requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe as seguintes informações: (i) informe quem realizou o pagamento para a locação de espaço em outdoor para publicação de divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães, no mês de fevereiro de 2017, no outdoor n. 23, localizado na Avenida Pe. Natal Pigatto – próx. Incepa/Márcio Motos – sentido centro; (ii) informe o valor total recebido; (iii) informe se foram contratados outros serviços pela mesma pessoa e para o mesmo fim (divulgação de atividades do Deputado Alexandre Guimarães) entre janeiro de 2015 até a presente data, devendo informar os valores recebidos pela Plannus Outdoor e apresentando cópia das notas fiscais comprobatórias dos valores recebidos.

Fls. 117
PROTOCOLO

4. Expeça-se ofício para o jornal **"Folha de Campo Largo"**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de todas as matérias, publicidade, anúncios e outras publicações que foram realizadas para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido pelo jornal em razão dessas publicações, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe qual a data em que cada matéria, publicidade, anúncio ou outros foram publicados e o meio de publicação (digital e/ou impresso).

5. Expeça-se ofício para o **RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. – ME** (Travessa da Polônia, n. 50, bairro Centro, Campo Largo - PR - CEP 83601-225 e Rua José Soares Pinto, 720 - Vila Bancaria, Campo Largo - PR - CEP 83601-520) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal, e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

6. Expeça-se ofício para o **Grossman Andrade Ltda.** (Rua Osvaldo Cruz, n. 2598, bairro Centro, em Campo Largo, CEP: 83.601-150 e gavis@gavis.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

Fls. 118
PROTOCOLO

7. Expeça-se ofício para a **Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda.** (Rdv BR 277 97 Km 114 Centro CEP 83.606-040 Campo Largo – PR e Rua Francisco Xavier de Almeida Garret 2100 Aparecida Cep 83.601-230 Campo Largo - PR) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal, e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

8. Expeça-se ofício para a **Propaganda Alternativa Ltda.** (Rua José Brigidio dos Santos, n. 502, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270 e Rua José Brigidio dos Santos, n. 518, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270, e orplacon@uol.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal, e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

9. Expeça-se ofício para a **Bieda Comércio Varejista de Instrumentos Musicais** (Rua Quinze de Novembro, n. 1140, bairro Centro, em Campo Largo/PR, CEP: 83.601-030) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, informe os produtos ou serviços que foram prestados ao Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017, devendo encaminhar cópia das nota fiscal.

10. Com a apresentação de respostas,

Fls. 119

PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

11. Anote-se na capa de autuação o termo final correspondente ao **prazo de 01 (um) ano**, para conclusão do presente inquérito civil, prorrogável, se necessário, por decisão fundamentada, com ciência ao Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 23 do CNMP, art. 9º; Resolução nº 1928/2008-PGJ/PR, art. 9º).

Campo Largo, 24 de fevereiro de 2017.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Fls. 120
PROTOCOLO

Ministério da Justiça

REDE INFOSEG

Usuário(a): HUGO CPF: 476.***.***-** Último Acesso: 2017-02-23 10:26
Perfil: Integrantes do MPPR Lotação: Uday Ayres MPPR
Organizações Cadastradas: Nenhuma
Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

Indivíduos Empresas Veículos Armas Documentos Sair

Pesquisa Pessoa Jurídica - Detalhes

Dados Pessoa Jurídica

CNPJ:	19442180000193	Ano-Base Cadastral:	Ativa
Motivo Situação Cadastral:	BOA VISTA	Matriz/Filial:	Matriz
Nome Empresarial:	PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA - ME		
Nome Fantasia:	PROPAGANDA ALTERNATIVA		
Tipo Logradouro:		Nome Logradouro:	JOSE BRIGIDO DOS SANTOS
Número Logradouro:	552	Complemento:	
Nome Bairro:	PUBLIC VILLE	CEP:	85606220
UF:	PR	Município:	CAMPO LARGO
Telefone 1:	41 32022171	Telefone 2:	
Fax:	41 32022171	Correio Eletrônico:	eroleson@uol.com.br
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada	Porte Empresa:	Micro Empresa
CPF Responsável:	47[illegible]	Qualificação Responsável:	SÓCIO-ADMINISTRADOR
Nome Responsável:	[illegible]		
CPF Preposto:	0	Nome Preposto:	
Data Opção Simples:	19/04/2012	Data Início atividade:	19/04/2012
Data Formação GBA:	19/04/2012	CNPJ sucedido:	
Tipo operação sucessão:		Data evento sucessório:	

Fechar

AJUDA

© 2009 - REDE INFOSEG Esplanada dos Ministérios Bloco T Anexo II Ander Preto, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF, CENTRAL DE ATENDIMENTO - 0800-6161515
Versão 5.0.0.8 build 20/02/2017

Fls. 124
PROTOCOLO

Ministério da Justiça

REDE INFOSEG

Sair

Pesquisa Pessoa Jurídica - Detalhes

Dados Pessoa Jurídica

CNPJ:	[illegible]	Situação Cadastral:	Ativa
Motivo Situação Cadastral:	SEM MOTIVO	Matriz/Filial:	Matriz
Nome Empresarial:	GRODSMAN ARQUITETURA LTDA - ME		
Nome Fantasia:	GAVIA PERSONALIZACOES		
Tipo Logradouro:	RUA	Nome Logradouro:	OSVALDO CRUZ
Número Logradouro:	2581	Complemento:	
Nome Bairro:	CENTRO	CEP:	85801160
UF:	PR	Município:	CAMPO LARGO
Telefone 1:		Telefone 2:	
Fax:		Correio Eletrônico:	GAVIA@GAVIA.COM.BR
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada	Porte Empresa:	
CPF Responsável:		Qualificação Responsável:	
Nome Responsável:			
CPF Preposto:		Nome Preposto:	
Data Opção Simples:		Data início atividade:	
Data formação QSA:		CNPJ sucedida:	
Tipo operação sucessora:		Data evento sucedida:	

Topo

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Ander Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF, CENTRAL DE ATENDIMENTO: [illegible]
Versão: 3.6 build 03/02/17

Fls. 122
PROTOCOLO

Ministério da Justiça

REDE INFOSEG
Rede Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Bem-vindo 2-(a): HUGO CPF: 478.***.***-** Último Acesso: 2017-02-23 10:25
Perfil: Integrantes do MPPR Consultado Último Acesso: MPPR
Consultas Cadastradas: Pessoa(PF) | MPPR |
Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2017

Sair

Indivíduos BNMP/CNJ Desaparecidos Veículos Armas Condutores mais >>

Pesquisa Pessoa Jurídica » Detalhes

Dados Pessoa Jurídica

CNPJ:	22[illegible]0191	Situação Cadastral:	
Motivo Situação Cadastral:		Matriz/Filial:	Matriz
Nome Empresarial:	RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME		
Nome Fantasia:			
Tipo Logradouro:	RUA	Nome Logradouro:	DA COLONIA
Número Logradouro:		Complemento:	
Nome Bairro:		CEP:	
UF:		Município:	
Telefone 1:		Telefone 2:	
Fax:		Correio Eletrônico:	
Natureza Jurídica:		Porte Empresa:	
CPF Responsável:		Qualificação Responsável:	
Nome Responsável:			
CPF Preposto:		Nome Preposto:	
Data Opção Simples:		Data início atividade:	
Data Inclusão CEI:		CNPJ sucedido:	
Tipo operação sucessão:		Data evento sucessão:	

1

VOLTAR

Fls. 123
PROTOCOLO

Ministério da Justiça

REDE INFOSEG
Rede Nacional de Segurança Pública - SENASP

Bem vindo GKal. MUNIZ CPF: 478.***.***-** Último Acesso: 2017-02-23 10:36
Perfil: Integrantes do MPPR Computador: Último Acesso: MPPR
Computadores Cadastrados: Notebook MPPR
Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2017

Indivíduos | SINESP/CNJ | Desaparecidos | Veículos | Armas | Condutores | mais >> | Sair

Pesquisa Pessoa Jurídica - Detalhes

Dados Pessoa Jurídica

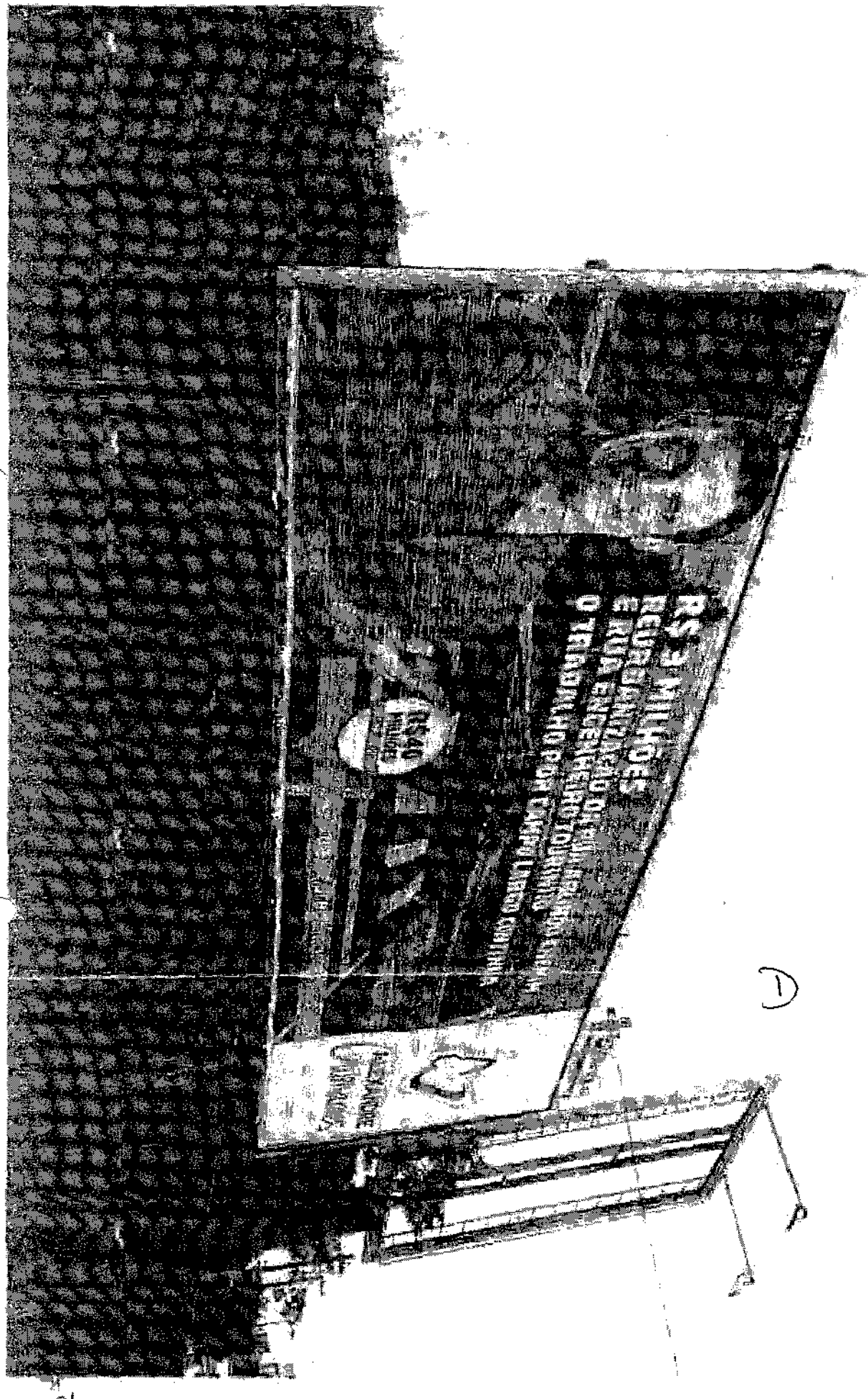
CNPJ:	61[illegible]0145	Situação Cadastral:	Ativa
Motivo Situação Cadastral:	SEM MOTIVO	Matriz/Filial:	Matriz
Nome Empresarial:	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA - ME		
Nome Fantasia:	FOLHA DE CAMPO LARGO		
Tipo Logradouro:	RUA	Nome Logradouro:	GONÇALVES DIAS
Número Logradouro:	7137	Complemento:	
Nome Bairro:	CENTRO	CEP:	83601130
UF:	PR	Município:	CAMPO LARGO
Telefone 1:		Telefone 2:	
Fax:		Correio Eletrônico:	
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada	Porte Empresa:	Micro Empresa
CPF Responsável:	12[illegible]4434	Qualificação Responsável:	SÓCIO-ADMINISTRADOR
Nome Responsável:	SERVANO JOSE DE OLIVEIRA		
CPF Preposto:	0	Nome Preposto:	
Data Opção Simples:	01/07/2007	Data Início Atividade:	13/01/1988
Data Situação CSA:	13/01/1988	CNPJ sucedido:	
Tipo operação sucedido:		Data evento sucedido:	

(1)

Início

VOLTAR

FLS. 124
PROTOCOLO



(1)

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
Fls. 125

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

DATA

No dia 24/02/2017 foi-me entregue este feito pelo Promotor de Justiça Dr Hugo Evo Magro Corrêa Urbano.

Renan Massaia Tory
Oficial de Promotoria

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho inaugural de fls. 03/07, autuei e registrei como Procedimento Administrativo no sistema PRO-MP e procedi a juntada dos documentos que o acompanham, numerando e rubricando as folhas; em cumprimento aos itens 2 ao 9, expedi os Ofícios nºs 338 ao 348/2017, conforme cópias juntadas nas folhas que seguem.

Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017.

Renan Massaia Tory
Oficial de Promotoria

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.5
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 1. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Fls. 127

PROTOCOLO

1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo . <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Ofício n. 339/2017 - 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo

1 mensagem

1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo . <campolargo.1prom@mppr.mp.br> 24 de fevereiro de 2017 15:28
Para: plannus@plannusoutdoor.com.br

Ilustre Senhor
Proprietário/Responsável pela Empresa Plannus Outdoor
Campo Largo - Paraná

Sirvo-me do presente para encaminhar os arquivos anexos, contendo o **Ofício nº 339/2017** e **cópia da portaria inaugural**, referentes ao Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1, desta 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

Solicita-se, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Esta mensagem não será enviada de forma física, de maneira que considerar-se-á o citado documento entregue a este órgão a partir do encaminhamento do presente e-mail.

Atenciosamente,

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

2 anexos

Ofício 339 (Plannus Outdoor - IC 0023.17.000267-1).pdf
302K

Portaria IC nº MPPR-0023.17.000267-1.pdf
58K

1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo . <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Ofício n. 339/2017 - 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo

Plannus Outdoor <plannus@plannusoutdoor.com.br> 24 de fevereiro de 2017 18:39
Para: "1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo " <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Boa tarde!

Ok recebido.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fls. 128
PROTOCOLO

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 340/2017 Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 (favor mencionar estes dados na resposta)

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, visando instruir o **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem REQUISITAR a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias:

(i) **encaminhe** de todas as matérias, publicidade, anúncios e outras publicações que foram realizadas para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017;

(ii) **informe** o valor total recebido pelo jornal em razão dessas publicações, encaminhando cópia da nota fiscal; e

(iii) **informe** qual a data em que cada matéria, publicidade, anúncio ou outros foram publicados e o meio de publicação (digital e/ou impresso).

Por gentileza, solicita-se a confirmação do recebimento deste documento no e-mail: campolargo.1prom@mppr.mp.br

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Germano José de Oliveira
Representante da Editora Folha de Campo Largo Ltda.
Rua Gonçalves Dias, nº 1127 - Centro
Campo Largo - Paraná
E-mail: folhacampolargo@uol.com.br / danielillartigas@gmail.com

...PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.5
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 1. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Fls. 129
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Ofício nº 338/2017 Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Com cordiais saudações, considerando a instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 por esta Promotoria de Justiça, que busca apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR, venho solicitar a Vossa Excelência que seja expedido ofício à Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através do qual se requisite ao Diretor-Geral que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe as seguintes informações: (i) cópia de toda prestação de contas do deputado Alexandre Guimarães com as verbas de gabinete destinadas ao ressarcimento de despesas com serviços de divulgação de atividade parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor
Ivonel Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público
Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico
CEP: 80.530-230
Curitiba - Paraná

Rua Joaquim Stroparo, nº 01 – Vila Bancária – CEP: 83.601-460 – tel/fax: (41) 3392-3918

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.5
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 1. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Fls. 13

PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 341/2017 Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 (favor mencionar estes dados na resposta)

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, visando instruir o **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem REQUISITAR a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**,

(I) **encaminhe** cópia de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017;

(II) **informe** o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e

(III) **informe** quando foram publicados os materiais.

Por gentileza, solicita-se a confirmação do recebimento deste documento no e-mail: campolargo.1prom@mppr.mp.br

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Proprietário/Responsável pela Empresa RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. – ME
Praça da Polônia, nº 50, Travessa 02, Centro
Campo Largo – Paraná
CEP: 83.601-225

Fls. 131
PROTOCOLO

Fls. 127
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 342/2017 Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 (favor mencionar estes dados na resposta)

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, visando instruir o **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem REQUISITAR a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias:

(I) **encaminhe** cópia de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017,

(II) **informe** o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e

(III) **informe** quando foram publicados os materiais.

Por gentileza, solicita-se a confirmação do recebimento deste documento no e-mail: campolargo.1prom@mppr.mp.br

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Proprietário/Responsável pela Empresa RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. – ME
Rua José Soares Pinto, 720 - Vila Bancaria
Campo Largo – Paraná
CEP: 83.601-520

Fls. 133
PROTOCOLO

D

Fls. 184
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 343/2017 Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 (favor mencionar estes dados na resposta)

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, visando instruir o **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem REQUISITAR a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**:

(i) **encaminhe** cópia de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017;

(ii) **informe** o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e

(iii) **informe** quando foram publicados os materiais.

Por gentileza, solicita-se a confirmação do recebimento deste documento no e-mail: campolargo.1prom@mppr.mp.br

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Proprietário/Responsável pela Empresa Grossman Andrade Ltda.
Rua Osvaldo Cruz, nº 2598, Centro
Campo Largo – Paraná – CEP: 83.601-150
E-mail: gavis@gavis.com.br

Fls. 135 PROTOCOLO

1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo . <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Ofício n. 343/2017 - 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo

Mensagem

1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo . <campolargo.1prom@mppr.mp.br> 24 de fevereiro de 2017 15:39
Para: gavis@gavis.com.br

Ilustríssimo Senhor
Porprietário/Responsável pela Empresa Grossman Andrade Ltda.
Campo Largo - Paraná

Sirvo-me do presente para encaminhar os arquivos anexos, contendo o **Ofício nº 343/2017 e cópia da portaria inaugural**, referentes ao Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1, desta 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

Solicita-se, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Esta mensagem não será enviada de forma física, de maneira que considerar-se-á a data do documento entregue a este órgão a partir do encaminhamento do presente e-mail.

Atenciosamente,

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

2 anexos

Ofício 343 (Grossman Andrade Ltda. - IC 0023.17.000267-1).pdf
270K

Portaria IC nº MPPR-0023.17.000267-1.pdf
56K

1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo . <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Ofício n. 343/2017 - 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo

Gavis <gavis@gavis.com.br> 8 de março de 2017 14:10
Para: "1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo ." <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Boa tarde. Recebido!

1



From: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo
Sent: Friday, February 24, 2017 3:39 PM
To: gavis@gavis.com.br
Subject: Ofício n. 343/2017 - 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo

fls. 136
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Ofício nº 344/2017 Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 (favor mencionar estes dados na resposta)

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, visando instruir o **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem REQUISITAR a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias:

(I) **encaminhe** cópia de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017;

(II) **informe** o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e

(III) **informe** quando foram publicados os materiais.

Por gentileza, solicita-se a confirmação do recebimento deste documento no e-mail: campolargo.1prom@mppr.mp.br

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Proprietário/Responsável pela Empresa Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda.
Rodovia BR-277 97, Km 114, Centro
Campo Largo – Paraná
CEP: 83.606-040

Fls. 137
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fls. 138
PROTOCOLO

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 345/2017 Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 (favor mencionar estes dados na resposta)

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, visando instruir o **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem REQUISITAR a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias:

(I) **encaminhe** cópia de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017;

(II) **informe** o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e

(III) **informe** quando foram publicados os materiais.

Por gentileza, solicita-se a confirmação do recebimento deste documento no e-mail: campolargo.1prom@mppr.mp.br

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Proprietário/Responsável pela Empresa Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda.
Rua Francisco Xavier de Almeida Garret, 2100, Aparecida
Campo Largo – Paraná
CEP 83.601-230

Fls. 139
PROTOCOLO

Fls. 140

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 346/2017 Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 (favor mencionar estes dados na resposta)

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, visando instruir o **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem REQUISITAR a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**:

(I) **encaminhe** cópia de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 e fevereiro de 2017;

(II) **informe** o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e

(III) **informe** quando foram publicados os materiais.

Por gentileza, solicita-se a confirmação do recebimento deste documento no e-mail: campolargo.1orom@mppr.mp.br

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Proprietário/Responsável pela Empresa Propaganda Alternativa Ltda.
Rua José Brigidio dos Santos, nº 502, Ouro Verde
Campo Largo – Paraná
CEP: 83.606-270

Fls. 145
PROTOCOLO

01/08/2016 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 1090

Fls. 142 PROTOCOLO

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01

Rua POLÔNIA, Nº Bairro CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-216
Fone: (41) 32623949 Fax: (41) 32623949
Email: clarissa@rvjpropaganda.com.br, adriana@rvjpropaganda.com.br Insc. Municipal: 6383

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
01/08/2016	14:20:11	1090	Emitido	01748100005012157

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 808	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	St. Trib.	Vr Trib.	Dedução	Vr ISSRF
1008 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (16/05 a 29/05). Parcela 1/2.	7481	2,79 %	TI	3.496,00	0,00	0,00

Base de Calculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.496,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.496,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFS-e emitida através da Internet, atendendo aos
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviços acima com 120 Caracteres (1008)

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Logradouro da prestação do serviço

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 423/2011 de 05/10/2011;

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016;

A veracidade das informações destas NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDENET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 159,07 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Fls. 133
PROTOCOLO

01/06/2018 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 1091

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.965/0001-01

RUA POLÔNIA 60 Bairro: CENTRO

CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225

Fone (41) 3292-3345 Fax (41) 3292-3345

Email: rvjmaia@rvjpropaganda.com.br; adriana@rvjpropaganda.com.br Insc. Municipal 5883

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
01/06/2018	14:20:56	1091	Emitido	01746100054812175

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 300	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vl.Trib.	Dedução	Vl.ISSRF
1008 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (15/05 a 28/05). Parcela 2/2.	7491	2,79 %	T1	3.486,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.486,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.486,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Campo Largo

Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFS-e emitida através da Internet, disponibilizada por Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Local/país do local de prestação do serviço:

7491 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações

T1 - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 423/2011 de 02/10/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município de Prestação: 10/07/2018.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 159,07 (4,56%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software Fiscal Web 24 Horas - Proibida sua Venda

Fls. 144 Página 127
PROTOCOLO

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.965/0001-01

RUA PO LONIA, 90 Bairro CENTRO

CAMPO LARGO - PR CEP 83601-235

Insc. Municipal 8980

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
24/02/2017	11:30:03	1318	Emitido	01748100073604 00

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ	[redacted]	RG	[redacted]
ENDEREÇO	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº	S/N
BAIRRO	Centro Cívico	CEP	80530-911
CIDADE	CURITIBA	UF	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Presta.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1006 - 5 veiculações em outdoors + impressões na 81-10 (20/02 a 05/03).	7481	3,84 %	TI	2.400,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.400,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.400,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Campo Largo

Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFS-e emitida através da Internet, administrada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03.

1006 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por qualquer meios.

Local de incidência da prestação do serviço.

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

(1004) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/03/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 322,80 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 109,20 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - WM Sistemas - Protegido por Lei.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

Relatório das NFSe Emitidas - Prestador

Cadastro	CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
Nº NFS-e Valor NFS-e	Emissão Situação Retenção	CPF/CNPJ Tom Nome Tomador
Nº Item Valor Item Alíquota Cód Item Vlr. ISS		

8993	02.294.785/0001-01							
1312	2.400,00	28/02/2017	EMITIDO	DI748100873E040D	965.369.809-97	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMAR		
		Tributos Federais	IR: 0,00	INSS: 0,00	CSLL: 0,00	PIS: 0,00	COFINS: 0,00	
3891	3.494,00	01/06/2016	EMITIDO	DI748100805912179	965.369.809-97	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMAR		
		Tributos Federais	IR: 0,00	INSS: 0,00	CSLL: 0,00	PIS: 0,00	COFINS: 0,00	
1090	3.498,00	01/06/2016	EMITIDO	DI748100805912157	965.369.809-97	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMAR		
		Tributos Federais	IR: 0,00	INSS: 0,00	CSLL: 0,00	PIS: 0,00	COFINS: 0,00	

Valor Total de Notas	Valor Total de ISS	Valores Cancelados	Valores Emitidos
9.392,00	0,00	0,00	9.392,00

(1)

Fls. 146
PROTOCOLO

Bradesco | 237-2 | Comprovante de Entrega

Beneficiário: RVJ Propaganda e Publicidade Ltda
Agência / Cód. beneficiário: 1886-4 / 0009162-9
Nosso Número: 09 / 12615301886-3
Pagador: Alexandre Marcel Kuster Guimarães
Espécie Moeda: R$
Valor do Documento: 1.496,00
Vencimento: 15/06/2016
Nº do Documento: 1090
Data: Autenticação:
Motivos de não entrega (uso da empresa entregadora)
Mudou-se | Ausente | Não existe nº indicado
Não procurado | Recusado | Endereço insuficiente
Desconhecido | Falecido | Outros (Anotar no verso)
Data: Entregador:

Local de Pagamento: Banco Bradesco S.A.
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso
Data do Processamento: 01/06/2016

Bradesco | 237-2 | 23791.88606 91361.530180 56000.015209 6 68260000349600 | Recibo do Pagador

Local de Pagamento: Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso
Beneficiário: RVJ Propaganda e Publicidade Ltda - CNPJ: 03.794.985/0001-01
Data do Documento: 01/06/2016
Nº do Documento: 1090
Espécie Doc.: DM
Aceite: Sem
Data Processamento: 01/06/2016
Uso do Banco | CIP | Carteira: 09 | Espécie Moeda: R$ | Quantidade | Valor
(=) Valor do Documento: 1.496,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Bradesco

Vencimento: 15/06/2016
Agência / Cód. Beneficiário: 1886-4 / 0009162-9
Nosso Número: 09 / 12615301886-3
(=) Valor do Documento: 1.496,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Ctrl. Participante: 00194000371183

Recebimento através do cheque nº do Banco.
Quitação válida somente após liquidação do cheque.
Pagador: Alexandre Marcel Kuster Guimarães - CPF: 938.840.809-97
Praça Nossa Senhora de Salete, SN - Centro Cívico
80530-911 - Curitiba - PR
Autenticação Mecânica

Bradesco | 237-2 | 23791.88606 91361.530180 56000.015209 6 68260000349600

Local de Pagamento: Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso
Beneficiário: RVJ Propaganda e Publicidade Ltda - CNPJ: 03.794.985/0001-01
Data do Documento: 01/06/2016
Nº do Documento: 1090
Espécie Doc.: DM
Aceite: Sem
Data Processamento: 01/06/2016
Uso do Banco | CIP | Carteira: 09 | Espécie Moeda: R$ | Quantidade | Valor
(=) Valor do Documento: 1.496,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Vencimento: 15/06/2016
Agência / Cód. Beneficiário: 1886-4 / 0009162-9
Nosso Número: 09 / 12615301886-3
(=) Valor do Documento: 1.496,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Ctrl. Participante: 00194000371183

Pagador: Alexandre Marcel Kuster Guimarães - CPF: 938.840.809-97
Praça Nossa Senhora de Salete, SN - Centro Cívico
80530-911 - Curitiba - PR
Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

Fls. 147
PROTOCOLO

Bradesco | **237-2** | Comprovante de Entrega

Beneficiário: RVJ Propaganda e Publicidade L
Agência / Cód. Beneficiário: 1886-4 / 0009152-9
Pagador: Alexandre Marcel Kuster Guimarães
Nosso Número: 09 / 13615301857-1
Vencimento: 15/07/2016 | Nº do Documento: 1091 | Espécie Moeda: R$ | Valor do Documento: 3.495,00
Data | Assinatura | Data | Carimbo
Local de Pagamento: Banco Bradesco S.A.
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso
Data de Processamento: 01/06/2016

Bradesco | **237-2** | 23791.88605 91361.630180 57000.916207 8 68560000349600 | Recibo do Pagador

Local de Pagamento
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso
Beneficiário: RVJ Propaganda e Publicidade Ltda - CNPJ: 03.294.985/0001-01

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
01/06/2016	1091	DM	Sem	01/06/2016

Uso do Banco | Cip | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Valor
09 | R$

Bradesco

Vencimento: 15/07/2016
Agência / Cód. Beneficiário: 1886-4 / 0009152-9
Nosso Número: 09 / 13615301857-1
(=) Valor do Documento: 3.495,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Cód. Participante: 9884868697 1770

Recebimento através do cheque nº _____ do Banco: _____
Quitação válida somente após liquidação do cheque.

Pagador: Alexandre Marcel Kuster Guimarães - CPF: 965.640.809-97
Praça Nossa Senhora de Salete, SN - Centro Cívico
80530-911 - Curitiba - PR
Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Bradesco | **237-2** | 23791.88605 91361.630180 57000.916207 8 68560000349600

Local de Pagamento
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso
Beneficiário: RVJ Propaganda e Publicidade Ltda - CNPJ: 03.294.985/0001-01

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
01/06/2016	1091	DM	Sem	01/06/2016

Uso do Banco | Cip | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Valor
09 | R$

Vencimento: 15/07/2016
Agência / Cód. Beneficiário: 1886-4 / 0009152-9
Nosso Número: 09 / 13615301857-1
(=) Valor do Documento: 3.495,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Cód. Participante: 9884868697 1770

Pagador: Alexandre Marcel Kuster Guimarães - CPF: 965.640.809-97
Praça Nossa Senhora de Salete, SN - Centro Cívico
80530-911 - Curitiba - PR
Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

Fls. 148
PROTOCOLO

Bradesco | 237-2 | Comprovante de Entrega

Beneficiário: R V J PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Agência / Cód. Beneficiário: 1886-4 / 0009152-9
Pagador: Alexandre Marcel Kuster Guimarães
Nosso Número: 09 / 13706502148-9
Vencimento: 10/03/2017 | Prefixo Dep. Emissor: 1318 | Espécie Moeda: R$ | Valor do Documento: 2.400,00
Quantidade | Data | Entregador

Local de Pagamento: Banco Bradesco S.A.
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso
Data de Processamento: 24/02/2017

Bradesco | 237-2 | 23791.88606 91370.560211 48000.916206 8 70940000240000 | Recibo do Pagador

Local de Pagamento
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso
Beneficiário: R V J PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 03.254.885/0001-01

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
24/02/2017	1318	DM	Sem	24/02/2017

Uso do Banco	Cip	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor
		09	R$		

Bradesco

Vencimento: 10/03/2017
Agência / Cód. Beneficiário: 1886-4 / 0009152-9
Nosso Número: 09 / 13706502148-9
(=) Valor do Documento: 2.400,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Ctrl. Participante: 8858480087[illegible]035

Recebimento através do cheque nº. do Banco
Quitação válida somente após liquidação do cheque.

Pagador: Alexandre Marcel Kuster Guimarães - CPF: 965.840.859-87
Praça Nossa Senhora de Salete, SN - Centro Cívico
80530-911 - Curitiba - PR

Autenticação Mecânica

Bradesco | 237-2 | 23791.88606 91370.560211 48000.916206 8 70940000240000

Local de Pagamento
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso
Beneficiário: R V J PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 03.254.885/0001-01

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
24/02/2017	1318	DM	Sem	24/02/2017

Uso do Banco	Cip	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor
		09	R$		

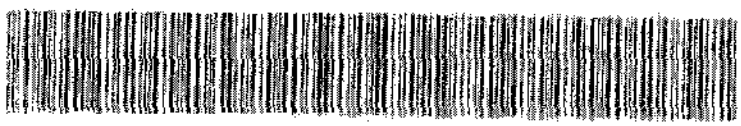
Vencimento: 10/03/2017
Agência / Cód. Beneficiário: 1886-4 / 0009152-9
Nosso Número: 09 / 13706502148-9
(=) Valor do Documento: 2.400,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Ctrl. Participante: 8858480087[illegible]035

Pagador: Alexandre Marcel Kuster Guimarães - CPF: 965.840.859-87
Praça Nossa Senhora de Salete, SN - Centro Cívico
80530-911 - Curitiba - PR

Cópia do Sacado

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA | 1

000.001.873
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL
RUA OSVALDO CRUZ, 2208 - CENTRO
85601-150 CAMPO ERÊ - PR
FONE: (41) 3592-2657
financeiro@gavis.com.br

CHAVE DE ACESSO
4115 1004 2670 1400 013* 5500 1000 0018 7312 7350 7295

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141190161304642 30/10/2015 11:49:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ
[redacted] | | 04.267.014/0001-27

NOME / RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE MARCEL RUSTER GUIMARAES

CNPJ / CPF: [redacted] | DATA DA EMISSÃO: 19/10/2015

ENDEREÇO: ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CAS.DO DE ARR | BAIRRO/DISTRITO: PC N.S SALETE-CENTRO CIVI | CEP: 80530-911 | DATA DA SAÍDA: 19/10/2015

MUNICÍPIO: CURITIBA | UF: PR | FONE/FAX: 9194-4247 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | HORA DA SAÍDA: 18:05:00

FATURA / DUPLICATA
1873-1 09/11/2015 229,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESS.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00					229,00

VALOR DO IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI	VALOR APROX. TRIBUTOS	VALOR DO II	VALOR APROX. PIS	VALOR APROX. COFINS	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	LONA BRILHO PARA BANNERS E FAIXAS	59119090	0101	5101	PC	1	139,00	139,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
2	LONA BRILHO PARA BANNERS E FAIXAS	59119090	0101	5101	PC	2	44,50	89,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Empresa optante pelo Simples de lei 9317/96 Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte Não gera direito a crédito de ICMS (Lei 123/06 - Art. 19 - Parag.2o. - Anexo II Inciso de 1012 %
Valor aproximado dos impostos: R$ 7,82 (3,41%) Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

NF-e
000.001.873
SÉRIE 1

GAVIS

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL

RUA OSWALDO CRUZ, 3498 - CENTRO
83601-130 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-3647
financeiro@gavis.com.br

DANF E

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.001.647
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4115 0604 2670 1400 0127 5500 1000 0016 4711 6871 9743

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141150000425550 25/06/2015 09:43:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ
[redacted] | | 04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

CNPJ / CPF [redacted] | DATA DA EMISSÃO 25/06/2015

ENDEREÇO
PRACA NOSSA SENHORA DA SALETE, S N

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
80530-911

DATA DA SAÍDA
25/06/2015

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

FONE / FAX
9184-4247

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
09:43:00

FATURA / DUPLICATA
004 | 22/07/2015 | 390,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	390,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR APROX. TRIB	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,38	390,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: 9-SEM FRETE | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍC. | UF | CNPJ / CPF

ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VALOR TRIBUTOS
1	MATERIAIS GRAFICOS	49111000	0101	5101	07	1	390,00	390,00	0,00	0,00	0	16,38

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Emitida nesta data pela empresa de [illegible] Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito de ICMS e ISS. Lei 123/06 - Art. 23 - Parag. 2o - Anexo IV - Item 1.

Valor aproximado dos impostos: R$ 16,38 (4,20%) Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

D

[illegible] DESTINO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [illegible] DATA DA EMISSÃO [illegible] HORA DA SAÍDA

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
000.001.647
SÉRIE 1

151

GAVIS

COMUNICAÇÃO VISUAL

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL.

RUA OSWALDO CRUZ 2398 - CENTRO
83601-150 CAMPO LARGO - PR
FONE/FAX: (41) 3393-3697
financeiro@gavis.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.002.283
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 0604 2679 1400 0127 5500 1000 0022 8311 2331 5569

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141160085351505 01/06/2016 15:22:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90.227.434-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

CNPJ/CPF [redacted]

DATA DE EMISSÃO
01/06/2016

ENDEREÇO
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV CANDIDO DE ABR

BAIRRO/DISTRITO
PCA N.S.SALETE-CENTRO CIVI

CEP
80530-911

DATA DE SAÍDA
01/06/2016

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

FONE/FAX
9194-4247

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA
15:19:00

FATURA / DUPLICATA
2283-1 15/06/2016 1.200,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS S.T.	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESPESAS ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIB.	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	50,40	1.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
1-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍC.

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

MUNICÍPIO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR APROX. TRIBUTOS
1	CARTAZ PARA DE MAIOR 6X1	49111090	0[illegible]	5[illegible]	UN	10	120,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	42,00
2	PART.G PARA OUTDOOR 6X3	49111090	0[illegible]	5[illegible]	UN	1	200,00	200,00	0,00	0,00	0	8,40

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Empresa optante pelo Simples de Tal 921 Nao Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte Nao gera direito a credito de ICMS Cfe Lei [illegible] Art 18 - Resp [illegible] Anexo 5 RCTE de 31/12/03
Valor Aproximado dos tributos: R$ 50,40 (4,20%) Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

1

RECEBEMOS DE GROSSMAN E ANDRADE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EM NOME DE ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
000.002.283
SÉRIE 1

Fls. 352

GAVIS

COMUNICACAO VISUAL

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL

RUA OSWALDO CRUZ, 2598 - CENTRO
83601-180 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-2687
financeiro@gavis.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.002.284
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 0604 5620 4300 0137 5500 1000 0022 8419 4868 0863

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141160053457966 01/06/2016 15:27:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90.227.434-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

CNPJ/CPF [redacted]

DATA DA EMISSÃO
01/06/2016

ENDEREÇO
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV. CANDIDO DE ABR

BAIRRO / DISTRITO
PCA N S SALETE-CENTRO CIVI

CEP
80530-911

DATA DA SAÍDA
01/06/2016

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

FONE / FAX
3194-4247

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
15:26:00

FATURA PUBLICATA
2284-1 01/07/2016 1.100,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIB	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	48,20	1.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ/CPF
9-SEM FRETE				

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	% APROX. TRIBUTOS
12	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	4911.1000	0101	5101	UN	9	120,00	1.080,00	0,00	0,00	0	35,80
13	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	4911.1000	0101	5101	UN	1	200,00	200,00	0,00	0,00	0	6,40

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Empresa optante pelo simples cfe lei 9317/96. Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte. Não gera direito a Crédito de ICMS. Cfe Lei 12.418 - Art. 54 - Parag 2o - Anexo II DOE de 21/12/07
Valor aproximado dos tributos: R$ 48,20 (4,38%) - Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

1

DESTINATÁRIO / REMETENTE — NOME / RAZÃO SOCIAL — DATA DA SAÍDA / ENTRADA

DATA DO RECEBIMENTO — IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
000.002.284
SÉRIE 1

Fls. 153

GAVIS

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL

RUA OSWALDO CRUZ, 2598 - CENTRO
85601-130 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-2687
financeiro@gavis.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.002.690
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 1104 2670 1400 0127 5500 1000 0026 9010 3033 8448

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141168188319748 28/11/2016 13:54:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90.237.434-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

CNPJ/CPF [redacted]

DATA DA EMISSÃO
28/11/2016

ENDEREÇO
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABR

BAIRRO/DISTRITO
PCA. N.S.SALETE-CENTRO CIVI

CEP
80530-911

DATA DA SAÍDA
28/11/2016

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

FONE/FAX
9194-4247

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
13:53:00

FATURA / DUPLICATA
2690-1 07/12/2016 540,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.
0,00

VALOR DO ICMS SUBST.
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
699,60

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
159,60

OUTRAS DESP.
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
119,88

VALOR TOTAL DA NOTA
540,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

UF

MUNICÍPIO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CST/CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VALOR APROX TRIBUTOS
10	PLACA EM LONA COM ESTRUTURA METALICA	4911.1090	0100	0101	5101	PC	1	699,60	699,60	0,00	0,00	17	119,88

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Operação isenta pelo Convênio ICMS 84/09 - Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional - Art. 18 - Parágrafo 5-A - Anexo II - LC 123/06

RESERVADO AO FISCO

1

NF-e
000.002.690
SÉRIE 1

PROTOCOLO

NF 1647



1x



1x

lonas 4x2m

Fls. 133 PROTOCOLO

NF 1875



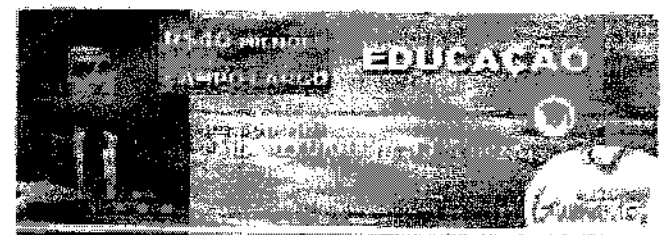
lona 6,80 x 0,68m



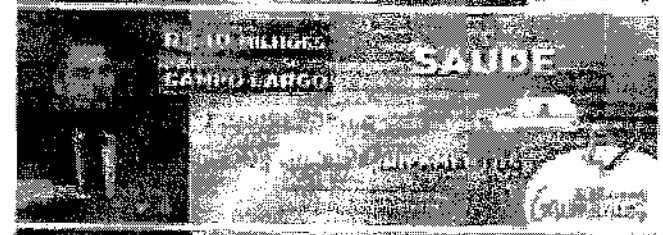
banner 1,0 x 1,5m

PROTOCOLO

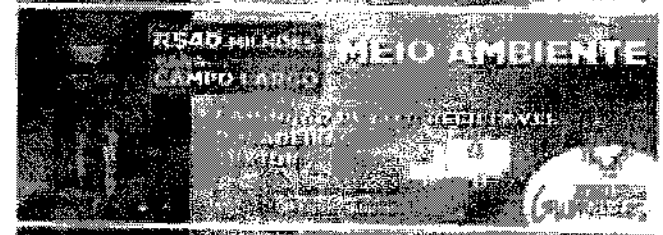
Notas Fiscais
2283 e 2284



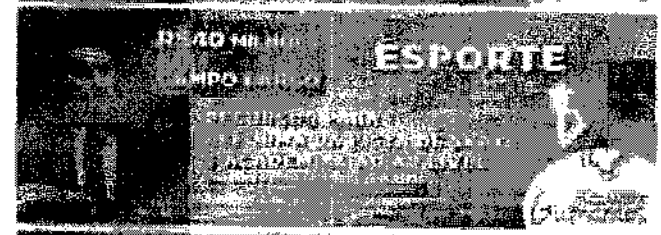
3x



3x



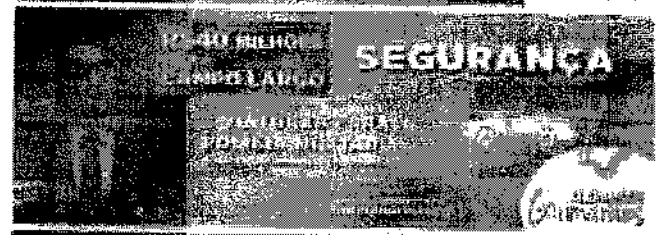
2x



3x



3x



2x



3x

outdoor 9x3m

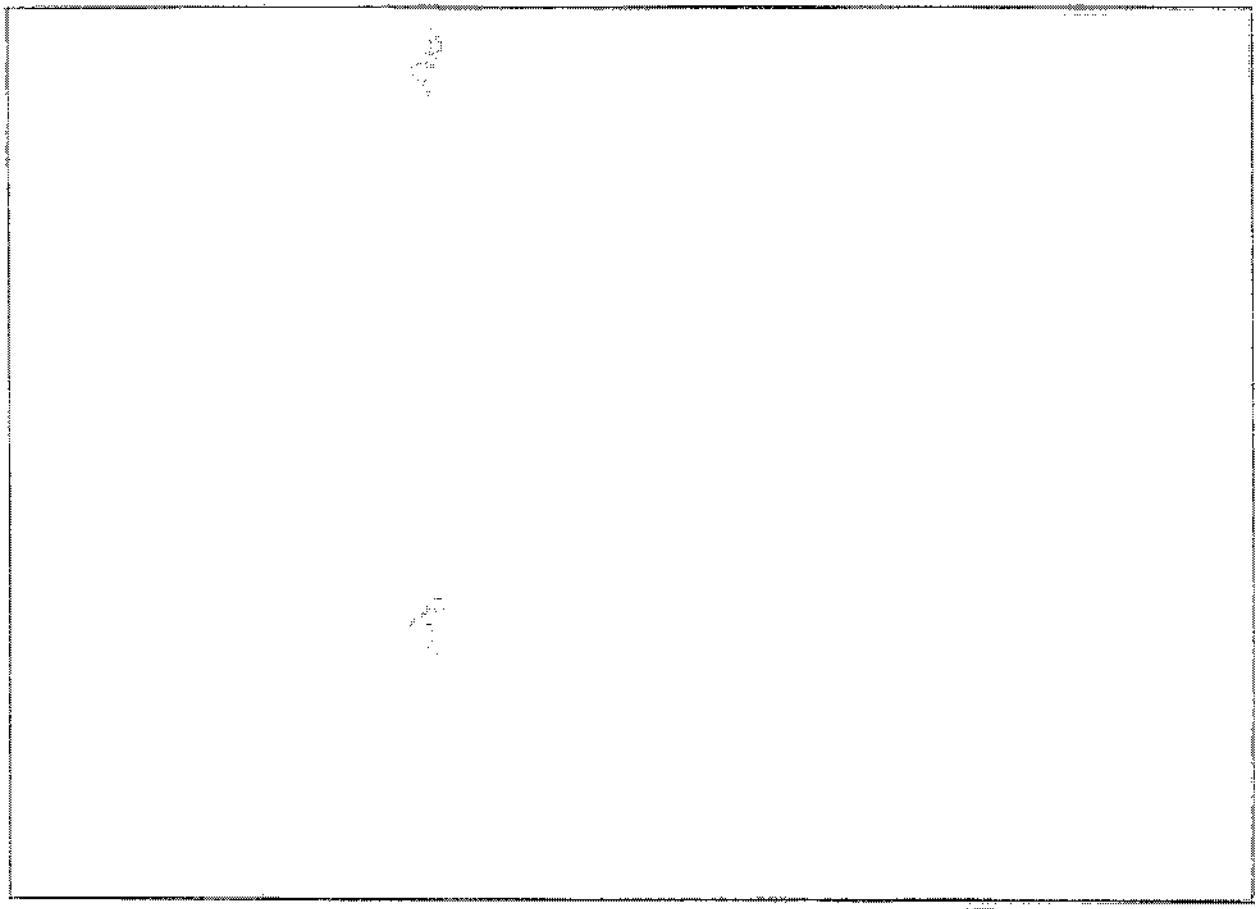


2x

outdoor 18x3m

Fls. 12
PROTOCOLO

NF 2690



1

painel com estrutura metálica e lona branca
3,00x2,20m

Fls. 554

PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Inquérito Civil nº MPPR - 0023.17.000267-1

Mirlele Cp <mirlele@cp.ppg.br> 8 de março de 2017 08:32
Para: "1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo ." <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Bom dia,

Segue o audio que foi produzido e a nota fiscal.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.

Mirlele Santos

Propaganda Alternativa

De: rmtory@mppr.mp.br [mailto:rmtory@mppr.mp.br] **Em nome de** 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2017 16:53
Para: Mirlele Cp <mirlele@cp.ppg.br>
Assunto: Re: Inquérito Civil nº MPPR - 0023.17.000267-1

1

Boa tarde Mirlele

2 anexos

OFF FORUM METROPOLITANO.MP3
7432K

ALEXANDRE GUIMARÃES 30-09 Nº 561.pdf
334K

Fls. 142
Protocolo

MINISTÉRIO PÚBLI
do Estado do

PROTOCOLO 160

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 561

PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA
CNPJ: 15.442.415/0001-92
RUA JOSE BRIGIDO DOS SANTOS, 802 Bairro: OURO VERDE
CAMPO LARGO - PR CEP: 83606-270
Insc. Municipal: 10677

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
30/09/2015	14:07:38	561	Emitido	01749100047969B1

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib	Vr Trib.	Dedução	Vr ISSRF
1706 - SERVIÇO DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR.	7481	2,00 %	TI	1.300,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
1.300,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.300,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFS-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1706 - **Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.**

Legenda do local da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações

TI - Tributado Integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(1706) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 151/2012 de 23/07/2012.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/10/2015.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDENETDATACENTER

Valor aproximado dos tributos. Federais R$ 174,66 (13,43%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 60,32 (4,64%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

SIMPLES NACIONAL

Software Emissor Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

Fls. 161 PROTOCOLO

Plannus OUTDOOR

Campo Largo, 08 de março de 2.017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 392
1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.
Em, 08 / 03 / 17

Ilmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. (PLANNUS OUTDOOR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.294.965/0001-01, sediada na Praça da Polônia, nº 50, Centro, Campo Largo, Paraná, neste ato representada pelo seu sócio administrador, VINÍCIUS RAFAEL JASKIEVICZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG [redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua José Soares Pinto, nº 720, Vila Bancária, Campo Largo, Paraná, vem, em atendimento ao OFÍCIO nº 341/2017 encaminhado por esta Promotoria de Justiça, com vistas a instruir o INQUÉRITO CIVIL nº MPPR – 0023.17.000267-1, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, apresentar as informações solicitadas, como seguem:

I – Segue, em anexo, relatório fotográfico da veiculação do material publicitário do Deputado Estadual Alexandre Guimarães, contendo a imagem do material veiculado, bem como, as respectivas datas de veiculação, o que contempla o solicitado nos itens I e III do ofício encaminhado por esta Promotoria de Justiça.

II – O valor total recebido em razão dos serviços de veiculação do material publicitário referente às atividades do Deputado

Fls. 162 PROTOCOLO

Plannus OUTDOOR

Estadual Alexandre Guimarães é de R$ 9.392,00 (nove mil e trezentos e noventa e dois reais), conforme notas fiscais em anexo.

Ressalte-se que o valor referente à nota fiscal nº 1318 ainda não foi recebido, uma vez que seu vencimento se dará em 10 de março de 2017.

Na expectativa de termos atendido todas as solicitações que nos foram apresentadas, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Senhoria, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.
(Vinicius Rafael Jaskievicz)

03.294.985/0001-01
RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.
PRAÇA DA POLÔNIA, Nº 50
TRAVESSA 02 - CENTRO
CEP 83601-225 - CAMPO LARGO - PR

Ilmo. Sr. Dr.
Dr. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
MD. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.

Fls. 163
PROTOCOLO

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01

PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225
Fone: (41) 32823045 Fax: (41) 32823345
Email: rbennus@rbennusoutdoor.com.br, adriana@rbennusoutdoor.com.br Insc. Municipal: 6893

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
01/06/2016	14:20:11	1090	Emitido	01748100059121S7

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 388	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (15/05 a 28/05), parcela 1º/2.	7481	2,79 %	TI	3.496,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.496,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.496,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03.
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda de local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações
TI - Tributada integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
Não gera direito a crédito fiscal de IPI
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 159,07 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

1

Software FiscalWeb (PM Blumenau) - Protegido por Lei.

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01

PCA POLONIA, 80 Bairro: CENTRO

CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225

Fone: (41) 32823345 Fax: (41) 32823345

Email: planrvj@planrvjpropaganda.com.br; adrian@planrvjpropaganda.com.br Insc. Municipal: 8805

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
01/06/2016	14:20:56	1091	Emitida	01748100059121 75

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 306	CEP:	[redacted]

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (16/05 a 29/05). parcela 2/2.	7481	2,79 %	TI	3.496,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.496,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.496,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFS-e emitida através da internet, armazenada por
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Declaração das atividades da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda de local de prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER.

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13,45%); Estaduais R$ 0,00 (0,00%); Municipais R$ 159,07 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 6.284/2014 - Fonte: IBPT.

1

Fls. 161

PROTOCOLO

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01
PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-228
Insc. Municipal 6592

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
24/02/2017	11:30:03	1318	Emitido	01748100073804400

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº:	S/N
BAIRRO:	Centro Cívico	CEP:	80530-911
CIDADE:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vr.Trib.	Dedução	Vr.ISSRF
1008 - 5 veiculações em outdoors + impressões de Bi-fold (20/02 a 05/03)	7491	5,84 %	TI	2.400,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
2.400,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.400,00	
VT	INSS	CSLL	COFINS	PASEP	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Unica

NFse emitida através do Intermail, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por qualquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7491 - CAMPO LARGO - PR

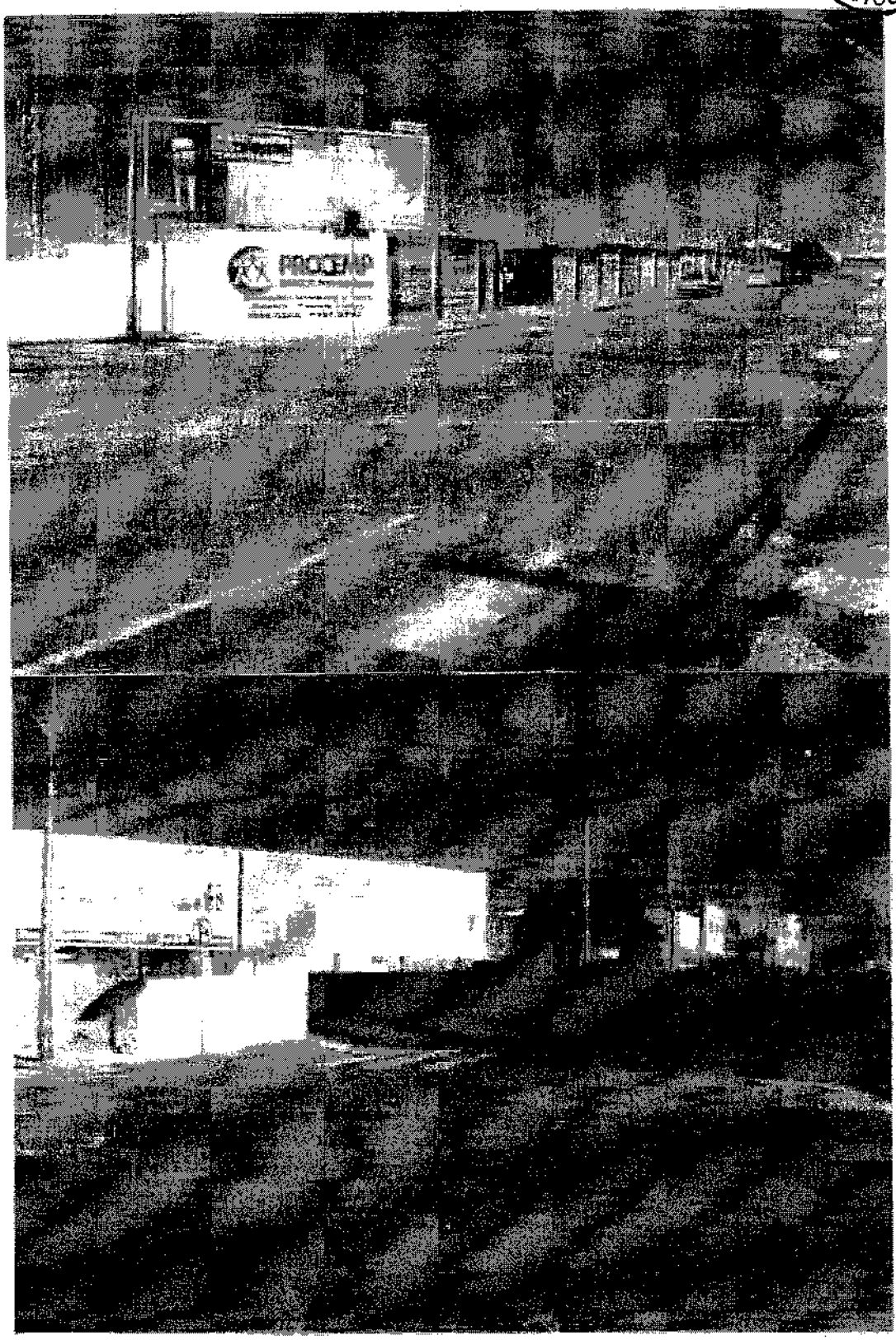
Outras Informações

TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
Não gera direito a crédito fiscal de IPI;
(1008) Serviço Tributado no município do prestador;
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônico: 429/2011 de 05/10/2011.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/03/2017.
A veracidade das informações declaradas na NFe-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 122,80 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 109,20 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software Fiscal Web (FM Sistemas - Protegido por Lei)

Fls. 166
PROTOCOLO

RELATORIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

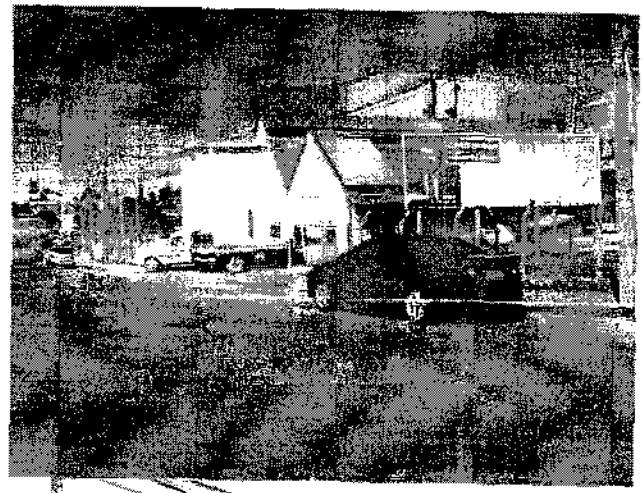


Fls. 162
PROTOCOLO





Fls. 161
PROTOCOLO



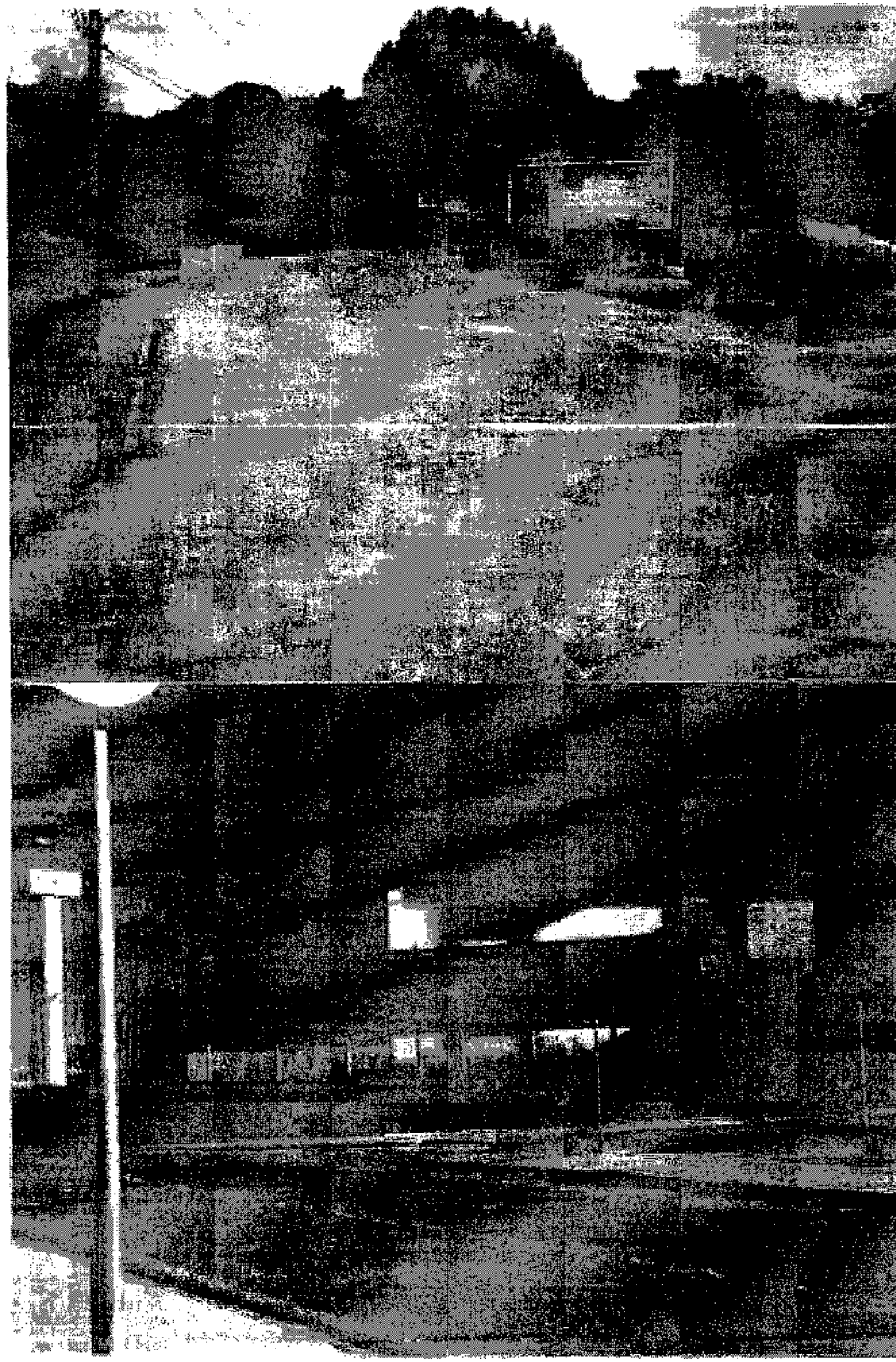




1

Fls. 51
PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



PROTOCOLO

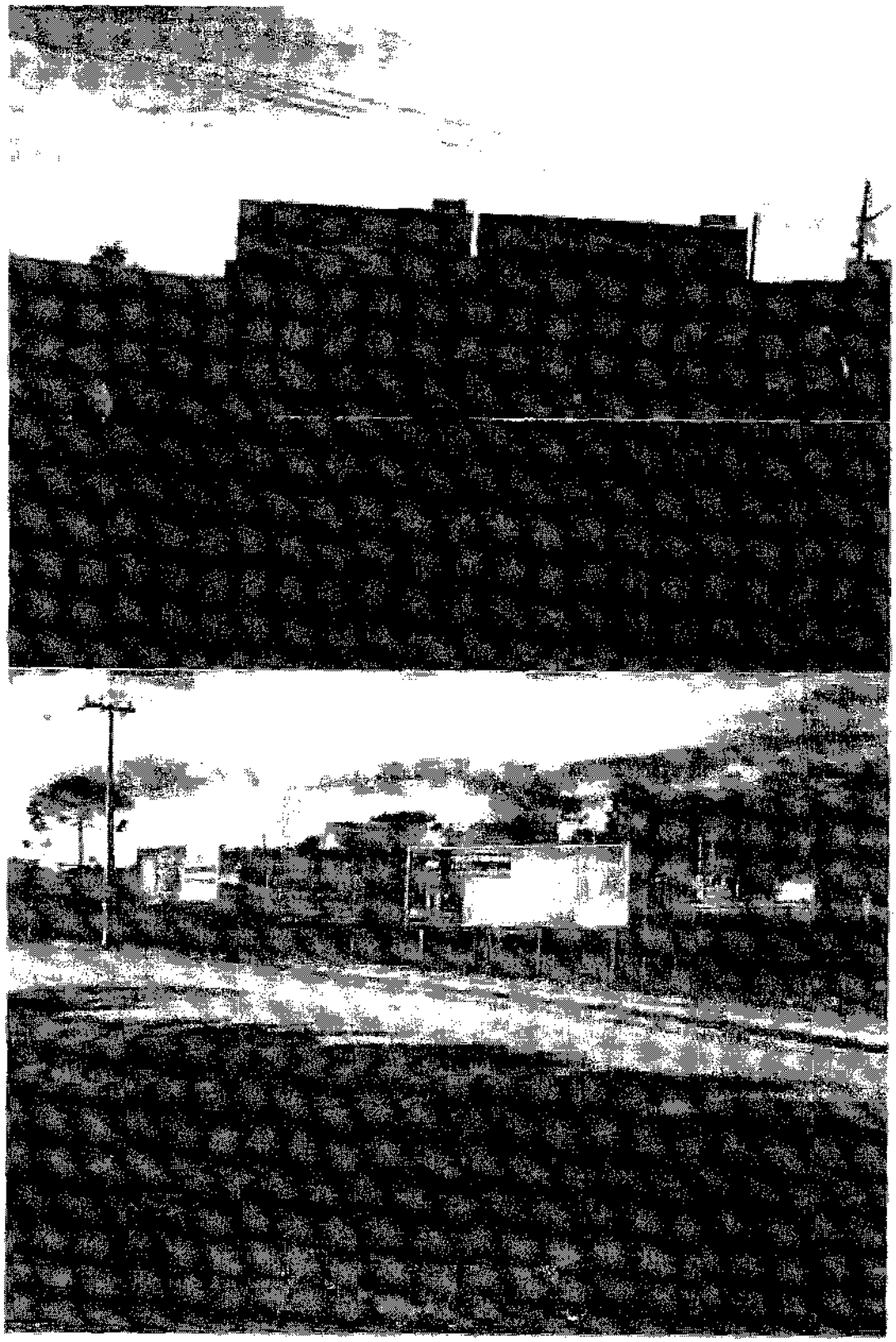
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANAL 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



Fls
PROTOCOLO

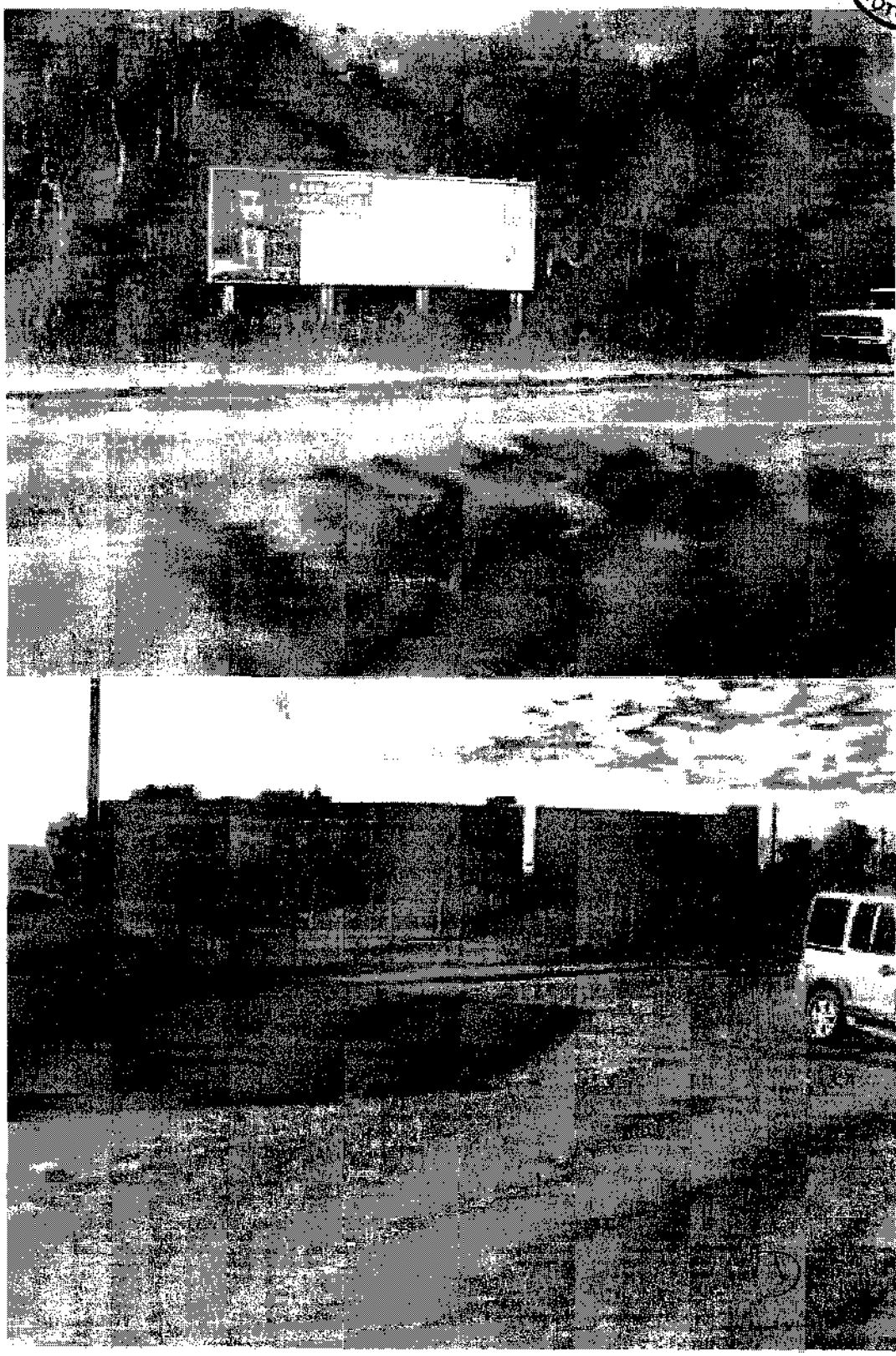
57

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANAL 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



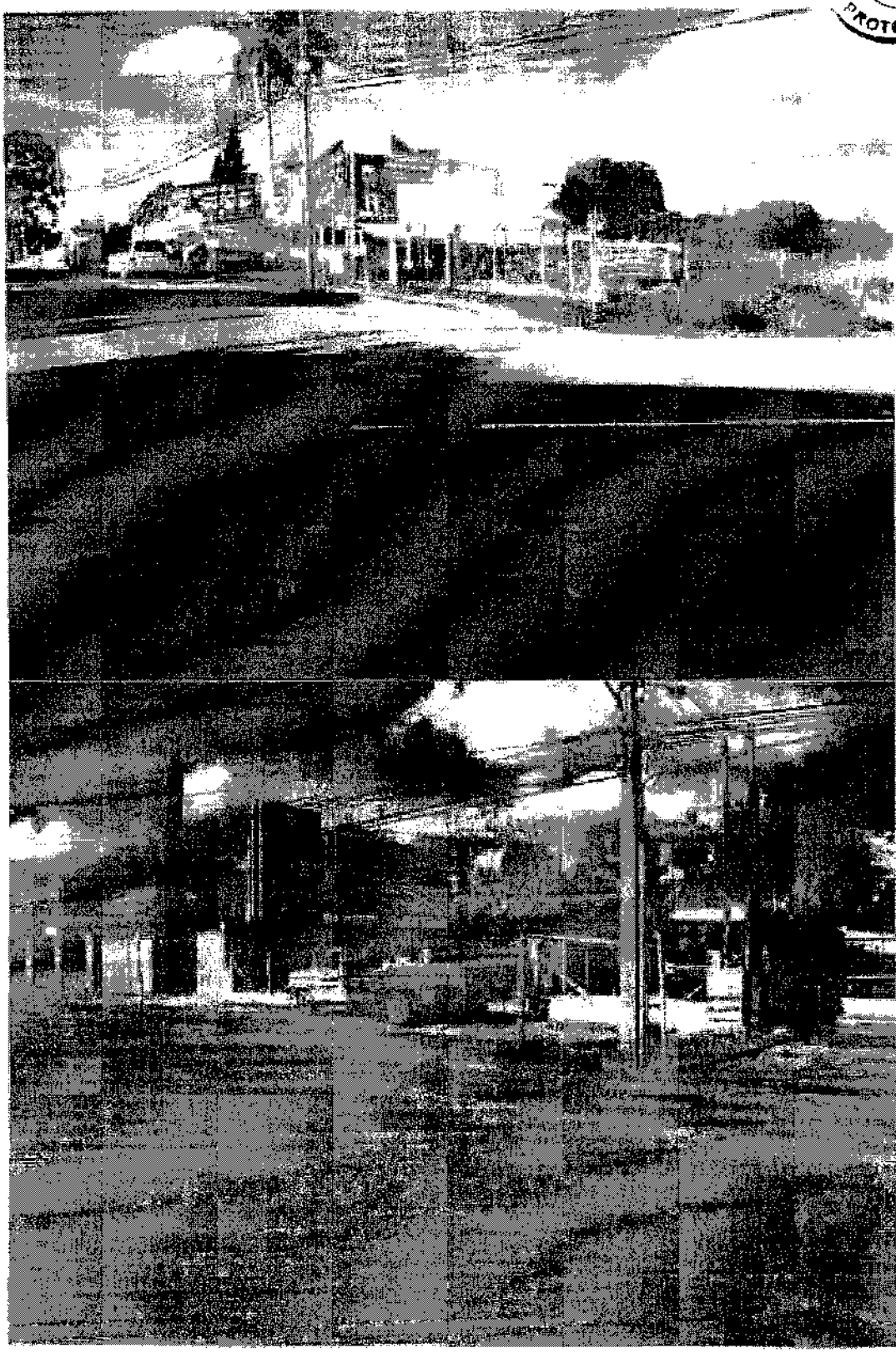
Fls. 129
PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 15/05/2016 A 29/05/2016)



13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 2. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



Fls. 144

PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



PROTOCOLO

63

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 10/2017 – 20/02/2017 A 05/03/2017)



Fls. 376 PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA
10/2017 – 20/02/2017 A 05/03/2017)





Fls. PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 08 de março de 2017, recebi via Correios a correspondência contendo o Ofício nº 344/2017 enviada por esta 1ª Promotoria de Justiça à Empresa Zanin & Zanin Publicidade, a ser entregue no endereço sito à Rodovia BR-277, Km 114 - Centro, em Campo Largo/PR, a qual retornou ao remetente em razão do endereço ser insuficiente (faltou nº), conforme informado pelo funcionário dos Correios quando da tentativa de entrega.

CERTIFICO que procedi a juntada do envelope contendo o referido ofício e do AR ao presente **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, conforme segue anexo.

Deixo de proceder nova remessa do ofício indicado, tendo em vista que já foi remetido o Ofício nº 345/2017 (fls. 22) à mesma empresa, o qual foi recebido no dia 06/03/2017, conforme Aviso de Recebimento juntado às fls. 22-verso.

Campo Largo/PR, 09 de março de 2017.

Renan Massuti Tory
Oficial de Promotoria

Fls. 179
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Carta
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREIOS

AO REMETENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO

Carta

Destinatário:
A/C
Procuradoria para assuntos Zonais & Zonas Fluviais
Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, km 114
centro
84.605-940 Campo Largo/PR

AR

Remetente:
1º Promotor(a) de Justiça de Campo Largo/PR
Rua Jesuíno Sampaio, 01
Ed. do Fórum - Vila Bancária
84601-480 Campo Largo/PR

Fls. 17 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912219274

DESTINATÁRIO:
Prefeitura para Empresa Grasiemari Andrade Lima
Rua Oswaldo Cruz, 2868
Centro
84001-150 Campo Largo-PR

AR4915229445J

REMETENTE: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo-PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Rua Joaquim Ribeiro, 77
Bl. de Pinhais Vila Emília
83601-480 Campo Largo-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não procurado
4 Recusado
5 Desconhecido
6 Ausente
7 Falecido
8 Ausente
9 Outros

CAMPO LARGO
06 MAR 2017

Agência de Correios: Campo Largo
Matrícula 8.360.2774

06/03/17

109750960

1

Fls. 186
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo - <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Oficio nº 340/2017 - 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo

Danielli Artigas Oliveira <danielliartigas@gmail.com> 10 de março de 2017 16:51
Para: "1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo ." <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Boa tarde!
Em relação ao ofício 340/2017, Ref. Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000257-1, segue os arquivos correspondentes a tudo que saiu relacionado ao deputado Alexandre Guimarães, desde 2015. São matérias que vieram da assessoria da Prefeitura ou da assessoria do deputado e foram publicadas de acordo com a importância do assunto ou espaço disponível no jornal, algumas também produzidas pelo jornal.

Quanto as matérias publicitárias, são em três edições, conforme notas fiscais também em anexo.
Os arquivos estão todos disponíveis neste link: https://www.sendspace.com/file/t5eqjf

Das publicações no site, neste link relaciona todas as matérias que já saíram citando o deputado:
http://www.folhadecampolargo.com.br/search.php?busca=alexandre+guimar%E3es

Favor confirmar recebimento.
Estamos à disposição.
Att,

Danielli Artigas
Diretora de Redação

FOLHA DE CAMPO LARGO
www.folhadecampolargo.com.br
facebook.com/folhadecampolargo
F: (41) 9608-9089 || (41) 3132-3838

D

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 412
1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.
Em 10 MAR 2017

Fls. 333 PROTOCOLO

VERSÃO IMPRESSA (http://www.folhadecampolargo.com.br/versao-impressa/)

EM CAMPO LARGO 18° | 24°

FOLHA DE CAMPO LARGO

(http://www.folhadecampolargo.com.br/)

Segunda-feira | 13 de Março de 2017 08:39

Curta a página no Facebook (http://www.folhadecampolargo.com.br/redirecionar.php?idAnuncio=1)

Curta (http://www.folhadecampolargo.com.br/)

Estamos selecionando pacientes para o curso de implantodontia.

AGENDE AVALIAÇÃO 3292 8111

CPAL

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=1)

PETIÇÃO SOBRE ELEIÇÕES ANTECIPADAS

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/instituto-de-pesquisa-economica-aplicada-ipea-3765)

Presidente Michel Temer (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/presidente-michel-temer-3766) (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/presidente-michel-temer-3766)

Reforma da Previdência (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/economia/reforma-da-previdencia-3767)

Segurança (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/seguranca-3768)

Sem segurança pública, vira-lata de estádio é ameaçado (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/esportes/sem-seguranca-publica-vira-lata-de-estadio-e-ameacado-3769)

Igreja da Fazenda (SBC) comemora 'prova de fé' (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/igreja-da-fazenda-sbc-comemora-prova-de-fe-3770)

Campo Largo em pauta no Debate Público Estadual (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/campo-largo-em-pauta-no-debate-publico-estadual-3767)

Campo Largo é sorteado por canal para receber projeto inovador de segurança (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/campo-largo-e-sorteado-por-canal-para-receber-projeto-inovador-de-seguranca-3772)

Lutas e Bom Jesus vencem nos campeonatos de vôlei (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/esportes/lutas-e-bom-jesus-vencem-nos-campeonatos-de-volei-3773)

Vacaria (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/vacaria-3731)

Colombo (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/colombo-3780)

Prefeitura prepara concretagem, neste sábado, em cemitérios para mais 27 anos de uso (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/prefeitura-prepara-concretagem-neste-sabado-em-cemiterios-para-mais-de-27-anos-de-uso-3781)

Segurança (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/seguranca-3782)

Água (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/agua-3783)

Vacinação (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/vacinacao-3784)

CCAA (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/ccaa-3785)

Vereadores de campos gerais (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/vereadores-de-campos-gerais-3786)

Ônibus gratuitos são liberados para Campo Largo (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/onibus-gratuitos-sao-liberados-para-campo-largo-3787)

Vaga na Matter (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/vaga-na-matter-3777)

Água e esgoto (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/agua-e-esgoto-3778)

Pessoas públicas (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/pessoas-publicas-3779)

Bebê de Xaxim (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/bebe-de-xaxim-3775)

Inscrições (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/inscricoes-3776)

Campo Largo #2 na vitória para representação em Campo Largo (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/campo-largo-2-na-vitoria-para-representacao-em-campo-largo-3788)

Rio 477 no campo promove as cores de Campo Largo para esquiares (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/esportes/rio-477-no-campo-promove-as-cores-de-campo-largo-para-esquiares-3789)

Leia (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/leia-3790)

Eng. Teixeira (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/eng-teixeira-3791)

Fls.

PROTOCOLO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fls. 193
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLI
do Estado do P

Fls. 184
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 08 de março de 2017, recebi via Correios a correspondência contendo o Ofício nº 347/2017 enviada por esta 1ª Promotoria de Justiça à empresa Propaganda Alternativa Ltda., a ser entregue no endereço sito à Rua José Brigido dos Santos, nº 518 – Ouro Verde, em Campo Largo/PR, a qual retornou ao remetente em razão do destinatário ser desconhecido no endereço indicado, conforme informado por Roselina Santo ao funcionário dos Correios quando da tentativa de entrega.

CERTIFICO que procedi a juntada do envelope contendo o referido ofício e do AR ao presente **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, conforme segue anexo.

Deixo de proceder nova remessa do ofício indicado, em razão da referida empresa já ter sido contatada via e-mail, conforme resposta apresentada às fls. 44/46.

Campo Largo/PR, 27 de março de 2017.

Renan Massaiti Tery
Oficial de Promotoria

1

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROTOCOLO

Carta
MINISTÉRIO PÚBLICO
Correios

AO REMETENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Destinatário:
A/C
Prev/Resp Empresa Propaganda Alternativa Ltda
Rua José Brigido dos Santos, 518
Ouro Verde
83606-270 Campo Largo/PR
Obs: ofício 342/2017 - IC nº 0023.17.000257-1

Carta
Campo Largo/PR
31/05/2017

AO REMETENTE

AR

JS636228652BR

Remetente:
1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo/PR
Rua Joaquim Sirqueira, 01
Ed. do Fórum Vila Bancária
83601-460 Campo Largo-PR

Fls. 336

PROTOCOLO

A

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Conforme solicitado através do Ofício nº 345/2017 (Ref.: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1), seguem amostras de todos os materiais publicitários criados (desenvolvidos) no período solicitado.

Atenciosamente

GIOVANNI ZANIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 449
1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.
Em 16 / 03 / 17

Campo Largo, 15 de março de 2017

Fls. 194

PROTOCOLO

27/02/2018 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 127

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.020/0001-80
(ROD) BR 277, 97 - KM 114 Bairro: BONSINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83606-000
Fone: (41) 36553038
Email: [redacted] Insc. Municipal: 16000

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
27/02/2018	09:29:44	127	Emitido	01748100039113197

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	ROMUALDO PORTUGAL	Nº:	1820
BAIRRO:	VILA OPERARIA	CIDADE/UF:	CAMPO LARGO - PR
COMPLEMENTO:	APTO 101	CEP:	83607-340

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit Trib	Vr Trib.	Dedução	Vr ISSRF
1009 - Serviços de divulgação de imagem.	7481	3,00 %	TI	14.780,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
14.780,00	443,40	0,00	0,00	14.780,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFS-e gerada através de sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos serviços da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1009 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:
TI - Tributada integralmente.
Autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/03/2018.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e pode ser consultada no site: WWW.ATENDENET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 1.997,81 (13,45%) Fonte: IBPT
Serviços de divulgação de imagem.

Software Gestão Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido sob Lei

1

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
GABINETE DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES

FLS. 171 PROTOCOLO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- Partes

1.1 - contratante

Deputado **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [redacted] expedida pela SESP/PR em 30/11/1988 e inscrito no CPF sob nº [redacted] no exercício de suas funções de Parlamentar, junto à ALEP – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, situada na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Gabinete nº. 306 – Centro Cívico – CEP: 80.530-911, na cidade de Curitiba - Paraná; Adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

1.2 - contratada

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Campo Largo - Paraná, à Rodovia BR 277 no KM 114 – Sentido Curitiba/Ponta Grossa - nº 97, bairro Rondinha, inscrita no CNPJ sob o nº **12.147.028/0001-80**, neste ato, representada pelo seu sócio e administrador, **GIOVANNI ZANIN**, portador do CPF nº **847.316.109-00**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**;

2 - Objeto

Prestação de serviços de **PUBLICIDADE E PROPAGANDA** ao **CONTRATANTE**.

3 – Cronograma de atividades

Fica acordado entre as partes, em conjunto, elaborar um cronograma de execução das atividades ora contratadas.

4 – Metodologia aplicada

Através da adoção das seguintes metodologias:

a) **Desenvolvimento de site com a plataforma WordPress;**
b) **Criação do Layout com programação CSS /PHP.**

1

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE Guimarães

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Curitiba - PR
CEP: 80530-911

www.alexandreguimaraes.com.br
deputado@alexandreguimaraes.com.br
41 - 3350.4024

Fls.
PROTOCOLO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5 – Honorários e condições de pagamento

5.1 - Valor dos honorários : O Valor dos honorários para a execução dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 14.780,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta reais).**

5.2 - Forma de Pagamento : Os honorários deverão ser pagos da seguinte forma:

5.2.1 - Parcelamento : Através do pagamento de 01 (uma) parcela de **R$ 14.780,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta reais)**, com vencimento para o dia 27/02/2018.

5.3 - Encargos por inadimplência : Ocorrendo atraso no pagamento dos honorários, caberão à **CONTRATADA** cobrar do **CONTRATANTE**, multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de acordo com as taxas em vigor no mercado.

6 – Obrigações gerais

6.1 - do contratante

6.1.1 - Fornecer as informações, documentos e dados para a consecução do presente contrato, nos prazos estabelecidos em cronograma próprio, e, terminado o mesmo, arquivar a documentação em local apropriado

6.1.2 - Prestar os esclarecimentos necessários para o fim pretendido;

6.1.3 - acompanhar a execução dos serviços, comunicando à **CONTRATADA**, procedimentos e normas que devam ser tomadas para atingir os objetivos do presente instrumento;

6.1.4 - ceder à **CONTRATADA** os documentos e as informações adequados à realização dos serviços, de acordo com o cronograma de atividades previstas no tópico 3 (três) deste instrumento;

6.2 - da contratada

6.2.1 - solicitar as informações necessárias à consecução do objeto do presente instrumento.

6.2.2 - zelar pela guarda e conservação dos documentos e informações;

6.2.3 - utilizar pessoal legalmente qualificado para a realização dos serviços.

DEPUTADO ESTADUAL
ALEXANDRE Guimarães

Fls. 170

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2.4 - comunicar ao **CONTRATANTE** todos os fatos que possam dificultar a realização das tarefas;

6.2.5 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações que lhe forem confiadas, de acordo com os padrões éticos profissionais;

7 – Considerações importantes do contrato

7.1 – Será disponibilizada pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, quadro de colaboradores com prerrogativas e atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto de terceirização dos serviços.

7.2 – É vedado à **CONTRATADA** o subestabelecimento a terceiros das atividades objeto deste instrumento

8 – Da duração e da rescisão

8.1 – Da Duração

Este contrato entra em vigor na data de assinatura do presente instrumento, permanecendo em vigor até a conclusão dos trabalhos

8.2 – Da Rescisão

8.2.1 – Considerando a complexidade das atividades, bem como para salvaguardar as partes, a rescisão deste instrumento só ocorrerá mediante aviso prévio formal, elaborado pela parte interessada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Garantindo-se a remuneração proporcional aos serviços executados.

8.2.2 – A falta de pagamento de quaisquer parcelas dos honorários, prevista no tópico 5 (cinco) deste contrato, faculta à **CONTRATADA** suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido automaticamente o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no tópico 5.4 desta instrumento.

D

Fls. 121
PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
GABINETE DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9 - Quanto Ao Foro

Fica eleito o Foro de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos o presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, as partes datam e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, rubricando o verso de suas folhas, por ser fielmente cumprida por seus herdeiros e sucessores.

Colombo – Paraná, 03 de Fevereiro de 2016.

Deputado ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES.

Contratante

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Por GIOVANNI ZANIN

Contratada

Testemunhas:

Francielly Vaz Cordeiro
RG/SESP.PR.: 8.345.397-4

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE Guimarães

José Augusto Chezanoski
RG/SESP.PR.: 8.333.970-8

Fls.
PROTOCOLO

Fls.
PROTOCOLO

Painel

Downloads Manager

Fls. 194
PROTOCOLO

PROTOCOLO

Fls. 986
PROTOCOLO

Fls. PROTOCOLO

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

ROD BR 277 87 , KM 114 Bairro: RIO CINHA

CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000

Fone: (41) 35500000

Email: [redacted]@zaninpropaganda.com.br Insc. Municipal: 19000

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
06/08/2015	16:42:16	135	Emitido	01748100045650 78

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 309	CEP	80530-914

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Valor referente à roteirização para evento, criação de 03 flyers e tratamento de imagens e preparação para mídias sociais.	7491	3,00 %	TI	8.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
8.500,00	255,00	0,00	0,00	8.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Campo Largo

Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFSe emitida através de Internet, administrada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens de lista de serviços em acordo com Lei Complementar 116/03

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço

7491 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:

TI - Tributada Integralmente.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido ao município de Prestation: 10/08/2015.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 1.149,26 (13,46%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 391,85 (4,61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Valor referente à roteirização para evento, criação de 03 flyers e tratamento de imagens e preparação para mídias sociais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.7
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Ingresso civil - pelo 3 Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES
Página 180

CAMPO LARGO AGORA TEM VOZ!
ALEXANDRE QUIMARÃES TEM REPRESENTADO OS CAMPO-LARGUENSES E LUTADO POR
RESPOSTAS ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.
BOLETIM
FORÇA DA
NOSSA GENTE
Campo Largo

PROTOCOLO
Fls.



PROTOCOLO
Fls.


PRIMEIRO ENCONTRO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO MANDATO
25 JUN
20h
ALEXANDRE
Guimarães
alexandreguimaraes.com.br

PROTOCOLO

Fls. 201
PROTOCOLO

ROTEIRIZAÇÃO DE VÍDEO PARA MONITORES E TELÃO

D

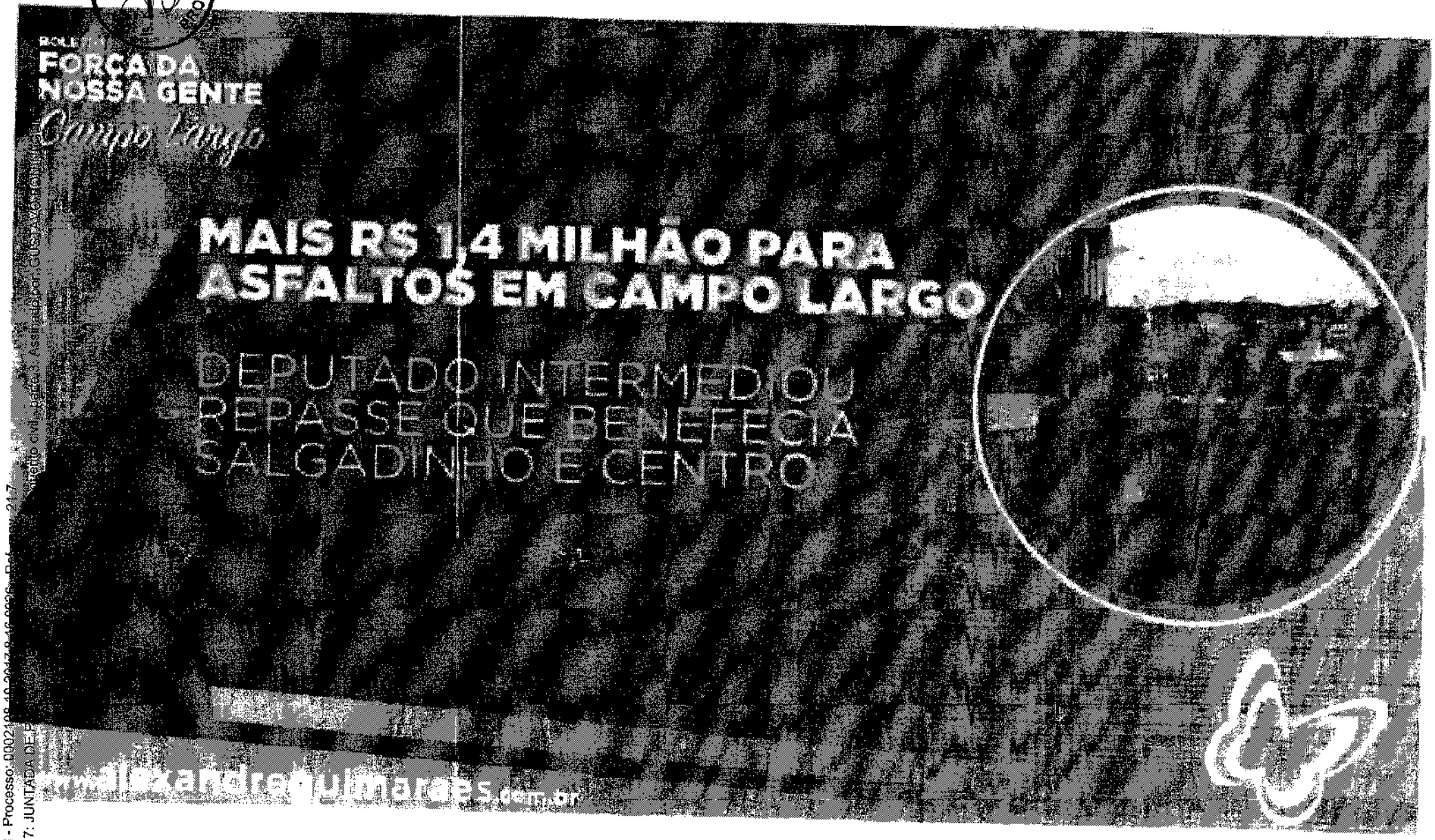
Fls. 40
PROTOCOLO

Fls. 103
PROTOCOLO

Juntado(a) ao Processo 0002107-[illegible]2017 Perito civil (parte 3) Assinado por GUSTAVO TONIN

90
47

PROJUDI - Processo: 0002100-40.2017.8.16.0035 - Pro
13/06/2017: JUNTADA DE P
Direito civil - Parte 3. Assinado por 1 CLÁUSULA



to civil - parte 3. Assinado por: GUSTAVO PONINI GUELLES.

91

Fls. 26
PROTOCOLO

FORÇA DA NOSSA GENTE

R$ 8 MILHÕES PARA MÁQUINAS DE ASFALTO

PREFEITURA DE PONTA PORÃ
GOVERNO PRESENTE
GOVERNO QUE TRABALHA

www.pontapora.ms.gov.br

95

Fls. PROTOCOLO

FALTOU FORÇA DA NOSSA GENTE

R$ 2 MIL COÇEL COMPRA SUBESTAÇÃO DA COPEL

DEBUTADO INTERMEDIO COMPRA QUE AUMENTA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA ERCA



Fls. 96
PROTOCOLO

97

209

PROTOCOLO

o civil - parte 3. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Fls. 216
PROTOCOLO

DUAS TRINCHEIRAS NA BR 277

DEPUTADO SOLICITOU OBRAS PRINCIPAIS BENEFICIADOS SERÃO FERRARIA E CERCADINHO

Assinado por GUSTAVO BONINI GUEDES

99

S.

PROTOCOLO

100

Fls. 212
PROTOCOLO

RELATORIO DE POSTAGENS – SITE ALEXANDRE GUIMARÃES
PERIODO 30/07/2015 a 31/08/2015

04/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/trincheira-na-br-277-a-forca-da-
popularidade/
06/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/movimento-pet-trincheira-ganha-forca-
com-apoio-de-deputados/
06/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/alexandre-guimaraes-discute-com-bancada-
desenvolvimento-economico-de-campos-largos/
06/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/prefeito-e-deputado-pedem-apoio-do-
estado-para-aumentar-seguranca-em-pinhais/
10/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/obra-prevista-r-15-mi-em-pavimentacao/
10/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/palmeira-recebe-liberacao-de-r-469-mil-
para-pavimentacao/
18/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/coluna-noticias-parana-alem-da-
manifestacao-as-ruas/
18/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/11-pre-candidatos-se-filiam-ao-psc/
19/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/frente-parlamentar-propoe-agregar-tema-
drogas-ao-conteudo-escolar/
19/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/mais-13-pre-candidatos-se-filiam-ao-psc-
na-quarta-feira/
25/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/tunel-nas-vias-metropolitanas-sera-tema-
de-oito-horas-no-parana/
25/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/mais-14-noticias-da-base-de-alexandre-
guimaraes-confirmam-pre-candidatura-pelo-psc/

RELATORIO DE POSTAGENS – FACEBOOK ALEXANDRE GUIMARÃES
PERIODO 30/07/2015 a 31/05/2015

1

30/07
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383982958406282/
1073741828.382254006857907/980825478121928/?type=3
01/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/581249458654980

Fls. 213
PROTOCOLO

02/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/581846308619825/?type=3
02/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/581961095275033/?type=3
04/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/videos/582560671881742/
04/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/582594398545036
04/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/582620448542431
04/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/583676341870175/?type=3
05/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/videos/582856138818862/
05/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/582952898509186
06/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/583179295153213
09/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/584054402173267/?type=3
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/584407773030365
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/584418221695987/?type=3
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/584484625022680
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/584487278355748/?type=3&theater
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/584594618345014
13/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/585853638221113
17/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/587142128090261
18/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/587376761400133
18/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/587979934806641
19/08
https://www.facebook.com/pg/deputadoalexandreguimaraes/photos/?tab=album&album_id=586923186795287

Fls. 214
PROTOCOLO

19/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/588080427995433
20/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.388981958406282.107374182[illegible].388225400857907[illegible]/589508716799750/?type=3
24/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/590009961136813
25/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/590365714434571
25/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/590400624431080
25/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/590404744430668
26/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.388981958406282.107374182[illegible].388225400857907[illegible]/590748531062956/?type=3
26/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692743.107374182[illegible].388225400857907[illegible]/590824231055386/?type=3
27/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/591140321023777
31/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/592860747918401

PROTOCOLO

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

ROD BR 277, 87 KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83605-000
Fone: (41) 3055-3600
Email: atlace@zaninpropaganda.com.br Insc. Municipal: 13413

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
31/08/2015	16:14:43	137	Emitido	017481000457175A

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest	Alíquota	Sit Trib	Vl. Trib.	Dedução	Vl. ISSRF
1005 - Valor referente aos trabalhos de desenvolvimento de conteúdo, fotos, diagramação do jornal e tratamento de imagens (com preparação para mídias sociais)	7491	3,00 %	TI	5.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
5.000,00	150,00	0,00	0,00	5.000,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFS-e emitida através de internet, autenticidade por
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos serviços de lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
1005 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Local da prestação do serviço:
7491 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações
T1 - Tributada integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 158/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 672,58 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 230,50 (4,61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Valor referente aos trabalhos de desenvolvimento de conteúdo, fotos, diagramação do jornal e tratamento de imagens (com preparação para mídias sociais).

Software Emissão Fiscal - WM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

D

Página 199

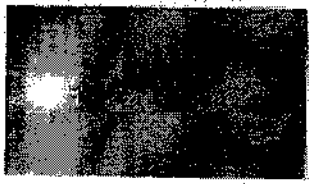
PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.7
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 3. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

PROJETOS DE LEI, COMISSÕES E FRENTES

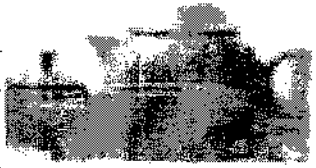
Conheça um pouco da atividade parlamentar do Deputado estadual Alexandre Guimarães

PROJETOS DE LEI | FRENTES | COMISSÕES

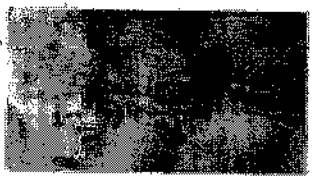
NEMOS CONTA DE LUZ PARA QUEM REPASSA ENERGIA SOLAR



FEIRA DA LOUÇA



CULTURA PARANÁ



DIREITO DO CONSUMIDOR

FRENTE PARLAMENTAR ANTICORRUPÇÃO



FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

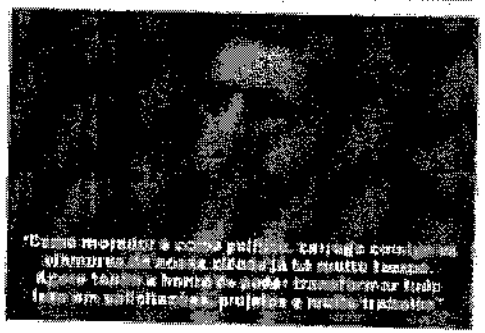
COMISSÃO DE SAÚDE



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

A IMPORTÂNCIA DE UM REPRESENTANTE CAMPO-LARGUENSE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Depois de 24 anos, Campo Largo volta a ter voz. Alexandre Guimarães luta pelas necessidades da cidade



DESAFIOS



PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.7
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 3. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

40 ÓRGÃOS ESTADUAIS ACIONADOS PARA ATENDER SOLICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Nos primeiros meses deste 2015, Alexandre Guimarães convocou governador, secretários estaduais e autoridades para conhecer demandas e cobrar o pacto pró-municípios



R$ 33,5 MILHÕES EM INVESTIMENTOS LIBERADOS PARA CAMPO LARGO



MAIS CONQUISTAS PARA CAMPO LARGO

Além dos R$ 33,5 milhões intermediados por Alexandre Guimarães para melhorar a infraestrutura de Campo Largo, a cidade também foi beneficiada em outras áreas como saúde, energia e regularização fundiária.

Confira!



PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.7
13/06/2017 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Página 201





Página 202
PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.7
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq. Inquerito civil - parte 3. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

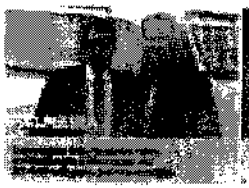
PROTOCOLO

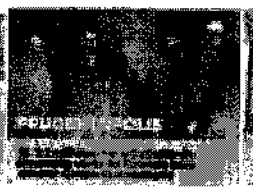
AVANÇA PARANÁ

O deputado estadual Alexandre Guimarães trabalha por um número cada vez maior de cidades paranaenses. Nos primeiros meses de 2015, o parlamentar esteve em 70 municípios e intermediou importantes demandas como novos repasses e construção de obras inéditas

















70 MUNICÍPIOS

PRIMEIRO TÓPICO-JA
R$ 2,1 MILHÕES

PALMEIRA
R$ 469 MIL
E AMBULÂNCIA

TIBAGI
R$ 3,4 MILHÕES
PARA PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERMEDIAÇÃO
PARA CONCLUSÃO DE CENTRO DE ENSINO

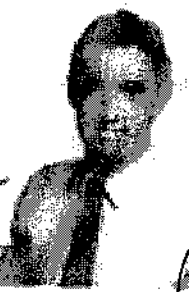
CORNÉLIO PROCÓPIO
LIBERAÇÃO
DE RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO

SÃO JOÃO DO TRIUNFO
AMBULÂNCIA

JAPEIA
CORRETORES
JUNTO AO PROVOSUL ESTADUAL

PIRAQUARA
SOLICITAÇÃO
PARA CONCLUSÃO DE ESCOLA

DEPUTADO ESTADUAL
ALEXANDRE
Guimarães



R$ 33,5 MILHÕES PARA CAMPO LARGO

Investimentos foram liberados por solicitação do deputado estadual Alexandre Guimarães. Maior parte para pavimentação



Hoje palco com postura, coragem e muita responsabilidade. Temo decisões com base em diálogo e diversa. Quando são decisões difíceis, penso mesmo o que é correto e aja a todos colocando como benefício para a população. E sei assim que trabalho todos esses meses e vou continuar trabalhando sem esperar os coisas virem até mim, mas indo atrás delas sem medo de decidir, mas com coragem para escolher o melhor caminho. No final, quero ter certeza de que a minha política contribuiu para transformar nosso Paraná.

[illegible]
[illegible] deputado [illegible] 33,5 milhões [illegible] 70 cidades paranaenses. O recurso [illegible] [illegible] [illegible]

Fls. 220 PROTOCOLO

30/09/2017 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 139

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

ROD BR 277 S/ - KM 174 Bairro: RONDINHA

CAMPO LARGO - PR CEP: 83606-000

Fone: (41) 3888-0938

Email: atendimento@zaninpropaganda.com.br Insc. Municipal: 15809

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
30/09/2015	15:21:20	139	Emitido	01748100047999680

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 20F	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1901 - Valor referente a serviços de divulgação de atividade parlamentar.	7481	3.00 %	TI	4.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
4.500,00	135,00	0,00	0,00	4.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
Obra emitida através do Sistema, administrado por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição das subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação de serviço

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

(1001) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/10/2015.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 805,25 (16,48%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 204,78 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Valor referente a serviços de divulgação de atividade parlamentar.

Nenhum Fisco Fiscal - IPM - Informática para Município

Fls. 221
PROTOCOLO
109

FRENTE PARLAMENTAR ANTICORRUPÇÃO

PILARES

PREVENÇÃO

A Frente promoverá **audiências públicas** e estudos técnicos sobre alterações necessárias ao Código Penal, especialmente o agravamento de penas previstas para crimes de **corrupção ativa, passiva, formação de quadrilha e peculato.**

REPRESSÃO POPULAR

A Frente incentivará a população a mobilizar-se e criar um site para colher **assinaturas** a favor da mudança no Código Penal, nos moldes do que foi feito para viabilizar a Lei da Ficha Limpa.

PUNIÇÃO

A Frente vai elaborar um **parecer sobre o decreto estadual 55.271/2014** que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção (12.846/2013), sugerindo alterações para torná-lo efetivo.

CRONOGRAMA

30/04 — Entrega de documento jurídico para análise dos **integrantes da Frente**, com sugestões de alteração ao Código Penal e da Lei Anticorrupção (parte 1).

21/04 — Apresentação do documento completo à **Ordem dos Advogados do Brasil** (OAB-PR).

FINAL DE ABRIL — Apresentação do documento (parte 1) à sociedade civil organizada. Reuniões com diversas **instituições e movimentos locais** para incentivar mobilização popular.

04/05 — Próxima reunião da Frente Parlamentar Anticorrupção para definir entrega de documento **ao Congresso Nacional** (parte 1) e **ao governo do estado** (parte 2).

MAIO, JUNHO E JULHO — Apresentação do documento (parte 1 e 2) à **OABs, instituições e movimentos de outros estados.**

DEPUTADOS INTEGRANTES

Alexandre Guimarães (PSC) | Bernardo Carli (PSDB) | Chico Brasileiro (PSD)

Cobra Repórter (PSC) | Cristina Silvestri (PPS) | Doutor Batista (PMN)

Edson Praczyk (PRB) | Everaldo Araújo (PSC) | Guto Silva (PSC)

Hussein Bakri (PSC) | Leonaldo Paranhos (PSC) | Luiz Cláudio Romanelli (PMDB)

Mara Lima (PSDB) | Marcio Pacheco (PPL) | Maria Victoria (PP)

Rosiclé Rodrigues (PV) | Tercílio Turini (PPS) | Tiago Amaral (PSB) | Tião Medeiros (PTB)

FRENTE PARLAMENTAR ANTICORRUPÇÃO

LOGO

As **hashtags** são utilizadas para categorizar os conteúdos publicados nas redes sociais, ou seja, cria uma **interação dinâmica do conteúdo com os outros integrantes** da rede social, que estão ou são interessados no respectivo assunto publicado.

A cor **azul** significa confiança, segurança e harmonia,

Em geometria, **hexágono** é um polígono com seis lados.

A união de vários hexágonos formam um favo de mel. União de todos formará uma estrutura ANTICORRUPÇÃO,

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.7
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 3. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Fls. 221
PROTOCOLO

https://www.facebook.com/frenteanticorrupcao



Fls. 324
PROTOCOLO

RELATORIO DE POSTAGENS – SITE ALEXANDRE GUIMARÃES
PERIODO 30/08/2015 A 30/09/2015

09/09
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/09/alexandre-guimaraes-intermedeou-r-287-milhoes-para-caminhe-larga-no-primeiro-semestre/
14/09
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/09/por-que-enfrentar-a-crise-parece-tao-dificil-2/
22/09
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/09/acesso-a-cultura-e-mais-facil-em-curitiba-e-no-resto-do-parana/

RELATORIO DE POSTAGENS – FACEBOOK ALEXANDRE GUIMARÃES
PERIODO 30/08/2015 A 30/09/2015

31/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/592860747518401
01/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593278597475616
01/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593327257471700
03/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593892837415192
03/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593973897406886
03/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593977690740040
03/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.107374182?.382254008579077/594015597402816/?type=3
07/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.107374182?.382254008579077/595264700611339/?type=3
09/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/596072223863920
09/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/596186447185831
14/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/598931083579034
15/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.107374182?.382254008579077/599465713594571/?type=3
15/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.107374182?.382254008579077/599470025594117/?type=3
16/09

Fls. 225
PROTOCOLO

https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/599736948830581/?type=3&theater
16/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/599786988825777
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600010626803413/?type=3
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600094158013641/?type=3
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600951866128623/?type=3
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600911786792639/?type=3
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600144830133377/?type=3
19/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/600505206753995
21/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/601325093338633
22/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.388398195840628?.1073741829.382254008579077/601867166817289/?type=3
22/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/601869403284193
23/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.388398195840628?.1073741829.382254008579077/601890471328071/?type=3
23/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.388398195840628?.1073741829.382254008579077/601928826631593/?type=3
23/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/601969346034841
24/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.388398195840628?.1073741829.382254008579077/602161209971588/?type=3&theater
24/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/602350049902800/?type=3&theater
24/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/602376082656793
26/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.388398195840628?.1073741829.382254008579077/603340643137078/?type=3

Fls. 226 PROTOCOLO

04/11/2015 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 141

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-60

ROD BR 277, 92 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP 83606-000
Fone: (41) 36593636
Email: [redacted] Insc. Municipal: 18300

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
04/11/2015	08:45:18	141	Emitido	01748100049555202

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº	S/N
BAIRRO	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO	GABINETE 306	CEP	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest	Alíquota	Sit.Trib.	Vr.Trib.	Dedução	Vr ISSRF
1006 - Serviços de Clipping.	7481	3,00 %	TI	2.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.500,00	75,00	0,00	0,00	2.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
Nota emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens de lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1006 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da Prestação do serviço
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações
TI - Tributada Integralmente.
(1006) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 116/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/12/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e poderá ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 336,25 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 113,75 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Serviços de Clipping.

Fls. 227
PROTOCOLO

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 07 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83606-000
Fone: (41) 32653636
Email: criacao@zaninpropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
14/12/2016	15:44:07	145	Emitido	01748100051467O5

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 906	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1008 - Serviços de Clipping	7481	5,00 %	TI	2.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.000,00	60,00	0,00	0,00	2.000,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

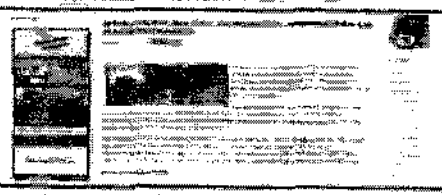
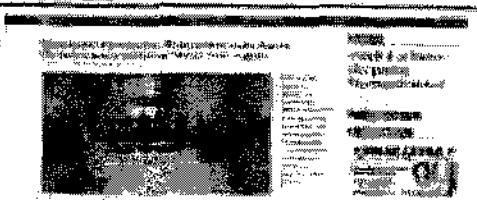
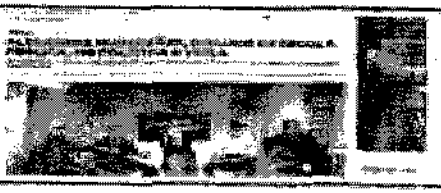
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por qualquer meios.

Local(is) do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada integralmente.
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/01/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDENET/DATACENTER.
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 269,00 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 91,00 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Serviços de Clipping.

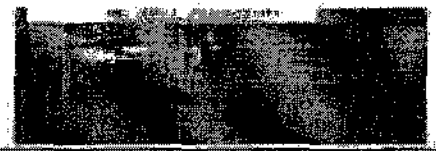
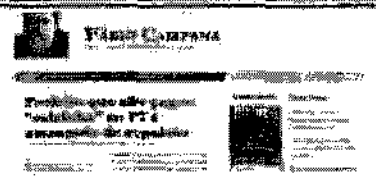
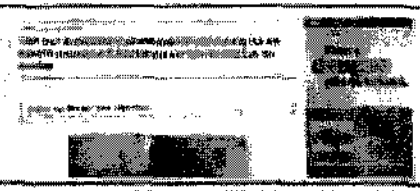
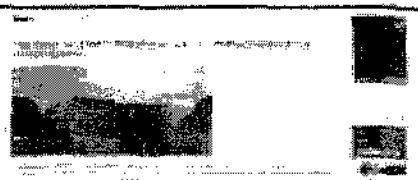
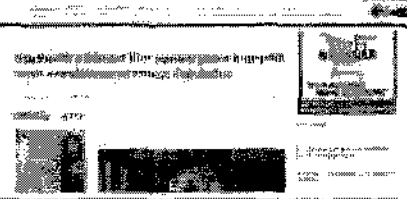
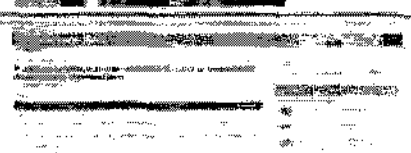
Fls. 221 PROTOCOLO

Sinopse	Canal	Data	Link	Print
O parlamentar visitou Santo Antônio da Platina	Tribuna do Vale	06/07/2015	http://www.tribunadovale.com.br/politica/deputado-alexandre-guimaraes-quer-organizar-psc-para-eleicoes-de-2016/1429634/	
Alexandre Guimarães esteve visitando lideranças políticas em Bandeirantes	Radio Cabiuna		http://www.radiocabiuna.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13476:deputado-do-psc-alexandre-guimaraes-em-bandeirantes&catid=101&Itemid=523	
Alexandre Guimarães (PSC) esteve em municípios do Norte Pioneiro	Folha Extra	03/07/2015	http://www.folhaextra.com/deputado-alexandre-guimaraes-visita-norte-pioneiro-para-estreitar-lacos-com-regiao/	
...aconteceu nas dependências da Câmara Municipal de Toledo o Fórum Metropolitano	Deputado Schiavinato	28/11/2015	http://www.deputadoschiavinato.com.br/tag/alexandre-guimaraes/	
Convidado da semana do Política & Viola, programa da TV Assembleia	Sul Connection	30/10/2015	http://www.sulconnection.com.br/noticias/1811/alexandre-guimares-o-aluno-da-escola-pblica-no-politica-viola	
Convidado da semana do Política & Viola, programa da TV Assembleia	Bem Paraná	30/10/2015	http://www.bemparana.com.br/tupan/alexandre-guimaraes-o-aluno-da-escola-publica-no-politica-viola/	
				

A

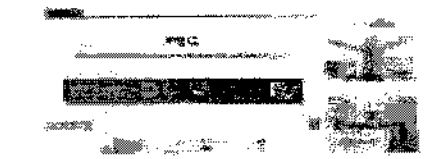
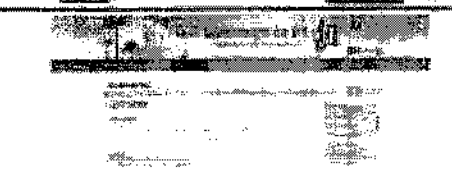
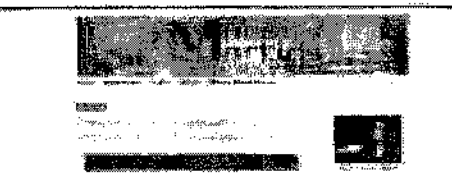
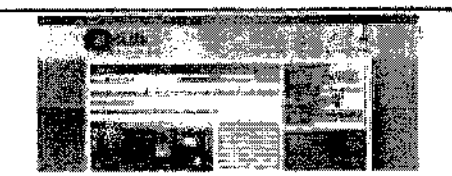
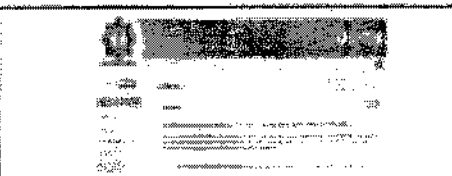
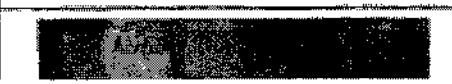
PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.8
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 4. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Fls. 228 PROTOCOLO

Visita Santa Cecília do Pavão	Jornal Sol Nascente	13/06/2015	http://jornalsolnascenteassai.blogspot.com.br/2015/06/deputado-estadual-alexandre-guimaraes.html	
O prefeito Affonso Guimarães, de Campo Largo (RMC) não teria pago contribuição partidária sobre seu salário	Fabio Campana	31/07/2015	http://www.fabiocampana.com.br/2015/07/prefeito-que-nao-pagou-caixinha-ao-pt-e-ameacado-expulsao/	
Visita ao Norte Pioneiro, esteve presente na cidade de Santa Cecília do Pavão	Blog do Chaguinhas		http://www.blogdochaguinhas.com.br/2015/06/dep-est-alexandre-guimaraespsc-em.html	
Nomes dos deputados que votaram a favor do pacotaço, e contra o pacotaço do governador Beto Richa (PSDB).	Esmael Morais	10/02/2015	http://www.esmaelmorais.com.br/2015/02/placar-da-vergonha-veja-como-votaram-os-deputados/	
Povo paranaense precisa convencer mais 16 deputados para o início do processo de impeachment de Richa	Blog do Tarso		https://blogdotarso.com/2015/05/11/faltam-16-deputados-para-o-impeachment-de-beto-richa/	
Ello Rush e Ademir Bier tomam posse hoje para novo mandato	O Presente	01/02/2015	http://www.opresente.com.br/politica/2015/02/ello-rusch-e-ademir-bier-tomam-posse-hoje-para-novo-mandato-com-demais-deputados/126852G/	
Política e Viola deste sábado é com o deputado Alexandre Guimarães	ALEP	29/10/2015	http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/radio_assembleia/politica-e-viola-deste-sabado-e-com-o-deputado-	

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.8
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 4. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

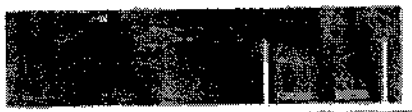
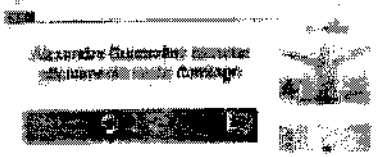
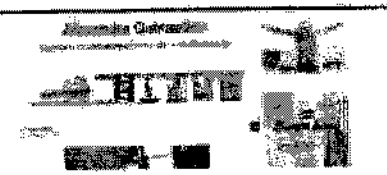
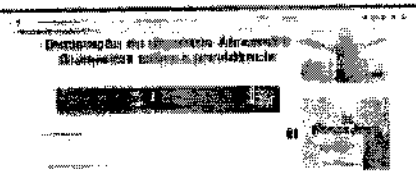
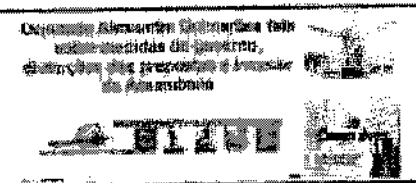
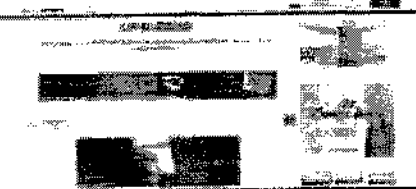
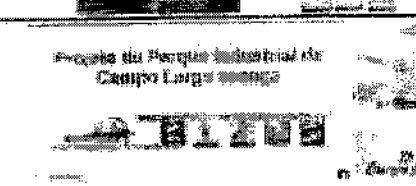
Fls. PROTOCOLO

			[illegible]	
Alexandre Guimarães é novo presidente do PSC de Campo Largo	Folha de Campo Largo	05/10/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/vernoticia.php?id=36032	
deputados do camburão	Esmael Moraes	05/10/2015	http://www.esmaelmorais.com.br/2015/10/para-nunca-esquecer-os-31-deputados-da-bancada-do-camburao-confira/	
Ordem do dia	Liderança do PT	12/05/2015	http://www.liderancaptpr.com.br/ordem_dia.aspx?id_ordem=8303&ano=2015	
Aplicativo que controla lucro dos pedágios	Marell Martins	07/10/2015	https://marellmartins.com.br/2015/10/07/deputados-propoe-aplicativo-que-controla-o-lucro-dos-pedagios-no-parana/	
Investimentos em saúde	Portal Click 3	07/10/2015	http://click3.com.br/site/noticias.php?id=2338&titulo=estado-aplicou-r-25-bilhoes-em-saude-e-ja-atinge-metas-anuais	
Aprovação projeto que altera previdência	Senge-PR	30/04/2015	http://www.senge-pr.org.br/noticia/deputados-aprovam-projeto-do-governo-que-altera-a-previdencia-no-parana/	
			http://nationalnoticias.blogspot.com.br/2	

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.8
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 4. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

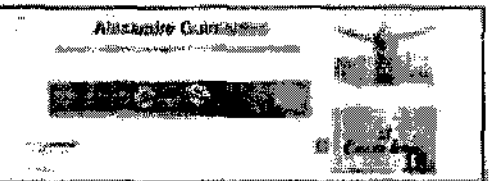
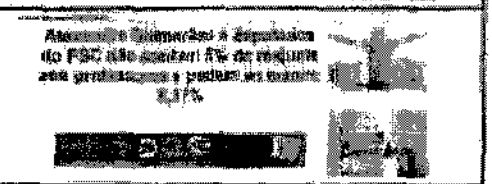
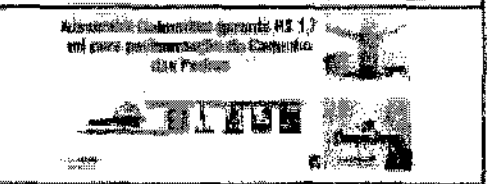
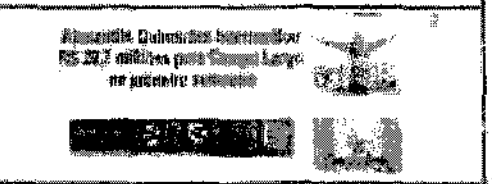
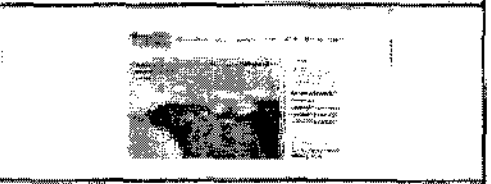
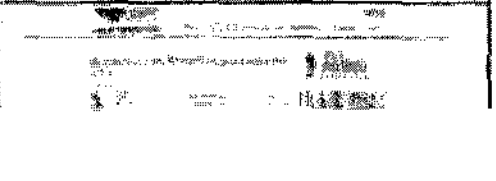
PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.8
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: inquerito civil - parte 4. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Fls. 119 PROTOCOLO

Visita Congonhinhas	National Noticias	12/06/2015	015/06/deputado-estadual-alexandre-guimaraes.html	
Alexandre Guimarães assume oficialmente neste domingo	Folha de Campo Largo	01/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alexandre-guimaraes-assume-oficialmente-neste-domingo-33921	
Alexandre Guimarães começa a discutir projetos para Campo Largo	Folha de Campo Largo	08/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alexandre-guimaraes-33974	
Esclarecimentos sobre previdência	Folha de Campo Largo	10/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/declaracao-do-deputado-alexandre-guimaraes-sobre-a-previdencia-33994	
Medidas do governo, distorções das propostas e invasão da Assembleia	Folha de Campo Largo	11/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/deputado-alexandre-guimaraes-fala-sobre-medidas-do-governo-distorcoes-das-propostas-e-invasao-da-assembleia-33995	
Nomeado presidente da Comissão de Assuntos Metropolitanos	Folha de Campo Largo	24/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/deputado-34110	
Projeto Parque Industrial	Folha de Campo Largo	24/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/projeto-de-parque-industrial-de-campo-largo-avanca-34111	

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.8
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 4. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

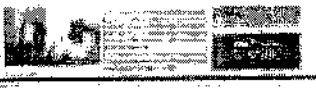
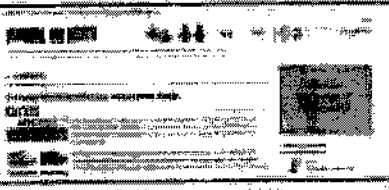
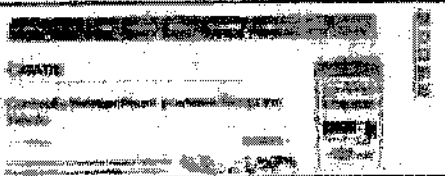
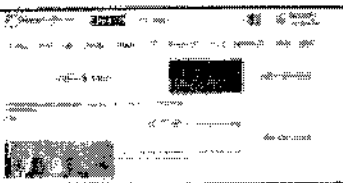
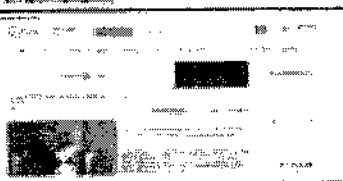
Fls. 210 PROTOCOLO

R$ 3,5 milhões para pavimentação	Folha de Campo Largo	16/05/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alexandre-guimaraes-34872	
Deputados do PSC não aceitam 5% de reajuste aos professores e pedem ao menos 8,17%	Folha de Campo Largo	19/05/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/alexandre-guimaraes-e-deputados-do-psc-nao-aceitam-5-perc-de-reajuste-aos-professores-e-pedem-ao-menos-817-perc-34883	
R$ 1,7 mi para pavimentação do Caminho das Pedras	Folha de Campo Largo	17/07/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alexandre-guimaraes-garante-r-17-mi-para-pavimentacao-do-caminho-das-pedras-35397	
R$ 28,7 milhões para Campo Largo no primeiro semestre	Folha de Campo Largo	28/08/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/alexandre-guimaraes-intermediou-r-287-milhoes-para-campo-largo-no-primeiro-semestre-35756	
Grupo de Pesquisa Direito do Consumidor	CNEC	11/12/2015	http://faculdadecampolargo.cnec.br/evento/grupo-de-pesquisa-direito-do-consumidor/	
Comissão Temporária Especial para ajudar PMPR	Requião Filho	24/11/2015	https://www.requiaofilho.com.br/single-post/2015/11/24/Traiano-vetaceria%C3%A7%C3%A3o-de-Comiss%C3%A3o-Tempor%C3%A1ria-Especial-para-ajudar-PMPR	
Comissão de Assuntos Metropolitanos promove fórum	Vale Verde FM	27/11/2015	http://www.valeverdefm.com.br/site/not%C3%ADcias/item/8141-comiss%C3%A3o-	

(7)

PROJUDI - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.8
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 4. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Fls. 20 PROTOCOLO

em Toledo			t%C3%BArum-em-toledo.html	
Deputado Alexandre Guimarães destaca atividades do Fórum Metropolitano	Política em Destaque	22/out	http://politicaemdestaque.com.br/2015/10/deputado-alexandre-guimaraes-destaca-atividades-do-forum-metropolitano/	
Forum Metropolitano acontece hoje	Jornal do Oeste	27/11/2015	http://www.jornaldooeste.com.br/noticia/forum-metropolitano-acontece-hoje	
Comissão Metropolitana promove forum em Toledo	Gazeta Toledo	28/11/2015	http://www.gazetatoledo.com.br/NOTICIA/21573/COMISSAO_METROPOLITANA_PROMOVE_FORUM_EM_TOLEDO8WML4LPIwDIB	
Beto Richa entrega licença ambiental para a Ambev	UOL	09/12/2015	http://tnonline.uol.com.br/noticias/economia/34,356209,09,12,beto-richa-entrega-licenca-ambiental-para-empreendimento-da-ambev.shtml	
Alexandre Guimarães apresenta projeto que regulamenta Flúor nas Escolas	Jornal da Cidade	17/12/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1717	
Deputado apoia grupo de pesquisa da Faculdade CNEC	Jornal da Cidade	10/12/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1689	

142

Fls. 237

PROTOCOLO

Campo Largo ganha cadeira no Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas	Jornal da Cidade	26/11/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1648	
Alexandre Guimarães participa de audiência sobre "pílula do câncer"	Jornal da Cidade	27/11/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1653	
Comec libera projeto de instalação da Ambev em Campo Largo	Jornal da Cidade	08/12/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1677	
Campo Largo se prepara para receber tecnologias ambientais de ponta	Jornal da Cidade	04/09/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1350	

D

123
Fls 233
PROTOCOLO

Bieda Comercio Varejista de Instrumentos Musicais
Sonorização Iluminação Palco e Promoções e
Organizações de Eventos Ltda
CNPJ: 07[illegible]
Rua XV de Novembro 1140 - Centro – Campo Largo
- PR
Fone: cel. 81138699 069859699
(41) 3392- 2324

Conforme solicitado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO segue informações:

Conforme a pedido onde a nossa Empresa BIEDA EVENTOS, foi contratada para prestar os serviços de AUDIO e VIDEIO, para o Evento de Prestação de Contas do Deputado Estadual Alexandre Marcel Suster Guimarães no Restaurante PESCADOR, no dia 25 de abril de 2015.

Relação de equipamento para o Evento
04 caixas ativas
04 pedestais para caixas(tripé)
01 mesa de 16 canais
02 microfones sem fio
01 notebook
03 aparelhos de TV de 42"
03 suporte em Ground de alumínio para as TV
01 projetor para imagens
01 tela de projeção 2x1,80
Todo cabeamento necessário

01 operador técnico
01 ajudante montagem

Onde foi emitida uma nota fiscal sob nº51, da Empresa BIEDA no valor de R$ 1800,00, onde o mesmo foi pago em dinheiro antes do início do EVENTO.

Campo Largo, 13 de março de 2017

Juliano Renato Bieda

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 480
4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.
Em 17/03/2017
Gabriela

Fls: 1036
PROTOCOLO

BIEDA COMERCIO VAREJISTA DE INST MUSICAIS E SONORIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.470.252/0001-23

RUA XV DE NOVEMBRO 1140 Bairro: CAMBUI

CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-090

Email: biedaa@ibest.com.br Insc. Municipal: 8714 Insc. Estadual: ISENTA

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autorizada
08/07/2015	09:55:12	51	Emitido	01748100044438337

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	ROMUALDO PORTUGAL	Nº:	1828
BAIRRO	VILA OPERARIA	CIDADE/UF	CAMPO LARGO - PR
COMPLEMENTO	APTO 101	CEP:	83607-240

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit Trib.	Vr Tribut.	Dedução	Vr Issqn
1214 - Locação de equipamentos de sonorização, para o evento prestação de contas.	7481	2,00 %	TI	1.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
1.500,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFS-e emitida através da Internet, administrada por
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03:

1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Logradouro da área da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 131/2012 de 27/06/2012.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/05/2015.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 201,75 (13,45%); Estaduais R$ 0,00 (0,00%); Municipais R$ 65,70 (4,38%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Locação de equipamentos de sonorização, para o evento prestação de contas.

Software Escrita Fiscal - ISS - Informática Ltda - Proibida por Lei

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

125

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Fls. 232 PROTOCOLO

Ofício nº 338/2017 Campo Largo/PR, 24 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Com cordiais saudações, considerando a instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 por esta Promotoria de Justiça, que busca apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR, venho solicitar a Vossa Excelência que seja expedido ofício à Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através do qual se requisite ao Diretor-Geral que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe as seguintes informações: (i) cópia de toda prestação de contas do deputado Alexandre Guimarães com as verbas de gabinete destinadas ao ressarcimento de despesas com serviços de divulgação de atividade parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Douto
Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público
Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico
CEP: 80.530-230
Curitiba - Paraná

03 JAN
Fls. 231
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CAMPO LARGO - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO LARGO

PORTARIA Nº MPPR-0023.17.000267-1

REPRESENTADO(S): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO LARGO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, Inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no artigo 2º, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99), nos artigos 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigos 1º a 4º, § 4º, da Resolução nº 1.928, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná instaura **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

CAMPO LARGO, 24 de Fevereiro de 2017.

HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fls. 239
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VISTA

Aos 15 de março de 2017, faço vista dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça, Doutor Ivonei Sfoggia. Eu, _____ Fabio Ricardo Barros da Silva, da Secretaria de Gabinete, subscrevo.

PROTOCOLO	4944 / 2017 – PGJ-MP/PR
INTERESSADO	1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo (Ofício nº 338/2017, subscrito pelo Promotor de Justiça Hugo Evo Magro Corrêa Urbano)
ASSUNTO	Requer o envio de ofício ao Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de toda prestação de contas do deputado Alexandre Guimarães com as verbas de gabinete destinadas ao ressarcimento de despesas com serviços de divulgação de atividade parlamentar, a fim de instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1, em trâmite naquela Promotoria de Justiça.

I. Oficie-se ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando a documentação postulada;

II. Após, devolvam-se os autos à origem.

Curitiba, 15 de março de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 15 de março de 2017, recebi os presentes autos do Procurador-Geral de Justiça, Doutor Ivonei Sfoggia. Eu, _____ Fabio Ricardo Barros da Silva, da Secretaria de Gabinete, subscrevo.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Fls. 24
PROTOCOLO

Ofício nº 0303/17-GAB

Curitiba, 15 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente, e de molde a atender solicitação oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo (objeto do Protocolo nº 4944/2017-PGJ-MP/PR), encaminho a Vossa Excelência a inclusa cópia do Ofício nº 338/2017 e documento que o acompanha – referentes aos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1, em trâmite naquela Promotoria de Justiça – aguardando, nos termos do art. 26, I, "b" e § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 56, I, "b" e § 1º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 85/99), seja apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação postulada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência expressões institucionais de respeito e consideração.

CÓPIA

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba – PR

Fls. 241
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 087/2017 – GP/SGP

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência mediante o Ofício nº 0303/17-GAB, referente aos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1, informo que as Diretorias de Apoio Técnico e Geral desta Casa de Leis, prestaram as informações solicitadas conforme fls. 07/43 do Protocolo nº 3771/2017 - ALEP, cópia anexa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
NESTA CAPITAL

D

Fls. 242 PROTOCOLO

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 127

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-40

RUA DR 277, Nº [illegible] - SALA 114 - Bairro: MONDUNHA

CAMPO LARGO - PR - CEP: 83601-000

Fone: (41) [illegible]

e-mail: [illegible] - Inscr. Municipal: 15158

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
27/02/2015	09:29:44	127	Emitido	01748100030131B7

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	ROMUALDO PORTUGAL	Nº:	1820
BAIRRO:	VILA OPERARIA	CIDADE/UF:	CAMPO LARGO - PR
COMPLEMENTO:	APTO 101	CEP:	83607-240

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Qtd.		Local Prest.	Alíquota	ISS Ret.	Vl. Unit.	Desconto	Vl. IRRF
1,00	Serviços de divulgação de imagem.	7491	3,00 %	Ti	14.780,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
14.780,00	443,40	0,00	0,00	14.780,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
Nota fiscal gerada de forma eletrônica, autorizada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar:
1.09 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Agenda de local da prestação do serviço:
7491 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada Integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS ocorrerá a mesma for devido no município ou Prestador: 10/03/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDER.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 1.087,31 (13,45%) Fonte: IBPT
Serviços de divulgação de imagem.

Nenhum direito fiscal - IPI - Isenção Lei [illegible] - Artigo [illegible]

D

000001

13243 FLS. PROTOCOLO

RÁDIO YARA LTDA.
FONES: (43) 3542 3200 OU (43) 3549-1121
FAX: (43) 3549-1109
E-mail: yarafm@yarafm.com.br
FM 88.7
Rua: Prof. Agenor F. dos Santos, 381 - Jardim Yara
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Insc. Estadual: 904.75423-67 - CNPJ 80.367.121/0001-08

Nota Fiscal Serviço de Comunicação - Mod. 2
SÉRIE "A" 004662
1ª Via - Cliente
2ª Via - Contabilidade
3ª Via - Fixa
NATUREZA DA PRESTAÇÃO: CND COD.:
DATA DA EMISSÃO: 23 / 03 / 15

SR(A): Alexandre Manoel Kunha Guimarães
ENDEREÇO: Rua Nereu Sampaio Gaiato, SN - Bairro Alvorada
MUNICÍPIO: Cambé UF: PR
FONE: 96 94 30 97 INSCR. ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
Locação de Divulgação de Mercadoria	
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO	1.152,00

Nº DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO

Gráfica Bandeirantes - CNPJ 77.344.067/0001-25 - ICMS 818.00575-89 - Ed Blocos 004.50.1 a 004.750x3 - AIDF Nº. 680170T2-08 (27/04/2015)

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Fls. 244 PROTOCOLO

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe - Decreto 366/2011

P G FERREIRA - JORNAIS ME
R. RUY BARBOSA, 1288
CEP: 86430-000 - Bairro: CENTRO
Município: Santo Antônio da Platina - PR
E-mail: [illegible]
Fone: 0
CNPJ / CPF: [illegible] Inscrição Estadual: [illegible] Inscrição Municipal: 5413662

Número da NFSe: 2016000000000093
Data do Serviço: 03/08/2015
Código Verificador: 478cbf93

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: [illegible]

Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município
03/08/2015	Tributação no município	Santo Antonio da Platina/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Endereço: NOSSA SENHORA DA SALETE, 0
Cidade: Curitiba | UF: PR | Fone: 41 33004034 | CEP: 80530-911
Bairro: CENTRO CIVICO
CNPJ / CPF: 005.648.909-87 | Inscrição Municipal: [illegible] | Inscrição Estadual: [illegible]
E-Mail: [illegible]

Município da Prestação do Serviço
Santo Antônio da Platina/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO
Nome / Razão Social: [illegible] | CNPJ / CPF: [illegible] | Inscrição Municipal: [illegible]
E-Mail: [illegible] | Fone: [illegible]

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ISSQN	VALOR RETIDO	RETIDO?
11.04 - SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÕES DE MATERIAL DO INTERESSE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE GUIMARÃES NUMERO DA CONTA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 1405 CONTA CORRENTE-1807-8 EM NOME DE P.G FERREIRA JORNAIS	1.000,00	2,5 0%	$0,00	NÃO

COMISSÃO TOMADA DE PREÇOS

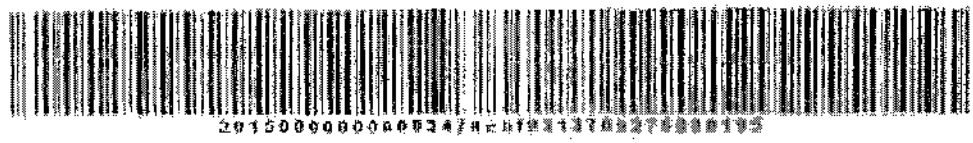
Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	Valor do ISSQN	Base de Cálculo	Alíquota	Valor Líquido da NFSe
1.000,00	20,00	0,00	0,00	20,00	1.000,00	2,00	

Valor Total da NFSe: 1.000,00 | Valor Líquido da NFSe: 1.000,00

Informações Adicionais
Lei 13741/2018 Mun. R$ 10,00 Est: R$ 0,00 Fed: R$ 0,00
Total R$ 20,00 | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Consulte autenticidade em 03/08/2015 às 10:27:05
Para consultar a autenticidade acesse https://201.153.106.110/nfse

1



000000
Fls.
PROTOCOLO

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

ROD BR 277, 87 - KM 114 Bairro: RONCINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83605-100
Fone: (41) 3888[illegible]
Email: [illegible] Insc. Municipal: 16309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
06/08/2015	16:42:16	136	Emitido	01748100046565078

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 305	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota:	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Valor referente à roteirização para evento, criação de 03 flyers e tratamento de imagens e preparação para mídias sociais.	7481	3.00 %	TI	8.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
8.500,00	255,00	0,00	0,00	8.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFse emitida através da Internet administrada pela
Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/08/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDENET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 1.142,25 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 391,85 (4.61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Valor referente à roteirização para evento, criação de 03 flyers e tratamento de imagens e preparação para mídias sociais.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

1

000007

Fls. 246
PROTOCOLO

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe - Decreto 366/2011

F C FERREIRA - JORNAIS ME
- N. RUY BARBOSA, 1226
CEP: 86400-000 - Bairro: CENTRO
Município: Santo Antônio da Platina - PR
E-mail: ESCRITORIOPLATINENSE_AMANDA@HOTMAIL.COM
Fone: 9
CNPJ / CPF: [illegible] Inscrição Estadual: [illegible] Inscrição Municipal: 8413562

Número da NFSe: 2015000000000094

Data do Serviço: 24/08/2015

Código Verificador: c0d4cdc

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR
Secretaria Municipal da Fazenda
[illegible]

Dt. de Emissão: 24/08/2015

Natureza da Operação:

Tributação no Município:

Situação do Documento:

Situação Tributária do Documento:

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: ALEXANDRE MANUEL RUSTER GUIMARÃES

Endereço: RUA SENHORA DA SAUDE, 3

Bairro: [illegible] UF: PR Fone: 43 33504024 CEP: 86830-911

Complemento: 2 ANDAR CIVICO

CPF/CNPJ: 540.809-97 Inscrição Municipal: [illegible] Inscrição Estadual: [illegible]

E-mail: [illegible]

Município da Prestação do Serviço

Santo Antônio da Platina/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: [illegible] CNPJ/CPF: [illegible] Inscrição Municipal: [illegible]

Endereço: [illegible] Fone: [illegible]

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALÍQ.	VALOR IMPOSTO	RETID.
** 26 - Serviços de [illegible]	1.000,00	5,00	22,33	Não

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

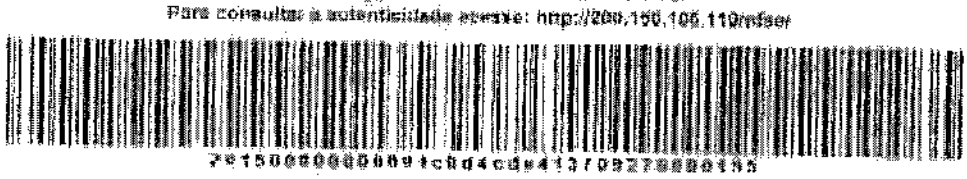
Código	Código Tributação	CNAE	LC	Item	Tributação	Retenção Tributação
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Base de Cálculo Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor de ISSQN Retido	Valor Total de PIS	Valor Retenção PIS
20,00	0,00	0,00	20,00	0,00

Valor Total da NFSe: 1.000,00 Valor Líquido da NFSe: 1.000,00

Valor [illegible] 20,00; Base R$ 20,00; Ret. R$ 0,00; Freq. R$ 0,00
Valor R$ 20,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Consulta realizada em: 24/08/2015 às 11:48:50.
Para consultar a autenticidade acesse: http://200.150.105.110/nfse/



000003
Fls. 242
PROTOCOLO

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 57 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO PR CEP: 83606-000
Fone: (41) 3055-9938
Email: criacao@zaninpropaganda.com.br Insc. Municipal: 15308

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
31/08/2015	16:14:43	137	Emitido	01748103064671754

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 806	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vr.Trib.	Dedução	Vr.ISSRF
1008 - Valor referente aos trabalhos de desenvolvimento de conteúdo, fotos, diagramação do jornal e tratamento de imagens (com preparação para mídias sociais).	7401	3,00 %	TI	5.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
5.000,00	150,00	0,00	0,00		5.000,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFS-e emitida através de Internet disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o planejamento de veiculação por qualquer meio.

Logradouro do local da prestação do serviço:
7401 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:
TI - Tributada integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 113/2013 de 17/08/2015.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDENET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 672,80 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 330,85 (4,61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Valor referente aos trabalhos de desenvolvimento de conteúdo, fotos, diagramação do jornal e tratamento de imagens (com preparação para mídias sociais).

D

PROTOCOLO Fls. 246

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe - Decreto 366/2011

F C FERREIRA - JORNAIS ME
R. RUY BARBOSA, 1575
CEP: 85430-000 - Bairro: CENTRO
Município: Santo Antônio da Platina - PR
Email: [illegible]
Fone: 0
CNPJ / CPF: [illegible] Inscrição Estadual: [illegible] Inscrição Municipal: 3413552

Número da NFSe: 20150000000098
Data do Serviço: 28/09/2015
Código Verificador: 9a2283e

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: 4335648700 - http://[illegible]

Dt. do Emissão: 28/09/2015
Natureza da Operação: Tributado no Município
Tributação do município: [illegible]

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão social: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Endereço: NOSSA SENHORA DA SALETE, 0
Cidade: Curitiba | UF: PR | Fone: 41 33624024 | CEP: 80030-011
Bairro: CENTRO CÍVICO
CNPJ / CPF: 968.[illegible]-87
Inscrição Municipal: [illegible]
Inscrição Estadual: [illegible]
Email: [illegible]

Município da Prestação do Serviço: Santo Antônio da Platina/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: [illegible] | CNPJ/CPF: [illegible] | Inscrição Municipal: [illegible]
Email: [illegible] | Fone: [illegible]

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALÍQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
17.04 - Serviços de Divulgação.	1.000,00	2,0000	20,00	Não

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

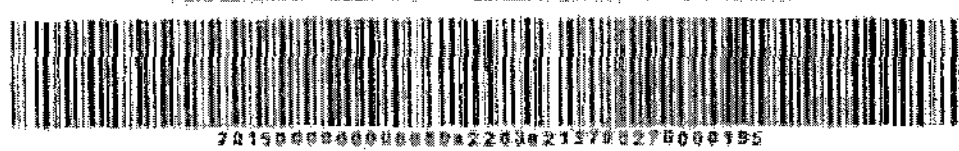
Valor Serviços	Desconto	Outras Retenções	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da NFSe: R$ 1.000,00 | Valor Líquido da NFSe: R$ 1.000,00

Observações: Lei 12741/2012: Mun: R$ 20,00, Est: R$ 0,00, Fed: R$ 0,00.
Total: R$ 20,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

1

Consulta realizada em: 28/09/2015 às 16:09:21.
Para consultar a autenticidade acesse: http://200.150.106.110/nfse/



0600129

Fls. 249
PROTOCOLO

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.028/0001-80

ROD BR 277 97 - KM 114 Bairro RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 36893696
Email: bracao@zanzanpropaganda.com.br Insc. Municipal: 15389

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
30/09/2015	15:21:20	139	Emitido	01748100047999680

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]97	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vl. Trib.	Dedução	Vl. ISSRF
1006 - Valor referente a serviços de divulgação de atividade parlamentar.	7491	3,00 %	TI	4.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
4.500,00	135,00	0,00	0,00	4.500,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE ÚNICA
Nota emitida através de infraestrutura disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Descrição dos serviços da Nota de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1006 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Logradouro da área de prestação do serviço:

7491 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente.

(1006) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/10/2015.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDENET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 560,25 (12,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 204,75 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Valor referente a serviços de divulgação de atividade parlamentar.

1

249

000011

Fls. 270
PROTOCOLO
Página 1

Prefeitura Municipal de Cascavel - PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fonte: 0 - http://www.cascavel.pr.gov.br

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços

Podium Pesquisa e Publicidade Sociedade Simples Ltda
Podium
Rua [illegible] Nº 788 - CASA 08 CONJ RES MONTE CARLO - Vila Tolentino
CEP 85802-270 Fone (45) 3322-2200 - Cascavel - PR
podium@podium.com.br
Inscrição Municipal 9027400 - CPF/CNPJ 01.[illegible]/0001-97

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	30/9/2016 14:06:30	0 88 5 E7	177

Série do RPS	Série da Nota	Data do Emissão do RPS

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/cascavel/online

Dados do Tomador de Serviços

CPF / CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
65.540.[illegible]/0001-97		Alexandre Guimarães

Endereço	Número	Complemento	Bairro
Centro cívico Curitiba PR			

CEP	Cidade / UF	Telefone	E-mail
0530-911	Curitiba / PR		

Descrição dos Serviços

Descrição do Serviço de Pacote Publicitário:
Sem Ajuste dos Tributos R$ 207,87 (17,75%) Fonte IBPT

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Base de Cálculo	Cód. Nacional Atividade Econômica
17.06.30 - Lei 116 - Propaganda e Publicidade, inclusive Promo...	2,00	1.756	7320300

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	Tributação Fixa	Desconto Condicionado
R$ 1.170,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.170,00	R$ 23,40	Não	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal **R$ 1.170,00**

Informações Complementares

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

ISS NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

(PROJUD) - Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 21.8
13/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Inquerito civil - parte 4. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

000012
Fls. 227
PROTOCOLO

PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA

CNPJ: 15.442.415/0001-92

RUA JOSÉ BRIGIDO DOS SANTOS, 302 Bairro: OURO VERDE

CAMPO LARGO - PR CEP: 83606-210

Insc. Municipal: 19677

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
30/09/2016	14:07:38	861	Emitido	01748100047969B1

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 300	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviços	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr Trib.	Desconto	Vlr ISSRF
1706 - SERVIÇO DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR.	7481	2,00 %	TI	1.300,00	0,00	0,00

Base de Calculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
1.300,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.300,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	MS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFe emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Local da Prestação do Serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Outras Informações:
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
(1706) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 153/2012 de 23/07/2012.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/10/2016.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podera ser consultada no site: WWW.ATINDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 174,85 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 60,32 (4,64%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
SIMPLES NACIONAL

1

Fls. 222 140
PROTOCOLO

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - Série Única Nº 141

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

RUA [illegible] - KM 114 Bairro RONDINHA

CAMPO LARGO - PR CEP [illegible]

Fone: (41) [illegible]

email: [illegible] Insc. Municipal: 15308

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
04/11/2015	08:45:18	141	Emitido	017481000405202

TOMADOR DE SERVIÇO

NOME	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº	SN
BAIRRO	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO	GABINETE 308	CEP	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíq. Lei	Sit. Trib.	Vr. Trib.	Dedução	Vr. ISSRF
1008 - Serviços de Cliping.	7481	3,00 %	TI	2.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.500,00	75,00	0,00	0,00	2.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal do Campo Largo
Secretaria da Fazenda e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
Impressão da Internet, armazenada por Prefeitura Municipal de Campo Largo

CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

Descrição dos subitens da lista de serviço em estrita conformidade com a Lei Complementar 116/03

1008 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento da veiculação por quaisquer meios.

Especificação do local da prestação do serviço

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações

TI - Trib dada integralmente.

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/12/2015.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDENET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 336,25 (13,45%) Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 113,75 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Serviços de Cliping.

D

000014

Fls. 234
PROTOCOLO

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: ROMONINHA

CAMPO LARGO - PR CEP: 83606-000

Fone: (41) 35503838

Email: oficina@zaninpropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora	Número:	Situação:	Autenticidade:
14/12/2015	10:44:07	145	Emitido	01748100005145705

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 308	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1906 - Serviços de Clipping.	7491	3,00 %	TI	2.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
2.000,00	60,00	0,00	0,00	2.000,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Nfse emitida através do sistema administrado por
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1009 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local de prestação do serviço:

7491 - CAMPO LARGO - PR

CONFERE COM A FOLHA DE ORIGINAL

Outras Informações:

TI - Tributada integralmente

(1009) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/01/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFse-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 269,80 (13,49%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 91,00 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Serviços de Clipping.

000015

Fls. 274
PROTOCOLO

MHR EDITORA LTDA ME

41-3673-9349
41-7820-0903
984*21003

Rua Fernando Teixeira Nogueira, 157 - Santa Maria - Piraquara - PR

CNPJ 15.809.298/0001-19 INSC. MUN.1003&3508&30

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1ª VIA (ESCRITÓRIO) - 2ª VIA (CONTABILIDADE) - 3ª VIA (FIXA)

Série "F-A"

Data de Emissão: 03/03/2016 Nº 108

Nome: ALEXANDRE GUIMARÃES

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DO SALETE

Cidade: CURITIBA Estado: PR Insc. Mun.: ISENTA

CNPJ: 965.940.809-97 Insc. Est.: —

Condições de Pagamento:

Quant.	Discriminação de Serviços	VALOR R$
	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	2.000,00

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

TOTAL R$ 2.000,00

0002108-10

MHR EDITORA LTDA ME

41-3673-9349
41-7820-0903
984*21003

Rua Fernando Teixeira Nogueira, 187 - Santa Maria - Pinaquara - PR

CNPJ 15.804.2[illegible]/0001-17 INSC. MUN [illegible]

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1ª VIA PREFEITO - 2ª VIA CONTABILIDADE - 3ª VIA EMISS.

Série "F-A"

Nº 119

Data da Emissão: 01 / 04 / 2016

Nome: ALEXANDRE GUIMARÃES

Endereço: Praça Nossa Senhora do Salete

Cidade: CURITIBA Estado: PR Insc. Mun. 156473

CNPJ: 96534080997 Insc. Est.:

Condições de Pagamento: AVISTA

Quant.	Discriminação de Serviços	VALOR R$
02	Dublagem de Atuação Parlamentar	R$ 2200,00

000017

Fls. 256 144
PROTOCOLO

MHR EDITORA LTDA ME

41-3673-9349
41-7820-0903
984*21003

Rua Fernando Teixeira Nogueira, 187 - Santa Maria - Piraquara - PR

CNPJ 15.867.395/0001-19 INSC. MUN. 10038508630

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1ª VIA SEUÁRIO - 2ª VIA CONTABILIDADE - 3ª VIA FIXA

Série "F-A"

Data da Emissão: 02/05/2016 Nº 129

Nome: ALEXANDRE GUIMARÃES

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DO SALETE

Cidade: CURITIBA Estado: PR Inscr. Mun. ISENTA

CNPJ: 46.594.085-87 Inscr. Est.:

Condições de Pagamento: A VISTA

Quant.	Discriminação de Serviços	VALOR R$
01	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES PARA MENTAIS	1.260,00
	DEPOSITO ITAÚ AG. 2842 CC 27940-6 NOME EDITORA LTDA	
		1.260,00

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

GRALHERIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Rua Brasilândia, 487 - Fone: (41) 3667-8383 - CEP 81550-070 - Portão - PR
CNPJ 05.203.272/0001-50 - Insc. Mun. 900.05.853-0 - Insc. Est. 902.78?-??
03 BL 0383 - 001 A 150 Série F A Autorização de Impressão nº 000560432 - DE 01/03/2013 - Validade de 01/01/2099
PROCON PR (041) 33 78 13 | FISC: 41 32 15 1469 - R. ALMIRANTE GRAL. 184 CEP 80410-010 - CURITIBA - PR - site: www.graf.com.br

000018

Fls. 257

PROTOCOLO

RÁDIO YARA LTDA.

FONES: (43) 3542 3200 OU (43) 3549-1121
FAX: (43) 3549-1109
E-mail: yarafm@yarafm.com.br
Rua Prof. Agenor Freitas Santos, 361 - Jardim Yara
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES-PR

FM 88,7

Inscr. Estadual: 904.75422-67 • CNPJ 80.367.121/0001-05

Nota Fiscal Serviço de Comunicação - M
SÉRIE "A"
1ª via - Cliente
2ª Via - Contabilidade
3ª via - Fixa

Nº 00346

NATUREZA DA PRESTAÇÃO: CÓD.:

DATA DA EMISSÃO:

SR(ES): [illegible]
ENDEREÇO: [illegible] Nº [illegible]
MUNICÍPIO: [illegible]
CNPJ: [illegible] INSCR. ESTADUAL:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
[illegible]	
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO	[illegible]

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PREST.

Gráfica Atlizani - Bandeirantes - CNPJ 77.344.087/0001-78 - ICMS 618.05575-89 - 02 Blocos 000.401 a 000.800 N3 - A DF Nº. 6872452-76 (1

01/06/2016 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 1090

Fls. 237 PROTOCOLO

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 03.294.985/0001-01
PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-350
Fone: (41) 3292-9345 Fax: (41) 3292-9345
Email: planmau@planmarqueteiros.com.br, adriana@planmarqueteiros.com.br Insc. Municipal: 6993

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
01/06/2016	14:20:11	1090	Emitido	0174010605912157

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	[redacted]		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vr.Trib.	Deduções	Vr.ISSRF
1008 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (16/05 a 29/05). Parcela 1ª/2.	7481	2,79 %	TI	3.496,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.496,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.496,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
Emissão através de Internet, gerenciamento pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

CÓPIA JUNTADA AOS AUTOS COM A CONTESTAÇÃO

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03.
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
Agência do local da prestação do serviço
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 139,87 (4,00%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software Fiscal Web IPM Sistemas - Protegido por Lei.

01/06/2016 Imprimir (712x634)

Fls. 253 NF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

Data e Hora da Emissão: 01/06/2016 12:00:03

Código de Verificação: XHANV505

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDITORA NOVO RUMO EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 24.793.820/0001-08 **Inscrição Municipal:** 17 N2 0748147-8

Endereço: R.GUSTAVO KATTMAN, 000086 - BAIRRO: BACACHERI **Tel.:** 41 - 32866788

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ivar@terra.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ALEXANDRE GUIMARAES

CPF / CNPJ: [redacted] **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N - BAIRRO: CENTRO CIVICO - CEP: 80530130

Município: Curitiba **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES EM MAIO 2016

Valor Unitário da Nota Fiscal = R$ 2.000,00

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

D

VALOR TOTAL DA NOTA = R$2.000,00

Código da Atividade

17 - 02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, recepção, radiotelefonista, radiação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 13.256/16.

O crédito gerado estará disponível somente após a regularização do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 74 da Lei 13.256/16.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

000021

01/06/2016 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 1091

Fls. 140 PROTOCOLO

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01

PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO

CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225

Fone: (41) 32923343 Fax: (41) 32923343

Email: planrvj@planrvjoutdoor.com.br, adriana@planrvjoutdoor.com.br Inscr. Municipal: 6993

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
01/06/2016	14:20:56	1091	Emitido	017481000592175

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL RUSTER GUIMARÃES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF:	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 300	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1006 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (16/05 a 29/05). Parcela 2/12.	7481	2,79 %	TI	3.496,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.496,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.496,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
Emitida através de Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1006 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

(1006) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e poderá ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 159,07 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Fls: 1ed4fbv 2149
INTIMAÇÃO: Ação Inquérito civil - parte 5. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

0000[illegible]

149 Fls. 26

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GAVIS

COMUNICAÇÃO VISUAL

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL

RUA OSWALDO CRUZ, 2598 - CENTRO
83601-150 CAMPO LARGO - PR
FONE/ (41) 3393-2657
financeiro@gavis.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.002.283
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 0604 2698 1400 0127 5500 1000 0022 8314 8323 59

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141160085391505 01/06/2016 15:22:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90.227.454-03		08.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		[redacted]	01/06/2016
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP	DATA DA SAÍDA
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABR	PC N.S.SALETE-CENTRO CIVI		80530-911	01/06/2016
MUNICÍPIO	UF	FONE/FAX	BAIRRO / DISTRITO	HORA DA SAÍDA
CURITIBA	PR	9194-4247		15:19:00

FATURA / DUPLICATA
3283-1 15/06/2016 1.200,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	50,40	1.200

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VALOR IPI
17	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5102	UN	10	120,00	1.200,00	0,00	0,00	0	0
17	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5102	UN	1	200,00	200,00	0,00	0,00	0	0

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
E permitida apenas para receptor do RS 91/1999. Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte. Não gera direito a crédito de ICMS. Lei Lei 12.810 - Art. 14 - Parag 2o - Anexo II DOE de 23/12/03.
Valor aproximado dos impostos: R$ 50,40 (4,20%) (Fonte: IBPT)

RESERVADO AO FISCO

D

Impresso por: Vilma [illegible] www.emissaonfe.com.br — Gerado em 01/06/2016 às 15:22:00 pelo IP [illegible]

INFORMAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA REFERENTE AO CUPOM FISCAL: VALOR TOTAL R$1.200,00 DESTINATÁRIO: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES - ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABR, PC N.S.SALETE-CENTRO CIVIL - CURITIBA/PR

NF-e
000.002.283

000023

252

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora da Emissão: 21/10/2015 10:26:45

Código de Verificação: BYO71581

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDITORA [illegible] EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 24.362.320/0001-05 **Inscrição Municipal:** 17.02.9740147-6

Endereço: R [illegible] - BAIRRO: BATEL **Tel.:** 41 - 33065799

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** [illegible]@urbano.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ALEXANDRE GUIMARÃES

CPF / CNPJ: 565.940.809-97 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE S N - BAIRRO: CENTRO CÍVICO **CEP:** 80530-130

Município: Curitiba **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

[illegible]

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 2.000,00

Código da Atividade

[illegible]

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Aproveitamento do IPT
0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

[illegible]

...Cível - parte 6. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES 0000211

Fls. 263 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	
29	
Data e Hora da Emissão	
31/10/2016 13:13:01	
Código de Verificação	
UMJMH201	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDITORA NOVO MUNDO EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 24.963.839/0001-66 Inscrição Municipal: [illegible]

Endereço: R. GASTAO CRUTTMAN, 330/336 - BAIRRO: BACACHERI Tel.: 41 - 32665750

Município: CURITIBA UF: PR Email: ler@portugues.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: [illegible] GUIMARAES

CPF / CNPJ: [illegible] [illegible] Outro Doc.:

Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR HERMES DE SALETE, S/N - BAIRRO: CENTRO CIVICO - CEP: [illegible]

Município: CURITIBA UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

[illegible] GERAL/ENTRESNO, ORIUNDA DA GESTÃO REGIÃO METROPOLITANA EDIÇÃO UNIVERSAL DE OUTUBRO

[illegible]

COMISSÃO EXAMINADORA

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.000,00

Código da Atividade

[illegible] Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, recepção auditiva, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, ajuda a infra-estrutura administrativa congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito ou Abatimento do IPTU
0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

[illegible]

[illegible] Simples Nacional, exceto se optante pelo MEI.

[illegible] Simples Nacional.

Nº: [illegible]

D

Inquérito civil - parte 5. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

2018 Emissão: [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 36

Data e Hora da Emissão: 17/11/2015 11:[illegible]

Código de Verificação: BBKDW304

FLS 0004 PROTOCOLO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDITOR [illegible] ME

CPF / CNPJ: 24.343.[illegible]/0001-06 Inscrição Municipal: [illegible]

Endereço: R GUSTAVO BERTONI [illegible] - BAIRRO: BATEL Tel.: 41 - 32[illegible]

Município: CURITIBA UF: PR Email: [illegible]

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: ALEXANDRE GUIMARAES

CPF / CNPJ: 958.940.[illegible]-87 RG: Outro Doc.:

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N - BAIRRO: CENTRO CIVICO - CEP: 80530-130

Município: Curitiba UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

[illegible]

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ [illegible]

[illegible] CONTAS

VALOR TOTAL DA NOTA = R$2.000,00

Código de Atividade:

17.12 - Consultoria, organização, assessoria e orientação empresarial; secretaria em geral, respeitada a atividade, edição, interpretação de textos, redação, apoio a reuniões, estruturação administrativa comercial

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida em [illegible]

Optante pelo Simples Nacional, de acordo com o Regulamento do Simples Nacional, exceto para as vedações previstas no [illegible]

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

1

Impressão da Nota Fiscal

193

EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA ME
CNPJ: 81.109.399/0001-46
RUA GONÇALVES DIAS 1127 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-190
Fone: (41) 3392-3636 www.folhadecampolargo.com.br
Insc. Municipal: 3529 Insc. Estadual: ISENTO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade
14/12/2016	16:22:52	580	Emitida	01740100069748 61

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº:	
BAIRRO:	Centro Cívico	CEP:	80130-911
CIDADE:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Situação	Valor	Dedução	Vl. ISSRF
3501 - Publicação de anúncio em duas páginas internas e de anúncio na capa na edição do dia 16 de dezembro de 2016.	7481	2,79 %	TI	2.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.500,00	BIBLIOTECA NACIONAL	0,00	0,00	2.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFS-e emitida através de Internet autenticidade pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço nº 116/03: 3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

Logradouro do local da prestação do serviço: 7481 - CAMPO LARGO - PR

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Outras Informações:
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
(3501) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 172/2014 de 03/07/2014.
A data de vencimento da ISS (quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/01/2017
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 298,25 (13,46%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 119,50 (4,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Software PositiveGO - PMG-gestao - Impresso por um

Fls. 266
PROTOCOLO

Promoções

TUMMLER & COCATO LTDA.

Fone: (41) 8822-1695 / 9847-9701

Rua Rio Grande do Sul, 164 - Jardim Habitalar
CEP 83604-030 - Campo Largo - Paraná
cel.164@hotmail.com

CNPJ 09.491.981/0001-04 - INSCR. MUN. 11488 - ALVARÁ 13.936 - INSCR. EST. ISENTO

PROCON-PR

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Validade: 26/07/2017

1ª Via (Branca) Cliente - 2ª Via (Amarela) Contabilidade - 3ª Via (Rosa) Fisco

SÉRIE F

1114

Data da Emissão 31 / 12 / 2016

Nome Alexandre Manel Reis Guimarães N.º

Endereço Rua [illegible] Estado Paraná

Cidade [illegible] Estado

CNPJ [illegible] Insc. Est.

Natureza da Operação os seguintes serviços

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNIT.	TOTAL R$
—	Estudo Mensal	—	1.000,00
	Empresa Mod. do Brasil - EPP - 14/00		

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Não vale como recibo

Valor dos Serviços R$ 1.000,00

R$

TOTAL DA NOTA R$ 1.000,00

Município Campo Largo Estado Paraná

Gráfica Rosa Ltda. - Rua Joaquim Nunes de Andrade, 809 - Campo Largo/PR - Tel. 3392-4255 - CNPJ 78.681.[illegible]-68 - Insc. Est. 10[illegible]-77
(S. em NF) - 1ª via 1.000 - [illegible] - NCR 1ª [illegible] de 20[illegible] da Prefeitura Municipal de Campo Largo

000023

155

Impressão da Nota Fiscal

Fls. 10 PROTOCOLO

EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA ME

CNPJ: 01.109.390/0001-45

RUA GONÇALVES DIAS, 1127 Bairro: CENTRO

CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-190

Fone: (41) 30920838 www.folhadecampolargo.com.br

Insc. Municipal: 3629 Insc. Estadual: ISENTO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade
26/01/2017	16:53:31	808	Emitida	01748100071678220

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES		
CPF/CNPJ:	005.040.809-97	RG:	5803888
Endereço:	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº:	S/N
Bairro:	Centro Cívico	CEP:	80530-911
Cidade:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Código	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vr. Trib.	Dedução	Vr. ISSRF
1811 - Publicação de matéria publicitária e anúncio na edição 1486, de 27 de janeiro de 2017.	7401	2,79 %	01	750,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
750,00		0,00	0,00	750,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria da Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
Emitida através do Portal, administrado pela Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMPROVANTE DO TOMADOR CONTRIBUINTE

Discriminação dos serviços da Nota de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1811 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Município do local da prestação do serviço:
7401 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:
T - Tributada integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
Não gera direito a crédito fiscal de IPI;
(ISSN) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 172/2014 de 03/07/2014
Data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/02/2017.
A autenticidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDENET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 100,88 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 35,00 (4,70%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Dados para pagamento mediante depósito: BRADESCO - Ag. 3294 - CC 0000180-7

Software FiscalWeb PM Sistemas - Protegido por Lei

J

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria de Apoio Técnico

Fls. 268 PROTOCOLO 156

DE: Diretoria de Apoio Técnico

PARA : Diretoria Geral

PROTOCOLO: 3771/2017

INTERESSADO : Ministério Público

Encaminha-se o referido protocolado com o solicitado, para providências.

Curitiba, 29 março de 2017.

CLEBER AUGUSTO CAVALLI
Diretor de Apoio Técnico

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Diretoria Geral

Fls. 253 PROTOCOLO

Protocolo nº: 3771/2017

Interessado: **Ministério Público do Estado do Paraná**

Assunto: **Solicitação de informações**

I. Ciente dos documentos apresentados pela Diretoria de Apoio Técnico as fls. 07/33 consistentes nas cópias das notas fiscais das prestações de contas apresentadas pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães destinadas ao ressarcimento de despesas relacionadas com serviços de divulgação de atividade parlamentar previstos pelo item 08 do Anexo I, do Ato da Comissão Executiva nº 1551/2013 (documento anexo)

II. Além disso, informa-se que referidas informações correspondem com os dados publicados no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa - http://www.alep.pr.gov.br/transparencia/fiscalizacao/dados-do-ressarcimento (documentos anexos)

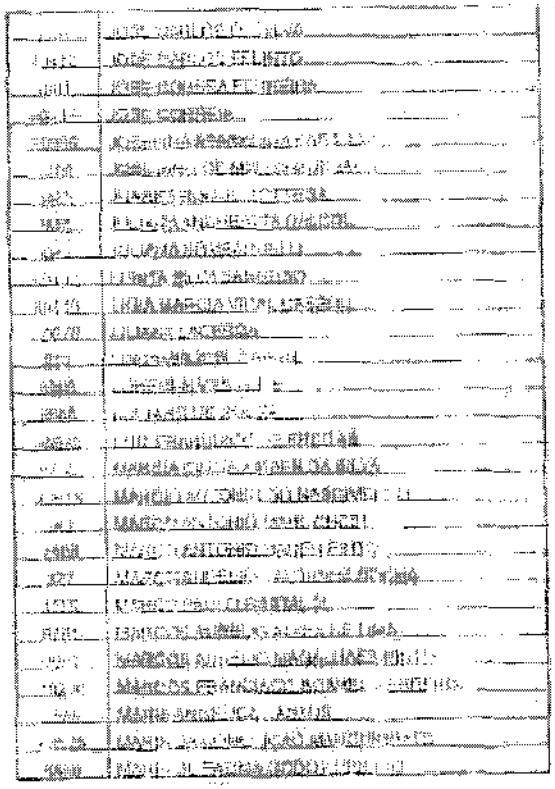
III. Do exposto, visando atender a solicitação contida no Ofício nº 0303/17-GAB e Ofício nº 338/2017 (fls. 02/03), encaminhe-se o feito à Secretaria Geral da Presidência para fins de que seja enviada resposta ao Ministério Público do Estado do Paraná, instruída com cópia das informações e documentos que instruem este protocolado.

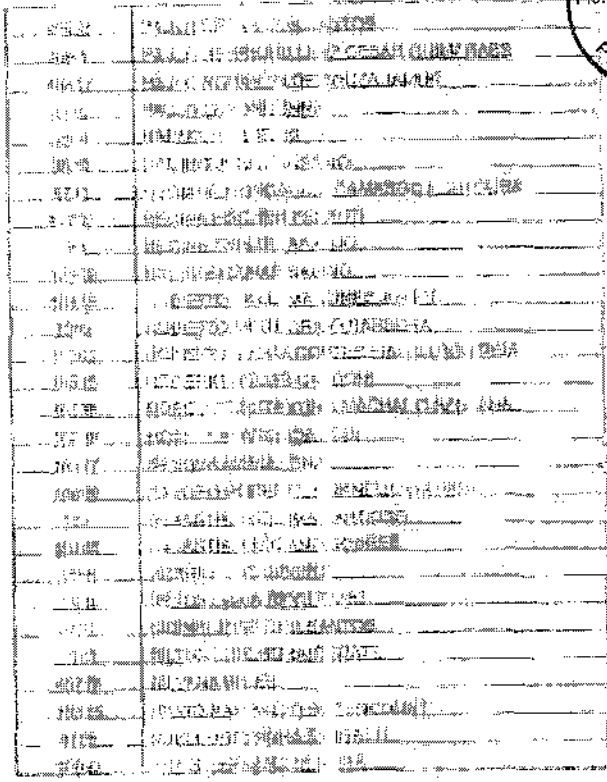
Curitiba, 30 de março de 2016.

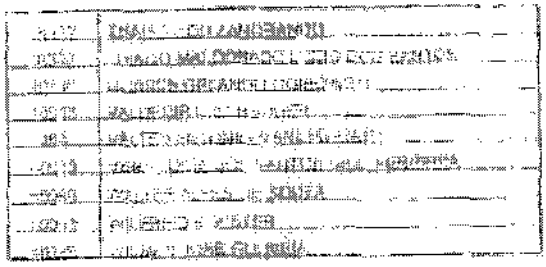
Roberto Costa Curta
Diretor Geral

CCG051

Fls. 29
PROTOCOLO







Curitiba, XXX de Dezembro de 2016.

[illegible]
[illegible]

[illegible]

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº [illegible]

[illegible]

Prorrogar a CESSÃO FUNCIONAL da servidora ANA LUCIA DA SILVEIRA ANDRETTA, matrícula nº 41.000, cedida pela Portaria nº [illegible] de 13/08/2015 de 31/12/2016, junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, mantendo-se [illegible].

[illegible]

Curitiba, XX de Dezembro de 2016

[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fls. 271
PROTOCOLO

Fls. 272
PROTOCOLO

Fls. 273
PROTOCOLO
161

Editais e Contratos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento - <= R$ 31.470,00 ao mês - Despesas Realizadas

Gabinete: 618 ALEXANDRE GUIMARAES (6400)

Nº. Reg	Data Doc	Fornecedor	Doc	Nº. Doc	Valor-R$	CNPJ/CPF	Historico
Período de Apuração: de 01/01/2015 a 31/12/2015							
09	Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar (3948)			R$ 43.850,00		Nº. de Registros:	12
34	27/0[illegible]2015	ZANIN E ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	127	R$ 14.780,00	02.147.05[illegible]/0001-80	
781	22/07/2015	RADIO VARIA LTDA ME	Nota Fiscal	4862	R$ 1.100,00	80.397.121/0001-05	
747	03/08/2015	F C FERREIRA JORNAIS ME	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	83	R$ 1.000,00	15.709.275/0001-45	
748	04/08/2015	ZANIN E ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	35	R$ 3.500,00	02.147.029/0001-80	
857	24/08/2015	F C FERREIRA JORNAIS ME	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	94	R$ 1.000,00	15.709.275/0001-45	
949	31/08/2015	ZANIN E ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	132	R$ 5.000,00	02.147.029/0001-80	
1024	28/09/2015	F C FERREIRA JORNAIS ME	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	95	R$ 5.000,00	15.709.275/0001-45	
980	30/09/2015	ZANIN E ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	139	R$ 4.500,00	02.147.029/0001-80	
977	30/09/2015	PONTUAL PESQUISA E PUBLICIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	177	R$ 1.175,00	01.343.122/0001-97	
1043	30/09/2015	PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	351	R$ 1.300,00	15.442.415/0001-92	

Curitiba-Para, 30 de maio de 2017

Fls. 274

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento - <= R$ 31.470,00 ao mês - Despesas Realizadas

Gabinete: 018 ALEXANDRE GUIMARAES (6400)

Nº. Reg	Data Doc	Fornecedor	Doc	Nº. Doc	Valor R$	CNPJ/CPF	Histórico
Período de Apuração: de 01/01/2015 a 31/12/2015							
08	Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar (3948)			R$ 43.950,00		Nº. de Registros:	12
1225	04/11/2015	ZANIN E ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	141	R$ 2.700,00	12.147.229/0001-80	
1355	14/12/2015	ZANIN E ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	145	R$ 2.600,00	12.147.229/0001-80	

quinta-feira, 30 de março de 2017

Página 258

Fls. 247

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento - <= R$ 31.470,00 ao mês - Despesas Realizadas

Gabinete: 018 ALEXANDRE GUIMARAES (6400)

Nº. Reg.	Data Doc.	Fornecedor	Doc.	Nº. Doc.	Valor-R$	CNPJ/CPF	Histórico
Período de Apuração: de 01/01/2016 a 31/12/2016							
08	Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar (3340)			R$ 26.842,00		Nº. de Registros:	13
227	08/01/2016	MHR EDITORA LTDA ME	Nota Fiscal	108	R$ 2.000,00	15.808.295/0001-19	
386	01/04/2016	MHR EDITORA LTDA ME	Nota Fiscal	118	R$ 2.200,00	15.808.295/0001-19	
454	02/05/2016	MHR EDITORA LTDA ME	Nota Fiscal	123	R$ 2.600,00	15.808.295/0001-19	
472	09/05/2016	RADIO YARA LTDA ME	Nota Fiscal	5456	R$ 462,00	80.387.121/0001-05	
505	01/06/2016	RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	1090	R$ 3.496,00	09.29[illegible]/0001-01	
597	01/06/2016	EDITORA NOVO RUMO EIRELI ME	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	5	R$ 1.000,00	24.353.820/0001-06	
708	01/08/2016	RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	1091	R$ 3.496,00	09.291.086/0001-01	
817	15/08/2016	GROSSMAN E ANDRADE LTDA	Título ou Boleto Bancário	2363	R$ 1.200,00	04.267.01[illegible]/0001-27	ref a nota fiscal 2.363
1196	31/10/2016	EDITORA NOVO RUMO EIRELI ME	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	27	R$ 2.000,00	24.353.820/0001-06	
1259	30/11/2016	EDITORA NOVO RUMO EIRELI ME	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	28	R$ 2.000,00	24.353.820/0001-06	

Curitiba, 10 de março de 2017

FIS. 276 PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento - <= R$ 31.470,00 ao mês - Despesas Realizadas

Gabinete: 610 ALEXANDRE GUIMARAES (6400)

Nº. Reg	Data Doc	Fornecedor	Doc	Nº. Doc	Valor-R$	CNPJ/CPF	Histórico
Período de Apuração: de 01/01/2016 a 31/12/2016							
69	**Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar (3640)**			**R$ 20.042,00**		**Nº. de Registros:**	**12**
1263	13/1/2016	EDITORA NOVO RUMO EIRELI ME	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	36	R$ 2.000,00	20.373.823/0001-06	
1415	1/12/2016	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA ME	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	580	R$ 2.500,00	07.108.388/0001-46	
1440	31/12/2016	TUMBALELE E CODATO LTDA	Nota Fiscal	1114	R$ 1.000,00	09.433.391/0001-04	

Fls. 225

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento - <= R$ 31.470,00 ao mês - Despesas Realizadas

Gabinete: 618 ALEXANDRE GUIMARAES (6400)

Nº. Reg	Data Doc.	Fornecedor	Doc	Nº. Doc	Valor R$	CNPJ/CPF	Histórico
Período de Apuração: de 01/01/2017 a 30/03/2017				R$ 750,00		Nº. de Registros:	1
08	Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar (3048)						
22	28/01/2017	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA ME	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe)	926	R$ 750,00	81.110.308/0001-48	

Curitiba, 30 de março de 2017

162

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Fls. 275
PROTOCOLO

Despacho

Expeça-se ofício para a sociedade empresária **Tummler & Cocato Ltda.** (Rua Rio Grande do Sul, n. 184, em Campo Largo, CEP: 83.604-030) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe CD de mídia contendo todas as gravações realizadas para a divulgação de atividade parlamentar do Deputado Estadual Alexandre Guimarães no programa "Show do Alemão", a fim de comprovar a prestação de serviços pagos pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Notifique-se as pessoas abaixo, para comparecerem perante a 1ª Promotoria de Justiça no dia **03/05/2017**, às **15:00 horas**:

1. **Clairton Darci Tummler** (Rua Rio Grande do Sul, n. 184, em Campo Largo, CEP: 83.604-030) – fl. 154;

2. **Vinicius Rafael Jaskievicz** (Rua José Soares Pinto, n. 720, Campo Largo/PR, CEP: 83.601-620) – fls. 47/48;

3. **Daniella Artigas**, (Rua Gonçalves Dias, n. 1127 - Centro, Campo Largo - PR, 83601-130) – fl. 68;

4. **Giovanni Zanin** (Rodovia BR 277, n. 97, Km 114, bairro Rondinha, em Campo Largo/PR, CEP: 83.608-000) – fl. 74); e,

5. **Juliano Renato Bieda** (Rua XV de Novembro, n. 1140, em Campo Largo/PR, CEP: 83.601-030) – fl. 123.

Campo Largo, 12 de abril de 2017.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

168

Fls. 270
PROTOCOLO

Relatório

Receita - 14

Nome
CLAUDIONOR GARCIA TUMANOFF

Mãe
EDELTRUDES TUMANOFF

Dt. Nt.
06/11/1938

CPF
027955859-10

Data Inscr. CPF
Outubro/2015

Título de Eleitor
0743038006-65

Sexo
Masculino

Assunto Óbito
INFI

Situação Cadastral
Regular

Residente no exterior
Não Residente

Código e País
N/I

Código Ocupação
12

Código Ocupação principal
1210

Exercício returnando ocupação e código ocupação principal

2009

Endereço
RUA RIO GRANDE DO SUL 184 , CASA

Município - UF
CAMPO LARGO - PR

CEP
83606020

Telefone
(41)32121580

Unidade Administrativa
CURITIBA

Indicativo de Estrangeiro
Não é estrangeiro

Receita - PJ

Nome Empresarial
TUMMLER & COCATO LTDA - ME

CNPJ
08431981000104

Nome Fantasia
RETORNO RAPIDO PROPAGACOES

Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data Início Atividade
05/03/2008

UF
PR

Situação Cadastral
ATIVA

Matriz/Filial
Matriz

Data da Situação Cadastral
05/03/2008

Fls. 264 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fls. 382
PROTOCOLO

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 617/2017 **Campo Largo, 12 de abril de 2017.**
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1 (favor mencionar estes dados na resposta)

Ilustrissimo(a) Senhor(a),

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, visando instruir o **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem REQUISITAR a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**:

(i) **encaminhe** CD de mídia contendo todas as gravações realizadas para a divulgação de atividade parlamentar do Deputado Estadual Alexandre Guimarães no programa "Show do Alemão", a fim de comprovar a prestação de serviços pagos pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Por gentileza, solicita-se a confirmação do recebimento deste documento no e-mail: campolargo.1prom@mpor.mp.br

HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
Promotor de Justiça

Ilustrissimo(a) Senhor(a)
Representante/Diretor da Empresa Tummler & Cocato Ltda.
Rua Rio Grande do Sul, nº 164
CEP: 83.604-030
Campo Largo - Paraná

151

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fls.
PROTOCOLO

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 618/2017 Campo Largo/PR, 12 de abril de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, visando instruir os autos de **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, **NOTIFICA CLAIRTON DARCI TUMMLER** para comparecer **no dia 03 de maio de 2017, às 15:00 horas**, nesta Unidade, situada à Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária, neste município de Campo Largo/PR, a fim de prestar depoimento nos autos mencionados, na condição de testemunha.

O não comparecimento resultará em condução coercitiva a cargo da Polícia Militar do Estado do Paraná, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Clairton Darci Tummler
Rua Rio Grande do Sul, n. 164
CEP: 83.604-030
Campo Largo – Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fls. 284
PROTOCOLO

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 619/2017 Campo Largo/PR, 12 de abril de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, visando instruir os autos de **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, **NOTIFICA VINÍCIUS RAFAEL JASKIEVICZ** para comparecer **no dia 03 de maio de 2017, às 15:00 horas**, nesta Unidade, situada à Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária, neste município de Campo Largo/PR, a fim de prestar depoimento nos autos mencionados, na condição de testemunha.

O não comparecimento resultará em condução coercitiva a cargo da Polícia Militar do Estado do Paraná, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Vinicius Rafael Jaskievicz
Rua José Soares Pinto, n. 720
CEP: 83.601-520
Campo Largo – Paraná

173

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fls. 283
PROTOCOLO

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 620/2017 Campo Largo/PR, 12 de abril de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, visando instruir os autos de **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, **NOTIFICA DANIELLA ARTIGAS** para comparecer **no dia 03 de maio de 2017, às 15:00 horas**, nesta Unidade, situada à Rua Joanim Stropero, nº 01 - Vila Bancária, neste município de Campo Largo/PR, a fim de prestar depoimento nos autos mencionados, na condição de testemunha.

O não comparecimento resultará em condução coercitiva a cargo da Polícia Militar do Estado do Parana, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora
Daniella Artigas
Rua Gonçalves Dias, n. 1127 – Centro
CEP: 83.601-130
Campo Largo – Paraná

174

Fls. 246

PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 621/2017 Campo Largo/PR, 12 de abril de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, visando instruir os autos de **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, **NOTIFICA GIOVANNI ZANIN** para comparecer **no dia 03 de maio de 2017, às 15:00 horas**, neste Unidade, situada à Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária, neste município de Campo Largo/PR, a fim de prestar depoimento nos autos mencionados, na condição de testemunha.

O não comparecimento resultará em condução coercitiva a cargo da Polícia Militar do Estado do Paraná, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Giovanni Zanin
Rodovia BR 277, n. 97, Km 114, bairro Rondinha
CEP: 83.608-000
Campo Largo – Paraná

176
Fls.
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Ofício nº 622/2017 Campo Largo/PR, 12 de abril de 2017.
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, visando instruir os autos de **Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1**, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, **NOTIFICA JULIANO RENATO BIEDA** para comparecer no dia 03 de maio de 2017, às 15:00 horas, nesta Unidade, situada à Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária, neste município de Campo Largo/PR, a fim de prestar depoimento nos autos mencionados, na condição de testemunha.

O não comparecimento resultará em condução coercitiva a cargo da Polícia Militar do Estado do Paraná, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

Aproveito o ensejo para apresentar expressões de consideração.

HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Juliano Renato Bieda
Rua XV de Novembro, n. 1140
CEP: 83.601-030
Campo Largo – Paraná

116

FLS. 288

PROTOCOLO

BONINI GUEDES
ADVOCACIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 452
1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.
Em 13/04/17

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] através de seus procuradores, abaixo subscritos e conforme procuração anexa, vem respeitosamente perante Vossa Ilustre presença, requerer cópia integral do Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000207-1.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de abril de 2017

GUSTAVO BONINI GUEDES
OAB/PR 41.736

EDUARDO PASETTI WECKL
OAB/PR 80.880

FLS. 272 PROTOCOLO

BONINI GUEDES

PROCURAÇÃO

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, inscrito no [redacted] endereço no [redacted] por este instrumento particular, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados GUSTAVO BONINI GUEDES, brasileiro, OAB/PR 41.756, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN, brasileira, OAB/PR 74.384, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, brasileiro, OAB/PR 38.426, LEYNER L. G. C. DE ALBUQUERQUE LIMA, brasileiro, OAB/PR 82.080, CAROLINA PADILHA REITZMANN, brasileira, OAB/PR 81.441, EDUARDO PASETTI WECKL, brasileiro, OAB/PR 80.880 e CAMILA COTOVICZ FERREIRA, brasileira, OAB/PR 63.369, todos com escritorio profissional na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, conj. 2408, na cidade de Curitiba, Estado do Parana, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim de representa-lo no *Inquerito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1* em trâmite perante a 1ª Promotoria da Comarca de Campo Largo bem como em qualquer foro judicial, seja municipal, estadual ou federal podendo ajuizar e responder ações, apresentar medidas extrajudiciais, transigir, desistir, receber, firmar compromisso, substabelecer, inclusive requerer certidões, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente. Curitiba, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Curitiba / PR Brasília / DF

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Fls: 290
PROTOCOLO

Inquérito Civil nº **MPPR-0023.17.000267-1**

DESPACHO

1- **Defiro** o pedido de extração de cópia integral dos autos do procedimento em epígrafe

2- O requerente deve extrair cópias, às suas expensas, acompanhado de servidor do Ministério Público, em data previamente acordada

3- O requerente assume total responsabilidade pelo mau uso dos documentos em seu poder, devendo firmar termo apartado quando da extração de cópias.

4- Notifique-se o requerente sobre o teor do presente.

5- Diligências necessárias.

Campo Largo, 17 de abril de 2017

RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO
Promotor de Justiça Designado

Fls. 271
PROTOCOLO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

RESOLUÇÃO Nº 003/04

Data: 15 de março de 2004.

Súmula: Institui e regulamenta a Verba de Ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício parlamentar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 123 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

§ 1º Fica vedado ao Deputado Estadual licenciado, nos termos do art. 76 do Regimento Interno desta Casa, o recebimento da presente verba de ressarcimento.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

§ 2º Os gastos com o combustível, previsto no caput do presente artigo, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da Verba de Ressarcimento, sendo o referido percentual não acumulável.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Art. 1º - A – Ficam ainda albergadas pela Verba de Ressarcimento prevista no artigo anterior as despesas com:
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

I – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisa, trabalhos técnicos, executados por pessoas físicas ou jurídicas;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

II – divulgação da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos em campanha eleitoral, exceto nos noventa dias anteriores à data da eleição em que o Deputado seja candidato a outros cargos ou em que o cargo de Deputado Estadual estiver em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo às eleições;

Fls. 292
PROTOCOLO

(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

III – aquisição e locação de softwares e hardwares e demais equipamentos e componentes de informática, assinatura de provedor de acesso à Internet e de sistema com banco de dados informatizado e hospedagem de sítio na rede mundial de computadores;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

IV – assinatura de periódicos, publicações e "clippings", TV a Cabo ou similares;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

V – locação de móveis e equipamentos;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

VI – serviços de Segurança, prestados por empresa especializada;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

VII – trabalhos relativos à promoção de eventos.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

§ 1º As referidas despesas devem estar diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

§ 2º Será objeto de Ato da Mesa Executiva, a regulamentação que determinará, entre outras, a forma de classificação das despesas, discriminando valores e CNPJ ou CPF dos prestadores dos serviços a fim de que os mesmos sejam divulgados no "Portal da Transparência" da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Art. 2º Aos deputados estaduais serão feitos créditos mensais para atender despesas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Aos suplentes de deputados, quando convocados, receberão créditos proporcionais ao tempo em que estiverem no exercício do mandato.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Fls. 283 PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 3º As liberações serão feitas mensalmente, através de Ato da Comissão Executiva, mediante empenho da dotação 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:

I – 1ª via da nota fiscal;

II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da Identidade e discriminação da despesa;

III – fatura discriminativa da despesa;

IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

Art. 7º As despesas com passagens serão reembolsadas mediante a apresentação da passagem utilizada ou nota fiscal da empresa fornecedora da passagem.

Art. 7º - A – Estabelece, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a cota transporte aéreo e terrestre para o exercício da atividade parlamentar, nos termos do artigo 27 da Constituição Federal, combinado com o quanto disposto no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados de número 4, de 15 de março de 2007, a ser disciplinada mediante Ato da Mesa Executiva.

(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Fls. 284 PROTOCOLO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

~~**Art. 8º** O ressarcimento de despesas com telefones será feito mediante a anexação da fatura paga ao formulário próprio.~~

Art. 8º - O Deputado Estadual fará jus a uma cota postal telefônica mensal, destinada à cobertura de gastos com telefonia e correspondência, nos termos do art. 27 da CF/1988, combinado com o quanto disposto no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 72, de 14 de dezembro de 2005, a ser disciplinada mediante Ato da Mesa Executiva.

(Redação dada pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Parágrafo único. As faturas deverão estar em nome do deputado.

~~**Art. 9º** As despesas postais serão reembolsadas mediante a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas fornecidos pela Empresa de Correios ou declaração de despesa fornecida pelo setor de correspondência desta Casa.~~

(Revogado pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Art. 10. Para reembolso de despesas com moradia o deputado deverá apresentar recibo do aluguel ou notas fiscais referentes às despesas de hospedagens em hotel e despesas de restaurantes.

Art. 11. As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas mediante a apresentação da nota fiscal onde deverá constar:

a) data;
b) nome do deputado;
c) número de litros e valor da despesa.

Art. 12. No ressarcimento0 do aluguel de imóveis destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, poderão ser incluídas as despesas de condomínio, IPTU, água, telefone e energia elétrica, concernente a esse imóvel.

§ 1º É vedado o ressarcimento de despesas de aluguel de imóvel quando este for de propriedade do deputado, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, ou a pessoa jurídica, direta ou indiretamente por eles controlada, permitindo, contudo, o pagamento de contas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e demais taxas quando vinculadas a imóvel não residencial que seja utilizado como escritório de apoio parlamentar.

Fls. 291 PROTOCOLO

§ 2º Serão ressarcidas as despesas com a aquisição de material de expediente necessários ao funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar, inclusive as despesas com a impressão de informativos da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

Art. 13. Será objeto de ressarcimento as despesas com aluguel de veículo feito pelo parlamentar.

Parágrafo único. Somente serão ressarcidos as despesas com aluguel de, no máximo, 04(quatro) veículos por parlamentar.

Art. 14. O ressarcimento será feito mediante cheque nominal ao deputado, servindo como comprovante de entrega o recibo assinado pelo deputado.

Art. 15. Os créditos liberados serão depositados em conta corrente especialmente aberta pela Diretoria Financeira.

Art. 16. Os valores dos créditos mensais serão fixados por Ato da Comissão Executiva.

Art. 17. Os saldos não utilizados em uma liberação serão somados ao crédito seguinte.

Art. 18. Até o 5º dia útil do mês seguinte, a Diretoria Financeira providenciará as prestações de contas individuais de cada deputado enviando-as com um relatório à apreciação da Comissão de Tomada de Contas.

~~**Art. 19**. No mês de dezembro, somente serão atendidos os pedidos protocolados até o dia 10 do mês em curso, após o que a Diretoria Financeira encaminhará, até o dia 12, o relatório anual à Comissão de Tomada de Contas que o aprovando determinará o recolhimento dos saldos, autorizando a baixa de responsabilidade junto à Diretoria de Apoio Técnico.~~

Art. 19. O requerimento de ressarcimento das despesas ocorridas no mês de dezembro deverá, na forma do art. 5º desta Resolução, ser apresentado até o 5º (quinto) dia da Sessão Legislativa subsequente.

(Redação dada pela Resolução nº 01, de 5 de março de 2012)

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções nº 15/92 e 15/2001.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Fls. 296
PROTOCOLO

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 15 de março de 2004.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Fls. 297
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002108-10.2017.8.16.0026

Ato Ordinatório

Nos termos da Portaria nº 01/2016, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de sequência 21, no prazo de 15 (quinze) dias.

Campo Largo, 13 de junho de 2017.

Emerson Honorato Santos
Analista Judiciário

Fls. 251 PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Processo 0004752-23.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo

Data de 05/05/2017 **Situação:** Público

Classe 64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto Principal: 10013 - Enriquecimento ilícito

Data Distribuição: 05/05/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Sequencial: 4309 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 **R**[redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

58425NPR	CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
74384NPR	VALQUÍRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN
81441NPR	CAROLINA PADILHA RITZMANN
80880NPR	EDUARDO WECKL PASETTI
82680NPR	LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCÃO DE ALBUQUERQUE LIMA
41756NPR	GUSTAVO BONINI GUEDES

Tipo: Terceiro
Nome: ESTADO DO PARANA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.940/0001-28

Advogado(s) da Parte

44879NPR	JULIANO RIBAS DEA

PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República de 1988, nos artigos 1º, inciso IV, e 3º da Lei Federal n.º 7.347/1985, e no artigo 17 da Lei 8.429/1992, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
com requerimento de tutela provisória de urgência

em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, deputado estadual, nascido em 05/02/1974, filho de Affonso Portugal Guimarães e Sônia Maria Kuster Guimarães, inscrito no CPF sob [redacted] residente e domiciliado na [redacted] bairro centro, neste Município de Campo Largo/PR, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Fls. 300
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

I – DO CASO DOS AUTOS –

O Ministério Público do Estado do Paraná instaurou, em 24 de fevereiro de 2017, o Inquérito Civil n. MPPR-0023.17.000267-1 (portaria em anexo), para apurar a utilização de verbas públicas de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo deputado estadual **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** (2015-2018), ora réu, para a realização de dispendiosa e extensa campanha de promoção de sua pessoa, realizada no Foro Regional de Campo Largo, onde seu pai era prefeito (2013-2016) e onde também mantém seu principal reduto eleitoral.

Conforme fazem prova os documentos em anexo, de janeiro de 2015, quando assumiu o mandato de deputado estadual, até março deste ano, o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** realizou campanhas publicitárias por meio de *outdoores*, inserções em rádios locais, boletins, site de internet, matérias jornalísticas de circulação local e eventos com equipamentos de mídia e som, para promover a sua pessoa no Foro Regional de Campo Largo, arcando ilegalmente com os custos decorrentes de tais atividades com verba de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, distorcendo a finalidade destinada a esta verba pública reservada à divulgação de atividades parlamentares de interesse público.

Como será mais aditante detalhado, o escopo central do material publicitário produzido a mando do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** não era divulgar as atividades parlamentares desenvolvidas em favor do interesse público, mas, pelo contrário, era promover sua pessoa em seu reduto eleitoral – inclusive, antecipando a disputa eleitoral do ano de 2018 – mediante a indicação ostensiva e central de sua imagem, de seu nome e de seus símbolos de campanha (uma borboleta), em meio a atividades corriqueiras realizadas por detentores de mandato político, como se estivesse realizando grandes feitos ou atividades extraordinárias.

Fls. 201 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Toda essa campanha publicitária de culto pessoal realizada no Foro Regional de Campo Largo pelo réu custou aos cofres públicos o valor total e atualizado até abril de 2017 de R$ 66.201,31, conforme notas fiscais encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo e que foram apresentadas pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** àquele órgão a título de prestação de contas (notas fiscais em anexo).

É certo que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná regulamentou por meio da Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009 (ambas em anexo), a utilização de verba de gabinete de deputados para diversas finalidades, dentre elas, a divulgação de atividades parlamentares. Mas o que se discute aqui – e deixe-se bem claro – não é a legalidade ou ilegalidade destas verbas, mas a **má utilização** delas pelo réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, uma vez que, toda publicidade de órgãos oficiais (o que inclui a publicidade de atividades parlamentares) devem estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo artigo 37, *caput* e § 1º, da Constituição da República de 1988 (CR/1988).[1]

A publicidade é princípio consagrado no *caput* do artigo 37 da CR/1988 e é essencial para qualquer Estado que se organize na forma de uma República. Por meio da divulgação das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos e seus respectivos agentes é que os cidadãos e eleitores poderão realizar o controle social do cumprimento das finalidades públicas e do bem comum a que o Estado brasileiro se encontra obrigado a cumprir, consoante artigo 3º da CR/1988.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Fls. 902
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Mas ao se divulgar as atividades do Estado enaltecendo a pessoa de seus agentes públicos, especialmente, os detentores de mandatos eletivos, além de não se cumprir adequadamente as diretrizes do princípio da publicidade, estar-se-á violando frontalmente os princípios da impessoalidade e da moralidade – previstos igualmente no *caput* do artigo 37 da CR/1988 – e mais ainda, descumprindo a proibição estabelecida expressamente no § 1º deste preceito constitucional no sentido de que a publicidade oficial deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não** podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No presente caso, o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** descumpriu dolosamente a proibição constante do artigo 37, § 1º, da CR/1988, ao promover e enaltecer sua pessoa, mediante utilização de sua imagem, nome e símbolos de campanha na divulgação de atividades parlamentares, custeadas com verba pública proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Se as campanhas publicitárias de idolatria tivessem sido financiadas com verba particular, não haveria nenhum problema; mas com verba pública, constitui verdadeiro atentado ao Estado Democrático de Direito e suas instituições.

Ao assim proceder, utilizando-se de verbas públicas para custear campanhas publicitárias para a promoção de sua pessoa no Foro Regional de Campo Largo, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** transferiu o custo patrimonial consistente em arcar com as despesas decorrentes do uso privado de bens públicos – que deveria ser remunerado pelo seu próprio patrimônio, por meio de recursos particulares – para o erário do Estado do Paraná, o qual culminou por financiar as campanhas publicitárias de promoção pessoal do agente público ora réu, que são de interesse única e exclusivamente privado do réu.

Fls. 303
PROTOCOLO

Dentre as despesas poupadas pelo réu, então custeadas pelo patrimônio público do Estado do Paraná, incluem-se os valores referentes à confecção dos materiais publicitários, à locação de equipamentos, ao aluguel dos meios de divulgação do material encomendado por ele e ao agenciamento de meios de comunicação.

Dessa forma, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** enriqueceu-se ilicitamente às expensas do erário do Estado do Paraná, obtendo, de forma dolosa e ilícita, vantagem patrimonial negativa, uma vez que poupou a realização de despesas que deveriam ser arcadas com o seu patrimônio privado, despesas estas que culminaram sendo financiadas pelo erário estatal, o que caracteriza a prática do ato de improbidade administrativa na modalidade prevista no artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII, da Lei 8.429/1992.

Portanto, tendo o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** praticado ato de improbidade administrativa, deve este ser submetido às sanções previstas no artigo 12, inciso I, da mesma lei, conforme fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

II – DO REGIME JURÍDICO DA PUBLICIDADE OFICIAL –

Durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte despertou-se, na época, para o problema das propagandas oficiais, as quais vinham sendo usadas distorcidamente pelos administradores públicos:

Fls. 304
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

> "Em todos os níveis, e sem nenhuma parcimônia, os responsáveis pelos executivos federal, estaduais e municipais resolveram trocar a necessidade de boa administração por um bom e eficiente Projeto Publicitário. Propaganda personalista, sem nenhum retorno social e educativo." (*Jornal da Constituinte*, 25 de abril de 1988, p. 02).

Tais publicidades gastavam – e continuam gastando – fortunas do erário, consumindo os orçamentos governamentais e desviando o dinheiro dos contribuintes para a promoção pessoal de agentes públicos.

Desta preocupação resultou a proposta da Emenda nº 2P01580-8, que teve a seguinte justificativa:

> "Tem-se observado que inúmeros governantes no âmbito do Poder Executivo, aos níveis Federal, Estadual e Municipal, **valem-se da divulgação de atos oficiais, realização de obras e serviços para personalizar e promover autoridades, fugindo ao objetivo principal da publicidade oficial, que é o de manter a população bem informada, transformando-a em mera propaganda com objetivos pessoais e eleitorais.**
>
> É justo e necessário que os órgãos públicos, em qualquer âmbito e nível, tenham seus programas e estruturas de divulgação, não só para orientação e a educação informal das comunidades, como para dar permanente ciência da correta aplicação dos recursos públicos, além da prestação de contas obrigada por lei. **Entretanto, valendo-se de inúmeros subterfúgios, muitos governantes têm utilizado recursos orçamentários desmesurados para verdadeiros programas de culto à personalidade, que dão origem, inclusive aos desvios de recursos e à corrupção.**" (Deputado Airton Cordeiro, Plenário da Constituinte, 13 de janeiro de 1988). - destacou-se.

A proposta, depois de fundida com outras emendas, foi votada no plenário da Assembleia Nacional Constituinte, obtendo o expressivo resultado de 403 votos "SIM", 05 votos "NÃO" e 15 abstenções. Além de receber o voto favorável de todas as lideranças partidárias.

Fls. 365
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Com este elevado quórum a proposta foi aprovada e resultou na elaboração do § 1º, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, com o seguinte teor:

> "Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:
>
> § 1.º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**" - destacou-se.

A norma constitucional deixa claro que a publicidade oficial, além de respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, obrigatoriamente deve ter caráter **educativo**, **informativo** ou de **orientação social** e que dela **não pode constar nomes de pessoas, nem símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos**.

Dessa forma, tanto é ofensiva à CR/988 a publicidade cujo conteúdo não tem caráter educativo, informativo ou de orientação social, quanto a propaganda que, apesar de atender a um desses elementos, contenha nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de agentes públicos.

A respeito do significado dos vocábulos constitucionais que balizam a publicidade oficial, De Plácido e Silva afirma o seguinte:

> "EDUCAÇÃO. Derivado do latim "educatio", de "educare" (instruir, ensinar, amestrar), é geralmente empregado no Direito Civil, para significar ação de instruir e de desenvolver as faculdades físicas, morais e intelectuais de uma criança ou mesmo de qualquer ser humano.

Fls. 96
PROTOCOLO

> Nesta razão "educação" não possui somente o sentido estrito de ação de ensinar ou de instruir, no conceito intelectual.
>
> Abrange toda e qualquer espécie: física, moral e intelectual, consistindo, assim, em ministrar ou fazer ministrar "lições" que possam influir na "formação" intelectual, moral ou física da pessoa, a fim de prepará-la, como é de mister, para ser útil à coletividade." (DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, vol. I, p. 137).

Sobre o caráter informativo da publicidade oficial, diz o que se segue:

> "INFORMAÇÃO - Do latim "informatio", de "informare" (instruir, esboçar, dar forma), é o vocábulo tido, geralmente, no sentido de "notícia", "comunicação", "pesquisa" ou "exame" acerca de fatos, que se tenham verificado e para sua confirmação e elucidação. E, neste aspecto, equivale a "conhecimento" e "cognição".(*Op. cit.*, p. 407).

Assim, no caráter educativo está compreendida a publicidade que visa desenvolver as faculdades intelectuais e morais dos cidadãos, ministrando-lhes algum conhecimento de relevância social e no caráter informativo está compreendida a publicidade que visa informar a população acerca de fatos, acontecimento e/ou eventos de interesse público e social.

Quanto à expressão "orientação social":

> "ORIENTAR - Determinar, encaminhar, guiar, dirigir, indicar o rumo, [...]" (SILVEIRA BUENO, Francisco. *Dicionário da língua portuguesa*. 4. ed. MEC).
>
> "SOCIEDADE - Agrupamento permanente de indivíduos que ocupam determinado lugar, falam a mesma língua, tem os mesmos usos e costumes, e mantém entre si relações convencionais, políticas, econômicas e culturais, sob as regras comuns de convivência." (NUNES, Pedro. *Dicionário de tecnologia jurídica*. 11. ed. Editora Freitas Bastos, vol. II, p. 830).

Fls. 304
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Logo, o vocábulo "orientação social" tem o sentido de direcionar a comunidade para certo aspecto da administração, como a forma de preencher uma guia de recolhimento de imposto; o tráfego de veículos em caso de desvio de uma via pública; o local onde estão disponíveis determinados serviços públicos, etc.

Ainda sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observe-se a explicação do significado dessas expressões feita por Genney Randro Barros de Moura:

> "O caráter da publicidade dos atos oficiais deverá ser de: educação – entendida como aquela que de alguma forma melhore a formação física, moral e intelectual de toda a comunidade; informação – esclareça a população sobre questões de interesse social, como serviços, campanhas etc.; orientação social – que vise à conscientização da população sobre questões comunitárias relevantes".[2]

Destarte, ao determinar que a publicidade oficial deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, a Constituição da República de 1988, ao mesmo tempo em que restringe seu conteúdo a essas específicas finalidades públicas, reafirma os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da impessoalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público.

A violação do artigo 37, § 1°, da CR/1988, com a introdução de elementos de promoção pessoal na publicidade oficial de divulgação de atividades parlamentares no material encomendado pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, conforme exemplos acima citados – mais adiante detalhados – e conforme fazem prova os documentos em anexo, representaram a prática de ato de improbidade administrativa, na modalidade enriquecimento ilícito (artigo 9°, *caput* e incisos IV e XII, e artigo 11, *caput*, e inciso I, da Lei 8.429/1992), conforme se segue.

[2] BARROS DE MOURA, Genney Randro. Símbolos municipais próprios ou improbidade administrativa? Disponível em: https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/372/simbolos%20municipais%20proprios_Moura.pdf?sequence=1. Acesso em: 03 mai. 2017.

Fls. 328
PROTOCOLO

III – DA PROMOÇÃO PESSOAL EM PUBLICIDADE OFICIAL PELO RÉU – DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E LEGALIDADE – COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –

A Constituição da República de 1988, no mesmo artigo 37, em seu § 4°, estabelece que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

A integração dessa norma constitucional deu-se pela Lei n. 8.429/1992, em cujos dispositivos, no relevante ao presente trabalho, prescreve:

> "Artigo 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta Lei, e notadamente:
>
> [...]
>
> IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
>
> [...]
>
> XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta Lei."

E ainda:

Fls. 393
PROTOCOLO

> "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdades às instituições, e notadamente:
>
> I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;"

Ao usar a verba pública da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para produzir a divulgar material publicitário com imagens pessoais, nome e símbolos vinculados à sua campanha eleitoral do ano de 2014 (uma borboleta), o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** não só violou a norma do artigo 37, § 1º, da Constituição da República de 1988, como também cometeu ato de improbidade administrativa, na modalidade de enriquecimento ilícito – artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII –, e, subsidiariamente, atentou contra os princípios da Administração Pública – artigo 11, *caput* e inciso I –, como se pode observar da análise do material publicitário por ele encomendado e divulgado a seguir.

III.1 – Do material publicitário produzido e divulgado para enaltecer a pessoa do réu mediante utilização de sua imagem, nome e símbolos de campanha eleitoral –

O Ministério Público do Estado do Paraná, ao tomar conhecimento do custeio com verba pública da produção do material publicitário com características de promoção pessoal e de sua divulgação no Foro Regional de Campo Largo, requisitou às sociedades empresárias responsáveis pela elaboração e cujo CNPJs constam do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa, o encaminhamento de amostras dos aparatos produzidos e das respectivas notas fiscais emitidas, cujos valores foram pagos com verbas do Estado do Paraná.

D

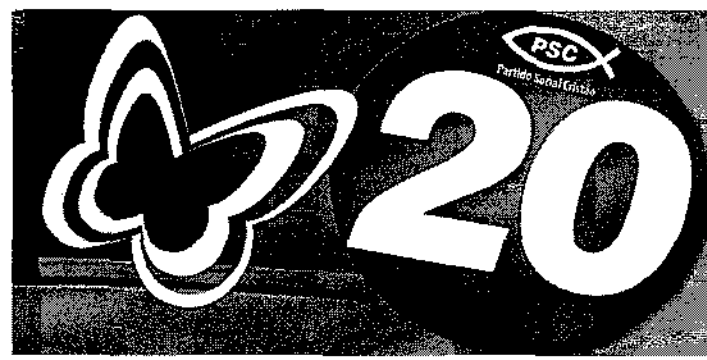
Fls. 310 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

O resultado das requisições realizadas pelo Ministério Público foi a reunião de grande quantidade de material publicitário divulgado no Foro Regional de Campo Largo que tinha o principal propósito de promover a pessoa do réu.

Nesse sentido, verificou-se que o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** contratou a sociedade empresária Grossman e Andrade Ltda. ("Gavis Comunicação Visual"), situada no Município de Campo Largo, para a produção de materiais gráficos. Excluídos os materiais publicitários que não tinham caráter de promoção pessoal, por não ostentarem o nome do réu, sua imagem e símbolos de sua campanha eleitoral, o resto tinha o propósito de promover sua pessoa, como se pode perceber das seguintes amostras encaminhadas:





Imagens 1 e 2 – Lonas com 4 metros x 2 metros

Fls. 311
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

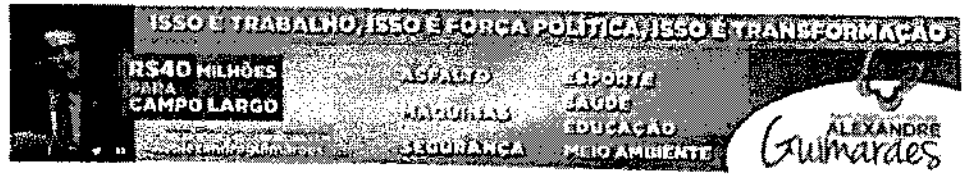


2x

3x

outdoor 9x3m

Imagem 3 – dois tipos de outdoores de 9 metros x 3 metros



2x

outdoor 18x3m

Imagem 4 – outdoor de 18 metros x 3 metros

Fls. 313
PROTOCOLO

O material publicitário acima, produzido pela Grossman e Andrade Ltda. - Gavis Comunicação Visual para a divulgação em *outdoores* no Foro Regional de Campo Largo foi todo arcado com verbas públicas da Assembleia Legislativa e custou o total de **R$ 2.130,00** (dois mil, centro e trinta reais), conforme notas fiscais n. 001.647 (25/06/2015) e 002.283 (01/06/2016), em anexo.

Para divulgar no Foro Regional de Campo Largo os *outdoores* produzidos para a promoção de sua pessoa, por meio de sua imagem, nome e símbolos de campanha eleitoral (borboleta), o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** contratou a sociedade empresária RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. ("Plannus Outdoor"), pelo valor total de **R$ 6.992,00** (seis mil novecentos e noventa e dois reais), conforme notas fiscais n. 1090 (01/06/2016) e 1091 (01/06/2016) e o resultado foi o seguinte:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

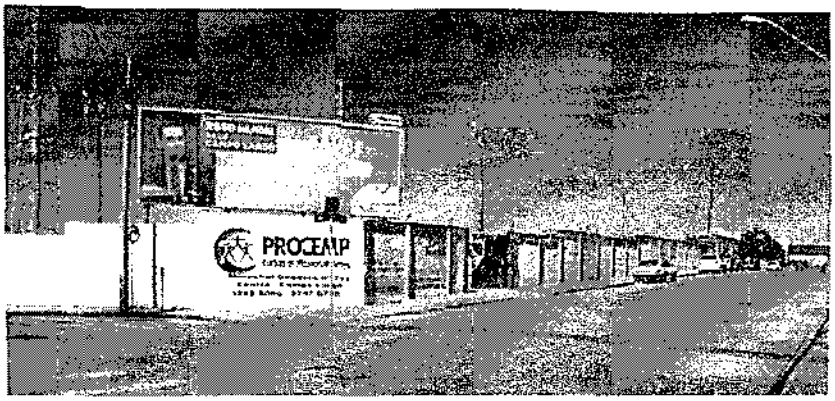


Imagem 5 – outdoor divulgado em Campo Largo/PR

Fls. 313
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

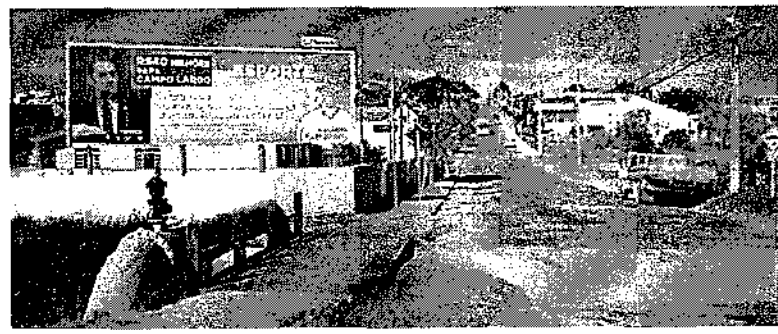


Imagem 6 – outdoor divulgado em Campo Largo/PR

As fotos acima são apenas uma **pequena amostra** da campanha publicitária de idolatria pessoal, por diversos meios de comunicação, realizada pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** no Foro Regional de Campo Largo e custeada com verba pública do Estado do Paraná.

Conforme fazem prova os relatórios fotográficos em anexo, a divulgação dos *outdoores* espalhados pelo Município de Campo Largo ocorreram entre 16/05/2016 a 29/05/2016 (período próximo da campanha eleitoral para prefeito, no qual seu pai e então prefeito, Sr. Affonso Portugal Guimarães, concorreria representando a situação) e entre 20/02/2017 a 05/03/2017, com o aluguel de um total de **25 (vinte e cinco) *outdoores*** para ambos os períodos.

Além de fazer divulgação de sua pessoa, nome e símbolo eleitoral (borboleta) por meio de outdoores, o réu também realizou campanha de promoção pessoal no jornal "Folha de Campo Largo", comprando espaços publicitários nesse veículo de imprensa pelo valor total de **R$ 3.250,00** (três mil duzentos e cinquenta reais) *para inserções de material produzido por ele, conforme, exemplificativamente* se pode observar da edição n. 1450, de 16/12/2016, abaixo:

Fls. 314
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça


FOLHA DE CAMPO LARGO

Comerciante ferido em assalto à panificadora

Pilotos feridos em acidente com duas motos no Bugre

Caixa Aqui é assaltada e suspeito em fuga faz refém

Assaltantes chegam de táxi e aterrorizam vítimas na Rondinha

Preso em Curitiba, falso policial tinha carro furtado

Imagem 7 – Capa do jornal Folha de Campo Largo (16/12/2016)


R$40 MILHÕES

COMPROMISSO COM CAMPO LARGO

COMPROMISSO COM O FUTURO

PROJETOS DE LEI

18

Imagem 8 – Duas páginas inteiras do jornal Folha de Campo Largo (16/12/2016)

Fls. 315
PROTOCOLO

A divulgação do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** na capa do jornal e em matéria de duas folhas inteiras e coloridas da mesma edição acima constitui apenas um exemplo, pois há ainda outra inserção dessa natureza que ele realizou na "Folha de Campo Largo" no dia 27/01/2017 (documentos em anexo), que foi custeada com verba da Assembleia Legislativa do Paraná, para enaltecer sua imagem, nome e símbolo eleitoral (borboleta), mediante a associação de verbas **públicas**, aquisição de equipamentos e veículos **públicos** e realização de obras **públicas** à sua pessoa, como se essas atividades e bens **públicos** lhe pertencessem e não ao Estado do Paraná, que é custeado com dinheiro **público**, proveniente dos tributos pagos pelos contribuintes.

Como se não bastasse essa utilização ilegal do dinheiro público, em total descumprimento do preceito do artigo 37, § 1º, da CR/1988, para financiar publicidade com escopo de promoção pessoal, disfarçada dolosamente de "divulgação de atividade parlamentar", o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** ainda celebrou contrato com a sociedade empresária Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda., cujo objeto era a prestação de serviços de publicidade e propaganda ao contratante. O contrato tinha por termo inicial a data de sua assinatura (03/02/2015) – conforme instrumento em anexo – e termo final até a conclusão dos trabalhos, ficando ajustado o pagamento inicial de R$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais), em 27/02/2015 (nota fiscal n. 127).

Posteriormente, ao longo da execução do contrato, foram ainda realizados pagamentos na ordem de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em 06/08/2015 (nota fiscal n. 135); R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 31/08/2015 (nota fiscal n. 137); R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 30/09/2015 (nota fiscal n. 139); R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 04/11/2016 (nota fiscal n. 141); e R$ 2.000,00 (dois mil reais), em 14/12/2015 (nota fiscal n. 145).

Fls. 316
PROTOCOLO

O valor total de serviços de publicidade e propaganda para promover a pessoa de **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** no Foro Regional de Campo Largo por meio dos serviços prestados pela sociedade empresária Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda. e custeados com verba da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná foi de **R$ 37.280,00** (trinta e sete mil duzentos e oitenta reais).

O resultado dos trabalhos contratados foram o desenvolvimento e manutenção de site para a promoção da imagem, nome e símbolo eleitoral do réu pelo seguinte endereço: http://alexandreguimaraes.com.br/ e com o seguinte *layout*:



Imagem 9 – Página inicial do *site* alexandreguimares.com.br (acesso em 03/05/2017)

Fls. 317
PROTOCOLO

Ainda em relação ao site pessoal financiado com verba da Assembleia Legislativa do Paraná, interessante notar que, em consulta ao responsável pelo registro do endereço de domínio do site na internet, o que pode ser feito no http://busca.whois.host.uol.com.br/consulta-whois.html, verificou-se que ele foi realizado pela pessoa de **Tiago Stocchero**, assessor do réu na Assembleia Legislativa, demonstrando que usava não só verbas públicas, mas pessoal também.

Além do desenvolvimento e manutenção de site na internet para a promoção pessoal do deputado estadual ora réu, a sociedade empresária Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda. também foi contratada para elaborar **(i)** boletins e jornais para serem distribuídos no Foro Regional de Campo Largo, também com características de promoção pessoal (documentos em anexo); **(ii)** elaborar convite e material de audiovisual para o "Primeiro Encontro de Prestação de Contas do Mandato", em 25 de junho de 2016, conforme abaixo, no qual foi promovido um jantar à custa da verba da Assembleia Legislativa, novamente, para a promoção de sua pessoa, mediante divulgação de vídeo de promoção pessoal, e, evidentemente, apoiar a campanha eleitoral de seu pai, **Affonso Portugal Guimarães**, que concorreria nas eleições de 2016 para o cargo de prefeito do Município de Campo Largo (documentos em anexo); **(iii)** realização de postagens na conta pessoal do réu na rede social "Facebook" (documentos em anexo); e **(iv)** divulgação de notícias com intuito de promoção pessoal na imprensa em geral (documentos em anexo).

Fls. 318
PROTOCOLO

As fotografias abaixo, disponíveis na conta pessoal da rede social "Facebook" do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, que foram tiradas no dia do evento realizado pelo réu com material produzido pela Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda., ilustram de forma bem clara o intuito de promoção da pessoa do deputado e de seu partido (PSC), não se tratando de publicidade com escopo educativo, informativo ou de caráter social, como determina o artigo 37, § 1º, da CR/1988. Pelo contrário, é possível ver na foto seguinte, dentre aquelas que estão em anexo a esta petição inicial, o *banner* ao fundo, ostentando o símbolo e o número do partido do réu e o equipamento de áudio e vídeo contratado para divulgação de sua imagem, nome e símbolos eleitorais:



Imagem 10 – Foto do evento de "prestação de contas" do réu, com material publicitário pago com verba pública

Fls. 319
PROTOCOLO

E o dolo do réu em enaltecer sua pessoa com a utilização de verba pública, ao arrepio da lei e da CR/1988, é tão intenso, que no seu site de promoção pessoal (http://alexandreguimaraes.com.br) ele ainda fez veicular a seguinte notícia a respeito do jantar de suposta prestação de contas (original salvo em pdf em anexo):

> "Na noite de quinta-feira (23), o deputado estadual Alexandre Guimarães (PSC) promoveu o 1º Encontro da Força da Nossa Gente, evento que aconteceu no restaurante O Pescador e teve a presença de cerca de 150 lideranças de Campo Largo. Segundo Guimarães, esse é o primeiro de vários encontros, que serão fechados e com convidados diferentes, até abranger todos os segmentos da sociedade. Além de prestar contas dos primeiros meses de mandato, objetivo também é agregar novos nomes para fortalecer o partido. Clique e veja fotos do evento.
>
> "É uma honra receber cada um desses líderes que contribuem para o desenvolvimento de Campo Largo. Quero manter sempre esse diálogo aberto e franco, não só no que diz respeito à atividade parlamentar que está sendo realizada, **mas também para convidar meus amigos a participar desse projeto de estado que o PSC está protagonizando", explica o deputado.**
>
> **No evento, o parlamentar mostrou conquistas que já alcançou como R$ 3,5 milhões para abertura da Arlindo Chemin e pavimentação da Theodoro Kochinski, R$ 8 milhões para máquinas para fazer asfalto próprio, compra da subestação da Copel pela Cocel, além da pavimentação da Avenida Canadá e da Rua São Paulo.**
>
> Além disso, ressaltou projetos que atualmente está lutando pela liberação: duas trincheiras na BR 277, na Ferraria e no Cercadinho, criação do Parque Industrial de Campo Largo e nova rua para ligar Ferraria e Jardim Rondinha.
>
> "Esses são apenas alguns dos projetos para Campo Largo que estou trabalhando. E é só o começo! Acredito na força da nossa gente, da nossa cidade, e sei que vamos avançar muito", acrescenta o parlamentar.
>
> **O prefeito Affonso Portugal Guimarães não pôde comparecer ao evento, mas gravou um vídeo para os participantes ressaltando a confiança que tem no trabalho de seu filho e reconhecendo a importância de ter um deputado trabalhando em parceria com o município.**

Fls. 320
PROTOCOLO

> Guimarães ainda apontou o aumento de sua base no restante estado. Em quatro meses de mandato, recebeu lideranças e atendeu demandas de cerca de 40 municípios paranaenses.
>
> Affonso no PSC?
>
> **O parlamentar também explicou o projeto de estado que o PSC está executando sob a liderança do presidente da legenda, Ratinho Júnior, e confirmou que convidará o prefeito Affonso para o partido.**
>
> **De acordo com o deputado, ainda não há a confirmação da mudança, mas o resultado deve ser anunciado em breve. "Com certeza, seria uma honra ter no PSC o maior político que Campo Largo já produziu", comenta o parlamentar."** - destacou-se.

Como se pode observar do texto da notícia acima, extraído do site de promoção pessoal do deputado e pago com verba pública, o intuito do jantar não era de "prestar contas" do que ele fez, mas sim de promover pessoalmente o deputado no Município de Campo Largo e, ainda, associar seu pai ao fato de ele ocupar essa posição política na Assembleia Legislativa, para transmitir aos eleitores campolarguenses a ideia de que ambos trabalham juntos pelo Município e que, portanto, seria melhor reeleger Affonso Portugal Guimarães para o cargo de prefeito.

Por fim, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** ainda promoveu sua pessoa por meio da aquisição de entrevistas no programa "Show do Alemão" transmitido em rádio local de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR, pelo valor de **R$ 1.000,00** (mil reais) – nota fiscal 1114 –, pagos em 31 de dezembro de 2016.

De acordo com oitiva do responsável pelo programa, Sr. Clairton Darci Tummler, ele foi procurado pelo réu para realizar publicidade em seu programa e esta publicidade consistiu em aproximadamente 08 (oito) entrevistas na rádio, nas quais o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** falava de seus feitos, com caráter de promoção pessoal. Porém, para o ouvinte, parecia apenas uma entrevista no programa de rádio, mas que, na realidade, foi custeada com verba pública.

Fls. 321
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

III.2 – Ainda da promoção pessoal do réu –

Como se pode observar do material publicitário acima exposto por amostragem e que acompanha por completo a petição inicial, a conduta do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** afastou-se das diretrizes dos princípios da impessoalidade e moralidade, bem como da regra prevista no artigo 37, § 1º, da CR/1988. Embora tenha tentado disfarçar a campanha de promoção pessoal sob o manto de divulgação de "atividades do mandato" ou "prestação de contas do mandato" ou ainda divulgação de "atividades parlamentares", na realidade, o réu buscava adiantar-se em relação a seus concorrentes eleitorais e promover sua pessoa, seu nome e símbolo eleitoral, o que torna ainda mais evidente o dolo do réu.

A Resolução n. 003/2004, com as alterações introduzidas pela Resolução n. 003/2009, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que institui e regulamenta a verba de ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício parlamentar (ambas em anexo), não estabelece a forma como a divulgação das atividades deve ser feita, mas apenas a espécie e a forma de ressarcimento e prestação de contas. De qualquer modo, toda publicidade que é custeada por meio de verba pública e relacionada a atividades desenvolvidas em cargo público, e, por isso, tem caráter oficial, deve atender aos ditames constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput* e § 1º, ou seja, deve observar os princípios da moralidade e impessoalidade, bem como ter caráter informativo, orientativo ou educativo.

Fls. 322 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

A campanha publicitária promovida pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** nos anos de 2015 a 2017, com raríssimas exceções e, que, portanto, não foram incluídas nesta petição inicial, pelos diversos meios de comunicação acima mencionados, tinha um único propósito: promover a pessoa do deputado em seu reduto político, como forma, inclusive, de antecipar a campanha eleitoral do ano de 2018.

Para realizar essa promoção, foi divulgada por diversos meios e veículos publicitários o seu nome, sua imagem, e os seus símbolos de campanha eleitoral (uma borboleta verde e laranja).

A respeito do símbolo de sua campanha eleitoral, é de se destacar que, em 2014, quando estava concorrendo ao cargo de deputado estadual, o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** utilizava-se de uma borboleta, como se pode ver abaixo, mesmo símbolo que vem sendo utilizado no material publicitário confeccionado e divulgado com dinheiro da Assembleia Legislativa:

1

Fls. 323
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Campanha eleitoral do réu em agosto de 2014 com divulgação de seu símbolo (borboleta)



Divulgação de "atividade parlamentar" em 16 de dezembro de 2016, publicada no jornal Folha de Campo Largo



Fls. 324
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Observe-se das duas imagens acima que o símbolo utilizado na campanha do réu no ano de 2014 é exatamente o mesmo que agora ele utiliza, no exercício do cargo de deputado estadual e custeado com o dinheiro público da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para supostamente divulgar "atividades parlamentares", mas que, na realidade, nada mais é do que pura promoção pessoal e antecipação de campanha eleitoral. Nas duas imagens, o símbolo aparece associado ao nome do réu e utiliza as cores verde e laranja ou uma ou outra, como forma de fixá-lo na mente do eleitor para a próxima eleição.

Nesse contexto, está claro que o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** enriqueceu-se ilicitamente às expensas do erário do Estado do Paraná, obtendo, de forma dolosa e ilícita, vantagem patrimonial negativa, uma vez que poupou a realização de despesas para sua promoção pessoal, que, na realidade, deveriam ser suportadas pelo seu patrimônio privado, mas que culminaram sendo financiadas pelo tesouro estatal, o que caracteriza a prática do ato de improbidade administrativa na modalidade prevista no artigo 9°, *caput* e incisos IV e XII, da Lei 8.429/1992 (enriquecimento ilícito).

Sobre o cometimento de ato de improbidade administrativa mediante a promoção pessoal em publicidade oficial e a utilização de verba pública para esse fim, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se posicionou diversas vezes no reconhecimento da prática dessa espécie de ato ilícito, sedimentando de modo irretocável que se trata de espécie de enriquecimento ilícito:

Fls. 225
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO QUE SE UTILIZOU DO SÍTIO OFICIAL DA MUNICIPALIDADE NA INTERNET COM O INTUITO DE PROMOÇÃO PESSOAL. ALÉM DISSO, TERIA SE VALIDO DAS FOTOGRAFIAS E REPORTAGENS PRODUZIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS, INSERINDO-AS NO SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO PESSOAL. SENTENÇA QUE JULGOU A INICIAL IMPROCEDENTE, ANTE A AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **MÉRITO. PLEITO MINISTERIAL DE REFORMA DA SENTENÇA, COM A CONDENAÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE QUE REPRESENTARAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACOLHIMENTO. CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DURANTE O PERÍODO COMPRRENDIDO ENTRE 12.12.2007 E 05.05.2008, DE 52 (CINQUENTA E DUAS) MATÉRIAS, HÁ REFERÊNCIA EXPRESSA AO SR. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO APROXIMADAMENTE 69 (SESSENTA E NOVE) VEZES). SOB A RETÓRICA DE INFORMAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO ACERCA DOS ACONTECIMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO LOCAL, HOUVE PROMOÇÃO PESSOAL DO EX-PREFEITO, EM PERÍODO PRÓXIMO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. SUBVERSÃO DO CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL QUE DEVERIA TER A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ENTES PÚBLICOS (ART. 37, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CARACTERIZAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA IMPESSOALIDADE. ADEMAIS, HOUVE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (MANUAL DE COMUNICAÇÃO ESCRITA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO), QUAL SEJA, O DECRETO Nº 428/2014.PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRESENÇA DO DOLO GENÉRICO IN CASU, POIS VÁRIAS NOTÍCIAS FORAM VEICULADAS, DEMONSTRANDO A FINALIDADE DE PROMOÇÃO DO EX-PREFEITO E DE SUA GESTÃO, E AINDA, HOUVE APROPRIAÇÃO DE IMAGENS CONSTANTES NOS MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, REPRODUZINDO-AS EM ENDEREÇO ELETRÔNICO PARTICULAR. SANÇÕES APLICÁVEIS. PERDA DE VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE AO PATRIMÔNIO DO AGENTE E MULTA CIVIL, FIXADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DOS FATOS E COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.** RÉU QUE DEVE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DA INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1565917-9 - Toledo - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. **21.03.2017**) – destacou-se.

Fls. 32
PROTOCOLO

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO E SLOGAN PARA IDENTIFICAR ÓRGÃOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. MENÇÃO À PESSOA E À GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. OCORRÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO. SANÇÕES FIXADAS DENTRO DO LIMITE DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Administração Pública tem o dever de informar à população as obras e serviços que está executando, sem que tal atitude configure a promoção pessoal do administrador, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, o que ocorreu no caso em questão, pois o **slogan adotado como oficial, com pequena modificação, foi utilizado na campanha eleitoral do apelante, o que faz com que seja o mesmo pessoalmente lembrado quando da utilização de tal símbolo. Restou evidente nos autos a violação aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade com a utilização de propaganda de caráter oficial para a promoção pessoal do apelante.** As sanções fixadas na sentença se deram de acordo com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade." (TJPR - 5ª C.Cível - AC 0668517-2 - Colorado - Rel.: Des. Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 11.05.2010).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. UTILIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE FRASE EM BENS PÚBLICOS, MARCANDO A ADMINISTRAÇÃO, E AINDA, GRAVAÇÃO DAS LETRAS INICIAIS DO NOME DO PREFEITO PARA IDENTIFICAR OBRAS E BENS PÚBLICOS. FATOS OCORRIDOS EM DOIS MANDATOS. INDISFARÇÁVEL INTENTO DE PROMOÇÃO PESSOAL. DOLO EVIDENTE NESSE SENTIDO. FATOS INCONTROVERSOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA, COM VIOLAÇÃO AO 'PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE' PREVISTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TIPIFICAÇÃO DOS ATOS IMPROBOS NO ART. 11 DA LEI Nº 8429/92. SENTENÇA CORRETA AO JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CONDUTA COM EFEITOS PERMANENTES. PENALIDADES BEM DOSADAS, RESPEITANDO O 'PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE'. OBRIGAÇÃO DE FAZER. 'ASTREINTE' MANTIDA, MAS EM VALOR MENOR. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS REDUZIDOS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA MANTIDO, POIS BENÉFICO AO APELANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - **Este tribunal já decidiu que a publicidade na qual se usa um símbolo genérico, de forma ostensiva e intensiva, sem que se vise um fim ou campanha específica com caráter educativo, informativo ou de orientação social, acaba por**

Fls. 327
PROTOCOLO

caracterizar promoção pessoal do prefeito municipal, devendo ser vedada por ferir o princípio da pessoalidade, legalidade e moralidade (TJPR - 4ª c. Cível - RN 0384884-2 - J. 03.12.2007). 2 - No caso dos autos, **o ex-prefeito 'marcou' as suas duas administrações com a utilização de frase identificadora, e ainda com as iniciais de seu nome gravadas em bens públicos (como se criasse um símbolo ou logomarca), agindo com indisfarçável intento doloso de promoção pessoal, merecendo punição nos termos da Lei de improbidade (Lei nº 8429/92, art. 11), pois violou flagrantemente o 'princípio constitucional da impessoalidade'**, a nortear a administração pública em todos os níveis." (TJPR, Ap. Civ. 520823-9, Acórdão nº 23635, Laranjeiras do Sul, 5ª Câmara Cível, Relator Rosene Arão de Cristo Pereira, DJPR 9/3/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO VINCULADO À PESSOA DO ADMINISTRADOR - SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS NO ARTIGO 37, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - **Havendo indícios de que o administrador público utilizou material publicitário como meio de promoção pessoal, com violação aos princípios consagrados no artigo 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, deve ser deferida a medida liminar em ação civil pública, a fim de que o Prefeito Municipal se abstenha de 'a) utilizar a logomarca (ou o que o valha) reproduzida às fls. 03 da ação; b) de vincular o seu nome pessoal a qualquer ato, obra ou fato praticado na condição de Prefeito Municipal; c) de inserir o material de publicidade estilizado junto a viaturas ou veículos da administração direta, indireta ou de concessionárias, ou material impresso para uso'** (fl. 40)."(TJPR, Agr. Instr. 171344-4, Acórdão nº 25219, Londrina, 2ª Câmara Cível, Relator Antônio Lopes de Noronha, DJPR 12/8/2005).

Destarte, evidente que as condutas narradas afrontam à Constituição da República de 1988 e também configuram ato de improbidade administrativa na modalidade enriquecimento ilícito e, subsidiariamente, violação dos princípios que regem a Administração Pública (impessoalidade e moralidade), encontrando adequação aos dispositivos da Lei nº. 8.429/1992 (artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII, e artigo 11, *caput*, e inciso I, respectivamente).

Fls. 328
PROTOCOLO

IV – DO VALOR DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO A SER DECLARADO PERDIDO EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ –

Como foi acima pormenorizadamente demonstrado, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** custeou a produção de material publicitário e sua divulgação, para fins de promoção pessoal, disfarçado de "divulgação de atividades parlamentares" utilizando-se de dinheiro público proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. As verbas públicas por ele utilizadas podem ser assim relacionadas:

Empresa	# Nota fiscal	Objeto	Valor (R$)	Data de emissão
RVJ Propaganda	1090	Agenciamento de publicidade	3.496,00	01/06/2016
RVJ Propaganda	1091	Agenciamento de publicidade	3.496,00	01/06/2016
Grossman e Andrade	001.647	Materiais gráficos (lonas)	390,00	25/06/2015
Grossman e Andrade	002.283	Cartaz para outdoor 9x3	1.200,00	01/06/2016
Grossman e Andrade	002.690	Placa em lona com estrutura metálica	540,00	28/11/2016
Jornal Folha de Campo Largo	580	Publicação em jornal	2.500,00	14/12/2016
Jornal Folha de Campo Largo	606	Publicação em jornal	750,00	26/01/2017
Zanin & Zanin Publicidade	127	Desenvolvimento e manutenção de site pessoal	14.780,00	27/02/2015
Zanin & Zanin Publicidade	135	Manutenção de site e elaboração de boletim	8.500,00	06/08/2015
Zanin & Zanin Publicidade	137	Postagens em rede social e jantar de	5.000,00	31/08/2015

Fls. 329
PROTOCOLO

		promoção pessoal		
Zanin & Zanin Publicidade	139	Postagens em rede social	4.500,00	30/09/2015
Zanin & Zanin Publicidade	141	Agenciamento de publicidade	2.500,00	04/11/2015
Zanin & Zanin Publicidade	145	Agenciamento de publicidade	2.000,00	14/12/2015
Tummler & Cocato	1114	Publicidade pessoal no "Show do Alemão" (rádio)	1.000,00	31/12/2016

Os valores acima atualizados, com juros de 1% ao mês e correção monetária, aplicados desde a data do pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, perfazem o total de **R$ 66.201,31** (sessenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e um centavos), conforme memória de cálculo em anexo.

Esse constitui o valor que o patrimônio privado do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** deixou de suportar para contratar pessoas e empresas para prestarem os serviços de agenciamento, publicidade e produção de material de mídia para sua promoção pessoal e que, portanto, deverá ser declarado perdido em favor do Estado do Paraná, na forma do inciso I, do artigo 12, da Lei 8.429/1992.

De todo material publicitário produzido e divulgado no Município de Campo Largo pelo réu e que o Ministério Público conseguiu reunir na investigação, dois deles realmente se tratavam de material publicitário de divulgação parlamentar e não possuíam nenhuma característica de promoção pessoal ou enaltecimento da pessoa do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**. Por esse motivo, os valores despendidos para a produção de ambos não foram incluídos no cálculo acima do valor do enriquecimento ilícito, pois respeitaram as diretrizes dos princípios da impessoalidade e moralidade e realmente tinham caráter informativo e educativo.



O primeiro material que não foi incluído constitui uma vinheta de rádio que trata da Comissão de Assuntos Metropolitanos e faz apenas menção à composição desta comissão (áudio da vinheta gravada em CD de mídia, disponível na Secretaria deste Juízo). Ela foi produzida pela sociedade empresária Propaganda Alternativa Ltda. a pedido do réu, pelo valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) – nota fiscal n. 561, de 30/09/2015.

O segundo material não incluído é uma lona de 6,80 metros por 0,68 metro e um *banner* de 1,0 metro x 1,5 metro, que faz referência ao Fórum Metropolitano e que não traz nenhuma característica de promoção pessoa (nomes, imagens ou símbolos). Esse material foi produzido pela sociedade empresária Grossman e Andrade Ltda. ("Gavis Comunicação Visual") ao custo de R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) e cuja nota fiscal, de n. 001.875, foi emitida em 19/10/2015. Ele também foi produzido a mando do réu.

V – DA NECESSIDADE DE DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS DO REQUERIDO –

Na eficiente defesa do patrimônio público, faz-se necessária a decretação de indisponibilidade dos bens de **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, como forma de garantir a futura decretação da perda do enriquecimento obtido ilicitamente, bem como o pagamento de multa civil e reparação de eventuais danos.

Por um breve período a jurisprudência vacilou acerca dos requisitos necessários para o deferimento da indisponibilidade de bens de agentes públicos acusados de condutas ímprobas. Hoje, contudo, consolidou-se o posicionamento de que se exige apenas a verossimilhança das alegações, eis que o *periculum in mora* é **presumido** e decorre do próprio dano causado ao erário.

Fls. 331
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Em outras palavras, demonstrados os indícios da prática do ato de improbidade, a medida acautelatória de indisponibilidade de bens representa decorrência lógica, sob pena de frustrar ulterior recomposição do dano e das multas civis decorrentes. Confira-se:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. CONFIGURAÇÃO DO PERICULUM IN MORA. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.366.721/BA. CONSTRIÇÃO. PROPORCIONALIDADE. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENCONTRA ÓBICE NA SÚMULA N. 7 DO STJ.
> **1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.366.721/BA, Relator p/ acórdão Min. Og Fernandes, publicado em 19.09.2014, firmou o entendimento de que há *periculum in mora* nos casos de decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens, não estando condicionado à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio ou na iminência de fazê-lo, sendo possível a sua decretação quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.** [...]
> 4. Agravo regimental não provido." (STJ. AgRg no AREsp 341.211/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe **17/06/2015**). – destacou-se. [3]

A doutrina segue o entendimento jurisprudencial, de que o dano, nestes casos, é presumido, e que não haveria nenhum sentido aguardar-se a prática de eventual ato de dilapidação para tão somente depois decretar-se a indisponibilidade:

---

[3] No mesmo sentido, os seguintes precedentes do STJ: REsp 1461892/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015; REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; REsp 1176440/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 04/10/2013; AgRg no REsp 1191497/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 28/11/2012; AgRg no AREsp 20853/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012; REsp 1426699/MA (decisão monocrática), Rel. MINISTRA REGINA HELENA COSTA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; AREsp 391067/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 27/02/2015, DJe 19/03/2015; REsp 924142/ES (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL julgado em 03/08/2009, DJe 13/08/2009.

Fls. 332
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

> "[...]. De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida no âmbito constitucional e legal. **Como muito bem percebido por José Roberto dos Santos Bedaque, a indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano**. [...]." – destacou-se.[4]

Além disso, é indiscutível que a indisponibilidade alcança inclusive os bens adquiridos antes da prática dos atos de improbidade, tal como já reiteradamente decidido pelo STJ, *exempli gratia*:

> "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AQUISIÇÃO ANTERIOR AO ATO ÍMPROBO. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. SÚMULA 07/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA. [...] 2. **A decretação de indisponibilidade dos bens, em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa, mercê do caráter assecuratório da medida, pode recair sobre os bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Precedentes do STJ:** AgRg no Ag 1144682/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/11/2009; REsp 1003148/RN, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/08/2009; REsp 535.967/RS, SEGUNDA TURMA, DJe 04/06/2009; REsp 806301/PR, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/03/2008. [...] 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido." (STJ. REsp 1078640/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 23/03/2010). – destacou-se.

Por fim, tem-se que o decreto de indisponibilidade deve recair sobre o valor da multa civil imposta como sanção pela prática do ato de improbidade. Transcreve-se trecho de aresto do Superior Tribunal de Justiça:

---

[4] GARCIA, Emerson; PACHECO ALVES, Rogério. *Improbidade administrativa*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 1.020.

Fls. 33
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

> "[...] 1. **É pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma**. Precedentes.[...]." (STJ. REsp 1195828/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 04/10/2010) – destacou-se.

De acordo com o inciso I do artigo 12 da Lei n.º 8.429/92, aplicável à espécie, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, além de sofrer a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, que, neste caso, foram indevidamente poupados/usurpados em prejuízo do erário (R$ 66.201,31), deve arcar com o pagamento de multa civil de até três vezes esse valor, sem prejuízo das demais sanções não patrimoniais cabíveis.

Como o valor atualizado até a presente data do enriquecimento ilícito foi apurado em R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e um centavos), o equivalente à totalidade da vantagem patrimonial negativa auferida/usurpada, este deverá ser o **limite mínimo** para a constrição de bens, pois nele não está incluso o valor da multa civil.

Assim, sugere-se o bloqueio de **01 (uma) vez** esse valor – o equivalente à R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e um centavos) – a título de multa civil, somado ao valor que deverá ser declarado como perdido, totalizando, a quantia final a ser conscrita, o montante de **R$ 132.402,62** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

Fls. 334
PROTOCOLO

VI – DA NECESSIDADE DE IMPEDIR QUE OS DANOS AO ERÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CONTINUEM – NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE CARÁTER INIBITÓRIO –

Enquanto o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** continuar a utilizar verba pública do Estado do Paraná para promoção pessoal, desvirtuando o caráter informativo, educativo e de orientação social que deve ter qualquer publicidade oficial de órgãos ou agentes públicos, ele continuará deseducando a população – que passará acreditar que isso é lícito – e a se beneficiar ilicitamente da associação ilegal de seu nome, imagem e símbolo eleitoral a bens públicos, criando dano irreparável à reputação do Estado do Paraná e ao pensamento cívico e republicano que deve nortear a atuação dos agentes públicos, especialmente, aqueles eleitos para exercer mandato em nome do povo.

No presente caso, como se pode observar dos documentos que acompanham esta petição inicial, a conduta ilícita do réu é realizada de forma reiterada e deliberada no Foro Regional de Campo Largo, sem qualquer constrangimento por parte do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** em se apropriar das atividades realizadas pelo Estado (obras, aquisição de equipamentos públicos, etc.), como se elas dependessem apenas de si.

Nesse contexto, a fim de minimizar a potencialidade de causar danos financeiros ao patrimônio público do Estado do Paraná, ao regime democrático e à forma republicana de governo, ambos consagrados na CR/1988, em virtude dos atos ilícitos praticados pelo réu entre 2015 e 2017, deve ser concedida tutela específica, na forma do **artigo 497, *caput*, do CPC/15**, para que ele cesse imediatamente com seus atos de promoção pessoal custeados com dinheiro público no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR

Página 38
Fls. 33
PROTOCOLO

e Balsa Nova/PR), abstendo-se de divulgar seu nome, imagem e símbolos eleitorais por qualquer meio publicitário que for pago com dinheiro público. Caso deseje realizar campanha de idolatria pessoal, poderá fazê-lo com seu próprio dinheiro.

Não é razoável aguardar a sentença final para que se satisfaça a pretensão aqui almejada, uma vez que urgente a medida pleiteada, qual seja, a imediata tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo, dada a situação que paulatinamente vem se agravando, ocasião em que, futuramente, consolidar-se-á um *status quo* de difícil, senão impossível, reparação.

No presente caso, faz-se necessária a concessão de tutela provisória antecipada de urgência.

A tutela provisória de urgência pressupõe a demonstração da "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", conforme o previsto no artigo 300 do CPC/15, que exige textualmente, para a concessão de tutela provisória de urgência, que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a relevância do fundamento da demanda se assenta na própria causa de pedir, consistente na tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo. De nada adianta o ajuizamento de ação para a tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo, se esta não se fizer sentir imediatamente, reduzindo a lesão a eles.

Fls. 336
PROTOCOLO

A relevância de se manter um sistema democrático funcionando adequadamente, mediante combate a pessoalismos, a "cordialismos" - para usar uma expressão de Sérgio Buarque de Holanda – e a atos de corrupção é tamanha, que diversos diplomas legais buscam sua tutela, inclusive, tratado-se internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Ademais, em que pese o previsto no artigo 300, § 3º, no sentido de que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, tal dispositivo deve ser objeto de uma interpretação conforme a Constituição da República de 1988, uma vez que, interpretando-se literalmente tal disposição normativa, restaria prejudicado o direito à tutela judicial efetiva, tendo em vista que a tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo não pode ser refém da irreversibilidade de eventual pleito liminar que se faça.

Do contrário, os efeitos irreversíveis serão experimentados, no caso em comento, pela própria sociedade dos Municípios de Campo Largo e Balsa Nova, que estará fadada às consequências perniciosas de condutas gravosas como as que foram praticadas pelo réu, ao promover a ideia de que o Foro Regional de Campo Largo depende de sua pessoa e que as obras e serviços não são públicos, mas caprichos da atuação do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães.**

Conforme afirmado por Luiz Guilherme Marinoni, "*no Estado constitucional, mais importante que teorizar sobre as ações de direito material é pensar a respeito das formas de tutela devidas pelo Estado para a proteção dos direitos, especialmente dos direitos fundamentais*".[5]

[5] MARINONI, Luiz Guilherme. *Teoria Geral do Processo*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 304.

Fls. 337
PROTOCOLO

A irreversibilidade da prática lesiva viola frontalmente a obrigação de todos, de maneira difusa, de preservarem o patrimônio público, o regime democrático e a forma republicana de governo Ainda, permitir que o réu continue a promover sua pessoa custeado com dinheiro público, também importaria em deslealdade na participação dele em futuros pleitos eleitorais, o que representa dano irreversível para democracia nos Municípios de Campo Largo e Balsa Nova.

Por tais razões é fundamental que o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** seja impedido **imediatamente**, de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio de publicidade disponível (escrito, visual, radiofônico, televisão, internet, etc.), sob pena de aplicação de multa por descumprimento.

VII – PEDIDOS E REQUERIMENTOS –

À vista do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, com base nas disposições legais apontadas, requer que Vossa Excelência se digne de:

i. deferir a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera parte*, para determinar a **indisponibilidade** de bens de **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** (CPF n. 965.940.809-97) da quantia de **R$ 132.402,62** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos);

Fls. 338 PROTOCOLO

ii. deferir a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera parte*, para determinar que o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** se **abstenha** de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível (escrito, visual, radiofônico, televisão, internet, etc.), sob pena de aplicação de multa por ato de descumprimento;

iii. expedir ofício ao Banco Central – ou o cumprimento da medida **via sistema BACENJUD** – determinando o bloqueio imediato das contas e aplicações financeiras em nome do réu até o limite descrito no requerimento "i." supra, além da adoção de outras medidas constritivas que se fizerem necessárias;

iv. expedir ofício ao **Cartório de Registro de Imóveis do Município de Campo Largo e Balsa Nova**, determinando o bloqueio de imóveis em nome do réu, até o limite do valor especificado no requerimento "i." supra;

v. realizar o bloqueio de automóveis em nome do réu por meio do **sistema RENAJUD**, até o limite do valor especificado no requerimento "i." supra;

vi. se restarem infrutíferas as diligências supra ou forem insuficientes, nos termos da Ordem de Serviço nº 3.2.v39/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, o Ministério Público requer a inclusão da indisponibilidade eventualmente decretada em desfavor do réu junto à **CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**;

vii. a notificação do requerido para apresentar manifestação por escrito, na forma do artigo 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92;

viii. o recebimento da presente petição inicial e a citação do requerido para apresentar contestação, no prazo legal; e,

ix. a intimação do **Estado do Paraná**, na pessoa de seu representante legal, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei n.º 8.429/92.

Ao final, o Ministério Público pede sejam julgados **procedentes** os pedidos, para que seja:

Fls. 338 PROTOCOLO

A) **declarado** por sentença o cometimento de atos de improbidade administrativa que importaram em enriquecimento ilícito do réu, na forma do artigo 9°, *caput* e incisos IV e XII, da Lei n. 8.429/1992, e, por conseguinte, **condene** o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** nas sanções previstas no artigo 12, inciso I, da aludida Lei, a saber: **(i)** a perda integral dos valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio (R$ 66.201,31), corrigido monetariamente desde a data dos fatos e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do adimplemento; **(ii)** aplicação de multa civil de até três vezes o valor do enriquecimento; **(iii)** perda da função pública; **(iv)** suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos; e **(v)** proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; e,

B) **declarado** por sentença o cometimento de ato ilícito (violação do artigo 37, *caput* e § 1°, da CR/1988) pelo réu e **condene** o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** definitivamente a se abster de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam juntos com dados de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio de publicidade disponível (escrito, visual, radiofônico, televisão, internet, etc.), sob pena de aplicação de multa por descumprimento, confirmando-se eventual tutela provisória de urgência deferida por Vossa Excelência.



C) Caso Vossa Excelência entenda que a conduta do requerido não configura ato de enriquecimento ilícito – o que se argumenta apenas por eventualidade –, ele deverá ser **condenado** nas sanções previstas no artigo 12, inciso III, da mesma Lei, diante da violação dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, previstos no *caput* do artigo 37 da CR/1988 e na Constituição do Estado do Paraná, subsumindo-se sua conduta ao disposto no artigo 11, *caput* e inciso I, da Lei 8.429/1992.

Pede também a condenação do requerido no pagamento das despesas processuais.

À guisa de provas, requer a produção de todas aquelas admitidas em Direito, em especial, (i) a juntada dos documentos em anexo, (ii) depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, e (iii) oitiva de testemunhas, a serem oportunamente arroladas.

O Ministério Público informa que encaminhará para o Ministério Público Eleitoral competente cópia dos documentos que acompanham a petição inicial, para apuração de eventual conduta abusiva e vedada por parte do réu de competência daquela esfera judicial.

Dá-se à causa o valor de R$ 132.402,62 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos), equivalente ao total do acréscimo ilícito de bens ao patrimônio do requerido somado à multa civil pretendida em sede de requerimento de indisponibilidade de bens.

Fls. 343
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Pede deferimento.

Campo Largo, 05 de maio de 2017.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

02
27

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fls. 342

PROTOCOLO

CAMPO LARGO - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO LARGO

PORTARIA Nº MPPR-0023.17.000267-1

REPRESENTADO(S): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO LARGO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no artigo 2º, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99), nos artigos 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigos 1º a 4º, § 4º, da Resolução nº 1.928, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná instaura **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

CAMPO LARGO, 24 de Fevereiro de 2017.

HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

papel reciclado, menor custo ambiental.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

09 fls. 343 PROTOCOLO

Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Deputado Estadual Alexandre Marcel Guimarães tem colocado, de tempos em tempos, outdoores na cidade com caráter de promoção pessoal (foto em anexo) e, considerando, ainda, que consta do site da Assembleia do Paraná que ele, frequentemente, tem realizado o pagamento com uso de verba de gabinete para empresas de publicidade, o que pode configurar a prática de dano doloso ao erário, uma vez que poderia estar se promovendo pessoalmente com dinheiro público, determino a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com registro em sistema informatizado próprio (PRO-MP), lavrando-se a respectiva portaria, por meio do próprio sistema, fazendo-se constar os seguintes dados:

Objeto da investigação: apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Pessoas investigadas: Alexandre Marcel Guimarães (Deputado Estadual).

Área de atuação: "Patrimônio Público".

Tema: "Orçamento e publicidade".

Subtema: "Promoção pessoal de agente público".

Data do fato: 24/02/2017.

Valor estimado: inestimado.

1

apel reciclado, menor custo ambiental.

Fls. 244 04

Ação ensejada: Ação de improbidade.

Na sequência, **determino as seguintes diligências**:

1. Junte-se aos autos os documentos em anexo.

2. Expeça-se ofício para a **Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe as seguintes informações: cópia de toda prestação de contas do Deputado Alexandre Guimarães com as verbas de gabinete destinadas ao ressarcimento de despesas com serviços de divulgação de atividade parlamentar.

Faça acompanhar do ofício, cópia da portaria de instauração de inquérito civil.

3. Expeça-se ofício para a **Plannus Outdoor** (Plannus Outdoor, Praça da Polônia, n° 50 - travessa 02 – Centro, Campo Largo - Paraná. - CEP: 83601-225 e plannus@plannusoutdoor.com.br) requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe as seguintes informações: **(i)** informe quem realizou o pagamento para a locação de espaço em outdoor para publicação de divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães, no mês de fevereiro de 2017, no outdoor n. 23, localizado na Avenida Pe. Natal Pigatto – próx. Incepa/Márcio Motos – sentido centro; **(ii)** informe o valor total recebido; **(iii)** informe se foram contratados outros serviços pela mesma pessoa e para o mesmo fim (divulgação de atividades do Deputado Alexandre Guimarães) entre janeiro de 2015 até a presente data, devendo informar os valores recebidos pela Plannus Outdoor e apresentando cópia das notas fiscais comprobatórias dos valores recebidos.

papel reciclado, menor custo ambiental.

Fls. 345

4. Expeça-se ofício para o jornal **"Folha de Campo Largo"**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de todas as matérias, publicidade, anúncios e outras publicações que foram realizadas para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido pelo jornal em razão dessas publicações, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe qual a data em que cada matéria, publicidade, anúncio ou outros foram publicados e o meio de publicação (digital e/ou impresso).

5. Expeça-se ofício para o **RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. – ME** (Travessa da Polônia, n. 50, bairro Centro, Campo Largo - PR - CEP 83601-225 e Rua José Soares Pinto, 720 - Vila Bancaria, Campo Largo - PR - CEP 83601-520) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

6. Expeça-se ofício para o **Grossman Andrade Ltda.** (Rua Osvaldo Cruz, n. 2598, bairro Centro, em Campo Largo, CEP: 83.601-150 e gavis@gavis.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Fls. 336

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

7. Expeça-se ofício para o **Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda**. (Rdv BR 277 97 Km 114 Centro CEP 83.606-040 Campo Largo – PR e Rua Francisco Xavier de Almeida Garret 2100 Aparecida Cep 83.601-230 Campo Largo - PR) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

8. Expeça-se ofício para o **Propaganda Alternativa Ltda**. (Rua José Brigidio dos Santos, n. 502, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270 e Rua José Brigidio dos Santos, n. 518, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270, e orplacon@uol.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

9. Expeça-se ofício para o **Bieda Comércio Varejista de Instrumentos Musicais** (Rua Quinze de Novembro, n. 1140, bairro Centro, em Campo Largo/PR, CEP: 83.601-030) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, informe os produtos ou serviços que foram prestados ao Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017, devendo encaminhar cópia das nota fiscal.

10. Com a apresentação de respostas.

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Fls. 347 07

11. Anote-se na capa de autuação o termo final correspondente ao **prazo de 01 (um) ano**, para conclusão do presente inquérito civil, prorrogável, se necessário, por decisão fundamentada, com ciência ao Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 23 do CNMP, art. 9º; Resolução nº 1928/2008-PGJ/PR, art. 9º).

Campo Largo, 24 de fevereiro de 2017.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

papel reciclado, menor custo ambiental.

Diário OFICIAL Paraná EXECUTIVO Edição Eletrônica nº 6689 3ª feira | 16/Mar/2004 3

Fls. 348 PROTOCOLO

RESOLUÇÃO Nº 003/04

Data: 15 de março de 2004.

Súmula: Institui e regulamenta a Verba de Ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício parlamentar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 123 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições,

combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º Aos deputados estaduais serão feitos créditos mensais para atender despesas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Aos suplentes de deputados, quando convocados, receberão créditos proporcionais ao tempo em que estiverem no exercício do mandato.

Art. 3º As liberações serão feitas mensalmente, através de Ato da Comissão Executiva, mediante empenho da dotação 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor **deputado.**

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:

I – 1ª via da nota fiscal;

II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da Identidade e discriminação da despesa;

III – fatura discriminativa da despesa;

IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

Art. 7º As despesas com passagens serão reembolsadas mediante a apresentação da passagem utilizada ou nota fiscal da empresa fornecedora da passagem.

Fls. 343
PROTOCOLO

Art. 8º O ressarcimento de despesas com telefones será feito mediante a anexação da fatura paga ao formulário próprio.

Parágrafo único. As faturas deverão estar em nome do deputado.

Art. 9º As despesas postais serão reembolsadas mediante a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas fornecidos pela Empresa de Correios ou declaração de despesa fornecida pelo setor de correspondência desta Casa.

Art. 10. Para reembolso de despesas com moradia o deputado deverá apresentar recibo do aluguel ou notas fiscais referentes às despesas de hospedagens em hotel e despesas de restaurantes.

Art. 11. As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas mediante a apresentação da nota fiscal onde deverá constar:

a) data;

b) nome do deputado;

c) número de litros e valor da despesa.

Art. 12. No ressarcimento0 do aluguel de imóveis destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, poderão ser incluídas as despesas de condomínio, IPTU, água, telefone e energia elétrica, concernente a esse imóvel.

§ 1º É vedado o ressarcimento de despesas de aluguel de imóvel quando este for de propriedade do deputado, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, ou a pessoa jurídica, direta ou indiretamente por eles controlada, permitindo, contudo, o pagamento de contas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e demais taxas quando vinculadas a imóvel não residencial que seja utilizado como escritório de apoio parlamentar.

§ 2º Serão ressarcidas as despesas com a aquisição de material de expediente necessários ao funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar, inclusive as despesas com a impressão de informativos da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

Art. 13. Será objeto de ressarcimento as despesas com aluguel de veículo feito pelo parlamentar.

Parágrafo único. Somente serão ressarcidos as despesas com aluguel de, no máximo, 04(quatro) veículos por parlamentar.

Art. 14. O ressarcimento será feito mediante cheque nominal ao deputado, servindo como comprovante de entrega o recibo assinado pelo deputado.

Art. 15. Os créditos liberados serão depositados em conta corrente especialmente aberta pela Diretoria Financeira.

Art. 16. Os valores dos créditos mensais serão fixados por Ato da Comissão Executiva.

Art. 17. Os saldos não utilizados em uma liberação serão somados ao crédito seguinte.

Fls. 357 PROTOCOLO

Art. 18. Até o 5º dia útil do mês seguinte, a Diretoria Financeira providenciará as prestações de contas individuais de cada deputado enviando-as com um relatório à apreciação da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 19. No mês de dezembro, somente serão atendidos os pedidos protocolados até o dia 10 do mês em curso, após o que a Diretoria Financeira encaminhará, até o dia 12, o relatório anual à Comissão de Tomada de Contas que o aprovando determinará o recolhimento dos saldos, autorizando a baixa de responsabilidade junto à Diretoria de Apoio Técnico.

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções nº 15/92 e 15/2001.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 15 de março de 2004.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

Fls. 251
PROTOCOLO

Diário OFICIAL Paraná Executivo Edição Eletrônica nº 7959 3ª feira | 28/Abr/2009 3

RESOLUÇÃO Nº 003/09

Súmula: Promove alterações na Resolução nº 003/04 e outras disposições.

Data: 13 de abril de 2009.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 122 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Resolução 003/04 os seguintes parágrafos:

"§ 1º Fica vedado ao Deputado Estadual licenciado, nos termos do art. 76 do Regimento Interno desta Casa, o recebimento da presente verba de ressarcimento.

§ 2º Os gastos com o combustível, previsto no caput do presente artigo, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da Verba de Ressarcimento, sendo o referido percentual não acumulável".

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º - A à Resolução 003/04, nos seguintes termos:

"Art. 1º - A – Ficam ainda albergadas pela Verba de Ressarcimento prevista no artigo anterior as despesas com:

I – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisa, trabalhos técnicos, executados por pessoas físicas ou jurídicas;

II – divulgação da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos em campanha eleitoral, exceto nos noventa dias anteriores à data da eleição em que o Deputado seja candidato a outros cargos ou em que o cargo de Deputado Estadual estiver em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo às eleições;

III – aquisição e locação de softwares e hardwares e demais equipamentos e componentes de informática, assinatura de provedor de acesso à Internet e de sistema com banco de dados informatizado e hospedagem de sítio na rede mundial de computadores;

IV – assinatura de periódicos, publicações e "clippings", TV a Cabo ou similares;

V – locação de móveis e equipamentos;

VI – serviços de Segurança, prestados por empresa especializada;

VII – trabalhos relativos à promoção de eventos.

§ 1º As referidas despesas devem estar diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

§ 2º Será objeto de Ato da Mesa Executiva, a regulamentação que determinará, entre outras, a forma de classificação das despesas, discriminando valores e CNPJ ou CPF dos prestadores dos serviços a fim de que os mesmos sejam divulgados no "Portal da Transparência" da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná".

Art. 3º Fica acrescido à Resolução nº 003/04 o art. 7º-A, que contará com a seguinte redação:

"Art. 7º - A – Estabelece, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a cota transporte aéreo e terrestre para o exercício da atividade parlamentar, nos termos do artigo 27 da

Fls. 352
PROTOCOLO

Constituição Federal, combinado com o quanto disposto no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados de número 4, de 15 de março de 2007, a ser disciplinada mediante Ato da Mesa Executiva".

Art. 4º O art. 8º da Resolução nº 003/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Deputado Estadual fará jus a uma cota postal telefônica mensal, destinada à cobertura de gastos com telefonia e correspondência, nos termos do art. 27 da CF/1988, combinado com o quanto disposto no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 72, de 14 de dezembro de 2005, a ser disciplinada mediante Ato da Mesa Executiva".

Art. 5º As demais despesas, cotas e auxílios previstos na Resolução nº 003/04 e na presente Resolução serão objeto de regulamentação por ato da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 6º Fica revogado o art. 9º da Resolução nº 003/04.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 13 de abril de 2009.

ANTONIO ANIBELLI
Presidente, em exercício

1

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2017
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		1/6/2016	3.496,00	3.605,52	0,00	360,55	0,00	3.966,07
2		1/6/2016	3.496,00	3.605,52	0,00	360,55	0,00	3.966,07
3		25/6/2015	390,00	436,95	0,00	96,13	0,00	533,08
4		1/6/2016	1.200,00	1.237,59	0,00	123,76	0,00	1.361,35
5		28/11/2016	540,00	546,93	0,00	27,35	0,00	574,28
6		14/12/2016	2.500,00	2.528,47	0,00	101,14	0,00	2.629,61
7		26/1/2016	750,00	796,69	0,00	119,50	0,00	916,19
8		27/2/2015	14.780,00	17.144,41	0,00	4.457,55	0,00	21.601,96
9		6/8/2015	8.500,00	9.446,38	0,00	1.889,28	0,00	11.335,66
10		31/8/2015	5.000,00	5.546,86	0,00	1.109,37	0,00	6.656,23
11		30/9/2015	4.500,00	4.965,90	0,00	943,52	0,00	5.909,42
12		4/11/2015	2.500,00	2.733,15	0,00	464,64	0,00	3.197,79
13		14/12/2015	2.000,00	2.158,17	0,00	345,31	0,00	2.503,48
14		31/12/2016	1.000,00	1.009,73	0,00	40,39	0,00	1.050,12
				Sub-Total				R$ 66.201,31
				TOTAL GERAL				R$ 66.201,31

Fls. 353 PROTOCOLO 1/1

Fls. 354
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** — **Período de Apuração :** fevereiro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 1.666,09**
00.079.728/0001-50	R$ 210,86
00.079.728/0001-50	R$ 198,84
04.103.143/0001-80	R$ 204,47
04.103.143/0001-80	R$ 102,80
75.804.021/0001-69	R$ 120,02
75.804.021/0001-69	R$ 141,03
82.485.137/0001-48	R$ 178,02
82.485.137/0001-48	R$ 177,03
82.485.137/0001-48	R$ 193,02
82.485.137/0001-48	R$ 140,00
Material de Expediente	**R$ 129,28**
79.065.181/0027-23	R$ 129,28
Material de Higiêne, Limpeza, Conservação e Desinfecção	**R$ 38,40**
03.002.339/0018-63	R$ 38,40
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 14.780,00**
12.147.029/0001-80	R$ 14.780,00
Copa e Cozinha	**R$ 871,90**
03.002.339/0018-63	R$ 858,40
95.420.758/0001-95	R$ 13,50
Insumos e Serviços de Informática	**R$ 243,00**
05.745.394/0001-20	R$ 124,00
20.606.244/0001-20	R$ 119,00
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 2.980,45**
02.834.073/0001-04	R$ 252,00
02.834.073/0001-04	R$ 150,00
02.834.073/0001-04	R$ 163,71
03.054.910/0001-45	R$ 493,90
03.054.910/0001-45	R$ 163,35
06.043.543/0001-72	R$ 162,00
06.334.545/0001-10	R$ 168,11
07.156.237/0001-05	R$ 215,20
07.507.782/0001-07	R$ 63,17
07.507.782/0001-07	R$ 58,90
08.827.991/0001-92	R$ 60,70

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 2.980,45**
09.055.261/0001-83	R$ 28,82
09.425.566/0002-10	R$ 250,00
09.493.401/0001-03	R$ 38,00
09.688.206/0001-20	R$ 69,00
12.156.753/0001-70	R$ 85,58
13.596.180/0001-68	R$ 168,30
16.884.764/0001-27	R$ 120,00
19.165.762/0001-76	R$ 19,50
19.583.650/0001-35	R$ 61,00
20.309.703/0001-03	R$ 178,71
81.748.055/0005-00	R$ 10,50
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 620,16**
04.368.865/0001-66	R$ 173,16
10.469.072/0001-36	R$ 447,00
Serviços de Promoção e Organização de Eventos	**R$ 1.170,40**
75.630.384/0001-25	R$ 376,40
75.630.384/0001-25	R$ 128,00
81.111.627/0001-11	R$ 485,00
81.111.627/0001-11	R$ 181,00
Total do Gabinete :	**R$ 22.499,68**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento

Período de Apuração : fevereiro / 2015

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 0,00
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 22.499,68
Saldo :	R$ 8.970,32

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 1.666,09	
Material de Expediente	R$ 129,28	
Material de Higiêne, Limpeza, Conservação e Desinfecção	R$ 38,40	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 14.780,00	
Copa e Cozinha	R$ 871,90	
Insumos e Serviços de Informática	R$ 243,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 2.980,45	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 620,16	
Serviços de Promoção e Organização de Eventos .	R$ 1.170,40	
Total da Prestação de Contas :	R$ 22.499,68	R$ 0,00
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	R$ 22.499,68	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** Período de Apuração : julho / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 6.248,50**
00.079.728/0001-50	R$ 30,00
00.079.728/0001-50	R$ 80,00
00.210.275/0003-11	R$ 100,03
02.764.141/0001-06	R$ 130,00
02.764.141/0001-06	R$ 163,49
02.799.756/0001-78	R$ 50,01
03.465.505/0001-10	R$ 118,70
03.589.502/0001-98	R$ 116,80
03.589.502/0001-98	R$ 152,96
03.687.888/0001-70	R$ 49,16
03.687.888/0001-70	R$ 58,85
04.103.143/0001-80	R$ 200,03
04.666.747/0001-34	R$ 136,03
04.666.747/0001-34	R$ 167,61
04.679.739/0001-22	R$ 60,00
05.518.515/0001-00	R$ 137,04
05.518.515/0001-00	R$ 97,01
05.601.388/0001-08	R$ 122,00
07.063.295/0001-94	R$ 29,00
07.063.295/0001-94	R$ 20,00
07.063.295/0001-94	R$ 50,00
07.063.295/0001-94	R$ 20,00
07.063.295/0001-94	R$ 15,00
08.471.522/0001-83	R$ 187,01
08.715.323/0002-54	R$ 100,00
11.600.005/0001-71	R$ 75,02
11.600.005/0001-71	R$ 74,01
17.491.025/0001-38	R$ 134,00
75.804.377/0001-00	R$ 100,00
75.804.377/0001-00	R$ 80,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 125,16
75.804.377/0001-00	R$ 25,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 131,09
75.804.377/0001-00	R$ 170,01

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 6.248,50**
75.804.377/0001-00	R$ 100,00
75.804.377/0001-00	R$ 100,00
75.804.377/0001-00	R$ 100,01
75.804.377/0001-00	R$ 250,02
75.804.377/0001-00	R$ 145,03
75.804.377/0001-00	R$ 100,00
75.804.377/0001-00	R$ 100,00
75.804.377/0001-00	R$ 60,00
75.804.377/0001-00	R$ 170,01
75.804.377/0001-00	R$ 140,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 20,00
75.804.377/0001-00	R$ 20,00
75.804.377/0001-00	R$ 40,00
75.804.377/0001-00	R$ 100,00
75.804.377/0001-00	R$ 131,01
75.804.377/0001-00	R$ 124,06
75.804.377/0001-00	R$ 100,00
76.013.911/0001-15	R$ 37,00
79.574.596/0001-93	R$ 40,04
79.574.596/0001-93	R$ 50,01
82.485.137/0001-48	R$ 207,58
82.485.137/0001-48	R$ 208,55
82.485.137/0001-48	R$ 200,65
82.485.137/0001-48	R$ 52,50
84.831.478/0001-53	R$ 197,01
Despesas com Hospedagens e Estadias	**R$ 1.306,00**
05.284.966/0001-11	R$ 320,00
08.151.225/0001-50	R$ 716,00
15.204.169/0001-30	R$ 270,00
Material de Expediente	**R$ 32,00**
78.794.674/0001-00	R$ 32,00
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 1.100,00**
80.367.121/0001-05	R$ 1.100,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Fls. 357 PROTOCOLO

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** julho / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Copa e Cozinha	**R$ 824,20**
10.208.757/0001-29	R$ 90,20
10.741.997/0001-94	R$ 172,00
10.741.997/0001-94	R$ 172,00
10.850.892/0001-73	R$ 390,00
Insumos e Serviços de Informática	**R$ 46,90**
78.794.674/0001-00	R$ 46,90
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 5.131,56**
02.058.910/0001-50	R$ 65,50
02.146.450/0001-12	R$ 372,26
02.834.073/0001-04	R$ 506,02
02.834.073/0001-04	R$ 149,71
02.834.073/0001-04	R$ 181,94
02.834.073/0001-04	R$ 174,02
04.557.530/0001-96	R$ 393,96
05.082.035/0001-30	R$ 13,50
05.764.448/0001-03	R$ 47,70
07.122.107/0001-51	R$ 61,90
08.887.087/0001-72	R$ 135,00
09.126.645/0001-40	R$ 226,00
09.490.494/0001-04	R$ 82,50
09.490.494/0001-04	R$ 118,80
09.490.494/0001-04	R$ 71,50
09.561.129/0001-43	R$ 22,50
12.079.041/0002-85	R$ 347,60
12.645.365/0001-52	R$ 17,50
13.207.031/0001-60	R$ 39,00
14.315.009/0001-04	R$ 24,70
16.517.418/0001-00	R$ 20,00
17.536.404/0001-05	R$ 270,00
18.025.731/0001-57	R$ 60,23
18.025.731/0001-57	R$ 78,80
19.031.449/0001-45	R$ 102,00
19.905.511/0001-80	R$ 104,50
19.917.465/0001-30	R$ 31,00
20.309.703/0001-03	R$ 214,80
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 5.131,56**
20.309.703/0001-03	R$ 555,74
72.540.263/0001-02	R$ 94,50
78.728.359/0001-77	R$ 36,00
82.598.863/0001-77	R$ 502,38
Serviços Gráficos e de Encadernação	**R$ 390,00**
04.267.014/0001-27	R$ 390,00
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	**R$ 1.500,00**
07.470.252/0001-23	R$ 1.500,00
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 676,90**
04.368.865/0001-66	R$ 229,90
10.469.072/0001-36	R$ 447,00
Serviços de Promoção e Organização de Eventos	**R$ 1.493,00**
04.116.450/0001-03	R$ 1.250,00
81.111.627/0001-11	R$ 243,00

Fls. 358 PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** Período de Apuração : julho / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	**R$ 369,10**
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0006-44	R$ 10,10
02.221.531/0006-44	R$ 10,10
02.221.531/0006-44	R$ 10,10
02.221.531/0006-44	R$ 10,10
02.221.531/0006-44	R$ 10,10
02.221.531/0006-44	R$ 10,10
02.221.531/0006-44	R$ 10,10
02.221.531/0007-25	R$ 8,50
02.221.531/0007-25	R$ 8,50
02.221.531/0007-25	R$ 8,50
02.221.531/0008-06	R$ 6,40
02.221.531/0008-06	R$ 6,40
02.221.531/0008-06	R$ 6,40
02.221.531/0009-97	R$ 9,50

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	**R$ 369,10**
02.221.531/0009-97	R$ 9,50
02.221.531/0009-97	R$ 9,50
02.222.736/0002-10	R$ 16,10
02.222.736/0002-10	R$ 16,10
04.125.975/0001-05	R$ 8,00
07.141.284/0009-32	R$ 8,00
Total do Gabinete :	**R$ 19.118,16**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento

Fls. 359 PROTOCOLO

Período de Apuração : julho / 2015

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 49.802,85
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 19.118,16
Saldo :	R$ 62.154,69

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 6.248,50	
Despesas com Hospedagens e Estadias	R$ 1.306,00	
Material de Expediente	R$ 32,00	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 1.100,00	
Copa e Cozinha	R$ 824,20	
Insumos e Serviços de Informática	R$ 46,90	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 5.131,56	
Serviços Gráficos e de Encadernação	R$ 390,00	
Serviços e Locação de Áudio, Vídeo e Foto.	R$ 1.500,00	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 676,90	
Serviços de Promoção e Organização de Eventos .	R$ 1.493,00	
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 369,10	
Total da Prestação de Contas :		R$ 19.118,16
(-) Despesas Não Ressarcidas:		R$ 0,00
Total da Despesa Ressarcida:		R$ 19.118,16

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços



Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** agosto / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 6.226,21**
00.079.728/0001-50	R$ 189,99
00.210.275/0003-11	R$ 170,00
01.366.498/0001-73	R$ 140,03
01.454.513/0001-35	R$ 164,01
01.454.513/0001-35	R$ 165,01
01.454.513/0001-35	R$ 50,00
01.454.513/0001-35	R$ 120,00
01.454.513/0001-35	R$ 155,05
01.454.513/0001-35	R$ 160,03
01.454.513/0001-35	R$ 105,01
01.454.513/0001-35	R$ 73,01
02.741.709/0001-73	R$ 181,30
02.995.750/0001-76	R$ 209,26
03.687.888/0001-70	R$ 98,41
03.687.888/0001-70	R$ 49,25
03.687.888/0001-70	R$ 59,05
04.103.143/0001-80	R$ 210,55
04.103.143/0001-80	R$ 214,03
04.692.210/0001-49	R$ 100,00
07.181.236/0001-10	R$ 60,00
08.117.573/0001-01	R$ 219,98
08.117.573/0001-01	R$ 200,00
08.471.522/0001-83	R$ 186,02
75.804.377/0001-00	R$ 60,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 103,01
75.804.377/0001-00	R$ 188,20
76.494.327/0002-00	R$ 50,04
79.574.596/0001-93	R$ 20,01
79.574.596/0001-93	R$ 30,01
82.485.137/0001-48	R$ 50,00
82.485.137/0001-48	R$ 160,00
82.485.137/0001-48	R$ 172,01
82.485.137/0001-48	R$ 182,66
82.485.137/0001-48	R$ 184,02
82.485.137/0001-48	R$ 200,01

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 6.226,21**
82.485.137/0001-48	R$ 188,02
82.485.137/0001-48	R$ 40,00
82.485.137/0001-48	R$ 204,02
82.485.137/0001-48	R$ 273,08
82.485.137/0001-48	R$ 160,00
82.485.137/0001-48	R$ 191,04
82.485.137/0001-48	R$ 192,00
84.831.478/0001-53	R$ 50,01
84.831.478/0001-53	R$ 198,08
Despesas com Hospedagens e Estadias	**R$ 328,50**
10.570.875/0001-82	R$ 328,50
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 15.500,00**
12.147.029/0001-80	R$ 8.500,00
12.147.029/0001-80	R$ 5.000,00
13.709.276/0001-95	R$ 1.000,00
13.709.276/0001-95	R$ 1.000,00
Copa e Cozinha	**R$ 108,00**
10.741.997/0001-94	R$ 108,00
Insumos e Serviços de Informática	**R$ 8.253,54**
04.847.383/0001-99	R$ 159,00
09.553.867/0001-49	R$ 7.894,74
22.258.226/0001-20	R$ 199,80
Serviços Técnicos Profissionais	**R$ 12.500,00**
03.525.820/0001-95	R$ 5.000,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00

Fls. 361 PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** agosto / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 4.168,63**
01.378.650/0001-38	R$ 422,40
02.218.380/0001-60	R$ 73,30
02.834.073/0001-04	R$ 204,82
02.834.073/0001-04	R$ 212,27
02.834.073/0001-04	R$ 122,65
02.834.073/0001-04	R$ 299,09
03.252.773/0001-53	R$ 27,20
03.252.773/0001-53	R$ 105,50
05.764.448/0001-03	R$ 77,70
10.488.433/0001-91	R$ 130,20
10.488.433/0001-91	R$ 86,00
10.488.433/0001-91	R$ 98,00
10.488.433/0001-91	R$ 88,00
10.488.433/0001-91	R$ 80,00
10.488.433/0001-91	R$ 90,00
10.488.433/0001-91	R$ 69,00
10.488.433/0001-91	R$ 142,00
11.412.620/0001-54	R$ 364,00
12.156.753/0001-70	R$ 149,16
12.290.978/0001-14	R$ 89,00
12.290.978/0001-14	R$ 89,00
14.315.009/0001-04	R$ 33,40
15.204.169/0001-30	R$ 33,00
20.309.703/0001-03	R$ 119,37
21.082.323/0001-41	R$ 67,79
21.612.552/0001-20	R$ 174,40
76.532.696/0001-69	R$ 114,00
76.532.696/0001-69	R$ 246,00
76.532.696/0001-69	R$ 175,10
77.754.067/0001-46	R$ 59,40
80.846.611/0001-94	R$ 93,28
81.198.475/0001-36	R$ 33,60
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 976,88**
04.368.865/0001-66	R$ 229,90
10.469.072/0001-36	R$ 299,98

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 976,88**
10.469.072/0001-36	R$ 447,00
Serviços de Promoção e Organização de Eventos	**R$ 524,00**
81.111.627/0001-11	R$ 524,00
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	**R$ 164,20**
02.221.155/0001-83	R$ 16,80
02.221.155/0001-83	R$ 16,80
02.221.358/0001-70	R$ 8,50
02.221.358/0001-70	R$ 8,50
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0006-44	R$ 10,10
02.221.531/0006-44	R$ 10,10
04.125.975/0001-05	R$ 8,00
04.125.975/0001-05	R$ 8,00
04.125.975/0001-05	R$ 8,00
07.141.284/0009-32	R$ 8,00
07.141.284/0009-32	R$ 14,00
74.189.416/0001-36	R$ 19,00
Total do Gabinete :	**R$ 48.749,96**

Fls. 362
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento

Período de Apuração : agosto / 2015

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 62.154,69
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 48.749,96
Saldo :	R$ 44.874,73

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 6.226,21	
Despesas com Hospedagens e Estadias	R$ 328,50	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 15.500,00	
Copa e Cozinha	R$ 108,00	
Insumos e Serviços de Informática	R$ 8.253,54	
Serviços Técnicos Profissionais	R$ 12.500,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 4.168,63	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 976,88	
Serviços de Promoção e Organização de Eventos .	R$ 524,00	
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 164,20	
Total da Prestação de Contas :	R$ 48.749,96	R$ 62.154,69
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	R$ 48.749,96	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."

D



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** Período de Apuração : setembro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 6.270,27**
00.079.728/0001-50	R$ 80,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.210.275/0003-11	R$ 50,00
00.210.275/0003-11	R$ 85,00
00.210.275/0003-11	R$ 90,26
01.425.021/0001-11	R$ 211,42
01.454.513/0001-35	R$ 115,00
01.454.513/0001-35	R$ 122,00
01.454.513/0001-35	R$ 101,00
01.454.513/0001-35	R$ 106,01
02.093.112/0001-60	R$ 155,85
03.687.888/0001-70	R$ 60,00
03.687.888/0001-70	R$ 60,00
03.687.888/0001-70	R$ 59,05
03.687.888/0001-70	R$ 49,22
03.687.888/0001-70	R$ 50,00
04.103.143/0001-80	R$ 158,41
04.450.063/0001-09	R$ 120,00
04.450.063/0001-09	R$ 63,03
04.450.063/0001-09	R$ 135,03
04.450.063/0001-09	R$ 147,03
04.450.063/0001-09	R$ 125,02
04.450.063/0001-09	R$ 165,81
04.450.063/0001-09	R$ 138,06
04.450.063/0001-09	R$ 176,04
04.450.063/0001-09	R$ 126,02
07.063.295/0001-94	R$ 40,07
08.471.522/0001-83	R$ 150,01
08.471.522/0001-83	R$ 150,04
11.600.005/0001-71	R$ 77,15
75.804.021/0001-69	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 40,00
75.804.377/0001-00	R$ 40,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
76.494.327/0002-00	R$ 211,01
77.159.663/0002-69	R$ 180,09
79.574.596/0001-93	R$ 86,37
80.802.648/0001-10	R$ 180,02
82.485.137/0001-48	R$ 187,00
82.485.137/0001-48	R$ 185,00
82.485.137/0001-48	R$ 226,10
82.485.137/0001-48	R$ 178,00
82.485.137/0001-48	R$ 194,00
82.485.137/0001-48	R$ 165,09
82.485.137/0001-48	R$ 150,00
82.485.137/0001-48	R$ 176,02
82.485.137/0001-48	R$ 180,04
82.485.137/0002-29	R$ 181,00
Despesas com Hospedagens e Estadias	**R$ 552,20**
04.004.502/0001-41	R$ 250,85
78.943.321/0001-17	R$ 301,35
Material de Expediente	**R$ 509,90**
78.794.674/0001-00	R$ 161,00
78.794.674/0001-00	R$ 348,90
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 6.670,00**
01.543.122/0001-97	R$ 1.170,00
12.147.029/0001-80	R$ 4.500,00
13.709.276/0001-95	R$ 1.000,00
Copa e Cozinha	**R$ 193,49**
10.741.997/0001-94	R$ 176,00
81.417.172/0001-67	R$ 17,49

Fls. 364 PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** setembro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Insumos e Serviços de Informática	**R$ 9.004,98**
04.847.383/0001-99	R$ 349,00
09.553.867/0001-49	R$ 8.497,48
78.794.674/0001-00	R$ 86,00
78.794.674/0001-00	R$ 72,50
Serviços Técnicos Profissionais	**R$ 8.750,00**
03.525.820/0001-95	R$ 5.000,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 2.823,12**
02.834.073/0001-04	R$ 217,36
03.252.773/0001-53	R$ 30,86
03.252.773/0001-53	R$ 31,80
09.055.261/0001-83	R$ 71,28
09.425.566/0002-10	R$ 42,50
09.493.401/0001-03	R$ 112,75
09.493.401/0001-03	R$ 87,89
09.493.401/0001-03	R$ 118,36
10.488.433/0001-91	R$ 196,00
10.488.433/0001-91	R$ 86,00
11.412.620/0001-54	R$ 170,00
14.687.702/0001-08	R$ 200,00
15.424.580/0001-11	R$ 127,30
17.738.324/0001-24	R$ 53,00
20.309.703/0001-03	R$ 171,23
20.309.703/0001-03	R$ 183,77
20.309.703/0001-03	R$ 317,72
22.845.350/0001-91	R$ 50,00
42.591.651/1035-46	R$ 28,00
72.050.792/0001-10	R$ 69,00
76.532.696/0001-69	R$ 231,30
76.532.696/0001-69	R$ 180,00
78.943.321/0001-17	R$ 47,00
Serviços Gráficos e de Encadernação	**R$ 14.093,00**
14.221.713/0001-90	R$ 14.093,00
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 676,90**

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 676,90**
04.368.865/0001-66	R$ 229,90
10.469.072/0001-36	R$ 447,00
Serviços de Promoção e Organização de Eventos	**R$ 1.380,00**
04.116.450/0001-03	R$ 1.380,00
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	**R$ 25,00**
78.943.321/0001-17	R$ 25,00
Total do Gabinete :	**R$ 50.948,86**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento

Fls. 365 PROTOCOLO

Período de Apuração : setembro / 2015

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 44.874,73
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 50.948,86
Saldo :	R$ 25.395,87

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 6.270,27	
Despesas com Hospedagens e Estadias	R$ 552,20	
Material de Expediente	R$ 509,90	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 6.670,00	
Copa e Cozinha	R$ 193,49	
Insumos e Serviços de Informática	R$ 9.004,98	
Serviços Técnicos Profissionais	R$ 8.750,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 2.823,12	
Serviços Gráficos e de Encadernação	R$ 14.093,00	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 676,90	
Serviços de Promoção e Organização de Eventos .	R$ 1.380,00	
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 25,00	
Total da Prestação de Contas :	R$ 50.948,86	R$ 44.874,73
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	R$ 50.948,86	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."

Fls. 366 ALEP PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** outubro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 5.654,07**
00.079.728/0001-50	R$ 160,05
00.079.728/0001-50	R$ 122,01
00.079.728/0001-50	R$ 150,09
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 97,03
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
01.203.643/0001-03	R$ 194,99
01.366.498/0001-73	R$ 85,00
01.454.513/0001-35	R$ 159,51
03.548.333/0001-48	R$ 200,00
03.566.285/0001-10	R$ 180,00
03.566.285/0001-10	R$ 140,04
03.566.285/0001-10	R$ 100,00
03.566.285/0001-10	R$ 100,00
03.566.285/0001-10	R$ 120,00
03.687.888/0001-70	R$ 50,00
03.687.888/0001-70	R$ 66,87
03.687.888/0001-70	R$ 69,08
03.687.888/0001-70	R$ 39,41
04.195.800/0001-66	R$ 60,00
04.450.063/0001-09	R$ 100,00
04.450.063/0001-09	R$ 170,01
04.450.063/0001-09	R$ 96,59
04.450.063/0001-09	R$ 120,06
04.450.063/0001-09	R$ 135,09
04.450.063/0001-09	R$ 146,00
05.413.804/0001-36	R$ 112,36
07.063.295/0001-94	R$ 40,00
07.063.295/0001-94	R$ 70,00
07.181.236/0001-10	R$ 50,00
08.471.522/0001-83	R$ 210,00
75.578.914/0001-33	R$ 100,00
75.804.021/0001-69	R$ 50,00
75.804.021/0001-69	R$ 50,00
75.804.021/0001-69	R$ 47,00
75.804.021/0001-69	R$ 40,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
76.492.420/0001-02	R$ 200,71
78.459.997/0001-30	R$ 155,03
81.056.046/0001-24	R$ 148,04
82.485.137/0001-48	R$ 213,01
82.485.137/0001-48	R$ 205,02
82.485.137/0001-48	R$ 200,01
82.485.137/0001-48	R$ 235,03
82.485.137/0001-48	R$ 216,03
Material de Expediente	**R$ 636,70**
77.765.840/0001-70	R$ 451,70
78.794.674/0001-00	R$ 7,90
78.794.674/0001-00	R$ 177,10
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 1.300,00**
15.442.415/0001-92	R$ 1.300,00
Copa e Cozinha	**R$ 188,40**
10.741.997/0001-94	R$ 172,00
78.794.674/0001-00	R$ 16,40
Serviços Técnicos Profissionais	**R$ 21.750,00**
03.525.820/0001-95	R$ 8.000,00
13.474.766/0001-50	R$ 10.000,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00

Fls. 367
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** outubro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$	CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 4.174,83**		
00.071.141/0001-03	R$ 400,00		
00.071.141/0001-03	R$ 160,00		
02.218.380/0001-60	R$ 59,40		
02.834.073/0001-04	R$ 418,80		
02.834.073/0001-04	R$ 98,11		
04.515.253/0001-59	R$ 129,36		
05.764.448/0001-03	R$ 49,60		
07.226.128/0001-17	R$ 127,60		
07.429.422/0001-26	R$ 480,48		
09.055.261/0001-83	R$ 46,69		
09.240.012/0001-68	R$ 24,20		
09.490.494/0001-04	R$ 124,30		
09.490.494/0001-04	R$ 108,90		
09.493.401/0001-03	R$ 190,00		
10.850.892/0001-73	R$ 420,00		
19.630.056/0001-58	R$ 274,00		
19.764.852/0001-83	R$ 324,60		
20.309.703/0001-03	R$ 234,46		
22.062.998/0001-91	R$ 76,63		
72.050.792/0001-10	R$ 37,70		
76.532.696/0001-69	R$ 278,00		
76.532.696/0001-69	R$ 112,00		
Serviços Gráficos e de Encadernação	**R$ 9.200,00**		
08.875.095/0001-07	R$ 2.000,00		
14.221.713/0001-90	R$ 7.200,00		
Serviços de Correio e Postagens	**R$ 13.317,95**		
34.028.316/2704-02	R$ 870,35		
85.521.805/0001-33	R$ 12.447,60		
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 629,93**		
04.368.865/0001-66	R$ 229,90		
10.469.072/0001-36	R$ 400,03		
Total do Gabinete :	**R$ 56.851,88**		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento

Fls. 368 PROTOCOLO

Período de Apuração : outubro / 2015

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 25.395,87
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 56.851,88
Saldo :	R$ 13,99

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 5.654,07	
Material de Expediente	R$ 636,70	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 1.300,00	
Copa e Cozinha	R$ 188,40	
Serviços Técnicos Profissionais	R$ 21.750,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 4.174,83	
Serviços Gráficos e de Encadernação	R$ 9.200,00	
Serviços de Correio e Postagens	R$ 13.317,95	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 629,93	
Total da Prestação de Contas :	R$ 56.851,88	R$ 25.395,87
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	R$ 56.851,88	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."

Fls. 368
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** — **Período de Apuração :** novembro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 6.289,72**
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
01.089.165/0001-44	R$ 70,00
01.203.643/0001-03	R$ 216,55
01.454.513/0001-35	R$ 100,00
03.566.285/0001-10	R$ 50,00
03.687.888/0001-70	R$ 59,05
04.450.063/0001-09	R$ 80,00
04.450.063/0001-09	R$ 127,02
04.450.063/0001-09	R$ 153,04
04.450.063/0001-09	R$ 118,01
04.450.063/0001-09	R$ 80,06
04.450.063/0001-09	R$ 170,03
04.450.063/0001-09	R$ 200,00
04.450.063/0001-09	R$ 177,02
04.450.063/0001-09	R$ 134,03
04.450.063/0001-09	R$ 187,08
04.450.063/0001-09	R$ 130,01
04.450.063/0001-09	R$ 100,00
04.450.063/0001-09	R$ 100,00
04.450.063/0001-09	R$ 65,17
04.450.063/0001-09	R$ 100,00
04.450.063/0001-09	R$ 50,01
04.450.063/0001-09	R$ 100,00
04.450.063/0001-09	R$ 74,02
04.450.063/0001-09	R$ 121,00
04.450.063/0001-09	R$ 157,00
04.450.063/0001-09	R$ 80,00
04.450.063/0001-09	R$ 50,00
04.450.063/0001-09	R$ 123,01
04.450.063/0001-09	R$ 60,00
04.450.063/0001-09	*R$ 100,00*
04.450.063/0001-09	R$ 91,02
04.450.063/0001-09	R$ 50,00
04.450.063/0001-09	R$ 50,00
04.450.063/0001-09	R$ 126,04
07.063.295/0001-94	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 60,03
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 60,00
75.804.377/0001-00	R$ 40,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 60,00
75.804.377/0001-00	R$ 60,00
77.159.663/0002-69	R$ 205,33
79.574.596/0001-93	R$ 140,04
82.485.137/0001-48	R$ 196,02
82.485.137/0001-48	R$ 194,01
82.485.137/0001-48	R$ 260,01
82.485.137/0001-48	R$ 134,02
82.485.137/0001-48	R$ 130,00
82.485.137/0001-48	R$ 150,01
82.485.137/0001-48	R$ 116,03
82.485.137/0001-48	R$ 135,05
Despesas com Hospedagens e Estadias	**R$ 447,00**
09.967.852/0116-76	R$ 447,00
Material de Expediente	**R$ 2.929,84**
08.070.800/0001-90	R$ 92,50
08.070.800/0001-90	R$ 202,50
77.765.840/0001-70	R$ 165,00
78.794.674/0001-00	R$ 1.000,00
78.794.674/0001-00	R$ 31,50
78.794.674/0001-00	R$ 1.080,34
78.794.674/0001-00	R$ 358,00
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 2.500,00**
12.147.029/0001-80	*R$ 2.500,00*

Fls. 21
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** — **Período de Apuração :** novembro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Copa e Cozinha	**R$ 67,20**
78.794.674/0001-00	R$ 67,20
Insumos e Serviços de Informática	**R$ 39,50**
78.794.674/0001-00	R$ 39,50
Serviços Técnicos Profissionais	**R$ 3.750,00**
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 3.841,87**
01.647.927/0001-80	R$ 193,50
02.834.073/0001-04	R$ 389,00
02.834.073/0001-04	R$ 180,00
02.834.073/0001-04	R$ 107,58
04.463.842/0001-30	R$ 270,38
04.463.842/0001-30	R$ 104,61
04.463.842/0001-30	R$ 110,55
05.119.220/0001-52	R$ 68,09
07.931.069/0001-88	R$ 110,00
08.029.245/0001-53	R$ 214,06
09.493.401/0001-03	R$ 128,00
09.493.401/0001-03	R$ 108,79
09.561.129/0001-43	R$ 13,00
09.561.129/0001-43	R$ 15,00
09.967.852/0116-76	R$ 17,00
09.967.852/0116-76	R$ 34,00
09.967.852/0116-76	R$ 17,00
09.967.852/0116-76	R$ 17,00
10.595.815/0001-14	R$ 112,20
10.787.374/0001-52	R$ 100,00
12.156.753/0001-70	R$ 164,89
12.290.978/0001-14	R$ 180,90
12.290.978/0001-14	R$ 188,90
19.583.650/0001-35	R$ 91,00
19.764.852/0001-83	R$ 113,30
20.309.703/0001-03	R$ 244,31
22.062.998/0001-91	R$ 42,98
22.062.998/0001-91	R$ 41,48
22.062.998/0001-91	R$ 41,05

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 3.841,87**
72.050.792/0001-10	R$ 96,80
79.334.736/0001-56	R$ 326,50
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 1.076,93**
04.368.865/0001-66	R$ 229,90
10.469.072/0001-36	R$ 400,03
10.469.072/0001-36	R$ 447,00
Serviços de Promoção e Organização de Eventos	**R$ 4.500,00**
04.116.450/0001-03	R$ 3.500,00
06.026.414/0001-76	R$ 1.000,00

Fls. 378
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** novembro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$	CNPJ/ CPF	Valor - R$
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	**R$ 248,30**		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 8,50		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 8,50		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.358/0001-70	R$ 9,70		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0005-63	R$ 7,10		
02.221.531/0006-44	R$ 10,10		
02.221.531/0006-44	R$ 10,10		
02.221.531/0009-97	R$ 9,50		
Total do Gabinete :	**R$ 25.690,36**		

Fls. 372 PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento

Período de Apuração : novembro / 2015

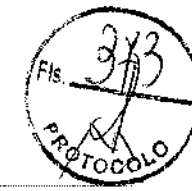
Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 13,99
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 25.690,36
Saldo :	R$ 5.793,63

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 6.289,72	
Despesas com Hospedagens e Estadias	R$ 447,00	
Material de Expediente	R$ 2.929,84	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 2.500,00	
Copa e Cozinha	R$ 67,20	
Insumos e Serviços de Informática	R$ 39,50	
Serviços Técnicos Profissionais	R$ 3.750,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 3.841,87	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 1.076,93	
Serviços de Promoção e Organização de Eventos .	R$ 4.500,00	
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 248,30	
Total da Prestação de Contas :	R$ 25.690,36	R$ 13,99
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	R$ 25.690,36	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** dezembro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 6.160,53**
00.079.728/0001-50	R$ 221,05
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.210.275/0003-11	R$ 50,01
00.210.275/0003-11	R$ 138,01
02.482.732/0001-90	R$ 165,70
03.566.285/0001-10	R$ 50,00
04.103.143/0001-80	R$ 165,60
04.450.063/0001-09	R$ 140,01
04.450.063/0001-09	R$ 170,01
04.450.063/0001-09	R$ 182,03
04.450.063/0001-09	R$ 174,00
04.450.063/0001-09	R$ 215,02
04.450.063/0001-09	R$ 162,07
04.450.063/0001-09	R$ 177,00
04.450.063/0001-09	R$ 150,03
04.450.063/0001-09	R$ 150,02
04.679.739/0001-22	R$ 90,01
05.747.763/0001-14	R$ 230,00
06.336.592/0001-01	R$ 173,05
07.063.295/0001-94	R$ 24,02
08.117.573/0001-01	R$ 170,01
08.598.645/0001-80	R$ 100,01
10.571.343/0001-60	R$ 200,00
75.804.021/0001-69	R$ 50,02
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 30,00
75.804.377/0001-00	R$ 40,00
75.804.377/0001-00	R$ 25,00
77.176.113/0001-77	R$ 203,00
79.574.596/0001-93	R$ 33,10
79.574.596/0001-93	R$ 50,05
79.574.596/0001-93	R$ 30,00
79.574.596/0001-93	R$ 40,03
79.801.254/0001-69	R$ 141,10
82.485.137/0001-48	R$ 196,00

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 6.160,53**
82.485.137/0001-48	R$ 160,04
82.485.137/0001-48	R$ 185,01
82.485.137/0001-48	R$ 179,40
82.485.137/0001-48	R$ 206,03
82.485.137/0001-48	R$ 215,03
82.485.137/0001-48	R$ 209,02
82.485.137/0001-48	R$ 160,02
82.485.137/0001-48	R$ 195,01
82.485.137/0001-48	R$ 180,00
82.485.137/0001-48	R$ 135,01
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 2.000,00**
12.147.029/0001-80	R$ 2.000,00
Serviços Técnicos Profissionais	**R$ 18.750,00**
03.525.820/0001-95	R$ 5.000,00
13.474.766/0001-50	R$ 10.000,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00

Fls. 374 PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** dezembro / 2015

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 3.333,96**
00.071.141/0001-03	R$ 138,00
02.130.566/0001-63	R$ 200,00
02.834.073/0001-04	R$ 103,87
02.834.073/0001-04	R$ 37,80
02.834.073/0001-04	R$ 396,00
02.834.073/0001-04	R$ 147,00
02.834.073/0001-04	R$ 115,66
05.411.360/0001-08	R$ 151,03
07.286.163/0001-21	R$ 103,40
07.483.479/0001-03	R$ 254,10
09.493.401/0001-03	R$ 84,00
09.493.401/0001-03	R$ 127,00
09.493.401/0001-03	R$ 95,00
09.561.129/0001-43	R$ 13,00
10.488.433/0001-91	R$ 129,00
11.659.436/0001-03	R$ 52,60
12.290.978/0001-14	R$ 280,95
12.290.978/0001-14	R$ 55,64
12.290.978/0001-14	R$ 59,80
14.315.009/0001-04	R$ 64,20
20.309.703/0001-03	R$ 119,40
20.309.703/0001-03	R$ 208,23
22.062.998/0001-91	R$ 39,09
22.062.998/0001-91	R$ 55,06
76.532.696/0001-69	R$ 108,00
76.888.767/0001-60	R$ 196,13
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 3.923,91**
04.368.865/0001-66	R$ 229,90
10.469.072/0001-36	R$ 2.800,01
10.469.072/0001-36	R$ 447,00
10.469.072/0001-36	R$ 447,00
Serviços de Promoção e Organização de Eventos	**R$ 1.514,94**
04.116.450/0001-03	R$ 851,00
76.189.406/0046-28	R$ 111,20
77.964.344/0001-45	R$ 312,34

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Promoção e Organização de Eventos	**R$ 1.514,94**
81.111.627/0001-11	R$ 240,40
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	**R$ 33,60**
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.358/0001-70	R$ 9,70
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
02.221.531/0005-63	R$ 7,10
Total do Gabinete :	**R$ 35.716,94**

Fls. 375 PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento

Período de Apuração : dezembro / 2015

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 5.793,63
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 35.716,94
Saldo :	R$ 1.546,69

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 6.160,53	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 2.000,00	
Serviços Técnicos Profissionais	R$ 18.750,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 3.333,96	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 3.923,91	
Serviços de Promoção e Organização de Eventos .	R$ 1.514,94	
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 33,60	
Total da Prestação de Contas :	R$ 35.716,94	R$ [illegible]
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	R$ 35.716,94	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."

D

Fls. 37
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** — Período de Apuração : junho / 2016

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 5.590,49**
00.079.728/0001-50	R$ 232,92
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
01.454.513/0001-35	R$ 122,01
01.454.513/0001-35	R$ 100,00
01.454.513/0001-35	R$ 148,00
01.454.513/0001-35	R$ 100,00
01.454.513/0001-35	R$ 173,01
01.454.513/0001-35	R$ 150,65
03.566.285/0001-10	R$ 80,00
03.687.888/0001-70	R$ 49,33
03.687.888/0002-51	R$ 94,48
04.103.143/0001-80	R$ 177,02
04.195.800/0001-66	R$ 37,00
04.450.063/0001-09	R$ 164,76
04.450.063/0001-09	R$ 140,16
04.450.063/0001-09	R$ 50,00
04.450.063/0001-09	R$ 100,00
04.666.747/0001-34	R$ 169,53
04.961.640/0001-19	R$ 50,00
05.048.982/0001-05	R$ 271,07
05.601.388/0001-08	R$ 211,72
07.063.295/0001-94	R$ 50,00
07.063.295/0001-94	R$ 100,00
07.181.236/0001-10	R$ 100,00
07.181.236/0001-10	R$ 197,33
11.769.886/0001-59	R$ 100,00
45.543.915/0505-29	R$ 131,06
75.804.021/0001-69	R$ 160,72
75.804.377/0001-00	R$ 100,00
75.804.377/0001-00	R$ 100,02
75.804.377/0001-00	R$ 80,00
79.160.982/0001-39	R$ 165,81
79.173.639/0001-29	R$ 100,00
79.574.596/0001-93	R$ 80,05
82.485.137/0001-48	R$ 100,00
82.485.137/0001-48	R$ 190,04
82.485.137/0001-48	R$ 180,00
82.485.137/0001-48	R$ 175,02
82.485.137/0001-48	R$ 167,05
82.485.137/0001-48	R$ 150,00
82.485.137/0001-48	R$ 197,67
82.485.137/0001-48	R$ 144,02
82.485.137/0002-29	R$ 50,04
82.485.137/0002-29	R$ 50,00
Despesas com Hospedagens e Estadias	**R$ 334,30**
02.127.699/0001-80	R$ 334,30
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 10.192,00**
03.294.985/0001-01	R$ 3.496,00
03.294.985/0001-01	R$ 3.496,00
04.267.014/0001-27	R$ 1.200,00
24.363.820/0001-06	R$ 2.000,00
Copa e Cozinha	**R$ 299,40**
10.741.997/0001-94	R$ 214,00
78.794.674/0001-00	R$ 85,40
Insumos e Serviços de Informática	**R$ 90,00**
78.794.674/0001-00	R$ 90,00
Serviços Técnicos Profissionais	**R$ 12.500,00**
03.525.820/0001-95	R$ 5.000,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00

Fls. 377 PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** — **Período de Apuração :** junho / 2016

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 3.252,60**
00.071.141/0001-03	R$ 179,00
00.147.733/0001-53	R$ 33,80
01.897.771/0001-96	R$ 104,10
02.130.566/0001-63	R$ 158,00
02.645.436/0001-63	R$ 153,20
02.834.073/0001-04	R$ 121,88
02.834.073/0001-04	R$ 147,18
02.834.073/0001-04	R$ 91,50
04.116.450/0001-03	R$ 22,50
04.116.450/0001-03	R$ 42,00
04.116.450/0001-03	R$ 42,50
04.371.708/0001-00	R$ 32,50
04.371.708/0001-00	R$ 41,77
04.489.025/0001-51	R$ 41,50
05.082.035/0001-30	R$ 118,00
05.615.848/0001-49	R$ 93,34
06.318.409/0001-37	R$ 102,60
08.103.025/0001-22	R$ 24,40
10.787.374/0001-52	R$ 60,80
11.412.620/0001-54	R$ 234,00
11.572.318/0001-63	R$ 17,60
12.290.978/0001-14	R$ 180,90
12.290.978/0001-14	R$ 63,80
13.002.350/0001-39	R$ 117,00
14.315.009/0001-04	R$ 37,60
17.896.307/0001-15	R$ 39,80
19.583.650/0001-35	R$ 34,00
21.612.552/0001-20	R$ 188,50
22.062.998/0001-91	R$ 102,99
22.153.757/0001-58	R$ 15,00
22.153.757/0001-58	R$ 12,00
42.591.651/1350-73	R$ 21,00
72.050.792/0001-10	R$ 101,80
76.112.507/0001-07	R$ 30,00
76.532.696/0001-69	R$ 125,40
76.532.696/0001-69	R$ 58,00
81.748.055/0005-00	R$ 19,00
85.476.372/0001-41	R$ 13,40
85.476.372/0001-41	R$ 80,40
85.476.372/0001-41	R$ 25,84
85.476.372/0001-41	R$ 24,00
97.499.479/0001-94	R$ 100,00
Serviços de Correio e Postagens	**R$ 2,10**
34.028.316/2704-02	R$ 2,10
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 676,90**
04.368.865/0001-66	R$ 229,90
10.469.072/0001-36	R$ 447,00
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	**R$ 146,60**
02.221.531/0005-63	R$ 7,60
02.221.531/0005-63	R$ 7,60
02.221.531/0005-63	R$ 7,60
02.221.531/0006-44	R$ 10,80
02.221.531/0006-44	R$ 10,80
02.221.531/0007-25	R$ 9,00
02.221.531/0008-06	R$ 6,90
02.221.531/0009-97	R$ 10,10
02.222.736/0002-10	R$ 18,60
02.222.736/0002-10	R$ 18,60
04.125.975/0001-05	R$ 9,00
15.454.343/0001-01	R$ 8,00
60.537.263/0824-64	R$ 22,00
Total do Gabinete :	**R$ 33.084,39**

Fls. 378
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento

Período de Apuração : junho / 2016

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 14.540,31
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 33.084,39
Saldo :	R$ 12.925,92

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 5.590,49	
Despesas com Hospedagens e Estadias	R$ 334,30	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 10.192,00	
Copa e Cozinha	R$ 299,40	
Insumos e Serviços de Informática	R$ 90,00	
Serviços Técnicos Profissionais	R$ 12.500,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 3.252,60	
Serviços de Correio e Postagens	R$ 2,10	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 676,90	
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 146,60	
Total da Prestação de Contas :	R$ 33.084,39	R$ 14.540,31
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	R$ 33.084,39	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."

Fls. 379
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** novembro / 2016

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 4.581,23**
00.210.275/0001-50	R$ 50,00
00.210.275/0001-50	R$ 82,02
01.366.498/0001-73	R$ 30,04
01.454.513/0001-35	R$ 140,06
02.995.750/0001-76	R$ 304,69
02.995.750/0001-76	R$ 120,42
02.995.750/0001-76	R$ 50,00
02.995.750/0001-76	R$ 234,49
02.995.750/0001-76	R$ 295,91
04.103.143/0001-80	R$ 186,05
04.195.800/0001-66	R$ 135,00
04.450.063/0001-09	R$ 175,44
04.450.063/0001-09	R$ 50,00
04.450.063/0001-09	R$ 100,07
04.450.063/0001-09	R$ 100,00
04.450.063/0001-09	R$ 149,08
04.450.063/0001-09	R$ 200,13
04.450.063/0001-09	R$ 153,00
04.679.739/0001-22	R$ 190,96
05.747.763/0001-14	R$ 263,76
07.181.236/0001-10	R$ 200,02
08.117.573/0001-01	R$ 50,01
08.471.522/0001-83	R$ 30,00
11.016.082/0001-89	R$ 118,07
17.317.042/0001-53	R$ 70,00
17.491.025/0001-38	R$ 100,00
19.951.933/0001-92	R$ 131,13
76.494.327/0002-00	R$ 50,04
77.090.751/0001-70	R$ 117,01
78.170.453/0001-53	R$ 257,02
81.470.080/0001-40	R$ 51,81
82.485.137/0001-48	R$ 195,00
82.485.137/0001-48	R$ 200,00
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 4.000,00**
24.363.820/0001-06	R$ 2.000,00

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 4.000,00**
24.363.820/0001-06	R$ 2.000,00
Insumos e Serviços de Informática	**R$ 8.000,00**
22.068.854/0001-42	R$ 8.000,00
Serviços Técnicos Profissionais	**R$ 23.750,00**
03.525.820/0001-95	R$ 10.000,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00
81.908.345/0001-40	R$ 10.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços



Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** novembro / 2016

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 3.470,57**
02.834.073/0001-04	R$ 45,50
02.834.073/0001-04	R$ 123,75
02.834.073/0001-04	R$ 48,30
02.834.073/0001-04	R$ 113,50
02.834.073/0001-04	R$ 62,50
02.834.073/0001-04	R$ 174,79
04.116.450/0001-03	R$ 75,00
04.116.450/0001-03	R$ 130,00
05.764.448/0001-03	R$ 30,80
06.138.155/0001-75	R$ 183,20
09.071.999/0001-34	R$ 47,80
09.493.401/0001-03	R$ 83,93
09.493.401/0001-03	R$ 40,50
09.493.401/0001-03	R$ 95,70
09.493.401/0001-03	R$ 110,00
10.488.433/0001-91	R$ 208,60
11.412.620/0001-54	R$ 198,00
13.002.350/0001-39	R$ 45,00
14.315.009/0001-04	R$ 59,60
14.315.009/0001-04	R$ 31,60
14.315.009/0001-04	R$ 54,40
14.315.009/0001-04	R$ 99,30
14.687.702/0001-08	R$ 312,00
19.583.650/0001-35	R$ 59,00
19.583.650/0001-35	R$ 57,00
20.309.703/0001-03	R$ 356,40
76.532.696/0001-69	R$ 192,00
76.532.696/0001-69	R$ 187,00
95.367.272/0001-30	R$ 245,40
Serviços Gráficos e de Encadernação	**R$ 14.540,00**
04.267.014/0001-27	R$ 540,00
22.068.854/0001-42	R$ 6.000,00
24.363.820/0001-06	R$ 8.000,00
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 676,90**
04.368.865/0001-66	R$ 229,90
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 676,90**
10.469.072/0001-36	R$ 447,00
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	**R$ 18,00**
04.125.975/0001-05	R$ 4,50
07.141.284/0009-32	R$ 4,50
07.141.284/0009-32	R$ 9,00
Total do Gabinete :	**R$ 59.036,70**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento



Período de Apuração : novembro / 2016

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 43.164,94
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 59.036,70
Saldo :	R$ 15.598,24

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 4.581,23	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 4.000,00	
Insumos e Serviços de Informática	R$ 8.000,00	
Serviços Técnicos Profissionais	R$ 23.750,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 3.470,57	
Serviços Gráficos e de Encadernação	R$ 14.540,00	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 676,90	
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 18,00	
Total da Prestação de Contas :	**R$ 59.036,70**	
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	**R$ 59.036,70**	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."

1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços



Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** **Período de Apuração :** dezembro / 2016

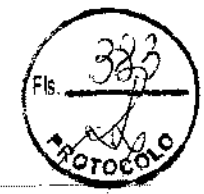
CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 3.185,36**
00.079.728/0001-50	R$ 50,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 100,00
00.079.728/0001-50	R$ 47,88
02.995.750/0001-76	R$ 278,42
04.450.063/0001-09	R$ 131,56
04.450.063/0001-09	R$ 150,04
07.063.295/0001-94	R$ 50,00
07.063.295/0001-94	R$ 50,00
07.181.236/0001-10	R$ 201,00
07.181.236/0001-10	R$ 155,02
07.181.236/0001-10	R$ 130,03
07.181.236/0001-10	R$ 162,24
07.181.236/0001-10	R$ 220,02
08.471.522/0001-83	R$ 20,00
22.066.721/0001-37	R$ 100,00
22.066.721/0001-37	R$ 160,01
75.635.854/0002-24	R$ 181,26
75.804.021/0001-69	R$ 263,82
79.574.596/0001-93	R$ 50,00
79.574.596/0001-93	R$ 20,04
79.574.596/0001-93	R$ 20,02
82.485.137/0001-48	R$ 239,00
82.485.137/0001-48	R$ 155,00
82.485.137/0001-48	R$ 150,00
Despesas com Hospedagens e Estadias	**R$ 477,40**
79.565.180/0002-90	R$ 477,40
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 3.500,00**
09.431.981/0001-04	R$ 1.000,00
81.109.399/0001-45	R$ 2.500,00
Copa e Cozinha	**R$ 195,00**
10.741.997/0001-94	R$ 195,00
Insumos e Serviços de Informática	**R$ 3.000,00**
22.068.854/0001-42	R$ 3.000,00

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços Técnicos Profissionais	**R$ 16.250,00**
03.525.820/0001-95	R$ 10.000,00
056.614.679-74	R$ 2.500,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 2.731,24**
02.130.566/0001-63	R$ 188,50
02.834.073/0001-04	R$ 49,50
04.116.450/0001-03	R$ 40,00
04.371.708/0001-00	R$ 25,00
07.931.069/0001-88	R$ 130,00
08.920.181/0001-86	R$ 54,88
10.488.433/0001-91	R$ 163,90
12.290.978/0001-14	R$ 82,70
12.290.978/0001-14	R$ 156,90
13.119.678/0001-30	R$ 53,00
14.315.009/0001-04	R$ 48,60
14.315.009/0001-04	R$ 53,50
14.315.009/0001-04	R$ 94,20
14.670.760/0001-10	R$ 91,93
15.727.143/0001-77	R$ 129,70
19.583.650/0001-35	R$ 82,00
20.120.554/0001-30	R$ 98,00
20.309.703/0001-03	R$ 255,20
20.309.703/0001-03	R$ 241,60
21.256.717/0001-79	R$ 52,30
22.062.998/0001-91	R$ 42,00
22.066.721/0001-37	R$ 16,10
22.153.757/0001-58	R$ 60,00
76.888.767/0001-60	R$ 200,10
78.239.209/0001-08	R$ 140,00
85.476.372/0001-41	R$ 53,39
85.476.372/0001-41	R$ 37,59
85.476.372/0001-41	R$ 39,20
85.476.372/0001-41	R$ 51,45
Serviços Gráficos e de Encadernação	**R$ 6.400,00**
22.068.854/0001-42	R$ 6.400,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços



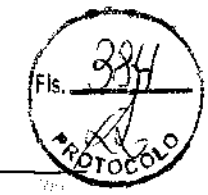
Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** Período de Apuração : dezembro / 2016

CNPJ/ CPF	Valor - R$	CNPJ/ CPF	Valor - R$
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 447,00**		
10.469.072/0001-36	R$ 447,00		
Serviços de Promoção e Organização de Eventos	**R$ 6.032,00**		
04.116.450/0001-03	R$ 6.032,00		
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	**R$ 315,00**		
07.141.284/0009-32	R$ 9,00		
77.945.400/0001-02	R$ 40,00		
77.945.400/0001-02	R$ 65,00		
77.945.400/0001-02	R$ 72,00		
77.945.400/0001-02	R$ 46,00		
77.945.400/0001-02	R$ 30,00		
77.945.400/0001-02	R$ 53,00		
Total do Gabinete :	**R$ 42.533,00**		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento



Período de Apuração : dezembro / 2016

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 15.598,24
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 42.533,00
Saldo :	R$ 4.535,24

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 3.185,36	
Despesas com Hospedagens e Estadias	R$ 477,40	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 3.500,00	
Copa e Cozinha	R$ 195,00	
Insumos e Serviços de Informática	R$ 3.000,00	
Serviços Técnicos Profissionais	R$ 16.250,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 2.731,24	
Serviços Gráficos e de Encadernação	R$ 6.400,00	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 447,00	
Serviços de Promoção e Organização de Eventos .	R$ 6.032,00	
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 315,00	
Total da Prestação de Contas :	*R$ 42.533,00*	*R$ 15.598,24*
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	R$ 42.533,00	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."

Fls. 385
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** Período de Apuração : janeiro / 2017

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Combustíveis em Geral	**R$ 3.138,06**
00.079.728/0001-50	R$ 50,00
00.415.128/0001-16	R$ 237,41
02.995.750/0001-76	R$ 247,22
03.566.285/0001-10	R$ 50,00
04.961.640/0001-19	R$ 50,01
07.063.295/0001-94	R$ 100,00
08.215.128/0001-84	R$ 144,06
17.125.457/0001-25	R$ 207,00
19.175.998/0001-93	R$ 50,00
22.066.721/0001-37	R$ 165,00
22.066.721/0001-37	R$ 60,21
75.804.377/0001-00	R$ 50,00
75.804.377/0001-00	R$ 40,10
75.804.377/0001-00	R$ 60,00
75.804.377/0001-00	R$ 30,00
78.170.453/0001-53	R$ 268,54
79.574.596/0001-93	R$ 50,03
79.574.596/0001-93	R$ 187,01
79.574.596/0001-93	R$ 199,00
82.485.137/0001-48	R$ 271,03
82.485.137/0001-48	R$ 205,02
82.485.137/0001-48	R$ 40,00
82.485.137/0001-48	R$ 50,00
82.485.137/0001-48	R$ 268,02
82.485.137/0002-29	R$ 38,40
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	**R$ 750,00**
81.109.399/0001-45	R$ 750,00
Serviços Técnicos Profissionais	**R$ 16.250,00**
03.525.820/0001-95	R$ 10.000,00
056.614.679-74	R$ 2.500,00
17.311.588/0001-05	R$ 3.750,00
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 2.929,92**
00.071.141/0001-03	R$ 95,00
02.834.073/0001-04	R$ 26,20
02.834.073/0001-04	R$ 38,40

CNPJ/ CPF	Valor - R$
Serviços de Fornecimento de Alimentação	**R$ 2.929,92**
02.834.073/0001-04	R$ 28,94
02.834.073/0001-04	R$ 70,30
02.840.731/0001-70	R$ 29,00
03.448.675/0001-96	R$ 18,80
04.116.450/0001-03	R$ 47,00
05.070.943/0001-04	R$ 509,00
05.070.943/0001-04	R$ 386,60
07.267.962/0014-75	R$ 125,00
09.240.012/0001-68	R$ 33,00
09.493.401/0001-03	R$ 86,00
10.488.433/0001-91	R$ 178,80
11.412.620/0001-54	R$ 163,90
11.412.620/0001-54	R$ 79,00
11.412.620/0001-54	R$ 75,00
11.412.620/0001-54	R$ 315,00
12.093.789/0001-51	R$ 25,75
12.290.978/0001-14	R$ 129,86
12.290.978/0001-14	R$ 63,87
12.290.978/0001-14	R$ 70,38
14.315.009/0001-04	R$ 35,60
14.315.009/0001-04	R$ 59,60
14.315.009/0001-04	R$ 49,70
14.315.009/0001-04	R$ 25,80
14.315.009/0001-04	R$ 5,90
14.670.760/0001-10	R$ 34,20
14.893.486/0001-49	R$ 27,41
17.738.324/0001-24	R$ 9,50
19.917.465/0001-30	R$ 9,80
19.917.465/0001-30	R$ 17,30
22.066.721/0001-37	R$ 10,00
81.748.055/0001-86	R$ 19,00
85.476.372/0001-41	R$ 31,31
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares	**R$ 447,00**
10.469.072/0001-36	R$ 447,00

Fls. 336
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CNPJ / CPF de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Gabinete do Deputado : **ALEXANDRE GUIMARAES** Período de Apuração : janeiro / 2017

CNPJ/ CPF	Valor - R$	CNPJ/ CPF	Valor - R$
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 55,50		
04.125.975/0001-05	R$ 9,00		
04.125.975/0001-05	R$ 9,00		
04.125.975/0001-05	R$ 9,00		
07.141.284/0009-32	R$ 15,00		
07.141.284/0009-32	R$ 4,50		
07.141.284/0009-32	R$ 9,00		
Total do Gabinete :	**R$ 23.570,48**		

D



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verba de Ressarcimento



Período de Apuração : janeiro / 2017

Gabinete do Deputado : ALEXANDRE GUIMARAES

Movimentação Financeira	
Saldo de Períodos Anteriores :	R$ 0,00
Verba de Ressarcimento do Mês :	R$ 31.470,00
Verbas Ressarcidas no Mês :	R$ 23.570,48
Saldo :	R$ 7.899,52

Prestação de Contas		
Combustíveis em Geral	R$ 3.138,06	
Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar	R$ 750,00	
Serviços Técnicos Profissionais	R$ 16.250,00	
Serviços de Fornecimento de Alimentação	R$ 2.929,92	
Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares.	R$ 447,00	
Despesas com Locomoção de Táxi ou Veículo Similar e Pedágio	R$ 55,50	
Total da Prestação de Contas :	R$ 23.570,48	R$
(-) Despesas Não Ressarcidas:	R$ 0,00	
Total da Despesa Ressarcida:	R$ 23.570,48	

Fonte: Gabinete do Deputado (dados em processamento sujeitos a alterações).

"Demonstrativo da Posição Financeira e da Prestação de Contas da Verba de Ressarcimento por Grupo de Despesas."

000002

Fls. 1288

PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 087/2017 – GP/SGP

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência mediante o Ofício nº 0303/17-GAB, referente aos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1, informo que as Diretorias de Apoio Técnico e Geral desta Casa de Leis, prestaram as informações solicitadas conforme fls. 07/43 do Protocolo nº 3771/2017- ALEP, cópia anexa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
NESTA CAPITAL

MP/PR - PROTOCOLO - 05/ABR - 17:19
PROTOCOLO Nº: 3719/2017
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DO PARANÁ
ASSUNTO: INFORMAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.7
05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL Arq: Ofício ALEP e notas fiscais. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO: 04766182669

Fls. 389 PROTOCOLO

27/02/2015 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 127

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83606-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
27/02/2015	09:29:44	127	Emitido	0174810003913187

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	ROMUALDO PORTUGAL	Nº:	1820
BAIRRO:	VILA OPERARIA	CIDADE/UF	CAMPO LARGO - PR
COMPLEMENTO:	APTO 101	CEP:	83607-240

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Serviços de divulgação de imagem.	7481	3.00 %	TI	14.780,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
14.780,00	443,40	0,00	0,00	14.780,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/03/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 1.987,91 (13.45%) Fonte: IBPT
Serviços de divulgação de imagem.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ofício ALEP e notas fiscais. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766182669

Fls. 930 PROTOCOLO

RÁDIO YARA LTDA.
FONES: (43) 3542 3200 OU (43) 3549-1121
FAX: (43) 3549-1109
E-mail: yarafm@yarafm.com.br
FM88.7
Rua: Pref. Agenor F. dos Santos, 361- Jardim Yara
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES -PR
Inscr. Estadual: 904.75422-67 - CNPJ 80.367.121/0001-05

Nota Fiscal Serviço de Comunicação - Mod.
SÉRIE "A"
1ª Via - Cliente
2ª Via - Contabilidade
3ª Via - Fixa
004662
NATUREZA DA PRESTAÇÃO: 5300 CÓD.:
DATA DA EMISSÃO: 23 / 04 / 15

SUÁRIO: Alexandre Jhasak Kuster Guimarães
DEREÇO: Pça Nossa Senhora Salete, SIN - Centro Cívico.
NICÍPIO: Curitiba UF: PR
PJ: 965.940.309-97. INSCR. ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
Prestação de Divulgação de Atividade.	
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO	1.100,00

E DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Fls. 331

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe - Decreto 366/2014

F C FERREIRA - JORNAIS ME - R. RUY BARBOSA, 1295 CEP: 86430-000 - Bairro: CENTRO Município: Santo Antônio da Platina - PR E-mail: ESCRITORIOPLATINENSE_AMANDA@HOTMAIL.COM Fone: 0			Número da NFS-e 201500000000093
CNPJ / CPF 13.709.276/0001-95	Inscrição Estadual **********	Inscrição Municipal 5413562	Data do Serviço 03/08/2015
			Código Verificador 478cbf93

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: 4336348700 - http://200.150.106.110/nfse/	Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município
	03/08/2015	Tributação no município	Santo Antônio da Platina/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Endereço
NOSSA SENHORA DA SALETE, 0

Cidade: Curitiba | UF: PR | [redacted]

Bairro
CENTRO CIVICO

[redacted] | Inscrição Municipal: ********** | Inscrição Estadual: **********

E-mail
****

Município da Prestação do Serviço

Santo Antônio da Platina/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ********** | CNPJ / CPF: ********** | Inscrição Municipal: **********

E-mail: ********** | Fone: **********

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
17.06 - SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS DO INTERESSE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE GUIMARÃES NUMERO DA CONTA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA - 0405 CONTA CORRENTE-1802-0 EM NOME DE F.C FERREIRA JORNAIS	1.000,00	2,0000	20,00	Não

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
**********	**********	**********	**********	**********	**********	**********	**********

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
1.000,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00

Valor Total da NFS-e	Valor Líquido da NFS-e
1.000,00	1.000,00

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$ 20,00; Est: R$ 0,00; Fed: R$ 0,00;
Total: R$ 20,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Consulta realizada em 03/08/2015 às 16:22:22.
Para consultar a autenticidade acesse: http://200.150.106.110/nfse/

201500000000093478cbf93137092760000195

06/08/2015 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 135

Fls. 332 PROTOCOLO

133

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONCINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
06/08/2015	16:42:16	135	Emitido	0174810004565078

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Valor referente à roteirização para evento, criação de 03 flyers e tratamento de imagens e preparação para mídias sociais.	7481	3.00 %	TI	8.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
8.500,00	255,00	0,00	0,00	8.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 1.143,25 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 391,85 (4.61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Valor referente à roteirização para evento, criação de 03 flyers e tratamento de imagens e preparação para mídias sociais.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.7
16/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ofício ALEP e notas fiscais. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO 04768132969

Fls. 222
PROTOCOLO

134

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe - Decreto 366/2011

F C FERREIRA - JORNAIS ME
- R. RUY BARBOSA, 1295
CEP: 86430-000 - Bairro: CENTRO
Município: Santo Antônio da Platina - PR
E-mail: ESCRITORIOPLATINENSE_AMANDA@HOTMAIL.COM
Fone: 0

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
13.709.276/0001-95	**********	5413562

Número da NFS-e	
201500000000094	
Data do Serviço	Código Verific
24/08/2015	c0d4cd

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: 4335348700 - http://200.150.106.110/nfse/

Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município
24/08/2015	Tributação no município	Santo Antônio da Platina/P

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Endereço
RUA SENHORA DA SALETE, 0

Município	UF	Fone	CEP
Curitiba	PR	41 33504024	80530-911

Bairro
CENTRO CIVICO

CPF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
041.540.809-97	**********	**********

Email
****

Município de Prestação do Serviço
Santo Antônio da Platina/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
**********	**********	**********

Email
****

Fone
****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETID
17.06 - Serviços de Divulgação	1.000,00	2,0000	20,00	Não

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

PIS	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IDF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
**********	**********	**********	**********	**********	**********	**********	**********

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
1.000,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00

Valor Total da NFS-e	Valor Líquido da NFS-e
1.000,00	1.000,00

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$ 20,00; Est: R$ 0,00; Fed: R$ 0,00;
Valor R$ 20,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Consulta realizada em 24/08/2015 às 13:48:50.
Para consultar a autenticidade acesse: http://200.150.106.110/nfse/

201500000000094c0d4cde413709276000195

D

000003

Fls. 934 135

PROTOCORC

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
31/08/2015	16:14:43	137	Emitido	0174810004671754

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1508 - Valor referente aos trabalhos de desenvolvimento de conteúdo, fotos, diagramação de jornal e tratamento de imagens (com preparação para mídias sociais).	7481	3.00 %	TI	5.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
5.000,00	150,00	0,00	0,00	5.000,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada Integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 672,50 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 230,50 (4.61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Valor referente aos trabalhos de desenvolvimento de conteúdo, fotos, diagramação de jornal e tratamento de imagens (com preparação para mídias sociais).

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

D

Fls. 395

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe - Decreto 360/2015

F C FERREIRA - JORNAIS ME - R. RUY BARBOSA, 1285 CEP: 86430-000 - Bairro: CENTRO Município: Santo Antônio da Platina - PR E-mail: ESCRITORIOPLATINENSE_AMANDA@HOTMAIL.COM Fone: 0			Número da NFS-e 201500000000098
CNPJ / CPF 13.709.276/0001-95	Inscrição Estadual **********	Inscrição Municipal 5413552	Data do Serviço 28/09/2015
			Código Verific 9a2283e

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: 4335348700 - http://200.150.106.110/nfse/	Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Municipi
	28/09/2015	Tributação no município	Santo Antônio da Platina/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Endereço: NOSSA SENHORA DA SALETE, 0

Cidade	UF	Fone	CEP
Curitiba	PR	41 33504024	80530-911

Bairro: CENTRO CIVICO

CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
965.940.809-97	**********	**********

E-mail: **********

Município da Prestação do Serviço

Santo Antônio da Platina/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
**********	**********	**********

E-mail: **********

Fone: **********

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETID
17.06 - Serviços de Divulgação	1.000,00	2,0000	20,00	Não

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
**********	**********	**********	**********	**********	**********	**********	**********

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
1.000,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00

Valor Total da NFS-e	Valor Líquido da NFS-e
1.000,00	1.000,00

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$ 20,00; Est: R$ 0,00; Fed: R$ 0,00;
Total: R$ 20,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Consulta realizada em 28/09/2015 às 16:09:21.
Para consultar a autenticidade acesse: http://200.150.106.110/nfse/

2015000000000989a2283e213709276000195

1

Fls. 336
PROTOCOLO

09/2015 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 139

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
30/09/2015	15:21:20	139	Emitido	017481000479968O

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Valor referente a serviços de divulgação de atividade parlamentar.	7481	3.00 %	TI	4.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
4.500,00	135,00	0,00	0,00	4.500,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada integralmente.
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/10/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 605,25 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 204,75 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Valor referente a serviços de divulgação de atividade parlamentar.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000011

Fls. 397

PROTOCOLO

138

Page 1

Prefeitura Municipal de Cascavel - PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: () - http://www.cascavel.pr.gov.br

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento
NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços

Podium Pesquisa e Publicidade Sociedade Simples Ltda
Podium
Rua Plinio Salgado,705- CASA 06 COND REIS MONTE CARLO - Vila Tolentino
CEP 85802-270- Fone (45) 3322-2209 -Cascavel- PR
podium@suldigital.com.br
Inscrição Municipal 5027600 - CPF/CNPJ 01.543.122/0001-97

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	30/9/2015 14:06:30	8 99 9 E7	177

Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/cascavel/online

Dados do Tomador de Serviços

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
[redacted]		Alexandre Guimarães

Endereço	Número	Complemento	Bairro
Centro cívico Curitiba PR			

CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
80530-911	Curitiba / PR		

Descrição dos Serviços

Prestação de Serviço de Pacote Publicitário.
Valor Aprox. dos Tributos R$ 207,67 (17,75%) Fonte IBPT.

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
170500 - Lei 116 - Propaganda e Publicidade, Inclusive Prom...	2,00	1706	7320300

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 1.170,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.170,00	R$ 23,40	Não	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal **R$ 1.170,00**

Informações Complementares

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Fls. 338 139

PROTOCOLO

PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA
CNPJ: 15.442.415/0001-92
RUA JOSE BRIGIDO DOS SANTOS, 502 Bairro: OURO VERDE
CAMPO LARGO - PR CEP: 83606-270
Insc. Municipal: 16677

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
30/09/2015	14:07:38	561	Emitido	0174810004796981

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRI
1706 - SERVIÇO \ DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR.	7481	2.00 %	TI	1.300,00	0,00	0,0

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
1.300,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.300,0(

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0(

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1706 - **Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.**

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - **CAMPO LARGO - PR**

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Outras Informações:
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
Não gera direito a crédito fiscal de IPI;
(1706) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 153/2012 de 23/07/2012.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/10/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 174,85 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 60,32 (4,64%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
SIMPLES NACIONAL

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

D

ROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.7 - 06/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ofício ALEP e notas fiscais. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766183669

Fls. 388 PROTOCOLO 140

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA

CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000

Fone: (41) 35563636

Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
04/11/2015	08:45:18	141	Emitido	0174810004955202

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Serviços de Clipping.	7481	3,00 %	TI	2.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.500,00	75,00	0,00	0,00	2.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Campo Largo

Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:

TI - Tributada integralmente.

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/12/2015.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 335,25 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 113,75 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Serviços de Clipping.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

Impressão, emissão com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

000014

Fls. 400 PROTOCOLO

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
14/12/2015	15:44:07	145	Emitido	0174810005145705

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Serviços de Clipping.	7481	3.00 %	TI	2.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.000,00	60,00	0,00	0,00	2.000,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1008 - **Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.**

Legenda do local da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Outras Informações:

TI - Tributada integralmente.

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/01/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 269,00 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 91,00 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Serviços de Clipping.

Fls. 481
PROTOCOLO

MHR EDITORA LTDA ME

41-3673-9349
41-7820-0903
984*21003

Rua Fernando Teixeira Nogueira, 187 - Santa Maria - Piraquara - PR

CNPJ 15.809.295/0001-19 INSC. MUN.100363508630

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1.a VIA USUÁRIO - 2.a VIA CONTABILIDADE - 3.a VIA FIXA

Série "F-A"

Data de Emissão: 09/03/2016 Nº 106

Nome: ALEXANDRE GUIMARÃES

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DO SALETE

Cidade: CURITIBA Estado: PR Insc. Mun. ISENTA

CNPJ: 865 940 809-87 Insc. Est.: —

Condições de Pagamento:

Quant.	Discriminação de Serviços	VALOR R$
	DIVULGAÇÃO DE ATIVI-	
	DADE PARLAMENTAR	2.000,00

COMISSÃO
TOMADA DE
CONTAS

TOTAIS 2.000,00

SKALAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Rua Brasheiranda, 497 - Fone: (41) 3667-9263 - CEP 83322-070 - Pinhais - Pr.
CNPJ 05.203.072/0001-50 - Insc. Munic. 200.20.63.32-3 - Insc. Est. 902.66954-03
03 BL 50X3 - 001 A 150 Serie F-A - Autorização Fiscal Nº 20080432 - DE 01/03/2013 - Validade 01/01/2099
PROCON PR 0800 41 15 12 / FAX: 41 3219-7400 - R. ALAMEDA CABRAL, 184 - CEP 80.050-210 - CURITIBA - PR - Site: www.pr.gov.br/procon

PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.7
05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ofício ALEP e notas fiscais. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO

000010

MHR EDITORA LTDA ME

41-3673-9349
41-7820-0903
984*21003

Rua Fernando Teixeira Nogueira, 187 - Santa Maria - Piraquara - PR

CNPJ 15.809.296/0001-17 INSC. MUN.1600363608630

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1.a VIA USUÁRIO - 2.a VIA CONTABILIDADE - 3.a VIA FIXA

Série "F-A"

Data da Emissão: 01 / 04 / 2016

Nº 119

Nome: ALEXANDRE GUIMARÃES

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DO SALETE

Cidade: CURITIBA Estado: PR Insc. Mun. ISENTO

CNPJ: 965940809-97 Insc. Est.:

Condições de Pagamento: AVISTA

Quant.	Discriminação de Serviços	VALOR R$
01	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	R$ 2200,00

COMISSÃO EXAMINADORA DE CONTAS

SKALAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Rua Brasholanda, 497 - Fone: (41) 3667-9263 - CEP 83322-070 - Pinhais - Pr.
CNPJ 05.203.072/0001-50 - Insc. Munic. 200.20.63.32-3 - Insc. Est. 902.68954-03

TOTAL R$ 2200,00

Fls. 407

PROTOCOLO

PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.7
05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ofício ALEP e notas fiscais. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766182668

000017

Fls. 122 PROTOCOLO 144

MHR EDITORA LTDA ME

41-3673-9349
41-7820-0903
984*21003

Rua Fernando Teixeira Nogueira, 187 - Santa Maria - Piraquara - PR

CNPJ 15.809.295/0001-19 INSC. MUN.100363508630

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1.a VIA USUÁRIO - 2.a VIA CONTABILIDADE - 3.a VIA FIXA

Série "F-A"

Data da Emissão: 02/05/2016 Nº 123

Nome: ALEXANDRE GUIMARÃES

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DO SALETE

Cidade: CURITIBA Estado: PR Inscr. Mun. ISENTA

CNPJ: 96594080987 Inscr. Est.:

Condições de Pagamento: A VISTA

Quant.	Discriminação de Serviços	VALOR R$
01	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTAR	R$ 2.600,00
	DEPOSITO ITAÚ AG. 2347 C/C 22940-8 MHR EDITORA LTDA	

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

SKALAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Rua Brasholanda, 497 - Fone: (41) 3667-9203 - CEP 83322-070 - Pinhais - Pr.
CNPJ 05.203.072/0001-50 - Insc. Munic. 200.20.83.32-3 - Insc. Est. 902.66954-03
03 BL 50X3 - 001 A 150 Serie F-A - Autorização Fiscal Nº 20080432 - DE 01/03/2013 - Validade 01/01/2099
PROCON PR 0800 41 15 12 / FAX: 41 3219-7400 - R. ALAMEDA CABRAL, 184 - CEP 80.410-210 - CURITIBA - PR - Site: www.pr.gov.br/proconpr

TOTAL R$ R$ 2.600,00

05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Oficio ALEP e notas fiscais. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766182669.

000016

Fls. 407

PROTOCOLO

RÁDIO YARA LTDA.
FONES: (43) 3542 3200 OU (43) 3549-1121
FAX: (43) 3549-1109
E-mail: yarafm@yarafm.com.br
Rua: Pref. Agenor F. dos Santos, 361- Jardim Yara
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES -PR
FM88.7
Insc. Estadual: 904.75422-67 - CNPJ 80.367.121/0001-05

Nota Fiscal Serviço de Comunicação - M
SÉRIE "A"
1ª Via - Cliente
2ª Via - Contabilidade
3ª Via - Fixa
Nº 00546
NATUREZA DA PRESTAÇÃO: 5300 CÓD.:
DATA DA EMISSÃO: 02 / 05 / 2016

SR(A): Alexandre Guimarães
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Salete, 510 - Centro Cívico
MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR Cep: 80530-9
CNPJ: 965.940.809-97 INSCR. ESTADUAL:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
Divulgação de Atividade Parlamentar	
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO	450,00

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTA

Gráfica Altizani - Bandeirantes - CNPJ 77.344.087/0001-78 - ICMS 518.00575-89 - 07 Blocos 005.451 a 005.800x3 - AIDF Nº. 58724452-70 (19/

01/06/2016 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 1090

Fls. 405 PROTOCOLO

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01

PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225
Fone: (41) 32923345 Fax: (41) 32923345
Email: plannus@plannusoutdoor.com.br, adriana@plannusoutdoor.com.br Insc. Municipal: 6893

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
01/06/2016	14:20:11	1090	Emitido	0174810005912157

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXAN[redacted]RCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (16/05 a 29/05). Parcela 1ª/2.	7481	2.79 %	TI	3.496,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.496,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.496,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
Nfse emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
Não gera direito a crédito fiscal de IPI;
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 159,07 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor do Banco de Dados do Município.

01/06/2016 frmVisualizar.aspx (712×934) 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	5
Data e Hora de Emissão	01/06/2016 12:00:03
Código de Verificação	XMANV50S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDITORA NOVO RUMO EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 24.363.820/0001-06 **Inscrição Municipal:** 17 02 0740147-6
Endereço: R.GUSTAVO RATTMAN, 000086 - BAIRRO: BACACHERI Tel.: 41 - 32666788
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** icsr@brturbo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ALEXANDRE GUIMARAES
CPF / CNPJ: [redacted] **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80530180
Município: Curitiba **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES EM MAIO/2016

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 2.000,00

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

VALOR TOTAL DA NOTA - R$2.000,00

Código da Atividade

17 - 02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.000,00	0,00	0,00	4,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 6º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

07/06/2016 SIS

148

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01

PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225
Fone: (41) 32923345 Fax: (41) 32923345
Email: plannus@plannusoutdoor.com.br, adriana@plannusoutdoor.com.br Insc. Municipal: 6893

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
01/06/2016	14:20:56	1091	Emitido	0174810005912175

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (16/05 a 29/05). Parcela 2ª/2.	7481	2.79 %	TI	3.496,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.496,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.496,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03.

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 159,07 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - IPM Sistemas - Protegido por Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766182669 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Assinado por HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766182669

000022

149

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GAVIS®
COMUNICAÇÃO VISUAL

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL
RUA OSWALDO CRUZ, 2598 - CENTRO
83601-150 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-2657
financeiro@gavis.com.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
000.002.283
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 0604 2670 1400 0127 5500 1000 0022 8314 2323 5

Consulta de autenticidade no portal nacional da NI
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141160085351505 01/06/2016 15:22:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90.227.434-03		04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ	DATA DA EMISSÃO
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES			[redacted]	01/06/201
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABR	PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVI		80530-911	01/06/201
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CURITIBA	PR	9194-4247		15:19:00

FATURA / DUPLICATA
2283-1 15/06/2016 1.200,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.400

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIB	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	50,40	1.200

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX TRIB
12	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5101	UN	10	120,00	1.200,00	0,00	0,00	0	4
12	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5101	UN	1	200,00	200,00	0,00	0,00	0	

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Empresa optante pelo simples cfe lei 9317/96 Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte. Nao gera direito a credito de ICMS. Cfe Lei 12.410 - Art. 19 - Parag 2o - Alinea B DOE de 23/12/05. Valor aproximado dos impostos: R$ 50,40 (4,20%) (Fonte: IBPT)	

RECEBEMOS DE GROSSMAN E ANDRADE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 01/06/2016 VALOR TOTAL: 1.200,00 DESTINATÁRIO: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES - ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABR, PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVICO, 80530-911-CURITIBA-PR

NF-e
000.002.283

000023

10/2016 frmVisualizar.aspx (712×834)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
27
Data e Hora de Emissão
21/10/2016 10:36:46
Código de Verificação
BYO7T50T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDITORA NOVO RUMO EIRELI - ME

CPF / CNPJ: [redacted] **Inscrição Municipal:** 17 02 0740147-6

Endereço: [redacted] - BAIRRO: BACACHERI **Tel.:** 41 - 32656788

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** icsr@brturbo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ALEXANDRE GUIMARAES

CPF / CNPJ: [redacted] **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N - BAIRRO: CENTRO CIVICO - CEP: 80530180

Município: Curitiba **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VEICULAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES NO JORNAL GAZETA REGIÃO METROPOLITANA EDIÇÃO Nº154 DE 21 A 27/10/2016

Valor Liquido da Nota Fiscal = R$ 2.000,00

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 2.000,00

Código da Atividade

17 - 02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.000,00	0,00	0,00	4,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 7.3/2005.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 3º do Art. 10 da Lei 7.3/2005.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PROTOCOLO Fls 150

Documento Fiscal Assinado por HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766182989

000021

151

11/10/2016 frmVisualizar.aspx (712×934)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
28
Data e Hora de Emissão
31/10/2016 13:13:01
Código de Verificação
9MJMH201

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDITORA NOVO RUMO EIRELI - ME

CPF / CNPJ: [redacted] Inscrição Municipal: 17 02 0740147-6

Endereço: RUA ISAAC EVO RATTMAN, 000086 - BAIRRO: BACACHERI Tel.: 41 - 32665788

Município: CURITIBA UF: PR Email: losr@brturbo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: [redacted] GUIMARAES

CPF / CNPJ: [redacted]-87 IMU: Outro Doc.:

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N - BAIRRO: CENTRO CIVICO - CEP: 80530180

Município: Curitiba UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

[redacted] PUBLICAÇÃO DE ATOS PARLAMENTARES NO JORNAL A GAZETA REGIÃO METROPOLITANA EDIÇÃO Nº155 (27 DE OUTUBRO

Valor total do serviço = R$ 2.000,00

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.000,00

Código da Atividade

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, [redacted] revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.000,00	0,00	0,00	4,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

[redacted] Lei 13.2009.

A autenticidade deste documento estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 13.2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

J

FLS. 110 PROTOCOLO

000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
36	17/11/2016 11:47:39	BSZOW304

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDITORA NOVO RUMO EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 24.363.820/0001-06 **Inscrição Municipal:** 17 02 0740147-6
Endereço: R GUSTAVO RATTMAN, 000086 - BAIRRO: BACACHERI **Tel.:** 41 - 32566788
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** losr@brturbo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ALEXANDRE GUIMARAES
CPF / CNPJ: [redacted] **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N - BAIRRO: CENTRO CIVICO - CEP: 80530180
Município: Curitiba **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CIRCULAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES NO JORNAL A GAZETA REGIÃO METROPOLITANA EDIÇÃO Nº 156 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 2.000,00

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 2.000,00

Código da Atividade

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0.00	2.000.00	0.00	0.00	4.00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 13.2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 13.2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PROTOCOLO Fls. 114

Fls. 412

Impressão da Nota Fiscal

EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA ME

FOLHA DE CAMPO LARGO

CNPJ: 81.109.399/0001-45
RUA GONCALVES DIAS, 1127 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-130
Fone: (41) 30323838 www.folhadecampolargo.com.br
Insc. Municipal: 3523 Insc. Estadual: ISENTO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
14/12/2016	16:22:52	580	Emitido	0174810006974861

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº:	S/N
BAIRRO:	Centro Cívico	CEP:	80530-911
CIDADE:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
3501 - Publicação de anúncio em duas páginas internas e de anúncio na capa na edição do dia 16 de dezembro de 2016.	7481	2.79 %	TI	2.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.500,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Outras informações:
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
Não gera direito a crédito fiscal de IPI;
(3501) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 172/2014 de 03/07/2014.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/01/2017.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 336,25 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 119,50 (4.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

RECEBIDO
Fls. 410
PROTOCOLO

Roberto Rápido Promoções

TUMMLER & COCATO LTDA.

Fone: (41) 8822-1695 / 9847-9701
Rua Rio Grande do Sul, 164 - Jardim Habitalar I
CEP 83604-030 - Campo Largo - Paraná
cdt.164@hotmail.com

CNPJ 09 431 981/0001-04 - INSCR. MUN. 11488 - ALVARÁ 13.938 - INSCR. EST. ISENTO

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Validade: 20/07/2017

1.ª Via (branca) Usuário - 2.ª Via (verde) Contabilidade - 3.ª Via (amarela) Fixa

PROCON-PR

SÉRIE F

1114

Data da Emissão 31 / 12 / 2016

Nome Alexandre Marcel Kustra Guimarães

Endereço Praça Nosso Senhora da Salete N.º

Cidade Curitiba Estado Paraná

CNPJ 96594080991 Inscr. Est.

Natureza da Operação os seguintes serviços:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNIT.	TOTAL R$
—	Publicidade mensal	—	1.000,00
	programa "Show do Almoço" 2ª - 11h00		

COMISSÃO TOMADA DE CONTAS

Não vale como recibo

Valor dos Serviços R$ 1.000,00

R$

TOTAL DA NOTA R$ 1.000,00

Município Campo Largo Estado Paraná

Gráfica Perna Ltda. - Rua Joaquim Ribas de Andrade, 889 - Campo Largo/PR - Tel. 3292-4280 - CNPJ 79 591 590/0001-24 - Inscr. Est. 10803286-75
05 bls. 50x3 - 1061 a 1300 - 01/16 - AIDF n.º 12/2016 de 20/01/2015 da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

0000028
414
155

PROTOCOLO

Impressão da Nota Fiscal

EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA ME

CNPJ: 21.109.399/0001-45

RUA GONCALVES DIAS, 1127 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-130
Fone: (41) 30323838 www.folhadecampolargo.com.br
Insc. Municipal: 3523 Insc. Estadual: ISENTO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
26/01/2017	16:53:31	606	Emitido	01749100071676 20

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	Praça Nossa Senhora de Salete	NR:	S/N
BAIRRO:	Centro Cívico	CEP:	80530-911
CIDADE:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
3501 - Publicação de matéria publicitária e anúncio na edição 1456, de 27 de janeiro de 2017.	7491	2.79 %	TI	750,00	0,00	0.00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
750,00	[illegible]	0,00	0,00	750,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
Emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Legenda do local da prestação do serviço:
7491 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:
T - Tributada integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
Não gera direito a crédito fiscal de IPI;
(3501) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 172/2014 de 09/07/2014.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/02/2017.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 100,88 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 35,85 (4.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Dados para pagamento mediante depósito: BRADESCO - Ag. 5694 - CC 0000193-7

Software FiscalWeb - IPM Sistemas - Protegido por Lei.

40

Fls. 41

PROTOCOLO

NF 1647



1x



1x

lonas 4x2m

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GAVIS COMUNICAÇÃO VISUAL

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL

RUA OSWALDO CRUZ, 2598 - CENTRO
83601-150 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-2657
financeiro@gavis.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.001.647
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4115 0604 2670 1400 0127 5500 1000 0016 4711 6073 5743

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Fls. 416

PROTOCOLO

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	141150095485550 25/06/2015 08:45:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90.227.434-03		04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		[redacted]	25/06/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**DATA DA SAÍDA**
PRACA NOSSA SENHORA DA SALETE, S/N	CENTRO	80530-911	25/06/2015
MUNICÍPIO	**UF** / **FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CURITIBA	PR 9194-4247		08:43:00

FATURA / DUPLICATA

1647-1 22/07/2015 390,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	390,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIB.	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,38	390,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V. APROX. TRIBUTOS
1	MATERIAIS GRAFICOS	49111090	0101	5101	JG	1	390,00	390,00	0,00	0,00	0	16,38

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Empresa optante pelo simples cfe lei 9317/96 Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte. Nao gera direito a credito de ICMS. Cfe Lei 12.410 - Art. 19 - Parag 2o - Alinea B DOE de 23/12/05. Valor aproximado dos impostos: R$ 16,38 (4,20%) (Fonte: IBPT)	

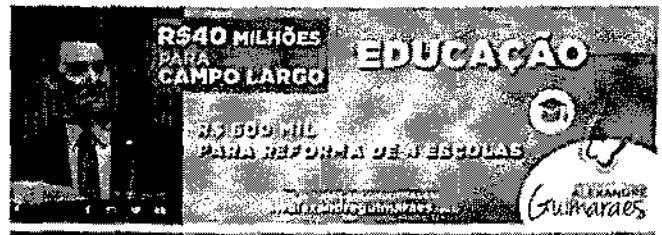
Desenvolvido por: Visua Sistemas | www.visua.com.br — Gerado em 01/07/2017 às 10:18 pelo UniDANFE 3.5.6 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE GROSSMAN E ANDRADE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO 25/06/2015. VALOR TOTAL: 390,00. DESTINATÁRIO: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES - PRACA NOSSA SENHORA DA SALETE, CENTRO, 80530-911 - CURITIBA-PR

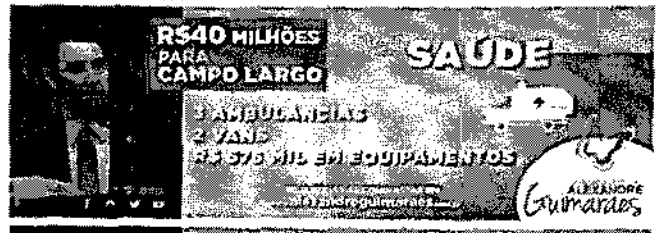
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e 000.001.647 SÉRIE 1

Notas Fiscais
2283 e 2284

Fls. 44
PROTOCOLO



3x



3x



2x



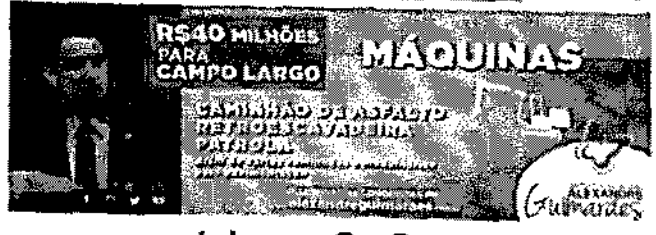
3x



3x

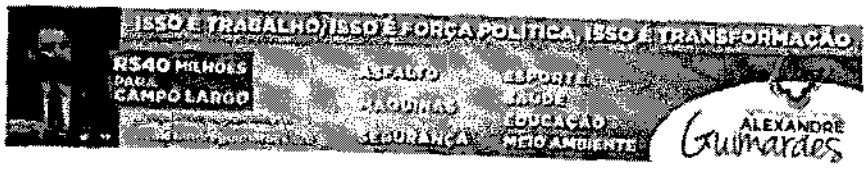


2x



3x

outdoor 9x3m



2x

outdoor 18x3m

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GAVIS

COMUNICAÇÃO VISUAL

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL

RUA OSWALDO CRUZ, 2595 - CENTRO
83601-150 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-2657
financeiro@gavis.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.002.283
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 0604 2670 1400 0127 5500 1000 0022 8314 2323 5569

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	141160095351505 01/06/2016 15:22:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90.227.434-03		04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		[redacted]	01/06/2016
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV CANDIDO DE ABR	PC N S SALETE-CENTRO CIVI	80530-911	01/06/2016
MUNICÍPIO	**UF / FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CURITIBA	PR 9194-4247		15:19:00

FATURA / DUPLICATA
2283-1 15/06/2016 1.200,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIB	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	50,40	1.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ/CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V. APROX. TRIBUTOS
12	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5101	UN	10	120,00	1.200,00	0,00	0,00	0	42,00
12	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5101	UN	1	200,00	200,00	0,00	0,00	0	8,40

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Empresa optante pelo simples cfe lei 9317/96 Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte. Nao gera direito a credito de ICMS. Cfe Lei 12.410 - Art. 19 - Parag 2o - Alinea B DOE de 23/12/05. Valor aproximado dos impostos: R$ 50,40 (4,20%) (Fonte: IBPT)	

Desenvolvido por Visua Sistemas | www.visua.com.br — Gerado em 01/03/2017 às 10:18 pelo UniDANFE 3.5.6 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE GROSSMAN E ANDRADE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO 01/06/2016. VALOR TOTAL 1.200,00. DESTINATÁRIO: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES - ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV CANDIDO DE ABREU, PC N S SALETE-CENTRO CIVICO, 80530-911-CURITIBA-PR

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
000.002.283
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GAVIS® COMUNICAÇÃO VISUAL

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL

RUA OSWALDO CRUZ, 2598 - CENTRO
83601-150 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-2657
financeiro@gavis.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.002.284
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 0604 2670 1400 0127 5500 1000 0022 8419 4566 0862

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	141160085357966 01/06/2016 15:27:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90.227.434-03		04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES			[redacted]	01/06/2016
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABR	PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVI		80530-911	01/06/2016
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CURITIBA	PR	9194-4247		15:26:00

FATURA / DUPLICATA

2284-1 01/07/2016 1.100,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	VALOR APROX TRIB	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	46,20	1.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UMD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V. APROX TRIBUTOS
12	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5101	UN	9	120,00	1.080,00	0,00	0,00	0	37,80
12	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5101	UN	1	200,00	200,00	0,00	0,00	0	8,40

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Empresa optante pelo simples cfe lei 9317/96 Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte. Nao gera direito a credito de ICMS. Cfe Lei 12.410 - Art. 19 - Parag 20 - Alinea B DOE de 23/12/05. Valor aproximado dos impostos: R$ 46,20 (4,20%) (Fonte: IBPT)	

Desenvolvido por: Visua Sistemas | www.visua.com.br

Gerado em 01/05/2017 as 10:18 pelo UniDANFE 3.5.5 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE GROSSMAN E ANDRADE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO 01/06/2016. VALOR TOTAL: 1.100,00. DESTINATÁRIO: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES / ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV. CANDIDO DE ABREU, PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVICO, 80530-911-CURITIBA-PR

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
000.002.284
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GAVIS® COMUNICAÇÃO VISUAL

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL

RUA OSWALDO CRUZ, 2598 - CENTRO
83601-150 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-2657
financeiro@gavis.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.002.284
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 0604 2670 1400 0127 5500 1000 0022 8419 4566 0862

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	141160085357966 01/06/2016 15:27:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90.227.434-03		04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF	DATA DA EMISSÃO
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	[redacted]	01/06/2016

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABR	PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVI	80530-911	01/06/2016

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
CURITIBA	PR	9194-4247		15:26:00

FATURA / DUPLICATA
2284-1 01/07/2016 1.100,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIB.	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	46,20	1.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V. APROX TRIBUTOS
12	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5101	UN	9	120,00	1.080,00	0,00	0,00	0	37,80
12	CARTAZ PARA OUTDOOR 9X3	49111090	0101	5101	UN	1	200,00	200,00	0,00	0,00	0	8,40

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Empresa optante pelo simples cfe lei 9317/96 Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte. Nao gera direito a credito de ICMS. Cfe Lei 12.410 - Art. 19 - Parag 2o - Alinea B DOE de 23/12/05. Valor aproximado dos impostos: R$ 46,20 (4,20%) (Fonte: IBPT)	

Desenvolvido por: Visua Sistemas | www.visua.com.br

Gerado em 01/06/2017 as 10:18 pelo UniDANFE 3.5.6 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE GROSSMAN E ANDRADE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO 01/06/2016. VALOR TOTAL 1.100,00. DESTINATÁRIO: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES - ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABREU, PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVICO, 80530-911-CURITIBA-PR

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
000.002.284
SÉRIE 1

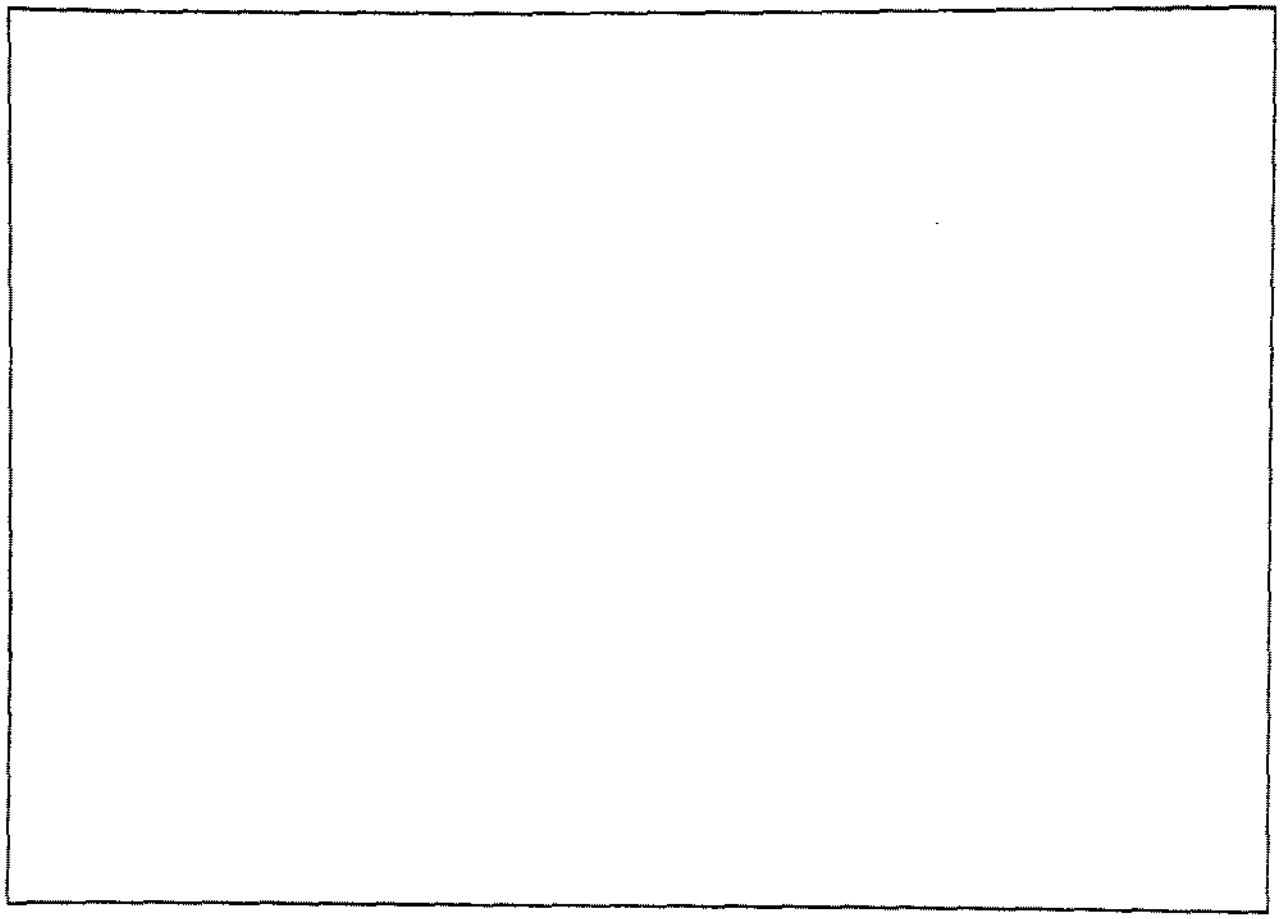
Fls. 426 PROTOCOLO

43

Fls. 42

PROTOCOLO

NF 2690



painel com estrutura metálica e lona branca
3,00x2,20m

Fls. 42

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GAVIS

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL

RUA OSWALDO CRUZ, 2598 - CENTRO
83601-150 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-2657
financeiro@gavis.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.002.690
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 1104 2670 1400 0127 5500 1000 0026 9010 5033 8440

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	141160188319748 28/11/2016 13:54:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90.227.434-03		04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DA EMISSÃO
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	[redacted]	28/11/2016

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABR	PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVI	80530-911	28/11/2016

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
CURITIBA	PR	9194-4247		13:53:00

FATURA / DUPLICATA
2690-1 02/12/2016 540,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	699,60

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIB.	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	159,60	0,00	0,00	119,88	540,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V. APROX TRIBUTOS
46	PLACA EM LONA COM ESTRUTURA METALICA	49111090	0102	5101	PC	1	699,60	699,60	0,00	0,00	0	119,88

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Empresa optante pelo simples cfe lei 9317/96 Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte. Nao gera direito a credito de ICMS. Cfe Lei 12.410 - Art. 19 - Parag 2o - Alinea B DOE de 23/12/05. Valor aproximado dos impostos: R$ 119,88 (22,20%) (Fonte: IBPT)	

Desenvolvido por Visual Sistemas | www.visua.com.br — Gerado em 01/03/2017 as 10:19 pelo UniDANFE 3.5.6 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE GROSSMAN E ANDRADE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO 28/11/2016. VALOR TOTAL: 540,00. DESTINATÁRIO: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES - ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABREU, PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVICO, 80530-911-CURITIBA-PR

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e 000.002.690 SÉRIE 1

Fls. 123
PROTOCOLO

NF 1875



lona 6,80 x 0,68m



banner 1,0 x 1,5m

Fls. 124

GAVIS COMUNICAÇÃO VISUAL

GROSSMAN E ANDRADE LTDA - GAVIS COMUNICACAO VISUAL
RUA OSWALDO CRUZ, 2598 - CENTRO
83601-150 CAMPO LARGO - PR
FONE: (41) 3393-2657
financeiro@gavis.com.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
000.001.875
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4115 1004 2670 1400 0127 5500 1000 0018 7512 7370 7377

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	141150161504645 20/10/2015 11:49:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90.227.434-03		04.267.014/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ	DATA DA EMISSÃO
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES			[redacted]	19/10/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABR	PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVI		80530-911	19/10/2015
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CURITIBA	PR	9194-4247		18:05:00

FATURA / DUPLICATA
1875-1 09/11/2015 229,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	229,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIB.	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,62	229,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V. APROX TRIBUTOS
1	LONA BRILHO PARA BANNERS E FAIXAS	49111090	0101	5101	PC	1	139,00	139,00	0,00	0,00	0	5,84
1	LONA BRILHO PARA BANNERS E FAIXAS	49111090	0101	5101	PC	2	45,00	90,00	0,00	0,00	0	3,78

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Empresa optante pelo simples cfe lei 9317/96 Documento emitido por Empresa de Pequeno Porte. Nao gera direito a credito de ICMS. Cfe Lei 12.410 - Art. 19 - Parag 2o - Alinea B DOE de 23/12/05. Valor aproximado dos impostos: R$ 9,62 (4,20%) (Fonte: IBPT)	

Desenvolvido por Visua Sistemas | www.visua.com.br — Gerado em 01/03/2017 às 10:18 pelo UniDANFE 2.3.6 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE GROSSMAN E ANDRADE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO 19/10/2015. VALOR TOTAL 229,00. DESTINATÁRIO: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES - ASSEMB. LEGISLATIVA DO PARANA - AV.CANDIDO DE ABREU, PC.N.S.SALETE-CENTRO CIVICO, 80530-911-CURITIBA-PR

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e 000.001.875 SÉRIE 1

Plannus OUTDOOR

Fls. 125 PROTOCOLO

Campo Largo, 08 de março de 2.017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 392
2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.
Em, 08 / 03 / 17.
Gabriela L.

Ilmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. (PLANNUS OUTDOOR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.294.985/0001-01, sediada na Praça da Polônia, nº 50, Centro, Campo Largo, Paraná, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **VINÍCIUS RAFAEL JASKIEVICZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador d[redacted], residente e domiciliado na R[redacted]á, vem, em atendimento ao **OFÍCIO nº 341/2017** encaminhado por esta Promotoria de Justiça, com vistas a instruir o **INQUÉRITO CIVIL nº MPPR – 0023.17.000267-1**, instaurado pela 1º Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, apresentar as informações solicitadas, como seguem:

I – Segue, em anexo, relatório fotográfico da veiculação do material publicitário do Deputado Estadual Alexandre Guimarães, contendo a imagem do material veiculado, bem como, as respectivas datas de veiculação, o que contempla o solicitado nos itens I e III do ofício encaminhado por esta Promotoria de Justiça.

II – O valor total recebido em razão dos serviços de veiculação do material publicitário referente às atividades do Deputado

Plannus OUTDOOR

Fls. 429 PROTOCOLO 48

Estadual Alexandre Guimarães é de R$ 9.392,00 (nove mil e trezentos e noventa e dois reais), conforme notas fiscais em anexo.

Ressalte-se que o valor referente à nota fiscal nº 1318 ainda não foi recebido, uma vez que seu vencimento se dará em 10 de março de 2017.

Na expectativa de termos atendido todas as solicitações que nos foram apresentadas, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Senhoria, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.
(Vinicius Rafael Jaskievicz)

03.294.985/0001-01
RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.
PRAÇA DA POLÔNIA, Nº 50
TRAVESSA 02 - CENTRO
CEP 83601-225 - CAMPO LARGO - PR

Ilmo. Sr. Dr.
Dr. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
MD. Promotor de Justiça da 1ª. Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.

01/06/2016 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 1090

Fls. 427 PROTOCOLO 49

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01

PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225
Fone: (41) 32923345 Fax: (41) 32923345
Email: plannus@plannusoutdoor.com.br, adriana@plannusoutdoor.com.br Insc. Municipal: 6893

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
01/06/2016	14:20:11	1090	Emitido	0174810005912157

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (16/05 a 29/05). parcela 1ª/2.	7481	2.79 %	TI	3.496,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.496,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.496,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 159,07 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Fls. 428

PROTOCOLO

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor do banco de dados do Município

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01

PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225
Fone: (41) 32923345 Fax: (41) 32923345
Email: plannus@plannusoutdoor.com.br, adriana@plannusoutdoor.com.br Insc. Municipal: 6893

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
01/06/2016	14:20:56	1091	Emitido	0174810005912175

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CIVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	gabinete 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Veiculações em outdoor na Bi-semana 22 (16/05 a 29/05). Parcela 2ª/2.	7481	2.79 %	TI	3.496,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
3.496,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	3.496,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:
TI - Tributada integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
Não gera direito a crédito fiscal de IPI;
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 470,21 (13,45%), Estaduais R$ 0,00 (0,00%), Municipais R$ 159,07 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Fls. 47

PROTOCOLO

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 03.294.985/0001-01
PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225
Insc. Municipal: 6893

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
24/02/2017	11:30:03	1318	Emitido	0174810007360400

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº:	S/N
BAIRRO:	Centro Cívico	CEP:	80530-911
CIDADE:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Aliquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - 5 veiculações em outdoors + impressões na BR-10 (20/02 a 05/03).	7481	3.84 %	TI	2.400,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
2.400,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.400,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por qualsquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

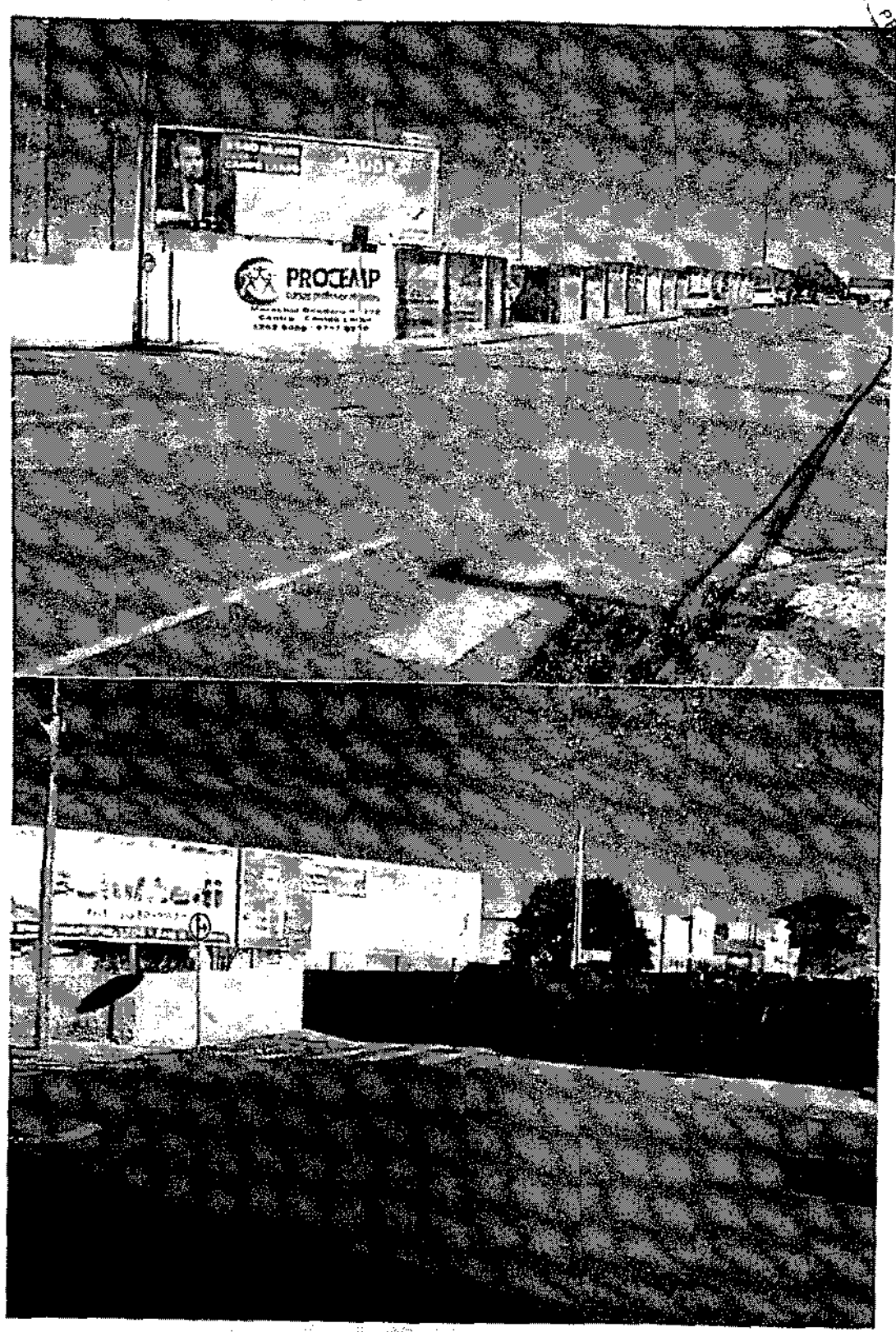
Outras Informações:
TI - Tributada integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
Não gera direito a crédito fiscal de IPI;
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/03/2017.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 322,80 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 109,20 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

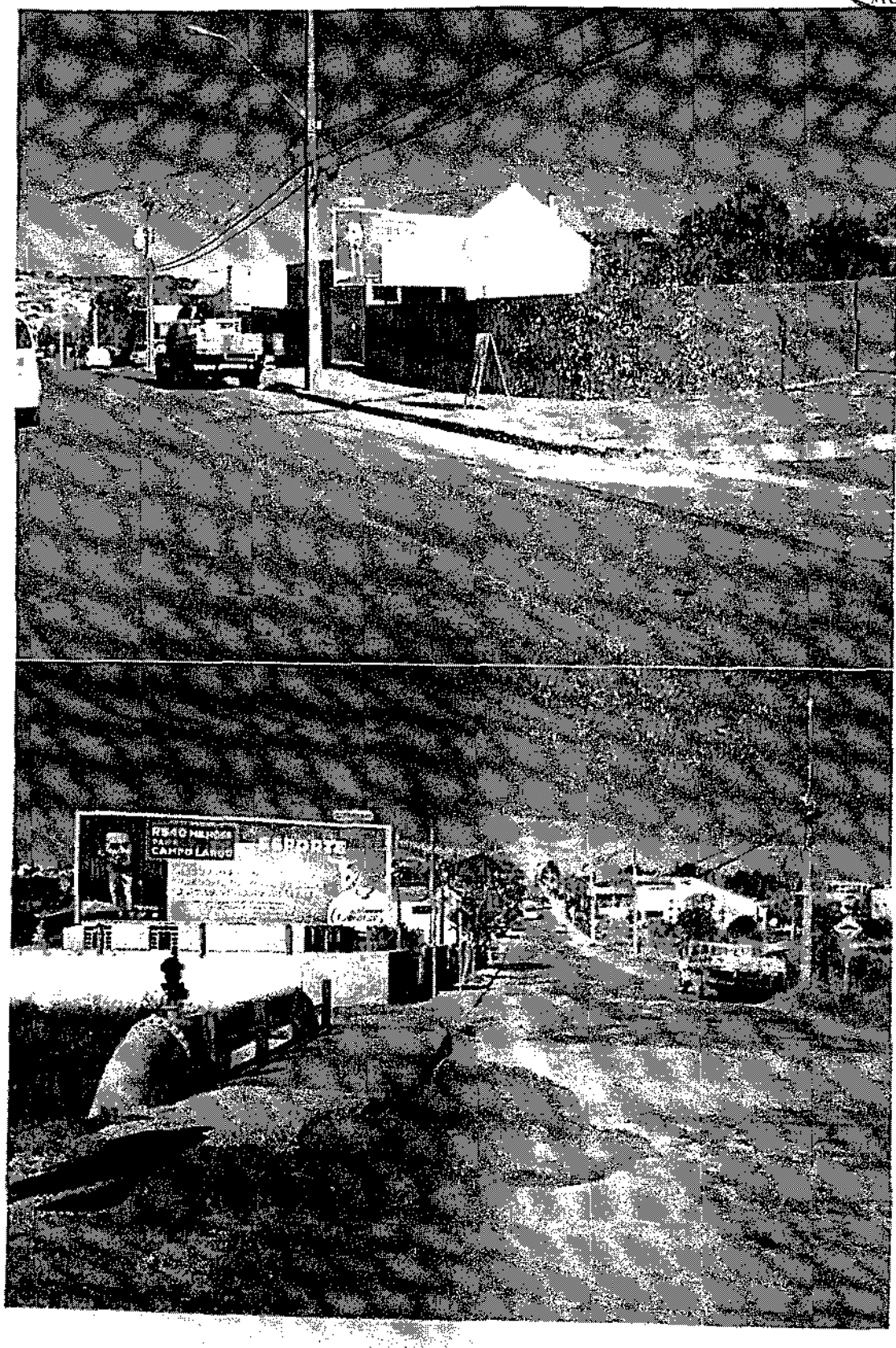
Fls. 425
PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



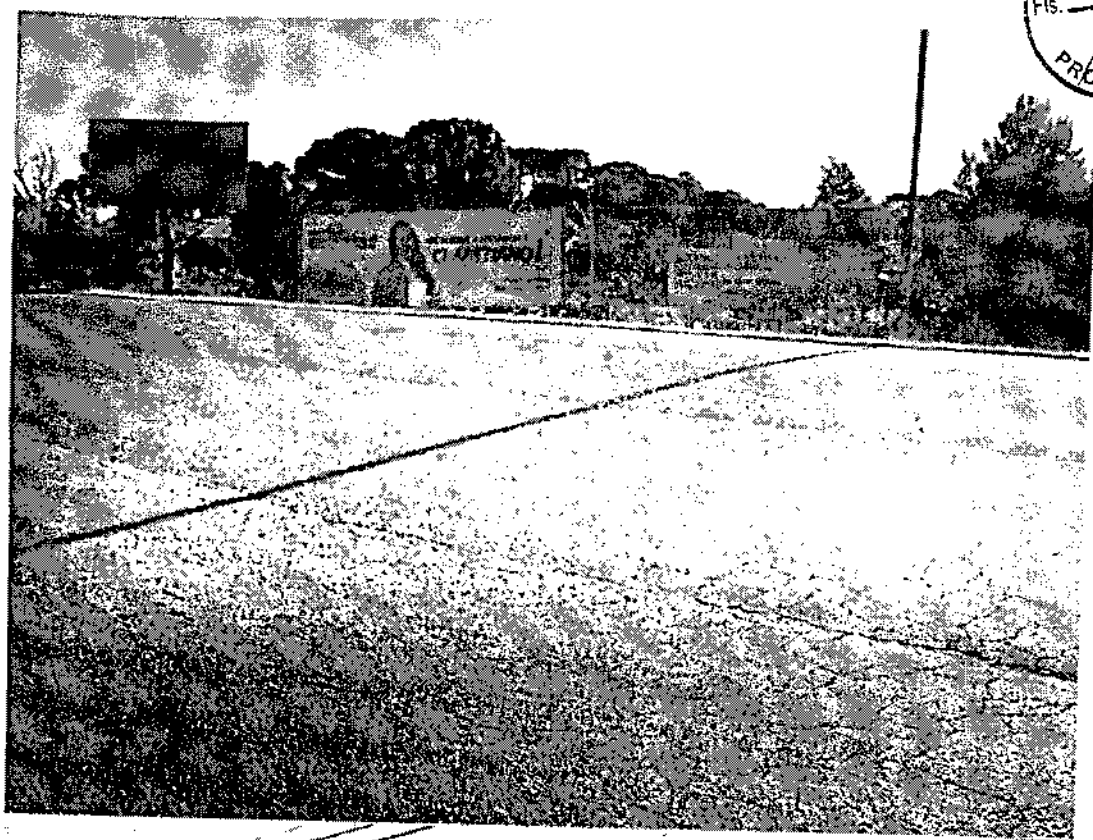
Fls. 433 PROTOCOLO 53

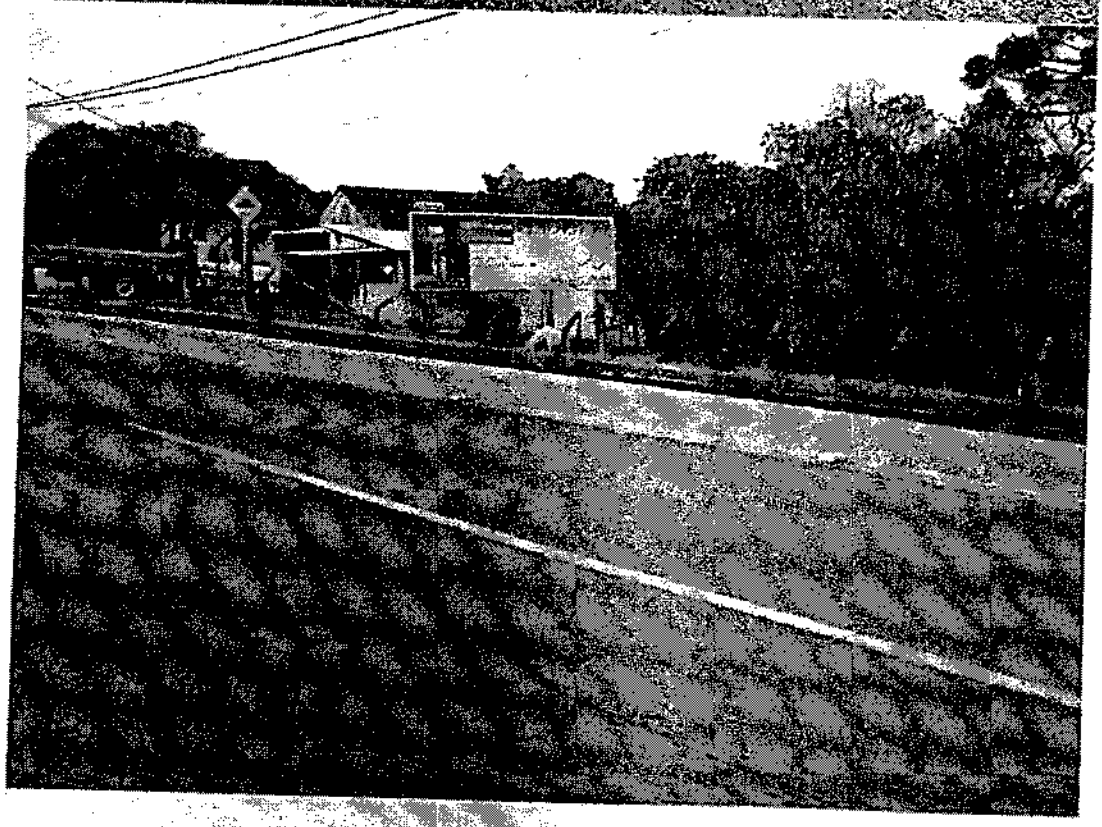
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



Fls. 433
PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



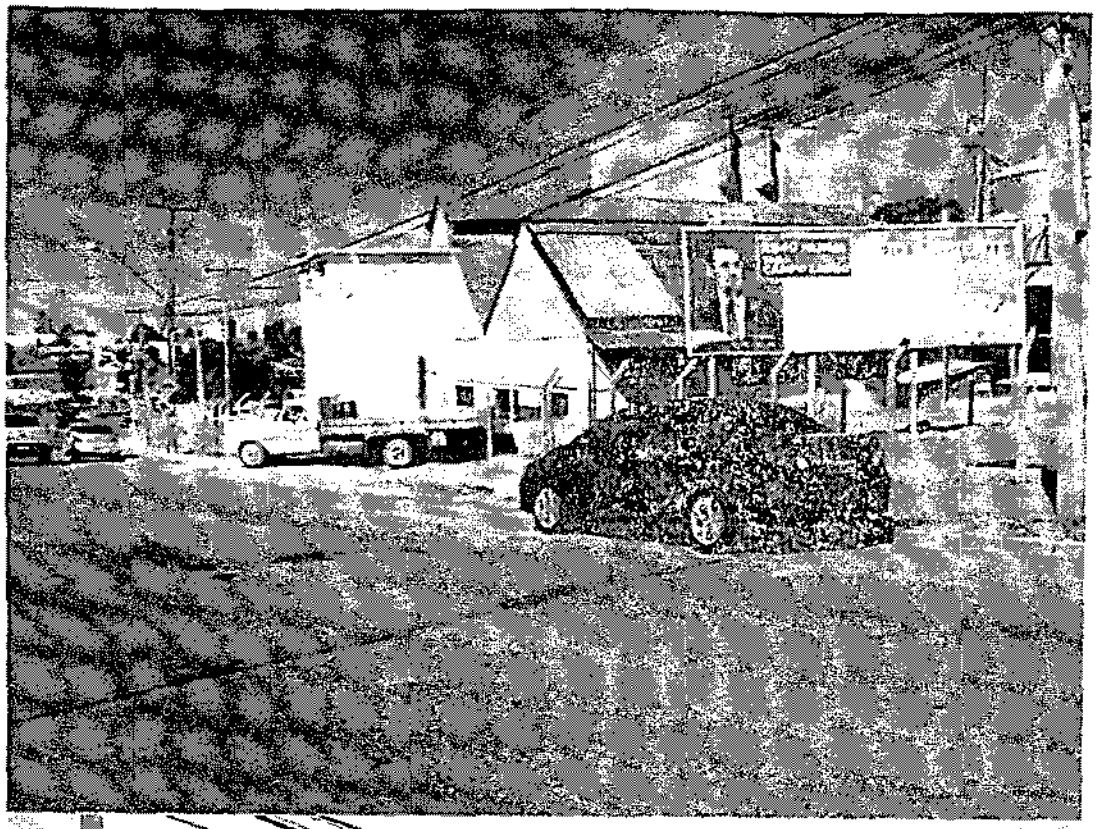


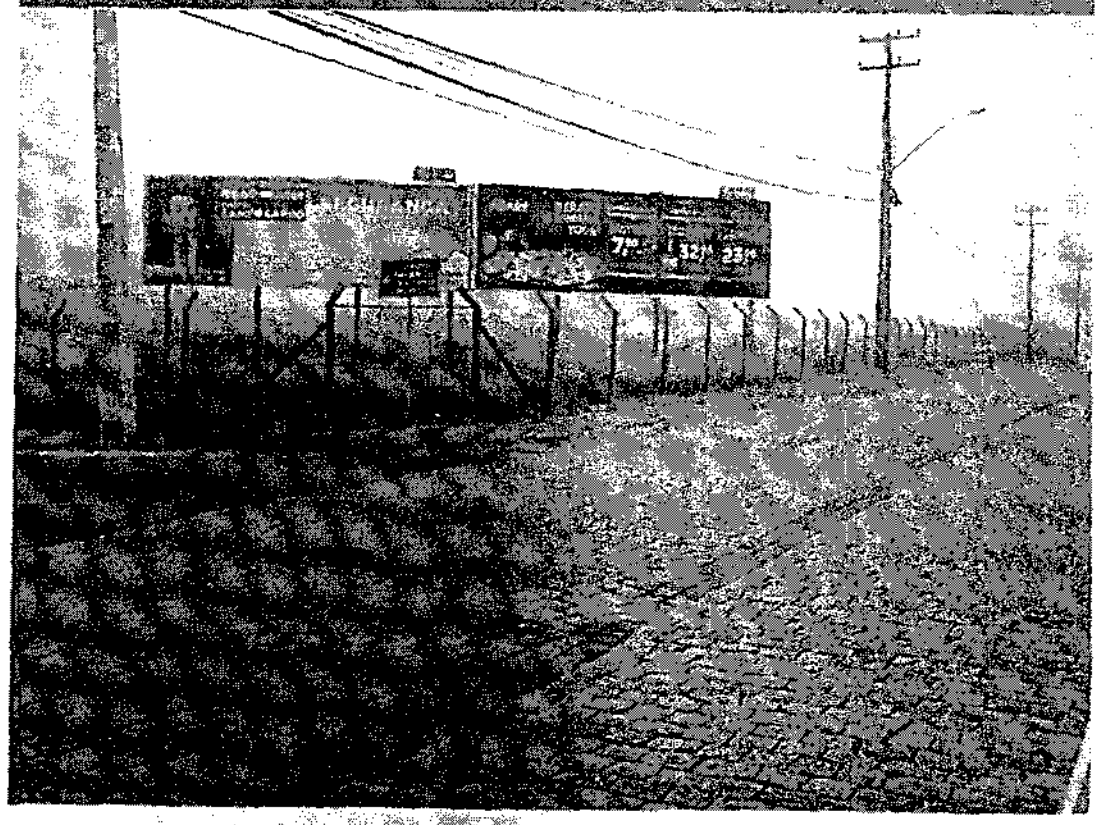
55

Fls. 0433

PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

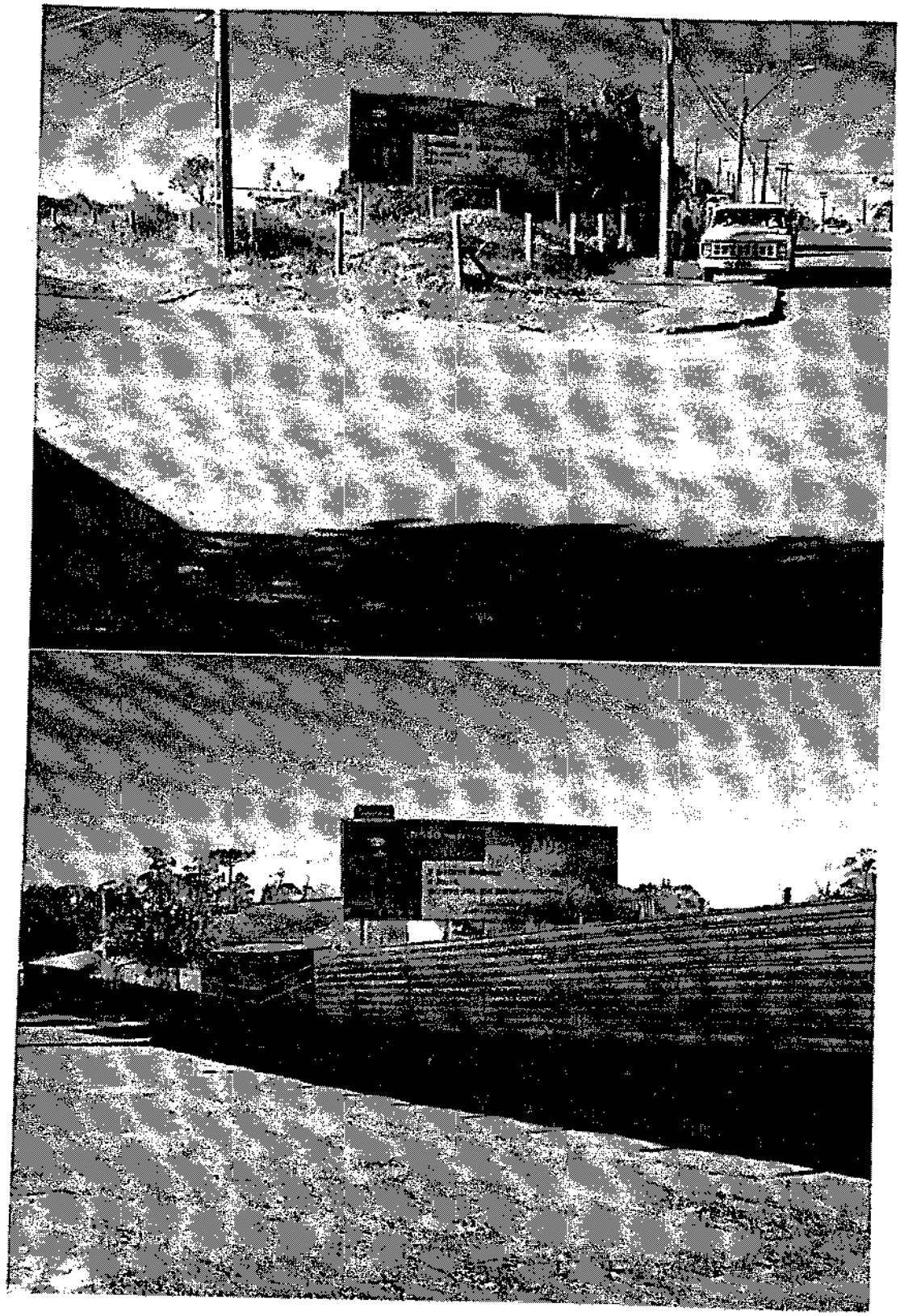




56

Fls. 434
PROTOCOLO

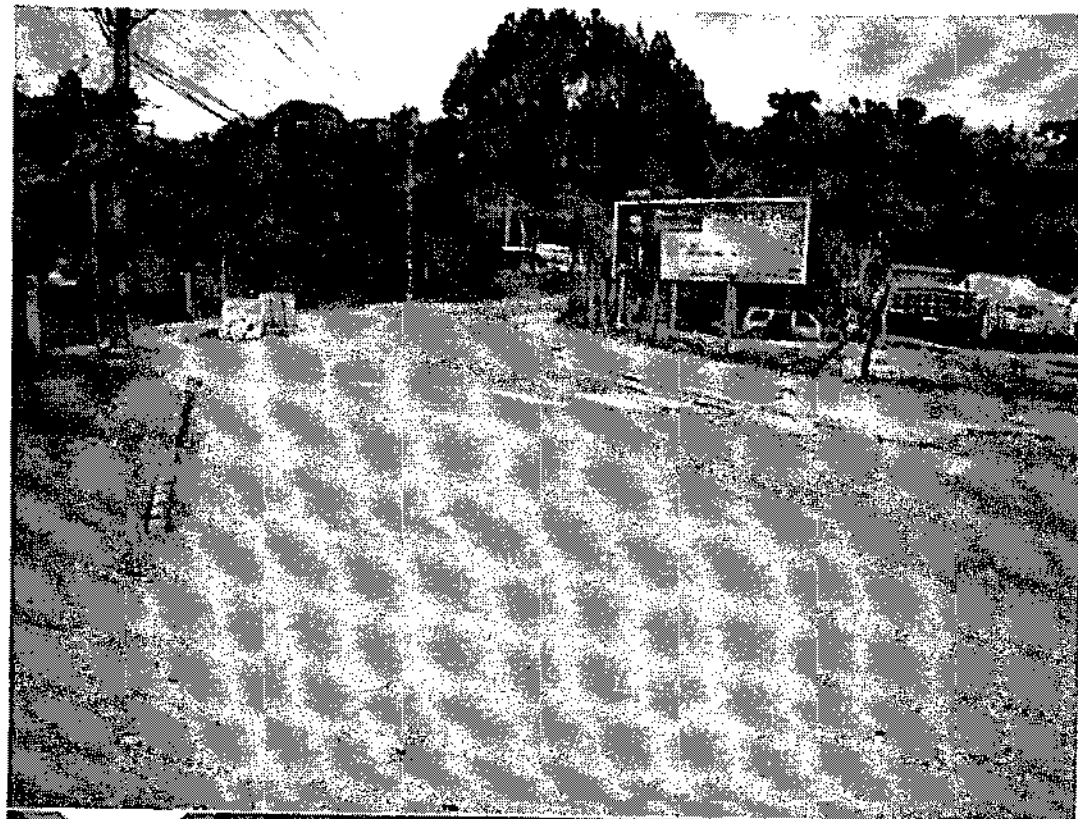
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

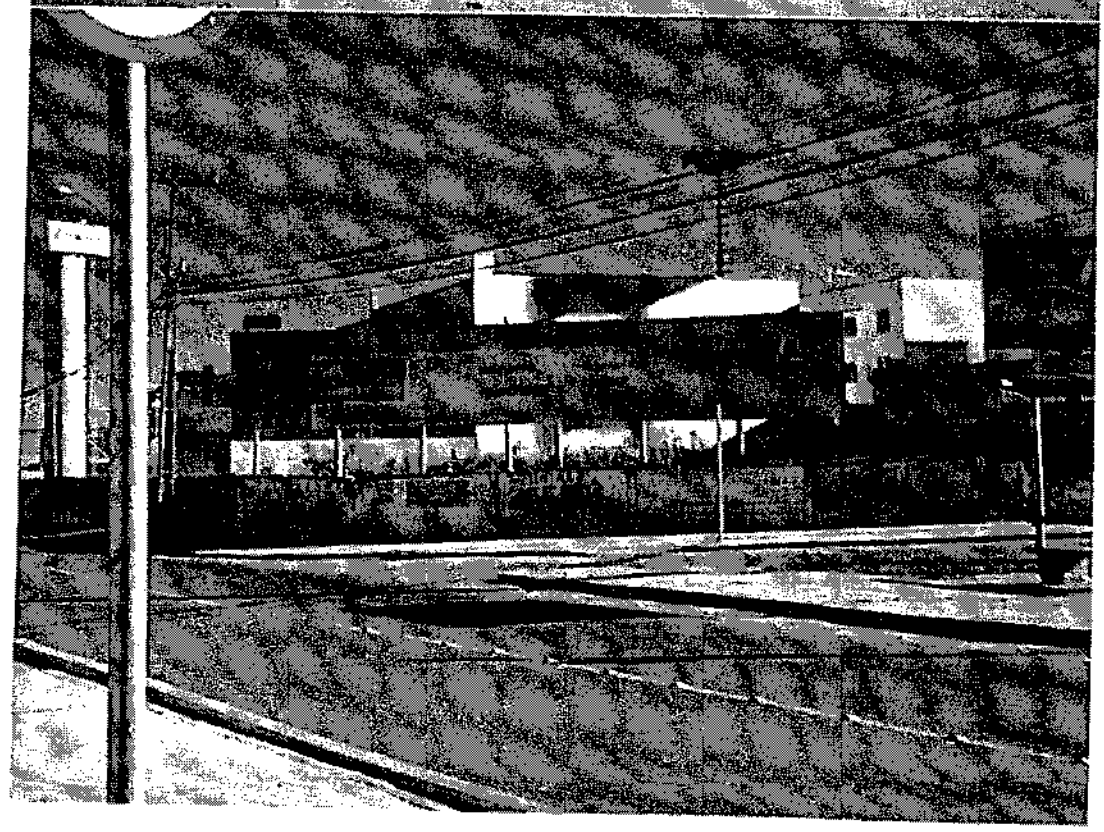


51

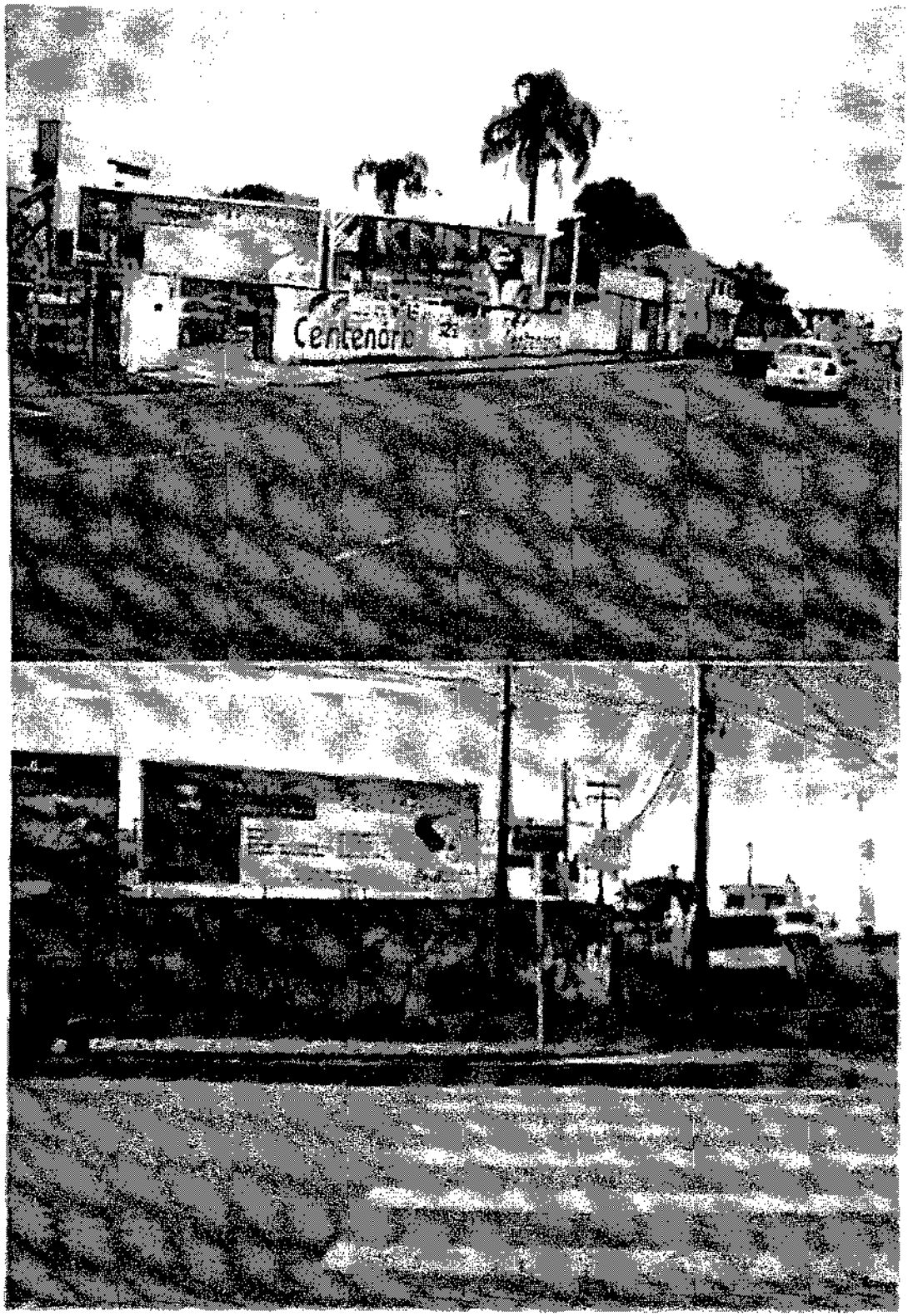
Fls. 43
PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)





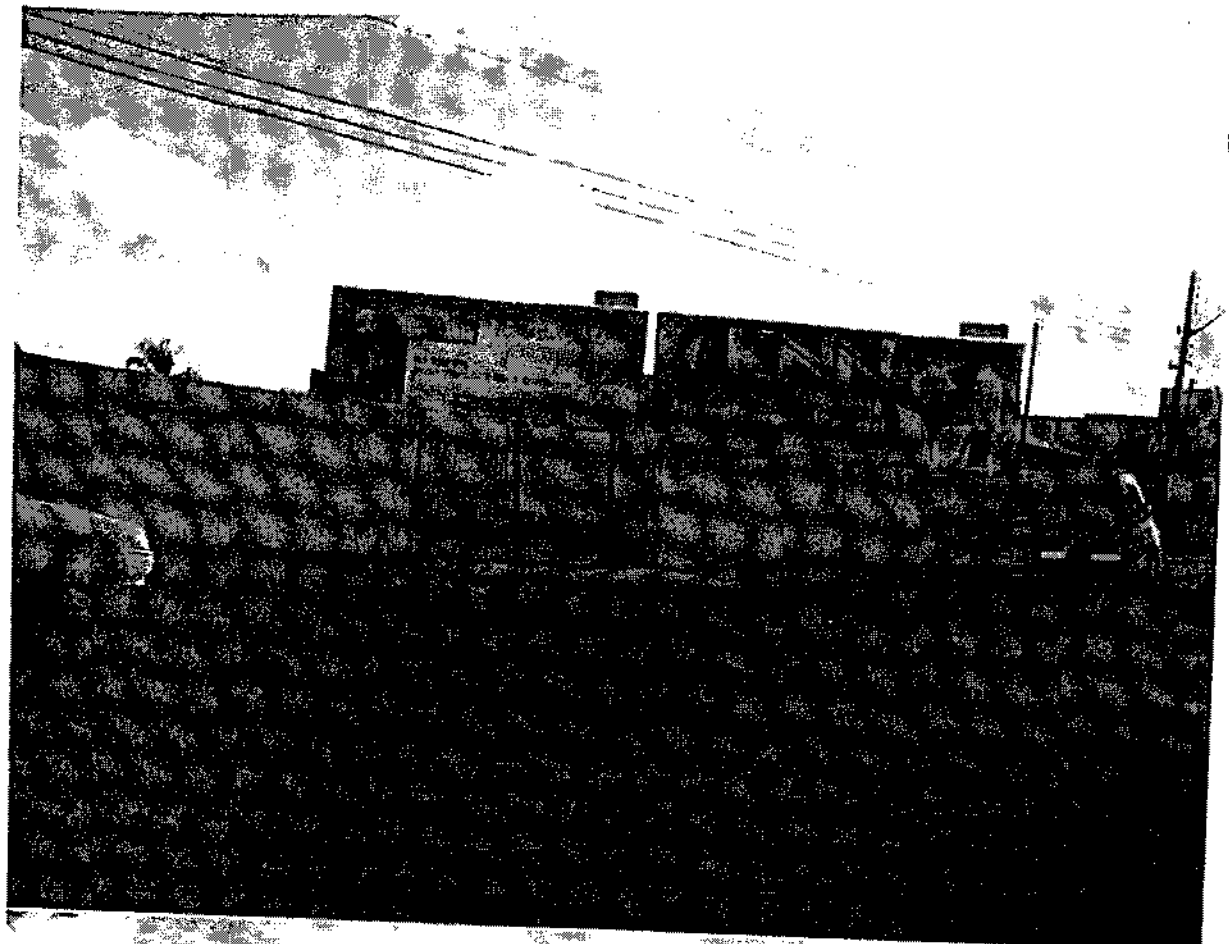
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

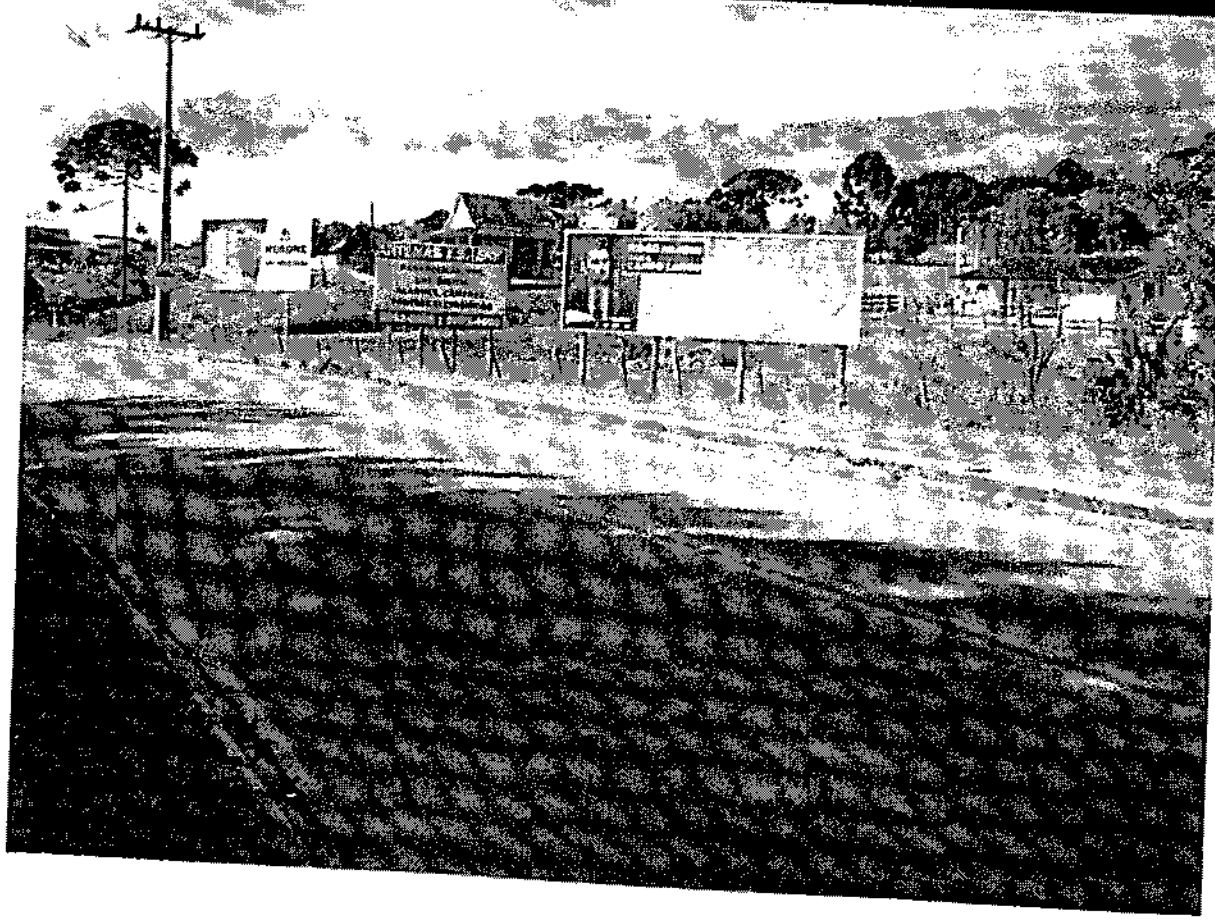


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

59

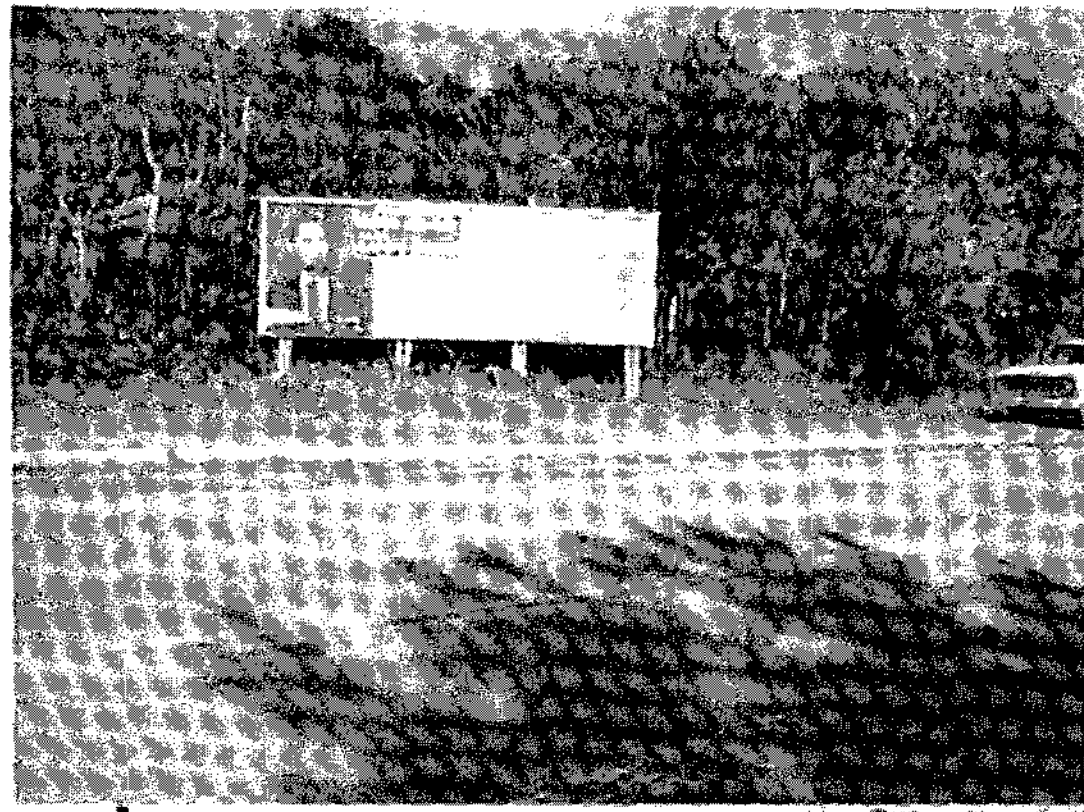
Fls. 437
PROTOCOLO

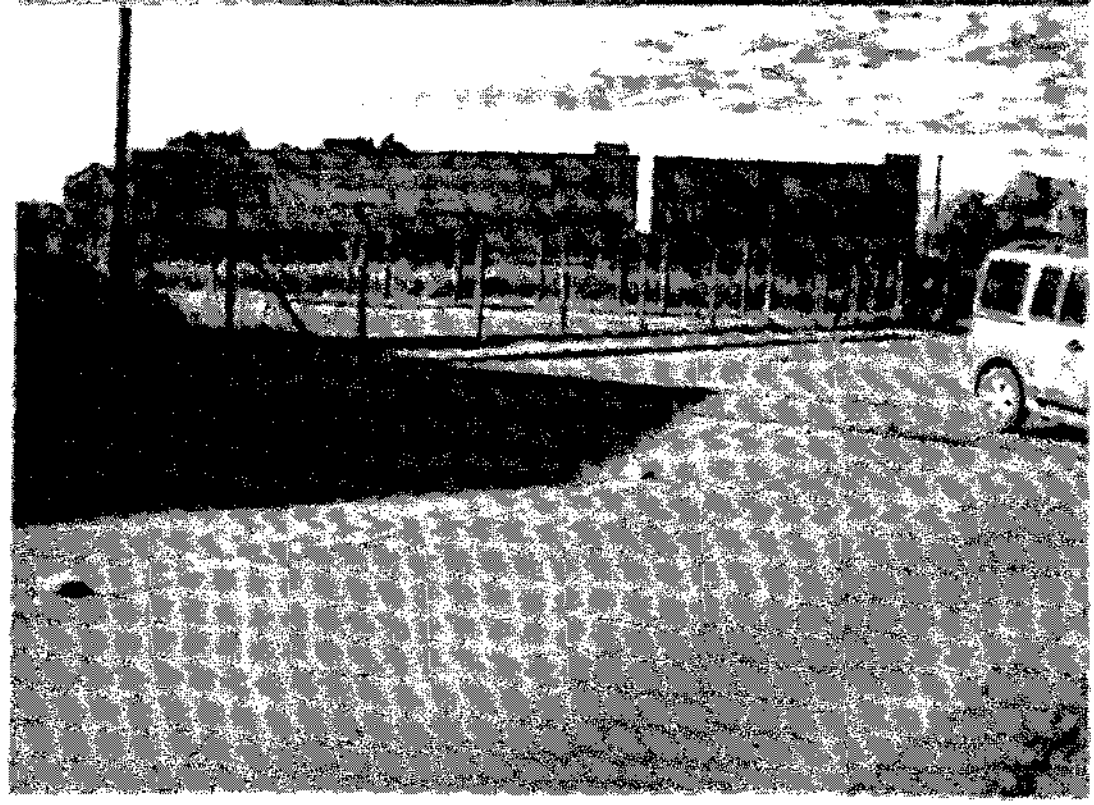




Fls. 438
PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

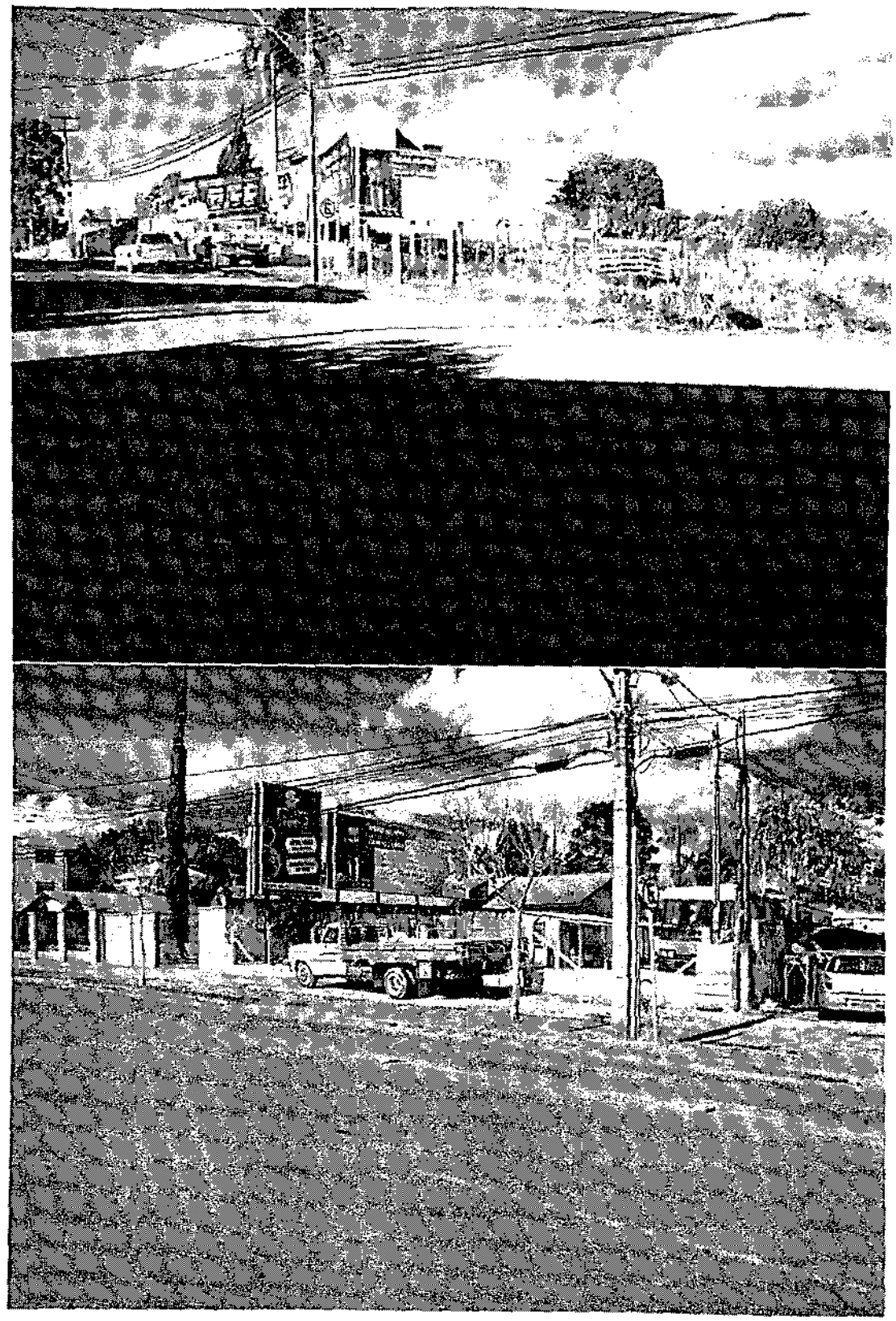




61

FLS. 429 PROTOCOLO

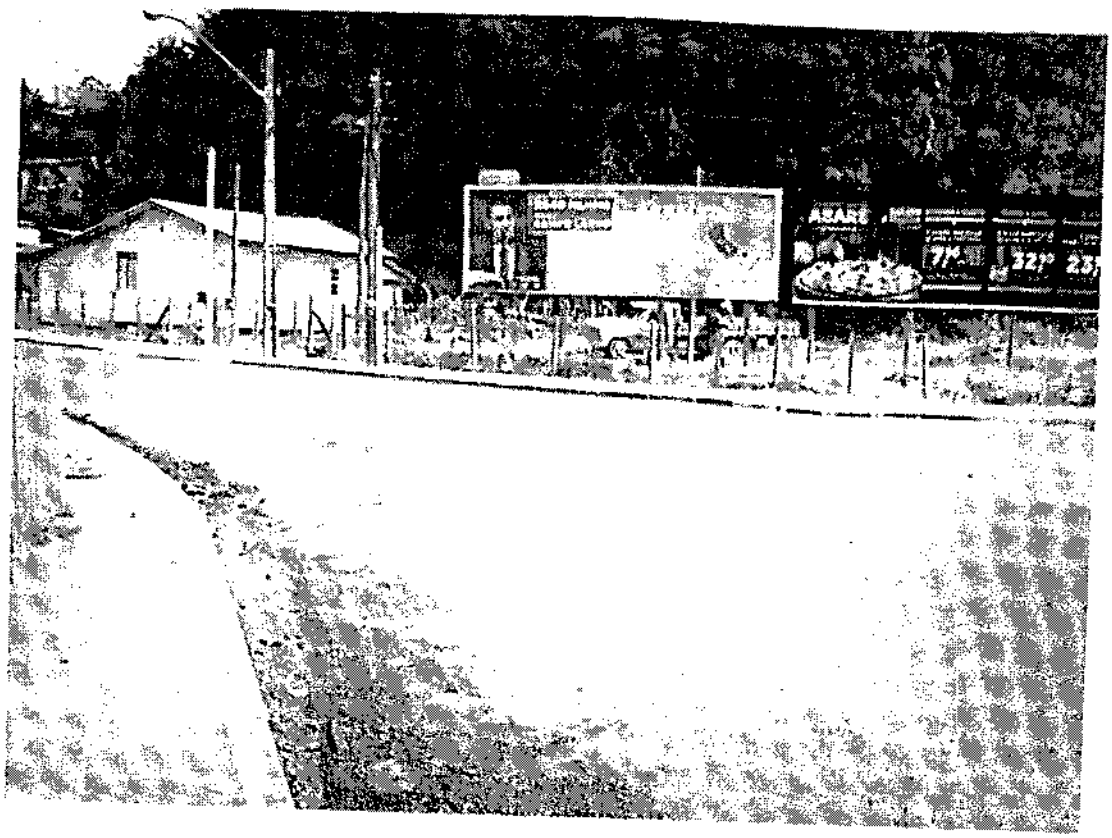
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



62

Fls. 440 PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)



63

Fls.
PROTOCOLO

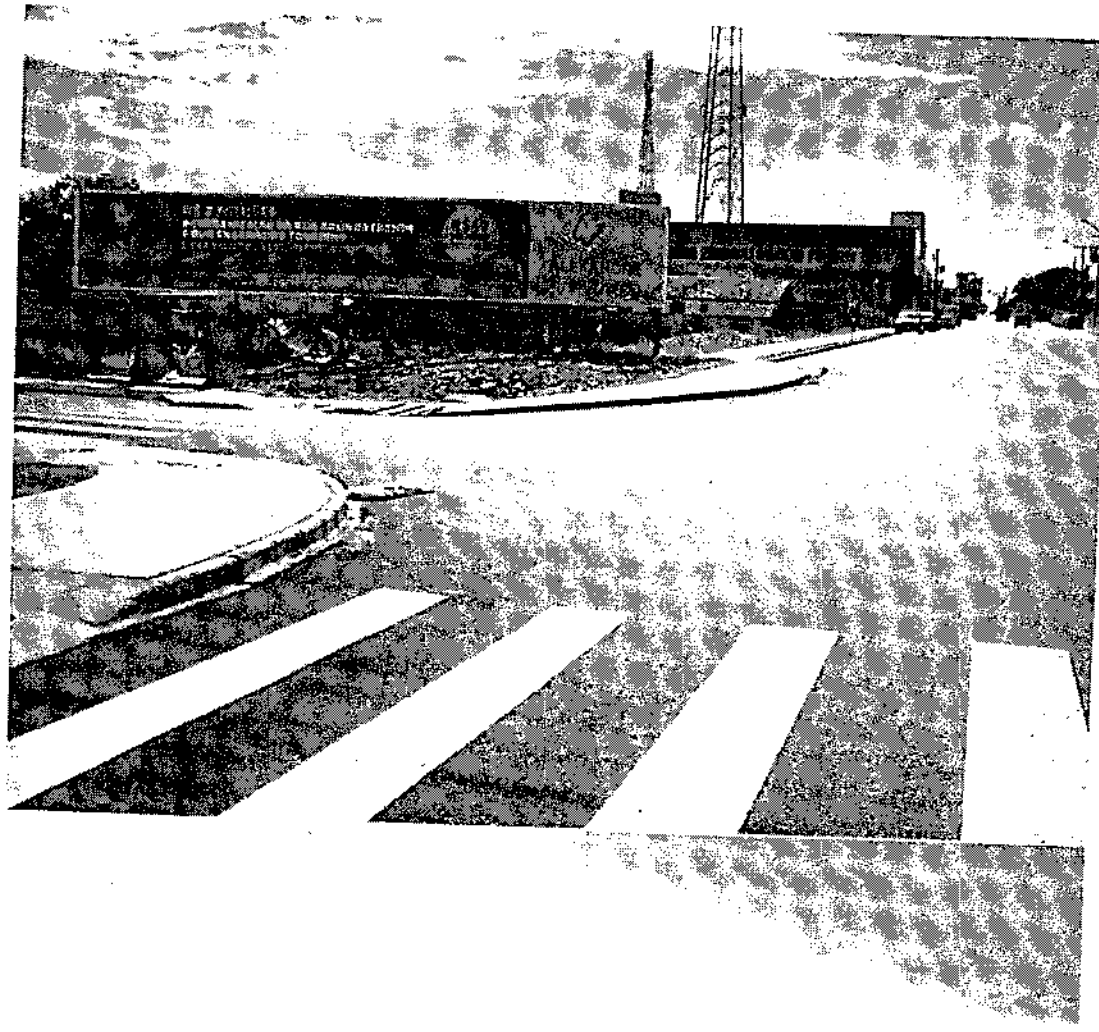
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 10/2017 – 20/02/2017 A 05/03/2017)

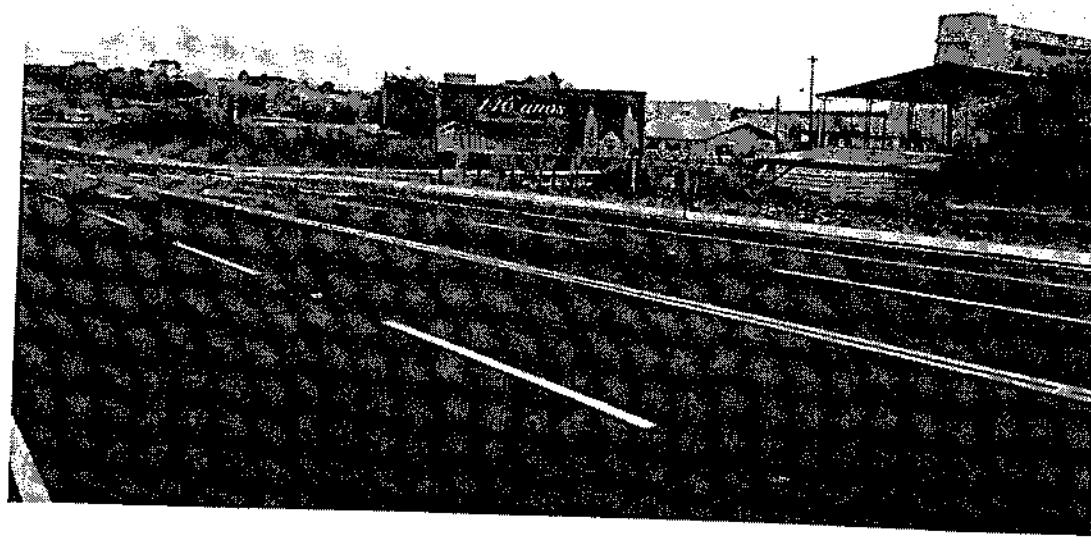


64

Fls. 443
PROTOCOLO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 10/2017 – 20/02/2017 A 05/03/2017)





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fls. 442

PROTOCOLO

1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo . <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Ofício nº 340/2017 - 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo

Danielli Artigas Oliveira <danielliartigas@gmail.com> 10 de março de 2017 16:51
Para: "1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo ." <campolargo.1prom@mppr.mp.br>

Boa tarde!
Em relação ao ofício 340/2017, Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.000267-1, segue os arquivos correspondentes a tudo que saiu relacionado ao deputado Alexandre Guimarães, desde 2015. São matérias que vieram da assessoria da Prefeitura ou da assessoria do deputado e eram publicadas de acordo com a importância do assunto ou espaço disponível no jornal, algumas também produzidas pelo jornal.

Quanto às matérias publicitárias, são em três edições, conforme notas fiscais também em anexo.
Os arquivos estão todos disponíveis neste link: https://www.sendspace.com/file/f5aqjf

Das publicações no site, neste link relaciona todas as matérias que já saíram citando o deputado:
http://www.folhadecampolargo.com.br/search.php?busca=alexandre+guimar%E3es

Favor confirmar recebimento.
Estamos à disposição.
Att,

Danielli Artigas
Diretora de Redação

FOLHA DE CAMPO LARGO
www.folhadecampolargo.com.br
facebook.com/folhadecampolargo
F: (41) 9808-9089 || (41) 3032-3838
[texto das mensagens anteriores omitido]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 442
1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.
Em, 10 MAR 2017.

Papel reciclável, reciclado e com uso ambiental.

69

Fls. 447

PROTOCOLO

VERSÃO IMPRESSA (http://www.folhadecampolargo.com.br/visualizar.php?edital=479)

EM CAMPO LARGO 18° | 24°

FOLHA DE CAMPO LARGO (http://www.folhadecampolargo.com.br/)

Segunda-feira | 13 de Março de 2017 08:36

Envie sua sugestão de pauta (http://www.folhadecampolargo.com.br/sugestao.php)

Guia (http://guia.folhadecampolargo.com.br)

Estamos selecionando pacientes para o curso de implantodontia.
AGENDE AVALIAÇÃO 3292 8111
ORAL
(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=65)

NOTÍCIAS SOBRE "ALEXANDRE GUIMARÃES"

O trabalho do Deputado Alexandre Guimarães continua (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/o-trabalho-do-deputado-alexandre-guimaraes-continua-38756)

Trabalho de Alexandre Guimarães garante melhorias para 12 colégios campo-larguenses (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/trabalho-de-alexandre-guimaraes-garante-melhorias-para-12-colegios-campo-larguenses-38641)

Dom Rodrigo (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/dom-rodrigo-38244)

Segurança (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/policial/seguranca-38101)

Segurança (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/seguranca-38058)

Sem segurança cidade vive onda de assaltos e arrombamentos (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/policial/sem-seguranca-cidade-vive-onda-de-assaltos-e-arrombamentos-37928)

Alunos da Faculdade CNEC apresentam projeto de lei (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alunos-da-faculdade-cnec-apresentam-projeto-de-lei-37859)

Campo Largo terá posto da Defensoria Pública estadual (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/campo-largo-tera-posto-da-defensoria-publica-estadual-37857)

Campo Largo é escolhida por Israel para receber projeto inovador de segurança (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/campo-largo-e-escolhida-por-israel-para-receber-projeto-inovador-de-seguranca-37856)

Santa Ângela e Bom Jesus recebem novas academias ao ar livre. (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/santa-angela-e-bom-jesus-recebem-novas-academias-ao-ar-livre-37845)

Macedo (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/macedo-37826)

Indústrias (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/industrias-37680)

População presta homenagem, neste sábado, com paralisação parcial da BR-277, ao policial Lucas. (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/populacao-presta-homenagem-neste-sabado-com-paralisacao-parcial-da-br-277-ao-policial-lucas-37671)

Secretaria (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/secretaria-37552)

Segurança (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/seguranca-37516)

Acicla (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/acicla-37425)

Pavimentação (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/pavimentacao-37394)

CCM (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/ccm-37284)

Obrigatoriedade de cirurgiões dentistas em hospitais do Estado está sendo discutida (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/saude/obrigatoriedade-de-cirurgioes-dentistas-em-hospitais-do-estado-esta-sendo-discutida-37241)

R$ 240 mil em emendas são liberados para Campo Largo (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/r-240-mil-em-emendas-sao-liberados-para-campo-largo-37212)

Feira da Mulher (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/feira-da-mulher-37179)

Água e esgoto (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/Agua-e-esgoto-37177)

Partidos políticos (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/partidos-politicos-37116)

Bacia do Itaqui (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/bacia-do-itaqui-37026)

Livro sobre drogas (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/livro-sobre-drogas-36909)

Governo libera R$ 2 milhões para pavimentação em Campo Largo (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/governo-libera-r-2-milhoes-para-pavimentacao-em-campo-largo-36962)

R$ 575 mil: cinco unidades de saúde de Campo Largo serão equipadas (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/saude/r-575-mil-cinco-unidades-de-saude-de-campo-largo-serao-equipadas-36948)

CEEP (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/ceep-36842)

Eng. Tourinho (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/eng-tourinho-36826)

FLS. 445 PROTOCOLO

Mais um passo para criação do Distrito Industrial: Bacia do Itaqui está desativada (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/mais-um-passo-para-criacao-do-distrito-industrial-bacia-do-itaqui-esta-desativada-36622)

Resumo do 65º Campeonato Regional Campo-larguense de 2016 22/01/16 (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/esportes/resumo-do-65º-campeonato-regional-campo-larguense-de-2016-22-01-16-36787)

Posto de saúde (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/saude/posto-de-saude-36098)

Investimentos (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/investimentos-36629)

Flúor (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/saude/fluor-36611)

Projeto de lei (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/projeto-de-lei-36583)

Regularização (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/regularizacao-36527)

Arlindo Chemim (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/arlindo-chemim-36526)

Alexandre Guimarães participa de audiência sobre "pílula do câncer" (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alexandre-guimaraes-participa-de-audiencia-sobre-"pilula-do-cancer"-36463)

Campo Largo recebe Prêmio Gestor Público pela terceira vez (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/campo-largo-recebe-premio-gestor-publico-pela-terceira-vez-36461)

3G no interior (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/3g-no-interior-36424)

Eng. Tourinho (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/eng-tourinho-36385)

Carlos Weber detalha experiência de prevenção em Campo Largo a deputados (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/carlos-weber-detalha-experiencia-de-prevencao-em-campo-largo-a-deputados-36303)

Pesca (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/pesca-35259)

Fórum Metropolitano (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/forum-metropolitano-36198)

MP (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/mp-36096)

PSC (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/psc-36032)

Convênio (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/convenio-36018)

PSC (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/psc-35975)

regiões metropolitanas (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/regioes-metropolitanas-35770)

Educação Profissional (http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/educacao-profissional-35768)



VÍDEOS (TODOSVIDEOS.PHP)



Geral

Grupo de apoio mostra formas de adoção https://goo.gl/2VLIFf



(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=62)

Últimas Notícias

Folha de Campo Largo

PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.21
05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Edicao 1450 parte 1. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766182669

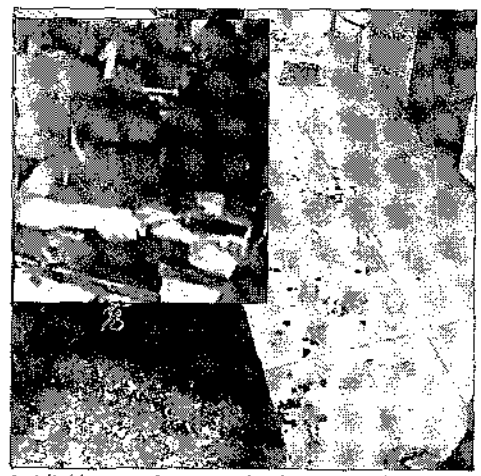
Fls. 446
COM A CARA DA GENTE
PROTOCOLO

FOLHA DE CAMPO LARGO

Ano 28
Diretor Fundador: Germano José de Oliveira
www.folhadecampolargo.com.br
jornal@folhadecampolargo.com.br
Campo Largo, 16 de Dezembro de 2016
Edição 1450 | 32 páginas
R$ 3,00

Comerciante ferido em assalto à panificadora

O empresário Alcides Antônio Gobor (55) ficou ferido no braço direito durante assalto à panificadora Pigatto, na tarde de terça-feira (13). Andreia Mendes (22), a suspeita, foi presa em flagrante por um policial militar que chegava na panificadora na hora do crime. Ela já tem passagem pela Polícia por suspeita de roubo. Andreia foi encaminhada para a 3ª DRP de Campo Largo e a vítima ao Hospital do Rocio. **Página 13**



Andréia foi presa em flagrante e a vítima levada ao Hospital do Rocio

Natal



Nesta edição você confere o Especial de Natal, que traz sugestões de presentes de Natal e assuntos levantados pelos próprios leitores.

Fuzil

A Acicla, Associação Comercial e Industrial de Campo Largo, arrecadou R$ 7.940,00 para aquisição de um Fuzil para a PM. **Página 03**

Diplomados

A cerimônia de diplomação dos 11 vereadores e do ...feito e vice eleitos em ...ampo Largo, foi realizada na tarde desta quinta-feira (15). **Página 09**

Pilotos feridos em acidente com duas motos no Bugre

Dilson Roberto Louzada de Moura (53) e um menor de 17 anos ficaram feridos em colisão entre duas motocicletas na rua Anibal Curi, no Bugre, por volta das 20h20min de quarta-feira (14). Ambos foram encaminhados para atendimento hospitalar. **Página 11**

Caixa Aqui é assaltada e suspeito em fuga faz refém

Um homem armado invadiu a agência correspondente da Caixa Aqui, na Rua Alcebíades Afonso Guimarães, no Águas Claras, por volta das 12h10min de quarta-feira (14). Na fuga, roubou mais dois carros e fez uma família de refém. **Página 12**

Assaltantes chegam de táxi e aterrorizam vítimas na Rondinha

Dois assaltantes invadiram uma residência na rua Ciro Dorneles Marques, na Rondinha, na noite de segunda-feira (12). Eles chegaram em um táxi de Curitiba, renderam o casal e entraram. Na fuga levaram o veículo da família. **Página 13**

Preso em Curitiba, falso policial tinha carro furtado

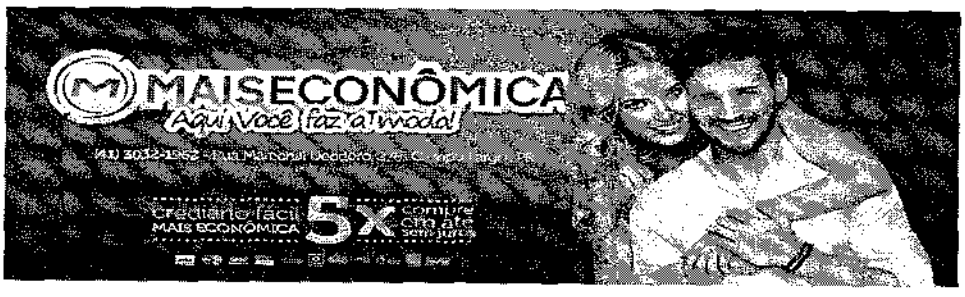
Roberto Carlos dos Santos (49) foi preso pela Polícia Civil em Curitiba, suspeito de falsidade ideológica e extorsão. Segundo a Polícia, ele se passava por policial, para agir. Na casa de uma irmã dele, em Balsa Nova, foi apreendido um veículo com alerta de furto. **Página 12**



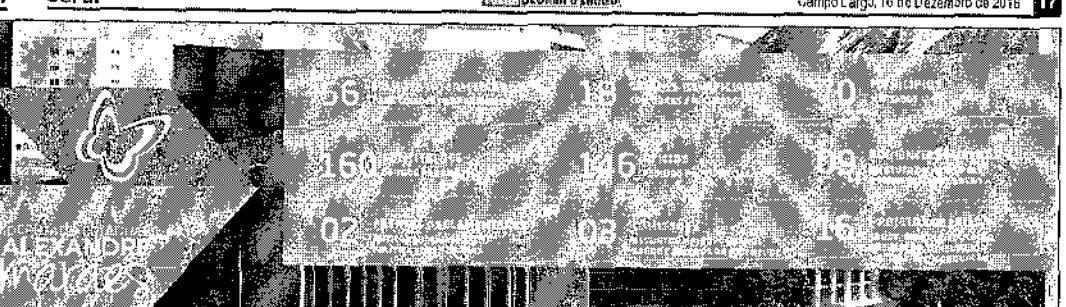


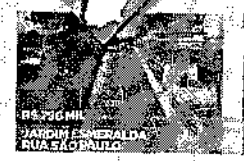




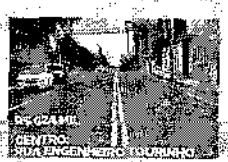




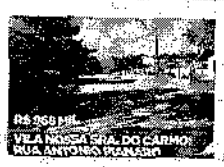




















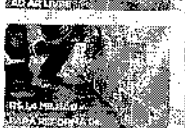




























/deputadoalexandreguimaraes www.alexandreguimaraes.com.br

COMPROMISSO COM O FUTURO

- INTERMEDIOU A COMPRA DA SUBESTAÇÃO DA COPEL
- LUTOU PARA A INSTALAÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA TESTE DE COLETA SELETIVA
- ATUOU COMO INTERMEDIÁRIO E CONVENCEU ENTRE CAMPO LARGO E O GOVERNO DA ECONOMIA DO PARANÁ
- PATROCINOU COM A EMENDA DE R$ 1 MILHÃO O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA O ESTADO
- LUTOU PELA CRIAÇÃO DO TAC CONTRA O PÓLO INDUSTRIAL
- LUTOU PELA INSTALAÇÃO DAS TORRES DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO EM TERRENOS PRÓXIMOS AO AEROPORTO
- ACOMPANHOU A INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA PÚBLICA EM CAMPO LARGO

- Presidente da Comissão de Assuntos Metropolitanos
- Vice-presidente da Comissão de Saúde
- Criador da Frente Parlamentar de Políticas sobre Drogas
- Membro da Comissão de Direitos da Juventude
- Criador da Frente Parlamentar Anticorrupção
- Membro do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

PROJETOS DE LEI

111/2016 | Institui a Política Estadual de Prevenção ao Câncer Bucal.

409/2016 | Obrigatoriedade de inserir QR Code nas embalagens de todos os produtos.

276/2015 | Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunidade Terapêutica Vitória, de Bocaiúva do Sul.

186/2016 | Altera os artigos 1º, 2º e 3º da lei nº 14.072/2003, que institui a Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

179/2016 | Altera os artigos 1º, 3º, 4º e caput inciso III, 6º e 7º da lei nº 11.233/1985, que estabelece palestras sobre drogas lícitas e entorpecentes nas atividades das escolas da rede estadual.

57/2016 | ICMS na aquisição de automóveis de transporte escolar.

944/2016 | Obrigatoriedade das indústrias instalarem equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, solar, térmica e/ou eólica.

538/2013 | Hospitais, clínicas, consultórios e similares deverão informar aos pacientes em tratamento de câncer que a reconstrução da mama retirada é feita de forma gratuita nos hospitais do estado.

941/2016 | Cria cadastro para bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing.

957/2016 | Proíbe todas as esferas de poder do estado de celebrar contratos com pessoas jurídicas cujos representantes legais tenham ficha suja.

936/2013 | Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto de Desenvolvimento, Apoio e de Promoção Social dos Servidores Guardas Municipais do Paraná - INSTISERG, de Curitiba.

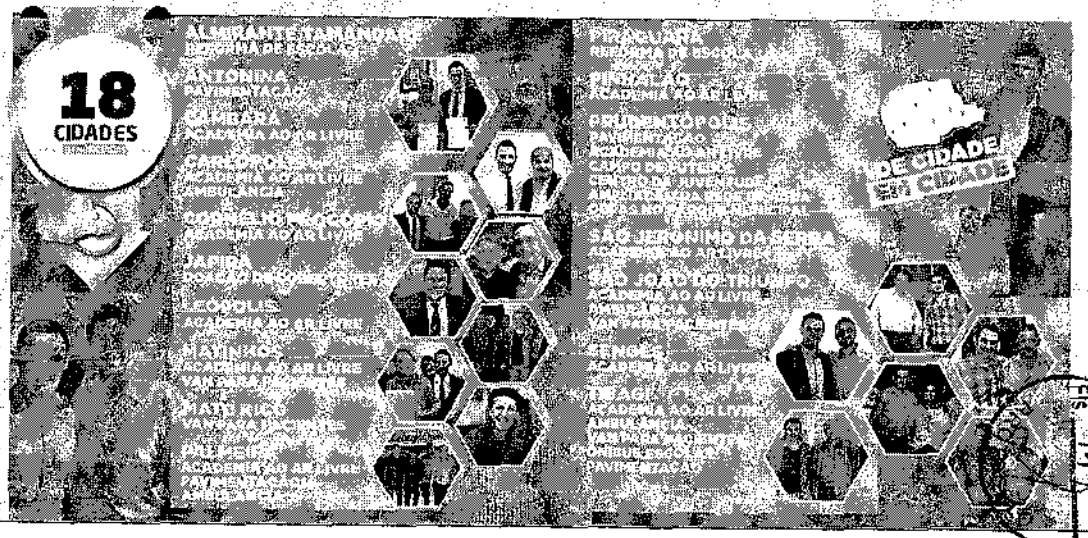
931/2013 | Obrigatoriedade do bochecho de flúor por alunos nas escolas estaduais de ensino fundamental.

75 /2015 | Lei Sancionada nº 18.696 de janeiro de 2016. Dispõe sobre o monitoramento de tráfego em serviços delegados de infraestrutura.

536/2013 | Institui o Banco de Remédios do Paraná.

535/2013 | Cria o "Projeto Cultura Paraná" que prevê a representação de artistas ou grupos amadores em aberturas de eventos realizados em locais públicos de arte.

459/2016 | Política de compensação para incentivo à geração e aproveitamento da energia solar.



Fls. 448 PROTOCOLO

Impressão da Nota Fiscal

EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA ME

CNPJ: 81.109.399/0001-45

RUA GONCALVES DIAS, 1127 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-130
Fone: (41) 30323838 www.folhadecampolargo.com.br
Insc. Municipal: 3523 Insc. Estadual: ISENTO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
14/12/2016	16:22:52	580	Emitido	0174810006974861

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº:	S/N
BAIRRO:	Centro Cívico	CEP:	80530-911
CIDADE:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
3501 - Publicação de anúncio em duas páginas internas e de anúncio na capa na edição do dia 16 de dezembro de 2016.	7481	2.79 %	TI	2.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
2.500,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.500,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Legenda do local da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(3501) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 172/2014 de 03/07/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/01/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 336,25 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 119,50 (4.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

FOLHA DE CAMPO LARGO
COM A CARA DA CIDADE

Ano 28 | Diretor Fundador: Germano José de Oliveira | www.folhadecampolargo.com.br | jornal@folhadecampolargo.com.br | Campo Largo, 27 de Janeiro de 2017 | Edição 1456 | 32 páginas | R$ 3,00

Morre atropelada na frente da família ao cair de Kombi



Sirley Ramos sofreu morte instantânea

Uma tragédia aconteceu na noite de sábado (21) na BR-277, descida da serra de São Luiz do Purunã. Sirley Ramos (44), voltava com a família do passeio em uma chácara, quando a porta da Kombi em que estavam abriu e ela, sem o cinto de segurança, caiu na pista e foi atropelada por um caminhão que trafegava na faixa ao lado. O marido e os filhos presenciaram a cena sem poderem fazer nada para salvá-la. Página 14

PM prende suspeitos de furtos a residências



Carlos Magnum de Almeida e Guilherme Henrique da Silva Oliveira

Policiais militares prenderam Carlos Magnum de Almeida (20) e Guilherme Henrique da Silva Oliveira (29), além de um menor, na segunda-feira (23), suspeitos de furto no Ouro Verde. O trio tentou fugir, mas acabou capturado em grande ação policial e encaminhado para a Delegacia de Polícia. Página 15

Incêndio destrói duas casas no Bom Jesus

Duas casas foram consumidas pelo fogo, na noite de quinta-feira (19), na Travessa Bueno, nos fundos do Colégio Júlio Nerone, bairro Bom Jesus. Uma equipe da Polícia Militar esteve no local, junto com o Corpo de Bombeiros e foi informada que o incêndio pode ter sido criminoso. O caso está sendo investigado. As vítimas perderam tudo e vão precisar de doações. Página 13

Imposto

Até esta sexta-feira, Campo Largo já arrecadou mais de R$ 49 milhões de imposto em 2017. Veja quais os principais impostos brasileiros e como são aplicados. Página 11

Nomofobia

Vício em celular, redes sociais e internet podem prejudicar a saúde mental e também física, segundo psiquiatra. Página 09

Mulher sai ilesa de acidente e morre em casa por causa natural

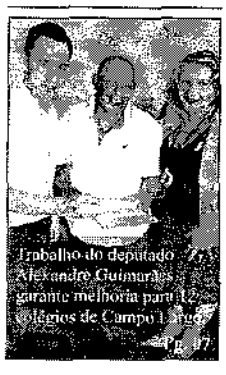


Sandra Maria dos Santos (36) foi encontrada morta dentro de casa na manhã de domingo (22). Ela sofreu acidente na Avenida Vereador Arlindo Chemin, durante a madrugada, saiu sem ferimentos e foi para casa. Pela manhã foi encontrada morta. Página 13

Preso pela PM suspeito de tentativa de assalto à Caixa Aqui



Miguel Jailson dos Santos (20) foi preso na tarde de sábado (21) suspeito de tentativa de assalto no Caixa Aqui da Rua Alcebíades Affonso Guimarães, no Águas Claras, por volta de meio-dia. O crime não foi consumado porque um homem de 70 anos reagiu e entrou em luta corporal com um dos suspeitos. Os dois fugiram e, horas mais tarde, Miguel foi preso em uma casa, no Gorski, pela PM. Página 12



Trabalho do deputado Alexandre Guimarães garante melhoria para 12 colégios de Campo Largo Pg. 07

Motoqueiro escapou por pouco debaixo de caminhão

Com ferimentos moderados, o motoqueiro Felipe Pereira dos Santos (20) foi resgatado debaixo de um caminhão, na quarta-feira (25) na esquina das ruas Cabral com Alcebíades Affonso Guimarães. Página 12

Saúde

A demora no atendimento no Centro Médico é uma das críticas da população, no setor da Saúde. A secretária Christiane Chemin disse que a procura naquela Unidade é muito grande, por pacientes com problemas clínicos, que devem ser tratados nas unidades dos bairros. Página 03

Câmara

Um seminário realizado na Câmara Municipal de Campo Largo, nesta quinta-feira (26), discutiu o papel do Legislativo, do legislador, e como desempenhá-los bem. O evento teve a presença do prefeito Marcelo Puppi e do promotor Hugo Evo Magro Correa Urbano. Página 05

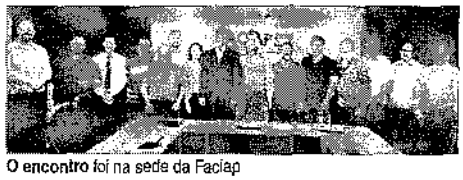
Padroeira

Uma das mais importantes festas religiosas, o Dia da Padroeira de Campo Largo, Nossa Senhora da Piedade, será comemorada no próximo 02 de fevereiro. A história da santa se mistura com a história da cidade e, no seu dia, é feriado municipal. Página 03

Aniversário

Balsa Nova comemorou, nesta quarta-feira (25), o seu 56º aniversário de Emancipação Política. Desmembrado do Município de Campo Largo em 25 de janeiro de 1961, a cidade é exemplo de desenvolvimento econômico na Região Metropolitana. Página 06

Associações comerciais discutem regulamentação de feiras livres



O encontro foi na sede da Faciap

Representantes das associações comerciais da Região Metropolitana de Curitiba e do litoral reuniram-se, na última terça (24), para discutir a regulamentação das feiras livres desses municípios. O encontro foi na sede da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná (Faciap) sob o comando da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudeste do Paraná (Caciaspar), entidade presidida pelo empresário campo-larguense Wilson Perussolo.

As entidades municipais falaram sobre as ações necessárias para que as feiras livres cumpram com as leis obedecidas pelos demais estabelecimentos comerciais e que tratam de obrigações relacionadas a tributos, licenciamento de produtos, normas técnicas, direitos do consumidor, entre outras. As entidades também decidiram criar uma campanha de esclarecimento sobre o assunto voltada à população e às lideranças municipais.

Para o presidente da Associação Comercial e Empresarial de Campo Largo (Acicla), Juliano Toppel, a sociedade civil organizada e as entidades devem alertar os órgãos municipais, estaduais e federais para que atuem preventivamente, evitando que o consumidor seja lesado e fazendo com que as leis sejam descumpridas.

Segundo o presidente da Caciaspar, Wilson João Perussolo, será realizada uma reunião conjunta com os diversos órgãos que atuam na regulamentação empresarial no estado e no país para falar sobre o tema.

Móveis em 24x no aniversário de dois anos da Personalittá

Danielli Artigas de Oliveira

A Personalittá Ambientes Planejados comemora aniversário de dois anos da loja neste dia 31 de janeiro e os clientes ganham uma promoção especial. Podem adquirir móveis planejados de alta qualidade, começar a pagar 60 dias após a compra e ainda parcelar em 24 vezes. A promoção é por tempo indeterminado.



A empresa atua em Campo Largo e região metropolitana, conquistando a cada dia seu espaço. É possível fazer um orçamento sem compromisso - o profissional vai até a casa do cliente para poder fazer o projeto, no qual ele terá noção exata de como ficará o móvel e podendo alterar conforme deseja.

Os móveis são 100% MDF, produzidos exclusivamente pela Nova - Soluções Planejadas, de Santa Catarina, oferecendo móveis modernos, alinhados com as tendências do momento e produzidos de forma inteligente para atender a necessidade de cada cliente. A Personalittá dispõe de produtos bem diversificados, com opções de acabamentos simples até os mais sofisticados, podendo, assim, atender e atingir de forma satisfatória todos que desejam ter em suas residências móveis planejados.

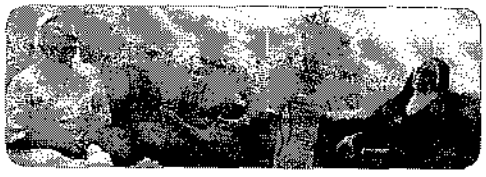
O gerente comercial e projetista da Personalittá, Claudinei Ribeiro, enfatiza que os projetos são totalmente sob medida, não são modulados. O prazo de entrega é 25 dias após o fechamento do contrato e o cliente terá a tranquilidade de contar com cinco anos de garantia em caso de defeito de fabricação. "Transformamos sonhos em projetos", afirma Claudinei.

A loja está localizada na Rua Monsenhor Aluísio Domanski nº 143 sala 07, com estacionamento na frente. Contato pelo telefone (41) 3292-5925 ou pelo site www.personalittaplanejados.com.br.

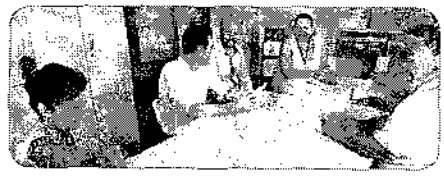
INFORME PUBLICITÁRIO

Trabalho de Alexandre Guimarães garante melhorias para 12 colégios campo-larguenses

Recursos conquistados pelo parlamentar já beneficiaram 12 colégios de Campo Largo, alcançando a soma de R$ 1,45 milhão desde o início de 2016







Na última quarta-feira (24), foi dado início às obras e melhorias que beneficiarão os colégios Darlei Adad e Júlio Nerone, em Campo Largo. Os dois estabelecimentos de ensino - localizados nos bairros Ouro Verde e Bom Jesus, respectivamente, se juntam a outras dez escolas por todo o município que já foram ou estão sendo beneficiadas através do trabalho do parlamentar. Os recursos conquistados junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED) já alcançaram a soma de R$ 1,45 milhão, desde o início de 2016.

"Este tipo de repasse precisa acontecer periodicamente, para a manutenção da estrutura escolar. Temos dialogado com as escolas de Campo Largo para garantir que a cidade sempre seja beneficiada. Esta é mais uma vitória para a educação campo-larguense", explica o parlamentar.

Além das instituições já citadas - que receberam cerca de R$ 150 mil cada para a realização das melhorias, a conquista de recursos já beneficiou ou está beneficiando os colégios Otalípio Pereira de Andrade, Primeiro Centenário, Constantino Marochi, Padre Francisco Belinovski, Doutor Leniro Ribeiro Bittencourt, Djalma Marinho, Professora Edithe, Colégio Estadual Macedo Soares, São Francisco de Assis, Professora Albina Novak e Constantino Marochi, através dos Programas Renova Escola e Escola 1000, do Governo do Estado.

O deputado finaliza reiterando que a educação deve ser prioridade e as necessidades da área tratadas com urgência.

"Manter uma estrutura de qualidade para os alunos é um dever básico do Estado. Contem comigo para continuar intermediando as solicitações das escolas campo-larguenses", finaliza Guimarães.

Darlei Adad

Localizado no bairro Ouro Verde, a escola receberá nova pintura total interna e externa, bem como a troca de todo o forro do prédio. Como a instituição foi bastante danificada por conta das últimas fortes chuvas de granizo, o parlamentar vai trabalhar para intermediar um novo repasse para a recuperação da parte elétrica do prédio. Pela instituição, Guimarães também conquistou, ainda de março de 2016, 80 novos conjuntos de cadeiras e carteiras.

Júlio Nerone

Já para o colégio localizado no bairro Bom Jesus, a verba vai permitir a realização de obras de reparo no muro dos fundos, colocação de corrimão da rampa de acesso, recuperação do revestimento do piso dos bebedouros, substituição de portas de ferro e do piso de salas de aula, além de reparos na recepção (pintura e piso), parte elétrica, caiçada do pátio e alambrado da quadra, entre outros. A previsão é que os trabalhos durem 90 dias.

"Nosso colégio agradece o trabalho e empenho do deputado Alexandre na conquista da verba para a execução das melhorias. Enquanto muitos criticam, Campo Largo como um todo continua sendo beneficiada", agradece o diretor do colégio, Washington Souza.

Acesse o site www.alexandreguimaraes.com.br e confira todas as conquistas.

PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Rel. mov. 1.26
05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Nota Fiscal de Servico Eletronica Serie Unica N 606. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO

Fls. 451
PROTOCOLO

Impressão da Nota Fiscal

EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA ME

CNPJ: 81.109.399/0001-45

RUA GONCALVES DIAS, 1127 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-130
Fone: (41) 30323838 www.folhadecampolargo.com.br
Insc. Municipal: 3523 Insc. Estadual: ISENTO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
26/01/2017	16:53:31	606	Emitido	0174810007167620

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº:	S/N
BAIRRO:	Centro Cívico	CEP:	80530-911
CIDADE:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
3501 - Publicação de matéria publicitária e anúncio na edição 1456, de 27 de janeiro de 2017.	7481	2.79 %	TI	750,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
750,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	750,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(3501) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 172/2014 de 03/07/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/02/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 100,88 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 35,85 (4.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Dados para pagamento mediante depósito: BRADESCO - Ag. 5694 - CC 0000193-7

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Fls. 452 PROTOCOLO

FOLHA DE CAMPO LARGO
COM A CARA DA CIDADE

Ano 29 | Diretor Fundador: Germano José de Oliveira | www.folhadecampolargo.com.br | jornal@folhadecampolargo.com.br | Campo Largo, 24 de Fevereiro de 2017 | Edição 1460 | 32 páginas | R$ 3,00

LUTO



Mais uma morte trágica abalou a opinião pública de Campo Largo. O tenente Fábio Alessandre da Silva (34) subcomandante da 3ª Cia. de Campo Largo foi assassinado na noite de quarta-feira (22), num provável assalto em sua casa. O velório foi realizado na Câmara Municipal e o sepultamento será nesta sexta-feira (24) às 9 horas no Cemitério Santo Expedito. O crime fez lembrar o assassinato do policial Marcos Gogola. Estamos, novamente, de luto. **Página 11**

Paganelli

Vollrad Paganelli (84) um dos mais tradicionais massagistas de Campo Largo, faleceu na quinta-feira (16). **Página 9**

Solenidades

Aniversário de Campo Largo teve inaugurações e atos **Páginas 6, 7 e 8**

28 anos

Folha comemora 28º aniversário **Página 2**

Mãe com morte encefálica gera gêmeos e doa órgãos

Não foram encontradas referências de um caso igual ao que aconteceu no Município, em que uma jovem teve suas funções vitais mantidas por aparelhos durante 123 dias, permitindo o nascimento dos seus filhos, gêmeos. **Páginas 04 e 05.**

Alteração em lei pode "inchar" em 30% a população de Campo Largo

No final de 2016, uma alteração na Lei de Zoneamento passou a permitir a liberação de condomínios residenciais sem a necessidade de discussão do projeto no Conduma. Isso pode causar o aumento da população em cerca de 30 mil habitantes. **Página 3**

Morte em queda de telhado

Página 12

Troca de tiros deixa dois feridos

Página 13



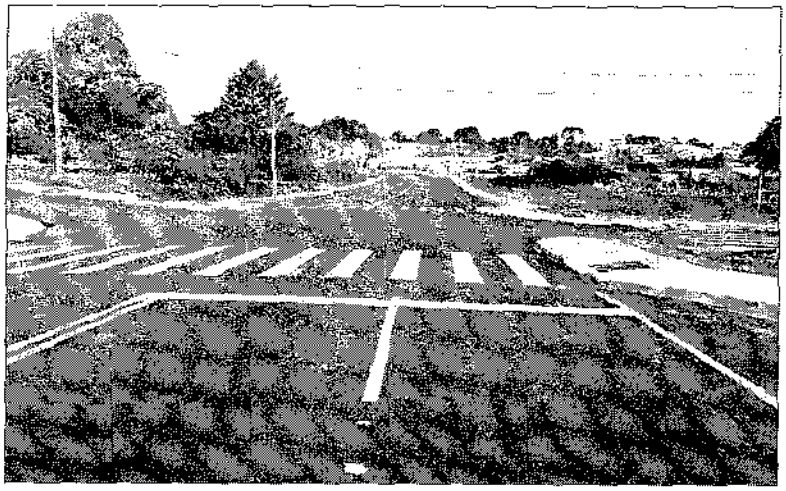
PEIXARIA
ROTA DO SOL
"Saúde que vem do mar"
Filés, Peixes inteiros limpos, Recheados, Filé de salmão gratinado e Cavala gratinada, Camarão, Frutos do mar, Bacalhau, Sardela, entre outras variedades.
Horário especial de Carnaval e Quarta Feira de Cinzas
Seg e Terça (Carnaval) das 8:00 às 20:00 hrs.
Quarta Feira de Cinzas das 8:00 às 20:00 hrs.
Horário normal de Atendimento
Segunda à Sexta das 9:00 às 18:30 hs
Sábado das 9:00 às 16:00 hs
Rua Monsenhor Aluízio Domanski, 143
Sala 02 - Centro - Campo Largo - PR
ATRÁS DO COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA
(41) 3292 2964
ATENDENDO DESDE 2002

Fls. 453 Geral PROTOCOLO

O trabalho do Deputado Alexandre Guimarães continua: obras são entregues à população

Abertura e urbanização das ruas Arlindo Chemin e Engenheiro Tourinho chegam ao fim

Obras contemplam o trecho entre as avenidas Padre Natal Pigatto e Desembargador Clotário Portugal, beneficiando a ligação que vai até a Rua Engenheiro Tourinho



Na última quinta-feira (23), foi entregue aos moradores de Campo Largo uma das maiores benfeitorias de mobilidade urbana já realizadas na história do município. Foi inaugurada a obra de abertura e urbanização da Rua Arlindo Chemin, localizada no centro do município. Realizada ao custo de R$ 3 milhões - verba intermediada pelo deputado estadual Alexandre Guimarães junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU), o local foi aberto e totalmente urbanizado em um trecho de 740 metros, entre as avenidas Padre Natal Pigato e Clotário Portugal, beneficiando a ligação que vai até a Rua Engenheiro Tourinho.

"A obra é uma vitória de todos nós, campo-larguenses. Não tenho dúvida nenhuma que a realização dela irá melhorar a mobilidade urbana, o tráfego e a segurança do trânsito do nosso município. Nosso trabalho por Campo Largo continua", explana Alexandre Guimarães.

De acordo com o parlamentar, o trabalho e os esforços do até então prefeito Affonso Portugal Guimarães foram primordiais para o sucesso da empreitada.

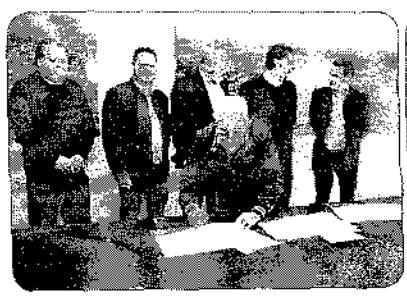
"Para que a melhoria - idealizada ainda em 2008 - pudesse sair do papel, foi preciso atualizar e modificar o projeto inicial. Foi necessário intermediar a questão dos terrenos (desapropriações) por onde a obra avançaria, arcar com os custos dessas desapropriações (foram investidos cerca de R$ 1,4 milhão nesse sentido) e trabalhar pensando na viabilidade financeira por parte do município. Somado ao nosso empenho para minimizar todo o processo burocrático para a realização da melhoria, o trabalho do Affonso foi imprescindível para o bom andamento do projeto", complementa.

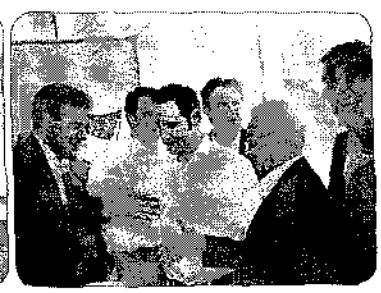
Obras

As obras na Arlindo Chemin contemplam o trecho entre as avenidas Desembargador Clotário Portugal e Padre Natal Pigatto. Foram mais de oito mil metros quadrados de pavimentação, além de trabalhos de terraplanagem, base e sub-base, meio fio e sarjeta, paisagismo, sinalização de trânsito, urbanização de calçadas e a construção de uma ponte sobre o Rio Cambuí.

Além disso, foi construída também uma rotatória na ligação entre as ruas Arlindo Chemin, Padre Natal Pigatto e Retiro São José.

Já a Rua Engenheiro Tourinho recebeu 3.724,00m² de obras, incluindo pavimentação, drenagem, meio-fio com sarjeta e sinalização de trânsito.





Obra de revitalização da Estrada Dom Rodrigo era aguardada pela comunidade

Realizada ao custo total de pouco mais de R$ 2 milhões, a benfeitoria contou com recursos do BRDE, verba intermediada pelo deputado estadual Alexandre Guimarães

Mais uma conquista para o povo de Campo Largo, assegurada com muito trabalho e força política. Assim podemos descrever a obra de revitalização que beneficia a Estrada Dom Rodrigo no trecho entre a pista sul da BR-277 e a Rua Ângelo Zanelli, benfeitoria concluída na última semana. Realizada ao custo total de pouco mais de R$ 2 milhões, a obra contou com o trabalho do deputado estadual Alexandre Guimarães intermediando o recurso junto ao Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

"Esta é mais uma grande obra e mais uma grande conquista para a nossa população e ter a possibilidade de trabalhar para beneficiar meus conterrâneos é motivo de grande orgulho para mim. Nosso trabalho não para. Novas conquistas vêm por aí", comemora o parlamentar.

Solicitada pelo então prefeito Affonso Portugal Guimarães e iniciada ainda em maio de 2016, a revitalização da via localizada no Loteamento Itaboa era bastante aguardada pelos moradores que habitam às suas margens.

No local foram realizadas obras como colocação de pavimento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ), construção de novas galerias pluviais, novas calçadas e obras de paisagismo, além de nova sinalização de trânsito. De acordo com o cronograma das obras, foram 1.397,66 metros de obras numa área de 14.566,29m².

Guimarães finaliza reforçando que independente de posições políticas, seu trabalho é em benefício do povo.

"Trabalhei e intermedei o recurso porque sou um representante da nossa cidade. Independente de bandeiras e siglas partidárias, Campo Largo sempre será minha prioridade. Meu trabalho pelo município continua", conclui o parlamentar.



Fls. 454

PROTOCOLO

Impressão da Nota Fiscal

EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA ME

CNPJ: 81.109.399/0001-45

RUA GONCALVES DIAS, 1127 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-130
Fone: (41) 30323838 www.folhadecampolargo.com.br
Insc. Municipal: 3523 Insc. Estadual: ISENTO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
24/02/2017	10:34:37	619	Emitido	0174810007359512

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº:	S/N
BAIRRO:	Centro Cívico	CEP:	80530-911
CIDADE:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
3501 - Publicação de matéria publicitária e anúncio na edição 1460, de 24 de fevereiro de 2017.	7481	2.79 %	TI	2.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.000,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.000,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Legenda do local da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(3501) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 172/2014 de 03/07/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/03/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 269,00 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 95,60 (4.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Fls. 455

À

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Conforme solicitado através do Ofício nº 345/2017 (Ref.: Inquérito Civil n° MPPR-0023.17.000267-1), seguem amostras de todos os materiais publicitários criados (desenvolvidos) no período solicitado.

Atenciosamente

GIOVANNI ZANIN

Campo Largo, 15 de março de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 449
1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.
Em, 15/03/17.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
GABINETE DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES

Fls. 76 PROTOCOLO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- Partes

1.1 - contratante

Deputado **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº [redacted] expedida pela SESP/PR em 30/11/1988 e inscrito no CPF sob nº [redacted] no exercício de suas funções de Parlamentar, junto à ALEP – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, situada na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Gabinete nº. 306 – Centro Cívico – CEP: 80.530-911, na cidade de Curitiba - Paraná; Adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;**

1.2 - contratada

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Campo Largo - Paraná, à Rodovia BR 277 no KM 114 – Sentido Curitiba/Ponta Grossa - nº 97, bairro Rondinha, inscrita no CNPJ sob o nº **12.147.029/0001-80**, neste ato, representada pelo seu sócio e administrador, **GIOVANNI ZANIN**, portador do CPF nº **847.315.169-00**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA;**

2 - Objeto

Prestação de serviços de **PUBLICIDADE E PROPAGANDA** ao **CONTRATANTE.**

3 – Cronograma de atividades

Fica acordado entre as partes, em conjunto, elaborar um cronograma de execução das atividades ora contratadas.

4 – Metodologia aplicada

Através da adoção das seguintes metodologias:

a) **Desenvolvimento de site com a plataforma WordPress;**
b) **Criação do Layout com programação CSS IPHP.**

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE Guimarães

Fls. 1457 PROTOCOLO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5 – Honorários e condições de pagamento

5.1 - Valor dos honorários : O Valor dos honorários para a execução dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 14.780,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta reais).**

5.2 - Forma de Pagamento : Os honorários deverão ser pagos da seguinte forma:

5.2.1 – Parcelamento : Através do pagamento de 01 (uma) parcela de **R$ 14.780,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta reais)**, com vencimento para o dia 27/02/2015.

5.3 - Encargos por inadimplência : Ocorrendo atraso no pagamento dos honorários, caberão à **CONTRATADA** cobrar do **CONTRATANTE**, multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de acordo com as taxas em vigor no mercado.

6 – Obrigações gerais

6.1 - do contratante

6.1.1 - Fornecer as informações, documentos e dados para a consecução do presente contrato, nos prazos estabelecidos em cronograma próprio, e, terminado o mesmo, arquivar a documentação em local apropriado;

6.1.2 - Prestar os esclarecimentos necessários para o fim pretendido;

6.1.3 - acompanhar a execução dos serviços, comunicando à **CONTRATADA**, procedimentos e normas que devam ser tomadas para atingir os objetivos do presente instrumento;

6.1.4 - ceder à **CONTRATADA** os documentos e as informações adequados à realização dos serviços, de acordo com o cronograma de atividades previstas no tópico 3 (três) deste instrumento;

6.2 - da contratada

6.2.1 - solicitar as informações necessárias à consecução do objeto do presente instrumento;

6.2.2 - zelar pela guarda e conservação dos documentos e informações;

6.2.3 - utilizar pessoal legalmente qualificado para a realização dos serviços;

Fls. 0458 PROTOCOLO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2.4 - comunicar ao **CONTRATANTE** todos os fatos que possam dificultar a realização das tarefas;

6.2.5 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações que lhe forem confiadas, de acordo com os padrões éticos profissionais;

7 – Considerações importantes do contrato

7.1 – Será disponibilizada pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, quadro de colaboradores com prerrogativas e atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto de terceirização dos serviços.

7.2 – É vedado à **CONTRATADA** o substabelecimento a terceiros das atividades objeto deste instrumento.

8 – Da duração e da rescisão

8.1 – Da Duração

Este contrato entra em vigor na data de assinatura do presente instrumento, permanecendo em vigor até a conclusão dos trabalhos.

8.2 – Da Rescisão

8.2.1 – Considerando a complexidade das atividades, bem como para salvaguardar as partes, a rescisão deste instrumento só ocorrerá mediante aviso prévio formal, elaborado pela parte interessada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Garantindo-se a remuneração proporcional aos serviços executados.

8.2.2 – A falta de pagamento de quaisquer parcelas dos honorários, prevista no tópico 5 (cinco) deste contrato, faculta a **CONTRATADA** suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido automaticamente o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no tópico 5.4 deste instrumento.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
GABINETE DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES

19
FLS. 158
PROTOCOLO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9 - Quanto Ao Foro

Fica eleito o Foro de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos o presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, as partes datam e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, rubricando o verso de suas folhas, por ser fielmente cumprida por seus herdeiros e sucessores.

Colombo - Paraná, 03 de Fevereiro de 2015.

Deputado ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES.

Contratante

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Por GIOVANNI ZANIN

Contratada

Testemunhas:

Francielly Vaz Cordeiro

RG/SESP.PR.: 8.345.397-4

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE Guimarães

José Augusto Chezanoski

RG/SESP.PR.: 8.333.970-5

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Curitiba - PR
CEP: 80530-911

www.alexandreguimaraes.com.br
deputado@alexandreguimaraes.com.
41 - 3350.4024

Fls. 1460
PROTOCOLO

27/02/2015 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 127

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
27/02/2015	09:29:44	127	Emitido	0174810003913187

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	ROMUALDO PORTUGAL	Nº:	1820
BAIRRO:	VILA OPERARIA	CIDADE/UF	CAMPO LARGO - PR
COMPLEMENTO:	APTO 101	CEP:	83607-240

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Serviços de divulgação de imagem.	7481	3.00 %	TI	14.780,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
14.780,00	443,40	0,00	0,00	14.780,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada Integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/03/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 1.987,91 (13.45%) Fonte: IBPT
Serviços de divulgação de imagem.

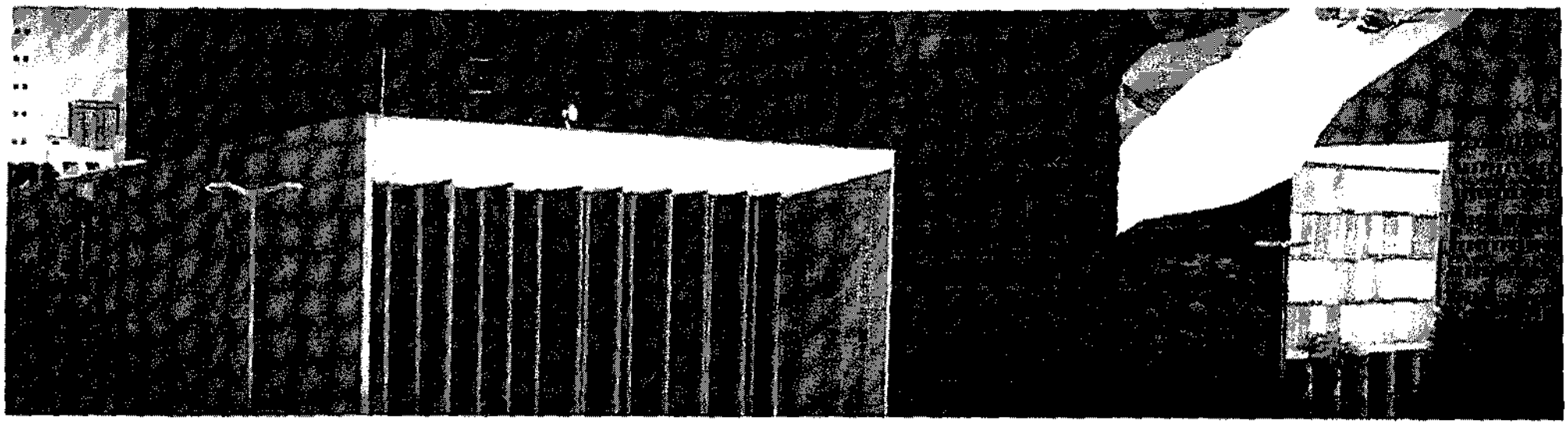
Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

8

DEPUTADO ESTADUAL
ALEXANDRE
Guimarães

INÍCIO NOTÍCIAS BIOGRAFIA PROJETOS IMPRENSA FALE COM O DEPUTADO



FRENTE DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

GABINETE | IMPRENSA

Fls.

Alexandre Guimarães 22 11 Novo Galeria

Painel

Início

Atualizações

Jetpack

Posts

Mídia

YouTube Free

Flickr Album Gallery

Páginas

Comentários

Downloads

Feedback

Content Views

Aparência

Plugins

Usuários

Ferramentas

Configurações

Opções de

O WordPress 4.7.3 está disponível! Atualize agora.

Painel

Agora

212 Posts

15 Páginas

33 Comentários

11 em moderação

15 With YouTube

WordPress 4.1.16 com o tema Customizr.

Atualizar para 4.7.3

Atividade

Publicados recentemente

1 mar, 15:20 Abertura e urbanização das ruas Arlindo Chemin e Engenheiro Tourinho chegam ao fim

1 mar, 15:16 Trabalho de Alexandre Guimarães continua: Obra de revitalização da Estrada Dom Rodrigo é concluída

26 jan, 17:11 Trabalho de Alexandre Guimarães garante melhorias para 12 colégios campo-larguenses

14 dez, 11:00 No IV Prêmio Gestor Público Paraná, Projeto Pescá recebe título de honra ao mérito

9 dez, 14:25 Alexandre Guimarães realiza prestação de contas em Campo Largo

Comentários

WordPress Download Manager

Download Manager

News Updates



All currently available and upcoming themes for a single price as small as $99.00 . Also we are open for any idea you have, just post it in a comment, we will implement your theme idea and add with this pack with 1-2 week(s).

Rascunho rápido

Fls. 462

Editar

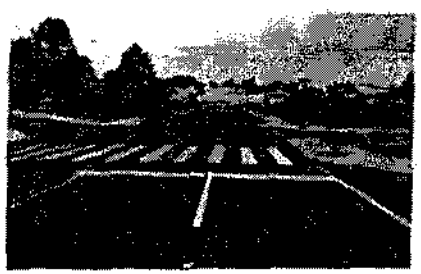
FRENTE DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Editar

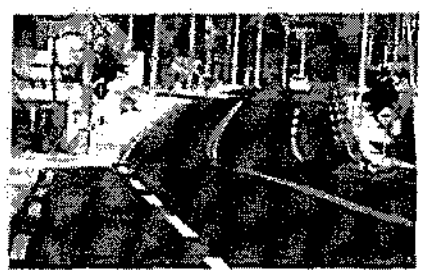
COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

Editar

GABINETE | IMPRENSA



Abertura e urbanização das ruas Arlindo Chemin e Engenheiro Tourinho chegam ao fim Editar



Trabalho de Alexandre Guimarães continua: Obra de revitalização da Estrada Dom Rodrigo é concluída Editar



Trabalho de Alexandre Guimarães garante melhorias para 12 colégios campo-larguenses Editar

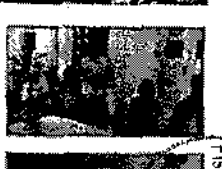
Pesquisar por:

Pesquisar

Vídeos







Fls. 463
PROTOCOLO

Alexandre Guimarães

Início | Notícias | Biografia | Projetos | Imprensa | Fale com o deputado



No IV Prêmio Gestor Público Paraná, Projeto Pescô recebe título de honra ao mérito Editar



Alexandre Guimarães realiza prestação de contas em Campo Largo Editar



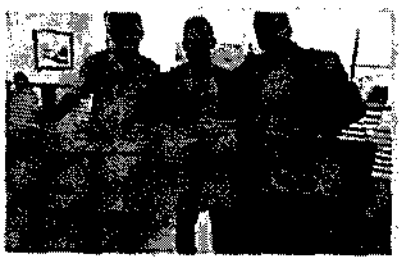
Programa Pescô recebe Prêmio Paz Paranaense Editar



Deputado visita posto de saúde do Balcias e confirma ambulância e kit de equipamentos Editar



Alexandre Guimarães entrega caminhão comboio e roçadeira para Campo Largo Editar



Sete escolas campo-larguenses receberam R$ 100 mil cada para reformas Editar



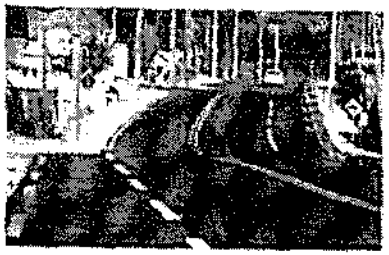


Arquivos

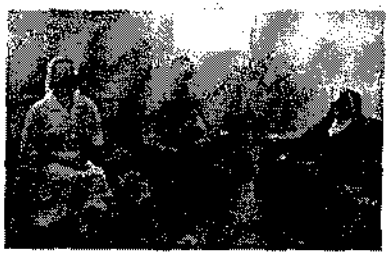
- março 2017
- janeiro 2017
- dezembro 2016
- novembro 2016
- outubro 2016
- agosto 2016
- julho 2016
- junho 2016
- maio 2016
- abril 2016
- março 2016
- fevereiro 2016
- janeiro 2016
- dezembro 2015
- novembro 2015
- outubro 2015
- setembro 2015
- agosto 2015
- julho 2015
- junho 2015
- maio 2015
- abril 2015
- março 2015
- fevereiro 2015



Abertura e urbanização das ruas Arlindo Chemin e Engenheiro Tourinho chegam ao fim Editar



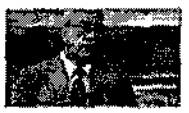
Trabalho de Alexandre Guimarães continua: Obra de revitalização da Estrada Dom Rodrigo é concluída Editar



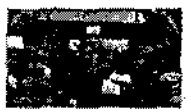
Trabalho de Alexandre Guimarães garante melhorias para 12 colégios campo-larguenses Editar

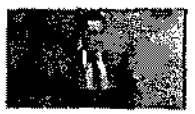
Vídeos

















No IV Prêmio Gestor Público Paraná, Projeto Pescô recebe título de honra ao mérito Editar



Alexandre Guimarães realiza prestação de contas em Campo Largo Editar



Programa Pescô recebe Prêmio Paz Paranaense Editar

Arquivos

- março 2017
- janeiro 2017
- dezembro 2016
- novembro 2016
- outubro 2016
- agosto 2016
- julho 2016
- junho 2016
- maio 2016
- abril 2016
- março 2016
- fevereiro 2016
- janeiro 2016

Fls. 169
PROTOCOLO

RELATORIO DE POSTAGENS – SITE ALEXANDRE GUIMARÃES
PERIODO 30/07/2015 a 31/08/2015

04/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/trincheira-na-br-277-a-forca-da-populacao/
06/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/movimento-por-trincheira-ganha-forca-com-apoio-de-deputado/
06/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/alexandre-guimaraes-discute-com-sciarra-desenvolvimento-economico-de-campo-largo/
06/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/prefeito-e-deputado-pedem-acoes-do-estado-para-aumentar-seguranca-em-prudentopolis/
10/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/tibagi-investira-r-16-mi-em-pavimentacao/
10/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/palmeira-recebe-liberacao-de-r-469-mil-para-pavimentacao/
18/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/coluna-noticias-parana-alem-da-manifestacao-as-urnas/
18/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/11-pre-candidatos-se-filiam-ao-psc/
19/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/frente-parlamentar-propoe-agregar-tema-drogas-ao-conteudo-escolar/
19/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/mais-13-pre-candidatos-se-filiam-ao-psc-na-quarta-feira/
25/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/fim-das-regioes-metropolitanas-sera-tema-de-oito-foruns-no-parana/
25/08
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/08/mais-14-politicos-da-base-de-alexandre-guimaraes-confirmam-pre-candidatura-pelo-psc/

RELATORIO DE POSTAGENS – FACEBOOK ALEXANDRE GUIMARÃES
PERIODO 30/07/2015 a 31/05/2015

30/07
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/580825478721928/?type=3
01/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/581494958654980

Fls. 1467
PROTOCOLO

02/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/581846508619825/?type=3
02/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/581961095275033/?type=3
04/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/videos/582560671881742/
04/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/582594398545036
04/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/582620448542431
04/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/582676341870175/?type=3
05/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/videos/582856138518862/
05/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/582952898509186
06/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/583179295153213
09/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/584054421732367/?type=3
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/584407775030365
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/584418221695987/?type=3
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/584484625022680
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/584487278355748/?type=3&theater
10/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/584594618345014
13/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/585833628221113
17/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/587142128090263
18/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/587376761400133
18/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/587379348066541
19/08
https://www.facebook.com/pg/deputadoalexandreguimaraes/photos/?tab=album&album_id=588521887952287

Fls. 468 PROTOCOLO

19/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/588090427995433
20/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/588087157995760/?type=3
24/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/590009961136813
25/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/590365714434571
25/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/590400624431080
25/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/590404744430668
26/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/590748531062956/?type=3
26/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/590824231055386/?type=3
27/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/591140321023777
31/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/592860747518401

Fls. 169
PROTOCOLO
85

04/03/2017 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 135

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
06/08/2015	16:42:16	135	Emitido	0174810004565078

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Valor referente à roteirização para evento, criação de 03 flyers e tratamento de imagens e preparação para mídias sociais.	7481	3.00 %	TI	8.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
8.500,00	255,00	0,00	0,00	8.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 1.143,25 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 391,85 (4.61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Valor referente à roteirização para evento, criação de 03 flyers e tratamento de imagens e preparação para mídias sociais.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Fls. 172 84
PROTOCOLO

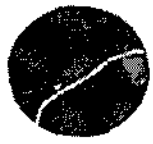


CAMPO LARGO AGORA TEM VOZ!

ALEXANDRE GUIMARÃES TEM REPRESENTADO OS CAMPO-LARGUENSES E LUTADO POR RESPOSTAS ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. CADA DIA, UMA NOVA CONQUISTA!



ASFALTO NA AVENIDA CANADÁ
REVITALIZAÇÃO BENEFICIA MILHARES DE MORADORES DO GORSKI. DEPUTADO LUTOU PELO RECURSO!



NOVA RUA PARA LIGAR FERRARIA E JARDIM RONDINHA
DEPUTADO ESTÁ LUTANDO POR OBRA QUE DIMINUI 15 KM DO TRAJETO PELA RUA MATO GROSSO



R$ 796 MIL: PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO PAULO
DEPUTADO CONSEGUIU RECURSO ESTADUAL QUE VAI MUDAR REALIDADE DO JARDIM ESMERALDA



R$ 3,5 MILHÕES: ABERTURA DA ARLINDO CHEMIN
DEPUTADO SOLICITOU RECURSO QUE TAMBÉM ASFALTARÁ A VEREADOR THEODORO KOCHINSKI



MAIS R$ 1,4 MILHÃO PARA ASFALTOS EM CAMPO LARGO
DEPUTADO INTERMEDIOU REPASSE QUE BENEFECIA SALGADINHO E CENTRO



R$ 2 MILHÕES PARA MÁQUINAS DE ASFALTO
PREFEITURA AGORA PODE FAZER ASFALTO PRÓPRIO. CONQUISTA DO DEPUTADO!



R$ 2 Mi: COCEL COMPRA SUBESTAÇÃO DA COPEL
DEPUTADO INTERMEDIOU COMPRA QUE AUMENTA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EM CERCA DE 50%



DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO LARGO
SANEPAR CONFIRMOU AO DEPUTADO QUE DESATIVARÁ BACIA DO ITAQUI PARA CRIAR DISTRITO



ACESSO NA BR 277 PARA REABRIR PARQUE DO MATE
DEPUTADO ESTÁ LUTANDO PARA SAIR LIBERAÇÃO



DUAS TRINCHEIRAS NA BR 277
DEPUTADO JÁ SOLICITOU AS OBRAS. PRINCIPAIS BENEFICIADOS SERÃO FERRARIA E CERCADINHO



ASFALTO NA COLÔNIA REBOUÇAS
DEPUTADO COBROU E ESTADO SE COMPROMETEU A CONTINUAR OBRA QUE FICOU PARADA POR ANOS



REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PARA OURO VERDE
DEPUTADO PEDIU E SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE SE COMPROMETEU A COBRAR AGILIDADE DO IAP

ALEXANDRE Guimarães

Fls. 471
PROTOCOLO





Ambulância para o município
Deputado intermediou pedido à Secretaria de Saúde e veículo deve ser entregue já nas próximas semanas



Novo Centro da Juventude
Estado confirmou repasse de R$ 2,1 milhões, solicitado pelo deputado, para concluir construção

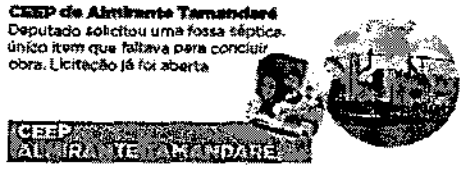




Ambulância para o município
Município gastava R$ 15 mil por mês com aluguel. Deputado intermediou pedido e veículo já foi entregue



CEEP de Ambiente Tamandaré
Deputado solicitou uma fossa séptica, único item que faltava para concluir obra. Licitação já foi aberta

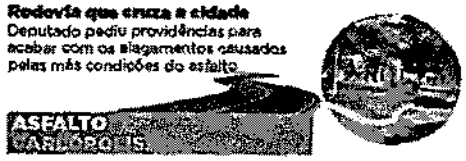




Pavimentação para Lapa
Alexandre Guimarães está trabalhando em parceria com vereador Dango para levar melhorias de infraestrutura



Rodovia que cruza a cidade
Deputado pediu providências para acabar com os alagamentos causados pelas más condições do asfalto





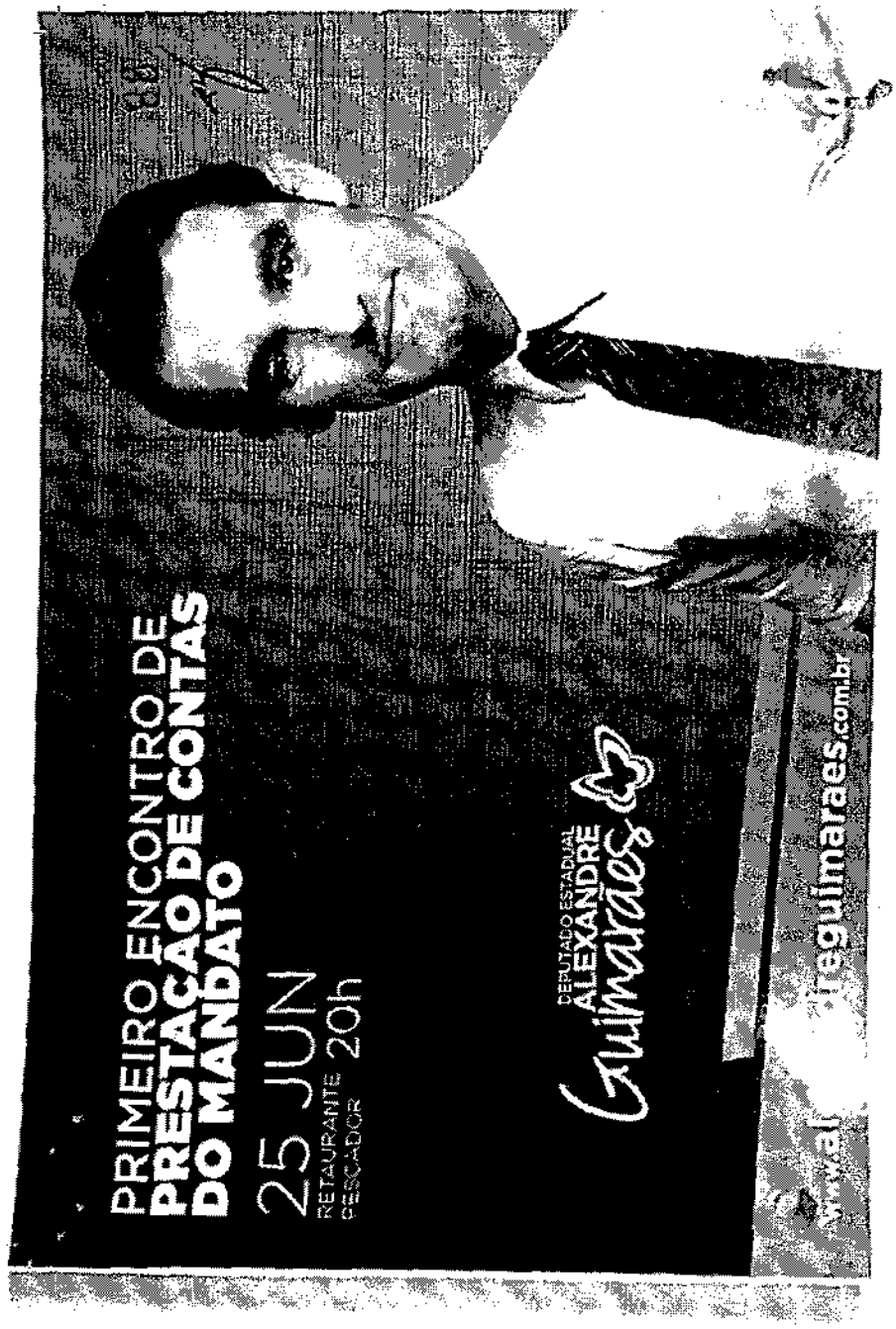
R$ 1 milhão para conclusão da Avenida da Integração
Estado já liberou recurso solicitado pelo deputado para obra







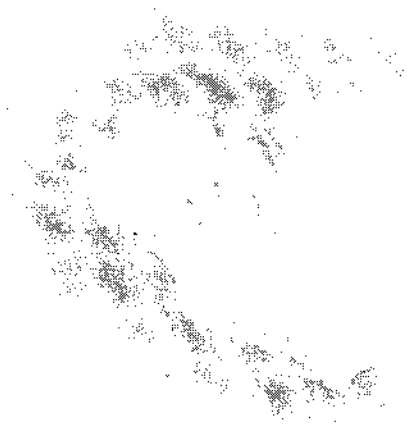
Fls. 472
PROTOCOLO



88

89
Fls. 24/73
PROTOCOLO

ROTEIRIZAÇÃO DE VÍDEO PARA MONITORES E TELÃO



Fls.
PROTOCOLO

Página 178
PROJUDI - Processo: 00
05/05/2017 - JUNTADA D

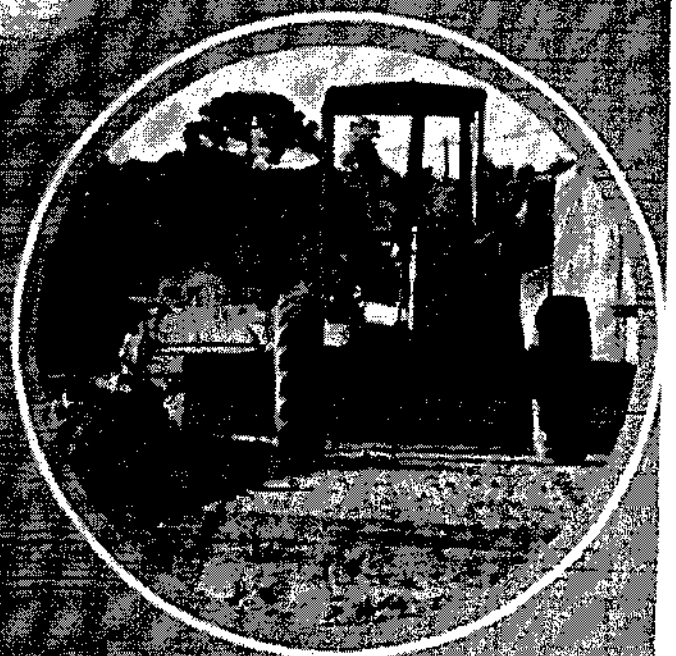
BOLETIM

FORÇA DA NOSSA GENTE

Campo Largo

ASFALTO NA AVENIDA CANADÁ

REVITALIZAÇÃO BENEFICIA MILHARES DE MORADORES DO GORSKI. DEPUTADO LUTOU PELO RECURSO!



www.alexandreguimaraes.com.br

Página 179
PROTOCOLO
PROJUDI - Processo: 000
05/05/2017 JUNTADA DE

BOLETIM

FORÇA DA NOSSA GENTE

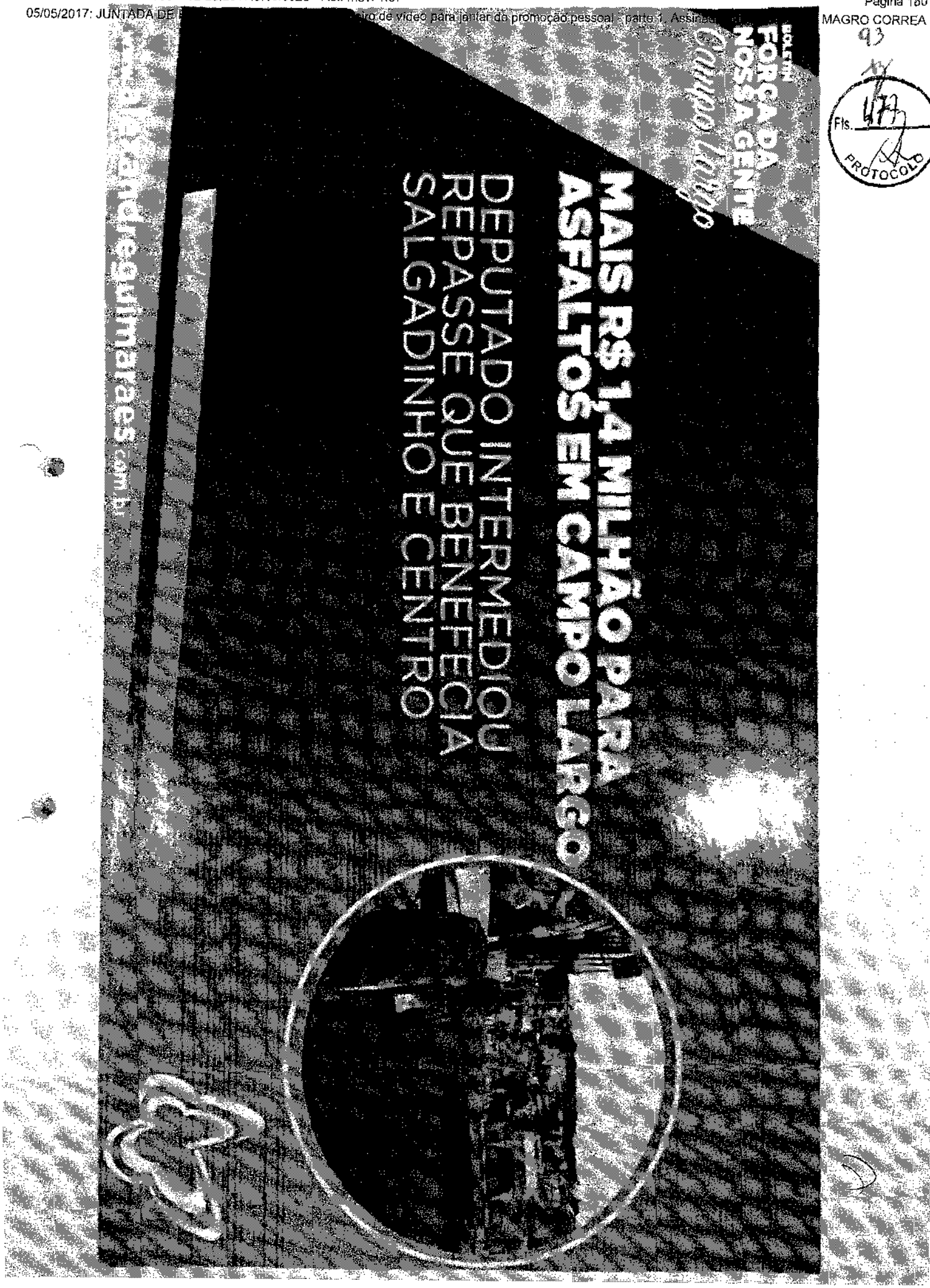
Campo Largo

R$ 796 MIL: PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO PAULO

DEPUTADO CONSEGUIU RECURSO ESTADUAL QUE VAI MUDAR REALIDADE DO JARDIM ESMERALDA



www.alexandreguimaraes.com.br


MAIS R$ 1,4 MILHÃO PARA ASFALTOS EM CAMPO LARGO
DEPUTADO INTERMEDIOU REPASSE QUE BENEFICIA SALGADINHO E CENTRO
FORÇA DA NOSSA GENTE
Campo Largo

BOLETIM
FORÇA DA NOSSA GENTE
Campo Largo

R$ 8 MILHÕES PARA MÁQUINAS DE ASFALTO

PREFEITURA AGORA PODE FAZER ASFALTO PRÓPRIO. CONQUISTA DO DEPUTADO!



www.alexandreguimaraes.com.br

FLS. 44
PROTOCOLO

BOLETIM
FORÇA DA NOSSA GENTE
Campo Largo

R$ 2 MI: COCEL COMPRA SUBESTAÇÃO DA COPEL

DEPUTADO INTERMEDIOU COMPRA QUE AUMENTA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EM CERCA DE 50%



www.alexandreguimaraes.com.br

FLS. 473

BOLETIM

FORÇA DA NOSSA GENTE

Campo Largo

DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO LARGO

SANEPAR CONFIRMOU AO DEPUTADO QUE DESATIVARÁ BACIA DO ITAQUI PARA CRIAR DISTRITO



www.alexandreguimaraes.com.br

Fls. 480

BOLETIM
FORÇA DA NOSSA GENTE
Campo Largo

R$ 3,5 MILHÕES: ABERTURA DA ARLINDO CHEMIN

DEPUTADO SOLICITOU RECURSO QUE TAMBÉM ASFALTARÁ A VEREADOR THEODORO KOCHINSKI



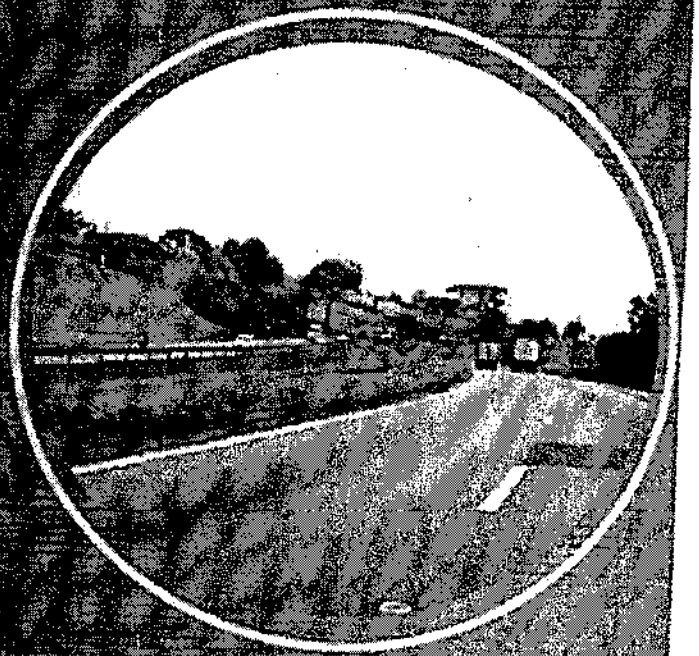
www.alexandreguimaraes.com.br

Fls. 484

BOLETIM
FORÇA DA NOSSA GENTE
Campo Largo

DUAS TRINCHEIRAS NA BR 277

DEPUTADO JÁ SOLICITOU AS OBRAS. PRINCIPAIS BENEFICIADOS SERÃO FERRARIA E CERCADINHO



www.alexandreguimaraes.com.br

PROTOCOLO

99

PROTOCOLO

BOLETIM
FORÇA DA NOSSA GENTE
Campo Largo

ACESSO NA BR 277 PARA REABRIR PARQUE DO MATE

DEPUTADO ESTÁ LUTANDO PARA SAIR LIBERAÇÃO

www.alexandregumaraes.com.br

31/08/2015 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 137

103
1124

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Numero	Situação:	Autenticidade:
31/08/2015	16:14:43	137	Emitido	0174810004671754

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	St.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Valor referente aos trabalhos de desenvolvimento de conteúdo, fotos, diagramação de jornal e tratamento de imagens (com preparação para mídias sociais).	7481	3.00 %	TI	5.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
5.000,00	150,00	0,00	0,00	5.000,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras Informações:
TI - Tributada Integralmente.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 672,50 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 230,50 (4.61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Valor referente aos trabalhos de desenvolvimento de conteúdo, fotos, diagramação de jornal e tratamento de imagens (com preparação para mídias sociais).

Software Escrita Fiscal - iPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

PROJETOS DE LEI, COMISSÕES E FRENTES

Conheça um pouco da atividade parlamentar do deputado estadual Alexandre Guimarães

PROJETOS DE LEI | **FRENTES** | **COMISSÕES**

MENOS CONTA DE LUZ PARA QUEM REPASSA ENERGIA SOLAR

Produtoras de energia solar poderão vender à Copel o que sobra da energia produzida e, em troca, ter desconto na conta de luz. Projeto de lei foi proposto pela bancada do PSC.



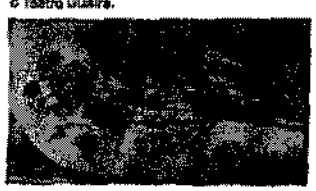
FEIRA DA LOUÇA

O texto de lei que citava a Feira da Louça como evento oficial do estado do Paraná precisava de correções. O deputado solicitou, e a lei foi devidamente alterada.



CULTURA PARANÁ

Antes do show, um pouco de Paraná! O projeto visa conceder espaço de até 20 minutos para artistas amadores se apresentarem antes do espetáculo principal. A regra vale para eventos realizados em casas estaduais como o Teatro Guaíra.



DIREITO DO CONSUMIDOR

Projeto prevê multa de R$ 3 mil a empresas que não entregam gravação em sete dias após solicitação do consumidor.

FRENTE PARLAMENTAR ANTICORRUPÇÃO

A Frente, proposta por Alexandre Guimarães, já elaborou um documento com pedidos de alterações no Código Penal para tornar corrupção crime grave. Em âmbito estadual, também foi criado um texto com mudanças necessárias na regulamentação do estado para a Lei Anticorrupção. Ambos serão entregues aos órgãos competentes e a movimentos populares no segundo semestre deste ano.



FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

O deputado estadual Alexandre Guimarães propôs a criação dessa Frente com inspiração no sucesso da Secretaria de Políticas Sobre Drogas de Campo Largo, que atingiu mais de 60 mil alunos, pais e educadores com ações preventivas e muito criativas.

A ideia da Frente é iniciar uma discussão com educadores do estado para elaborar um plano semelhante, que agregue o tema drogas ao conteúdo escolar sem acrescentar uma nova disciplina, mas integrando à rotina de forma interdisciplinar.



COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

Alexandre Guimarães é presidente da Comissão de Assuntos Metropolitanos. Durante o primeiro semestre de 2015, foi feito um trabalho junto a órgãos técnicos para análise e interpretação do Estatuto das Metrópoles, que deve ser aplicado pelos municípios metropolitanos até 2017.

A partir de agora, serão feitos oito Fóruns Metropolitanos, um por região metropolitana, com prefeitos e vereadores, para planejar a transição para as novas regras do Estatuto, que mudam radicalmente a forma como são constituídas as metrópoles. O primeiro deve acontecer já em outubro.

Você sabia que, hoje, só Curitiba se enquadra como metrópole segundo os novos critérios do Estatuto das Metrópoles? Se não houver adequação, todas as outras regiões metropolitanas deixam de existir perante a lei.

Saiba mais acessando o site da Comissão:

www.forumemetropolitano.com.br

COMISSÃO DE SAÚDE

Alexandre Guimarães é vice-presidente da Comissão de Saúde. No primeiro semestre, a Comissão chamou para a discussão diversos setores. Um deles foi o de Santas Casas, que sofrem cada vez mais com os repasses do governo federal. Guimarães, como profissional de saúde, tem levado a sua própria experiência e também a de Campo Largo para aprimorar o trabalho da Comissão.

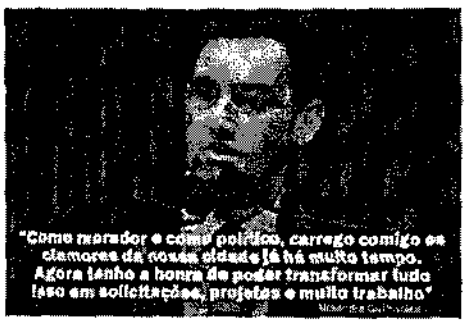


COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

Guimarães é membro dessa Comissão e tem discutido os principais desafios da juventude paranaense. Um exemplo é a questão das drogas, que inspirou o deputado a atuar o trabalho da Comissão à criação de uma Frente Parlamentar de Políticas Sobre Drogas.

A IMPORTÂNCIA DE UM REPRESENTANTE CAMPO-LARGUENSE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Depois de 24 anos, Campo Largo voltou a ter voz. Alexandre Guimarães luta pelas necessidades da cidade



"Como morador e como político, carrego comigo as clamores da nossa cidade já há muito tempo. Agora tenho a honra de poder transformar tudo isso em solicitações, projetos e muito trabalho"

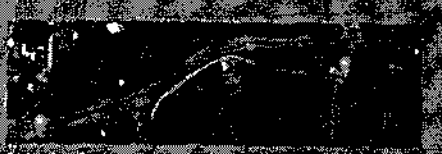
Se Campo Largo precisa de alguma coisa, como fazer para que essa necessidade chegue a quem pode efetivamente responder-lhe? É necessário ter uma voz, uma pessoa que defenda os interesses da cidade junto ao governo do estado, às secretarias e demais entidades estaduais.

Além disso, para criar leis que levem em conta as particularidades de um município como Campo Largo, é necessário ter um representante campo-larguense lá, para dar sugestões no momento em que as leis são elaboradas.

Os gritos de Campo Largo precisavam ser ouvidos e as necessidades, representadas.

"Sou campo-larguense. Moro aqui e vivo as necessidades da cidade. Também tive o privilégio de acompanhar o prefeito Alfonso Guimarães em todos os seus mandatos e, especificamente em 2013, estive ao lado dele como secretário de Governo. Como morador e como político, carrego comigo as clamores da nossa cidade já há muito tempo. Agora tenho a honra de poder transformar tudo isso em solicitações, projetos de lei e muito trabalho", ressalta o deputado.

DESAFIOS



Ligação direta entre Ferraria e Jardim Rosinha

Deputado solicitou [illegible] a construção de uma via que [illegible] Jardim Rosinha [illegible] Campo Largo.



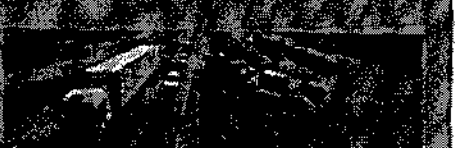
Distrito industrial

Após [illegible] conseguiu [illegible] Barro Preto [illegible] Rio Verde [illegible] região [illegible]



Museu do Mate

Deputado solicitou [illegible] uma [illegible] BR 277 para [illegible] Museu do Mate.



Trincheiras na BR 277

Deputado [illegible] Superintendência [illegible] construção de [illegible] região [illegible] dificuldade das obras.

FLS. PROTOCOLO

40 ÓRGÃOS ESTADUAIS ACIONADOS PARA ATENDER SOLICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Nos primeiros nove meses de 2015, Alexandre Guimarães encontrou governador, secretários estaduais e autoridades para compartilhar demandas das cidades e pedir providências



R$ 33,5 MILHÕES EM INVESTIMENTOS LIBERADOS PARA CAMPO LARGO



MAIS CONQUISTAS PARA CAMPO LARGO

Alexandre Guimarães fez reuniões, entregou solicitações, intermediou pedidos. Foram nove meses representando os campo-larguenses e trazendo conquistas para a cidade.

Além dos R$ 33,5 milhões intermediados por Alexandre Guimarães para melhorar a infraestrutura de Campo Largo, a cidade também foi beneficiada em outras áreas como saúde, energia e regularização fundiária.

Confira!



106

FORÇA EM CAMPO LARGO, FORÇA NO PARANÁ

PARCERIA COM O PREFEITO AFFONSO GUIMARÃES

"A parceria com o meu filho, deputado Alexandre Guimarães, tem sido fundamental para Campo Largo. Lutando sozinho, meu alcance é limitado, juntando forças, alcançamos muito mais. E os resultados já podem ser vistos não só na comunidade. Ter o Alexandre na Assembleia é isso: contar com mais força para levar pela nossa cidade. Nesse ano, muita gente testou pra entrar, exceto que eu não teria saúde para continuar o trabalho. Estou melhor do que nunca! E ainda mais fortalecido por poder contar com um apoio firme junto ao estado. Ainda há muito que fazer. Com o meu trabalho na Prefeitura e o trabalho do Alexandre na Assembleia, vamos muito mais longe por Campo Largo", afirma o prefeito Affonso Portugal Guimarães.



PARCERIA COM O SECRETÁRIO RATINHO JUNIOR

"O deputado estadual Alexandre Guimarães é uma grande parceria para o estado do Paraná. Mostra sempre muito comprometimento e vontade de trabalhar pelo nosso estado. Sem contar que o Alexandre tem sido um parceiro fundamental em grandes projetos que vamos ter PSC para os próximos anos. Aqui na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, tenho recebido o Alexandre inúmeras vezes para discutirmos necessidades dos municípios e estamos trabalhando juntos para trazer soluções. E Campo Largo é sempre lembrada pelo deputado. Como vereador, sua atenção está inclinada à sua cidade natal, que também é uma cidade pela qual tenho um enorme carinho", afirma o secretário de estado de Desenvolvimento Urbano e presidente do PSC no Paraná, Ratinho Júnior.

NÚMEROS DO MANDATO

33,5 MILHÕES PARA CAMPO LARGO
PAVIMENTAÇÃO, NOVOS EQUIPAMENTOS E LIBERAÇÕES DE RECURSOS

135 SOLICITAÇÕES
PROVENIENTES DE TODO O PARANÁ

88 OFÍCIOS
EMITIDOS PEDINDO PROVIDÊNCIAS

40 ÓRGÃOS ESTADUAIS
ACIONADOS PARA AJUDAR MUNICÍPIOS

70 MUNICÍPIOS
VISITADOS NAS REGIÕES NORTE PIONEIRO, CAMPOS GERAIS, LITORAL E REGIÃO METROPOLITANA

4 PROJETOS DE LEI
APRESENTADOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2 FRENTES PARLAMENTARES
ANTICORRUPÇÃO E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

3 COMISSÕES
PRESIDENTE DE ASSUNTOS METROPOLITANOS, VICE-PRESIDENTE DE SAÚDE E INTEGRANTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE


WENCESLAU BRAZ


JAPOTI


SANTO ANTÔNIO DA PLATINA


SALTO DO ITARARÉ


CONGONHINHAS


CAPLÓPOLIS


BARRA DO JACARÉ


SÃO JOSÉ DA BOA VISTA


BANDEIRANTES




JAGUARIAÍVA


NOVEIRA CAMPOS

DE CIDADE EM CIDADE

O deputado estadual Alexandre Guimarães está percorrendo o Paraná. Confira algumas das 70 municípios visitados nos primeiros nove meses de 2021


SANTA MARIANA


SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA


JOAQUIM TÁVORA


JAGUARIAÍVA DO SUL


SÃO JERÔNIMO DA SERRA


NOVA FÁTIMA


IRATI


PINHALÃO


TOMAZINA

AVANÇA PARANÁ

O deputado estadual Alexandre Guimarães trabalha por um número cada vez maior de cidades paranaenses. Nos primeiros nove meses de 2015, o parlamentar esteve em 70 municípios e intermediou conquistas importantes como novos repasses e conclusão de obras paradas

Em cada visita, o deputado colhe depoimentos. O objetivo é voltar para a Assembleia e basear seu trabalho em necessidades reais, naquilo que a população realmente precisa. "Procuro sempre levar comigo muita sensibilidade. Não quero apenas saber racionalmente que a cidade precisa de algo, mas quero sentir essa necessidade, compartilhar dela e planejar soluções que estiverem ao meu alcance. E nessas visitas, tenho encontrado verdadeiros parceiros, interessados em fazer o Paraná avançar", afirma Alexandre Guimarães.

















70 MUNICÍPIOS

JUNTOS, TRABALHANDO POR TUDO O PARANÁ MAIS UMA VEZ MUITO OBRIGADO PELA CONFIANÇA

PRUDENTÓPOLIS
R$ 2,1 MILHÕES

PALMEIRA
R$ 469 MIL
E AMBULÂNCIA

TIBAGI
R$ 3,4 MILHÕES
PARA PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERMEDIAÇÃO
PARA CONCLUSÃO DE CENTRO DE ENSINO

CORNÉLIO PROCÓPIO
LIBERAÇÃO
DE RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO

SÃO JOÃO DO TRIUNFO
AMBULÂNCIA

JAPIRA
COBERTORES
JUNTO AO PROVOPAR ESTADUAL

PIRAQUARA
SOLICITAÇÃO
PARA CONCLUSÃO DE ESCOLA

DEPUTADO ESTADUAL
ALEXANDRE
Guimarães



R$ 33,5 MILHÕES PARA CAMPO LARGO

Investimentos foram liberados por solicitação do deputado estadual Alexandre Guimarães. Maior parte para pavimentação



Faço política com postura, coragem e muita responsabilidade. Tomo decisões com base em diálogo e debate. Quando são decisões difíceis, busco saber o que é correto e se a ação voltará como benefício para a população. E foi assim que trabalhei todos esses meses e vou continuar trabalhando: sem esperar as coisas virem até mim, mas indo atrás delas; sem medo de decidir, mas com coragem para encarar qualquer desafio. No final, quero ter certeza de que a minha política contribuiu para transformar nosso Paraná.

Alexandre Guimarães

CONQUISTAS
Em nove meses de mandato, foram inúmeras conquistas, em diversas áreas. Fique por dentro do que já aconteceu e saiba o que está por vir

PROJETOS
O deputado Alexandre Guimarães protocolou importantes projetos de lei. Além disso, trabalha em três Comissões a propós duas Frentes Parlamentares

DESAFIOS
Trincheiras na BR 277, ligação entre Ferraria e Rondinha, Distrito Industrial. Ter um representante significa dar voz às demandas da cidade

PARANÁ
Alexandre Guimarães já visitou 70 cidades paranaenses. O trabalho do parlamentar abrange várias regiões do estado

PROTOCOLO



RELATORIO DE POSTAGENS – SITE ALEXANDRE GUIMARÃES
PERIODO 30/08/2015 A 30/09/2015

09/09
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/09/alexandre-guimaraes-intermediou-r-287-milhoes-para-campo-largo-no-primeiro-semestre/
14/09
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/09/por-que-enfrentar-a-crise-parece-tao-dificil-2/
22/09
http://alexandreguimaraes.com.br/2015/09/acesso-a-cultura-e-mais-facil-em-curitiba-e-no-resto-do-parana/

RELATORIO DE POSTAGENS – FACEBOOK ALEXANDRE GUIMARÃES
PERIODO 30/08/2015 A 30/09/2015

31/08
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/592860747518401
01/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593278597476616
01/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593327757471700
03/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593892837415192
03/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593975897406886
03/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/593977690740040
03/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/594015597402916/?type=3
07/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/595264700611339/?type=3
09/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/596072223863920
09/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/596186447185831
14/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/598921083579034
15/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/599465713524571/?type=3
15/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/599470253524117/?type=3
16/09

113
fl. 480

https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/599738946830581/?type=3&theater
16/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/599786986825777
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600010626803413/?type=3
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600041680133641/?type=3
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600091860128623/?type=3
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600117866792689/?type=3
17/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/600144320123377/?type=3
19/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/600505206753955
21/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/601325093338633
22/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/601867166617759/?type=3
22/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/601869493284193
22/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/601890713282071/?type=3
23/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/601728826631593/?type=3
23/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/601696346634841
23/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/602162209921588/?type=3&theater
24/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.387784114692733.1073741829.382254008579077/602350089902800/?type=3&theater
24/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/posts/602376826566793
28/09
https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/photos/a.383981958406282.1073741828.382254008579077/603340643137078/?type=3

114

04/11/2015 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 141

Doc. 491 PROTOCOLO

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 12.147.029/0001-80

ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
04/11/2015	08:45:18	141	Emitido	0174810004955202

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Serviços de Clipping.	7481	3.00 %	TI	2.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.500,00	75,00	0,00	0,00	2.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única
NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:
TI - Tributada integralmente.
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/12/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 336,25 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 113,75 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Serviços de Clipping.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

108

Fls. 192

PROTOCOLO

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

04/03/2017 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 139

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
30/09/2015	15:21:20	139	Emitido	0174810004799680

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Valor referente a serviços de divulgação de atividade parlamentar.	7481	3.00 %	TI	4.500,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
4.500,00	135,00	0,00	0,00	4.500,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:

7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:

TI - Tributada integralmente.
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/10/2015.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 605,25 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 204,75 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Valor referente a serviços de divulgação de atividade parlamentar.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.

D

115

Fls. 0493

PROTOCOLO

04/03/2017 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 145

ZANIN & ZANIN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 12.147.029/0001-80
ROD BR 277, 97 - KM 114 Bairro: RONDINHA
CAMPO LARGO - PR CEP: 83608-000
Fone: (41) 35553636
Email: criacao@ggapropaganda.com.br Insc. Municipal: 15309

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
14/12/2015	15:44:07	145	Emitido	0174810005145705

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE	Nº:	S/N
BAIRRO:	CENTRO CÍVICO	CIDADE/UF	CURITIBA - PR
COMPLEMENTO:	GABINETE 306	CEP:	80530-911

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Aliquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1008 - Serviços de Clipping.	7481	3.00 %	TI	2.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.000,00	60,00	0,00	0,00	2.000,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

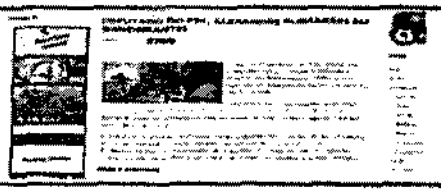
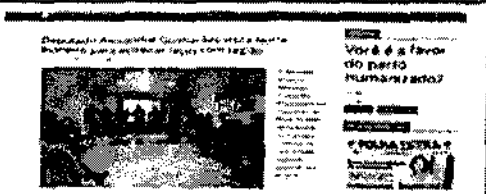
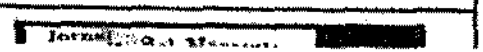
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

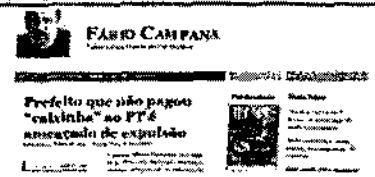
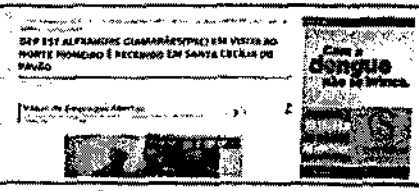
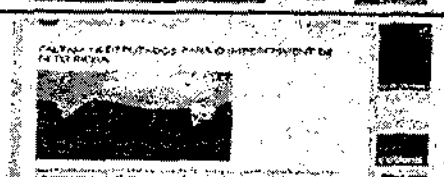
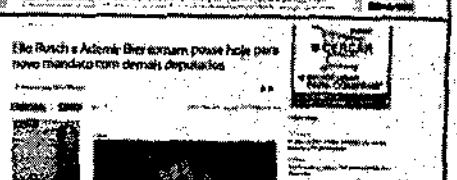
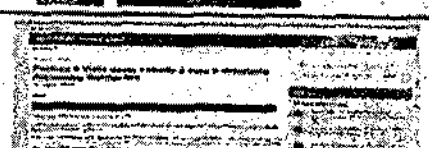
Outras Informações:
TI - Tributada integralmente.
(1008) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 139/2010 de 17/08/2010.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/01/2016.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 269,00 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 91,00 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Serviços de Clipping.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei

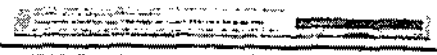
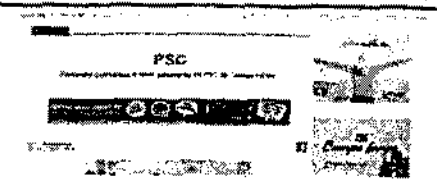
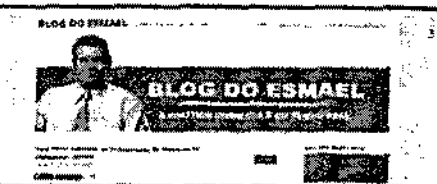
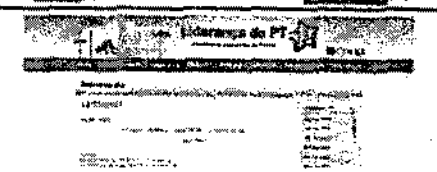
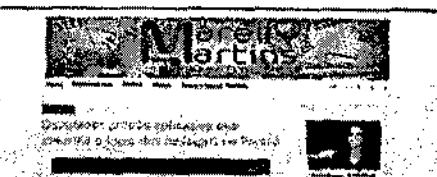
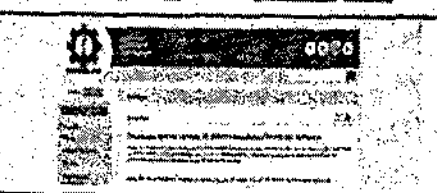
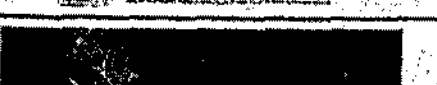
Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

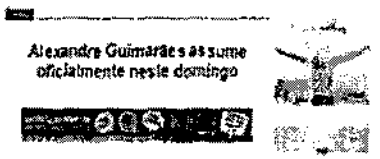
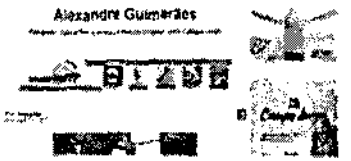
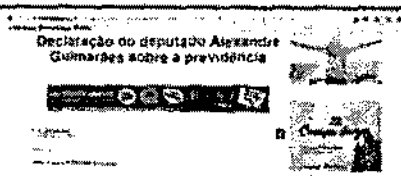
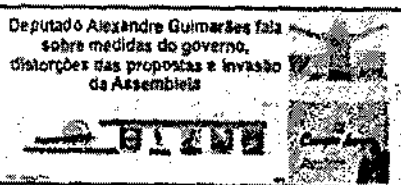
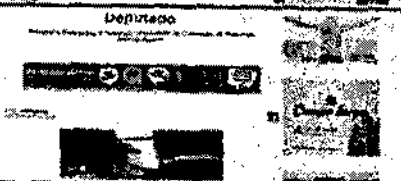
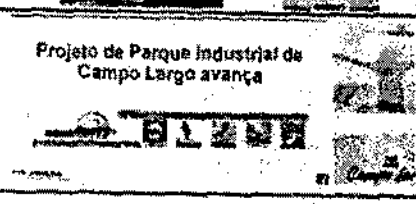
Sinopse	Canal	Data	Link	Print
O parlamentar visitou Santo Antônio da Platina	Tribuna do Vale	06/07/2015	http://www.tribunadovale.com.br/politica/deputado-alexandre-guimaraes-quer-organizar-psc-para-eleicoes-de-2016/1429634/	
Alexandre Guimarães esteve visitando lideranças politicas em Bandeirantes	Radio Cabiuna		http://www.radiocabiuna.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13475:deputado-do-psc-alexandre-guimaraes-em-bandeirantes&catid=101&Itemid=523	
Alexandre Guimarães (PSC) esteve em municípios do Norte Pioneiro	Folha Extra	03/07/2015	http://www.folhaextra.com/deputado-alexandre-guimaraes-visita-norte-pioneiro-para-estreitar-lacos-com-regiao/	
...aconteceu nas dependências da Câmara Municipal de Toledo o Fórum Metropolitano	Deputado Schiavinato	28/11/2015	http://www.deputadoschiavinato.com.br/tag/alexandre-guimaraes/	
Convidado da semana do Política & Viola, programa da TV Assembleia	Sul Connection	30/10/2015	http://www.sulconnection.com.br/noticias/1911/alexandre-guimares-o-aluno-da-escola-pblica-no-politica-viola	
Convidado da semana do Política & Viola, programa da TV Assembleia	Bem Paraná	30/10/2015	http://www.bemparana.com.br/tupan/alexandre-guimaraes-o-aluno-da-escola-publica-no-politica-viola/	
				

Fls. 494

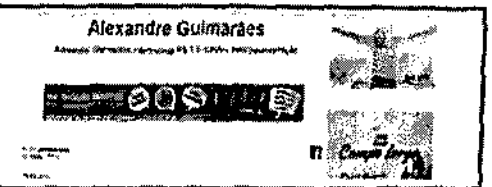
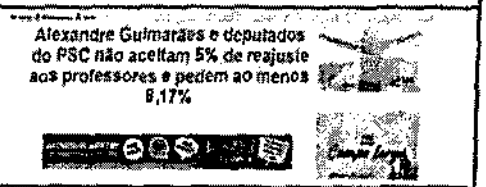
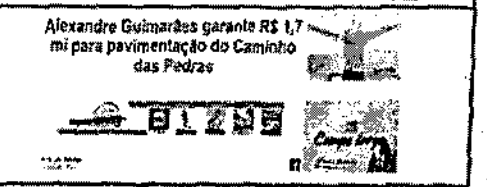
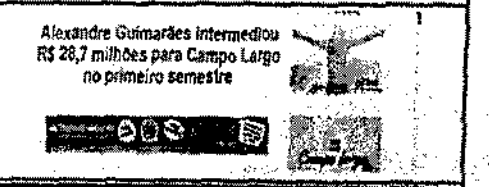
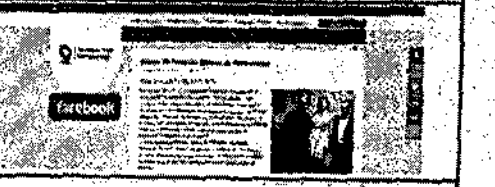
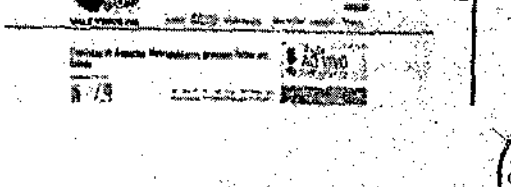
Visita Santa Cecilia do Pavão	Jornal Sol Nascente	13/06/2015	http://jornalsolnascenteassai.blogspot.com.br/2015/06/deputado-estadual-alexandre-guimaraes.html	
O prefeito Affonso Guimarães, de Campo Largo (RMC) não teria pago contribuição partidária sobre seu salário	Fabio Campana	31/07/2015	http://www.fabiocampana.com.br/2015/07/prefeito-que-nao-pagou-caixinha-ao-pt-e-ameacado-expulsao/	
Visita ao Norte Pioneiro, esteve presente na cidade de Santa Cecília do Pavão	Blog do Chaguinhas		http://www.blogdochaguinhas.com.br/2015/06/dep-est-alexandre-guimaraespsc-em.html	
Nomes dos deputados que votaram a favor do pacotaço, e contra o pacotaço do governador Beto Richa (PSDB).	Esmael Moraes	10/02/2015	http://www.esmaelmorais.com.br/2015/02/placar-da-vergonha-veja-como-votaram-os-deputados/	
Povo paranaense precisa convencer mais 16 deputados para o início do processo de Impeachment de Richa	Blog do Tarso		https://blogdotarso.com/2015/05/11/faltam-16-deputados-para-o-impeachment-de-beto-richa/	
Elio Rush e Ademir Bier tomam posse hoje para novo mandato	O Presente	01/02/2015	http://www.opresente.com.br/politica/2015/02/elio-rusch-e-ademir-bier-tomam-posse-hoje-para-novo-mandato-com-demais-deputados/1268526/	
Política e Viola deste sábado é com o deputado Alexandre Guimarães	ALEP	29/10/2015	http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/radio_assembleia/politica-e-viola-deste-sabado-e-com-o-deputado-alexandre-guimaraes	

PROTOCOLO Fls. 475

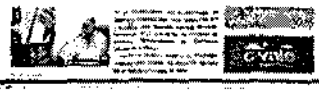
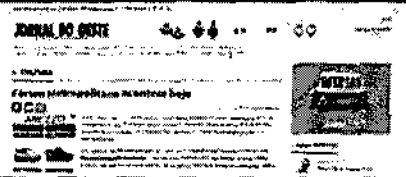
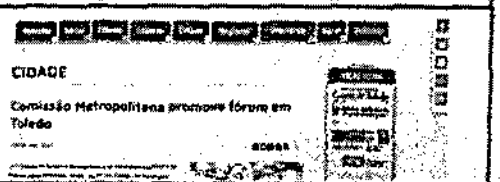
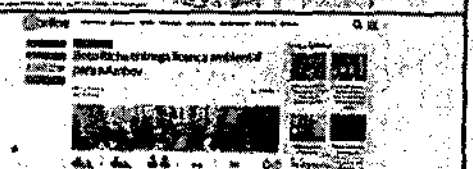
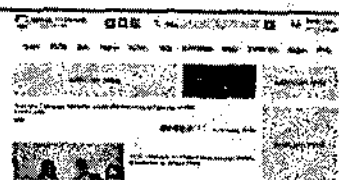
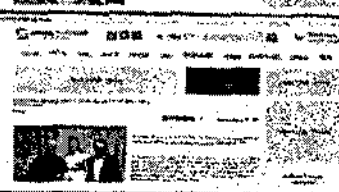
			alexandre-guimaraes	
Alexandre Guimarães é novo presidente do PSC de Campo Largo	Folha de Campo Largo	05/10/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/vernoticia.php?id=36032	
deputados do camburão	Esmael Moraes	05/10/2015	http://www.esmaelmorais.com.br/2015/10/para-nunca-esquecer-os-31-deputados-da-bancada-do-camburao-confira/	
Ordem do dia	Liderança do PT	12/05/2015	http://www.liderancaptpr.com.br/ordem_dia.aspx?id_ordem=8303&ano=2015	
Aplicativo que controla lucro dos pedágios	Mareli Martins	07/10/2015	https://marelimartins.com.br/2015/10/07/deputados-propoe-aplicativo-que-controla-o-lucro-dos-pedagios-no-parana/	
Investimentos em saúde	Portal Click 3	07/10/2015	http://click3.com.br/site/noticias.php?id=2338&titulo=estado-aplicou-r-25-bilhoes-em-saude-e-ja-atinge-metas-anuais	
Aprovação projeto que altera previdência	Senge-PR	30/04/2015	http://www.senge-pr.org.br/noticia/deputados-aprovam-projeto-do-governo-que-altera-a-previdencia-no-parana/	
			http://nationalnoticias.blogspot.com.br/2	

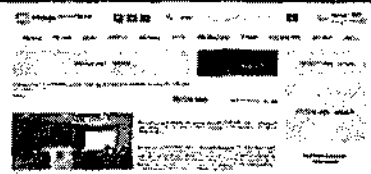
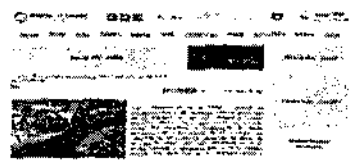
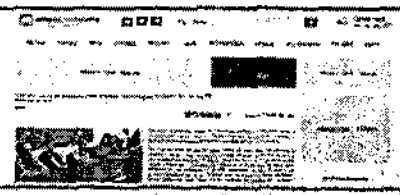
Visita Congoinhas	National Noticias	12/06/2015	015/06/deputado-estadual-alexandre-guimaraes.html	
Alexandre Guimarães assume oficialmente neste domingo	Folha de Campo Largo	01/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alexandre-guimaraes-assume--oficialmente-neste-domingo-33921	
Alexandre Guimarães começa a discutir projetos para Campo Largo	Folha de Campo Largo	08/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alexandre-guimaraes-33974	
Esclarecimentos sobre previdência	Folha de Campo Largo	10/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/declaracao-do-deputado-alexandre-guimaraes-sobre-a-previdencia-33994	
Medidas do governo, distorções das propostas e invasão da Assembleia	Folha de Campo Largo	11/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/deputado-alexandre-guimaraes-fala-sobre-medidas-do-governo-distorcoes-das-propostas-e-invasao-da-assembleia-33995	
Nomeado presidente da Comissão de Assuntos Metropolitanos	Folha de Campo Largo	24/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/deputado--34110	
Projeto Parque Industrial	Folha de Campo Largo	24/02/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/projeto-de-parque-industrial-de-campo-largo-avanca-34111	

Fls. 494 PROTOCOLO

R$ 3,5 milhões para pavimentação	Folha de Campo Largo	16/05/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alexandre-guimaraes-34872	
Deputados do PSC não aceitam 5% de reajuste aos professores e pedem ao menos 8,17%	Folha de Campo Largo	19/05/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/alexandre-guimaraes-e-deputados-do-psc-nao-aceitam-5-perc-de-reajuste-aos-professores-e-pedem-ao-menos-817-perc-34883	
R$ 1,7 mi para pavimentação do Caminho das Pedras	Folha de Campo Largo	17/07/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/alexandre-guimaraes-garante-r-17-mi--para-pavimentacao-do-caminho-das-pedras-35397	
R$ 28,7 milhões para Campo Largo no primeiro semestre	Folha de Campo Largo	28/08/2015	http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/politica/alexandre-guimaraes-intermediou-r-287-milhoes-para-campo--largo-no-primeiro-semestre-35756	
Grupo de Pesquisa Direito do Consumidor	CNEC	11/12/2015	http://faculdadecampolargo.cnec.br/evento/grupo-de-pesquisa-direito-do-consumidor/	
Comissão Temporária Especial para ajudar PMPR	Requião Filho	24/11/2015	https://www.requiaofilho.com.br/single-post/2015/11/24/Traiano-vetacria%C3%A7%C3%A3o-de-Comiss%C3%A3o-Tempor%C3%A1ria-Especial-para-ajudar-PMPR	
Comissão de Assuntos Metropolitanos promove fórum	Vale Verde FM	27/11/2015	http://www.valeverdefm.com.br/site/not%C3%ADcias/item/8141-comiss%C3%A3o-de-assuntos-metropolitanos-promove-	

Fls. 492

em Toledo			de-assuntos/metropolitanos/promove-f%C3%B3rum-em-toledo.html	
Deputado Alexandre Guimarães destaca atividades do Fórum Metropolitano	Política em Destaque	22/out	http://politicaemdestaque.com.br/2015/10/deputado-alexandre-guimaraes-destaca-atividades-do-forum-metropolitano/	
Forum Metropolitano acontece hoje	Jornal do Oeste	27/11/2015	http://www.jornaldooeste.com.br/noticia/forum-metropolitano-acontece-hoje	
Comissão Metropolitana promove forum em Toledo	Gazeta Toledo	28/11/2015	http://www.gazetatoledo.com.br/NOTICIA/21573/COMISSAO_METROPOLITANA_PROMOVE_FORUM_EM_TOLEDO#.WML4LPIwDIB	
Beto Richa entrega licença ambiental para a Ambev	UOL	09/12/2015	http://tnonline.uol.com.br/noticias/economia/34,356209,09,12,beto-richa-entrega-licenca-ambiental-para-empreendimento-da-ambev.shtml	
Alexandre Guimarães apresenta projeto que regulamenta Flúor nas Escolas	Jornal da Cidade	17/12/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1717	
Deputado apoia grupo de pesquisa da Faculdade CNEC	Jornal da Cidade	10/12/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1689	
				

Campo Largo ganha cadeira no Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas	Jornal da Cidade	26/11/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1648	
Alexandre Guimarães participa de audiência sobre "pílula do câncer"	Jornal da Cidade	27/11/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1653	
Comec libera projeto de instalação da Ambev em Campo Largo	Jornal da Cidade	08/12/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1677	
Campo Largo se prepara para receber tecnologias ambientais de ponta	Jornal da Cidade	04/09/2015	http://www.jornaldacidadecl.com.br/index.php?conteudo=noticias_exibe&id=1350	

VERSÃO IMPRESSA (http://www.folhadecampolargo.com.br/visualizar.php?edital=485)

anteriores (http://www.folhadecampolargo.com.br/editais.php)

EM CAMPO LARGO 14º | 23º

FOLHA DE CAMPO LARGO

(http://www.folhadecampolargo.com.br/)
Quarta-feira | 03 de Maio de 2017 14:19

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=71)

Alexandre Guimarães

PROTOCOLO Fls. 504 1/4

Alexandre Guimarães inaugura sábado comitê na Ferraria

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=53)

POR: **JHONATAN**
30 AGOSTO 2014
(http://www.facebook.com/share.php?u=http%3A%2F%2Fwww.folhadecampolargo.com.br%2Fvernoticia.php%3Fid%3D32104)



30/08/2014

A primeira arrancada da campanha. É assim que a equipe de campanha do candidato campo-larguense a Deputado Estadual, Alexandre Guimarães, encara a ação marcada para este sábado, na Ferraria. O Distrito, comumente esquecido nas eleições, receberá a caravana de Alexandre Guimarães e do candidato a Deputado Federal apoiado por dirigentes do PSB local, Luciano Ducci.

Alexandre participará da inauguração de um comitê, na Estrada do Mato Grosso, às 9h30. Em seguida, ele e Luciano Ducci participam de carreata pelas principais ruas da região. A ação de campanha culmina com uma caminhada com lideranças locais pelas ruas do Bairro Dona Fina.

Apoio político cresce
Alexandre Guimarães é a grande aposta de vários grupos políticos para alcançar uma vaga na Assembleia Legislativa. Além do PSC, Guimarães conta também com apoio de líderes e dirigentes do PSB, PSDB, PP, PT, PEN, PC do B, PTC e PTN. A aliança é considerada como a maior em prol de um

Fls. 592 PROTOCOLO

candidato local a Deputado Estadual em mais de 20 anos. Apesar de alguns partidos terem lançado candidatura própria, seus dirigentes e grandes lideranças acreditam que Alexandre seja o candidato que reúne mais chances de conseguir a eleição.

É o caso do PTN. Apesar do partido lançar Mauricio Rivabem candidato a Assembleia, seus dirigentes, como Zezo Norberto e Celso Vedan defendem a candidatura de Guimarães. Outro caso parecido é o do PSDB. A sigla lançou o ex-peemedebista Udo Schmidt. Porém, lideranças como o ex-vereador Celsinho Açougueiro são contrários à candidatura e também declararam apoio a Alexandre.

1727 visitas

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=72)

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=69)

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=64)

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=54)

Sua Opinião

Nome *E-mail*

Escreva seu comentário

Enviar

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=67)

Por **Vandeco** - 12 Setembro 2014 | 15h34min

Palhaçada estes partidos que tem candidato próprio a Assembléia Legislativa e apoiam o candidato que é filho do Prefeito, são os casos do Zezo Norberto e do Celso Vedan, que deveriam apoiar o Maurício Rivabem candidato de seus partidos, porém a teta da prefeitura parece ser muito boa, abram o olho campolarguenses.....

Por **CARLOS** - 04 Setembro 2014 | 04h43min

PEDE PARA ELE PASSAR PELAS RUAS BENTEVI E CONDOR, VALTER QUE VIR DE CAVALO

Fls. 593 PROTOCOLO

facebook Sign Up
Email or Phone Password Log In
Forgot account?

Fls. 207
PROTOCOLO

Primeiro Encontro da Força da Nossa Gente

By Alexandre Guimarães · Updated about 2 years ago

Ontem, dia 25 de junho, promovi o Primeiro Encontro da Força da Nossa Gente, evento em que descrevi o trabalho e as conquistas dos meus cinco primeiros meses de mandato. Também falei sobre o projeto de estado que o PSC Paraná está tocando, com a liderança do presidente do partido, Ratinho Junior. Estamos caminhando para ser um dos maiores partidos do estado, e trabalharei para também ser um dos mais efetivos aqui de Campo Largo.
Em um jantar realizado no Restaurante Pescador, essa prestação de contas reuniu 150 lideranças do município.
Serão feitos encontros periódicos com o mesmo objetivo, envolvendo todos os segmentos da sociedade.
Por um mandato transparente e sempre aberto ao diálogo!
#PSCParaná #PSCCampoLargo #PSC2016 #PSC2018



FL. 909
PROTOCOLO





Share

Marlon Cordeiro, Sahyne MKaran, Superintendente Juscelino Bayer and 54 others like this.

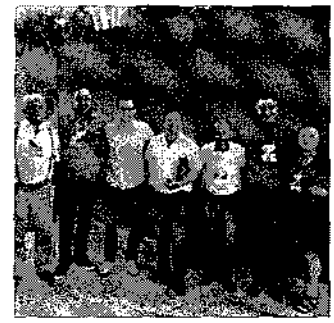
Other Albums



Videos



Timeline Photos
1,247 photos



Encontro
15 photos







Profile Pictures Mobile Uploads Cover Photos

See More

Fls. 504
PROTOCOLO

English (US) Português (Brasil) Español Français (France) Italiano Deutsch العربية हिन्दी 中文(简体) 日本語 +

Sign Up Log In Messenger Facebook Lite Mobile Find Friends People Pages Places Games Locations
Celebrities Marketplace Groups Recipes Moments Instagram About Create Ad Create Page Developers Careers
Privacy Cookies Ad Choices Terms Help

Facebook © 2017

To see more from Alexandre Guimarães on Facebook, log in or create an account.

Log In

or

Sign Up

PROJUDI - Processo: 0004752-25.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.49
05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Reportagem jantar de promoção pessoal. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766182

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE Guimarães

Fls. 508 PROTOCOLO

Jantar de Alexandre Guimarães reúne 150 lideranças em Campo Largo

This entry was posted on 2015-06-27

Deputado mostrou trabalho realizado nos cinco primeiros meses de mandato e expôs projeto do PSC para os próximos anos. Prefeito será convidado para o partido



Na noite de quinta-feira (23), o deputado estadual Alexandre Guimarães (PSC) promoveu o 1º Encontro da Força da Nossa Gente, evento que aconteceu no restaurante O Pescador e teve a presença de cerca de 150 lideranças de Campo Largo. Segundo Guimarães, esse é o primeiro de vários encontros, que serão fechados e com convidados diferentes, até abranger todos os segmentos da sociedade. Além de prestar contas dos primeiros meses de mandato, objetivo também é agregar novos nomes para fortalecer o partido. Clique e veja fotos do evento.

"É uma honra receber cada um desses líderes que contribuem para o desenvolvimento de Campo Largo. Quero manter sempre esse diálogo aberto e franco, não só no que diz respeito à atividade parlamentar que está sendo realizada, mas também para convidar meus amigos a participar desse projeto de estado que o PSC está protagonizando", explica o deputado.

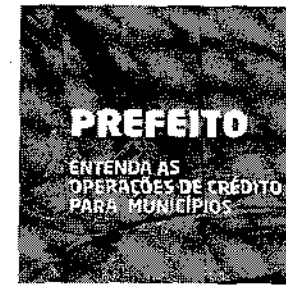
No evento, o parlamentar mostrou conquistas que já alcançou como R$ 3,5 milhões para abertura da Arlindo Chemin e pavimentação da Theodoro Kochinski, R$ 8 milhões para máquinas para fazer asfalto próprio, compra da subestação da Copel pela Cocel, além da pavimentação da Avenida Canadá e da Rua São Paulo.

Além disso, ressaltou projetos que atualmente está lutando pela liberação: duas trincheiras na BR 277, na Ferraria e no Cercadinho, criação do Parque Industrial de Campo Largo e nova rua para ligar Ferraria e Jardim Rondinha.

Pesquisar por:

Pesquisar

Vídeos



Arquivos

- abril 2017
- março 2017
- fevereiro 2017
- janeiro 2017
- dezembro 2016
- novembro 2016
- outubro 2016
- agosto 2016

PROJUDI - Processo: 0004752-25.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.49
05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Reportagem jantar de promoção pessoal. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:04766182

"Esses são apenas alguns dos projetos para Campo Largo que estou trabalhando. E é só o começo! Acredito na força da nossa gente, da nossa cidade, e sei que vamos avançar muito", acrescenta o parlamentar.

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE Guimarães

O prefeito Affonso Portugal Guimarães não pôde comparecer ao evento, mas gravou um vídeo para os participantes destacando a confiança que tem no trabalho de seu filho e reconhecendo a importância de ter um deputado trabalhando em parceria com o município.

Guimarães ainda apontou o aumento de sua base no restante estado. Em quatro [illegible] municípios paranaenses.

Affonso no PSC?

O parlamentar também explicou o projeto de estado que o PSC está executando sob a liderança do presidente da legenda, Ratinho Junior, e confirmou que convidará o prefeito Affonso para o partido.

De acordo com o deputado, ainda não há a confirmação da mudança, mas o resultado deve ser anunciado em breve. "Com certeza, seria uma honra ter no PSC o maior político que Campo Largo já produziu", comenta o parlamentar.

- julho 2016
- junho 2016
- maio 2016
- abril 2016
- março 2016
- fevereiro 2016
- janeiro 2016
- dezembro 2015
- novembro 2015
- outubro 2015
- setembro 2015
- agosto 2015
- julho 2015
- junho 2015
- maio 2015
- abril 2015
- março 2015
- fevereiro 2015

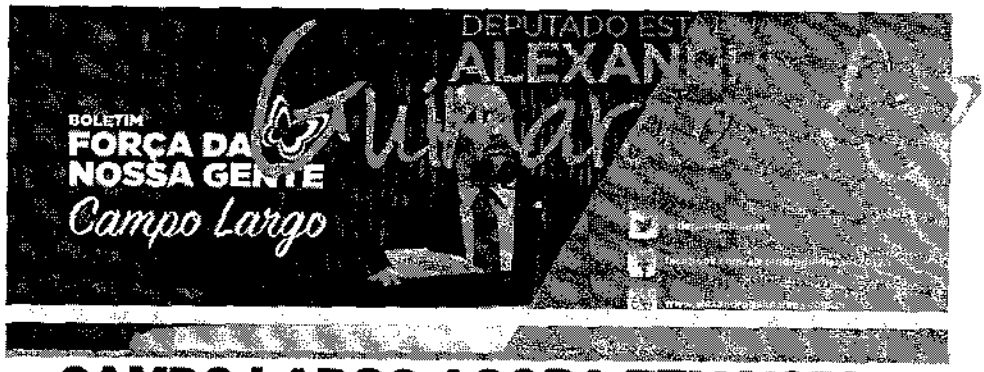
Fls. 503
PROTOCOLO

Comente!

Insira seu comentário aqui...

Veja Mais

PROJUDI - Processo: 0004752-25.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 7.49
05/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Reportagem jantar de promoção pessoal. Assinado por: HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO:0476618







Deputado discute projetos para saúde em Campo Largo e região
Em "CAMPO LARGO"



Alexandre Guimarães é novo presidente do PSC de Campo Largo
Em "CAMPO LARGO"



Você já leu o jornal do deputado?
Em "CAMPO LARGO"

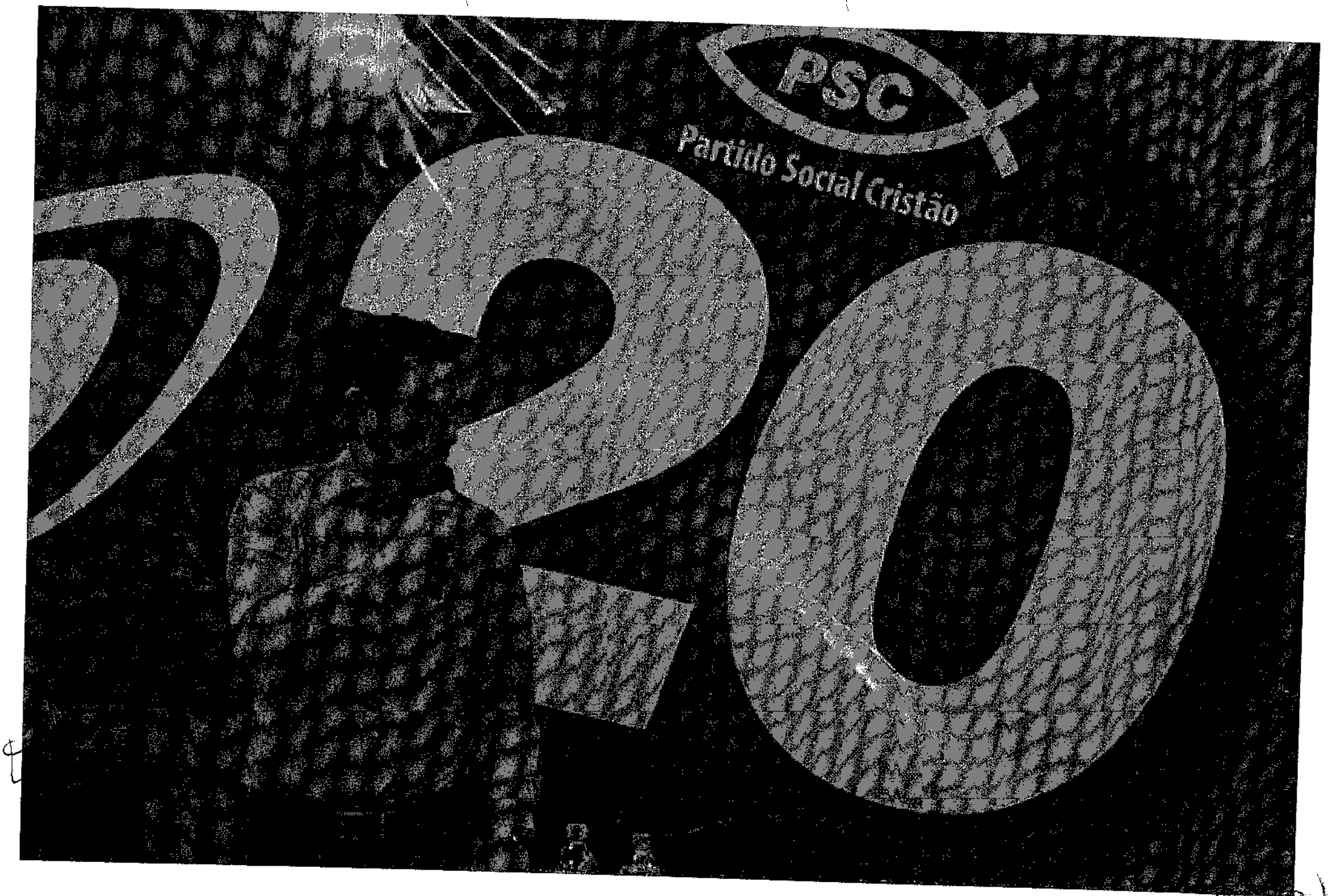
← "Se quiserem me matar, vai ter que ser na urna. Sou candidato à reeleição", afirma prefeito de Campo Largo

Ratinho Junior e Alexandre Guimarães entregam R$ 1,9 milhão para Campo Largo →

Partido Socialista


A20


PSC
Partido Social Cristão


PSC
Partido Social Cristão
2020





VERSÃO IMPRESSA (http://www.folhadecampolargo.com.br/visualizar.php?edital=485)

anteriores (http://www.folhadecampolargo.com.br/editais.php)

EM CAMPO LARGO 15° | 21°

Fls. 51
PROTOCOLO

FOLHA DE CAMPO LARGO

(http://www.folhadecampolargo.com.br/)
Quinta-feira | 04 de Maio de 2017 16:20

Busca

Envie sua sugestão de pauta (http://www.folhadecampolargo.com.br/sugestao.php)

Guia (http://guia.folhadecampolargo.com.br)

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=70)

POLÍTICA (HTTP://WWW.FOLHADECAMPOLARGO.COM.BR/CATEGORIAS/POLITICA)

Alexandre Guimarães

Alexandre Guimarães inaugura sábado comitê na Ferraria

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=53)

POR: **JHONATAN**
30 AGOSTO 2014
(http://www.facebook.com/share.php?u=http%3A%2F%2Fwww.folhadecampolargo.com.br%2Fvernoticia.php%3Fid%3D32104)



Fls. 517
PROTOCOLO

30/08/2014

A primeira arrancada da campanha. É assim que a equipe de campanha do candidato campo-larguense a Deputado Estadual, Alexandre Guimarães, encara a ação marcada para este sábado, na Ferraria. O Distrito, comumente esquecido nas eleições, receberá a caravana de Alexandre Guimarães e do candidato a Deputado Federal apoiado por dirigentes do PSB local, Luciano Ducci.

Alexandre participará da inauguração de um comitê, na Estrada do Mato Grosso, às 9h30. Em seguida, ele e Luciano Ducci participam de carreata pelas principais ruas da região. A ação de campanha culmina com uma caminhada com lideranças locais pelas ruas do Bairro Dona Fina.

Apoio político cresce
Alexandre Guimarães é a grande aposta de vários grupos políticos para alcançar uma vaga na Assembleia Legislativa. Além do PSC, Guimarães conta também com apoio de líderes e dirigentes do PSB, PSDB, PP, PT, PEN, PC do B, PTC e PTN. A aliança é considerada como a maior em prol de um ndidato local a Deputado Estadual em mais de 20 anos. Apesar de alguns partidos terem lançado candidatura própria, seus dirigentes e grandes lideranças acreditam que Alexandre seja o candidato que reúne mais chances de conseguir a eleição.

É o caso do PTN. Apesar do partido lançar Mauricio Rivabem candidato a Assembleia, seus dirigentes, como Zezo Norberto e Celso Vedan defendem a candidatura de Guimarães. Outro caso parecido é o do PSDB. A sigla lançou o ex-peemedebista Udo Schmidt. Porém, lideranças como o ex-vereador Celsinho Açougueiro são contrários à candidatura e também declararam apoio a Alexandre.

1728 visitas

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=72)

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=69)

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=64)

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=57)



Sua Opinião

Nome

E-mail

Escreva seu comentário

Enviar

(http://www.folhadecampolargo.com.br/?banner=67)

Por **Vandeco** - 12 Setembro 2014 | 15h34min

Palhaçada estes partidos que tem candidato próprio a Assembléia Legislativa e apoiam o candidato que é filho do Prefeito, são os casos do Zezo Norberto e do Celso Vedan, que deveriam apoiar o Maurício Rivabem candidato de seus partidos, porém a teta da prefeitura parece ser muito boa, abram o olho campolarguenses.....

Por **CARLOS** - 04 Setembro 2014 | 04h43min

PEDE PARA ELE PASSAR PELAS RUAS BENTEVI E CONDOR, VAI TER QUE VIR DE CAVALO COMO O DUCCI NA GARUPA.....

+ COMENTÁRIOS (HTTP://WWW.FOLHADECAMPOLARGO.COM.BR/VERNOTICIA.PHP?ID=32104&PAGE=1#COMMENTS)

fls. 520

UOL HOST | Produtos | Atendimento | Painel do Cliente | [illegible] | OK

Consulta WHOIS

Pesquise informações sobre domínios já registrados

WWW. alexandreguimaraes.com.br Consultar

Resultado da consulta

```
% Copyright (c) Ano.Br
% The use of the data below is only permitted as described in
% full by the terms of use at https://registro.br/termo/en.html
%
% Being prohibited its distribution, commercialization or
% reproduction, in particular, to use it for advertising or
% any similar purpose.
% 2017-05-04 03:48:57 BRT -lorisa

nic-hdl: alexandreguimaraes-ORG-NIC
person: Hugo Fonseca
country: BR, 021.547-18
address: SP
owner-c: FSSTOF
admin-c: TIFTOF
tech-c: TIFTOF
nsset: FIETOS
billing-c: FIETOS
nserver: ns1.locaweb.com.br
nsstat: 20170502 AA
nslastaa: 20170502
nserver: ns2.locaweb.com.br
nsstat: 20170502 AA
nslastaa: 20170502
nserver: ns3-loca-ns.com.br
nsstat: 20170502 AA
nslastaa: 20170502
saci: yes
created: 20140203 #12345678
changed: 20161003
expires: 20170203
status: published

nic-hdl-br: TIFTOF
person: Hugo Fonseca
e-mail: thapiresq@gmail.com
country: BR
created: 20110401
changed: 20140730

% Security and mail abuse issues should also be addressed to
% cert.br, http://www.cert.br/ , respectively to cert@cert.br
% and mail-abuse@nic.br
%
% whois.registro.br accepts only direct match queries. Types
% of queries are: domain (.br), registrant (tax id), ticket,
% provider, contact handle (ID), CIDR block, IP and ASN.
```

O que é o WHOIS?

É um repositório público que retêm os dados de todos os domínios registrados no mundo

O que posso consultar no WHOIS?

Digite um domínio e obtenha informações sobre:

- A entidade responsável por ele;
- Os dados da pessoa ou empresa que o registrou;
- Para onde ele está sendo direcionado (DNS).

Leia mais sobre o WHOIS

Registre seu domínio

.com.br	a partir de R$ 49,90/ano
.com	a partir de R$ 59,90/ano
.net	a partir de R$ 59,90/ano

+ e-mail grátis na compra de qualquer domínio

Busque o domínio que deseja registrar

Fls. 521

PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, às 15:20 horas, compareceu no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná, o Senhor **Juliano Renato Bieda**, brasileiro, nascido aos 24/05/1976, filho de Dirceu Bieda e Vera Lucia Marcon Bieda, residente neste Município de Campo Largo, o qual prestou declarações por meio de gravação em vídeo e áudio, ficando a filmagem armazenada em CD nos presentes autos e protegida nos termos da lei, unicamente para instruir o presente procedimento.

Juliano Renato Bieda
Declarante

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Fls 522
PROTOCOLO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, às 14:50 horas, compareceu no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná, o Senhor **Clairton Darci Tummler**, brasileiro, nascido aos 06/11/1978, filho de Nilton Tummler e Edeltrude Tummler, residente neste Município de Campo Largo, o qual prestou declarações por meio de gravação em vídeo e áudio, ficando a filmagem armazenada em CD nos presentes autos e protegida nos termos da lei, unicamente para instruir o presente procedimento.

Clairton Darci Tummler
Declarante

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Papel reciclado, mesmo custo ambiental.

Fls. 523
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, às 15:10 horas, compareceu no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná, a Senhora **Danielli Artigas de Oliveira**, brasileira, nascida aos 26/08/1986, filha de Germano Jose de Oliveira e Jandira Calazans Artigas de Oliveira, residente neste Município de Campo Largo, a qual prestou declarações por meio de gravação em vídeo e áudio, ficando a filmagem armazenada em CD nos presentes autos e protegida nos termos da lei, unicamente para instruir o presente procedimento.

Danielli Artigas de Oliveira
Declarante

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROTOCOLO 534

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, às 15:00 horas, compareceu no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná, o Senhor **Vinicius Rafael Jaskievicz**, brasileiro, nascido aos 09/10/1981, filho de Affonso Adao Jaskievicz e Jisley Maria do Rocio Koticheski Jaskievicz, residente neste Município de Campo Largo, o qual prestou declarações por meio de gravação em vídeo e áudio, ficando a filmagem armazenada em CD nos presentes autos e protegida nos termos da lei, unicamente para instruir o presente procedimento.

Vinicius Rafael Jaskievicz
Declarante

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Fls. 525
PROTOCOLO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Fazenda Publica
75/2017 Liv 1

Classe.... 64 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV
Assunto... 10013 - ENRIQUECIMENTO ILICITO
Acao..... ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Custas.... VRC 285,98 R$ 53,12(Isento de Custas)
CAMPO LARGO/PR, 05/05/2017 - 18:09:58
Distribuidor Judicial

05/05/2017: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO. Arq: NAO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS. Assinado por: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE ISENÇÃO

CUSTAS DO 1º GRAU

Fls: 526 PROTOCOLO

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal** Ag./Cod. Cedente: [redacted]

Nº Documento: **00000000023464643-8** Nosso Número: **14000000000669623-1**

Pacote Selecionado

Distribuição: Foro Judicial - Petições Iniciais

NÃO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS

Receitas

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R$ 18,02
Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ	R$ 15,82
Conta de qualquer natureza	R$ 14,08
Baixa ou retificação de distribuição	R$ 5,20
Valor Total da Guia	*(269,64 VRC) R$ 53,12*

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ALEXANDRE MARCEL KUSTER

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Emitido em 05/05/2017

Valor da VRC: R$ 0,197

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE ISENÇÃO

CUSTAS DO 1º GRAU

Fls. 527 PROTOCOLO

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal** Ag./Cod. Cedente: [redacted]

Nº Documento: **00000000023464644-6** Nosso Número: **14000000004247071-0**

Receitas

Taxa Judiciária R$ 186,16

Valor Total da Guia (944,97 VRC) R$ 186,16

NÃO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS

Campos

VALOR DA CAUSA: R$ 132.402,62

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Emitido em 05/05/2017

Valor da VRC: R$ 0,197

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

Fls. 28 PROTOCOLO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
EDILCLEIA BERTON
SELMA KAMIANSKY
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
SUELEN LOPES
JULIANA SCAPIN
ALINE CARMEN BERTOJA

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Fazenda Pública sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

CPF [redacted] no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
8	I	20/01/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	DANIELE SCHATZ
NU: 0000561-32.2017.8.16.0026					
17	I	06/02/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	DANIELE SCHATZ
NU: 0001156-31.2017.8.16.0026					
27	I	20/02/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	DANIELE SCHATZ
NU: 0001758-22.2017.8.16.0026					
31	I	02/03/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	DANIELE SCHATZ
NU: 0002108-10.2017.8.16.0026					
50	I	24/03/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	DANIELE SCHATZ
NU: 0003267-85.2017.8.16.0026					
52	I	29/03/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	DANIELE SCHATZ
NU: 0003484-31.2017.8.16.0026					
63	I	06/04/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	DANIELE SCHATZ
NU: 0003866-24.2017.8.16.0026					
69	I	19/04/2017	AÇÃO POPULAR	1 VARA FAZENDA PUBLICA	DANIELE SCHATZ
NU: 0004252-54.2017.8.16.0026					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

Fls. 529
PROTOCOLO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA

EDILCLEIA BERTON
SELMA KAMIANSKY
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
SUELEN LOPES
JULIANA SCAPIN
ALINE CARMEN BERTOJA

Certidão Positiva

CAMPO LARGO/PR, 04 de Maio de 2017, 18:06:50

ALINE CARMEN BERTOJA

Custas = R$ 28,23
Página 0002/0002

Fls. 530

PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004752-23.2017.8.16.0026

CERTIDÃO

Em cumprimento à Portaria nº 01/2016 – 2ª VC, CERTIFICO que, consultando o sistema PROJUDI e a Certidão do Ofício do Distribuidor e Anexos, verifiquei que não consta registro de ações em curso envolvendo as mesmas partes indicadas na petição inicial.

Nada mais.

Campo Largo, 08 de Maio de 2017.

Emerson Honorato Santos

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004752-23.2017.8.16.0026

Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto Principal: Enriquecimento ilícito
Valor da Causa: R$132.402,62
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO
Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Consta o registro dos autos nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 de ações populares em face do mesmo réu, em trâmite neste Juízo, que também visam a proibição de propaganda com intuito de promoção pessoal.

No entanto, o objeto desta ação é mais amplo quanto às consequências pretendidas, pelo que passa-se à sua análise.

2. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, na qual a parte autora pleiteia medida liminar de indisponibilidade de bens como forma de garantir a futura aplicação de reparação integral do dano causado, de multa civil e demais sanções, além de tutela inibitória para que o réu cesse imediatamente com os atos de promoção pessoal custeados com dinheiro público.

Apresentou documentos.

É o relatório. DECIDO.

Estabelece o artigo 37, §4º, da Constituição Federal:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Para evitar a dificuldade ou indisponibilidade de ressarcimento ao erário, como providência de natureza cautelar, o art. 7º da Lei n. 8.429/1992 (Lei

de Improbidade Administrativa) prevê a propositura de medida eficaz que possibilite a indisponibilidade dos bens do indiciado, senão vejamos:

> "Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado".

Por sua vez, o art. 16 do mesmo diploma legal, também prevê a possibilidade de se decretar o sequestro de bens do agente infrator:

> "Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público".

Ainda, exige a lei (art. 300 do NCPC), o preenchimento de certos requisitos para a concessão da medida buscada:

> A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pelo exame dos autos, verifica-se, desde logo, que as razões contidas no pleito inicial e a documentação produzida demonstram a presença do requisito da probabilidade do direito.

Isso porque os documentos careados até o momento refletem fortes indícios de que o réu, deputado estadual, realizou durante o período de janeiro de 2015 a março de 2017, campanhas publicitárias por meio de outdoores, inserções em rádios locais, boletins, site de internet, jornais de circulação local e eventos com equipamentos de mídia e som, visando a sua promoção pessoal, arcando ilegalmente com os custos decorrentes de tais atividades com verba de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O material publicitário produzido pelo réu foi acostado à exordial, como se denota pelos documentos de seqs. 1.8 a 1.12, os outdoores de seqs. 1.15 a 1.19, os jornais de seqs. 1.21, 1.22, 1.27, 1.28, 1.41. E o custeio de sua produção e divulgação, para fins de promoção pessoal, em uma primeira

Fls. 533
PROTOCOLO

análise disfarçada de "divulgação de atividades parlamentares" utilizando-se de dinheiro público proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, é verificado pela lista de fornecedores ressarcidos de seq. 1.6 e pelas notas fiscais de seqs. 1.7 a 1.12, 1.14, 1.23, 1.29, 1.32, 1.35, 1.40, 1.43 a 1.45.

Ademais, tramitam neste mesmo Juízo ações populares autuadas sob os nºs 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 em face do mesmo réu, que também comprovaram sumariamente a produção e veiculação de propaganda com intuito de promoção pessoal.

Já o perigo de dano é presumido, pois, em ações dessa natureza tal requisito vem implícito no próprio comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, em atendimento à determinação contida no art. 37, § 4º da Constituição Federal, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 1423420/BA. Rel. Min. Benedito Gonçalves. 1ª T. DJe 28.10.2011).

Inobstante isso, ressalto que o perigo na demora não provém somente da dilapidação dolosa do patrimônio ou de eventuais práticas de atos simulados de transferências de propriedade, os quais, por si só, já seriam de difícil demonstração, mas sim de que, o patrimônio da parte requerida pode vir a ser diminuído, tornando inócuo qualquer provimento final que determine o ressarcimento ao erário público.

Assim, se encontram presentes os requisitos impostos pela Súmula nº 15 do Tribunal de justiça do Paraná[1], de modo a autorizar a decretação da pleiteada indisponibilidade de bens.

Nesse sentido:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO – (...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - INDISPONIBILIDADE BENS - ART. 37, § 4º, CF C/C ART. 7º, CAPUT, DA LEI N. 8.429/92 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) Presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação da tutela, quais sejam, a demonstração da urgência da prestação jurisdicional e a caracterização da plausibilidade do direito alegado, deve ser concedida a medida. A decretação de indisponibilidade de bens em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa deve observar o teor do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Recurso conhecido e provido". (TJ-MS - AI: 16000127520128120000 MS*

Fls. 534 PROTOCOLO

> *1600012-75.2012.8.12.0000, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 17/01/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/01/2013)*

> *"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. ART. 9º, VII. AQUISIÇÃO DE BENS NÃO COMPATÍVEL COM A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL E RENDA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INDISPONIBILIDADE. JUÍZO CAUTELAR. RECURSO DESPROVIDO". (TRF-3. AI SP 2008.03.00.028256-7. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA. Julgamento: 16/06/2011).*

Portanto, o pedido de indisponibilidade deve ser acolhido em sede de tutela de urgência.

Todavia, não é possível ampliar a indisponibilidade para abranger a multa civil, como pleiteado na inicial.

Ainda que tal multa possa compor, se o caso, a condenação final, o fato é que a jurisprudência tem se inclinado por não permitir a sua inclusão na indisponibilidade liminar, na medida em que " ilíquida e incerta no presente momento processual a condenação em dano moral difuso e multa civil" (TJSP, 9ª Câmara de Direito Público, AI n. 0041680-48.2012.8.26.0000, rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. 28.11.2012).

Isso porque a multa civil, se for o caso, ostentará valor cuja fixação deve observar os princípios da proporcionalidade e da individualização, ou seja, dependente inteiramente de elementos de convicção aferíveis apenas no curso de regular instrução processual.

Nesse sentido:

> *"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Improbidade administrativa – Liminar para indisponibilidade dos bens – Possibilidade ante o disposto no art. 37, § 4º, da CF e 7º, par. único, da Lei 8.429/92 – Ampliação da indisponibilidade para abranger a multa civil – Descabimento – Indisponibilidade que deve restringir ao prejuízo causado ao erário – Precedentes destas Câmara e Corte – Recurso parcialmente provido". (TJ-SP - AI: 21302930520158260000 SP 2130293-05.2015.8.26.0000, Relator: Reinaldo Miluzzi,*

Data de Julgamento: 09/11/2015, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/11/2015)

535
Fls.
PROTOCOLO

Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido liminar de indisponibilidade de bens da parte requerida até o montante de R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos), via Bacenjud, (limite do prejuízo ao erário), a ser processado antes da citação.

Caso reste infrutífera a diligência acima, DEFIRO o bloqueio de automóveis em nome do réu por meio do sistema RENAJUD, até o limite do prejuízo ao erário.

Se ainda assim for infrutífera a diligência, DEFIRO também pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Campo Largo/PR (que abrange Balsa Nova/PR), determinando a indisponibilidade de imóveis em nome dos réus, até o limite do prejuízo ao erário.

Ainda, restando infrutíferas ou insuficientes as diligências, DEFIRO a inclusão da indisponibilidade decretada em desfavor do réu junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Por fim, ante o preenchimento dos requisitos legais acima citados, e considerando que o pleito nesta ação civil pública é mais amplo que o realizado nas ações populares (isso porque as ações populares apenas inibiram o réu de veicular suas propagandas com relação às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo; e, sobre qualquer assunto em sua página no facebook), **DEFIRO** também o pleito inibitório e determino ao réu que se abstenha de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível, sob pena de aplicação de multa que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ato de propaganda / publicidade indevida e por dia em que tais eventualmente permanecerem veiculadas indevidamente.

3. Cumprida a liminar, notifique-se a parte requerida para, querendo, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma do artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92, cuja finalidade será influir na decisão sobre o recebimento da ação proposta.



4. Notifique-se, ainda, o Estado do Paraná para que manifeste eventual interesse em integrar a lide, nos termos do artigo 17, § 3º da Lei 8.429/92.

5. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Int.

---

[1] Os processos em que se discute a concessão de liminar referente a indisponibilidade de bens em ação civil pública, se faz necessária a demonstração do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito

Fls. 537
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004752-23.2017.8.16.0026

Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto Principal: Enriquecimento ilícito
Valor da Causa: R$132.402,62

Autor(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  Rua Joanim Stroparo, 01 - Vila Bancária - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-460

Réu(s):
- ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES [redacted]

Terceiro(s):
- ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
  Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

Certifico que foi realizada a penhora online sobre dinheiro ou ativos financeiros via sistema BACENJUD, tendo o resultado NEGATIVO, conforme documento anexo.

Campo Largo, 22 de maio de 2017.

Emerson Honorato Santos
Analista Judiciário

Fls. 538 PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004752-23.2017.8.16.0026

Certifico que a data da leitura coincide com a data da expedição.

Campo Largo, 22 de maio de 2017.

Emerson Honorato Santos
Analista Judiciário

FLS. 533 PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004752-23.2017.8.16.0026

Certifico que em atendimento à decisão retro, e diante da ausência de bloqueio realizado via sistema BACENJUD, efetuei consulta de bens via sistema RENAJUD em nome do requerido, e assim, efetuei a restrição de transferência dos veículos mencionados nos documentos anexos, os quais possuem restrição de alienação fiduciária.

Por fim, certifico que passo a expedir o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo, vez que os bloqueios não alcançam a totalidade do valor apontado na decisão inicial.

Campo Largo, 22 de maio de 2017.

Emerson Honorato Santos
Analista Judiciário

Fls. 540
PROTOCOLO

renajud Restrições Veículos Ai

Seja bem vindo,

Sair

EMERSON HONORATO SANTOS TJPR 22/05/2017 • 17h 52' 08" • 09:24

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		96594080997	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	BAP9603	PR	M.BENZ/C200	2016	2016	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	Sim	
☐	AUI2036	PR	I/RENAULT CLIO CAM1016VH	2011	2011	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco H, 5º andar - CEP [illegible]

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: EMERSON HONORATO SANTOS
22/05/2017 - 17:53:41

Fls. 244 PROTOCOLO

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: EMERSON HONORATO SANTOS
22/05/2017 - 17:53:41

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Comarca/Município	CAMPO LARGO
Juiz Inclusão	EDUARDO NOVACKI
Órgão Judiciário	CAMPO LARGO 2 VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA
N° do Processo	00047522320178160026

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BAP9603	PR	M.BENZ/C200	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	Transferência
AUI2036	PR	I/RENAULT CLIO CAM1016VH	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	Transferência


Fls. 547
PROTOCOLO

Fls. 543
PROTOCOLO

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EMERSON HONORATO SANTOS

22/05/2017 - 17:57:52

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	[redacted]	**Ano Fabricação**	2016	**Ano Modelo**	2016
Chassi	9BMWF4CW0GM000646	**Marca/Modelo**	M.BENZ/C200		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA	**Comarca/Município**	CAMPO LARGO
Órgão Judiciário	CAMPO LARGO 2 VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA	**Nro do Processo**	00047522320178160026
Juiz Inclusão	EDUARDO NOVACKI	**CPF**	152.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON HONORATO SANTOS	**CPF**	041.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	22/05/2017

22/05/2017: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD. Arq: RENAJUD. Assinado por: EMERSON HONORATO SANTOS

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EMERSON HONORATO SANTOS

22/05/2017 - 17:58:23

Fls. 344 PROTOCOLO

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	[redacted]	**Ano Fabricação**	2011	**Ano Modelo**	2011
Chassi	8A1BB8W05BL826561	**Marca/Modelo**	I/RENAULT CLIO CAM1016VH		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA	**Comarca/Município**	CAMPO LARGO
Órgão Judiciário	CAMPO LARGO 2 VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA	**Nro do Processo**	00047522320178160026
Juiz Inclusão	EDUARDO NOVACKI	**CPF**	152.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON HONORATO SANTOS	**CPF**	041.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	22/05/2017

Fls. 545
PROTOCOLO

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, deputado estadual, inscrito no CPF/MF sob n[redacted] por seus advogados adiante assinados (procuração anexa), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, na *Ação Civil Pública nº 0004752-23.2017.8.16.0026*, dar-se por intimado da decisão que concedeu o pedido liminar e determinou o bloqueio de bens em nome do **REQUERIDO** e requerer a expedição de certidão para fins de garantir a tempestividade na interposição de Agravo de Instrumento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

GUSTAVO BONINI GUEDES

OAB/PR 41.756

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665

www.boniniguedes.adv.br

24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO. Arq: Guia de recolhimento. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Fls. 546 PROTOCOLO

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Réu: **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** CPF/CNPJ: **965.940.809-97** Processo (Número Único): **0004752-23.2017.8.16.0026**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000023710964-0**

Nosso Número: **14000000004316738**

NÚMERO DE FOLHAS: 3

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido	$ 13.13
Certidões extraídas... ...FOLHA QUE EXCEDER	$ 11.82
TOTAL	**(126,65 VRC) R$ 24,95**

Emitido em 24/05/2017

Valor da VRC: R$ 0,197

FUNJUS — Fundo da Justiça - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10493.42296 09000.100041 00431.673813 1 71690000002495

Vencimento: 24/05/2017

Beneficiário: FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Agência / Código Beneficiário: 3162/342290-9

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
24/05/2017	00000000023710964-0	RC	N	24/05/2017

Nosso Número: 14000000004316738-7

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Certidões extraídas... ...FOLHA QUE EXCEDER.....11,82
Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido.....13,13
TOTAL: 24,95
Valor da VRC: R$ 0,197; NÚMERO DE FOLHAS: 3
Certidão com fins de interposição de Agravo de Instrumento

(=) Valor do Documento: 24,95
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Parcelamento

10491716900000024953422909000100048043167381

Autenticação Mecânica

Pagador
Bonini Guedes Advocacia - CNPJ 22.949.665/0001-89
Rua Heitor Stockler de Franca
Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80030-030

CAIXA 104-0 10493.42296 09000.100041 00431.673813 1 71690000002495

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: 24/05/2017

Beneficiário: FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Agência / Código Beneficiário: 3162/342290-9

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
24/05/2017	00000000023710964-0	RC	N	24/05/2017

Nosso Número: 14000000004316738-7

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

(=) Valor do Documento: 24,95

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Certidões extraídas... ...FOLHA QUE EXCEDER.....11,82
Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido.....13,13
TOTAL: 24,95
Valor da VRC: R$ 0,197; NÚMERO DE FOLHAS: 3
Certidão com fins de interposição de Agravo de Instrumento

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade

Pagador
Bonini Guedes Advocacia - CNPJ 22.949.665/0001-89
Rua Heitor Stockler de Franca
Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80030-030

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Código de Baixa

24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO. Arq: Comprovante de recolhimento. Assinado por: GUSTAVO BONINI GUEDES

Itaú **Itaú**Empresas

30 horas Fls. 514 PROTOCOLO

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 3892/19080-6 CNPJ: 22.949.665/0001-89 Empresa: BONINI GUEDES ADVOCACIA

Dados do pagamento

CAIXA **10493 42296 09000 100041 00431 673813 1 71690000002495**

Beneficiário:	Data de vencimento: **24/05/2017**
	Valor do boleto (R$): **R 24,95**
	(-) Desconto (R$): **0,00**
	(+)Mora/Multa (R$): **R 0,00**
	(=) Valor do pagamento (R$): **24,95**
	Data de pagamento: **24/05/2017**

Autenticação mecânica:
75D9DEDBF21853F4D90E99AFC8E8736963F689BE

Operacao efetuada em 24/05/2017 as 08:30:58h via bankline, CTRL 20071.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Fls. 548
PROTOCOLO

PROCURAÇÃO

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, inscrito no [redacted]om endereço na Rua Rui Barbosa, nº 270, Centro, Campo Largo, Paraná, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados GUSTAVO BONINI GUEDES, brasileiro, OAB/PR 41.756, VALQUÍRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN, brasileira, OAB/PR 74.384, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, brasileiro, OAB/PR 58.425, LEYNER L. G. C. DE ALBUQUERQUE LIMA, brasileiro, OAB/PR 82.680, CAROLINA PADILHA RITZMANN, brasileira, OAB/PR 81.441, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, brasileira, OAB/PR 63.569, EDUARDO PASETTI, brasileiro, OAB/PR 80.880, todos com escritório profissional na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, conj. 2408e 2409, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim de representa-lo em qualquer foro judicial, seja municipal, estadual ou federal, podendo ajuizar e responder ações, apresentar medidas extrajudiciais, transigir, desistir, receber, firmar compromisso, substabelecer, inclusive requerer certidões, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente. Campo Largo, ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Rua Heitor Stockler de França, 396 – Cj. 2408 e 2409 – Ed. Neo Business
Centro Cívico – Curitiba/PR – Brasil – CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670 | www.boninigguedes.adv.br

Certificado digitalmente por: EMERSON HONORATO SANTOS

PODER JUDIC
ESTADO DO PAI
Comarca da Região Metropolita
Foro Regional de Campo
2ª. Secretaria do Cível, da Fazenda Pública e a Delegada
Rua Joanin Stroparo, s/n. Vila Bancária. CEP: 83.601-460. Campo Largo - PR

Fls. 548

Campo Largo, 23 de maio de 2017.

Ofício n° 354/2017 2VCCLPR.
FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DO OFÍCIO NA RESPOSTA

Ação Civil de Improbidade Administrativa – Enriquecimento Ilícito nº: **0004752-23.2017.8.16.0026**
Requerentes: Ministério Público do Estado do Paraná – CAMPO LARGO
Requeridos: Alexandre Marcel Kuster Guimarães

ILMA. SENHORA,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. Eduardo Novacki, solicito a Vossa Senhoria providências no sentido de proceder à indisponibilidade de imóvel, registrados em nome do réu Alexandre Marcel Kuster Guimarães [redacted] de até o limite do prejuízo ao erário, qual seja de R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil e duzentos e um reais e trinta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão e documentos anexos.

Atenciosamente,

Emerson Honorato Santos
Chefe de Secretaria
Autorizado pela Portaria 01/2016 2ªCcv
Assinado Digitalmente

Ilustríssima Senhora
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Registro de Imóveis de Campo Largo
CAMPO LARGO – PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Fls. 550 PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CO ARCA DA REGIÃO ETROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CA PO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CA PO LARGO - PROJUDI

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s tjpr.jus.br

Autos nº. 0004752-23.2017.8.16.0026

Notificação para ESTADO DO PARANA

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

Processo:	0004752-23.2017.8.16.0026
Classe Processual:	Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto Principal:	Enriquecimento ilícito
Valor da Causa:	R$132.402,62
Autor(s):	• inistério Público do Estado do Paraná - CA PO LARGO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Joanim Stroparo, 01 - Vila Bancária - CA PO LARGO/PR - CEP: 83.601-460
Réu(s):	• ALEXANDRE ARCEL KUSTER GUI ARÃES [redacted]
Terceiro(s):	• ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

Por determinação do Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. Eduardo Novacki, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para, querendo, no PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, manifeste eventual interesse em integrar a lide (art. 17, § 3º da Lei nº 8.429/92).

Campo Largo, 24 de maio de 2017.

Lisiani Bárbara Viana de Oliveira
Técnica Judiciária

Assina por ordem do(a) . Juiz(a)
Portaria 01/2016 2ª Cv

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na eb é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço eb é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da informação da chave PPX5C ZYJ3U GJ 9 842ST. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Fls. 551 PROTOCOLO

CERTIDÃO 232/2017

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que consta nos registros desta Secretaria ou autos de **AÇÃO POPULAR,** autuado sob nº **0004752-23.2017.8.16.0026**, distribuído em 05/05/2017, na qual figura como Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - CAMPO LARGO** e Réu: **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES.**

Certifico que em **15/05/2017**, ("MOVIMENTO/PROJUDI 07") o Exmo. Juiz de Direito **Dr. Eduardo Novacki** proferiu decisão, nos seguintes termos:

"Vistos. 1. Consta o registro dos autos nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 de ações populares em face do mesmo réu, em trâmite neste Juízo, que também visam a proibição de propaganda com intuito de promoção pessoal. No entanto, o objeto desta ação é mais amplo quanto às consequências pretendidas, pelo que passa-se à sua análise. 2. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, na qual a parte autora pleiteia medida liminar de indisponibilidade de bens como forma de garantir a futura aplicação de reparação integral do dano causado, de multa civil e demais sanções, além de tutela inibitória para que o réu cesse imediatamente com os atos de promoção pessoal custeados com dinheiro público. Apresentou documentos. É o relatório. DECIDO. Estabelece o artigo 37, §4º, da Constituição Federal: "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível". Para evitar a dificuldade ou indisponibilidade de ressarcimento ao erário, como providência de natureza cautelar, o art. 7º da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) prevê a propositura de medida eficaz que possibilite a indisponibilidade dos bens do indiciado, senão vejamos: "Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado". Por sua vez, o art. 16 do mesmo diploma legal, também prevê a possibilidade de se decretar o sequestro de bens do agente infrator: "Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público". Ainda, exige a lei (art. 300 do NCPC), o preenchimento de certos requisitos para a concessão da medida buscada: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pelo exame dos autos, verifica-se, desde logo, que as razões contidas no pleito inicial e a documentação produzida demonstram a presença do requisito da probabilidade do direito. Isso porque os documentos careados até o momento refletem fortes indícios de que o réu, deputado estadual, realizou durante o período de janeiro de 2015 a março de 2017, campanhas publicitárias por meio de outdoores, inserções em rádios locais, boletins, site de internet, jornais de circulação local e eventos com equipamentos de mídia e som, visando a sua promoção pessoal, arcando ilegalmente com os custos decorrentes de tais atividades com verba de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. O material publicitário produzido pelo réu foi acostado à exordial, como se denota pelos documentos de seqs. 1.8 a 1.12, os outdoores de seqs. 1.15 a 1.19, os jornais de seqs. 1.21, 1.22, 1.27, 1.28, 1.41. E o custeio de sua produção e divulgação, para fins de promoção pessoal, em uma primeira análise disfarçada de "divulgação de atividades parlamentares" utilizando-se de dinheiro público proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, é verificado pela lista de fornecedores ressarcidos de seq. 1.6 e pelas notas fiscais de seqs. 1.7 a 1.12, 1.14, 1.23, 1.29, 1.32, 1.35, 1.40, 1.43 a 1.45. Ademais, tramitam neste mesmo Juízo ações populares autuadas sob os nºs 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 em face do mesmo réu, que também comprovaram sumariamente a produção e veiculação de propaganda com intuito de promoção pessoal. Já o perigo de dano é presumido, pois, em ações dessa natureza tal requisito vem implícito no próprio comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, em atendimento à determinação contida no art. 37, § 4º da Constituição Federal, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 1423420/BA. Rel. Min. Benedito Gonçalves. 1ª T. DJe 28.10.2011). Inobstante isso, ressalto que o perigo na demora não provém somente da dilapidação dolosa do patrimônio ou de eventuais práticas de atos simulados de transferências de propriedade, os quais, por si só, já seriam de difícil demonstração, mas sim de que, o patrimônio da parte requerida pode vir a ser diminuído, tornando inócuo qualquer provimento final que determine o ressarcimento ao erário público. Assim, se encontram presentes os requisitos impostos pela Súmula nº 15 do Tribunal de justiça do Paraná[1], de modo a autorizar a decretação da pleiteada indisponibilidade de bens. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – (...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA -

REQUISITOS PRESENTES - INDISPONIBILIDADE BENS - ART. 37, § 4º, CF C/C ART. 7º, CAPUT, DA LEI N. 8.429/92 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) Presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação da tutela, quais sejam, a demonstração da urgência da prestação jurisdicional e a caracterização da plausibilidade do direito alegado, deve ser concedida a medida. A decretação de indisponibilidade de bens em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa deve observar o teor do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Recurso conhecido e provido". (TJ-MS - AI: 16000127520128120000 MS 1600012-75.2012.8.12.0000, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 17/01/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/01/2013) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. ART. 9º, VII. AQUISIÇÃO DE BENS NÃO COMPATÍVEL COM A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL E RENDA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INDISPONIBILIDADE. JUÍZO CAUTELAR. RECURSO DESPROVIDO". (TRF-3. AI SP 2008.03.00.028256-7. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA. Julgamento: 16/06/2011). Portanto, o pedido de indisponibilidade deve ser acolhido em sede de tutela de urgência. Todavia, não é possível ampliar a indisponibilidade para abranger a multa civil, como pleiteado na inicial. Ainda que tal multa possa compor, se o caso, a condenação final, o fato é que a jurisprudência tem se inclinado por não permitir a sua inclusão na indisponibilidade liminar, na medida em que " ilíquida e incerta no presente momento processual a condenação em dano moral difuso e multa civil" (TJSP, 9ª Câmara de Direito Público, AI n. 0041680-48.2012.8.26.0000, rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. 28.11.2012). Isso porque a multa civil, se for o caso, ostentará valor cuja fixação deve observar os princípios da proporcionalidade e da individualização, ou seja, dependente inteiramente de elementos de convicção aferíveis apenas no curso de regular instrução processual. Nesse sentido: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Improbidade administrativa – Liminar para indisponibilidade dos bens – Possibilidade ante o disposto no art. 37, § 4º, da CF e 7º, par. único, da Lei 8.429/92 – Ampliação da indisponibilidade para abranger a multa civil – Descabimento – Indisponibilidade que deve restringir ao prejuízo causado ao erário – Precedentes destas Câmara e Corte – Recurso parcialmente provido". (TJ-SP - AI: 2 1 3 0 2 9 3 0 5 2 0 1 5 8 2 6 0 0 0 0 S P 2130293-05.2015.8.26.0000, Relator: Reinaldo Miluzzi, Data de Julgamento: 09/11/2015, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/11/2015) Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar de indisponibilidade de bens da parte requerida até o montante de R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos), via Bacenjud, (limite do prejuízo ao erário), a ser processado antes da citação. Caso reste infrutífera a diligência acima, DEFIRO o bloqueio de automóveis em nome do réu por meio do sistema RENAJUD, até o limite do prejuízo ao erário. Se ainda assim for infrutífera a diligência, DEFIRO também pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Campo Largo/PR (que abrange Balsa Nova/PR), determinando a indisponibilidade de imóveis em nome dos réus, até o limite do prejuízo ao erário. Ainda, restando infrutíferas ou insuficientes as diligências, DEFIRO a inclusão da indisponibilidade decretada em desfavor do réu junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Por fim, ante o preenchimento dos requisitos legais acima citados, e considerando que o pleito nesta ação civil pública é mais amplo que o realizado nas ações populares (isso porque as ações populares apenas inibiram o réu de veicular suas propagandas com relação às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo; e, sobre qualquer assunto em sua página no facebook), DEFIRO também o pleito inibitório e determino ao réu que se abstenha de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível, sob pena de aplicação de multa que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ato de propaganda / publicidade indevida e por dia em que tais eventualmente permanecerem veiculadas indevidamente. 3. Cumprida a liminar, notifique-se a parte requerida para, querendo, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma do artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92, cuja finalidade será influir na decisão sobre o recebimento da ação proposta. 4. Notifique-se, ainda, o Estado do Paraná para que manifeste eventual interesse em integrar a lide, nos termos do artigo 17, § 3º da Lei 8.429/92. 5. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Int. [1] Os processos em que se discute a concessão de liminar referente a indisponibilidade de bens em ação civil pública, se faz necessária a demonstração do periculum in mora e do fumus boni iuris. Eduardo Novacki Juiz de Direito. "

Fls. 552 PROTOCOLO

Certifico que da decisão acima elencada a parte requerida ainda não foi citada até a presente data, não possuindo advogado constituído nos referidos autos

Nada mais.

Campo Largo, 24 de maio de 2017.

Arthur Wille Rempel
Técnico Judiciário

Certidão nº. 232/2017 Custas R$ 13,13 (treze reais e treze centavos) VRC 66,65
Custas R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) por folha que exceder VRC 20,00

Fls. 53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004752-23.2017.8.16.0026 - Mandado nº 417/2017

Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto Principal: Enriquecimento ilícito
Valor da Causa: R$132.402,62
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Joanim Stroparo, 01 - Vila Bancária - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-460
Réu(s): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES [redacted]
[redacted]
Terceiro(s): ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

O DOUTOR **EDUARDO NOVACKI**, EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, em cumprimento ao presente mandado, e estando este devidamente assinado, expedido nos supramencionados autos, que se dirija à:

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES - [redacted]

E proceda à **INTIMAÇÃO** do requerido acima descrito nos respectivo endereço indicado acerca do teor da decisão judicial proferida nos autos aludidos (cópia anexa, juntamente com cópia da petição inicial), mais especificamente, do deferimento parcial da liminar pleiteada pela parte autora, que determinou a indisponibilidade de bens do(s) requerido(s) até o montante de R$ 66.201,31 (Sessenta e seis mil e duzentos e um reais e trinta e um centavos), via Sistema BacenJud/RenaJud, no limite do prejuízo ao erário, o qual já foi devidamente processado.

Fica, ainda, **INTIMADO** do deferimento do pleito inibitório que determina ao réu que se abstenha de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível, sob pena de aplicação de multa que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ato de propaganda/publicidade indevida e por dia em que tais eventualmente permanecerem veiculadas indevidamente.

Igualmente, proceda à sua **NOTIFICAÇÃO** para que, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** querendo, ofereça manifestação por escrito (art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92), que poderá ser instruída com documentos e justificações, para elucidação do caso, cuja finalidade será influir na decisão sobre o recebimento da ação proposta.

554
PROTOCOLO

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO neste Foro Regional de Campo Largo, **aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete**. Eu, Elizio Junior Alves Barbosa, Técnico Judiciário, o digitei. Vai conferido e assinado pelo Chefe de Secretaria, por ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito.

EMERSON HONORATO SANTOS
Chefe de Secretaria
Assina por ordem do Juiz de Direito
Portaria 01/2016 – 2ª Cv

OBSERVAÇÃO: *Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/****. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da informação da chave* ***PP63E KXWSP VK292 A42ST****. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública".*

Fls. 355

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: (libv) Lisiani Barbara Viana
Lotação: 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Designação:
Data Envio: 24/05/2017 15:28
Tipo : Institucional
Prioridade : Normal
Assunto: Ofícios 337/2017, 350/2017, 352/2017, 353/2017, 354/2017, 355/2017, 356/2017, 358/2017, 359/2017 e 360/2017 da 2ª Vara Cível de Campo Largo

Texto

Prezada,

Em anexo estão os ofícios supracitados.

Atenciosamente,

Lisiani Bárbara Viana de Oliveira
Técnica Judiciária

Anexo(s)

Ofício 337-2017.pdf
Ofício 350-2017.pdf
Ofício 352-2017.pdf
Ofício 353-2017.pdf
Ofício 354-2017.pdf
Ofício 355-2017.pdf
Ofício 356-2017.pdf
Ofício 358-2017.pdf
Ofício 359-2017.pdf
Ofício 360-2017.pdf
Ofício 362-2017.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Maria Elisabete Poli Kurowski	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	24/05/2017 17:32:47

RESPOSTAS

Remetente	Data Resposta	Tempo resp. após leitura	Tempo resp. após

30/05/2017: LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA. Arq: Atestado de trabalho/estudo/leitura. Assinado por: LISIANI BARBARA VIANA DE OLIVEIRA

Fls. 559
PROTOCOLO

RESPOSTAS

Remetente	Data Resposta	Tempo resp. após leitura	Tempo resp. após
Maria Elisabete Poli Kurowski	25/05/2017 16:10:39	0d 22h 37m	1d 0h 42m
Maria Elisabete Poli Kurowski	26/05/2017 13:54:55	1d 20h 22m	1d 22h 26m

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Fls. 557
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CÓPIA

ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob [redacted] vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, interpor o presente Agravo de Instrumento, em face da decisão interlocutória proferida nos autos da *Ação Civil pública por ato de improbidade administrativa nº 0004752-23.2017.8.16.0026*, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, figurando como AGRAVADO o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, já qualificado na origem, requerendo o recebimento e processamento do feito, diante do preenchimento dos pressupostos recursais, de modo a reformar a decisão agravada, conforme os fundamentos levantados no presente recurso.

PJ/PR 0131024/2017 OPJ 30 MAI 16:05

Em atendimento ao disposto no art. 1.017 do CPC, informa, para os fins, que o presente recurso é instruído com cópia da decisão agravada, do comprovante de tempestividade, da procuração outorgada aos advogados do AGRAVANTE, comprovante de pagamento do preparo

Fls. 558
PROTOCOLO

recursal, além de outras demais peças relevantes para a resolução da demanda.

Em cumprimento ao artigo 1.016, inciso V, do CPC, indica-se o nome e o endereço completo dos procuradores constantes no processo:

Juízo de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná
AGRAVANTE: ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES;
Advogados do AGRAVANTE: Gustavo Bonini Guedes, OAB/PR 41.756; Valquíria de Lourdes Santos Cuman, OAB/PR 74.384; Cassio Prudente Vieira Leite, OAB/PR 58.425; Carolina Padilha Ritzmann, OAB/PR 81.441; Leyner Luiz G. C. de Albuquerque Lima, OAB/PR 82.680; Eduardo W. Pasetti, OAB/PR 80.880; Camila Cotovicz Ferreira, OAB/PR 63.569.
Endereço Profissional: Rua Heitor Stockler de França, nº 396, conj. 2408, Curitiba, Paraná.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ;
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Hugo Evo Magro Corrêa Urbano, Promotor de Justiça.
Endereço Profissional: Rua Joanim Stroparo, s/n, Bairro Vila Bancaria, Campo Largo, Paraná.

Para os devidos fins, declara, sob as penas da lei, que os anexos que instruem o presente agravo são cópias fiéis dos originais dos documentos respectivos.

Fls. 553
PROTOCOLO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR

> "(...) 3. Faz-se necessário ainda acrescentar que o fato de constar a fotografia do réu, ora apelado, nas publicações de discursos e projetos de lei não viola o princípio da impessoalidade, pois, EM SE TRATANDO DE RELATO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE SUA INICIATIVA, É NATURAL QUE SEJA VINCULADO AO SEU NOME OU IMAGEM. A PUBLICAÇÃO DE DISCURSOS E TRABALHOS PARLAMENTARES DE SUA INICIATIVA NÃO VIOLA O ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE OBRA OU SERVIÇOS PÚBLICOS." (TRF-1 – Apelação Cível nº 0022825-11.2007.4.01.3400 – Data da publicação: 30/07/2013)

I. SÍNTESE DA DEMANDA E DA DECISÃO AGRAVADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ propôs ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do AGRAVANTE, ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, Deputado Estadual em exercício, sob o fundamento de que o mesmo estaria violando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que os atos de divulgação do exercício de seu mandato estariam imersos em promoção pessoal indevida, na medida em que os gastos com tais promoções são objetos de ressarcimento perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Com o intuito de averiguar os dados relacionados ao tema, o AGRAVADO formalizou Inquérito Civil de nº MPPR-0023.17.000267-1, no qual requisitou a apresentação das notas e documentos relativos a prestação de serviços de publicidade por parte do AGRAVANTE, bem como

Fls. 960
PROTOCOLO

intimou os próprios prestadores dos serviços a descrever o objeto de tais contratações.

Com base nos dados levantados o **AGRAVADO** chegou a conclusão de que:

> "Do material publicitário produzido a mando do Sr. Alexandre Marcel Kuster Guimarães não era divulgar as atividades parlamentares desenvolvidas em favor do interesse público, mas, pelo contrário, era promover sua pessoa em seu reduto eleitoral – inclusive, antecipando a disputa eleitoral do ano de 2018 – mediante a indicação ostensiva e central de sua imagem, de seu nome e de seus símbolos de campanha (uma borboleta), em meio a atividades corriqueiras realizadas por detentores de mandato político, como se estivesse realizando grandes feitos ou atividades extraordinárias.
>
> (...)
>
> Toda essa campanha publicitária de culto pessoal realizada no Foro Regional de Campo Largo pelo réu custou aos cofres públicos o valor total e atualizado até abril de 2017 de R$ 66.201,31, conforme notas fiscais encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a 1a Promotoria de Justiça de Campo Largo e que foram apresentadas pelo Sr. Alexandre Marcel Kuster Guimarães àquele órgão a título de prestação de contas (notas fiscais em anexo).
>
> É certo que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná regulamentou por meio da Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009 (ambas em anexo), a utilização de verba de gabinete de deputados para diversas finalidades, dentre elas, a divulgação de atividades parlamentares. Mas o que se discute aqui – e deixe-se bem claro – não é a legalidade ou ilegalidade destas verbas, mas a má utilização delas pelo réu Alexandre Marcel Kuster Guimarães, uma vez que, toda publicidade de órgãos oficiais (o que inclui a publicidade de atividades parlamentares) devem estar em consonância com as diretrizes

Fls. 961
PROTOCOLO

estabelecidas pelo artigo 37, caput e § 1º, da Constituição da República de 1988 (CR/1988)

Sr. Alexandre Marcel Kuster Guimarães descumpriu dolosamente a proibição constante do artigo 37, § 1º, da CR/1988, ao promover e enaltecer sua pessoa, mediante utilização de sua imagem, nome e símbolos de campanha na divulgação de atividades parlamentares, custeadas com verba pública proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná."

Com base em tais argumentos o **AGRAVADO** requereu a concessão de medida de urgência, de conteúdo inibitório, para que o **AGRAVANTE** *"abstendo-se de divulgar seu nome, imagem e símbolos eleitorais por qualquer meio publicitário que for pago com dinheiro público"*, além do pedido de bloqueio de bens para garantir o eventual ressarcimento dos valores devidos, além da multa civil que poderá ser aplicada.

Douto Juízo *a quo* proferiu decisão liminar acolhendo o pleito do **AGRAVADO**, para consignar, a priori, a ilegalidade na formulação e ressarcimento dos gastos do **AGRAVANTE** com a divulgação de atos parlamentares, tendo em vista o entendimento de que os mesmos estão contaminados com promoção pessoal, diante da exibição de sua imagem, nome, símbolo e partido, como se verifica nos principais trechos da decisão agravada:

"(...) Isso porque os documentos careados até o momento refletem fortes indícios de que o réu, deputado estadual, realizou durante o período de janeiro de 2015 a março de 2017, campanhas publicitárias por meio de outdoores, inserções em rádios locais, boletins, site de internet, jornais de circulação local e eventos com equipamentos de mídia e som, **visando a sua promoção pessoal**, arcando ilegalmente com os custos

Fls. 562 PROTOCOLO

decorrentes de tais atividades com verba de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

(...) Ademais, tramitam neste mesmo Juízo ações populares autuadas sob os nºs 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 em face do mesmo réu, **que também comprovaram SUMARIAMENTE a produção e veiculação de propaganda com intuito de promoção pessoal**.

(...) Por fim, ante o preenchimento dos requisitos legais acima citados, e considerando que o pleito nesta ação civil pública é mais amplo que o realizado nas ações populares (isso porque as ações populares apenas inibiram o réu de veicular suas propagandas com relação às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo; e, sobre qualquer assunto em sua página no facebook), DEFIRO também o pleito inibitório e determino ao réu que se abstenha de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível, sob pena de aplicação de multa que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ato de propaganda / publicidade indevida e por dia em que tais eventualmente permanecerem veiculadas indevidamente. (...)"

Tais fundamentos, com o devido respeito, partem de uma equivocada compreensão, primeiro, do próprio conteúdo do § 1º do art. 37 da CF, bem como do sentido e pertinência da divulgação da atividade parlamentar.

O trato do tema alusivo à divulgação de atos parlamentares não se encontra adstrito aos impedimentos contidos no citado § 1º do art. 37 da CF, o qual é dirigido aos órgãos da administração direta e indireta, abarcando os seus responsáveis, sobre tudo os Chefes do Poder Executivo.

Fls. 563 PROTOCOLO

Sobreleva notar, então, que apenas pela leitura atenta dos destinatários do dispositivo constitucional pertinente redunda em tal conclusão (*Art. 37. **A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...*, além do citado §1º claramente se direcionar a *"publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos"*).

Não se pretende, obviamente, sustentar que a Constituição não se aplica aos Deputados. Mas sim que seu comando deverá ser interpretado a ponderado à luz do caso concreto. Assim, é preciso se diferenciar a atuação do Executivo e Legislativo, como bem descrito na jurisprudência que abre este recurso, pois *"em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem"*.

Ademais, o ressarcimento dos gastos tidos com o exercício do mandato estão sob o controle da própria Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a qual regulamenta os pedidos de ressarcimento no disposto na Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009, prevendo, ainda, a restituição dos valores gastos pelos Deputados para *"divulgação de seus mandatos parlamentares"* (docs. em anexo).

E essa divulgação dos mandatos parlamentares, de acordo com as regras predispostas na Constituição do Estado do Paraná e normativa interna da ALEP, é plenamente permitida, consoante a citada Resolução nº 003/04 com as alterações posteriores:

> "Art. 1º - A – Ficam ainda albergadas pela Verba de Ressarcimento prevista no artigo anterior as despesas com:
>
> I – **contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisa, trabalhos técnicos, executados por pessoas físicas ou jurídicas;**
>
> II – **divulgação da atividade parlamentar**, desde que não caracterize gastos em campanha eleitoral, exceto nos noventa dias anteriores à data

da eleição em que o Deputado seja candidato a outros cargos ou em que o cargo de Deputado Estadual estiver em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo às eleições; (...)"

Inclusive, ressalte-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já deliberou acerca da impossibilidade de cercear o direito ao ressarcimento de verbas indenizatórias expressamente previstas em atos do Poder Legislativo:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – LIMINAR – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO – REMUNERAÇÃO DO VEREADOR QUE SE FAZ MEDIANTE SUBSÍDIO – CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE EXCEPCIONOU A REGRA, PERMITINDO O PAGAMENTO DE VERBA DE CONTEÚDO INDENIZATÓRIO – ATO NORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE REGULA O REEMBOLSO DE DESPESAS EXPRESSAMENTE INDICADAS E QUE, EM SUA MAIORIA, SÃO DE CONTEÚDO INDENIZATÓRIO – VALOR PREVISTO QUE NÃO É FIXO, MENSALMENTE, MAS VARIÁVEL, DE ACORDO COM O QUANTUM DAS DESPESAS REALIZADAS PELO VEREADOR AO LONGO DO MÊS – LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO POPULAR ORDENANDO A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR OFENSA AO ARTIGO 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NORMA CONSTITUCIONAL QUE SOFRE A EXCEÇÃO DO ART. 37, § 11, TAMBÉM DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – **LIMINAR SUSPENSA PARA PERMITIR A CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS ATÉ JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO POPULAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, CONTRA O PARECER.**
>
> O detentor de mandato eletivo recebe sua remuneração em forma de subsídio, o qual, segundo o que consta do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, constitui-se de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer

Fls. 565

gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Referida regra, todavia, é excepcionada pelo § 11º do art. 37 da própria Constituição Federal, que estabelece que "não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei", o que significa que a verba indenizatória pode ser paga para além do valor do subsídio.

Assim, o vereador, como de resto os parlamentares em geral e os membros de Poder, **podem ser reembolsados por verbas que realiza no exercício do cargo, desde que a realização da despesa se caracterize como verba de conteúdo indenizatório e previstas expressamente no ato normativo que instituiu o direito ao reembolso, regulando a forma de reembolso e seu limite**.

Tendo sido deferida liminar em ação popular, fundada no artigo 39, § 4º, da CF, mas sem levar em consideração o disposto no art. 37, § 11, da mesma Magna Carta, deve ser suspensa para permitir a continuidade do pagamento, fundado em tal preceptivo constitucional, até julgamento do mérito da ação. **Recurso conhecido e provido, contra o Parecer**. (TJMG – Agravo de Instrumento nº 14065855420158120000 – 4ª Câmara Cível – Relator: Des. Dorival Renato Pavan – Data de julgamento: 30/09/2015).

Enfim, mantida a decisão agravada, a qual proibiu o **AGRAVANTE** de *"realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível,"* tal

Fls. 566
PROTOCOLO

determinação fere o exercício do mandato parlamentar, e causa ao AGRAVANTE o prejuízo em não poder, em nome próprio, divulgar quais atos o mesmo, enquanto deputado, realiza em prol da população, seja dos dois citados municípios como de todo o Paraná.

A decisão, em verdade, traz completo cerceamento à atividade parlamentar do AGRAVANTE de modo injustificado, pois **todo o ato se deu, exclusivamente, com o intuito de revelar aos cidadãos o conteúdo da atividade desenvolvida pelo parlamentar, a qual, por ser atividade pessoal, mesmo que exercida em investidura pública, não pode ser completamente "impessoal"**, pois se difere do trato dos órgãos da administração direta e indireta, que atuam enquanto instituições.

Tais argumentos figuram como relevantes para a reforma da decisão a gravada, evitando o cerceamento e perecimento das informações da atividade legislativa desempenhada pelo AGRAVANTE, merecendo, ao menos nesse momento processual, a possibilidade de melhor elucidação das questões para se decidir, ou não, pela ilegalidade.

Em resumo, falta ao argumento e provas levantadas pelo AGRAVADO e acolhido na decisão agravada a plausibilidade dos fundamentos, razão pela qual deve ser reformada a decisão interlocutória proferida.

II. FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

2.1. LEGALIDADE DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR LIGADA AO NOME E IMAGEM DO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO NA AÇÃO DE ORIGEM A JUSTIFICAR A LIMINAR PROFERIDA

Como já retratado, a argumentação traçada nos autos de origem, e acolhida na decisão agravada, é no sentido de que o AGRAVANTE estaria incorrendo em ato de improbidade administrativa ao requerer o

Fls. 567 PROTOCOLO

ressarcimento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dos gastos tidos com a divulgação de sua atividade parlamentar, tendo em vista que, em diversos momentos, tal divulgação estaria travestida de promoção pessoal, através da vinculação de seu nome e imagem com as informações prestadas.

Ao mencionar os casos em que teria ocorrido tais atos irregulares, a inicial descreve as seguintes situações:

> - Contratação da empresa Grossman e Andrade Ltda. - Gavis Comunicação Visual para a divulgação em *outdoores* no Foro Regional de Campo Largo, no valor total de R$ 2.130,00



2x

3x

outdoor 9x3m

Imagem 3 – dois tipos de outdoores de 9 metros x 3 metros



2x

outdoor 18x3m

Imagem 4 – outdoor de 18 metros x 3 metros

568
PROTOCOLO

- contratação de RVJ Propaganda e Publicidade Ltda, pelo valor de R$ 6.992,00 para a exibição de 20/02/2017 a 05/03/2017 de 25 (vinte e cinco) *outdoores*

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

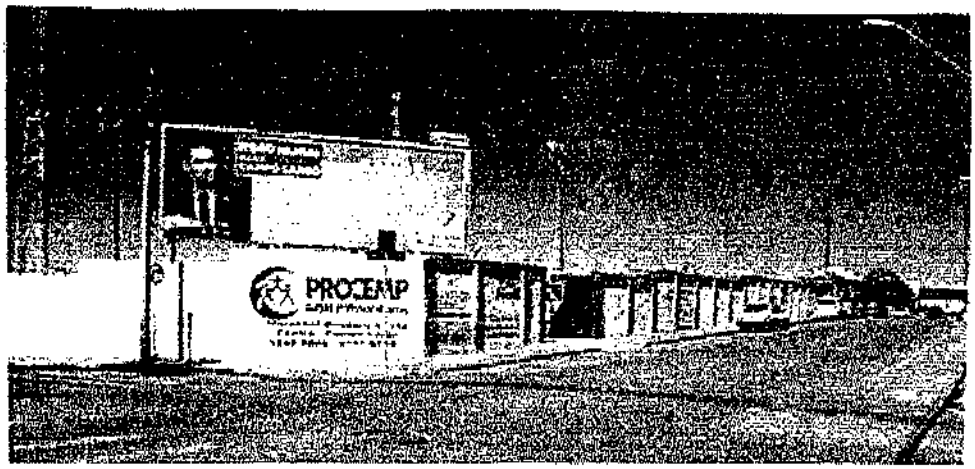


Imagem 5 – outdoor divulgado em Campo Largo/PR

- Contratação de espaço junto ao jornal "Folha de Campo Largo", pelo valor de R$ 3.250,00, para veicular inserções de material produzido por ele, sendo citados os seguintes materiais na peça inicial:

Fls. 569 PROTOCOLO



FOLHA DE CAMPO LARGO

Comerciante ferido em assalto à panificadora

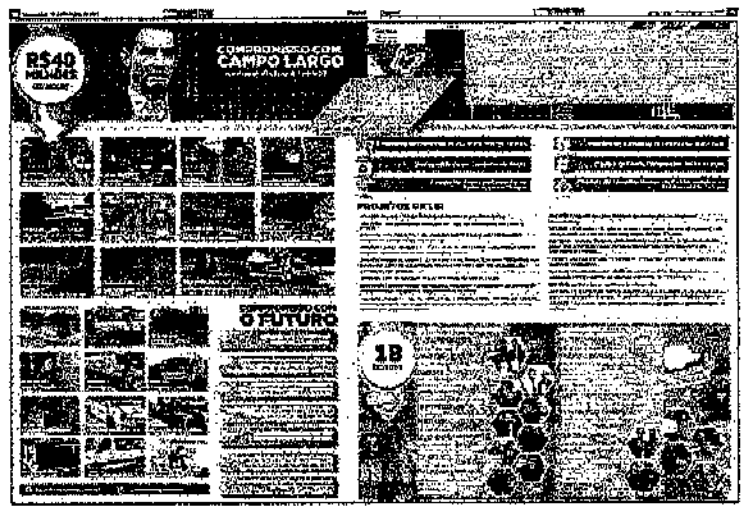
Pilotos feridos em acidente com duas motos na Sagro

Caixa Aqui é assaltada e suspeito em fuga faz refém

Assaltantes chegam de táxi e aterrorizam vítimas no Rondinha

Preso em Curitiba, falso policial tinha carro furtado

(Capa do jornal Folha de Campo Largo de 16/12/2016)

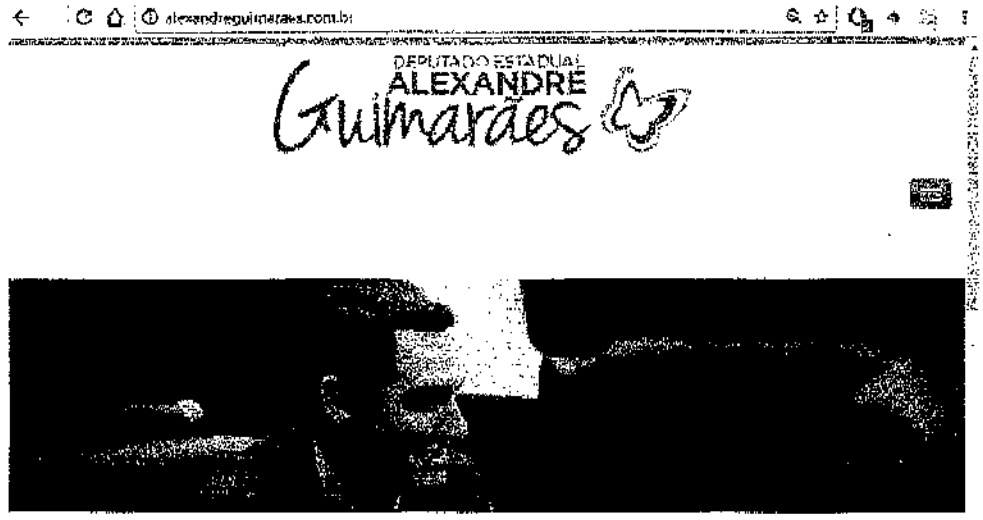


(duas páginas do jornal Folha de Campo Largo de 16/12/2016)

- contrato com a empresa Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda., para o desenvolvimento e manutenção de site para a promoção

Fls. 570 PROTOCOLO

da imagem, nome e símbolo eleitoral do réu pelo seguinte endereço: http://alexandreguimaraes.com.br/ e com o seguinte *layout*:



- Relata o **AGRAVADO** que a mesma empresa, ainda, *"foi contratada para elaborar (i) boletins e jornais para serem distribuídos no Foro Regional de Campo Largo, também com características de promoção pessoal (documentos em anexo); (ii) elaborar convite e material de audiovisual para o "Primeiro Encontro de Prestação de Contas do Mandato", em 25 de junho de 2016, conforme abaixo, no qual foi promovido um jantar à custa da verba da Assembleia Legislativa, novamente, para a promoção de sua pessoa, mediante divulgação de vídeo de promoção pessoal, e, evidentemente, apoiar a campanha eleitoral de seu pai, **Affonso Portugal Guimarães**, que concorreria nas eleições de 2016 para o cargo de prefeito do Município de Campo Largo (documentos em anexo); (iii) realização de postagens na conta pessoal do réu na rede social "Facebook" (documentos em anexo); e (iv) divulgação de notícias com intuito de promoção pessoal na imprensa em geral (documentos em anexo)"*, citando as seguintes fotografias e o trecho:

Fls. 54
PROTOCOLO



Imagem 10 – Foto do evento de "prestação de contas" do réu, com material publicitário pago com verba pública

- Cita, também, nota presente no referido site pessoal do AGRAVANTE:

"Na noite de quinta-feira (23), o deputado estadual Alexandre Guimarães (PSC) promoveu o 1º Encontro da Força da Nossa Gente, evento que aconteceu no restaurante O Pescador e teve a presença de cerca de 150 lideranças de Campo Largo. Segundo Guimarães, esse é o primeiro de vários encontros, que serão fechados e com convidados diferentes, até abranger todos os segmentos da sociedade. Além de prestar contas dos primeiros meses de mandato, objetivo também é agregar novos nomes para fortalecer o partido. Clique e veja fotos do evento.

"É uma honra receber cada um desses líderes que contribuem para o desenvolvimento de Campo Largo. Quero manter sempre esse diálogo aberto e franco, não só no que diz respeito à atividade parlamentar que está sendo realizada, **mas também para convidar meus amigos a participar desse projeto de estado que o PSC está protagonizando**", **explica o deputado.**

No evento, o parlamentar mostrou conquistas que já alcançou como R$ 3,5 milhões para abertura da Arlindo Chemin e pavimentação da Theodoro Kochinski, R$ 8 milhões para máquinas para fazer asfalto

Fls. 542 PROTOCOLO

próprio, compra da subestação da Copel pela Cocel, além da pavimentação da Avenida Canadá e da Rua São Paulo.

Além disso, ressaltou projetos que atualmente está lutando pela liberação: duas trincheiras na BR 277, na Ferraria e no Cercadinho, criação do Parque Industrial de Campo Largo e nova rua para ligar Ferraria e Jardim Rondinha.

"Esses são apenas alguns dos projetos para Campo Largo que estou trabalhando. E é só o começo! Acredito na força da nossa gente, da nossa cidade, e sei que vamos avançar muito", acrescenta o parlamentar.

O prefeito Affonso Portugal Guimarães não pôde comparecer ao evento, mas gravou um vídeo para os participantes ressaltando a confiança que tem no trabalho de seu filho e reconhecendo a importância de ter um deputado trabalhando em parceria com o município.

Guimarães ainda apontou o aumento de sua base no restante estado. Em quatro meses de mandato, recebeu lideranças e atendeu demandas de cerca de 40 municípios paranaenses.

Affonso no PSC?

O parlamentar também explicou o projeto de estado que o PSC está executando sob a liderança do presidente da legenda, Ratinho Júnior, e confirmou que convidará o prefeito Affonso para o partido.

De acordo com o deputado, ainda não há a confirmação da mudança, mas o resultado deve ser anunciado em breve. "Com certeza, seria uma honra ter no PSC o maior político que Campo Largo já produziu", comenta o parlamentar." - destacou-se."

- Finaliza dizendo ainda, que foi contratado Clairton Darci Tummler, para realizar publicidade em seu programa de rádio, através de 8 (oito) entrevistas, nas quais o AGRAVANTE falava de seus feitos, com caráter de promoção pessoal.

Fls. 573
PROTOCOLO

Da leitura de tudo que foi relatado acima, principalmente no que tange às próprias provas citadas pelo **AGRAVADO** em sua peça inicial, únicos fundamentos observados pelo juízo *a quo* para o deferimento da liminar combatida, nada de ilícito ou irregular há na conduta do **AGRAVANTE**, pois, não se pode concluir pela ilicitude na vinculação do nome e imagem de um parlamentar na veiculação do exercício de seu mandato, ainda que tais gastos sejam objeto de ressarcimento pelo Corpo Legislativo.

A atividade parlamentar, além da propositura e acompanhamento da atividade legislativa, possui papel fundamental na captação das expectativas da população, tendo em vista que um deputado nada mais é do que um dos canais mais efetivos de negociação e apresentação de demandas para o Poder Executivo Estadual.

O parlamentar, tal qual o **AGRAVANTE**, quase sempre se liga a um reduto específico onde possui a sua base, captando as aspirações dos cidadãos e atuando, da forma como for possível, na indicação de propostas, projetos e emendas para defender e promover algum intuito por aquela população específica.

Nesse ponto, **toda a atividade do parlamentar, por mais que afeta ao interesse público, é, também, naturalmente ligada à sua pessoa, ao contrário dos chefes dos variados órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, os quais representam a instituição, e, portanto, não podem vincular os atos e atividades dessas ao seu nome e imagem.**

No caso dos deputados tal interpretação não se sustenta, pois a atividade parlamentar também compreende a participação do processo de elaboração do orçamento do Estado, podendo, além de fiscalizar a aplicação dos recursos, pressionar o Chefe do Executivo para que seja beneficiada uma região ou cidade específica.

Fls. 574
PROTOCOLO

Ao contrário dos gestores, que possuem a verdadeira obrigação de publicizar os seus feitos administrativos de modo completamente impessoal, aos parlamentares cabe informar a população de sua atividade própria, a qual, obviamente, dever identificada, justamente para a população ter pleno conhecimento do desempenho dessas atividades de modo individualizado.

Assim, não devem subsistir os argumentos da decisão agravada, visto que *(i)* inexistem quaisquer irregularidades nas contas prestadas pelo AGRAVANTE, como já decidido pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário daquela Casa Legislativa; e *(ii)* **os atos administrativos, dentre os quais estão as resoluções e atos da Comissão Executiva editados pelos parlamentares, gozam de presunção de legitimidade e regularidade**. Nesse sentido leciona Marçal Justen Filho:

> "A presunção de legitimidade ao ato administrativo é um instrumento necessário à satisfação dos deveres inerentes à função administrativa. Como há encargos impostos ao Estado e fins que deve realizar, tem ele de dispor de instrumental jurídico compatível.
>
> Não seria possível o Estado cumprir suas funções administrativas se lhe fosse reservada situação jurídica idêntica àquela dos particulares. Se não houvesse a presunção de legitimidade do ato administrativo, o Estado teria de recorrer ao Poder Judiciário para obter provimento jurisdicional comprovando a legitimidade de seus atos, e somente assim poderia vincular os terceiros. (...)
>
> Usualmente, os atos jurídicos privados produzem efeitos vinculantes apenas para quem os produz. Diversamente se passa no tocante ao ato administrativo, que goza de presunção de legitimidade e regularidade, o que significa a produção de efeitos jurídicos que vinculam não apenas à Administração Pública, mas também a terceiros.

Fls. 575
PROTOCOLO

> A presunção de legitimidade compreende a instauração de relações jurídicas (previstas em normas legais) por meio de ato administrativo, sem a necessidade de manifestação da vontade do particular atingido."[1]

E como já dito, os ressarcimentos observaram o regramento da ALEP sobre o tema, tendo sido autorizados pelo órgão de controle.

Não se afigura lógico requerer que algum parlamentar, ao divulgar quais atos tomou em prol de uma região, o faça sem poder sequer mencionar o seu nome, pois tal informação seria completamente inservível a população.

Quando se analisa essa possibilidade, quase sempre se pensa nos bônus que um parlamentar aufere com a realização de uma obra ou disponibilização de recursos, mas também há o ônus ligado a essa atividade, especialmente na efetivação da obra, a qual, se não se concretizar, será partilhado pelo parlamentar, ou ainda nos questionamentos relativos a melhor alocação do recurso.

Mais uma vez se nota que inexiste irregularidade nas publicações, a uma porque o AGRAVANTE, como Deputado Estadual, participa de todo o processo de elaboração de orçamento, ou seja, influencia diretamente na aplicação dos recursos, a duas porque, como comprova o relatório dos anos de 2016 e 2017 anexos ao presente recurso, diversas das conquistas estaduais foram realizadas por meio de emendas orçamentárias propostas pelo AGRAVANTE.

Por fim, o magistrado *a quo*, para o deferimento da liminar agravada, considerou que a probabilidade do direito alegado estaria

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 11 ed. ver., atual e amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 395-396.

Fls. 516
PROTOCOLO

presente em razão de que o material da divulgação dos atos parlamentares contém a *"exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido"*

Entretanto, com o devido respeito, não se pode cogitar irregularidade nessa vinculação da atividade parlamentar com a identificação do AGRAVANTE, seja pelo seu nome ou imagem.

Isso porque o conteúdo da norma invocada como fundamento para o deferimento do pedido liminar, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, não se dirige aos parlamentares, mas sim aos órgãos da administração pública, nesse caso os responsáveis pela publicidade.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> **§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Essa diferenciação é muito pertinente, já tendo sido objeto de discussão junto ao TSE, ainda que alheio ao aspecto da improbidade, no qual o Eminente Ex-Ministro Carlos Ayres Britto bem diferenciou o âmbito de incidência da norma do § 1º do art. 37 da Constituição (citado pelo mesmo como comparativo com o art. 73, VI, B da Lei 9.504/97:

> "Tendo a fazer distinção, sempre, entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Aliás, como fez o inciso II do art. 73, lembrado pelo Ministro Gerardo Grossi.
> O Legislativo é o poder político mais ortodoxo, até mesmo comparado com o Executivo, pelo seguinte: no Executivo, uma parte dele não é

Fls. 577 PROTOCOLO

eleita pelo povo (por exemplo, os ministros de Estado, os secretários de Estado). Só as chefias executivas é que são escolhidas pela população. **No Parlamento, ao contrário, todos os seus membros são eleitos. Não há um senador ou deputado que não passe pela pia batismal do voto; todos são ungidos pela votação popular. Quando me debruço sobre o art. 73, inciso VI, alínea b, percebo que a linguagem da lei é reprodução da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, exatamente igual ao § 1º do art. 37, em passagem que diz respeito exclusivamente à Administração Pública.**

Por isso, faço distinção entre o administrador público e o parlamentar. O parlamentar é, por definição, aquele que parla, que faz uso da fala, é quem se comunica, em suma, com a população e presta contas a ela de seus atos, de maneira permanente. **Se ele, ainda que nesse período de três meses antecedentes à eleição, divulga sua atividade em si, parece que está situado no campo da pura prestação de contas, representante que é, por excelência, do povo.** Agora, se transforma sua prestação de contas em plataforma eleitoral, ele se excede, incorre em descomedimento e atrai a incidência dessa proibição.(...)**acompanho o relator e insisto na tese de que o parlamentar está do lado de fora da proibição em causa. O administrador, não; ele, já dizia Rui Cirne Lima, não é senhor de coisa própria, é gestor de coisa alheia. Eu faço, sim, a distinção entre legislador e administrador".**

9. Ora, afastada a configuração da hipótese prevista na alínea b do inciso VI do art. 73 da Lei das Eleições, nego seguimento aos recursos especiais do Ministério Público Eleitoral e da Coligação"O Trabalho Continua" (TSE - RESPE 26909 - Relator(a):Min. Carlos Augusto Ayres De Freitas Britto, Data 13/02/2007).

O voto do Eminente Ex-Ministro Carlos Ayres Britto bem demonstra que o conteúdo do § 1º do art. 37 se dirige ao administrador, e não ao parlamentar, pelo qual utiliza-lo como subterfúgio para reprimir a

Fls. 278 PROTOCOLO

publicidade a este vinculada, em realidade, deturpa o sentido da norma constitucional.

Dessa forma, o pagamento de empresas de publicidade com uso de verba de gabinete do AGRAVANTE, ainda que em peças com a identificação do nome e imagem do mesmo é plenamente lícito, tendo em vista que são serviços contratados para divulgação da atividade parlamentar, custeados com a verba fixada pela ALEP para essa finalidade, de modo que a restrição do citado § 1º do art. 37 da Constituição não lhe alcança.

Em situação idêntica ao caso aqui tratado **o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que inexiste improbidade ou dano ao erário decorrente da divulgação da atividade parlamentar custeado pelos cofres públicos**:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-SENADOR FEDERAL. **DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. INOCORRÊCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA**. **1. Não há que cogitar na ocorrência, *in casu*, de violação ao princípio da impessoalidade na conduta do réu, ora apelado, mormente quando se verifica que, em algumas das publicações que se indicam irregulares** (*fls. 101, 105, 106 e 110*), não consta a sua biografia, demonstrando conteúdo meramente educativo, voltados para a orientação da sociedade em geral. 2. Quanto às publicações de discursos, projetos de lei e atuações parlamentares, constata-se que a "biografia" contida constitui-se em texto conciso e *refere-se ao currículo funcional do réu, ou seja, apenas serve como* referência de credibilidade ao seu trabalho, como ocorre em qualquer obra literária, científica ou jurídica. **3. Faz-se necessário ainda acrescentar que o fato de constar a fotografia do réu, ora apelado, nas**

Fls. 579 PROTOCOLO

> publicações de discursos e projetos de lei não viola o princípio da impessoalidade, pois, em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem. A publicação de discursos e trabalhos parlamentares de sua iniciativa não viola o artigo 37, § 1.º da Constituição Federal, uma vez que não se trata de obra ou serviços públicos. 4. Além do mais, na forma do que restou reconhecido pelo MM. Juiz a quo na v. sentença apelada, os trabalhos "foram executados de acordo com o que dispõe o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 6, de 2002, e custeados com a verba fixada para o fim específico de impressão gráfica, dentro da cota destinada ao Senador" (fl. 541), em face do que não se tem por demonstrado *in casu* que tenha ocorrido prejuízo ao erário, como exige o artigo 10 da Lei nº 8.429/92 nem mesmo evidenciada, na hipótese, a presença de dolo ou má-fé, requisito dos tipos descritos no artigo 11 da Lei de Improbidade. 5. Sentença mantida. Apelação desprovida. (TRF-1 – Apelação Cível nº 0022825-11.2007.4.01.3400 – Órgão julgador: Quarta Turma – Relator: Des. Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes – Data da publicação: 30/07/2013)

Diante do exposto, fica evidente a ausência de fumus boni iuris (probabilidade do direito) nos autos de origem que autorize a manutenção da decisão agravada, pois não há qualquer ilegalidade nos pedidos de ressarcimento formulados pelo AGRAVANTE, ainda que relativos a divulgação da sua atividade parlamentar com identificação pessoal, na medida em que a restrição do § 1º do art. 37 da Constituição não se dirige aos parlamentares, conforme precedentes citados, bem como o a identificação pessoal da atividade dos membros das Assembleias é natural e necessário para sua própria identificação junto a população.

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Fls. 582
PROTOCOLO

ANEXO 01	PROCURAÇÃO
ANEXO 02	CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE
ANEXO 03	GUIA DE RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DE CUSTAS
ANEXO 04	CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA
ANEXO 05	RESOLUÇÕES RESSARCIMENTO – ALEP
ANEXO 06	RELATÓRIO DE EMENDAS APROVADAS 2016/2017 – DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES
ANEXO 09	CÓPIA INTEGRAL DA ACP Nº 0004752-23.2017.8.16.0026

Fls. 584
PROTOCOLO

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, já qualificado, através de seus advogados adiante assinados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, na presente *Ação Civil Pública nº 0004752-23.2017.8.16.0026*, requerer a juntada do comprovante de interposição de agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de maio de 2017.

GUSTAVO BONINI GUEDES	CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
OAB/PR 41.756	OAB/PR 58.425

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665

www.boniniguedes.adv.br

Fls. 582
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI – CENTRO
FONE: 3032-3860 - 3032-2675
TITULAR: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

Campo Largo, 26 de maio de 2.017

Ofício n. 021/2017 – JGC/EMOLUMENTOS

Em cumprimento ao despacho datado de 01.07.2016, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, venho por meio deste informar a Vossa Excelência os emolumentos referente às averbações de INDISPONIBILIDADE DE BENS oriunda do PROCESSO N. 0004752-23.2017.8.16.0026, expedido aos 23.05.2017, pela 2ª SECRETARIA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA E DA COMPETÊNCIA DELEGADA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITADA DE CURITIBA-PR, via Ofício n.354/2017 (AV-3-12.341, AV-10-29.275, AV-6-34.086-UN.10-FICHA N.08; AV-6-34.086-UN.11-FICHA N.20; e AV-3-42.584 L°.2), sendo o valor de R$.590,90 referente às averbações nas matrículas, o qual solicito a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação (poderá ser depositado futuramente na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0385 operação 001, conta n.1100-5, em meu nome MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI – Oficial do Registro), e ainda informo que o valor do FUNREJUS (alíquota 25%) é de R$.143,32, cuja guia poderá ser requerida junto a esta Serventia, tendo em vista a data de vencimento da mesma, o qual solicito também a oportuna inclusão na conta de liquidação e que após quitada deverá retornar a esta serventia para o arquivo conforme determina o art.13 do Decreto Judiciário n.153/99.

Segue certidão anexa para conferência.

No ensejo, aproveito para renovar meus protestos de consideração e apreço.

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
IVONI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

AO
2ª SECRETARIA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA E DA COMPETÊNCIA DELEGADA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITADA DE CURITIBA-PR

12/06/2017: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício. Assinado por: LISIANI BARBARA VIANA DE OLIVEIRA

Fls. 583
PROTOCOLO

COPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI – CENTRO
FONE: 3032-3860 - 3032-2675
TITULAR: **MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI**

Campo Largo, 26 de maio de 2.017

Ofício n. 021/2017 – JGC/EMOLUMENTOS

Em cumprimento ao despacho datado de 01.07.2016, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, venho por meio deste informar a Vossa Excelência os emolumentos referente às averbações de INDISPONIBILIDADE DE BENS oriunda do PROCESSO N. 0004752-23.2017.8.16.0026, expedido aos 23.05.2017, pela 2ª SECRETARIA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA E DA COMPETÊNCIA DELEGADA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITADA DE CURITIBA-PR, via Ofício n.354/2017 (AV-3-12.341, AV-10-29.275, AV-6-34.086-UN.10-FICHA N.08; AV-6-34.086-UN.11-FICHA N.20; e AV-3-42.584 L°.2), sendo o valor de R$.590,90 referente às averbações nas matrículas, o qual solicito a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação (poderá ser depositado futuramente na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0385 operação 001, conta n.1100-5, em meu nome MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI – Oficial do Registro), e ainda informo que o valor do FUNREJUS (alíquota 25%) é de R$.143,32, cuja guia poderá ser requerida junto a esta Serventia, tendo em vista a data de vencimento da mesma, o qual solicito também a oportuna inclusão na conta de liquidação e que após quitada deverá retornar a esta serventia para o arquivo conforme determina o art.13 do Decreto Judiciário n.153/99.

Segue certidão anexa para conferência.

No ensejo, aproveito para renovar meus protestos de consideração e apreço.

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO ENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
JULIANE DE SOUZA RIBEIRO
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

AO
2ª SECRETARIA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA E DA COMPETÊNCIA DELEGADA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITADA DE CURITIBA-PR

Fls. 585
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
RUA CENTENÁRIO, 2070 - FONE: 292-1191
TITULAR: OSCAR KUROWSKI
CPF 10409808/10

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OSCAR KUROWSKI - OFICIAL

Fls. 586 PROTOCOLO

Matricula Nº =12.341=

Data 15 / MAIO /1.985

IMÓVEL:- Lote de terreno rural, designado sob nº 04 (quatro) da Planta de Divisão Amigável Arquivada sob nº 5.575 neste Ofício, situado no lugar "CATA", deste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, perfazendo a área superficial de 122.727,00M2 (cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações:-marco de inicio na margem da antiga estrada Balsa Nova - Campo Largo e segue P.P. N 51º20' O confrontando com o lote nº 03 de Luiz Fernando Pellizzari e mulher, por 520,00m e mais ordenada de 20,00m Est. 1 S 58º50' O, segue arroio de divisa abaixo por ordenadas e se mediu 120,00m Est. 2 S 1º20' O confrontando pelo arroio que faz barra em outro arroio e esta acima confrontando pelos arroios com sucessores de Marciliano Ferreira da Silva e se mediu 148,00m / até defronte o boeiro, Est. 3 S 37º15' E, segue fazendo a antiga estrada Balsa Nova - Campo Largo de divisa 238,00m, Est. 4 N 61º15' E por 84,00m, Est. 5 S 42º10' E, segue pela mesma estrada 100,00m, Est. 6 N 53º30' E por 175,00m, Est. 7 N 83º15' E, segue por 94,00m pela estrada e chega no P.P. com o total de 1.479,00m de perímetro.-====

INCRA sob nº 701068019518 - AT. 49,0 - FMP. 2,0.-==========

PROPRIETÁRIOS:-1)-MARIA MATILDE PELLIZZARI ANDRI e s/m. MASSIMILIANO ANDRI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ela, funcionária pública estadual, ele, bancário, portadores dos RG nºs. 374.856 e 258.016-Pr e CIC sob nºs. 313.206.359-20 e 002.973.729-04, respectivamente, residentes na Rua Luiz Barreto, nº 190, bairro Vila Macedo, em Curitiba-Pr;...2)-JURACEMA PELLIZZARI COSTA e s/m. OTÁVIO COSTA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ela, professora aposentada, ele, industriário, portadores dos RG nºs. 107.031 e 111.796-3-Pr, respectivamente, inscritos no CPF sob nº 109.889.049-34, residentes na Rua Francisco Nunes nº 1.960, (Prado Velho) em Curitiba-Pr;....3)-LUIZ FERNANDO PELLIZZARI e s/m. NEOLI ROTH PELLIZZARI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, bancários, portadores dos RG nºs. 397.544 e 275.855-Pr, respectivamente, residentes na Rua Maria Facinski nº 44, bairro Taruma, em Curitiba-Pr;....e,....4)-JUREMA PELLIZZARI DELLA GIACOMA e s/m. IDILIO DELLA GIACOMA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ela, professora aposentada, ele, funcionário público federal aposentado, nascido em 14-12-1910, filho de Amadeu Della Giacoma e de Santina Della Giacoma, portadores do RG nº 573.160-Pr e do T.E. nº 113.591 da 3ª Zona, respectivamente, inscritos no CPF sob nº 110.698.729-20, residentes na Rua Jacob Bertoloto nº 205, bairro Taruma, em Curitiba-Pr.-==========

REGISTROS ANTERIORES:-nºs. 22.098, 22.099 e 22.100 item IV fls. 268 e 269 do Livro 3-S, R-1 e R--2--8.780 Lº 2, e, respectivas averbações, todos deste Cartório.

O OFICIAL

R--1--12.341:- 15-05-85 - DIVISÃO AMIGÁVEL - Por Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada às fls. 74 Vº do Livro nº 149 aos 11 de Junho de 1.984, nas notas do Tabelião "Andrade" desta Cidade, os proprietários:-1)-MARIA MATILDE PELLIZZARI ANDRI e s/m. MASSIMILIANO ANDRI;...2)-JURACEMA PELLIZZARI COSTA e s/m. OTÁVIO COSTA;...3)-LUIZ FERNANDO PELLIZZARI e s/m. NEOLI ROTH PELLIZZARI;...e,...4)-JUREMA PELLIZZARI DELLA GIACOMA e s/m. IDILIO DELLA GIACOMA, acima qualifi

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº =12.341/1=

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento

Fls. 387
PROTOCOLO

CONTINUAÇÃO

qualificados; D I V I D I R A M o terreno rural com a área de .... 490.908,00M2, sem benfeitorias, oriundo dos registros já citados, e FOI ATRIBUÍDO AOS CONDÔMINOS:-"JUREMA PELLIZZARI DELLA GIACOMA" e s/m "IDILIO DELLA GIACOMA", brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ela, professora aposentada, ele, funcionário público federal aposentado, nascido em 14-12-1910, filho de Amadeu Delle Giacoma e de Santina Della Giacoma, portadores do RG nº 573.160-Pr e do T.E. nº 113.591 da 3ª Zona, respectivamente, inscritos no CPF sob número 110.698.729-20, residentes na Rua Jacob Bertoloto nº 205, bairro Taruma, em Curitiba-Pr, O LOTE DE TERRENO DESIGNADO SOB Nº 04 (QUATRO), com a área de 122.727,00M2, sem benfeitorias, RETRO MATRICULADO.-VALOR:-Não consta.-CONDIÇÕES:-As constantes da escritura.-CUSTAS CR$. 18.648-(CPC CR$777 - F.P. CR$3.108 - SERVENTIA CR$14.763).-Campo Largo, 15 de maio de 1.985.-Eu, _____, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-==========

JAZ

R-2-12.341: Em 11.04.05 – Protocolo n.67.145 – 11.04.05 – **ADJUDICAÇÃO EM INVENTÁRIO** - Nos termos da Carta de Adjudicação extraída dos Autos n.181/2004, expedida aos 23/09/2004, p/Empregada Juramentada da Vara Cível de Araucária-Pr, por sentença proferida aos 08/03/2004, subscrita pela Dr.Luiz Cláudio Costa – MM. Juiz de Direito; F O I A D J U D I C A D O aos cessionários:1)-"ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES", brasileiro, solteiro, dentista, nascido aos 05/02/1974, maior de idade, portador da CI RG n.5.559.369-8-Pr e do CPF/MF n.965.940.809-97, residente e domiciliado a Rua do Centenário, 2292 nesta Cidade; e, 2)-"PÉRICLES AUGUSTO KÜSTER GUIMARÃES", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 07/11/1978, maior de idade, portador da CI RG n.7.199.288-8-Pr e do CPF/MF n.034.875.379-90, residente e domiciliado a Rua do Centenário 2292 nesta Cidade; no ESPÓLIO de "IDILIO DELLA GIACOMA", (óbito ocorrido em 27/04/94); **O LOTE DE TERRENO**, retro matriculado e objeto do R-1 d/matrícula; avaliado em R$.40.000,00-(quarenta mil reais); (cadastrado no INCRA sob n.701.068.060.089-0 AT.12,2ha – código da Receita Federal n.27587169).-ITCMD causa mortis 4% s/50% de R$.76.000,00; ITBI inter vivos 2% s/R$.40.000,00 devidamente recolhidos.-CUSTAS R$.452,76 - 4312 VRC.(CPC 47 VRC E SERVENTIA 4265 VRC).- Campo Largo, 11 de abril de 2005.- Eu _____ Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.- ==========

LRB

AV-3-12.341. Em 26/05/2017. Protocolo n. 144.780 - 25/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** De acordo com o Ofício n.354/2017, expedido aos 23 de maio de 2.017, p/2ª Secretaria Cível da Fazenda Pública e da Competência Delegada do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, extraído dos Autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento Ilícito n.0004752-23.2017.8.16.0026, o qual fica arq. sob n.38.353 n/Ofício; em que é EXEQÜENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e, EXECUTADO ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES; procede-se a esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS no que se refere a **PARTE IDEAL DE TERRENO** de propriedade do executado.- FUNREJUS e CUSTAS a receber conforme Ofício n.021/2017, do qual uma cópia fica arquivado em pasta própria nesta Serventia.-CUSTAS R$.114,66 - 630VRC.- Campo Largo, 26 de Maio de 2017.-Eu _____ Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-==========

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
ICI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

SEGUE FICHA Nº _____

Fls. 588

PROTOCOLO

Continuação da Certidão de Inteiro Teor Matrícula Nº 12.341.

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 7HR3d . YJ58d . jHUme, Controle: 8dlLa . WkCmm

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

Emolumentos:
01 Selo FUNARPEN..... R$ 4,40
01 Certidão Atualizada sem valor..... R$ 0,00

Total: R$ 4,40

VALIDADE 30 DIAS

O referido é verdade e dou fé.
Campo Largo, 26 de Maio de 2017.

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
OFICIAL

Func: EF

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
LUCI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

Fls. 593
PROTOCOLO

Fls. 590 PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
R. Rui Barbosa, 1186 a. loja - FONE: 292-1181

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL I

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR MATRÍCULA N.º 29.275

Matrícula N.º =29.275=

Data 26 / SETEMBRO / 2.001

IMÓVEL:-RESIDÊNCIA N.2, do "CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DOS AÇORES", com a área construída de 156,05m2; área privativa de 107,30m2; fração ideal de solo de 0,1897; LOCALIZAÇÃO: de quem da Rua Rui Barbosa olha o imóvel é a 2ª unidade a esquerda, entre a residência n.1 e a 3, EDIFICADA no lote de terreno, designado pela letra "C", da Planta de Subdivisão arquivada sob n.14.715 n/Ofício, situado nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.-===

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N. 01.01.000.005.0289.001.

PROPRIETÁRIA:-"STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.76.792.704/0001-06, estabelecida à Rua Romualdo Portugal, 1820, n/Cidade.-

REGISTRO ANTERIOR:-n.1 e 4-28.423 (11.4.01 e 26.9.01, respectivamente), do Livro n.2 /Ofício:-

CAMPO LARGO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001

OFICIAL

GFM

R-1-29.275 Em 15.04.05. Protocolo n. 67.216 – 15.04.05. COMPRA E VENDA. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.084 do Livro n. 357-E, aos 10 de novembro de 2004, nas notas do Tabelionato Andrade d/Cidade; a proprietária "STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA", já qualificada e devidamente representada pelo administrador "JOSÉ GERALDO VIEZZER", brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. [redacted] e do CPF/MF sob n. [redacted] residente e domiciliado n[redacted] 1500, ap. 603, n/Cidade; V E N D E U para o outorgado comprador "FABIO KEIKICHI UWABE", brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido aos 24.08.78, comerciante, portador do RG n. [redacted] e do CPF/MF sob n. [redacted] residente e domiciliado na Rua Rodolfo Castagnoli, 1000, n/Cidade; **O IMÓVEL (RESIDÊNCIA N. 02)** supra matriculado; pela importância de R$.55.000,00-(cinqüenta e cinco mil reais), pagos R$.9.546,25 em moeda corrente e o saldo de R$.45.453,75 representado por 23 (vinte e três) notas promissórias, emitidas pelo comprador em favor da vendedora, no valor de R$.1.976,25 cada uma, à vencer-se a primeira no dia 01.12.2004 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, servindo de quitação total a última nota promissória.-CONDIÇÕES:-1)-A presente venda é feita com a CONDIÇÃO RESOLUTIVA, de conformidade com os arts. 121, 122, 127, 128, 474, 475 e 1.359 do CCB; e, 2)-As demais constantes da Escritura.-ITBI devidamente recolhido, e FUNREJUS recolhido 0,2% s/R$.55.000,00 = 110,00, arq. no Tabelionato.-CUSTAS R$.452,76 – 4.312VRC (CPC 77VRC e SERVENTIA 4.265VRC).-Campo Largo, 15 de abril de 2005.-Eu Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

LFG

AV-2-29.275. Em 27/04/2006. Protocolo n. 71.103 - 27/04/2006. QUITAÇÃO TOTAL. Fica perfeita e acabada a transação que deu origem ao R-1 d/matrícula, no que se refere a CONDIÇÃO RESOLUTIVA, visto o proprietário ter satisfeito as vinte e três (23) prestações, conforme comprova a declaração de quitação, ora apresentada com requerimento, os quais ficam arquivados sob n. 21.798 n/Ofício.-CUSTAS R$.66,15 - 630VRC.-Campo Largo, 27 de Abril de 2006.-Eu Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-

MATRÍCULA Nº 29.275/1-e

SEGUE NO VERSO

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

Fls. 531
PROTOCOLO

CONTINUAÇÃO

AV-3-29.275. Em 28/08/2007. Protocolo n. 76.895 - 30/07/2007. **ALTERAÇÃO/ESTADO CIVIL.** De acordo com a certidão de casamento (fotocópia autenticada) e requerimento os quais já encontram-se arqs. sob n.24.280 n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que o proprietário FABIO KEIKICHI UWABE, casou-se, aos 12.12.2006, sob o regime de separação total de bens com MILENA MANZATTI a qual passou a assinar-se MILENA MANZATTI UWABE; do que dou fé.-CUSTAS R$.6,30 - 60VRC.-Campo Largo, 28 de Agosto de 2007.-Eu _____ Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).

AV-4-29.275. Em 28/08/2007. Protocolo n. 77.277 - 28/08/2007. **PACTO ANTENUPCIAL.** Por Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada as fls.127 do Livro n. 155-E, aos 10 de novembro de 2006, nas notas do Cartório de Campo Comprido, Comarca de Curitiba-Pr (Cesar Augusto Chagas); acumulada de certidão de casamento; e, devidamente registrada sob n. 4.263 do Livro 3 de Registro Auxiliar, d/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que os proprietários FABIO KEIKICHI UWABE e s/m. MILENA MANZATTI UWABE, adotaram o regime de SEPARAÇÃO DE BENS.-CUSTAS R$. 2,10 - 20VRC.- Campo Largo, 28 de Agosto de 2007.-Eu _____ Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).

R-5-29.275. Em 11/08/2008. Protocolo n. 82.048 - 11/08/2008. **COMPRA E VENDA.** Por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de crédito com recursos do SBPE-SFH, datado de 29 de julho de 2008, feito em 4 (quatro) vias, das quais uma fica arq. n/Ofício em pasta própria; o proprietário FABIO KEIKICHI UWABE, portador(a) do RG [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob nº. [redacted], comerciante, casado(a) pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MILENA MANZATTI UWABE, portador(a) do [redacted]PR, inscrito(a) no CPF/MF so[redacted] gerente comercial, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, 270, n/Cidade; **VENDEU** para o outorgado comprador ALEXANDRE COLTRO, portador(a) do [redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted], brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07-09-1975, residente e domiciliado na Rua Subestação de Enologia, 327, Vila Bancária, n/Cidade ; **O IMÓVEL (RESIDÊNCIA N.02)** retro matriculado; pela importância de R$.183.100,00 -(cento e oitenta e três mil e cem reais), sendo R$.36.620,00 em moeda corrente; R$.0,00 com uso do FGTS; R$.0,00 com Recursos concedidos pelo FGTS na forma de desconto; e, R$.146.480,00 Cfe. R-6 d/matrícula.- CONDIÇÕES:- 1)-No mesmo Título consta a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, do imóvel em garantia, registrada sob n.6 2 d/matrícula; e 2)-As demais constantes do Contrato registrando.- Foi apresentada no ato do Contrato a Certidão de Distribuição, *expedida* p/Justiça Federal, e as demais certidões de praxe apresentadas e arquivadas n/Ofício.- ITBI devidamente recolhido, sobre avaliação de R$.183.100,00, e FUNREJUS recolhido 0,2% s/R$.183.100,00 = R$.366.20, arq. n/Ofício em pasta própria.-CUSTAS R$.226,38 - 2.136VRC-(CRC 7VRC e SERVENTIA 2.109VRC).-Campo Largo, 11 de Agosto de 2008.-Eu _____ Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).

R-6-29.275. Em 11/08/2008. Protocolo n. 82.048 - 11/08/2008. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.** Pelo Instrumento Particular referido do R-5 d/matrícula; o(a/s) proprietário(a/s) ALEXANDRE COLTRO, portador(a) do RG [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob nº. [redacted], brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07-09-1975, residente e domiciliado na Rua Subestação de Enologia, 327, Vila Bancária, n/Cidade , ora FIDUCIANTE(S), alienou(aram) o imóvel ora adquirido em propriedade fiduciária, a CREDORA/FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, inscrita no CGC/MF sob n[redacted] com sede em Brasília-DF, e Escritório em Curitiba-Pr, agência d/Cidade, no ato devidamente representada pelo(a) Procurador(a) ROSZANGELA MARIA ABBUD, portador(a) do RG [redacted]

SEGUE FICHA Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/loja - Fone: 3292-1195
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

Fls. 532
PROTOCOLO

"FLS 2"

Matrícula Nº = 29.275 = CONTINUAÇÃO

Data 26 de Setembro de 2001

inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted], brasileira, solteira, bancária, residente n/Cidade; mediante as seguintes Cláusulas e condições:- 1)-o valor da dívida é de R$.146.480,00-(cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), resgatável em 240 meses, à taxa de Juros nominal de 10,0262% e efetiva de 10,5000%; vencendo-se a primeira prestação em 29/08/2008; 2)-O(A/s) FIDUCIANTE(S), enquanto adimplente(s), por sua conta e risco, poderá(ão) utilizar-se livremente do imóvel; 3)-Durante a vigência deste Contrato, até a amortização definitivamente, o(a/s) Fiduciante(s) concorda(m) e se obriga(m) em manter o seguro estabelecido na apólice Habitacional; 4)-O valor do imóvel, para efeito de venda em público Leilão, é de R$.183.100,00; e; 5)-As demais constantes do Contrato registrando.- CUSTAS R$.113,19 - 1.078VRC.(CPC)47VRC e SERVENTIA 1.031VRC).-Campo Largo, 11 de Agosto de 2008.- Eu _____ Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-7-29.275. Em 23/04/2015. Protocolo n. 130.020 - 22/04/2015. **CANCELAMENTO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** De acordo com a Autorização de cancelamento de Alienação Fiduciária, expedido p/CEF, datada de Campo Largo, 20 de abril de 2015, a qual fica arquivada sob n.3.354 n/Ofício, acumulado de Procuração já arquivada em pasta própria, n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a alienação fiduciária objeto do R-6 d/matrícula, passando o domínio do imóvel ao adquirente; dou fé.-CUSTAS R$.105,21 - 630VRC.- Campo Largo, 23 de Abril de 2015.-Eu _____ Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-8-29.275. Em 28/04/2016. Protocolo n. 137.100 - 27/04/2016. **ALTERAÇÃO/ESTADO CIVIL.** De acordo com o Registro de *Casamento, apresentado* em forma de Certidão atualizada datada de Campo Largo, 25 de abril de 2016, acumulado de requerimento os quais ficam arqs. sob n.36.720 n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que o proprietário ALEXANDRE COLTRO, casou-se aos 06.03.2015 sob o regime de separação de bens com ANA CLAUDIA CORRÊA, a qual continuará a usar o nome de solteira; do que dou fé.- CUSTAS R$.10,92 - 60VRC.- Campo Largo, 28 de abril de 2016.- Eu _____ Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

R-9-29.275. Em 28/04/2016. Protocolo n. 137.101 - 27/04/2016. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.22 do Livro n.146-N, aos 25 de novembro de 2015, acumulado de Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada as fls.059 do Livro n.146-N, aos 08 de dezembro de 2015 ambas nas notas do Cartório Distrital de S.Luiz do Purunã, Mun.de Balsa Nova, d/Comarca (Ivanise P.N.Zanlorenzi); o proprietário ALEXANDRE COLTRO, portador(a) do RG nº [redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted], médico, casado(a) pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Ana Claudia Correa, portador(a) do RG nº. [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted] do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, 270, Vila Operária, n/Cidade ; **VENDEU** para o outorgado comprador ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, portador(a) do RG nº. [redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted] brasileiro, capaz, divorciado, nascido aos 05.02.1974, dentista, residente e domiciliado na Estrada da Cata n.150, Colônia Campina n/Cidade; **O IMÓVEL (RESIDÊNCIA N.02)** retro matriculado e objeto do R-5 d/matrícula; pela importância de R$.265.000,00-(duzentos e sessenta e cinco mil reais).- CONDIÇÕES:- As *demais* constantes da Escritura.- As Certidões de praxe foram apresentadas no

SEGUE NO VERSO

= 29.275/2 = MATRÍCULA Nº

Fls. 593 PROTOCOLO

CONTINUAÇÃO

ato da Escritura, e, n/ato a Declaração de prova de quitação de taxas condominiais, a qual fica arq. sob n.36.721 n/Ofício.- ITBI no valor de R$.183.100,00, e, ainda guia de complementação no valor de R$.81.900,00 devidamente recolhidos, e FUNREJUS recolhido p/Tabelionato 0,2% s/R$.265.000,00 = R$.530,00, arq. n/Ofício em pasta própria.- Emitida DOI.- CUSTAS R$.784,78 - 4312VRC-(CRC 417VRC e SERVENTIA 4265VRC).- Campo Largo, 28 de abril de 2016.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).

AV-10-29.275. Em 26/05/2017. Protocolo n. 144.780 - 25/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** De acordo com o Ofício n.354/2017, expedido aos 23 de maio de 2.017, p/2ª Secretaria Cível da Fazenda Pública e da Competência Delegada do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, extraído dos Autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento Ilícito n.0004752-23.2017.8.16.0026, o qual fica arq. sob n.38.353 n/Ofício; em que é EXEQÜENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e, EXECUTADO ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES; procede-se a esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS no que se refere ao **IMÓVEL** objeto d/matrícula, de propriedade do executado.- FUNREJUS e CUSTAS a receber conforme Ofício n.021/2017, do qual uma cópia fica arquivado em pasta própria nesta Serventia.- CUSTAS R$.114,66 - 630VRC.- Campo Largo, 26 de Maio de 2017.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
LUCI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

SEGUE FICHA Nº.....

Fls. 534
PROTOCOLO

Continuação da Certidão de Inteiro Teor Matrícula Nº 29.275.

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº OHR3d . Y28Fj . 9vPnP, Controle: YoA5Y . QzM7P

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

Emolumentos:
01 Selo FUNARPEN..... R$ 4,40
01 Certidão Atualizada sem valor..... R$ 0,00

Total: R$ 4,40

VALIDADE 30 DIAS

O referido é verdade e dou fé.
Campo Largo, 26 de Maio de 2017.

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
OFICIAL

Func: EF

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
UCI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas


Fls. 535
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

Fls. 596
PROTOCOLO

Matrícula Nº. =42.584=

Data 14 de Novembro de 2013

IMÓVEL:- APARTAMENTO N.22 - Tipo "E", sito no 2º Andar, do "BLOCO 01", do Condomínio "EDIFÍCIO RESIDENCIAL HYDE PARK", com área construída de utilização exclusiva de 95,20m², área de uso comum de 19,9737m2; área de garagem de 19,3514m2, perfazendo a área correspondente ou global construída de 134,5250m2; quota do terreno de 92,1840m2, fração ideal de solo e partes comuns de 0,033423238, e, ainda direito de uso privativo de uma área descoberta de 10,800m2, referente a vaga de estacionamento vinculada.- Contem duas vagas de estacionamento sendo uma descoberta sob n.31, e, uma coberta sob n.19, ambas para veículos de passeio de porte até tamanho médio.- LOCALIZAÇÃO:- de frente para a Rua Joanin Stroparo à direita, de quem da referida rua observa o bloco. EDIFICADO no Lote de terreno urbano, situado no bairro "PASSO", do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.- CONTENDO NO IMÓVEL OBJETO DO CONDOMÍNIO UMA FAIXA DE SERVIDÃO DE RECUO.- (Nº PREDIAL 270/AP.22).-
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N. 01.02.082.0401.009.-

PROPRIETÁRIO(S):- HYDE PARK NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.727.546/0001-90, com sede em Rua Osvaldo Cruz, 2142, n/Cidade.-
REGISTRO ANTERIOR(ES):- ns.1 e 5-37.858 (28.09.2011 e 14.11.2013) do Livro n.2 d/Ofício.-

OFICIAL

R-1-42.584. Em 12/03/2014. Protocolo n. 121.329 - 24/02/2014. COMPRA E VENDA. Por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada vinculada a Empreendimento e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Recursos SBPE, datado de Campo Largo, 20 de fevereiro de 2.014, acumulado de Termo de Re-Ratificação, datado de 26 de fevereiro de 2.014, feito em 4 (quatro) vias, das quais uma fica arq. n/Ofício em pasta própria; a proprietária HYDE PARK NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.727.546/0001-90, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950, cjto.303, Centro, em Curitiba-Pr, representada por HELIO CERQUEIRA JUNIOR, portador(a) do RG nº [redacted] SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº [redacted], brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na [redacted], em Curitiba-Pr; VENDEU para os outorgados compradores ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, portador(a) do RG [redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted], odontólogo, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA GUIMARÃES, portador(a) do [redacted], inscrito(a) no CPF/M[redacted] 07, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na [redacted] n/Cidade; **O IMÓVEL (APARTAMENTO N.22)** supra matriculado; pela importância de R$.349.500,00 -(trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), sendo R$.60.000,00 com recursos próprios; e, R$.289.500,00 cfe. R-2 d/matrícula.- CONDIÇÕES:- 1)-No mesmo Título consta a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, do imóvel em garantia, registrada sob n. 2 d/matrícula; e 2)- As demais constantes do Contrato registrando.- Foi declarado pelas partes que as certidões exigidas pela Lei 7.433/85, bem como a CND Trabalhista, foram apresentadas e arquivadas no processo de financiamento junto a credora.- ITBI devidamente recolhido s/R$.349.500,00, e FUNREJUS Isento

SEGUE NO VERSO

= 42.584/1 = MATRÍCULA Nº

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

Fls. 537
PROTOCOLO

CONTINUAÇÃO (funcionário Público).- Emitida DOI.- CUSTAS R$.338,49 - 2.156VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 2.109VRC).-Campo Largo, 12 de Março de 2014.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

R-2-42.584. Em 12/03/2014. Protocolo n. 121.329 - 24/02/2014. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.** Pelo Instrumento Particular referido do R-1 d/matrícula; o(a/s) proprietário(a/s) ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, portador(a) do RG [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted] odontólogo, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA GUIMARÃES, portador(a) do RG [redacted] inscrito(a) no CPF/MF so[redacted] do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na [redacted] n/Cidade, ora FIDUCIANTE(S), alienou(aram) o imóvel ora adquirido em propriedade fiduciária, a CREDORA/FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, inscrita no CGC/MF sob [redacted], com sede em Brasília-DF, e Escritório em Curitiba-Pr, agência d/Cidade, no ato devidamente representada pelo(a) Procurador(a) ELIANE ALVES COELHO, portador(a) do [redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted], brasileira, casada, economiária, residente n/Cidade; mediante as seguintes Cláusulas e condições:- 1)-O valor da dívida é de R$.289.500,00 -(duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), resgatável em 360 meses, à taxa de Juros nominal de 8,5101% e efetiva de 8,8500%; vencendo-se a primeira prestação aos 20.03.2014; 2)-O(A/s) FIDUCIANTE(S), enquanto adimplente(s), por sua conta e risco, poderá(ão) utilizar-se livremente do imóvel; 3)-Durante a vigência deste Contrato, até a amortização definitiva, o(a/s) Fiduciante(s) concorda(m) e se obriga(m) em manter o seguro estabelecido na apólice Habitacional; 4)-O valor do imóvel, para efeito de venda em público Leilão é de R$.462.000,00; e, 5)-As demais constantes do Contrato registrando.-FUNREJUS isento conforme item 13 da Instrução Normativa n.02/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-CUSTAS R$.169,24 - 1.078VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 1.031VRC).- SELO DIGITAL Nº [redacted] Controle: zIKL1 . 8Xsw.- Campo Largo, 12 de Março de 2014.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

AV-3-42.584. Em 26/05/2017. Protocolo n. 144.780 - 25/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** De acordo com o Ofício n.354/2017, expedido aos 23 de maio de 2.017, p/2ª Secretaria Cível da Fazenda Pública e da Competência Delegada do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, extraído dos Autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento Ilícito n.0004752-23.2017.8.16.0026, o qual fica arq. sob n.38.353 n/Ofício; em que é EXEQÜENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e, EXECUTADO ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, procede-se a esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS no que se refere ao **IMÓVEL** objeto d/matrícula, de propriedade do executado.- FUNREJUS e CUSTAS à receber conforme Ofício n.021/2017, do qual uma cópia fica arquivado em pasta própria nesta Serventia.- CUSTAS R$.114,66 - 630VRC.- Campo Largo, 26 de Maio de 2017.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
LUCI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

SEGUE FICHA Nº.....

Continuação da Certidão de Inteiro Teor Matrícula Nº 42.584.

Fls. 531 PROTOCOLO

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº yHR3d . TpT8d . HzFpn, Controle: jclLK . Tj7YG

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

Emolumentos:
01 Selo FUNARPEN..... R$ 4,40
01 Certidão Atualizada sem valor..... R$ 0,00

Total: R$ 4,40

VALIDADE 30 DIAS

O referido é verdade e dou fé.
Campo Largo, 26 de Maio de 2017.

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
OFICIAL

Func: EF

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
LUCI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

Fls. 594
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 • S/loja • Fone: 3392-1191
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

Fls. 600 PROTOCOLO

Matrícula Nº =UNIDADE:M.34.086/U.DEZ=

Data 13 de Janeiro de 2009

IMÓVEL:- UNIDADE N.10 (A SER CONSTRUÍDA), do Condomínio "RESIDENCIAL CORALINA", com área privativa a ser construída no total de 20,00m², área de jardim e quintal de 127,62m², área de utilização exclusiva do terreno de 147,62m², área de uso comum de 47,60m², fração ideal do solo de 0,046439489. LOCALIZAÇÃO: Frente para a Rua Interna, que divide do seu lado direito com a unidade 11 e lado esquerdo com a unidade 09, nos fundos divide com o lote 6B; EDIFICADA no Lote de terreno urbano, designado pelo número e letra "6C", da Planta arquivada sob n.24.074 n/Ofício, situado na Rua Constantino Marochi, bairro "LAGOA", nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N. 01.03.000.105.3074.010.

PROPRIETÁRIO(S):- TIQUETO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa, 1500, n/Cidade.
REGISTRO ANTERIOR(ES):- nº 1-34.086 (18.09.2007) do Livro n.2 de Registro Geral, d/Ofício.-

OFICIAL

R-1-UNIDADE:M.34.086/U.DEZ. Em 13/01/2009. Protocolo n. 84.009 - 15/12/2008. **COMPRA E VENDA.** Por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e outras avenças, datado de São Paulo, 24 de Novembro de 2008, feito em 4 (quatro) vias, das quais uma fica arq. n/Ofício em pasta própria; a proprietária TIQUETO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa, 1500, n/Cidade, representada por EDENILSON IVAN ZANLORENZI, portador(a) do RG nº. 3.760.864-5-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted] brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa n. 1.500 ap. 502, Centro, n/Cidade; **VENDEU** para a outorgada compradora ARMENSUL MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob [redacted]94, com sede em a Estrada do Bicudo s/n. Centro Balsa Nova-Pr, representada por PAULO EDUARDO LEITE NEVES, portador(a) do R[redacted] inscrito(a) no CPF/MF [redacted]4, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz n.1260 aptº.01 Centro n/Cidade; **A FRAÇÃO IDEAL DE SOLO DE 0,046439489,** que corresponde a UNIDADE N. 10, supra matriculada; pela importância de R$.40.000,00 -(quarenta mil reais), sendo R$.15.000,00 com recursos próprios, e R$.25.000,00 da carta de crédito contemplada.- CONDIÇÕES:- 1)-No mesmo Título consta a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, do imóvel em garantia, registrada sob n. 2 d/matrícula; e 2)-As demais constantes do Contrato registrando.- As certidões de praxe foram apresentadas no ato do Contrato.- ITBI devidamente recolhido, sobre avaliação de R$.40.000,00, e *FUNREJUS* recolhido 0,2% s/R$.40.000,00 = R$.80,00, arq. n/Ofício em pasta própria.-CUSTAS R$.452,76 - 4.312VRC (CPC 47VRC e SERVENTIA 4.265VRC).-Campo Largo, 13 de janeiro de 2009.- Eu Paulo Henrique Kurowski, Oficial Designado (cfe Portaria n.09/2008), subscrevo e dou fé.-(LFG).

= M.34.086/8 =

R-2-UNIDADE:M.34.086/U.DEZ. Em 13/01/2009. Protocolo n. 84.009 - 15/12/2008. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.** Pelo Instrumento Particular referido do R-1 d/matrícula; a proprietária ARMENSUL MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.415.846/0001-94, com sede em a Estrada do Bicudo s/n. Centro Balsa Nova-Pr, representada

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento

Fls. 601
PROTOCOLO

CONTINUAÇÃO

por PAULO EDUARDO LEITE NEVES, já qualificado, ora FIDUCIANTE, alienou o imóvel ora adquirido em propriedade fiduciária, ao CREDOR/FIDUCIÁRIO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, s/n., Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo; no ato devidamente representado pelos Procuradores SILVIA ANDRÉA DE LIMA PEREIRA, portador(a) do R[redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob nº. [redacted] brasileira, casada, bancária, residente em Osasco-SP; e, ELONEIDA ALVES DO NASCIMENTO, portador(a) do RG[redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob nº. [redacted] brasileira, casada, bancária, residente em Curitiba-Pr; mediante as seguintes Cláusulas e condições:- 1)- A compradora ora fiduciante como participante do Grupo de Consórcio de Imóveis n.376 através da Cota n.233, mediante as regras e condições definidas na proposta de Adesão de consórcio de bens imóveis e no regulamento geral para constituição e funcionamento de grupos de consórcios referenciados em Bens Imóveis; foi contemplado na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 25/09/2007 adquirindo o direito de crédito de R$.25.000,00-(vinte e cinco mil reais); 2)- O devedor FIDUCIANTE confessa dever ao CREDOR FIDUCIÁRIO, do percentual que falta para amortizar o saldo remanescente do Grupo n.376 da Cota n.233 correspondente a 65,564%, cuja divida nesta data é de R$.21.948,06 correspondente a 74 parcelas, equivalendo cada uma delas ao percentual de 0,884%, e a última 0,966%, com o valor de R$.296,05 cada uma; 3)-O saldo devedor remanescente será reajustado anualmente na forma prevista no Regulamento pelo INCC - Índice Nacional do Custo da Construção; 4)- O valor do imóvel, para efeito de venda em público Leilão, é de R$.40.000,00 e, 5)- As demais constantes do Contrato registrando.- CUSTAS R$.226,38 - 2.156VRC-(CPC 417VRC e SERVENTIA 2.109VRC).-Campo Largo, 13 de janeiro de 2009.-Eu _____ Paulo Henrique Kurowski, Oficial Designado (cfe Portaria n.09/2008), subscrevo e dou fé.-(LFG).-

AV-3-UNIDADE:M.34.086/U.DEZ. Em 18/07/2011. Protocolo n. 101.130 - 20/06/2011. CANCELAMENTO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. De acordo com o Instrumento Particular de Liberação de Imóvel Alienado Fiduciariamente em Garantia expedido p/BRADESCO, aos 15.06.2011, e Procuração, os quais ficam arquivados em pastas próprias, n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a alienação fiduciária objeto do R-2 d/ficha, passando o domínio do imóvel ao adquirente; dou fé.-CUSTAS R$.88,83 - 630VRC.-Campo Largo, 18 de julho de 2011.-Eu _____ Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

R-4-UNIDADE:M.34.086/U.DEZ. Em 13/09/2011. Protocolo n. 103.025 - 31/08/2011. COMPRA E VENDA. Por Instrumento Particular de Compra e Venda de imóvel residencial quitado, mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com recursos do SBPE - fora do SFH - no âmbito do SFI, datado de Campo largo, 29 de agosto de 2.011, feito em 4 (quatro) vias, das quais uma fica arq. n/Ofício em pasta própria; a proprietária ARMENSUL MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.415.846/0001-94, com sede na Estrada do Bicudo s/n., Centro, em Balsa Nova-Pr, representada por PAULO EDUARDO LEITE NEVES, portador(a) do RG[redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted] empresário, casado(a) pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº. 6.515/77, com MARIA ELEONORA LEITE NEVES, portador(a) do RG[redacted], inscrito(a) no CPF/MF [redacted] comerciante, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Cruz, 1.260, Centro, n/Cidade; VENDEU para os outorgados compradores ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, portador(a) do RG [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob n[redacted] odontologo, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA, portador(a) do RG [redacted] inscrito(a) no

SEGUE FICHA Nº. 2

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento

Fls. 602 PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

I

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

"FLS.02"

Matrícula Nº ..... = UNIDADE:M.34.086/U.DEZ = CONTINUAÇÃO

Data 13 de janeiro de 2009

DIGO, SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA GUIMARÃES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. [redacted] do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, 1021, centro, n/cidade; **A FRAÇÃO IDEAL DE SOLO DE 0,046439489,** que corresponde a UNIDADE N. 10, retro descrita; pela importância de R$.76.000,00 -(setenta e seis mil reais), sendo R$.13.600,00 com recursos próprios; e, R$.62.400,00 Cfe. R-5 d/ficha.- CONDIÇÕES:- 1)-No mesmo Título consta a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, do imóvel em garantia, registrada sob n. 5 d/ficha; e 2)-As demais constantes do Contrato registrando.- Foi declarado pelas partes que as certidões exigidas pela Lei 7.433/85, foram apresentadas e arquivadas no processo de financiamento junto a credora.- ITBI devidamente recolhido, sobre avaliação de R$.76.000,00, e FUNREJUS recolhido 0,2% s/R$.76000,00 = R$.152,00, arq. n/Ofício em pasta própria.-CUSTAS R$.607,99 - 4312VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 4265VRC).-Campo Largo, 13 de Setembro de 2011.- Eu ..... Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(GFM).-

R-5-UNIDADE:M.34.086/U.DEZ. Em 13/09/2011. Protocolo n. 103.025 - 31/08/2011. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.** Pelo Instrumento Particular referido do R-4 d/ficha; o(a/s) proprietário(a/s) ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, portador(a) do RG nº [redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted], odontologo, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA GUIMARÃES, portador(a) do RG nº [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob nº [redacted] 07, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, 1021, centro, n/cidade, ora FIDUCIANTE(S), alienou(aram) o imóvel ora adquirido em propriedade fiduciária, a CREDORA/FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, inscrita no CGC/MF [redacted] com sede em Brasília-DF, e Escritório em Curitiba-Pr, agência d/Cidade, no ato devidamente representada pelo(a) Procurador(a) MARILDA DO CARMO MIQUELETO, portador(a) do RG nº [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 490.313.419-91, brasileira, separada judicialmente, economiária, residente n/Cidade; mediante as seguintes Cláusulas e condições:- 1)-o valor da dívida é de R$.62.400,00 -(sessenta e dois mil e quatrocentos reais), resgatável em 360 meses, à taxa de Juros nominal de 10,9350% e efetiva de 11,5000%; vencendo-se a primeira prestação em 29.09.2011; 2)-O(A/s) FIDUCIANTE(S), enquanto adimplente(s), por sua conta e risco, poderá(ão) utilizar-se livremente do imóvel; 3)-Durante a vigência deste Contrato, até a amortização definitiva, o(a/s) Fiduciante(s) concorda(m) e se obriga(m) em manter o seguro estabelecido na apólice Habitacional; 4)-O valor do imóvel, para efeito de venda em público Leilão, é de R$. 86.841,00; e, 5)-As demais constantes do Contrato registrando.-FUNREJUS isento conforme item 13 da Instrução Normativa n.02/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-CUSTAS R$.444,99 - 2156VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 2.109VRC).-Campo Largo, 13 de Setembro de 2011.- Eu ..... Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(GFM).-

AV-6-UNIDADE:M.34.086/U.DEZ. Em 26/05/2017. Protocolo n. 144.780 - 25/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** De acordo com o Ofício n.354/2017, expedido aos 23 de maio de 2.017, p/2ª Secretaria Cível da Fazenda Pública e da Competência Delegada do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, extraído dos Autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento Ilícito n.0004752-23.2017.8.16.0026, o qual fica arq. sob n.38.353 n/Ofício; em que é EXEQÜENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e, EXECUTADO ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, procede-se a esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS no que se refere à **FRAÇÃO IDEAL**

SEGUE NO VERSO

= M.34.086/8 =

MATRÍCULA Nº

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento

FLS. 643 PROTOCOLO

CONTINUAÇÃO

DE SOLO de propriedade do executado.- FUNREJUS e CUSTAS a receber conforme Ofício n.021/2017; do qual uma cópia fica arquivado em pasta própria nesta Serventia.- CUSTAS R$.114,66 - 630VRC.- Campo Largo, 26 de Maio de 2017.-Eu_____Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(IGC).-

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
JOCI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

SEGUE FICHA Nº.....

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1288 - S/ Loja - Fone: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

Fls. 604 PROTOCOLO

Matrícula Nº.....=UNIDADE:M.34.086/U.ONZE=

Data.....16 de Abril de 2013.....

IMÓVEL:- UNIDADE N.11, **(A SER CONSTRUÍDA)** do Condomínio "RESIDENCIAL CORALINA", composta por 02 pavimentos, sendo térreo com 58,50m2 e superior com 48,61m2, totalizando uma área a ser construída de 107,11m2, área de jardim e quintal com 90,40m2, área de utilização exclusiva de terreno de 148,90m2, área de uso comum de 47,60m2, fração ideal do solo de 0,046743979.-LOCALIZAÇÃO: frente para a Rua Interna, divide do seu lado direito de quem da rua interna olha com a área de lazer, do lado esquerdo limita com a unidade n.10, e nos fundos com o lote 6-B; EDIFICADA no Lote de terreno urbano, designado pelo número e letra "6C", da Planta arquivada sob n.24.074 n/Ofício, situado na Rua Constantino Marochi, bairro "LAGOA", nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.-
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N. 01.03.105.3074.011.-

PROPRIETÁRIO(S):- TIQUETO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa, 1.500, Centro, n/Cidade.-
REGISTRO ANTERIOR(ES):- n.1-34.086 (18.09.2007) do Livro 2 de Registro Geral, d/Ofício.-

OFICIAL

R-1-UNIDADE:M.34.086/U.ONZE. Em 16/04/2013. Protocolo n. 114.563 - 25/03/2013. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.193 do Livro n.412-E, aos 19 de dezembro de 2008, acumulada de Escritura Pública de Rerratificação lavrada às fls.004 do Livro n.475-E, aos 13 de março de 2013, nas notas do Tabelionato Andrade d/Cidade; a proprietária TIQUETO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa, 1.500, Centro, n/Cidade, representada por EDENILSON IVAN ZANLORENZI, portador(a) do RG nº. 3.760.864-5-PR, inscrito(a) no CPF/MF so[redacted] brasileiro, casado, industrial, residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa n.1500, apto. 502, Centro, n/Cidade; VENDEU para o outorgado comprador JOSE MAURICIO RIBEIRO VELASQUES, portador(a) do RG [redacted], inscrito(a) no CPF/MF sob nº. [redacted] técnico eletrônico, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com PATRICIA DA PAZ VELASQUES, portador(a) do RG nº. 6.062.205.932-RS, inscrito(a) no CPF/MF so[redacted], brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Princesa Izabel, 515, casa 05, Loteamento Ouro Verde, bairro Lagoa, n/Cidade; **A FRAÇÃO IDEAL DE SOLO DE 0,046743979,** que corresponderá a UNIDADE N.11, supra matriculada; pela importância de R$.25.000,00-(vinte e cinco mil reais).- CONDIÇÕES:- As demais constantes da Escritura.- As Certidões de praxe foram apresentadas no ato da Escritura.- ITBI devidamente recolhido, s/R$.60.000,00, e FUNREJUS recolhido p/Tabelionato 0,2% s/R$.25.000,00 = R$.50,00, com recolhimento por esta Serventia sobre a diferença do ITBI no valor de R$.35.000,00 = R$.70,00, arqs. n/Ofício em pasta própria.- Emitida DOI.- CUSTAS R$.607,99 - 4.312VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 4.265VRC).-Campo Largo, 16 de Abril de 2013.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(IR).-

R-2-UNIDADE:M.34.086/U.ONZE. Em 10/09/2013. Protocolo n. 117.624 - 13/08/2013.

SEGUE NO VERSO

M.34.086/20

MATRÍCULA Nº

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento

Fls. 605
PROTOCOLO

CONTINUAÇÃO

COMPRA E VENDA. Por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em garantia, Carta de Crédito com recursos do SBPE - fora do FSH, no âmbito do SFI, datado de Campo Largo, 26 de julho de 2013, feito em 4 (quatro) vias, das quais uma fica arq. n/Ofício em pasta própria; os proprietários JOSE MAURICIO RIBEIRO VELASQUES, portador(a) do RG [redacted]R, inscrito(a) no CPF/MF [redacted] 87, técnico eletrônico, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com PATRICIA DA PAZ VELASQUES, portador(a) do RG [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 912.541.160-87, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Luiz Fedalto, 237, casa 05, Residencial São Francisco, n/Cidade; **VENDERAM** para os outorgados compradores ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, portador(a) do RG [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob nº. [redacted] odontólogo, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA GUIMARÃES, portador(a) do RG nº. 5.537.620-4-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted] do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em Rodeio Santo Antonio, I, Rodeio Santo Antonio, Balsa Nova-PR; **A FRAÇÃO IDEAL DE SOLO DE 0,046743979,** que corresponderá a UNIDADE N.11, retro descrita e objeto do R-1 d/ficha; pela importância de R$.120.000,00 -(cento e vinte mil reais), sendo R$.12.000,00 com recursos próprios; e, R$.108.000,00 Cfe. R-3 d/ficha.- CONDIÇÕES:- 1)-No mesmo Título consta a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, do imóvel em garantia, registrada sob n. 3 d/ficha; e 2)-As demais constantes do Contrato registrando.- Foi declarado pelas partes que as certidões exigidas pela Lei 7.433/85, bem como a CND Trabalhista, foram apresentadas e arquivadas no processo de financiamento junto a credora.- ITBI devidamente recolhido s/R$.120.000,00, e isento do FUNREJUS (funcionário público cfe. Declaração arq. n/Ofício).- Emitida DOI.- CUSTAS R$.303,99 - 2.156VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 2.109VRC).-Campo Largo, 10 de Setembro de 2013.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-

R-3-UNIDADE:M.34.086/U.ONZE. Em 10/09/2013. Protocolo n. 117.624 - 13/08/2013. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.** Pelo Instrumento Particular referido do R-2 d/ficha; o(a/s) proprietário(a/s) ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, portador(a) do RG [redacted]R, inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted] odontologo, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA GUIMARÃES, portador(a) do R[redacted], inscrito(a) no CPF/MF s[redacted] 07, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em Rodeio Santo Antonio, I, Rodeio Santo Antonio, Balsa Nova-PR, ora FIDUCIANTE(S), alienou(aram) o imóvel ora adquirido em propriedade fiduciária, a CREDORA/FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, inscrita no CGC/MF sob n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, e Escritório em Curitiba-Pr, agência d/Cidade, no ato devidamente representada pelo(a) Procurador(a) VANETE DO CARMO FOGGIATTO, portador(a) do RG nº. [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob [redacted], brasileira, solteira, maior, nascida aos 16.07.1963, economiária, residente n/Cidade; mediante as seguintes Cláusulas e condições:- 1)-O valor da dívida é de R$.108.000,00 -(cento e oito mil reais), resgatável em 420 meses, à taxa de Juros nominal de 9,0178% e efetiva de 9,4000%; vencendo-se a primeira prestação em 26.08.2013; 2)-O(A/s) FIDUCIANTE(S), enquanto adimplente(s), por sua conta e risco, poderá(ão) utilizar-se livremente do imóvel; 3)-Durante a vigência deste Contrato, até a amortização definitiva, o(a/s) Fiduciante(s) concorda(m) e se obriga(m) em manter o seguro estabelecido na apólice Habitacional; 4)-O valor do imóvel, para efeito de venda em público Leilão, é de R$.125.000,00 ; e, 5)-As demais constantes do Contrato registrando.-FUNREJUS isento conforme item 13 da Instrução Normativa n.02/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-CUSTAS R$.151,99 - 1.078VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 1.031VRC).-Campo Largo, 10 de Setembro de 2013.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e

SEGUE FICHA Nº...

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

Fls. 606

PROTOCOLO

"FLS.02"

Matrícula Nº **UNIDADE:M.34.086/U.ONZE** **CONTINUAÇÃO**

Data **16 de Abril de 2013**
dou fé.-(LFG).-

AV-4-UNIDADE:M.34.086/U.ONZE. Em 27/09/2013. Protocolo n. 118.501 - 24/09/2013. **EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.** Nos termos do art.7º, § 5º da Medida Provisória n.2.223 de 04/09/2001, procedo à presente averbação para constar que **FOI EMITIDA** Cédula de Crédito Imobiliário n.1.4444.0336275-2, série n.0713, datada de Campo Largo,26 de julho de 2013, a qual fica arq. em pasta própria n/Ofício, tendo como instituição custodiante CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o [redacted] com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasilia-DF, representada por seu escritório de negócios Curitiba Sul, agência da Cidade; do que dou fé.- CUSTAS R$.88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 27 de Setembro de 2013.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-5-UNIDADE:M.34.086/U.ONZE. Em 02/12/2016. Protocolo n. 141.072 - 03/11/2016. **CANCELAMENTO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** De acordo com a Autorização de cancelamento de Alienação Fiduciária, expedido p/CEF, datada de Campo Largo, 3 de novembro de 2016, a qual fica arquivada sob n. 3.725 n/Ofício, acumulado de Procuração já arquivada em pasta própria, n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a alienação fiduciária objeto do R-3 e conseqüente AV-4 d/ficha, passando o domínio do imóvel ao adquirente; dou fé.- CUSTAS R$.57,33 - 315VRC.- Campo Largo, 02 de Dezembro de 2016.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-

AV-6-UNIDADE:M.34.086/U.ONZE. Em 26/05/2017. Protocolo n. 144.780 - 25/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** De acordo com o Ofício n.354/2017, expedido aos 23 de maio de 2.017, p/2º Secretaria Cível da Fazenda Pública e da Competência Delegada do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, extraído dos Autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento Ilícito n.0004752-23.2017.8.16.0026, o qual fica arq. sob n.38.353 n/Ofício; em que é EXEQÜENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e, EXECUTADO ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, procede-se a esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS no que se refere à **FRAÇÃO IDEAL DE SOLO** de propriedade do executado.- FUNREJUS e CUSTAS a receber conforme Ofício n.021/2017, do qual uma cópia fica arquivado em pasta própria nesta Serventia.- CUSTAS R$.114,66 - 630VRC.- Campo Largo, 26 de Maio de 2017.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

= M.34.086/20 =

MATRÍCULA Nº

SEGUE NO VERSO

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento

Fls. 007
PROTOCOLO

CONTINUAÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
ILKA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
DORIS FÁTIMA RODRIGUES BERTO
Escreventes Juramentadas

SEGUE FICHA Nº.....

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento

Continuação da Certidão de Inteiro Teor Matrícula Nº 34.086.

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº OHR3d . s7p5v . z36qV, Controle: pFY8A . QzJXa

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

Emolumentos:
01 Selo FUNARPEN..... R$ 4,40
01 Certidão Atualizada sem valor..... R$ 0,00

Total: R$ 4,40

VALIDADE 30 DIAS

O referido é verdade e dou fé.
Campo Largo, 26 de Maio de 2017.

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
OFICIAL

Func: EF

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
ICI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

Fls. 603
PROTOCOLO

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
OFICIAL
Av. Desembargador Clotário Portugal, 421 - Edifício Frateli - CEP 83.601-320
Fone: (0xx41) 3032-3860 e 3032-2675

FIS 619 PROTOCOLO

Protocolado sob nº **144.780** em 25/05/2017.

Atos praticados:

AVERBADO AV.3-12.341, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.
AVERBADO AV.10-29.275, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.
AVERBADO AV.3-42.584, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.
AVERBADO AV.6-UNIDADE:M.34.086/U.DEZ, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.
AVERBADO AV.6-UNIDADE:M.34.086/U.ONZE, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.

Campo Largo-PR, 26 de Maio de 2017.

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
OFICIAL

Consulte o selo em: http://www.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
ICI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

Fls. 611
PROTOCOLO

Fls. 617
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Joanim Stroparo, 01 – Vila Bancária – Campo Largo/PR – CEP: 83.601.460 – Fone: (41) 3391-4904 – E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

TERMO DE ENTREGA DE ARQUIVO FÍSICO CÓPIA DE ARQUIVOS EM CD-ROM

Em 13 de junho de 2017, nesta Secretaria, compareceu a pessoa abaixo nominada para receber cópia(s) da(s) gravação(ões) em áudio e vídeo realizada(s) em audiência, relativa(s) ao seguinte processo:

- ***AUTOS Nº:*** **0004752-23.2017.8.16.0026**

- ***AUTOR(ES):*** **Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO.**

- ***RÉU(S):*** **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES.**

- ***RECEBEDOR:*** **FLÁVIO MARCELO OSINAGA RG: 81764212,** o qual é autorizado pelo procurador do réu, Gustavo Bonini Guedes OAB/PR 41.756, nos autos mencionados.

- ***DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) RECEBIDO(S)***: cópia dos arquivos que constam num CD de mídia digital, contendo a gravação do depoimento das testemunhas, entregue pelo autor da ação.

Através do presente termo, ficou o recebedor ciente de que o uso do conteúdo do(s) arquivo(s) é restrito às partes envolvidas no processo acima referido e seus respectivos procuradores.

O conteúdo da(s) gravação(ões) destina-se para o fim único e exclusivo de documentação processual, nos termos dos itens 1.8.1 e 1.8.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, sendo o recebedor responsável pela(s) cópia(s) que ora recebe e seu uso exclusivo para fins processuais (item 1.8.11.1 do Código de Normas).

E, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais. Eu, _____, Emerson Honorato Santos, Analista Judiciário – Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Flávio M. Osinaga

RECEBEDOR

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Fls. 613
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná

ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF so[redacted] por seus advogados adiante assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, parágrafo 7º da Lei 8.429/92, apresentar *Defesa Prévia à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0004752-23.2017.8.16.0026*, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, já qualificado, pelo que expõe, fundamenta e requer a seguir.

fls. 614 PROTOCOLO

> "(...) 3. Faz-se necessário ainda acrescentar que o fato de constar a fotografia do réu, ora apelado, nas publicações de discursos e projetos de lei não viola o princípio da impessoalidade, pois, EM SE TRATANDO DE RELATO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE SUA INICIATIVA, É NATURAL QUE SEJA VINCULADO AO SEU NOME OU IMAGEM. A PUBLICAÇÃO DE DISCURSOS E TRABALHOS PARLAMENTARES DE SUA INICIATIVA NÃO VIOLA O ARTIGO 37, § 1 ° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE OBRA OU SERVIÇOS PÚBLICOS." (TRF-1 – Apelação Cível nº 0022825-11.2007.4.01.3400 – Data da publicação: 30/07/2013)

I. SÍNTESE DA DEMANDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ propôs ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do **REQUERIDO**, ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, Deputado Estadual em exercício, sob o fundamento de que o mesmo estaria violando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que os atos de divulgação do exercício de seu mandato estariam imersos em promoção pessoal indevida, na medida em que os gastos com tais promoções são objetos de ressarcimento perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Com o intuito de averiguar os dados relacionados ao tema, o **REQUERENTE** formalizou Inquérito Civil de nº MPPR-0023.17.000267-1, no qual requisitou à ALEP a apresentação das notas e documentos relativos à prestação de serviços de publicidade por parte do **REQUERIDO**, bem como intimou os próprios prestadores dos serviços a descrever o objeto de tais contratações.

Com base nos dados levantados, o **REQUERIDO** chegou à conclusão de que:

Fls. 615 PROTOCOLO

"Do material publicitário produzido a mando do Sr. Alexandre Marcel Kuster Guimarães não era divulgar as atividades parlamentares desenvolvidas em favor do interesse público, mas, pelo contrário, era promover sua pessoa em seu reduto eleitoral – inclusive, antecipando a disputa eleitoral do ano de 2018 – mediante a indicação ostensiva e central de sua imagem, de seu nome e de seus símbolos de campanha (uma borboleta), em meio a atividades corriqueiras realizadas por detentores de mandato político, como se estivesse realizando grandes feitos ou atividades extraordinárias.

(...)

Toda essa campanha publicitária de culto pessoal realizada no Foro Regional de Campo Largo pelo réu custou aos cofres públicos o valor total e atualizado até abril de 2017 de R$ 66.201,31, conforme notas fiscais encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo e que foram apresentadas pelo Sr. Alexandre Marcel Kuster Guimarães àquele órgão a título de prestação de contas (notas fiscais em anexo).

É certo que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná regulamentou por meio da Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009 (ambas em anexo), a utilização de verba de gabinete de deputados para diversas finalidades, dentre elas, a divulgação de atividades parlamentares. Mas o que se discute aqui – e deixe-se bem claro – não é a legalidade ou ilegalidade destas verbas, mas a má utilização delas pelo réu Alexandre Marcel Kuster Guimarães, uma vez que, toda publicidade de órgãos oficiais (o que inclui a publicidade de atividades parlamentares) devem estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo artigo 37, caput e § 1º, da Constituição da República de 1988 (CR/1988)

Sr. Alexandre Marcel Kuster Guimarães descumpriu dolosamente a proibição constante do artigo 37, § 1º, da CR/1988, ao promover e enaltecer sua pessoa, mediante utilização de sua imagem, nome e símbolos de campanha na divulgação de atividades parlamentares,

Fls. 616
PROTOCOLO

custeadas com verba pública proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná."

Munido de tais argumentos, o **REQUERENTE** pugnou pela concessão de medida de urgência, de conteúdo inibitório, para que o **REQUERIDO** *"abstendo-se de divulgar seu nome, imagem e símbolos eleitorais por qualquer meio publicitário que for pago com dinheiro público"*, além do pedido de bloqueio de bens para garantir o eventual ressarcimento dos valores devidos, além da multa civil que poderia ser aplicada.

Este douto juízo proferiu decisão liminar acolhendo o pleito do **REQUERENTE** para consignar, a priori, a ilegalidade na formulação e ressarcimento dos gastos do **REQUERIDO** com a divulgação de atos parlamentares, concluindo estarem contaminados com promoção pessoal, diante da exibição de sua imagem, nome, símbolo e partido.

No entanto, os fundamentos da decisão, com o devido respeito, partem de uma equivocada compreensão: primeiro, do próprio conteúdo do § 1º do art. 37 da CF, bem como do sentido e pertinência da divulgação da atividade parlamentar.

O trato do tema alusivo à divulgação de atos parlamentares não se encontra adstrito aos impedimentos contidos no citado § 1º do art. 37 da CF, o qual é dirigido aos órgãos da administração direta e indireta, abarcando os seus responsáveis, sobre tudo os Chefes do Poder Executivo.

Sobreleva notar, então, que apenas pela leitura atenta dos destinatários do dispositivo constitucional pertinente redunda em tal conclusão (*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...*, além do citado §1º claramente se direcionar a *"publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos"*).

Fls. 617
PROTOCOLO

Não se pretende, obviamente, sustentar que a Constituição não se aplica aos Deputados. Mas sim que seu comando deverá ser interpretado e ponderado à luz do caso concreto. Assim, é preciso se diferenciar a atuação do Executivo e do Legislativo, como bem descrito na jurisprudência que abre este recurso, pois *"em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem"*.

Ademais, os ressarcimentos dos gastos com o exercício do mandato estão sob o controle da própria Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a qual regulamenta os pedidos de ressarcimento no disposto na Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009, prevendo, ainda, a restituição dos valores gastos pelos Deputados para *"divulgação de seus mandatos parlamentares"* (docs. anexos).

E essa divulgação dos mandatos parlamentares - de acordo com as regras predispostas na Constituição do Estado do Paraná e normativa interna da ALEP - é plenamente permitida, consoante a citada Resolução nº 003/04 com as alterações posteriores:

> "Art. 1º - A – Ficam ainda albergadas pela Verba de Ressarcimento prevista no artigo anterior as despesas com:
>
> I – **contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisa, trabalhos técnicos, executados por pessoas físicas ou jurídicas**;
>
> II – **divulgação da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos em campanha eleitoral**, exceto nos noventa dias anteriores à data da eleição em que o Deputado seja candidato a outros cargos ou em que o cargo de Deputado Estadual estiver em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo às eleições; (...)"

Inclusive, ressalte-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já deliberou acerca da impossibilidade de cercear o direito ao ressarcimento

Fls. 618 PROTOCOLO

de verbas indenizatórias expressamente previstas em atos do Poder Legislativo:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – LIMINAR – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO – REMUNERAÇÃO DO VEREADOR QUE SE FAZ MEDIANTE SUBSÍDIO – CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE EXCEPCIONOU A REGRA, PERMITINDO O PAGAMENTO DE VERBA DE CONTEÚDO INDENIZATÓRIO – ATO NORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE REGULA O REEMBOLSO DE DESPESAS EXPRESSAMENTE INDICADAS E QUE, EM SUA MAIORIA, SÃO DE CONTEÚDO INDENIZATÓRIO – VALOR PREVISTO QUE NÃO É FIXO, MENSALMENTE, MAS VARIÁVEL, DE ACORDO COM O QUANTUM DAS DESPESAS REALIZADAS PELO VEREADOR AO LONGO DO MÊS – LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO POPULAR ORDENANDO A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR OFENSA AO ARTIGO 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NORMA CONSTITUCIONAL QUE SOFRE A EXCEÇÃO DO ART. 37, § 11, TAMBÉM DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – **LIMINAR SUSPENSA PARA PERMITIR A CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS ATÉ JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO POPULAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, CONTRA O PARECER**.
>
> O detentor de mandato eletivo recebe sua remuneração em forma de subsídio, o qual, segundo o que consta do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, constitui-se de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.
>
> Referida regra, todavia, é excepcionada pelo § 11º do art. 37 da própria Constituição Federal, que estabelece que "não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório

Fls. 619 PROTOCOLO

previstas em lei", o que significa que a verba indenizatória pode ser paga para além do valor do subsídio.

Assim, o vereador, como de resto os parlamentares em geral e os membros de Poder, **podem ser reembolsados por verbas que realiza no exercício do cargo, desde que a realização da despesa se caracterize como verba de conteúdo indenizatório e previstas expressamente no ato normativo que instituiu o direito ao reembolso, regulando a forma de reembolso e seu limite**.

Tendo sido deferida liminar em ação popular, fundada no artigo 39, § 4º, da CF, mas sem levar em consideração o disposto no art. 37, § 11, da mesma Magna Carta, deve ser suspensa para permitir a continuidade do pagamento, fundado em tal preceptivo constitucional, até julgamento do mérito da ação. **Recurso conhecido e provido, contra o Parecer**. (TJMG – Agravo de Instrumento nº 14065855420158120000 – 4ª Câmara Cível – Relator: Des. Dorival Renato Pavan – Data de julgamento: 30/09/2015).

Por tudo isso é evidente que a decisão que proíbe o **REQUERIDO** de *"realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível,"* fere o exercício do mandato parlamentar, e causa ao **REQUERIDO** o prejuízo em não poder, em nome próprio, divulgar os atos que o mesmo, enquanto deputado, realiza em prol da população.

As decisões – tanto em primeiro grau, quanto no agravo de instrumento, em que não houve análise acerca da (i)legalidade da divulgação das atividades do Deputado -, em verdade, trazem completo cerceamento à atividade parlamentar do **REQUERIDO** de modo

injustificado, pois, com o devido respeito, **todo o ato se deu, exclusivamente, com o intuito de revelar aos cidadãos o conteúdo da atividade desenvolvida pelo parlamentar, a qual, por ser atividade pessoal, mesmo que exercida em investidura pública, não pode ser completamente "impessoal"**, pois se difere do trato dos órgãos da administração direta e indireta, que atuam enquanto instituições.

Tais argumentos figuram como relevantes quando na exposição da defesa aqui apresentada, pois, como se demonstrará neste momento processual, inexiste quaisquer irregularidades nos pedidos de ressarcimento. Além disso, como dito, o ilustre *parquet* equivocou-se em diversas alegações da exordial, demonstrando, portanto, frágeis as afirmações iniciais.

II. MÉRITO

2.1. LEGALIDADE DA DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR LIGADA AO NOME E IMAGEM DO DEPUTADO - AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO NA AÇÃO

Como já retratado, a argumentação traçada nos autos é no sentido de que o **REQUERIDO** estaria incorrendo em ato de improbidade administrativa ao requerer o ressarcimento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dos gastos com a divulgação de sua atividade parlamentar, tendo em vista que, em diversos momentos, tal divulgação estaria travestida de promoção pessoal, através da vinculação de seu nome e imagem com as informações prestadas.

Ao mencionar os casos em que teria ocorrido tais atos irregulares, a inicial descreve as seguintes situações:

> - Contratação da empresa Grossman e Andrade Ltda. - Gavis Comunicação Visual para a divulgação em *outdoores* no Foro Regional de Campo Largo, no valor total de R$ 2.130,00

Fls. 621
PROTOCOLO

BGA BONINI GUEDES ADVOCACIA

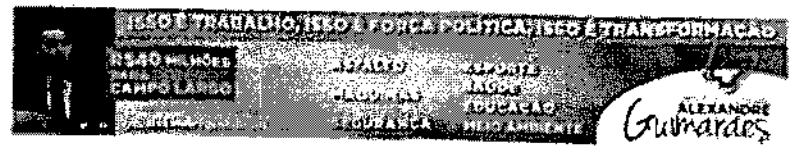


2x

3x

outdoor 9x3m

Imagem 3 – dois tipos de outdoores de 9 metros x 3 metros



2x

outdoor 18x3m

Imagem 4 – outdoor de 18 metros x 3 metros

- contratação de RVJ Propaganda e Publicidade Ltda, pelo valor de R$ 6.992,00 para a exibição de 20/02/2017 a 05/03/2017 de 25 (vinte e cinco) *outdoores*

BGA BONINI GUEDES ADVOCACIA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

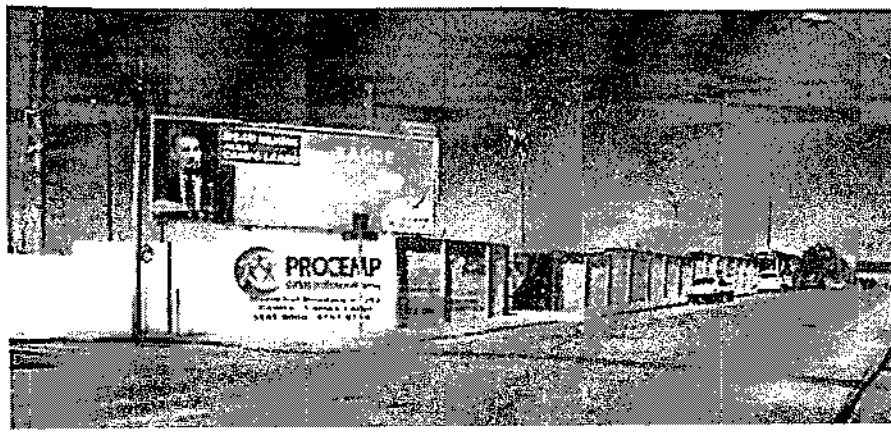


Imagem 5 – outdoor divulgado em Campo Largo/PR

- Contratação de espaço junto ao jornal "Folha de Campo Largo", pelo valor de R$ 3.250,00, para veicular inserções de material produzido por ele, sendo citados os seguintes materiais na peça inicial:


FOLHA DE CAMPO LARGO

Comerciante ferido em assalto à panificadora

Pilotos feridos em acidente com duas motos no Bugre

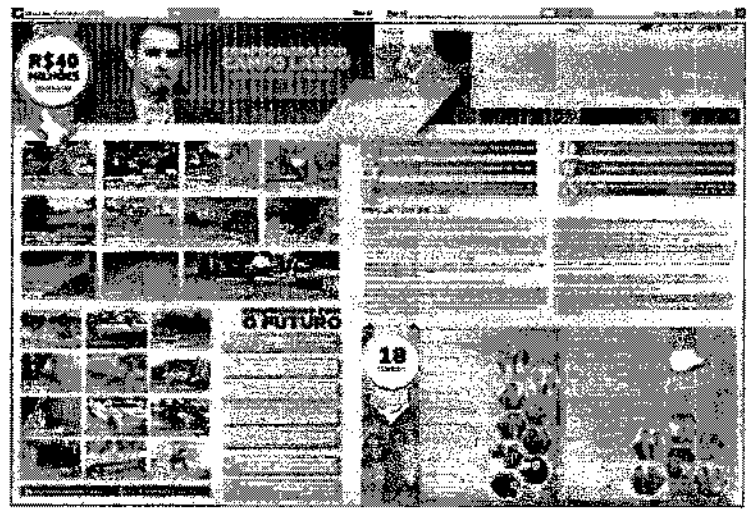
Caixa Aqui é assaltada e suspeito em fuga faz refém

Assaltantes chegam de táxi e aterrorizam vítimas na Piendinha

Preso em Curitiba, falso policial anda com carro furtado

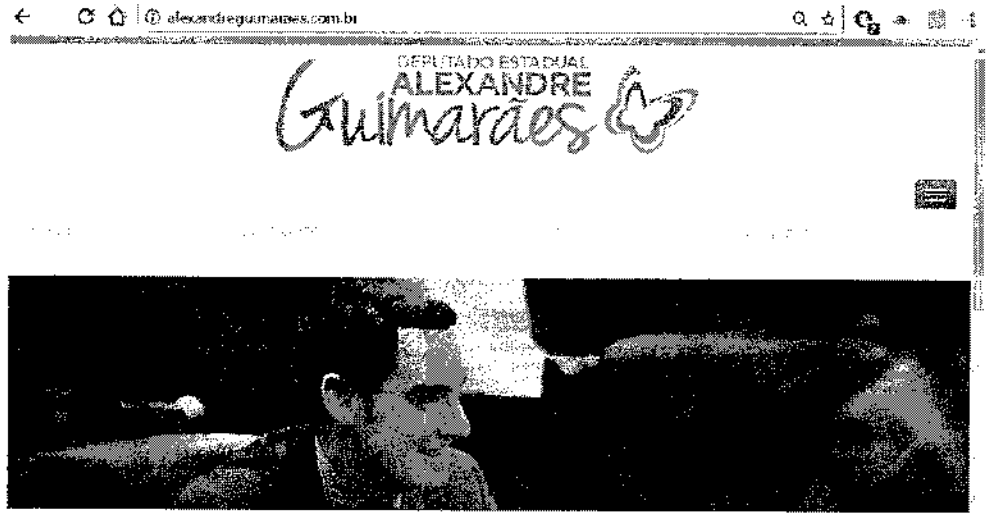
(Capa do jornal Folha de Campo Largo de 16/12/2016)

Fls. 643 PROTOCOLO



(duas páginas do jornal Folha de Campo Largo de 16/12/2016)

- contrato com a empresa Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda., para o desenvolvimento e manutenção de site para a promoção da imagem, nome e símbolo eleitoral do réu pelo seguinte endereço: http://alexandreguimaraes.com.br/ e com o seguinte *layout*:



Relata o **REQUERENTE** que a mesma empresa, ainda, *"foi contratada para elaborar (i) boletins e jornais para serem distribuídos no Foro Regional de Campo Largo, também com características de promoção pessoal (documentos em anexo); (ii) elaborar convite e material de audiovisual para o "Primeiro*

Fls. 624
PROTOCOLO

Encontro de Prestação de Contas do Mandato", em 25 de junho de 2016, conforme abaixo, no qual foi promovido um jantar à custa da verba da Assembleia Legislativa, novamente, para a promoção de sua pessoa, mediante divulgação de vídeo de promoção pessoal, e, evidentemente, apoiar a campanha eleitoral de seu pai, ***Affonso Portugal Guimarães****, que concorreria nas eleições de 2016 para o cargo de prefeito do Município de Campo Largo (documentos em anexo);* ***(iii)*** *realização de postagens na conta pessoal do réu na rede social "Facebook" (documentos em anexo); e* ***(iv)*** *divulgação de notícias com intuito de promoção pessoal na imprensa em geral (documentos em anexo)",* citando as seguintes fotografias e o trecho:

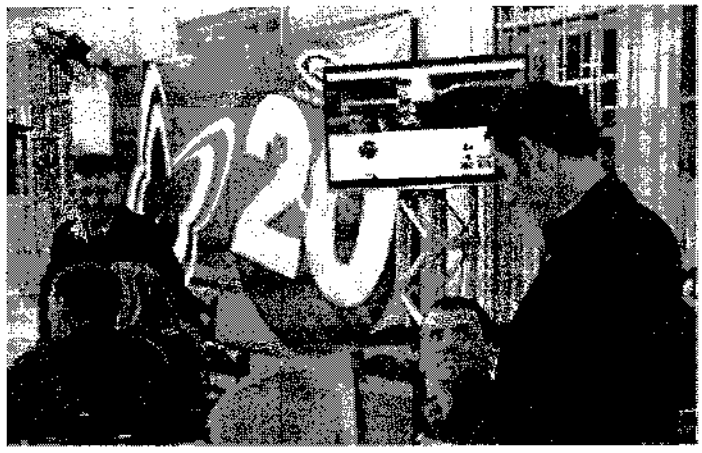


Imagem 10 – Foto do evento de "prestação de contas" do réu, com material publicitário pago com verba pública

Cita, também, nota presente no referido site pessoal do **REQUERIDO**:

"Na noite de quinta-feira (23), o deputado estadual Alexandre Guimarães (PSC) promoveu o 1º Encontro da Força da Nossa Gente, evento que aconteceu no restaurante O Pescador e teve a presença de cerca de 150 lideranças de Campo Largo. Segundo Guimarães, esse é o primeiro de vários encontros, que serão fechados e com convidados diferentes, até abranger todos os segmentos da sociedade. Além de prestar contas dos primeiros meses de mandato, objetivo também é

Fls. 625 PROTOCOLO

agregar novos nomes para fortalecer o partido. Clique e veja fotos do evento.

"É uma honra receber cada um desses líderes que contribuem para o desenvolvimento de Campo Largo. Quero manter sempre esse diálogo aberto e franco, não só no que diz respeito à atividade parlamentar que está sendo realizada, **mas também para convidar meus amigos a participar desse projeto de estado que o PSC está protagonizando", explica o deputado.**

No evento, o parlamentar mostrou conquistas que já alcançou como R$ 3,5 milhões para abertura da Arlindo Chemin e pavimentação da Theodoro Kochinski, R$ 8 milhões para máquinas para fazer asfalto próprio, compra da subestação da Copel pela Cocel, além da pavimentação da Avenida Canadá e da Rua São Paulo.

Além disso, ressaltou projetos que atualmente está lutando pela liberação: duas trincheiras na BR 277, na Ferraria e no Cercadinho, criação do Parque Industrial de Campo Largo e nova rua para ligar Ferraria e Jardim Rondinha.

"Esses são apenas alguns dos projetos para Campo Largo que estou trabalhando. E é só o começo! Acredito na força da nossa gente, da nossa cidade, e sei que vamos avançar muito", acrescenta o parlamentar.

O prefeito Affonso Portugal Guimarães não pôde comparecer ao evento, mas gravou um vídeo para os participantes ressaltando a confiança que tem no trabalho de seu filho e reconhecendo a importância de ter um deputado trabalhando em parceria com o município.

Guimarães ainda apontou o aumento de sua base no restante estado. Em quatro meses de mandato, recebeu lideranças e atendeu demandas de cerca de 40 municípios paranaenses.

Affonso no PSC?

O parlamentar também explicou o projeto de estado que o PSC está executando sob a liderança do presidente da legenda, Ratinho Júnior, e confirmou que convidará o prefeito Affonso para o partido.

Fls. 626 PROTOCOLO

> **De acordo com o deputado, ainda não há a confirmação da mudança, mas o resultado deve ser anunciado em breve. "Com certeza, seria uma honra ter no PSC o maior político que Campo Largo já produziu", comenta o parlamentar."** - destacou-se."
>
> - Finaliza dizendo ainda, que foi contratado Clairton Darci Tummler, para realizar publicidade em seu programa de rádio, através de 8 (oito) entrevistas, nas quais o **REQUERIDO** falava de seus feitos, com caráter de promoção pessoal.

Da leitura de tudo que foi relatado acima, principalmente no que tange às próprias provas citadas pelo **REQUERENTE** em sua peça inicial, nada de ilícito ou irregular há na conduta do **REQUERIDO**. Não se pode concluir pela ilicitude na vinculação do nome e imagem de um parlamentar na veiculação do exercício de seu mandato, ainda que tais gastos sejam objeto de ressarcimento pelo Corpo Legislativo. E, como se demonstrará posteriormente, a exordial, ainda, traz informações que não compreendem a realidade dos fatos.

A atividade parlamentar, além da propositura e acompanhamento da atividade legislativa, possui papel fundamental na captação das expectativas da população, tendo em vista que um deputado nada mais é do que um dos canais mais efetivos de negociação e apresentação de demandas para o Poder Executivo Estadual.

O parlamentar, tal qual o **REQUERIDO**, quase sempre se liga a um reduto específico onde possui a sua base, captando as aspirações dos cidadãos e atuando, da forma como for possível, na indicação de propostas, projetos e emendas para defender e promover algum intuito por aquela população específica.

Nesse ponto, **toda a atividade do parlamentar, por mais que afeta ao interesse público, é, também, naturalmente ligada à sua pessoa, ao contrário dos chefes dos variados órgãos da administração pública**

Fls. 627 PROTOCOLO

Direta e Indireta, os quais representam a instituição, e, portanto, não podem vincular os atos e atividades dessas ao seu nome e imagem.

No caso dos deputados a atividade parlamentar, também, compreende a participação do processo de elaboração do orçamento do Estado, podendo, além de fiscalizar a aplicação dos recursos, pressionar o Chefe do Executivo para que seja beneficiada uma região ou cidade específica.

Ao contrário dos gestores, os quais possuem a verdadeira obrigação de publicizar os seus feitos administrativos de modo completamente impessoal, aos parlamentares cabe informar a população de sua atividade própria, a qual, obviamente, dever identificada, justamente para a população ter pleno conhecimento do desempenho dessas atividades de modo individualizado.

Assim, evidente que *(i)* inexistem quaisquer irregularidades nas contas prestadas pelo **REQUERIDO**, como já decidido pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário daquela Casa Legislativa; e *(ii)* **os atos administrativos, dentre os quais estão as resoluções e atos da Comissão Executiva editados pelos parlamentares, gozam de presunção de legitimidade e regularidade**. Nesse sentido leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "A presunção de legitimidade ao ato administrativo é um instrumento necessário à satisfação dos deveres inerentes à função administrativa. Como há encargos impostos ao Estado e fins que deve realizar, tem ele de dispor de instrumental jurídico compatível.
>
> Não seria possível o Estado cumprir suas funções administrativas se lhe fosse reservada situação jurídica idêntica àquela dos particulares. Se não houvesse a presunção de legitimidade do ato administrativo, o Estado teria de recorrer ao Poder Judiciário para obter provimento jurisdicional comprovando a legitimidade de seus atos, e somente assim poderia vincular os terceiros. (...)

Fls. 628 PROTOCOLO

> Usualmente, os atos jurídicos privados produzem efeitos vinculantes apenas para quem os produz. Diversamente se passa no tocante ao ato administrativo, que goza de presunção de legitimidade e regularidade, o que significa a produção de efeitos jurídicos que vinculam não apenas à Administração Pública, mas também a terceiros.
>
> A presunção de legitimidade compreende a instauração de relações jurídicas (previstas em normas legais) por meio de ato administrativo, sem a necessidade de manifestação da vontade do particular atingido."[1]

E, como já dito, os ressarcimentos observaram o regramento da ALEP sobre o tema, tendo sido autorizados pelo órgão de controle.

Não se afigura lógico requerer que algum parlamentar, ao divulgar quais atos tomou em prol de uma região, o faça sem poder sequer mencionar o seu nome, pois tal informação seria completamente inservível a população.

Quando se analisa essa possibilidade, quase sempre se pensa nos bônus que um parlamentar aufere com a realização de uma obra ou disponibilização de recursos, mas também há o ônus ligado a essa atividade, especialmente na efetivação da obra, a qual, se não se concretizar, será partilhado pelo parlamentar, ou ainda nos questionamentos relativos a melhor alocação do recurso.

Mais uma vez se nota que inexistem irregularidades nas publicações: a uma porque o **REQUERIDO**, como Deputado Estadual, participa de todo o processo de elaboração de orçamento, ou seja, influencia diretamente na aplicação dos recursos; a duas porque, como comprova o relatório dos anos de 2016 e 2017 anexos ao presente recurso, diversas das conquistas estaduais foram realizadas por meio de emendas orçamentárias propostas pelo **REQUERIDO**.

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 11 ed. ver., atual e amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 395-396.

Fls. 629
PROTOCOLO

Por fim, ainda que em análise perfunctória tenha se considerado que a probabilidade do direito alegado pelo **REQUERENTE** estaria presente em razão de que o material da divulgação dos atos parlamentares contém a *"exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido"*, com o devido respeito, não se pode cogitar irregularidade nessa vinculação da atividade parlamentar com a identificação do **REQUERIDO**, seja pelo seu nome ou imagem.

Isso porque o conteúdo da norma invocada como fundamento para o deferimento do pedido liminar, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, não se dirige aos parlamentares, mas sim aos órgãos da administração pública, nesse caso os responsáveis pela publicidade. Note-se:

> Art. 37. **A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> **§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,** dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Essa diferenciação é muito pertinente, já tendo sido objeto de discussão junto ao TSE, ainda que alheio ao aspecto da improbidade, no qual o Eminente Ex-Ministro Carlos Ayres Britto bem diferenciou o âmbito de incidência da norma do § 1º do art. 37 da Constituição (citado pelo mesmo como comparativo com o art. 73, VI, B da Lei 9.504/97):

> "Tendo a fazer distinção, sempre, entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Aliás, como fez o inciso II do art. 73, lembrado pelo Ministro Gerardo Grossi.

Fls. 630 PROTOCOLO

O Legislativo é o poder político mais ortodoxo, até mesmo comparado com o Executivo, pelo seguinte: no Executivo, uma parte dele não é eleita pelo povo (por exemplo, os ministros de Estado, os secretários de Estado). Só as chefias executivas é que são escolhidas pela população. **No Parlamento, ao contrário, todos os seus membros são eleitos. Não há um senador ou deputado que não passe pela pia batismal do voto; todos são ungidos pela votação popular. Quando me debruço sobre o art. 73, inciso VI, alínea b, percebo que a linguagem da lei é reprodução da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, exatamente igual ao § 1º do art. 37, em passagem que diz respeito exclusivamente à Administração Pública.**

Por isso, faço distinção entre o administrador público e o parlamentar. O parlamentar é, por definição, aquele que parla, que faz uso da fala, é quem se comunica, em suma, com a população e presta contas a ela de seus atos, de maneira permanente. **Se ele, ainda que nesse período de três meses antecedentes à eleição, divulga sua atividade em si, parece que está situado no campo da pura prestação de contas, representante que é, por excelência, do povo.** Agora, se transforma sua prestação de contas em plataforma eleitoral, ele se excede, incorre em descomedimento e atrai a incidência dessa proibição.(...)**acompanho o relator e insisto na tese de que o parlamentar está do lado de fora da proibição em causa. O administrador, não; ele, já dizia Rui Cirne Lima, não é senhor de coisa própria, é gestor de coisa alheia. Eu faço, sim, a distinção entre legislador e administrador".**

9. Ora, afastada a configuração da hipótese prevista na alínea b do inciso VI do art. 73 da Lei das Eleições, nego seguimento aos recursos especiais do Ministério Público Eleitoral e da Coligação"O Trabalho Continua" (TSE - RESPE 26909 - Relator(a):Min. Carlos Augusto Ayres De Freitas Britto, Data 13/02/2007).

O voto do Eminente Ex-Ministro Carlos Ayres Britto bem demonstra que o conteúdo do § 1º do art. 37 se dirige ao Administrador, e não ao

fls. 631 PROTOCOLO

parlamentar, pelo qual utilizá-lo como subterfúgio para reprimir a publicidade a este vinculada, em realidade, deturpa o sentido da norma constitucional.

Dessa forma, o pagamento de empresas de publicidade com uso de verba de gabinete do **REQUERIDO**, ainda que em peças com a identificação do nome e imagem do mesmo, é plenamente lícito, tendo em vista que são serviços contratados para divulgação da atividade parlamentar, custeados com a verba fixada pela ALEP para essa finalidade, de modo que a restrição do citado § 1º do art. 37 da Constituição não lhe alcança.

Em situação idêntica ao caso aqui tratado, **o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que inexiste improbidade ou dano ao erário decorrente da divulgação da atividade parlamentar custeado pelos cofres públicos**:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-SENADOR FEDERAL. **DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. INOCORRÊCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA**. **1. Não há que cogitar na ocorrência, *in casu*, de violação ao princípio da impessoalidade na conduta do réu, ora apelado, mormente quando se verifica que, em algumas das publicações que se indicam irregulares** (fls. 101, 105, 106 e 110), não consta a sua biografia, demonstrando conteúdo meramente educativo, voltados para a orientação da sociedade em geral. 2. Quanto às publicações de discursos, projetos de lei e atuações parlamentares, constata-se que a "biografia" contida constitui-se em texto conciso e refere-se ao currículo funcional do réu, ou seja, apenas serve como referência de credibilidade ao seu trabalho, como ocorre em qualquer obra literária, científica ou jurídica. **3. Faz-se necessário ainda acrescentar que o fato de constar a fotografia do réu, ora apelado, nas**

Fls. 637 PROTOCOLO

> **publicações de discursos e projetos de lei não viola o princípio da impessoalidade, pois, em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem. A publicação de discursos e trabalhos parlamentares de sua iniciativa não viola o artigo 37, § 1 º da Constituição Federal, uma vez que não se trata de obra ou serviços públicos. 4. Além do mais, na forma do que restou reconhecido pelo MM. Juiz a quo na v. sentença apelada, os trabalhos "foram executados de acordo com o que dispõe o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 6, de 2002, e custeados com a verba fixada para o fim específico de impressão gráfica, dentro da cota destinada ao Senador" (fl. 541), em face do que não se tem por demonstrado *in casu* que tenha ocorrido prejuízo ao erário**, como exige o artigo 10 da Lei nº 8.429/92 nem mesmo evidenciada, na hipótese, a presença de dolo ou má-fé, requisito dos tipos descritos no artigo 11 da Lei de Improbidade. 5. Sentença mantida. Apelação desprovida. (TRF-1 – Apelação Cível nº 0022825-11.2007.4.01.3400 – Órgão julgador: Quarta Turma – Relator: Des. Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes – Data da publicação: 30/07/2013)

Na seara criminal também já fora analisado, para fins de trancamento de ação penal, a atipicidade da conduta no recebimento de verbas indenizatórias previamente instituídas por lei, recebidas pelos, naquele caso, vereadores:

> Habeas Corpus. Estelionato, sete vezes, em detrimento de entidade pública. Paciente Vereador da Câmara Municipal de Resende. No exercício da Presidência da Casa, instituiu verba indenizatória do exercício parlamentar, espelhada em Atos da Câmara dos Deputados - Ato nº 021/2002. Contas prestadas mensalmente. Ação popular intentada. Ato considerado imoral e suspenso. Recurso pendente. Denúncia, a seguir, oferecida. Estelionato não descrito em sua inteireza. Elementares omitidas. **Suposto crime consistente na não-discriminação**

Fls. 633 PROTOCOLO

> **das despesas efetuadas pelo Edil. Notas fiscais referentes a "alimentação" e molduras ratificadas por comerciantes. Condutas praticadas enquanto o Ato nº 021/04 era legítimo e estava em vigor. Fatos atípicos. Constrangimento ilegal caracterizado. Concessão da ordem.** Extensão aos co-réus Ana Maria Teodoro, Jorge Pereira de Souza e Saint'Clair Fernandes Alves. (TJRJ – Habeas Corpus nº 0033202-27.2004.8.19.0000 – Data do julgamento: 02/03/2004)

Isso posto, resta claro que o **REQUERIDO** agiu em conformidade com o regramento parlamentar para que fossem possíveis os ressarcimentos das despesas questionadas pelo **REQUERENTE**, sendo abusiva, com a máxima vênia, a concessão de tutela de urgência que extrapola o normativo da ALEP, bem como a tipificação como ato de improbidade administrativa, ante a ausência de dolo do Deputado na análise do caso.

Nesse ponto, Excelência, note que o *parquet* requer a condenação do **REQUERIDO** às hipóteses previstas nos artigos 9º, incisos IV e XII e 11 da Lei de Improbidade Administrativa (8429/92), sem, contudo, se evidenciar o dolo na conduta – estritamente legal – do **REQUERIDO**.

Assim, inexistindo o dolo na conduta questionada pelo **REQUERENTE**, não há como tipificar o ato como ímprobo.

Nesse sentido, posiciona-se o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

> "(...) estando evidenciada a ausência de má-fé ou de desonestidade do demandado, não é o caso de tipificar sua conduta como ato de improbidade administrativa." (STJ – Resp 1.420.979 – Relator Min. Herman Benjamin – Data 18/09/2014)."

Também o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por meio do enunciado nº 10:

> "Faz-se necessária a comprovação do elemento subjetivo de conduta do agente para que se repute seu ato como de improbidade administrativa

Fls. 634 PROTOCOLO

(dolo, **nos casos dos arts. 11 e 9.º** e, ao menos, culpa nos casos do art. 10 da Lei n.º 8.429/1992)". Precedentes: - TJPR, 4.ª CCv, Ap.Cível n.º 476.701-5, Rel.ª Des.ª Lélia Samardã Giacomet, j. em 10.11.2009; - TJPR, 4.ª CCv, Ap.Cível n.º 576.487-2, Rel.ª Des.ª Regina Afonso Portes, j. em 18.08.2009; - TJPR, 4.ª CCv, Ap.Cível n.º 577.634-5, Rel. Des. Leonel Cunha, j. em 02.06.2009; - TJPR, 5.ª CCv, Ap.Cível n.º 603.619-3, Rel. Des. Xisto Pereira, j. em 21.09.2010."

Além de toda a evidente legalidade das ações do Deputado, como se passará a demonstrar, ao mencionar os casos em que teria ocorrido os supostos atos irregulares, a inicial descreve situações que não correspondem com a realidade dos fatos, as quais serão detalhadas, a partir de agora, de acordo com os pedidos de ressarcimento feitos pelo **REQUERIDO** à ALEP (constantes no mov. 1.7/PROJUDI) e que são relacionados ao Foro Regional de Campo Largo.

2.1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GROSSMAN E ANDRADE LTDA.

O **REQUERENTE** inicialmente traz como irregular o custeio dos materiais relativos à empresa GROSSMAN E ANDRADE LTDA., alegando que, *"conforme notas fiscais n. 001.647 (25/062015) e 002.283 (01/06/2016)"*, teria custado, aos cofres públicos, o total de R$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).

Nesse ponto, cumpre esclarecer que, conforme as notas ressarcidas pela ALEP (mov. 1.7/PROJUDI), somente há um gasto referente à contratação dos serviços da empresa GROSSMAN E ANDRADE LTDA., de nota nº 002.283, para divulgação de dois outdoors 9x3 no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quais foram:

Fls. 635 PROTOCOLO



2x

3x

outdoor 9x3m

Imagem 3 – dois tipos de outdoores de 9 metros x 3 metros

Veja, Excelência, que ambos os outdoors – com o custo total de R$ 1.200,00 - divulgam os feitos do DEPUTADO ALEXANDRE no município de Campo Largo, em evidente prestação de contas à população, não havendo, portanto, ilegalidade na divulgação da atividade.

Também se faz necessário requerer que este douto juízo não considere os demais trabalhos prestados pela Empresa Grossman e Andrade, vez que não custeados com dinheiro público, como comprova o documento expedido pela Assembleia Legislativa do Paraná, anexo à exordial.

2.1.2. PRIMEIRO ENCONTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MANDATO

O **REQUERENTE** também aduz que, dentre as supostas irregularidades, *"foi promovido um jantar à custa da verba da Assembleia Legislativa, novamente, para promoção de sua pessoa, mediante divulgação de vídeo de promoção pessoal, e, evidentemente, apoiar a campanha eleitoral de seu pai, **Affonso Portugal Guimarães**, que concorreria nas eleições de 2016 para*

Fls. 636 PROTOCOLO

o cargo de prefeito do Município de Campo Largo", mas, com o devido respeito, equivocou-se novamente o *parquet*. Explica-se.

O **REQUERIDO** realizou o evento para prestação de contas do mandato, e, frise-se, nada de irregular há nisso, entretanto, o evento ocorreu no início do mandato parlamentar do Deputado, em **25 de junho de 2015**, e não próximo ao período eleitoral de 2016, como faz crer o **REQUERENTE**.

Veja que, à época, a Folha de Campo Largo noticiou o evento de prestação de contas do mandato do DEPUTADO- REQUERIDO[2]:



GERAL

Deputado reúne 150 lideranças para jantar de prestação de contas

POR JHONATAN
25 JUNHO 2015

7666/2015

Na noite de quinta-feira (25), o deputado estadual Alexandre Guimarães (PSC) promoveu o 1º Encontro da Força de Nossa Gente, evento que aconteceu no restaurante O Pescador e teve a presença de cerca de 150 lideranças. Segundo Guimarães, esse é o primeiro de vários encontros, que serão bi anuais e com convidados diferentes. Ele abrangerá todos os setores da sociedade. Além de prestar contas dos primeiros meses de mandato, objetivo também é agregar novos nomes para fortalecer o partido.

[2] Disponível o acesso no link: http://www.folhadecampolargo.com.br/vernoticia.php?id=35238.

Fls. 637 PROTOCOLO

Além disso, o **REQUERIDO**, justamente para não interferir na campanha eleitoral, em que seu pai concorria para reeleição à Prefeitura de Campo Largo, em 2016 realizou evento para prestação de contas de mandato somente no mês de dezembro[3].

2.1.3. ENTREVISTAS REALIZADAS NO PROGRAMA SHOW DO ALEMÃO

Por fim, ainda em fase de inquérito, o **REQUERENTE**, como dito, realizou algumas oitivas, dentre elas, a do SR. CLAIRTON, e, na exordial, pontuou que:

> "De acordo com oitiva do responsável pelo programa, Sr. Clairton Darci Tummler, ele foi procurado pelo réu para realizar publicidade em seu programa e esta publicidade consistiu em aproximadamente 08 (oito) entrevistas na rádio, nas quais o réu Alexandre Marcel Kuster Guimarães falava de seus feitos, **com caráter de promoção pessoal**. Porém, para o ouvinte, parecia apenas uma entrevista no programa de rádio, mas que, na realidade, foi custeada com verba pública."

Entretanto, na transcrição do áudio se verifica que os programas em que o **REQUERIDO** participou foram para prestar contas à população, um meio de divulgação de sua atividade parlamentar, e não de promoção pessoal como sustenta o **REQUERENTE**. Note:

> "(...) Promotor: Sr. Clairton o senhor trabalha, ou trabalhava em uma rádio?
>
> Clairton: Trabalho, eu tenho um programa chamado Show do Alemão pela rádio Ágape 200AM, faz alguns anos que estou a frente, como titular do programa, e sou responsável pelo mesmo.
>
> Promotor: foi instaurada essa investigação que não tem nada a ver com o senhor, que o senhor tá servindo como testemunha, como já disse, é

[3] Acesso disponível no link: http://alexandreguimaraes.com.br/2016/12/alexandre-guimaraes-realiza-prestacao-de-contas-em-campo-largo/.

Fls. 628 PROTOCOLO

em relação ao Deputado Alexandre Guimarães, é... E a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná encaminhou umas notas fiscais de prestação de serviço de atividade parlamentar... Divulgação de atividade parlamentar.

Clairton: Perfeito.

Promotor: Dentre as notas tem uma aqui do senhor... É... Deixa eu mostrar pro senhor aqui...

Clairton: Perfeito.

Promotor: é... O senhor se lembra dessa prestação de serviço?

Clairton: lembro.

Promotor: o que foi feito em relação ao Alexandre Guimarães?

Clairton: assim, foi feito no mês de novembro e no mês de dezembro a divulgação de todas as atividades que ele vinha desempenhando...

Promotor: no ano passado?

Clairton: isso... É como se fosse uma prestação de contas...

Promotor: aham...

Clairton: não apenas aqui no nosso município, mas também em todo Estado...

Promotor: certo...

Clairton: tanto que a nossa rádio, ela cobre uma grande região, vamos dizer assim, Curitiba, boa parte de Balsa Nova, Palmeira, Colônia Witmarsum, [inteligível]o nosso interior também e boa parte de Curitiba...

Promotor: certo, mas ele escolheu essa rádio... Como é o nome da rádio?

Clairton: Rádio Ágape.

Promotor: Rádio ágape, por que ela tem transmissão em Balsa Nova e Campo Largo?

Clairton: exatamente.

Promotor: e aqui é o reduto político dele?

Clairton: exatamente.

Promotor: é dele e da família dele né?

Fls. 639 PROTOCOLO

Clairton: é... A família deve acho que até tem algumas pessoas que moram em Balsa Nova...

Promotor: certo...

CLAIRTON: MAS ASSIM, FOI UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TUDO QUE ELE VINHA ELENCANDO DO MÊS DE NOVEMBRO E MÊS DE DEZEMBRO, FOI RELATIVO REALMENTE AOS TRABALHOS QUE ELE HAVIA FEITO... FOI DIVULGAÇÃO AOS TRABALHOS, AS CONQUISTAS, NAQUELA ÉPOCA NÓS ESTÁVAMOS TRABALHANDO COM RELAÇÃO À DESAFETAÇÃO DA BACIA DO ITAQUIR... SÃO VÁRIOS PROBLEMAS.

(...)

Promotor: e o que o senhor falou lá na rádio? O senhor fez entrevista com ele?

Clairton: nós buscamos saber o porquê e o quê o nosso Deputado estava trabalhando na nossa cidade. O porquê que ele estava mostrando esse empenho agora no final de ano e tudo mais... Essa prestação de contas nós buscamos no dia-a-dia, semana a semana, porque isso acontece só nessa época...

Promotor: falaram sobre as verbas que ele trouxe para Campo Largo?

Clairton: isso... Em questões, o que era empréstimo, o que era verba, digamos assim...

Promotor: verba parlamentar?

Clairton: exatamente... Qual era o período de um deputado, sobre os projetos que ele tinha com relação ao nosso Estado e não apenas a nossa cidade... Aquela frente parlamentar antidrogas... Bastante coisa, interessante assim, sabe!?

Promotor: e aí ele foi falando sobre as atividades que ele está desenvolvendo como Deputado?

Clairton: exatamente. (...)".

Ora, o trecho do depoimento acima evidencia a legalidade das entrevistas concedidas, isso porque, como visto, todos os programas

Fls. 640 PROTOCOLO

trataram da atividade parlamentar desenvolvida em prol do Estado do Paraná pelo **DEPUTADO-REQUERIDO**.

Por todo exposto, vê-se a sucessão de equívocos do **REQUERENTE**, o que, com o devido respeito, faz com que careça a probabilidade do direito até agora sustentada, sendo imperiosa a revogação da liminar concedida, e, subsidiariamente, o que não se espera seja o entendimento de Vossa Excelência, a adequação da constrição patrimonial ao suposto dano ao erário alegado pelo *parquet*.

III. NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA OU AO MENOS DE LIMITAÇÃO AO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO ALEGADO PELO REQUERENTE

Por todo o amplamente exposto, não há qualquer ilegalidade no presente caso. Não se vislumbram indícios de dano ao erário ou conduta lesiva, pois partiu-se de uma interpretação equivocada do § 1º do art. 37 da Constituição para o deferimento da liminar fixada contra o **REQUERIDO**.

Com efeito, o **REQUERIDO** demonstrou a licitude do conteúdo veiculado nas peças publicitárias, mesmo que com a identificação de seu nome e imagem, pois tais elementos são usuais e até mesmo necessários quando se trata da divulgação e identificação da atividade legislativa dos Deputados, bem como as inconsistências presentes na ação proposta pelo Ministério Público.

Sendo assim, faz-se necessária a revogação da tutela concedida em primeiro grau, reconhecendo a inexistência de ilicitude nos ressarcimentos questionados, sendo que todo o material possui notório caráter informativo e de prestação de contas aos cidadãos, sendo apenas exposições das atividades do **REQUERIDO**, não existindo, assim, a probabilidade do direito das alegações do **REQUERENTE**.

Fls. 641 PROTOCOLO

Ainda, se Vossa Excelência assim não entender, o que evidentemente não se espera, ao menos deve haver a adequação do suposto dano ao valor constrito. Explica-se.

Após o deferimento da liminar (mov. 7/PROJUDI), fora expedido o bloqueio BACENJUD, RENAJUD e para que fosse procedida a indisponibilidade de imóveis registrados em nome do **REQUERIDO**, *"até o limite do prejuízo ao erário, qual seja de R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil e duzentos e um reais e trinta e um centavos)"*, conforme determinação deste juízo.

Ato contínuo, houve o bloqueio de transferência dos dois veículos em nome do **REQUERIDO**, uma Mercedes-Benz C-200 e um Renault Clio (mov. 13/PROJUDI), e, além disso, também foram bloqueadas todas as matrículas de imóveis (mov. 23.1/PROJUDI). Veja:

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
OFICIAL
Av. Desembargador Clotário Portugal, 421 - Edifício Frateli - CEP 83.601-320
Fone: (0xx41) 3032-3660 e 3032-2675

Protocolado sob nº **144.780** em 25/05/2017.

Atos praticados:
AVERBADO AV.3-12.341, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.
AVERBADO AV.10-29.275, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.
AVERBADO AV.3-42.584, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.
AVERBADO AV.6-UNIDADE:M.34.086/U.DEZ, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.
AVERBADO AV.6-UNIDADE:M.34.086/U.ONZE, Indisponibilidade de Bens, de 26 de Maio de 2017.

Campo Largo-PR, 26 de Maio de 2017.

MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
OFICIAL

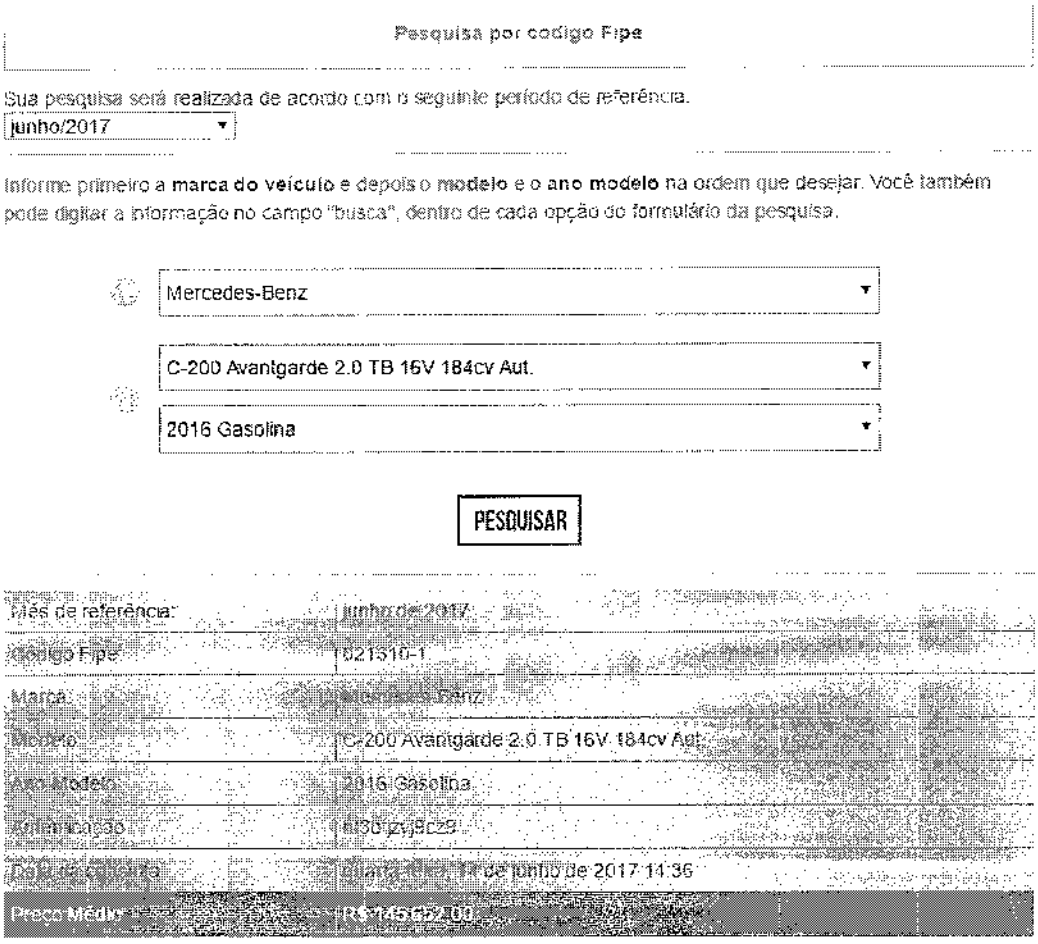
Consulte o selo em: http://www.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO LARGO-PR
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Oficial
CYNTHIA POLI KUROWSKI
PAULO HENRIQUE KUROWSKI
Escreventes Substitutos
ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
ICI DE FÁTIMA RODRIGUES BERTON
Escreventes Juramentadas

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Fls. 647
PROTOCOLO

Ocorre, Excelência, que a constrição de **todos os bens** é abusiva, pois somente o valor do veículo Mercedes-Benz já basta e até supera o montante do suposto dano ao erário, conforme descrição da tabela FIPE:



Desse modo, evidente que o bloqueio dos veículos e das matrículas de imóveis contraria o disposto na Lei nº 8.429/92:

> Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Fls. 643 PROTOCOLO

> Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo **recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano**, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Ainda, nas lições de MARINO PAZZAGLINI FILHO se vê a abusividade da medida, uma vez que supera o suposto dano causado ao erário:

> **"De se ver que a indisponibilidade de bens do agente público**, investigado (inquérito civil) ou processado (ação civil de improbidade) por prática de ato de improbidade administrativa, **limita-se aos bens que assegurem a integral reparação do dano ou a perda do acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito**.
>
> É o que dispõe o preceito do parágrafo único do art. 7º da LIA. Assim, o autor do pedido deve deduzir o valor do suposto dano causado ao Erário ou do aumento patrimonial resultante da atividade funcional ímproba para pleitear a indisponibilidade de bens suficientes para o ressarcimento.
>
> Frise-se que a indisponibilidade patrimonial não é sanção. Seu escopo, como cautelar, é preservar a existência de bens aptos, suficientes para garantir a integral reparação de dano que, futuramente, se for o caso, ocorrerá na execução forçada de sentença condenatória".[4]

No mesmo sentido o STJ e este E. Tribunal de Justiça entendem:

> "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE. DECRETO DE INDISPONIBILIDADE. ART. 7º DA LEI N. 8.429/92. GENERALIDADE. **NECESSIDADE DE LIMITAR O ALCANCE DA MEDIDA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E INSTRUMENTALIDADE**.

[4] PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Lei de Improbidade Administrativa Comentada:** aspectos constitucionais, administrativos, civis, criminais, processuais e de responsabilidade fiscal; legislação e jurisprudência atualizadas. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 200.

Fls. 644 PROTOCOLO

1. Retorno do autos à origem justificado em razão da generalidade do bloqueio decretado pelo Juiz de primeiro grau, que não excluiu da medida implementada os bens impenhoráveis do acusado, sequer limitando o alcance da constrição a valor equivalente aos danos decorrentes do ato de improbidade.

2. **O art. 7º da Lei de Improbidade expressamente correlaciona o alcance do bloqueio dos bens à pretensão principal na ação de improbidade, forte no princípio da razoabilidade, que conforma a própria noção de instrumentalidade, inerente ao provimento cautelar sob exame**.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - AgRg no REsp 1199845 SE - Órgão julgador: Segunda Turma – Relator: Min. Og Fernandes – Publicação: 18/06/2014)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.INDISPONIBILIDADE DE BENS.** ALEGAÇÃO DE EXCESSO. PEDIDO DE MANUTENÇÃO SOBRE SOMENTE UM DOS IMÓVEIS. INDEFERIMENTO.VALOR DA AVALIAÇÃO ESTABELECIDO DE FORMA UNILATERAL. REFORMA PARCIAL. **VALOR DO BLOQUEIO MUITO SUPERIOR AO DEFINIDO COMO PREJUÍZO AO ERÁRIO.** MONTANTE A SER SUPORTADO POR TREZE RÉUS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA INDISPONIBILIDADE SOBRE OS DOIS IMÓVEIS. MEDIDA DE PRECAUÇÃO. VALOR DAS AVALIAÇÕES QUE DEPENDE DE APURAÇÃO EM JUÍZO**SRECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**." (TJPR – Agravo de Instrumento nº 1374266-2 – Relator: Des. Carlos Mansur Arida – Publicação: 14/09/2015)

Desse modo, requer a revogação da liminar de bloqueio de bens, bem como da inibitória para que o **DEPUTADO-REQUERIDO** possa realizar suas atividades parlamentares sem qualquer restrição, haja vista a

Fls. 645 PROTOCOLO

legalidade da conduta do mesmo e a ausência de probabilidade do direito nas alegações do **REQUERENTE**, e, subsidiariamente, o desbloqueio das matrículas de imóveis e do veículo Renault Clio, recaindo a constrição tão somente no automóvel Mercedes-Benz C200, que, como demonstrado, até mesmo supera o valor do dano alegado pelo **REQUERENTE**.

IV. PEDIDOS

Ante o exposto, requer, respeitosamente:

(i) a rejeição da ação civil pública, com a consequente extinção do feito, haja vista não estarem presentes os requisitos caracterizadores da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 17, §8º da Lei 8.429/92; e, acaso não acolhido o pedido de rejeição, que seja pugna-se:

(ii) que a presente ação seja julgada improcedente, em todos os seus termos, com fulcro no art. 17, §8º da Lei 8.429/92, ante a evidente ausência de lesão a princípios administrativos, enriquecimento ilícito ou dano ao erário na conduta do **REQUERIDO**;

(iii) que seja revogada a liminar anteriormente deferida, uma vez que demonstrada a ausência de probabilidade das alegações do **REQUERENTE**;

(iv) sucessivamente, a adequação do valor constrito, recaindo a constrição tão somente no automóvel Mercedes-Benz C200, que, como demonstrado, até mesmo supera o valor do dano alegado pelo **REQUERENTE**.

(v) ainda, em caso de recebimento integral da presente ação, o **REQUERIDO** pugna pelo direito de apresentar contestação, previsto no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92, momento em que serão

BGA BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Fls. 646
PROTOCOLO

relacionadas as provas documentais, testemunhais e periciais para instrução do processo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de junho de 2017.

GUSTAVO BONINI GUEDES
OAB/PR 41.756

CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
OAB/PR 58.425

Fls. 645
PROTOCOLO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

RESOLUÇÃO Nº 003/04

Data: 15 de março de 2004.

Súmula: Institui e regulamenta a Verba de Ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício parlamentar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 123 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1° Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

§ 1º Fica vedado ao Deputado Estadual licenciado, nos termos do art. 76 do Regimento Interno desta Casa, o recebimento da presente verba de ressarcimento.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

§ 2º Os gastos com o combustível, previsto no caput do presente artigo, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da Verba de Ressarcimento, sendo o referido percentual não acumulável.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Art. 1º - A – Ficam ainda albergadas pela Verba de Ressarcimento prevista no artigo anterior as despesas com:
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

I – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisa, trabalhos técnicos, executados por pessoas físicas ou jurídicas;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

II – divulgação da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos em campanha eleitoral, exceto nos noventa dias anteriores à data da eleição em que o Deputado seja candidato a outros cargos ou em que o cargo de Deputado Estadual estiver em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo às eleições;

Fls. 641
PROTOCOLO

(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

III – aquisição e locação de softwares e hardwares e demais equipamentos e componentes de informática, assinatura de provedor de acesso à Internet e de sistema com banco de dados informatizado e hospedagem de sítio na rede mundial de computadores;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

IV – assinatura de periódicos, publicações e "clippings", TV a Cabo ou similares;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

V – locação de móveis e equipamentos;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

VI – serviços de Segurança, prestados por empresa especializada;
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

VII – trabalhos relativos à promoção de eventos.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

§ 1º As referidas despesas devem estar diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

§ 2º Será objeto de Ato da Mesa Executiva, a regulamentação que determinará, entre outras, a forma de classificação das despesas, discriminando valores e CNPJ ou CPF dos prestadores dos serviços a fim de que os mesmos sejam divulgados no "Portal da Transparência" da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Art. 2º Aos deputados estaduais serão feitos créditos mensais para atender despesas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Aos suplentes de deputados, quando convocados, receberão créditos proporcionais ao tempo em que estiverem no exercício do mandato.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Fls. 649

PROTOCOLO

Art. 3º As liberações serão feitas mensalmente, através de Ato da Comissão Executiva, mediante empenho da dotação 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:

I – 1ª via da nota fiscal;

II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da Identidade e discriminação da despesa;

III – fatura discriminativa da despesa;

IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

Art. 7º As despesas com passagens serão reembolsadas mediante a apresentação da passagem utilizada ou nota fiscal da empresa fornecedora da passagem.

Art. 7º - A – Estabelece, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a cota transporte aéreo e terrestre para o exercício da atividade parlamentar, nos termos do artigo 27 da Constituição Federal, combinado com o quanto disposto no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados de número 4, de 15 de março de 2007, a ser disciplinada mediante Ato da Mesa Executiva.

(Incluído pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Fls. 650 PROTOCOLO

~~Art. 8º O ressarcimento de despesas com telefones será feito mediante a anexação da fatura paga ao formulário próprio.~~

Art. 8º - O Deputado Estadual fará jus a uma cota postal telefônica mensal, destinada à cobertura de gastos com telefonia e correspondência, nos termos do art. 27 da CF/1988, combinado com o quanto disposto no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 72, de 14 de dezembro de 2005, a ser disciplinada mediante Ato da Mesa Executiva.

(Redação dada pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Parágrafo único. As faturas deverão estar em nome do deputado.

~~Art. 9º As despesas postais serão reembolsadas mediante a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas fornecidos pela Empresa de Correios ou declaração de despesa fornecida pelo setor de correspondência desta Casa.~~

(Revogado pela Resolução nº 03, de 13 de abril de 2009)

Art. 10. Para reembolso de despesas com moradia o deputado deverá apresentar recibo do aluguel ou notas fiscais referentes às despesas de hospedagens em hotel e despesas de restaurantes.

Art. 11. As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas mediante a apresentação da nota fiscal onde deverá constar:

a) data;
b) nome do deputado;
c) número de litros e valor da despesa.

Art. 12. No ressarcimento0 do aluguel de imóveis destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, poderão ser incluídas as despesas de condomínio, IPTU, água, telefone e energia elétrica, concernente a esse imóvel.

§ 1º É vedado o ressarcimento de despesas de aluguel de imóvel quando este for de propriedade do deputado, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, ou a pessoa jurídica, direta ou indiretamente por eles controlada, permitindo, contudo, o pagamento de contas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e demais taxas quando vinculadas a imóvel não residencial que seja utilizado como escritório de apoio parlamentar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Fls. 651 PROTOCOLO

§ 2º Serão ressarcidas as despesas com a aquisição de material de expediente necessários ao funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar, inclusive as despesas com a impressão de informativos da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

Art. 13. Será objeto de ressarcimento as despesas com aluguel de veículo feito pelo parlamentar.

Parágrafo único. Somente serão ressarcidos as despesas com aluguel de, no máximo, 04(quatro) veículos por parlamentar.

Art. 14. O ressarcimento será feito mediante cheque nominal ao deputado, servindo como comprovante de entrega o recibo assinado pelo deputado.

Art. 15. Os créditos liberados serão depositados em conta corrente especialmente aberta pela Diretoria Financeira.

Art. 16. Os valores dos créditos mensais serão fixados por Ato da Comissão Executiva.

Art. 17. Os saldos não utilizados em uma liberação serão somados ao crédito seguinte.

Art. 18. Até o 5º dia útil do mês seguinte, a Diretoria Financeira providenciará as prestações de contas individuais de cada deputado enviando-as com um relatório à apreciação da Comissão de Tomada de Contas.

~~**Art. 19**. No mês de dezembro, somente serão atendidos os pedidos protocolados até o dia 10 do mês em curso, após o que a Diretoria Financeira encaminhará, até o dia 12, o relatório anual à Comissão de Tomada de Contas que o aprovando determinará o recolhimento dos saldos, autorizando a baixa de responsabilidade junto à Diretoria de Apoio Técnico.~~

Art. 19. O requerimento de ressarcimento das despesas ocorridas no mês de dezembro deverá, na forma do art. 5º desta Resolução, ser apresentado até o 5º (quinto) dia da Sessão Legislativa subsequente.

(Redação dada pela Resolução nº 01, de 5 de março de 2012)

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções nº 15/92 e 15/2001.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Fls. 652
PROTOCOLO

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 15 de março de 2004.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEW 2V74P KVK2M 74V5Y

Fls. 653

Diário OFICIAL Paraná Executivo Edição Eletrônica nº 7962 2ª feira | 04/Mai/2009 3

PROTOCOLO

RESOLUÇÃO Nº 006/09

Súmula: Institui e regulamenta a divulgação de informações pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná por meio eletrônico de dados – rede internet – denominada "Portal da Transparência Pública" e dá outras providências.

Data: 22 de abril de 2009.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 122 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º A divulgação de informações relativas à gestão orçamentária, financeira e fiscal da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, exclusivamente para fins de acompanhamento e controle social, seguirá o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As informações a que se refere esta Resolução serão mantidas em seu respectivo Portal denominado *"Portal da Transparência"*, tendo por conteúdo as informações previstas nesta Resolução.

Art. 3º O acesso ao *"Portal da Transparência"* deverá ser efetuado através de atalho (*link*), representado por imagem gráfica (*banner*), com identificação visual específica, constante da página inicial do endereço eletrônico (*site*) da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na Rede Mundial de Computadores (*Internet*) representado pelo endereço *"http//www.alep.pr.gov.br"*.

Art. 4º As informações constantes do *"Portal da Transparência"* serão disponibilizadas de maneira gradual em até 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a implementação de estrutura técnica necessária à digitalização e migração de dados de modo a atender, prioritariamente, ao disposto no Capítulo II.

Capítulo II

DO CONTEÚDO

Art. 5º O *"Portal da Transparência"* conterá informações sobre:

I - Administração;

II - Gestão Fiscal;

III - Legislação e,

IV - Dados Financeiros relacionados à atividade parlamentar.

Parágrafo único. As informações acima enumeradas serão divulgadas nos termos previstos pelo art. 39, § 6º da Constituição Federal de 1988, art. 33, § 6º da Constituição Estadual, dos art. 48, art. 54 e art. 55 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ainda nos termos da Lei 4.320/1964.

Art. 6º As informações de que trata esta Resolução não substituem publicação prevista em lei, nem divulgações em órgãos oficiais.

Fls. 634 PROTOCOLO

Diário OFICIAL Paraná Executivo Edição Eletrônica nº 7962 2ª feira | 04/Mai/2009 3

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art. 7º As informações serão disponibilizadas ao cidadão de forma clara e poderão ser utilizados recursos de navegação intuitiva, concernentes ao conceito de acessibilidade, independentemente de conhecimentos específicos de informática.

Art. 8º Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de "dicas de tela".

Art. 9º As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificadas, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

Art. 10. O "Portal da Transparência" conterá glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art. 11. Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte, contendo a data da última atualização.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A critério da Assembléia Legislativa, por meio da comissão especialmente designada, poderão ser incorporados novos dados e informações ao conteúdo definido no Capítulo II desta Resolução, para fins de aprimorar a qualidade das informações postas à disposição da população, de forma a permitir ao cidadão, análises mais abrangentes sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As disposições previstas na presente Resolução serão reguladas mediante Ato da Comissão Executiva, oportunamente editados.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, tempo mínimo necessário à adaptação das estruturas internas e de treinamento de pessoal.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 22 de abril de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Impressa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
Diário OFICIAL Paraná
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2ª feira | 12/Ago/2013 - Edição nº 382
17ª Legislatura, 3º Sessão Legislativa | Publicação nº 124

Fls. 655 PROTOCOLO

3901	JOSE CARLOS DA SILVA
40422	JOSE CARLOS FELINTO
4601	JOSE CORREA FERREIRA
40445	JOSE CORREIA
40996	JOSEFINA APARECIDA BARBOSA
1498	JOSILIANO DE MELLO MURBACH
5485	JUAREZ ROQUE BOTTEGA
9855	JULIANA ANDREATTA DALCOL
9342	JULIANA BOMBARDELLI
40402	LENITA SILVA BARROSO
40480	LIGIA MARCIA VIDAL CASSOU
40070	LILIANA LACERDA
510	LINDAMIR EDIL CARAN
4580	LORENI ALVES LEITE
8086	LUCIANO DE SOUZA
40922	LUIZ FRANCISCO DE FREITAS
9750	MARCIA CINTIA XAVIER DA SILVA
40918	MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO
146	MARCO ANTONIO MARCONCIN
2409	MARCO ANTONIO RAUEN PINTO
377	MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA
1175	MARCO PAULO GASTALDI
9781	MARCOS AURELIO ALVES DE LIMA
9997	MARCOS AURELIO MAGALHAES PINTO
10266	MARCOS FRANCISCO SOARES FERREIRA
2868	MARIA ANGELICA BASTOS
40528	MARIA DA CONCEIÇAO MARCHIORATO
6840	MARIA DE FATIMA GODOY RIBEIRO
40897	PAULO CEZAR DOS SANTOS
8991	PAULO HENRIQUE LENZ CESAR GUIMARAES
40417	PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
8145	PAULO ZANONI PINNA
9688	RAFAEL GUARESKI
9029	RAMIRO JOSE ZANSAVIO
8711	REGIANE GONÇALVES CAMARGO FONTOURA
41260	REGINA FISCHER PESSUTI
185	REGINA TRINKEL ARAUJO
10309	RICARDO ISAIAS SABINO
10135	ROBERTO FRAIZ MARTINEZ JUNIOR
7092	ROBERTO MISTRORIGO BARBOSA
10262	RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS
40825	ROGERIO HELIAS CARBONI
40199	ROSELI CONSTANTINO MACHADO SANTANA
10238	ROSELY APARECIDA BOIS
10347	SANDRA MARIA LENZI
40986	SANDRO ROBERTO CORNELIO DA SILVA
172	SEBASTIAO DE LIMA CARDOSO
40185	SEBASTIAO TACIANO SOARES
4596	SERGIO LUIZ RIBEIRO
7350	SERGIO MAIA RICCI FILHO
8791	SIDINEI JOSE DOS SANTOS
7093	SILTON LUIZ MORAIS TRATZ
40776	SILVANA BRUEL
10375	SILVIO RAMPAZZO BITTENCOURT
4758	SUELI TERESINHA SIRIGATTI
10027	THAIS FERNANDES KOGA
10352	THAIS TIZON ZANGRANDO
10353	THIAGO MALDONADO LUCIO DOS SANTOS
40790	ULISSES ORLANDO OGIBOWSKI
10059	VALDECIR LUIZ BRUGER
366	VALTER ANTONIO MARCHIORATO
40019	VERA LUCIA DOS SANTOS DE L. FERREIRA
55090	WALTER ALVES DE SOUZA
40003	WILFRIED KOESTER
40126	WILMAR JOSE GOUVEIA

Palácio XIX de Dezembro, em 6 de agosto de 2013.

BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

74437/2013

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 462/2013

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 9374, de 8 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Promover a disposição funcional da servidora ANA LUCIA DA SILVEIRA ANDRETTA, Matrícula nº 41.029, para prestar serviços a partir de 12/08/2013 até 31/12/2013, junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, conforme ofício SEDU/GS 4121 e 4122/2013, com ônus para o órgão de origem.

** Republicado para retificar Secretaria.*

Palácio XIX de Dezembro, em 12 de agosto de 2013.

BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

74448/2013

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1.551/2013

Regulamenta o uso da verba de ressarcimento das despesas dos gabinetes dos Deputados, prevista nas Resoluções 3/2004 e 3/2009.

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso da verba de ressarcimento das despesas dos gabinetes dos Deputados, prevista nas Resoluções 3/2004 e 3/2009.

Art. 2º A verba de ressarcimento devida ao Deputado empossado ou que se afasta do exercício do mandato será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício do mandato no mês, computando-se o dia da posse, do retorno ou o dia do afastamento da atividade parlamentar.

140 | 2ª feira | 12/Ago/2013 - Edição nº 482 | 17ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa | Publicação nº 124
Diário OFICIAL Paraná ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, na garantia de autenticidade deste documento, ofereceu seus serviços através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fls. 65
PROTOCOLO

Art. 3º As despesas ressarcidas na verba instituída pela Resolução 3/2004 e pela Resolução 3/2009 são de inteira responsabilidade do Deputado e serão obrigatoriamente registradas nos sistemas de controle disponibilizados pela Assembleia Legislativa.

Art. 4º As despesas efetuadas à conta da verba de ressarcimento serão pagas após o Deputado apresentar prestação de contas à Comissão Permanente de Tomada de Contas, que fará a análise dos documentos, devidamente acompanhados da quitação válida dos valores e encaminhará relatório com a liberação do pagamento à Diretoria Financeira.

Art. 5º Os saldos não utilizados no mês serão acumulados para o mês subseqüente, dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 6º A Diretoria Financeira manterá conta única destinada ao pagamento da verba de ressarcimento.

Art. 7º As despesas realizadas após o dia 10 (dez) de dezembro serão ressarcidas no mês de janeiro do ano subseqüente.

Art. 8º A Comissão de Tomada de Contas tem prazo de setenta e duas horas para analisar a prestação de contas apresentada, reiniciando-se a contagem do prazo na reapresentação, caso a prestação de contas seja devolvida ao Deputado em razão de erros ou inconsistências.

Art. 9º A prestação de contas poderá ser inteiramente rejeitada se os documentos anexados apresentarem rasuras, borrões, emendas, receberem acréscimos nas entrelinhas ou se os documentos não se enquadrarem nas espécies previstas para ressarcimento.

Art. 10 A Diretoria Financeira, no prazo de setenta e duas horas, contado do recebimento do relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas, havendo saldo, registrará e lançará à conta do Deputado o pagamento do ressarcimento solicitado.

Art. 11 O Deputado poderá credenciar junto à Comissão de Tomada de Contas servidor do respectivo gabinete, para efetuar a entrega das prestações de contas.

Art. 12 A verba de ressarcimento destinada ao Deputado não pode ser antecipada ou transferida integral ou parcialmente a outro parlamentar.

Art. 13 As despesas decorrentes da utilização da verba de ressarcimento regulamentada neste Ato correrão à conta do Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 14 Todos os gastos ressarcidos pela Assembleia Legislativa na verba regulamentada neste Ato serão divulgados no Portal da Transparência, com o CPF/CNPJ dos prestadores de serviços.

Art. 15 A verba de ressarcimento de despesas relativas ao exercício do mandato parlamentar, fixada em R$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais), tem sua utilização vinculada ao rol de despesas constantes no Anexo I deste Ato.

Art. 16 O ressarcimento de despesas postais e telefônicas pode ser autorizado até o limite de R$ 3.662,00 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais) mensais.

Art. 17 O ressarcimento de despesas telefônicas necessita do prévio cadastramento das linhas telefônicas junto à Comissão de Tomada de Contas, na forma do Anexo II deste Ato, que podem estar em nome de terceiros, desde que o Deputado requeira o cadastro, justificando a respectiva responsabilidade sobre a despesa.

Art. 18 Serão ressarcidas as despesas telefônicas discriminadas na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aquelas relacionadas ao acesso à internet, locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou de voz.

Art. 19 A locação de veículos só pode ser ressarcida até o limite de R$ 10.642,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e dois reais) e para a locação de até quatro (4) veículos.

Art. 20 Podem ser ressarcidas as passagens adquiridas diretamente de companhias aéreas ou de agências de viagens, para uso exclusivo dos Deputados e dos assessores vinculados ao mandato, vedada a utilização por terceiros ou para a aquisição de passagens internacionais.

Art. 21 O ressarcimento de despesas com combustível é limitado a 20% (vinte por cento) da verba de ressarcimento.

Art. 22 Os documentos relativos à prestação de contas da verba de ressarcimento, após a aprovação da Resolução em Plenário, serão encaminhados à Diretoria de Apoio Técnico para arquivamento.

Art. 23 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Atos 1.628, 1.629, 1.630 e 1.631, todos de 2009.

Sala da Comissão Executiva, 12 de agosto de 2013.

Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente

Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES
1º Secretário

Deputado ADEMIR BIER
2º Secretário

ANEXO I
DESPESAS QUE INTEGRAM A VERBAS DE RESSARCIMENTO

1. Combustível em Geral
Registra as despesas com combustível para motores a combustão interna de veículos automotores, bem como o pagamento de pedágio.

2. Passagens e Taxas de Embarque
Registra as despesas com aquisição de passagens terrestres e aéreas, bem como, taxas de embarque e seguros.

3. Locação de Veículos
Registra o valor das despesas com locação de veículos para uso exclusivo da atividade parlamentar, compreendendo a locação de veículos para transporte de pessoas, tais como: automóvel, caminhonete, ônibus, micro-ônibus e assemelhados. Para registro da locação mensal é obrigatória a apresentação de cópia do contrato de locação.

4. Serviços de Hospedagens e Estadias.
Registra as despesas com serviços de hospedagens e estadias dos Parlamentares e Assessores no exercício da atividade Parlamentar, quando em viagem às suas bases de representação.

5. Material de Expediente.
Registra as despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios, tais como: agenda, cadernos, livros de controle, envelopes, etiquetas, papel, papel fotográfico, canetas, lápis, borrachas, réguas, grampeadores, grampos, clips, cola de papel, blocos de rascunhos, blocos de recibos, pastas, fichas de controles, impressos, formulários e outros materiais afins.

6. Material de Higiene, Limpeza, Conservação e Desinfecção.
Registra as despesas com aquisições com materiais destinados higienização de ambientes de trabalho: álcool, balde plástico, vassoura, capacho, cera, cesto para lixo, desinfetante, desodorizante, detergente, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, pá para lixo, palha de aço, panos de limpeza, pasta de limpeza de utensílios, porta-sabão, rodo, sabão, saco para lixo, saponáceo, soda e outros materiais afins.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Impressão Oficial do Estado do Paraná, em parceria de autenticidade deste documento, acesso que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
Diário OFICIAL Paraná
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2ª feira | 12/Ago/2013 - Edição nº 482
17ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa | Publicação nº 124
141

Fls. 657 PROTOCOLO

7. Serviços de Reparos e Conservação de Bens Imóveis.
Registra as despesas com serviços prestados por pessoas jurídicas em consertos, revisões e adaptações de bens imóveis tais como: pequenos reparos do imóvel em pisos, paredes e cobertura, nas instalações elétricas e hidráulicas e afins.

8. Serviços Divulgação da Atividade Parlamentar.
Registra as despesas com a prestação de serviços de divulgação da atividade parlamentar através de clippings, jornais, revistas, rádio, televisão, internet e afins, e ainda os serviços de distribuição do material, exceto nos 90 dias anteriores à data da eleição.

9. Copa e Cozinha
Registra as despesas com materiais de cozinha e gêneros de alimentação, tais como talheres, louças, garrafas térmicas e outros artigos afins. Registra também: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas não alcoólicas, café, chás, cereais e outros tipos de alimentos necessários ao funcionamento dos escritórios.

10. Insumos e Serviços de Informática
Registra as despesas com a aquisição de materiais, softwares e serviços utilizados em sistemas de informação e do ambiente computacional, tais como: consumíveis para impressoras (toner, cartuchos etc), computadores e periféricos (mouses, teclados, acessórios etc), dispositivos de armazenamento em massa (pen-drives, discos externos etc), impressoras e/ou multifuncionais, mídias de CD-R/DVD-R, links de comunicação de dados e internet, softwares de produtividade e/ou de gestão, equipamentos ativos de rede (switches, roteadores etc), componentes de rede física, serviços de manutenção do ambiente computacional, serviços de implementação de softwares.

11. Serviços de Comunicação (Telefone e Telex)
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia fixa e telefonia móvel (celular), tarifa de habilitação e uso de frequência de rádio.

12. Serviços Técnicos Profissionais
Registra as despesas com serviços prestados por empresas ou profissionais liberais com formação e especialização nas seguintes áreas: jurídica, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, jornalismo, de pesquisa e afins.

13. Serviços de Energia Elétrica
Registra as despesas com tarifas decorrentes da utilização mensal de serviços de energia elétrica nos escritórios de representação parlamentar.

14. Serviços de Água e Esgoto
Registra as despesas com tarifas decorrentes da utilização mensal de serviços de água e esgoto nos escritórios de representação do parlamentar.

15. Serviços de Fornecimento de Alimentação
Registra as despesas com aquisição de refeições, inclusive lanches e similares do Parlamentar e de Assessores em viagens no exercício da atividade parlamentar.

16. Serviços Gráficos e de Encadernação
Registra as despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como confecção de impressos em geral, encadernação, impressão de materiais de divulgação e informação, boletins, informativos da atividade parlamentar, encartes, folders, banners, faixa e afins, exceto nos 90 dias anteriores à data da eleição.

17. Fretes e Transportes de Encomendas.
Registra as despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.

18. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias
Registra as despesas com impostos, taxas e contribuições. São os impostos incidentes sobre os Escritórios de Representação do Parlamentar na Capital ou no Interior do Estado, tais como IPTU, Condomínio, Contribuição de Melhoria etc.

19. Serviços de Correio e Postagens
Registra as despesas com serviços prestados por pessoa jurídica relativos a serviços de postagens, aquisição de selos e outros serviços de correios e telégrafos.

20. Locação de Imóveis
Registra as despesas com locação de imóveis pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas para instalação do Escritório de Representação Parlamentar, tais como Casas, Salas, e afins. Proibida a locação de Imóveis quando esse for de propriedade do próprio requerente, seu cônjuge ou companheiro, parente de um ou de outro até o 3º grau, ou pessoa jurídica direta e indiretamente por ela controlada.

21. Serviços Gráficos e de Reprografia e Locação
Registra as despesas com locação de equipamentos destinados a cópias reprográficas, bem como serviços de fornecimento de cópias reprográficas.

22. Locação de Equipamentos de Informática
Registra as despesas com locação de equipamentos de informática, tais como microcomputadores, impressoras, scanners e equipamentos afins.

23. Serviços e Locação de Áudio, Vídeo e Foto
Registra as despesas com locação de equipamentos de som e projetores de imagens, serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções sons e imagens, de fotografias, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

24. Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares
Registra as despesas com assinatura de TV a Cabo, periódicos, clippings, teleprocessamento, hospedagem e manutenção de sites da internet e afins.

25. Serviços de Segurança Especializada
Registra as despesas com serviços de Segurança prestados por empresa especializada, destinada à segurança dos Escritórios de Representação Parlamentar.

26. Serviços de Promoção e Organização de Eventos
Registra as despesas com serviços Promoção e Organização de Eventos para divulgação das Atividades Parlamentares, exceto em períodos eleitorais nos termos da Legislação específica.

ANEXO II
RESSARCIMENTO DE DESPESAS TELEFÔNICAS

O ressarcimento de despesas telefônicas deve ser precedido do cadastramento da linha telefônica junto à Comissão Permanente de Tomada de Contas, através da entrega do seguinte Requerimento, acompanhado da última fatura quitada:

REQUERIMENTO Nº /2013.

Solicita cadastramento de linhas telefônicas para ressarcimento das faturas, bem como atesta a utilização das mesmas na forma da norma vigente.

Senhor Presidente da Comissão de Tomada de Contas:

Observado o disposto nas Resoluções 3/2004 e 3/2009, bem como em Ato da Comissão Executiva nº /2013, solicito o cadastramento das seguintes linhas telefônicas, com a finalidade de ressarcimento das faturas referentes às mesmas:

Telefone com prefixo	Nome do usuário	Operadora	Nº do Contrato
( )			
( )			
( )			

142 | 2ª feira | 12/Ago/2013 - Edição nº 482 | 17ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa | Publicação nº 124
Diário OFICIAL Paraná ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, dando que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fls. 658 PROTOCOLO

As faturas das linhas telefônicas acima identificadas, serão objeto de pedido de ressarcimento e se referem a atividades desenvolvidas no exercício do mandato parlamentar.

A responsabilidade pela utilização das linhas telefônicas é deste parlamentar, ficando à disposição da Comissão de Tomada de Contas para prestar qualquer esclarecimento sobre as faturas e dados nela constantes.

Curitiba, de de 2013.

Deputado .....
REQUERENTE

Autorizo o cadastramento das linhas telefônicas, conforme Requerimento do Deputado ....., acompanhado das últimas faturas quitadas.

Deputado .....
Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Documentos conferidos pela servidora ....., matrícula.....

74488/2013

Editais e Contratos

HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO

Com base nas Leis 8666/93, 10.520/02 e 15.608/07 e alterações posteriores, analisando o Processo Licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial nº 042/2013, para a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de baterias para nobreaks para a Assembleia Legislativa, em 23/07/13, nada havendo de irregular, HOMOLOGO o resultado do procedimento, ADJUDICANDO o objeto da licitação para a empresa HDS Sistemas de Energia Ltda com o valor de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) classificada anteriormente pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme Ata de Resultado, por haver apresentado proposta mais vantajosa e que melhor atende às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Curitiba, 09 de agosto de 2013.

Plauto Miró Guimarães Filho - Primeiro Secretário

74479/2013

HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO

Com base nas Leis 8666/93, 10.520/02 e 15.608/07 e alterações posteriores, analisando o Processo Licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2013, para a aquisição de copos descartáveis e garrafas térmicas para a Assembleia Legislativa, em 31/07/13, nada havendo de irregular, HOMOLOGO o resultado do procedimento, ADJUDICANDO o objeto da licitação para a empresa Cauré Informática e Suprimentos Ltda com o valor de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais) classificada anteriormente pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme Ata de Resultado, por haver apresentado proposta mais vantajosa e que melhor atende às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Plauto Miró Guimarães Filho - Primeiro Secretário

74480/2013

HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO

Com base nas Leis 8666/93, 10.520/02 e 15.608/07 e alterações posteriores, analisando o Processo Licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2013, para a aquisição de material permanente para a Assembleia Legislativa, em 01/08/13, nada havendo de irregular, HOMOLOGO o resultado do procedimento, ADJUDICANDO o objeto da licitação para a empresa Cauré Informática e Suprimentos Ltda com o valor de R$ 3.283,18 (três mil duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) classificada anteriormente pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme Ata de Resultado, por haver apresentado proposta mais vantajosa e que melhor atende às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Curitiba, 09 de agosto de 2013.
Plauto Miró Guimarães Filho - Primeiro Secretário

74481/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo: 12.034.301-7/2013
Objeto: Estabelecer parceria para a capacitação dos servidores públicos estaduais que atuam na ALEP, atuando de modo integrado e articulado com a Escola de Governo do Estado do Paraná, para fins de implementação da política de capacitação estadual, com reflexo direto na melhoria da capacitação de gestão e dos serviços prestados ao cidadão.
Convenente: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Convenente: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência / Escola de Governo do Paraná.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Diretoria de Apoio Técnico

74483/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JUNIOR TUR LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos de transporte de passageiros(vans) para prestação de serviços para esta Assembleia Legislativa.
VALOR do Km rodado: R$ 1,17 (um real e dezessete centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO: 001.001.4000.3390.3948

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2013

74484/2013



Página 362
PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 25.5
14/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista emendas parlamentares Deputado Alexandre. Assinado por: GUSTAVO BONINI

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Comissão de Orçamento

Sistema CEO - Controle de Emendas Orçamentárias - Orçamento - 2017

EMENDAS À DESPESA -

Relatório de Emendas à Despesa Por Autor/Município

CELEPAR
Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Naturez a	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL ZUSTER GUIMARAES							
515	87 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO SOMA:R$ 50.000,00	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1						
	TURVO						
516	87 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO SOMA:R$ 50.000,00	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1						
	Total de Emendas do Autor: 19				**SOMA:R$ 1.000.000,00**		

Filtros usados: Usuário Emissor-ANGELA MURARO PIEKARSKI Autor-ALEXANDRE MARCEL ZUSTER GUIMARAES

Página 363
PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 25.5
14/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista emendas parlamentares Deputado Alexandre. Assinado por: GUSTAVO BONINI

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
	Total de Emendas do Município: 1						
	PALMEIRA				**SOMA:**R$ 50.000,00		
510	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 135	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:**R$ 50.000,00		
	PIRAQUARA						
512	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 135	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:**R$ 50.000,00		
	SALTO DO ITARARÉ						
512	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 135	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:**R$ 50.000,00		
	SÃO JOÃO DO TRIUNFO						
513	69 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO 2 - DIRETORIA GERAL	4257	44995200 125	R$ 121.000,00	OBJETO: MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - AGRICULTURA FAMILIAR - AUXÍLIO FINANCEIRO - DESPESAS DE CAPITAL COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DESTINADA AO APOIO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	EQUIPAMENTO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:**R$ 121.000,00		
	SERTANEJA						
514	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 135	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:**R$ 50.000,00		
	SIQUEIRA CAMPOS						

Filtros usados: Usuário Emissor-ANGELA MURARO PIEKARSKI Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

Página 364
PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref mov. 25.5
14/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista emendas parlamentares Deputado Alexandre. Assinado por: GUSTAVO BONINI

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
CAMPO MAGRO							
504	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO SOMA:R$ 50.000,00	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1							
CERRO AZUL							
505	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO SOMA:R$ 50.000,00	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1							
IBAITI							
506	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO SOMA:R$ 50.000,00	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1							
ITAPERUÇU							
507	65 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO 2 - DIRETORIA GERAL	4287	44995300 125	R$ 121.000,00	OBJETO: MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - AGRICULTURA FAMILIAR - AUXÍLIO FINANCEIRO - DESPESAS DE CAPITAL COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA SOMA:R$ 121.000,00	EQUIPAMENTO	1
Total de Emendas do Município: 1							
LEÓPOLIS							
508	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO SOMA:R$ 50.000,00	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1							
NOVA FÁTIMA							
509	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1

Página 365
PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 25.5
14/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista emendas parlamentares Deputado Alexandre. Assinado por: GUSTAVO BONINI

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
ADRIANÓPOLIS							
500	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
518	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 61 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	4422	44995200 125	R$ 3.000,00	OBJETO: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE 3 IMPRESSORAS DESTINADAS AOS CRAS	EQUIPAMENTO	3
517	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 61 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	4422	44995200 125	R$ 5.000,00	OBJETO: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM MONITOR PARA O CRAS	EQUIPAMENTO	1
Total de Emendas do Município: 3					**SOMA: R$ 58.000,00**		
BALSA NOVA							
501	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1					**SOMA: R$ 50.000,00**		
CAMBARÁ							
502	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1					**SOMA: R$ 50.000,00**		
CAMPINA GRANDE DO SUL							
503	57 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - DIRETORIA GERAL - SEDS	4414	44995200 125	R$ 50.000,00	OBJETO: VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SEDS DESTINATARIO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO	VEÍCULO	1
Total de Emendas do Município: 1					**SOMA: R$ 50.000,00**		

Página 366
PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 25.5
14/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista emendas parlamentares Deputado Alexandre. Assinado por: GUSTAVO BONINI C

Fls. 123

COLETIVAS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Comissão de Orçamento

Sistema CEO - Controle de Emendas Orçamentárias - Orçamento - 2017

EMENDAS À DESPESA -

Relatório de Emendas à Despesa Por Autor/Município

CELEPAR
Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
	CAMPO LARGO						
	Co-Autor(es): ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER						
1035	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 30 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	4308	44995100	R$ 2.000.000,00	OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTAÇÃO - PEDRAS IRREGULARES/CASCALHAMENTO COMPLEMENTO: RECURSOS PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTAÇÃO - PEDRAS IRREGULARES/CASCALHAMENTO DESTINATARIO: RECURSOS PARA OBRAS DE PROJETO E REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA MATO GROSSO - DISTRITO DA FERRARIA DO MUNICÍPIO	KM	1
	Co-Autor(es): EVANDRO ARAUJO						
1042	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 30 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	4308	44995100	R$ 1.000.000,00	OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTAÇÃO - PEDRAS IRREGULARES/CASCALHAMENTO COMPLEMENTO: RECURSOS PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTAÇÃO - PEDRAS IRREGULARES/CASCALHAMENTO DESTINATARIO: RECURSOS PARA OBRAS DE PROJETO E REVITALIZAÇÃO DA RUA LUIZ RIVABEM NO MUNICÍPIO	KM	1
	Co-Autor(es): BERNARDO RIBAS CARLI						
1039	39 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	3014	44995100	R$ 1.500.000,00	OBJETO: EDIFICAÇÕES PARA DELEGACIAS E CADEIAS PÚBLICAS COMPLEMENTO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA OBRAS E/OU AMPLIAÇÕES PARA DELEGACIAS E CADEIAS PÚBLICAS DESTINATARIO: RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA CIDADÃ DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO	OBRA	1
	Co-Autor(es): MARCIO FERNANDO NUNES						
1038	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 4 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	4386	44995100	R$ 1.000.000,00	OBJETO: CONTORNOS E TREVOS - OBRAS DE ARTE COMPLEMENTO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CONTORNO E/OU TREVOS EM RODOVIAS QUE CORTAM O MUNICÍPIO DESTINATARIO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETO E REVITALIZAÇÃO DO TRECHO URBANO DA BR 277 NO MUNICÍPIO	OBRA	1
	Total de Emendas do Município: 4				**SOMA:** R$ 5.500.000,00		
	PRUDENTÓPOLIS						
	Co-Autor(es): MARCIO FERNANDO NUNES						
1040	47 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 60 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	4161	31994100	R$ 1.000.000,00	OBJETO: MANUTENÇÃO DE CENTROS DE HEMORREDE - ENTIDADES CONVENIADAS - CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS (DESPESAS DE MANUTENÇÃO) COMPLEMENTO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CONVENIADAS À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DESTINATARIO: RECURSOS PARA DESPESAS DE MANUTENÇÃO PARA SANTA CASA DO MUNICÍPIO	R$	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 1.000.000,00		
	Total de Emendas do Autor: 5				**SOMA:** R$ 6.500.000,00		

Filtros usados: Dentário Emissor-ANGELA MARC PIEKARSKI Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES Apenas Emendas Coletivas

Página 367
PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 25.5
14/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista emendas parlamentares Deputado Alexandre. Assinado por: GUSTAVO BONINI

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Comissão de Orçamento

Sistema CEO - Controle de Emendas Orçamentárias - Orçamento - 2016

EMENDAS À DESPESA -

Relatório de Emendas à Despesa Por Autor/Município

CELEPAR

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Naturez a	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
1251	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	UNIDADE	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 25.000,00		
SÃO JERÔNIMO DA SERRA							
1247	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.	UNIDADE	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 25.000,00		
SÃO JOÃO DO TRIUNFO							
1248	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.	UNIDADE	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 25.000,00		
SENGÉS							
1249	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE SENGÉS.	UNIDADE	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 25.000,00		
TIBAGI							
1250	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE TIBAGI.	UNIDADE	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:** R$ 25.000,00		
	Total de Emendas do Autor: 17				**SOMA:** R$ 1.000.000,00		

Filtros Usados: Usuário Emissor-ANA BEATRIZ SILVA DO PRADO Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

Página 368
PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 25.5
14/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista emendas parlamentares Deputado Alexandre. Assinado por: GUSTAVO BONINI C

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
CORNÉLIO PROCÓPIO							
1242	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO. SOMA:R$ 25.000,00	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
MATINHOS							
1243	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE MATINHOS. SOMA:R$ 25.000,00	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
PALMEIRA							
1244	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA. SOMA:R$ 25.000,00	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
PINHALÃO							
1245	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE PINHALÃO. SOMA:R$ 25.000,00	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
PRUDENTÓPOLIS							
1246	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE SOMA:R$ 25.000,00	UNIDADE	1
Total de Emendas do Município: 1							
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA							

Filtros usados: Usuário Emissor-ANA BEATRIZ SILVA DO PRADO Autor-ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

Página 369
PROJUDI - Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 25.5
14/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista emendas parlamentares Deputado Alexandre. Assinado por: GUSTAVO BONINI

2016

Prot.	Órgão / Unidade	Proj. Atv.	Natureza	Valor	Objeto / Complemento / Destinatário	Unidade Medida	Quant
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES							
	CAMBARÁ						
1241	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.	UNIDADE	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:R$ 25.000,00**		
	CAMPO LARGO						
1261	57 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 2 - DIRETORIA GERAL	3058	44995100 125	R$ 135.000,00	OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E PRAÇAS PÚBLICAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS PARA A CONSTRUÇÃO E MELHORIA DAS CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	OBRA	3.260
1255	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 4 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	4386	44995100 125	R$ 60.000,00	OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE 15 METROS (VIGAS, LAJOTAS E GUARDA RODAS) COMPLEMENTO: RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	UNIDADE	1
1254	77 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 38 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	4399	44995100 125	R$ 280.000,00	OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS COMPLEMENTO: AUXILIAR MUNICÍPIO PARA REALIZAR CALÇAMENTO POLIÉDRICO DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS PARA AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	KM	1
1253	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 125.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	UNIDADE	5
1252	39 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	3014	44995200 125	R$ 140.000,00	OBJETO: VIATURAS PARA A POLÍCIA MILITAR COMPLEMENTO: RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA POLÍCIA MILITAR DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA A POLÍCIA MILITAR PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.	VEÍCULO	2
	Total de Emendas do Município: 5				**SOMA:R$ 700.000,00**		
	CARLÓPOLIS						
1240	44 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4354	44995100 125	R$ 25.000,00	OBJETO: OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS COMPLEMENTO: RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINATARIO: RECURSOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.	UNIDADE	1
	Total de Emendas do Município: 1				**SOMA:R$ 25.000,00**		

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Fl. 667
SGP

De: Secretaria Geral da Presidência
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Protocolo: 7189/2017

I. De Ordem.

II. Trata-se de Representação movida pela Sra. Daniele Schatz, em face do Deputado Estadual Alexandre Guimarães.

III. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para conhecimento e providências.

Em, 27 de junho de 2017.

Luiz Fernando Feltran
Secretário Geral da Presidência

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PROTOCOLO N° 7189/2017

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Pedido de instauração de processo disciplinar proposto pela Sra. Daniele Schatz em face do Dep. Alexandre Guimarães, visando a aplicação da penalidade de Suspensão das Prerrogativas Regimentais.

Tem-se que o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece em seu art. 275, §2° o procedimento a ser adotado nas Representações que tenham como objetivo a suspensão das Prerrogativas Regimentais.

> Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.
>
> (...)
>
> § 2º **Recebida a representação constante no § 1º deste artigo, verificada a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, cujo Presidente instaurará o processo e designará relator .

No entanto, da análise do protocolo, verifica-se que não consta o encaminhamento formal do feito **pela Mesa desta Assembleia Legislativa, que tem como integrantes os listados no art. 18 do Regimento Interno** mas apenas o encaminhamento administrativo pelo Secretario Geral da Presidência, **sendo que utilizando-se analogicamente do que dispõe o art. 278, §1º do Regimento Interno, tal decisão deve ser devidamente fundamentada, o que também não ocorreu**.

> Art. 278. (...)
>
> § 1º Apresentada representação contra Deputado por procedimento punível na forma deste artigo, **a Comissão Executiva emitirá parecer fundamentado determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar**, conforme o caso.

Portanto, deve o presente protocolo ser encaminhados à Mesa da Assembleia para que, se verificada a existência de fatos e provas, sejam encaminhados novamente ao Conselho de Ética. Ressalte-se que tal formalidade é necessária a fim de evitar futura alegação de nulidade por qualquer um dos interessados.

Isto posto, **devolva-se o presente Protocolo à Mesa da Assembleia para que, após cumpridas as formalidades necessárias, ou seja, mediante decisão fundamentada encaminhe o presente a este Conselho de Ética, se for o caso.**

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Dep. Pastor Edson Praczyk
Presidente do Conselho de Ética

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Fl. 669
SGP

De: Secretaria Geral da Presidência
Para: Procuradoria Geral
Protocolo: 7189/2017

I. De ordem.

II. Trata-se de Representação movida pela Sra. Daniele Schatz, em face do Dep. Alexandre Guimarães, tendo em vista sua suposta promoção pessoal realizada com verbas públicas.

III. Encaminhe-se à Procuradoria Geral para conhecimento e emissão de parecer.

Em, 18 de julho 2017.

Luiz Fernando Feltran
Secretário Geral da Presidência

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA

PROCURADORIA GERAL
FLS. 670

Protocolo nº 7.189/ 26.06.17

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

I. De ordem, encaminhe-se ao Dr. Ruy Carneiro Teixeira Filho, para apreciação e manifestação.

II. Após, volte para deliberação e aprovação do Senhor Procurador-Geral da Alep.

Curitiba, 01 de agosto de 2017

Valéria Cortes Chaves França
Coordenadora Jurídica

PROCURADORIA GERAL FLS. 67

Protocolo: nº 7189/2017

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Representação

Parecer nº 202/2017

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de pedido de Representação formulado por Daniele Schatz, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG [redacted], inscrita no CPF/MF n[redacted] pretendendo a abertura de processo disciplinar em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães, portador do RG [redacted] PR e inscrito no CPF/MF n[redacted]

Expõe que, na data de 23 de fevereiro de 2017, a Vice-Governadora Cida Borghetti entabulou as obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada dom Rodrigo, midiatizado pela imprensa Estadual. Tais divulgações exprimem que as obras derivam, em exclusivo, do Estado do Paraná.

Disse que o Representado, embora não tenha participado da inauguração da obra, fez veicular na cidade de Campo Largo - PR, *outdoores* com a seguinte publicação "3 MILHÕES # REURBANIZAÇÃO DA RUA ARLINDO CHEMIN E RUA ENGENHEIRO TOURINHO # O TRABALHO POR CAMPO LARGO CONTINUA #. Logo, sustenta que, o Deputado Estadual Alexandre Guimarães, tencionou favorecer-se politicamente das obras mencionadas, uma vez que, em *outdoors,* constam foto, nome civil, sua situação de Deputado Estadual, site, símbolo de campanha e por fim o slogan do representado, causando indignação dos populares nas redes sociais.

Devido comoção, a interessada propôs Ação Popular em face do Deputado Alexandre Guimarães, resultando a liminar que segue, a qual não foi objeto de recurso:

> "*Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.*
> ***Há probabilidade do direito alegado, isso porque, pelas fotografias anexadas à exordial extrai-se que o réu fez veicular***

outdoors com sua face, nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site e o símbolo de sua campanha, em evidente promoção pessoal, com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Bonato e da estrada Dom Rodrigo, cujos recursos foram, a priori, provenientes exclusivamente do estado do Paraná.

Ademais, pela portaria de instrução de inquérito civil de seq. 1.5, obtém-se a informação de que o réu tem realizado pagamentos a empresas de publicidade com uso de verba de gabinete.

*Ora, **na propaganda e divulgação de atos públicos, há de prevalecer o princípio constitucional da impessoalidade, sendo vedada associação de determinada obra à figura do administrador público, executor, arrecadador ou de quem quer que seja.***

Quanto ao perigo do dano tem-se que a continuidade da publicidade ensejará o prosseguimento de ato aparentemente idôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo a sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada a Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocando à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário Sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8437/92 – "não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação".

*Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO, o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender qualquer ato de propagando do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial.***

***Ainda, determino a retirada dos outdoors já fixados, no prazo de 48h, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada outdoor**."*

No mesmo plano, suscitou Inquérito Civil público pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo, para averiguar suposto pagamento a empresas de publicidade com verba de gabinete, com intuito de promoção pessoal.

Findo o Inquérito Civil, foi proposto Ação Civil Pública por Prática de Ato de Improbidade Administrativa, tendo por matéria a mesma discutida em Inquérito Civil, acarretando em bloqueio de bens.

Por estes argumentos, afirma que o Deputado Alexandre Guimarães violou o Código de Ética e Decoro Parlamentar, reputando tais atos, como incompatíveis

PROCURADORIA GERAL FLS. 623

com a ética e o decoro parlamentar, enquadrando-se na hipótese descrita no artigo 27, inciso VIII. Por fim, requereu a aplicação da penalidade de suspensão de todas as prerrogativas regimentais do Representado. Pugnou pela produção de prova oral, bem como a expedição de Ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo para que este apresente as mídias dos interrogatórios realizados durante a instrução do Inquérito Civil Público.

A requerente juntou os documentos de fls. 18/666.

Recebido o pedido pela Secretaria Geral da Presidência, os autos foram encaminhados para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e providências (fl. 667).

O Presidente do Conselho de Ética, Deputado Pastor Edson Praczyk, em sua decisão, manifestou pela remessa do presente caderno processual à Mesa da Assembleia, para que mediante decisão fundamentada, sendo o caso, encaminhe a Representação ao Conselho de Ética. (fl. 668)

Em ato continuo, por solicitação da Secretaria Geral da Presidência da ALEP, vieram os autos para esta Procuradoria Geral para conhecimento e emissão de Parecer.

É a necessária síntese:

I - Das Atribuições da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Paraná

Antes de adentrar no mérito, se faz necessário trazer à lume, as atribuições da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Paraná, disposta no artigo 10, do Decreto n. 52/84, nos seguintes termos:

> ***"Art. 10 -*** *A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa é órgão consultivo e de assessoramento superior do Poder Legislativo lhe competindo, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por solicitação da Presidência:"*

Neste sentido, remetido o presente caderno processual à Procuradoria Geral da ALEP, esta como órgão consultivo, presta o necessário assessoramento mediante apresentação de Parecer, quanto ao regular andamento processual da Representação oferecida em face do Deputado Alexandre Guimarães.

II – DO MÉRITO

Nestes termos, se faz imprescindível análise do Regimento Interno da ALEP - Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, rito a ser adotado para o processamento da presente Representação.

Pois bem, alega a requerente que o Parlamentar tenha perpetrado atos incompatíveis com a ética e ao decoro parlamentar, enquadrando-se na seguinte transgressão:

Seção III Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
...

VIII –o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Cujas penalidades estão descritas no artigo 272 do Regimento Interno [1].

[1] Art. 272. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:
I - censura verbal;
II – censura escrita;
III - suspensão de prerrogativas regimentais;
IV - suspensão temporária do exercício do mandato;
V - perda do mandato.
Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Assembleia Legislativa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Prevê o Regimento Interno que qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, desde que especifique os fatos e as respectivas provas. O pleito deverá ser encaminhado à Mesa da Assembleia, esta que realizando o juízo de admissibilidade acerca da **existência dos fatos e respectivas provas**, encaminhará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do artigo 275, *in verbis*:

> *Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.*
>
> ***§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, especificando fatos e respectivas provas.***
>
> ***§ 2º Recebida a representação constante no § 1º deste artigo, verificada a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará o processo e designará relator.***
>
> *§ 3º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar terá o prazo de trinta dias para promover a apuração sumária dos fatos, efetuando as diligências que entender necessárias e assegurando ao representado a ampla defesa.*
>
> *§ 4º Ao final da apuração, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer conclusivo pela procedência ou improcedência da representação, determinando seu arquivamento ou propondo a aplicação de penalidade.*
>
> *§ 5º No caso de aplicação de penalidade, o parecer será encaminhado ao Presidente para leitura no expediente com a comunicação da suspensão das prerrogativas regimentais indicadas.*

Da inteligência do artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno, observa-se a necessidade do juízo de prelibação pela Mesa da ALEP para possibilitar o posterior encaminhamento da Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cabendo mencionar, que não é outro entendimento adotado pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução n. 25, de 2001, e com redação dada pela Resolução n.º 2, de 2011, *in verbis*:

PROCURADORIA GERAL
FLS. 676

"CAPÍTULO IV

Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar

***Art. 9º** As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à **Mesa da Câmara dos Deputados**.*

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

***§ 2º Recebido o requerimento de representação com fundamento no § 1º, a Mesa Instaurará procedimento destinado a apreciá-lo,** na forma e no prazo previstos em regulamento próprio, findo o qual, se concluir pela existência de indícios suficientes e pela inocorrência de inépcia:*

***I – encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10; ou II – adotará o procedimento previsto no art. 11 ou 12, em se tratando de conduta punível com a sanção prevista no inciso I do art. 10."* (grifou-se)

Deste modo, aplicando-se o Princípio da Simetria, aliado à técnica de interpretação sistemática do Regimento Interno, conclui-se pela necessária realização de juízo de admissibilidade pela Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, cuja composição está estabelecida nos termos do artigo 24, do Regimento Interno da ALEP[2].

---

[2] Art. 24. A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Assembleia Legislativa é composta de:
I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 2º Vice-Presidente;
IV – 3º Vice-Presidente;
V – 1º Secretário;
VI – 2º Secretário;
VII – 3º Secretário;
VIII – 4º Secretário; e
IX – 5º Secretário.
§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo 2º ou 3º Vice-Presidente; o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário, e na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo 3º, 4º ou 5º Secretários.

PROCURADORIA GERAL FLS. 471

Outrossim, se faz necessário observar que muito embora, não haja previsão regimental para estabelecer o contraditório prévio ao juízo de admissibilidade em abertura de Processo Disciplinar por quebra de decoro parlamentar, cumpre observar a imprescindível observância do disposto no parágrafo 2º, do artigos 55[3] da Constituição Federal, combinado com o 5º, inciso LV[4], da mesma Carta, assegurando ao Parlamentar, o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório.

Nestes termos, com o intuito de se evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa, sugere-se a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade, oportunizando-se ao Parlamentar representado, oportunidade de se manifestar, acerca dos fatos ora narrados, bem como dos documentos que instruem a presente.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se pelo encaminhamento do presente Protocolado à Secretaria-Geral da Presidencia da ALEP para providências;

Após, opina-se pelo encaminhamento do presente Protocolado à Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná para formulação do juízo de admissibilidade da Representação formulada em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães;

Admitida a Representação, recomenda-se pelo encaminhamento do protocolado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná;

---

[3] Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

...

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

[4] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

PROCURADORIA
FLS. 618

Na hipótese de inadmissão da Representação pela Mesa da ALEP, opina-se pela comunicação do teor da decisão à requerente e, posteriormente, pelo arquivamento do feito.

É o parecer que submeto à análise e posterior aprovação de Vossa Excelência.

Curitiba, 18 de agosto de 2017.

Ruy Carneiro Teixeira Filho
Analista Legislativo - Advogado

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA

PROCURADORIA FLS. 679

Protocolo nº 7.189/ 26.06.17

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

I. Aprovo o Parecer nº 202/ 2.017.

II. Retorne-se à Secretaria-Geral da Presidência, para os devidos fins.

Curitiba, 18 de agosto de 2017

Luiz Fernando Feltran
Procurador-Geral da Alep

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Protocolo n.° 7.189/2017
Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Vistos e examinados.

Trata-se de representação oferecida pela Sr.ª Daniele Schatz em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães (doravante "Deputado Alexandre Guimarães"). Em apertada síntese, a Representante alega que o Deputado Alexandre Guimarães teria incidido na prática de ato contrário à ética e ao decoro parlamentar previsto no art. 268, no inciso I do art. 269 e no inciso VIII do art. 271 do Regimento Interno da Alep, pois teria praticado ato de improbidade administrativa, objeto da Ação Civil Pública n.° 0004752-23.2017.8.16.0026, cuja cópia integral apresenta com sua representação.

Requer a aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais (art. 275) em razão de tais fatos.

Tendo em vista o teor do Parecer n.° 202 da Procuradoria-Geral da Alep às fls.671/679, entende-se necessária, por cautela, a intimação do Deputado Alexandre Guimarães para exercer contraditório prévio ao juízo de admissibilidade previsto no § 2.° do art. 275, no § 1.° do art. 278 e no art. 282, todos do Regimento Interno da Alep.

O inciso LV do art. 5.° da Constituição da República alça a ampla defesa e o contraditório a garantias processuais fundamentais, aplicáveis aos processos disciplinares no âmbito parlamentar conforme o § 2.° do art. 55, também da Constituição:

> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
>
> Art. 55. [...] § 2.° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Nesse sentido, o art. 4.° da Lei Federal n.° 8.038, de 28 de maio de 1990, assegura o exercício de contraditório prévio anteriormente ao juízo de admissibilidade nos Tribunais Superiores:

> Art. 4.° Apresentada a denúncia ou a queixa ao Tribunal, far-se-á a notificação do acusado para oferecer resposta no prazo de quinze dias.

A mesma regra foi estendida aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais pela Lei Federal n.° 8.656, de 26 de maio de 1993. Isso se dá,

pois tratam-se de decisões de admissibilidade a serem proferidas por órgãos colegiados, e não por juízos monocráticos, como previsto na regra geral do art. 396 do Código de Processo Penal.

Tratando-se o juízo de admissibilidade previsto no § 1.º do art. 278 e no art. 282 do Regimento de decisão necessariamente colegiada, é possível a aplicação analógica da Lei Federal n.º 8.038, de 1990, ao presente feito.

Dessa forma, em vista da natureza das acusações, que envolvem matéria relativa à inviolabilidade do parlamentar por suas palavras e votos, encaminhe-se ao Representado, Deputado Alexandre Guimarães, para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Curitiba, 30 de agosto de 2017.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Plauto Miró Guimarães
1º Secretário

Jonas Guimarães
2º Secretário

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processo 7189/2017

Representação

Representante: Daniele Schatz

Representado: Alexandre Marcel Kuster Guimarães

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] 97, portador da CI/RG [redacted] vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar as **RAZÕES DE DEFESA**, o que faz nos termos a seguir expostos:

FATOS

Trata-se de pedido de Representação junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sob a alegação de que o Deputado Alexandre Guimarães teria faltado com o decoro parlamentar por ter, supostamente, se utilizado de verba de gabinete em desacordo com os princípios fixados no *caput* da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à publicidade de seus atos.

Sustenta a Representante que o Deputado já responde a uma ação popular e uma ação civil pública por estar usando de verba pública para fins de promoção pessoal.

BREVE HISTÓRICO

O Deputado Estadual Alexandre Guimarães foi eleito para a legislatura de 2014/2018, tendo recebido 70% de seus votos de sua cidade natal, Campo Largo, onde reside.

Desde o início de sua gestão, até meados de agosto de 2016, o Deputado manteve em seu gabinete a advogada Sahyne Marcondes Karan, quando veio a ser exonerada e posteriormente contratada para atuar como procuradora jurídica do então candidato à reeleição à Prefeitura de Campo Largo, Dr. Affonso Portugal Guimarães, pai do Deputado Alexandre.

Ocorre que, após o encerramento do pleito e a derrota do candidato a prefeito de Campo Largo, a ex-funcionária não aceitou o fato de não ser readmitida ao gabinete do Deputado e jurou vingar-se a todo custo.

As ofensivas contra o Deputado iniciaram com uma cobrança extrajudicial da ex-funcionária Sahyne Karan, em data de 18.01.17, para fins de cobrança no valor de R$ 300.000,00 por serviços advocatícios dos quais nunca fora contratada, o que resultou no ingresso, por parte do Deputado, de uma representação disciplinar junto ao Conselho de Ética da OAB/PR sob o nº 23772/2017 (cópia representação em anexo). Qual a surpresa do Deputado ao saber que a mesma já respondia a outros 5 processos disciplinares junto à sua instituição de classe (23786/2017, 23772/2017, 23786/2017, 19630/2017, 19597/2017 e 19622/2017).

Também contra esta advogada e ex-funcionária, o Deputado viu-se obrigado a registrar um B.O por ameaça, conforme documento anexo.

Coincidentemente, após a ex-funcionária ter conhecimento de que não seria novamente contratada pelo Deputado, seu irmão, o também advogado Raphael Karan, procurador da Representante ingressou como patrono em 6 ações populares, tendo como promovente a mesma pessoa (Daniele Schatz), ora Representante e o mesmo réu (Alexandre Marcel Kuster Guimarães), ora Representado. Cite-se que em duas destas ações, a ex-funcionária Sahyne Karan, também assina como procuradora.

Frise-se que não há registro de ações populares demandadas pela Sra. Daniele Schatz, ou assinadas pelos advogados Rafael e Sahyne Karan contra qualquer outro político da cidade e em qualquer tempo, o que demonstra tratar-se de uma conduta meramente pessoal.

Deve-se registrar que, a ora representante tenta, constantemente, difamar o Deputado em redes socias, sendo que recentemente a mesma foi condenada em primeira instância a indenizar o Deputado, em R$ 5.000,00, por danos morais decorrente de calúnia e difamação além de ter o Representado registrado Boletim de Ocorrência em data de 14.03.17 por calúnia e difamação.

Importante ressaltar que antes da demissão da advogada e ex-funcionária, o Deputado nunca veio a responder qualquer ação judicial, restando clara que a intenção destas pessoas está pautada em um sentimento de vingança e não no patrocínio de causas com fim de controle social.

Ao que transparece, a ora promovente está sendo utilizada por terceiros já denominados para atingirem uma satisfação meramente pessoal e política.

INOCORRÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL

O ora requerido foi eleito Deputado Estadual para a legislatura de 2014/2018, tendo recebido 70% de seus votos de sua cidade natal, Campo Largo, onde reside.

Alega a Representante que o Representado estaria incorrendo em falta de decoro parlamentar ao requerer o ressarcimento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dos gastos com a divulgação de sua atividade parlamentar, tendo em vista que, em diversos momentos, tal divulgação estaria travestida de promoção pessoal, através da vinculação de seu nome e imagem com as informações prestadas.

Ocorre que, conforme restará a seguir demonstrado, nada de ilícito ou irregular houve na conduta do ora Representado. Não se pode concluir pela ilicitude na vinculação do nome e imagem de um parlamentar na veiculação do exercício de seu mandato, ainda que tais gastos sejam objeto de ressarcimento pelo Corpo Legislativo.

A atividade parlamentar, além da propositura e acompanhamento da atividade legislativa, possui papel fundamental na captação das expectativas da população, tendo em vista que um deputado nada mais é do que um dos canais mais efetivos de negociação e apresentação de demandas para o Poder Executivo Estadual.

O parlamentar, tal qual o ora Representado, quase sempre se liga a um reduto específico onde possui a sua base, captando as aspirações dos cidadãos e atuando, da forma como for possível, na indicação de propostas, projetos e emendas para defender e promover algum intuito por aquela população específica.

Nesse ponto, **toda a atividade do parlamentar, por mais que afeta ao interesse público, é, também, naturalmente ligada à sua pessoa, ao contrário dos chefes dos variados órgãos da administração pública Direta e Indireta, os quais representam a instituição, e, portanto, não podem vincular os atos e atividades dessas ao seu nome e imagem**.

No caso dos deputados a atividade parlamentar, também, compreende a participação do processo de elaboração do orçamento do Estado, podendo, além de fiscalizar a aplicação dos recursos, pressionar o Chefe do Executivo para que seja beneficiada uma região ou cidade específica.

Ao contrário dos gestores, os quais possuem a verdadeira obrigação de publicizar os seus feitos administrativos de modo completamente impessoal, aos parlamentares cabe informar a população de sua atividade própria, a qual, obviamente, deve ser identificada, justamente para a população ter pleno conhecimento do desempenho dessas atividades de modo individualizado.

Essa diferenciação é muito pertinente, já tendo sido objeto de discussão junto ao TSE, ainda que alheio ao aspecto da improbidade, no qual o Eminente Ex-Ministro Carlos Ayres Britto bem diferenciou o âmbito de incidência da norma do § 1° do art . 37 da Constituição.

> *Tendo a fazer distinção, sempre, entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Aliás, como fez o inciso II do art. 73, lembrado pelo Ministro Gerardo Grossi.*
>
> *O Legislativo é o poder político mais ortodoxo, até mesmo comparado com o Executivo, pelo seguinte: no Executivo, uma parte dele não é eleita pelo povo (por exemplo, os ministros de Estado, os secretários*

*de Estado). Só as chefias executivas é que são escolhidas pela população. **No Parlamento, ao contrário, todos os seus membros são eleitos. Não há um senador ou deputado que não passe pela pia batismal do voto; todos são ungidos pela votação popular. Quando me debruço sobre o art . 73, inciso VI, alínea b, percebo que a linguagem da lei é reprodução da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, exatamente igual ao § 1º do art . 37 , em passagem que diz respeito exclusivamente à Administração Pública.***

Por isso, faço distinção entre o administrador público e o parlamentar.

*O parlamentar é, por definição, aquele que parla, que faz uso da fala, é quem se comunica, em suma, com a população e presta contas a ela de seus atos, de maneira permanente. **Se ele, ainda que nesse período de três meses antecedentes à eleição, divulga sua atividade em si, parece que está situado no campo da pura prestação de contas, representante que é, por excelência, do povo.** Agora, se transforma sua prestação de contas em plataforma eleitoral, ele se excede, incorre em descomedimento e atrai a incidência dessa proibição. (. . .) **acompanho o relator e insisto na tese de que o par lamentar está do lado de fora da proibição em causa. O administrador, não; ele, já dizia Rui Cirne Lima, não é senhor de coisa própria, é gestor de coisa alheia. Eu faço, sim, a distinção entre legislador e administrador."***

9. Ora, afastada a configuração da hipótese prevista na alínea b do inciso VI do art . 73 da Lei das Eleições, nego seguimento aos recursos especiais do Ministério Público Eleitoral e da Coligação"O Trabalho Continua"(TSE - RESPE 26909 - Relator(a) :Min. Carlos Augusto Ayres De Freitas Britto, Data 13/02/2007) .

Em situação idêntica ao caso aqui tratado, **o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que inexiste improbidade ou dano ao erário decorrente da divulgação da atividade parlamentar custeado pelos cofres públicos**:

*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-SENADOR FEDERAL. **DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. INOCORRÊCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Não há que cogitar na ocorrência, in casu, de violação ao princípio da impessoal idade na conduta do réu, ora apelado, mormente quando se verifica que, em algumas das publicações que se indicam irregulares** (fls. 101, 105, 106 e 110), não consta a sua biografia, demonstrando conteúdo meramente educativo, voltados para a orientação da sociedade em geral. 2. Quanto às publicações de discursos, projetos de lei e atuações parlamentares, constata-se que a biografia"contida constitui -se em texto conciso e*

refere- se ao currículo funcional do réu, ou seja, apenas serve como referência de credibilidade ao seu trabalho, como ocorre em qualquer obra literária, científica ou jurídica. ***3. Faz- se necessário ainda acrescentar que o fato de constar a fotografia do réu, ora apelado, nas publicações de discursos e projetos de lei não viola o princípio da impessoal idade, pois, em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem. A publicação de discursos e trabalhos parlamentares de sua iniciativa não viola o artigo 37, § 1 º da Constituição Federal, uma vez que não se t rata de obra ou serviços públicos. 4. Além do mais, na forma do que restou reconhecido pelo MM. Juiz a quo na v. sentença apelada, os trabalhos "foram executados de acordo com o que dispõe o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 6, de 2002, e custeados com a verba fixada para o fim específico de impressão gráfica, dentro da cota destinada ao Senador "(fl . 541) , em face do que não se tem por demonstrado in casu que tenha ocorrido prejuízo ao erário****, como exige o artigo 10 da Lei nº 8.429/92 nem mesmo evidenciada, na hipótese, a presença de dolo ou má - fé, requisito dos tipos descritos no artigo 11 da Lei de Improbidade. 5. Sentença mantida. Apelação desprovida. (TRF-1 – Apelação Cível nº 0022825 - 11.2007.4.01.3400 – Órgão julgador : Quarta Turma – Relator: Des.Federal I talo Fioravant i Sabo Mendes – Data da publ icação: 30/07/2013)*

Assim, evidente que inexistem quaisquer irregularidades nas contas prestadas pelo ora Representado no que se refere aos seus gastos com publicidade, como já decidido pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário dessa Casa Legislativa; e **os atos administrativos, dentre os quais estão as resoluções e atos da Comissão Executiva editados pelos parlamentares, gozam de presunção de legitimidade e regularidade**.

E, como já dito, os ressarcimentos observaram o regramento da ALEP sobre o tema, tendo sido autorizados pelo órgão de controle.

Não se afigura lógico requerer que algum parlamentar, ao divulgar quais atos tomou em prol de uma região, o faça sem poder sequer mencionar o seu nome, pois tal informação seria completamente inservível a população.

Quando se analisa essa possibilidade, quase sempre se pensa nos bônus que um parlamentar aufere com a realização de uma obra ou disponibilização de recursos, mas também há o ônus ligado a essa atividade, especialmente na efetivação da obra, a qual, em não se concretizar, será partilhado pelo parlamentar, ou ainda nos questionamentos relativos a melhor alocação do recurso.

Ora, o Deputado Estadual, participa de todo o processo de elaboração de orçamento, ou seja, influencia diretamente na aplicação dos recursos, além de que diversas das conquistas estaduais foram realizadas por meio de emendas orçamentárias propostas pelo ora Representado.

Não se pode cogitar irregularidade na vinculação da atividade parlamentar com a identificação do nome ou imagem do Deputado, Isso porque o conteúdo da

norma invocada como fundamento do pedido da Representante (§ 1° do art . 37 da Constituição Federal) não se dirige aos parlamentares, mas sim aos órgãos da administração pública, nesse caso os responsáveis pela publicidade.

Diz o citado artigo:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *§ 1° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Dessa forma, o pagamento de empresas de publicidade com uso de verba de gabinete do Deputado, ainda que em peças com a identificação do nome e imagem do mesmo, é plenamente lícito, tendo em vista que são serviços contratados para divulgação da atividade parlamentar, custeados com a verba fixada pela ALEP para essa finalidade, de modo que a restrição do citado § 1° do art . 37 da Constituição não lhe alcança.

Isso posto, resta claro que o ora Representado agiu em conformidade com o regramento parlamentar para que fossem possíveis os ressarcimentos das suas despesas com publicidade.

CONTROLE DE GASTOS

Primeiramente é preciso se diferenciar a atuação do Executivo e do Legislativo, pois em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem. Ademais, os ressarcimentos dos gastos com o exercício do mandato estão sob o controle da própria Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a qual regulamenta os pedidos de ressarcimento conforme disposto na Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009, prevendo, ainda, a restituição dos valores gastos pelos Deputados para divulgação de seu mandato parlamentar.

E essa divulgação dos mandatos parlamentares - de acordo com as regras predispostas na Constituição do Estado do Paraná e normativa interna da ALEP - é plenamente permitida, consoante a citada Resolução n° 003/04 com as alterações posteriores:

> *A r t. 1 ° - A – Ficam ainda albergadas pela Verba de Ressarcimento prevista no artigo anterior as despesas com:*
>
> *II – **divulgação da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos em campanha eleitoral**, exceto nos noventa dias anteriores à data da eleição em que o Deputado seja candidato a outros cargos ou*

em que o cargo de Deputado Estadual estiver em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo às eleições;

Também registram os Itens 08 e 16 da Lista de Despesas (Anexo I) da citada Resolução:

08. Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar

Registra as despesas com a prestação de serviços de divulgação da atividade parlamentar através de clippings, jornais, revistas, rádio, televisão, internet e afins, e ainda os serviços de distribuição do material, exceto nos 90 dias anteriores à data da eleição.

16. Serviços Gráficos e de Encadernação

Registra as despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como confecção de impressos em geral, encadernação, impressão de materiais de divulgação e informação, boletins, informativos da atividade parlamentar, encartes, folders, banners, faixa e afins, exceto nos 90 dias anteriores à data da eleição.

Note-se que a Resolução da ALEP permite o ressarcimento de materiais de divulgação de todo gênero, pelo que, não há qualquer ilegalidade ou irregularidade a ser atribuída ao Deputado ora Representado, suficiente a ensejar a admissão da presente representação.

Ressalte-se que todas as exigências constantes da Resolução da Casa foram cumpridas pelo Deputado, tanto que devidamente aprovadas pela Tomada de Contas.

INENISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

A presente Representação fundamenta-se na existência de uma ação popular e uma ação civil pública, ambas com o mesmo objeto, qual seja, o questionamento dos gastos do Deputado Alexandre Guimarães com divulgação de sua atividade parlamentar.

Alega a Representante que o Deputado teria agido com falta de decoro por utilizar-se de verba pública para sua promoção pessoal.

Ora, como pode a Representante fazer tal acusação se sequer existe decisão judicial condenatória transitada em julgado neste sentido?

Quer a Representante que o Deputado seja penalizado por ato, até então, lícito, o que não pode ser admitido por esta Casa de Leis.

Ressalte-se que, ainda que o Deputado fosse condenado na esfera judicial, o que se admite apenas para fins de argumentação, nem desta forma o Conselho de Ética e Decoro estaria obrigado a penalizar o ora Representado, tendo em vista a necessidade de se respeitar a independência dos poderes da Federação.

Ora, o deferimento do processamento da presente representação ensejará na abertura de precedente extremamente perigoso, na medida em que todo parlamentar que seja réu em ações populares ou civis públicas ainda que não julgadas, poderiam responder processo disciplinar junto a este Conselho, o que não pode ser admitido.

Desta feita não há no presente pedido o mínimo de fundamentação capaz de sustentar o recebimento e processamento da presente representação em face do Deputado Alexandre Guimarães.

DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR COM UTILIZAÇÃO DE NOME E IMAGEM – PRÁTICA COMUMENTE EXERCIDA POR TODOS OS DEPUTADOS

Conforme já devidamente explanado, ao contrário dos gestores do Poder Executivo, os quais possuem a verdadeira obrigação de publicizar os seus feitos administrativos de modo completamente impessoal, aos parlamentares cabe informar a população de sua atividade própria, a qual, obviamente, deve ser identificada, justamente para a população ter pleno conhecimento do desempenho dessas atividades de modo individualizado e é isto que a grande maioria dos parlamentares desta Casa fazem.

É praxe em todos os materiais que anunciam as atividades desenvolvidas pelos Deputados (prestações de contas de seus mandatos) sejam em suas redes sociais, sejam através de jornais, revistas ou outdoors, apresentam seus nomes e imagens, além de suas marcas pessoais, o que não poderia ser diferente, uma vez que o nome e imagem do Deputado é o que lhe identifica, diferentemente do que ocorre com o Poder Executivo.

Assim, resta claro que o ora Representado agiu de maneira correta, assim como agem seus pares, sendo seus gastos todos lícitos posto que devidamente aprovados pela Diretoria Financeira desta Casa.

PEDIDO

Diante a tudo o que foi exposto, requer-se:

- não seja admitida a presente Representação, com o seu posterior arquivamento;

- em sendo admitida a Representação, o que não se acredita, requer-se seja a mesma julgada totalmente improcedente.

Pede deferimento

Curitiba, 13 de setembro de 2017

Alexandre Marcel Kuster Guimarães
CPF nº 965.940.809-97

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 815/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 18 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no artigo 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.540, de 2016,

RESOLVE:

Anular o Ato da Comissão Executiva nº 2130/2015 do servidor VANDERLEI NORBERTO REBELO, matrícula 100, tendo em vista que o servidor é concursado, sendo admitido em 17 de julho de 1984, nos termos do Decreto Legislativo nº 134/84.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 821/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.252, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar VINÍCIUS JOSE ROCHA, portador do RG 9.812.261-3/PR, matrícula nº 13.270, do cargo em comissão de simbologia G2, na Comissão de Educação, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 822/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.224, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar ELOIR POSSER, portador do RG 6.836.991-6/PR, matrícula nº 12.257, do cargo em comissão de simbologia G1, no Gabinete do Deputado Marcio José Pacheco Ramos, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15

JONAS GUIMAR
Presidente em Exer
PLAUTO MIR
1º Secretário
ADEMIR BIE
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 823/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.231, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar NICHOLAS GRADOWSKI CAGLIARI, portador do RG 6.403.000-0/PR, matrícula nº 12.139, do cargo em comissão de simbologia G5, no Gabinete do Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 824/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.232, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar SAHYNE MARCONDES KARAN, portadora do RG 3.695.131-1/PR, matrícula nº 13.363, do cargo em comissão de simbologia G3, no Gabinete do Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 825/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.233, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar JULIA GIORDANA RECK DE OLIVEIRA, portadora do RG 10.254.151-0/PR, matrícula nº 14.009, do cargo em comissão de simbologia G6, no Gabinete do Deputado Ademir Antonio Osmar Bier, a partir de 1º de agosto

zembro, em 15 de agosto de 2016.

AS GUIMARÃES
idente em Exercício
LAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 47237317
Documento emitido em 06/07/2017 13:50:40
Diário Oficial da Assembleia
Nº 1150 | 02/09/2016 | PAG: 3
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

OAB PARANÁ

FORMULÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR ELETRÔNICA – OAB/PR

Número do Protocolo: 23772/2017

Link para Visualização Externa pela parte:

http://www.oabpr.org.br/pe/link/?chave=3621B2F2

Chave: 3621B2F2

A representação disciplinar terá seu curso de maneira eletrônica, sendo possível acompanhar o andamento do processo pela página da internet acima informada.

A manifestação pela parte (que será objeto de notificação pela OAB quando necessária) deverá ser oferecida pessoalmente junto a esta Seccional ou na sede mais próxima da OAB.

O advogado (procurador ou denunciado) poderá peticionar eletronicamente através do portal http://www.oabpr.org.br/pe mediante a criação de login e senha (navegador compatível: mozila fire fox).

Marlon Pigozzo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE PROCESSOS DISCIPLINARES
PROTOCOLADO SOB Nº 23772
Data, 26 / 04 / 2017.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] portador da CI/RG nº [redacted], vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face de **SAHYNE MARCONDES KARAN,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 53.424, com endereço profissional na Rua Monsenhor Aluísio Domanski, 136, Centro, Campo Largo/PR, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS

A representada foi funcionária pûblica até meados do mês de agosto de 2016 lotada no gabinete do representante, Deputado Alexandre Guimarães, que, como é cediço, é filho de Affonso Portugal Guimarães.

Em meados do mês de agosto de 2016 a Representada foi exoneração, e posteriormente em 01 de setembro de 2016, foi contratada para defender os interesses do candidato Affonso Portugal Guimarães, pai do Representante no pleito municipal de 2016.

Ocorre que, após o encerramento do pleito e a derrota do candidato a prefeito de Campo Largo, a representada não aceitou o fato de não ser readmitida no gabinete do representante e, em razão disso, iniciou-se uma verdadeira perseguição – antiética e infundada - da representada à família do representante.

Em que pese em 03 de outubro de 2016, dia seguinte ao encerramento das eleições, a representada tenha procurado o representante ameaçando se tornar "oposição política" caso não fosse recontratada, o representante não acreditou que isso pudesse ocorrer, uma vez que já havia o assessorado por 2 (dois) anos, sendo, portanto, pessoa de confiança do Deputado.

No entanto, como se demonstrará, a representada não vem medindo esforços para prejudicar a vida política e pessoal do representado e de seu pai, Affonso Portugal Guimarães.

Sem meias palavras, a representada: *(i) cobrou extrajudicialmente suposta dívida a título de honorários, sem que houvesse relação contratual; (ii) ofende o representante na rede social Facebook, por meio do grupo "#mudapramelhor"; (iii) ameaça intentar ações em face do representante e sua família; (iv) lhes imputa diversos crimes, sem que estes*

tenham sido condenados; e (v) atua como procuradora em causas contra o ex-empregador (representante) utilizando-se de má-fé e inverdades.

Assim, a condenação da representada, a partir da análise das ofensas, declarações e ações interpostas, é medida que se impõe diante das condutas antiéticas praticadas.

II. DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ELEITORAL ENTRE A REPRESENTANTE E O REPRESENTADO.

Após o término da campanha eleitoral, em data de 18 de janeiro de 2017, a representada encaminhou notificação extrajudicial ao representante para fins de cobrança no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por serviços advocatícios que este nunca contratou, já que nem mesmo era candidato ou responsável pela campanha majoritária no ano de 2016.

A representada afirma ter prestado serviço a uma dezena de partidos políticos no pleito eleitoral de 2016 sob a contratação do ora representante, fato totalmente inverídico, pois, como dito, o representante não teve qualquer gerencia para interferir nas decisões dos candidatos municipais.

A contratação da representada pelo representante nunca ocorreu, esse fato se comprova através das declarações emitidas pelos presidentes dos partidos nominados na notificação, os quais irão, inclusive, testemunhar em favor do representante

O que de fato ocorreu foi a contratação da representada pelo candidato Affonso Guimarães em 01 de setembro de 2016 para defesa dos interesses do candidato, que disputava a reeleição para o cargo de Prefeito Municipal (contrato de honorários e recibo de pagamento em anexo).

Segue descrição dos serviços contratados:

> *"Assessoramento jurídico, propositura de ações judiciais, apresentação de defesas, manifestações, interposição e acompanhamento de recursos, inclusive especial e extraordinário,* ***em todos os âmbitos da Justiça (Eleitoral, Cível e Criminal) relacionados às Eleições 2016, no interesse do CONTRATANTE na qualidade de candidato ao pleito de prefeito,*** *onde deva figurar como autor ou réu, com acompanhamento dos processos até decisão final."*

Deve ser ressaltado que a contratação ocorreu pelo candidato e não pelo representante, sendo que todos os valores foram devidamente pagos, como comprova a documentação que instrui a presente representação.

Não obtendo êxito na cobrança indevida, a representada passou a promover uma vingança pessoal contra o representante, utilizando-se de informações que pudessem vir a prejudicá-lo, e, baseada em seus conhecimentos como advogada, passou a promover ações infundadas contra o Deputado Alexandre, de forma totalmente contrária ao Estatuto e ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

III – DAS ATITUDES INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - PERSEGUIÇÃO, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO

A representada afirma, em vários locais públicos, que o Deputado Alexandre Guimarães será preso em breve, o que não corresponde à realidade dos fatos, até mesmo porque não existe qualquer investigação criminal que lastreie tal imputação ao representante.

Sabido é que a atuação do advogado deve ser responsável, tanto na esfera judicial, quanto extrajudicialmente, tendo em vista que a sociedade acredita no conhecimento de advogados acerca de demandas judiciais e o possível desfecho de ações.

Obviamente que as pessoas leigas acreditam em um advogado, e, quando se faz uma alegação tão séria de uma pessoa pública, como é o caso do representante, gera uma certa inquietação e desconfiança da população em geral.

Ao assegurar essa inverdade, ainda que extrajudicialmente, com intuito de prejudicar a imagem do Deputado, além de caracterizar crime, fere o artigo 2, I, II do CEDOAB.

> *Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.*
>
> *Parágrafo único.* ***São deveres do advogado:***
>
> *I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;*
>
> *II -* ***atuar com*** *destemor, independência, honestidade,* ***decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;***

Mas não é só. Como se não bastasse, a representada faz campana nos lugares onde o representante Alexandre e seus assessores frequentam, os fotografando em suas atividades diárias, o que representa

uma verdadeira perseguição contra o Deputado Alexandre Guimarães e sua equipe.

Ressalte-se que o representante Alexandre, por sentir-se perseguido, ameaçado e coagido viu-se obrigado a registrar contra a representada um Boletim de Ocorrência, cuja cópia segue anexa.

Ainda, observe-se trechos de conversa via *"WhatsApp"* entre a representada Sahyne Karan e uma ex-funcionária que exercia cargo em comissão na gestão do representante Affonso, em que Sahyne afirma:

> *Ex funcionária: SAHYNE não confunda as coisas eu não tenho nada contra nenhum deles conheço eles a (sic) mais de vinte anos eu não tenho nada haver (sic) com o que está acontecendo c vc e com o Alexandre..."*
>
> *Sahyne: Vc gravou a nossa conversa?*
>
> *Ex funcionária: Eu não gravei nada e não preciso disso como já falei não tenho nada*

Veja-se, ainda, que para instruir uma das 6 (seis) ações populares ingressadas em face do representante, especificadamente a demanda que trata da suposta contratação de uma namorada no Hospital Infantil de Campo Largo, a representada tentou ingressar em área restrita (almoxarifado) do hospital para fotografar a suposta namorada do ora representante.

Segue conversa via *WhatsApp* entre a representada e a funcionária do Hospital Infantil Simone Marcon:

> *"Oi, Simoni*
>
> *Tudo bem!?*

Escute, nenhuma novidade sobre a Erica?"

"E se eu for fazer uma visita no hospital

Vc libera minha entrada?"

"Pra eu chegar lá no almofarifado (sic) e tirar uma fotinha (sic) da Erica!?

Eu já tenho várias

Mas uma delas, eu mesma quero tirar"

Como se não bastasse, confessa em uma página do *Facebook* que teria mais de 30 fotos da residência do ora representante, iguais às fotos que instruiram a referida ação.

"Tenho mais umas 30 fotos dessa..."

Note-se que em outra conversa pelo aplicativo *WhatsApp* com funcionária do Hospital Infantil Simone Marcon a mesma afirma:

"Alexandre sabe q qdo eu quero. Eu consigo"

"Sei muito mais do que ele possa imaginar

Na semana que vem MPE E GAECO

fui convidada, inclusive

Como diz vc

O infantil vai ter uma crise"

Diante dos fatos expostos, requer-se a aplicação do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados, que determina:

"Art. 34. Constitui infração disciplinar: (...):

XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

Parágrafo único. Inclui-se na conduta incompatível:

b) incontinência pública e escandalosa;".

Note-se que o Conselho de Ética e disciplina já deliberou acerca do comportamento do advogado para além da sua atuação em juízo:

Nr. Acórdão	**14093/2009**
Nr. Processo	**2884/2007**
Assunto	**CONDUTA INCOMPATÍVEL**
Ementa	CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. O ADVOGADO DEVE SE PAUTAR PELA ÉTICA E URBANIDADE. SE OS CAUSÍDICOS SE ENVOLVEM EM ALGUMA CAUSA QUE MEREÇA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER CONTIDA, PROFISSIONAL, PORQUE O ADVOGADO NÃO DEIXA DE SER ADVOGADO MESMO QUANDO NÃO ESTA ATUANDO, E DEVE CUMPRIR RIGOROSAMENTE OS PRECEITOS ÉTICOS E DISCIPLINARES EM TODOS OS MOMENTOS DE SUA VIDA. O RESPEITO E O DECORO DEVEM SER PRESERVADOS, TANTO EM RELAÇÃO AOS SEUS ATOS ISOLADOS, QUANTO À SUA POSTURA PUBLICA, EM RELAÇÃO AOS COLEGAS, À CLASSE DOS ADVOGADOS, AOS JUIZES E DEMAIS OBREIROS DO DIREITO. O ADVOGADO DEVE CARREGAR COMO UM CRISTAL PRECIOSO E INTOCADO A SAI IMAGEM E DA CLASSE, P**OR MAIS QUE SUAS RELAÇÕES SE ENCONTREM ESTREMECIDAS COM SEUS PARES OU COM QUEM QUER QUE SEJA. E, ACIMA DE TUDO, ABSTER-SE DE INFÂMIAS E DIFAMAÇÕES, QUE POSSAM MACULAR A HONORABILIDADE DOS COLEGAS E CONSTRANGER A TODOS EM PUBLICO. VIOLAÇÃO DO INCISO XXV, ART. 34 DO EOAB**.
Relator	10605 - LINEU MIGUEL GOMES
Julgamento	24/11/2009
Turma	NÃO INFORMADO
Decisão	UNÂNIME

Nr. Acórdão	4775/2005
Nr. Processo	6293/2005
Assunto	SUSPENSÃO PREVENTIVA
Ementa	SUSPENSÃO PREVENTIVA. PROCEDÊNCIA. O ADVOGADO QUE PROTAGONIZA OU COADJUVA ATOS OU FATOS GRAVES QUE ULTRAPASSEM A PESSOA DOS ENVOLVIDOS E OFENDAM CRENÇAS OU CONVENÇÕES MORAIS OU REGRAS DE DECORO, ATENTA CONTRA A AUTORIDADE E A NOBREZA DA ADVOCACIA E FERE DE MORTE O PRESTÍGIO DA CLASSE DOS ADVOGADOS E DA PRÓPRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **O pressuposto básico para a suspensão cautelar do exercício profissional é a existência de um ato ou fato concreto e de alta gravidade que atente contra a dignidade da advocacia e fira de morte o prestígio da classe dos advogados, ultrapasse as pessoas envolvidas e provoque mal estar à coletividade da advocacia mercê de sério desvio da conduta profissional do Representado. Representação procedente. Aplicação, aos Representados, da suspensão preventiva pelo prazo de 90(noventa) dias.**
Relator	09423 - JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES
Julgamento	21/03/2005
Turma	NÃO INFORMADO

Todas as atitudes acima expostas pelo representante, as quais serão também comprovadas pelas testemunhas arroladas, demonstram que a representada falta com a lealdade e dignidade para com as suas atividades profissionais e age adequadamente para figurar nos quadros de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, isso porque todos os advogados devem zelar pela boa imagem e conduta ética.

IV. DAS AÇÕES INFUNDADAS PROMOVIDAS PELA REPRESENTADA – ORIENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA

REPRESENTADA SOBRE OS OBJETOS DAS AÇÕES PATROCINADAS.

Coincidentemente, após os relatos acima expostos foi promovida a Ação Popular nº 0001156-31.2017.8.16.0026 contra o representante e contra a pessoa de Erica Regina da Silva, devidamente instruída com fotos de Érica e de seu veículo no Hospital Infantil e na residência do representante, o que confirma que a representada está utilizando-se de meio ardil para obter material com objetivo de instruir demandas como forma de coagir o representante.

O que se verifica no caso em tela é justamente uma concatenação de fatos para coagir e pressionar o Deputado, além de denegrir sua imagem em Campo Largo, cidade em que conquistou a maior parte de seus votos.

Esses fatos são afirmados pela Representante de forma pública, a qual alega que irá destruir com a carreira política do Deputado, através das ações populares que patrocina

Diante disso, faz-se necessário invocar o artigo art. 6° do CEDOAB, o qual determina que:

> Art. 6° É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.

Além disso, existem outras ações patrocinadas pela representada, as quais tratam a respeito da página social – *Facebook* - do Deputado e a utilização de outdoors na Cidade, sendo que quanto a essas atividades a própria representante **atuou em orientação ao Deputado, pois no período em que esteve no gabinete parlamentar, embora como assessora, atuou como advogada no exercício do mandato, justamente procedendo algumas orientações permitindo tais práticas**.

Esse fato demonstra a total ausência de ética profissional da representada, já que atua judicialmente contra representante alegando que as divulgações de atividade parlamentar seriam uma forma de promoção pessoal, conforme pode ser comprovado pelas cópias das petições iniciais das ações populares nº 0003267-85.2017.8.16.0026 e 0002108-10.2017.8.16.0026, anexas.

Sendo assim, requer-se a aplicação dos artigos 22 e 34 do CEDOAB, conforme se depreende abaixo:

> "Art. 34. A divulgação pública, pelo advogado, de assuntos técnicos ou jurídicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional como advogado constituído, assessor jurídico ou parecerista, deve limitar-se a aspectos que **não quebrem ou violem o segredo ou o sigilo profissional**.
>
> *Art. 22.* ***Ao advogado cumpre abster-se de patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato jurídico em cuja formação haja colaborado ou intervindo de qualquer maneira; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ou o da sociedade que integre quando houver conflito de interesses motivado por intervenção anterior no trato de assunto que se prenda ao patrocínio solicitado".***

Assim, também verifica-se a necessidade de ser observado o artigo 19 do CEDOAB, tendo em vista a atuação da Representante como advogada assessora do Deputado:

> "Art. 19. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, **deve resguardar o**

segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas."

Esse é o entendimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

> RECURSO 2009.08.00487-05/SCA-TTU Rcte.: J.A.F.M. (Adv.: José Alberto Ferraz Medrado OAB/MG 48104). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e F.J.B. (Adv.: Fernando Luiz Ulian OAB/MG 1581-A e OAB/SP 79951 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 170/2010/SCA-TTU. Conflito de interesses entre constituintes - O advogado que postular em nome de terceiros contra ex-cliente, deve resguarda o segredo profissional e as informações que lhe tenham sido por este confirmadas - **O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido - desatenção aos artigos 18, 19 e 20 do Código de Ética - pena de censura aplicada com base no artigo 36, inciso II, do Estatuto da Advocacia** - Recurso não conhecido, por não atendimento aos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. (DJ. 03.12.2010, p. 75)

Em que pese a atividade parlamentar seja pública e o Deputado deva prestar contas de seus atos à população, em momento algum o representante agiu de forma ilícita ou indecorosa, sempre agindo com lisura e probidade, ainda, ressaltando que, **baseado nas orientações dadas pela própria representada**.

O fato é que a representada atua patrocinando causas em benefício próprio, incitando terceiros contra o representante, o que é absolutamente vedado, como leciona o artigo 2º do CEOAB:

> "Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.
>
> Parágrafo único. São deveres do advogado:
>
> VIII – abster-se de:
>
> a) **utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;**

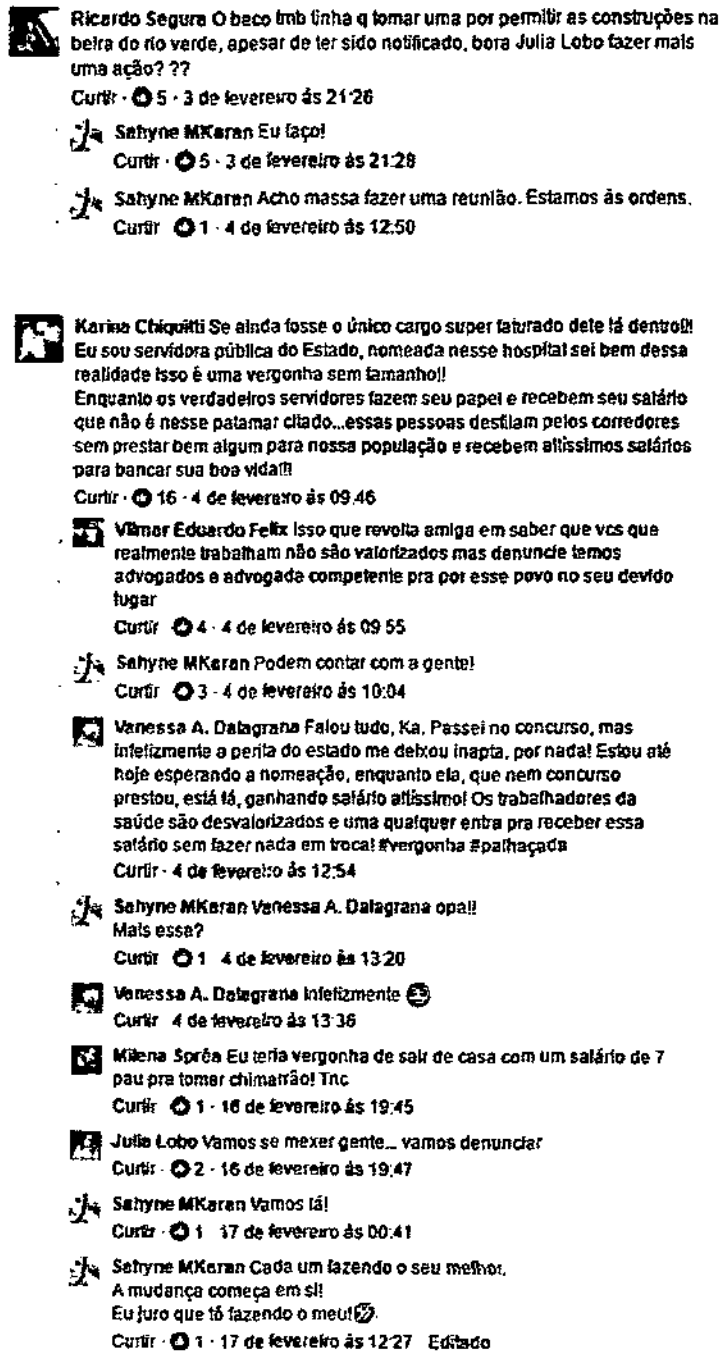
Fica claro, por todo exposto, que a representada pretende beneficiar-se pelas causas patrocinadas para promoção de vingança pessoal, sendo que esses interesses não guardam relação com a atividade da advocacia. Assim sendo, é evidente que a Representada está se valendo de sua condição de advogada, incitando pessoas e patrocinando ações contra o representante para promoção de vingança pessoal.

Diante disso, comprova-se mais uma atitude descabida da representada por total falta de ética e decoro.

V. DA UTILIZAÇÃO DE FACEBOOK PARA ANGARIAÇÃO DE CLIENTES – CONDUTA ANTI-ÉTICA

Além disso, a Representada utiliza-se da rede social *Facebook* para angariar clientes em demandas contra o representante, o que pode

ser verificado pela da Ata Notarial que segue em anexo. A título de exemplo, note-se:



Ricardo Segura O beco tmb tinha q tomar uma por permitir as construções na beira do rio verde, apesar de ter sido notificado. bora Julia Lobo fazer mais uma ação? ??
Curtir · 5 · 3 de fevereiro às 21:26

Sahyne MKaran Eu faço!
Curtir · 5 · 3 de fevereiro às 21:28

Sahyne MKaran Acho massa fazer uma reunião. Estamos às ordens.
Curtir · 1 · 4 de fevereiro às 12:50

Karine Chiquitti Se ainda fosse o único cargo super faturado dele lá dentro!! Eu sou servidora pública do Estado, nomeada nesse hospital sei bem dessa realidade isso é uma vergonha sem tamanho!!
Enquanto os verdadeiros servidores fazem seu papel e recebem seu salário que não é nesse patamar citado...essas pessoas desfilam pelos corredores sem prestar bem algum para nossa população e recebem altíssimos salários para bancar sua boa vida!!!
Curtir · 16 · 4 de fevereiro às 09:46

Vilmar Eduardo Felix Isso que revolta amiga em saber que vcs que realmente trabalham não são valorizados mas denuncie temos advogados e advogada competente pra por esse povo no seu devido lugar
Curtir · 4 · 4 de fevereiro às 09:55

Sahyne MKaran Podem contar com a gente!
Curtir · 3 · 4 de fevereiro às 10:04

Vanessa A. Dalagrana Falou tudo, Ka. Passei no concurso, mas infelizmente a perita do estado me deixou inapta, por nada! Estou até hoje esperando a nomeação, enquanto ela, que nem concurso prestou, está lá, ganhando salário altíssimo! Os trabalhadores da saúde são desvalorizados e uma qualquer entra pra receber esse salário sem fazer nada em troca! #vergonha #palhaçada
Curtir · 4 de fevereiro às 12:54

Sahyne MKaran Vanessa A. Dalagrana opa!!
Mais essa?
Curtir · 1 · 4 de fevereiro às 13:20

Vanessa A. Dalagrana Infelizmente
Curtir · 4 de fevereiro às 13:36

Milena Sprêa Eu teria vergonha de sair de casa com um salário de 7 pau pra tomar chimarrão! Tnc
Curtir · 1 · 16 de fevereiro às 19:45

Julia Lobo Vamos se mexer gente... vamos denunciar
Curtir · 2 · 16 de fevereiro às 19:47

Sahyne MKaran Vamos lá!
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 00:41

Sahyne MKaran Cada um fazendo o seu melhor.
A mudança começa em si!!
Eu juro que tô fazendo o meu!
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 12:27 Editado



Sahyne MKeran De coração...quero ver processar pelo quem vem pela frente.

Curtir · 3 17 de fevereiro às 00:33



José Augusto Klaine Aproveitando a leva da farra com o dinheiro publico ,gostaria de saber se tem alguém aí que possa dar uma investigada na desapropriação do bairro jardim esmeralda inteiro ,para uma legalização fundiária ?aonde se falou muito na gestão passada sobre o avanço que isso traria para a cidade ! mas quem foi indenizado se os moradores ja aviam pagos pelos seus lotes ? decreto..>.>> DECRETO Nº 162, 28 DE AGOSTO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRENOS URBANOS, COM SITUAÇÃO NO LUGAR DENOMINADO "CAMPO DO MEIO" NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o disposto no art. 2º e 6º combinado com o art. 15 e alínea "l", do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21.06.41 e demais dispositivos legais aplicáveis á espécie, DECRETA:

Art. 1º : Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno urbano, com situação no lugar denominado "Campo do Meio" neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes caracteristicas identificadoras:

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 11:13



Sahyne MKeran Pode me procurar! À disposição.

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 12:55 Editado



Laércio Marcos Torezin e o pior que tem mais "diretores" do referido hospital que pensam que são os "reis da cocada preta" e estão praticando assedio moral contra funcionário concursado... isso dá um B.O. ... a coisa está se encaminhando para a queda da tal "rainha"... Lembre-se: você está diretor(a), vereador(a), secretário(a)...

Curtir 5 17 de fevereiro às 12:24



Sahyne MKeran Manda aqui pra mim.

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 12:55

Mais uma vez verifica-se conduta incompatível com a atividade profissional da Representada, conforme se observa dos artigos abaixo transcritos:

> "Art. 5° O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.
>
> Art. 7° É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela".

Causa estranheza que todos os eventos acima relatados tenham sido posteriores à sua não recontratação pelo Deputado-representante para voltar a trabalhar em seu gabinete, e também à frustrada tentativa

de cobrança do vultuoso valor de R$ 300.000,00 por serviços não contratados, restando claro que as atitudes têm o condão de coagir o representante.

Ora, tais condutas não podem ser aceitas e afrontam diretamente o Código de Ética da Advocacia, em especial os artigos 1°, 2°, parágrafo único, I, II e III; 5°, 7°, e 22:

> *Art. 1° O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com* ***os princípios da moral individual, social e profissional.***
>
> *Art. 2° O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania,* ***da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.***
>
> *Parágrafo único.* ***São deveres do advogado:***
>
> *I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;*
>
> *II -* ***atuar com*** *destemor, independência, honestidade,* ***decoro,*** *veracidade,* ***lealdade,*** *dignidade e* ***boa-fé;***
>
> *III - velar por sua reputação pessoal e profissional;*
>
> *Art. 5°* ***O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.***

Art. 7º ***É vedado o oferecimento de serviços profissionais que implique****, direta ou indiretamente,* ***angariar ou captar clientela.***

Art. 22. ***Ao advogado cumpre abster-se de patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato jurídico em cuja formação haja colaborado ou intervindo de qualquer maneira; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ou o da sociedade que integre quando houver conflito de interesses motivado por intervenção anterior no trato de assunto que se prenda ao patrocínio solicitado.***

Veja-se, ademais, que a mercantilização da advocacia é duramente censurada pelo Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná:

Nr. Acórdão	**7446/2006**
Nr. Processo	**10986/2006**
Assunto	**PUBLICIDADE**
Ementa	Entrevistas reiteradas – **Propagação, pela representada, de seus merecimentos e/ou atividades profissionais, através de exaltação de suas qualidades profissionais buscando induzir os leitores a procurá-la – Falta ao decoro e à moderação, em reportagens que não se restringem à característica meramente informativa – Ferimento ao artigo 32 do Código de Ética e Disciplina da OAB ao qual estão obrigados todos os advogados** (Art. 33 da Lei 8.906/94) – Cometida a infração ética, procedendo a representação – Censura convertida em advertência.
Relator	20165 - ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY
Julgamento	24/11/2006
Turma	09ª TURMA
Decisão	UNÂNIME

Nr. Acórdão	**15732/2010**
Nr. Processo	**5728/2007**
Assunto	**CONDUTA INCOMPATÍVEL**
Ementa	**ADVOGADOS QUE ATUAM COM CONDUTA INIDÔNEA E IMORAL, PREJUDICANDO O CLIENTE POR GANÂNCIA E PRÁTICA DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE MERCANTILISTA EM COMPLETA INCOMPATIBILIDADE COM OS PRECEITOS ÉTICOS E MORAIS AOS QUAIS DEVEM NORTEAR A CONDUTA DO ADVOGADO. INFRAÇÃO DOS INCISOS XXV E XXVII DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/94 - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CUMULADA COM MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES, AMBAS APLICÁVEIS PARA CADA UM DOS REPRESENTADOS COM ESTRIBO NO INCISO I, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/94.**
Relator	18678 - ADALBERTO FONSATTI
Julgamento	16/04/2010
Turma	NÃO INFORMADO
Decisão	POR MAIORIA

Desse modo, resta claro que a atividade da representada é incompatível com a prática da advocacia, como exige a Lei 8906/94 em seu art. 34, XXV, devendo ser aplicada a penalidade de suspensão, prevista no art. 37, inciso I, do mesmo diploma legal.

VI. PEDIDOS

Isto posto, requer a este Tribunal, com fundamento no artigo 55 e seguintes do Código de Ética e Disciplina da OAB.

1- A instauração de Processo Disciplinar em face da representada;

2- A notificação da representada no endereço acima declinado, para que apresente defesa;

3 – Requer-se a oitiva das testemunhas arroladas em anexo, as quais comparecerão independentemente de intimação.

4 – Por fim, a aplicação de sanção a representada, ante a comprovada conduta antiética e incompatível com a advocacia que esta vem exercendo.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial testemunhal e documental.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Campo Largo, 11 de abril de 2017

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2017/283403
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

3.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL
CURITIBA - RUA SOLIMÕES, 1640 - MERCÊS.
(41) 3561-1100

NATUREZA(S): AMEACA - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA

DATA E HORA DO REGISTRO: 09/03/2017 15:58
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:09/03/2017 15:00 FINAL:09/03/2017 15:30

ENDEREÇO: PRACA NOSSA SENHORA DO SALETE **NÚMERO:** 000

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR **BAIRRO:** CENTRO CIVICO

AMBIENTE(S): ESCRITORIO

MEIO(S) EMPREGADO: VERBAL

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): SAHYNE MARCONDES KARAN - NOTICIADO - CARTEIRA DE IDENTIDADE [redacted]
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES - NOTICIANTE - CARTEIRA DE IDENTIDADE - [redacted]

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: QUE O NOTICIADO É DEPUTADO ESTADUAL NO ESTADO DO PARANÁ; QUE A NOTICIADA TRABALHOU NO GABINETE DO NOTICIANTE DE 2015 ATÉ AGOSTO DE 2016; QUE A NOTICIADA NÃO ACEITOU SUA EXONERAÇÃO; QUE EM OUTUBRO DE 2016 A NOTICIADA ADENTROU AO GABINETE DO DEPUTADO E PROFERIU-LHE AMEAÇAS CASO O MESMO NÃO A RECONTRATASSE; QUE A NOTICIADA A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2017 PASSOU A PERSEGUIR O NOTICIANTE E SUA NAMORADA TIRANDO FOTOS DA SUA RESIDÊNCIA E ATÉ MESMO DA NAMORADA, INCLUSIVE NO LOCAL DE SEU TRABALHO; TAMBÉM, EM TODOS OS EVENTOS OFICIAIS EM QUE O NOTICIANTE PARTICIPA A NOTICIADA FICA RONDANDO O LOCAL; QUE A NOTICIADA PROCURA PESSOAS DO CONVÍVIO SOCIAL E PROFISSIONAL DO NOTICIANTE FAZENDO COMENTÁRIOS DESABONADORES; A NOTICIADA APÓS SABER QUE NÃO SERIA RECONTRATADA TENTOU REALIZAR CONTRA O NOTICIANTE UMA COBRANÇA INDEVIDA NO VALOR DE R$270.000,00, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COBRANÇA ESTA QUE O NOTICIANTE DESCONHECE, SALIENTA-SE QUE TODAS AS AÇÕES AQUI RELATADAS OCORRERAM APÓS A CIÊNCIA QUE NÃO SERIA CONTRATADA E A FRUSTRAÇÃO DA COBRANÇA DO VALOR INDEVIDO.

EU, **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: MAURICIO BONATTO GUIMARAES

DELEGADO: DANILO ZARLENGA CRISPIM

Juízo de 1º Grau : 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
Filtro: Qualquer processo

Refinar Pesquisa | Nova Pesquisa

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

1

Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)	Juízo
0000561-32.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES ○ CARLOS ALBERTO RICHA ○ ESTADO DO PARANA ○ Soraya Pacheco dos Santos Lima	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0001156-31.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES ○ CARLOS ALBERTO RICHA ○ ESTADO DO PARANA ○ Érica Regina da Silva	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0001758-22.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES ○ ALLINE TEREZINHA ZAWOTSKI STOCCHERO ○ THIAGO STOCCHERO	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0002108-10.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Improbidade Administrativa)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0003267-65.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0003484-31.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0003866-24.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0004752-23.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES **Terceiro:** ○ ESTADO DO PARANA	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Enriquecimento ilícito)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Buscar Processos

BUSCAR POR :
Nome da Parte : alexandre marcel
Tipo da Parte : ambos
Juízo de 1º Grau : 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
Filtro: Qualquer processo

Refinar Pesquisa | Nova Pesquisa

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

	Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)	Juízo
☐	0004252-54.2017.8.16.0026	**Autor:** o Daniele Schatz **Réu:** o ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Peticionar

10:25
11/07/2017

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2017/304148
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO

3.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL
CURITIBA - RUA SOLIMÕES, 1640 - MERCÊS.
(41) 3561-1100

NATUREZA(S): DIFAMACAO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA

DATA E HORA DO REGISTRO: 14/03/2017 14:06
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:21/01/2017 12:00 FINAL:21/01/2017 18:00

ENDEREÇO: PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE **NÚMERO:** 00

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR **BAIRRO:** CENTRO CIVICO

AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO: INTERNET
MULHER ADULTA

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES - NOTICIANTE - CARTEIRA DE IDENTIDADE - [redacted]

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O NOTICIANTE, DEPUTADO ESTADUAL DO PARANÁ QUE A NOTICIADA - DANIELE SCHATZ, RESIDENTE NA RUA CESAR SCARPIM, 95, BAIRRO GUABIROBA, CAMPO LARGO/PR - VEM DIFAMANDO O NOTICIADO NA PAGINA PUBLICA DO FACEBOOK DENOMINADA #MUDAPRAMELHOR COM O INTUITO ÚNICO DE DENEGRIR A SUA IMAGEM, ATRIBUINDO-LHE A AUTORIA DE FATO CRIMINOSO. NO DIA 21/01/2017 A NOTICIADA FEZ UM POST DE CARATER DIFAMATÓRIO E CALUNIOSO CONTRA A PESSOA DO ORA NOTICIANTE ONDE ALEGA ESTAR SENDO AMEAÇADA DANDO A ENTENDER QUE TAIS AMEAÇAS TERIAM SIDO FEITAS PELO NOTICIANTE. POUCOS DIAS APÓS A NOTICIADA VOLTOU A FAZER A MESMA ACUSAÇÃO EM REDE SOCIAL, ALÉM DE PROMOVER A HOSTILIZAÇÃO GRATUITA DO ORA NOTICIANTE POR TERCEIROS.

EU, **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: JULIO PENTEADO SAJ

DELEGADO: DANILO ZARLENGA CRISPIM

DELEGACIA DE POLÍCIA 3º Distrito Curitiba

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Getúlio Vargas, 2826 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-040 - Fone: (41) 3312-6000

Autos nº. 0005279-89.2017.8.16.0182

Processo: 0005279-89.2017.8.16.0182
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R$20.000,00
Polo Ativo(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES [redacted]/PR e CPF/CNPJ [redacted]
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: [redacted]

Polo Passivo(s): • DANIELE SCHATZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Oswaldo Cruz, 2091 - Centro - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-150

PROJETO DE SENTENÇA

Vistos e examinados,

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de pretensão de indenização por danos morais. Alega o Reclamante que foi eleito Deputado Estadual de sua cidade natal Campo Largo e vem sofrendo acusações por parte da Reclamada por meio de postagens na pagina #MudaPraMelhor# na rede social Facebook. No dia 21.01.2017 a reclamada fez um post difamatório e calunioso contra o autor afirmando ter ajuizado ação popular em face do mesmo decorrente de uma suposta contratação e outro post onde alega ter sido ameaçada e dando a entender que as ameaças partiram do autor. Assim, requer indenização por danos morais, que a reclamada se retrate pela postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma pagina em que foi divulgada e retire a postagem da pagina #MudaPraMelhor#.

Em contestação (mov.31.1), alega a reclamada, preliminarmente, a suspensão do processo e remessa dos autos ao Juizo da 2ª Vara da Fazenda Publica do Foro Regional de Campo Largo já que a presente lide depende da confirmação da veracidade dos fatos discutidos em Ação Popular. No mérito, alega que por estar cansada de assistir os acontecimentos espúrios, razão pela qual ingressou com a sua primeira ação popular. Entende que não pode ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse publico acerca da mesma. Alega que o decreto de nomeação, embora não tenha sido assinado diretamente pelo autor, é de mando do mesmo, não restando configurado ato ilícito por parte da reclamada. em relação as ameaças em momento alega que não citou o nome do autor e em relação as ligações entende que bastava descobrir os autores das mesmas para se chegar ao autor. que a ação popular também é voltada para o governador do Estado e para a Sra Soraia e qualquer um deles ou vários poderiam ser os autores das ligações e ameaças. Por fim, entende pela inexistência de nexo causal e de danos e que os documentos juntados apos a propositora da ação não tem relação com a publicação. Em pedido contraposto, requer a condenação do autor em indenização por danos morais e litigância de má-fé.

Em contestação ao pedido contraposto (mov.32.1), ao Reclamante refuta os argumentos da reclamada em relação ao pedido de condenação em danos morais e litigância de má-fé.

Em despacho de mov.40.1 foi indeferido o pedido de suspensão do processo, uma vez que se busca apurar nos presentes autos é a eventual responsabilidade civil da parte pelos fatos narrados na inicial, não dependendo o julgamento da presente ação do resultado da Ação Popular, cujo objeto é outro.

É o breve relatório.

1. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Mérito

Ao contrário do alegado pela Reclamada, entendo ter havido cometimento de ato ilícito e danos morais ao Reclamante.

A Reclamada tenta proteger-se alegando que não fez menção ao nome do autor nas publicações e que a Ação Popular foi ajuizada em desfavor do autor, do Governador Beto Richa e a Sra Soraia, não sendo possível identificar que as acusações são voltadas ao autor. Contudo, tal tese não merece prosperar, pela provas colacionadas aos autos é plenamente possível verificar que a menção é direcionada ao autor, tanto que em documento de mov.1.3 consta a foto do autor com dados da ação popular ajuizada e o comentário da reclamada informando sobre as ameaças sofridas e a autoria das mesmas.

Assim, verifica-se no presente caso ofensa a princípios constitucionais que são tidos como direitos fundamentais do indivíduo, tal como o direito à imagem e à honra, nos termos do art. 5°, inciso X da Carta Magna:

> *X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Há que haver uma ponderação entre o direito à expressão e o direito à imagem e honra, de forma que não é possível concluir ao indivíduo a possibilidade de expressar-se da forma que bem entende, ferindo a dignidade de outros indivíduos, atingindo-lhes a honra objetiva ou subjetiva, como no caso dos autos.

É sob este enfoque que entendo que a publicação realizada pela reclamada nas redes sociais (facebook), configura como abuso de direito e, portanto, configurando ato ilícito nos termos do art. 187 do Código Civil:

> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Ainda que a reclamada alegue que não pode ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse publico, verifica-se que não se esta punindo a conduta da reclamada em aclarar os fatos acerca de fatos públicos de interesse de toda sociedade mas, sim, o abuso deste direito, já que a reclamada, com a sua conduta, atingiu a honra objetiva e subjetiva do autor.

É salutar destacar que o dano moral pode ser de ordem subjetiva (autoestima) ou objetiva (repercussão social). Inclusive, no presente caso, entendo estar caracterizados ambos, restando evidenciado o dano a sua honra subjetiva.

Ainda, as afirmações da Reclamada de que estaria sofrendo ameaças em postagem onde consta a foto do autor e direcionada a ação popular ultrapassou o desrespeito à mera honra subjetiva do Reclamante, repercutindo em meio social (seja porque insertas em redes sociais, seja porque tratam-se de conversas travadas com terceiros).

É sob este prisma que entendo ter havido o cometimento de ato ilícito pela Reclamada, bem como ofensa à honra subjetiva e objetiva do Reclamante, sendo que os fatos não se limitaram a simples infortúnios ou dissabores.

Assim, levando-se em conta o caráter inibitório da indenização, bem como a capacidade econômica das partes e os fatos ocorridos, bem como a idéia de sancionamento e desestimulo ao lesado, entendo por bem fixar indenização por danos morais em favor do Reclamante no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ainda, entendo que merece prosperar o pedido do autor devendo a reclamada retirar a publicação de mov.1.3 da pagina MudaPraMelhor.

Da retratação da reclamada postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma pagina em que foi divulgada

Entendo que melhor sorte não assiste ao reclamante. Isto porque a medida pretendida já encontra proibição na Lei Civil e Penal, vindo a parte ré, eventualmente, a responder pela pratica de tais condutas. Assim não ha como compelir a reclamada a se retratar.

Do pedido contraposto

Entendo que não assiste razão a reclamada. Isto porque, em que pese haver outras publicações de autoria de terceiros, tal fato não retira do autor o direito de exercer o seu direito contra um ou todos os autores das publicações de cunho ofensivo e difamatório.

Ainda, não se vislumbra qualquer conduta do autor capaz de causar danos de ordem objetiva ou subjetiva a reclamada. O objeto dos presentes autos é a responsabilidade da reclamada em razão das publicações realizadas no Facebook que causaram danos de ordem moral ao reclamante, não se confundindo com o objeto da Ação Popular ajuizada pela reclamada.

Da litigância de má-fé

Entendo que não assiste razão a reclamada quanto ao pedido de condenação do reclamante a litigância de má-fé.

Para que reste caracterizada a litigância de má-fé, conforme situações previstas pelo art. 80 do CPC, há necessidade de concretos indícios ou provas da má-fé da parte que tenta se socorrer do Judiciário.

No entanto, não é o que ocorre no presente caso.

Em nenhum momento restou caracterizada a litigância de má-fé do Reclamante durante o curso do

presente processo.

Mister se faz destacar o mestre Daniel Amorim Assunção (2010, p.77), quando afirma que "(...) a litigância de má-fé só restara configurada em situações teratológicas, nas quais não haja um mínimo de seriedade nas alegações da parte."

Entendo não restar evidenciada, portanto, qualquer conduta processual do Reclamante que possa traduzir-se em tal entendimento.

1. **DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos do Reclamante para:

- Determinar que a reclamada retire a postagem de mov.1.3 da pagina MudaPraMelhor da rede social Facebook, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de multa diária no valor de R$500,00, limitado ao valor de R$10.000,00;

- Condenar a Reclamada a pagar a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pela aplicação da média aritmética dos índices INPC e IGPDI a contar da presente decisão e juros moratórios de 1% ao mês incidente a partir da data do evento danoso (mov.1.3 - 09.03.2015). (Enunciado nº12.13, b das TRU/PR).

Outrossim, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, IMPROCEDENTE** o pedido contraposto formulado pela Reclamada.

Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Submeto o presente parecer a Excelentíssima juíza togada, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que produza os devidos efeitos legais.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

CAROLINA FERREIRA FRICHE
Juíza Leiga

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Protocolo n.° 7.189/2017
Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Vistos e examinados.

A Comissão Executiva da ALEP determinou o encaminhamento do presente feito ao representado, Deputado Alexandre Guimarães, para o exercício de contraditório prévio. O Deputado Alexandre Guimarães apresentou suas razões de defesa e juntou documentos, requerendo o arquivamento da Representação.

Tendo em vista o disposto no § 2.° do art. 275 e no art. 282 do Regimento Interno, deve ser feito o encaminhamento das representações oferecidas contra o Senhores Deputados pela Mesa Executiva ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar uma vez verificada a existência de fatos e respectivas provas. Sem adentrar ao mérito da questão, percebe-se que a Representante narra um fato concreto, juntando provas relativas à existência de tal fato.

Desta forma, cumprido o requisito formal previsto no Regimento Interno, **encaminhem-se** os autos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para prosseguimento do feito.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Guto Silva
1° Vice-Presidente

Plauto Miró Guimarães
1° Secretário

Wilmar Reichembach
3° Secretário

André Bueno
2° Vice-Presidente

Jonas Guimarães
2° Secretário

José Carlos Schiavinato
4° Secretário

Gilberto Ribeiro
3° Vice-Presidente

Adelino Ribeiro
5° Secretário